



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Arenópolis	5
Câmara Municipal de Cláudia	6
Câmara Municipal de Confresa	6
Câmara Municipal de Matupá	8
Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste	8
Câmara Municipal de Nova Xavantina	8
Câmara Municipal de Poconé	10
Câmara Municipal de Tabaporã	16
Câmara Municipal de Várzea Grande	16
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	17
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis	17
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	18
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia	19
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	20
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	20
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlândia	20
Prefeitura Municipal de Acorizal	21
Prefeitura Municipal de Água Boa	24
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	27
Prefeitura Municipal de Alto Garças	27
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	28
Prefeitura Municipal de Apicacás	28
Prefeitura Municipal de Araguainha	31
Prefeitura Municipal de Araputanga	33
Prefeitura Municipal de Arenópolis	59
Prefeitura Municipal de Aripuanã	59
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	65
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	65
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	65
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	66
Prefeitura Municipal de Brasnorte	66
Prefeitura Municipal de Cáceres	67
Prefeitura Municipal de Campinápolis	112
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	117
Prefeitura Municipal de Campo Verde	123
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	126
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	135
Prefeitura Municipal de Canarana	144
Prefeitura Municipal de Carlinda	144
Prefeitura Municipal de Castanheira	146
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	181
Prefeitura Municipal de Cláudia	182
Prefeitura Municipal de Cocalinho	217
Prefeitura Municipal de Colíder	226
Prefeitura Municipal de Colniza	246
Prefeitura Municipal de Comodoro	254
Prefeitura Municipal de Confresa	255
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	267
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	267
Prefeitura Municipal de Curvelândia	269
Prefeitura Municipal de Diamantino	270

Prefeitura Municipal de Dom Aquino	281
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	282
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	288
Prefeitura Municipal de General Carneiro	290
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	290
Prefeitura Municipal de Guiratinga	291
Prefeitura Municipal de Indavaí	291
Prefeitura Municipal de Itanhangá	292
Prefeitura Municipal de Itaúba	294
Prefeitura Municipal de Itiquira	294
Prefeitura Municipal de Jaciara	296
Prefeitura Municipal de Jangada	296
Prefeitura Municipal de Jauru	298
Prefeitura Municipal de Juara	298
Prefeitura Municipal de Juína	301
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	308
Prefeitura Municipal de Luciara	311
Prefeitura Municipal de Marcelândia	311
Prefeitura Municipal de Matupá	321
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	328
Prefeitura Municipal de Nobres	335
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	341
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	343
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	347
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	348
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	351
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	351
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	354
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	354
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	357
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	363
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	364
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	365
Prefeitura Municipal de Paranatinga	366
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	369
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	373
Prefeitura Municipal de Poconé	382
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	383
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	383
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	384
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	385
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	386
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	387
Prefeitura Municipal de Poxoréu	395
Prefeitura Municipal de Querência	398
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	406
Prefeitura Municipal de Rio Branco	406
Prefeitura Municipal de Rondolândia	407
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	408
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	409
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	409
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	412
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	413
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	415
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	416
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	418
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	419
Prefeitura Municipal de São José do Povo	470
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	479
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	480
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	482
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	484
Prefeitura Municipal de Sapezal	484

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	490
Prefeitura Municipal de Sorriso	491
Prefeitura Municipal de Tabaporã	500
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	501
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	505
Prefeitura Municipal de Torixoréu	514
Prefeitura Municipal de União do Sul	514
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	515
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	515
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	532
Prefeitura Municipal de Vila Rica	534

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 016/24****VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS,**

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, E NA FORMA DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor no cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Legislativo desta Casa de Leis DARLEY APARECIDO CARRIJO, brasileiro, portador da RG 1247083-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 888.249.771-20, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis-MT, 30(trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 03/10/2022 a 02/10/2023, sendo gozado 20 (vinte) dias a partir do dia 10/06/2024 à 29/06/2024 e a remuneração de 10(dez) restante.

Art. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 03 de junho de 2024.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**Presidente da Câmara****CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 018/24****VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS,**

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, E NA FORMA DA LEI DO ESTATUTO DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias, ao servidor Lussivaldo Fernandes de Souza, brasileiro, Procurador Jurídico, portador da Cédula de identidade RG. 0742570-8 SSP/MT e CPF 511.311.531-20, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, sendo gozado 05(cinco) dias a partir do dia 24/06/24 à 28/06/24, e a remuneração de 10(dez) restante.

Art. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 13 de junho de 2024.

Valdemar Pinheiro dos Santos**Presidente da Câmara****CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA Nº 19 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

Nomeia Comissão Especial nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, para apurar falta grave supostamente praticada pelo Vereador Galdino Gomes de Paula, conforme solicitação do Delegado de Polícia Judiciária Civil desta cidade.

Valdemar Pinheiro dos Santos, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Arenápolis/MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato comunicada em Boletim de Ocorrência nº 2023.251580, lavrado na Polícia Judiciária Civil de Arenápolis na data de 05/09/2023 que originou o **Auto de Investigação Preliminar nº**

121.11.2024.2862, que visa apurar, em tese, a prática de “apropriação indevida de telhas” atribuída ao Vereador Galdino Gomes de Paula;

CONSIDERANDO que o Ilustríssimo Senhor Delegado de Polícia Civil solicitou desta Casa De Leis a Instauração de Procedimento Administrativo para a apuração do fato noticiado no Boletim de Ocorrência acima citado, conforme se extrai do Ofício 2024.5.32511/DP ARENÁPOLIS, **resolve:**

Artigo 1º - Constituir a Comissão Especial para apurar no âmbito administrativo os fatos noticiados no Boletim de Ocorrência;

Artigo 2º - Nomear os Vereadores **Aroldo Soares de Oliveira Filho**, na qualidade de Presidente; **Herminio de Souza Amaral**, na qualidade de Relator e **Rosimeire Tânia da Silva Gonçalves de Meira**, na qualidade de Membro, para comporem a Comissão Especial;

Artigo 3º - Por analogia esta Comissão terá a atribuição e os poderes que constam do Regimento Interno desta Casa de e da Lei Orgânica do Município;

Artigo 4º - O rito processual seguirá os trâmites definidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme especificação do artigo anterior;

Artigo 5º - Após Publicação desta Portaria o Presidente da Comissão irá Notificar o denunciado, em prazo de 5 dias, enviando as cópias de todos os documentos que comporem os autos;

Artigo 6º - O Notificado terá o prazo, improrrogável, de 10 dias para apresentar a sua defesa, por escrito, e indicar as provas que pretende produzir, limitando-se a prova testemunhal em no máximo de 3 testemunhas;

Artigo 7º - Decorrido o prazo de apresentação de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer para possível prosseguimento do feito;

Parágrafo Único – A Comissão opinando pelo prosseguimento do feito, o Presidente designará a instrução, com determinação de diligências e audiências que se fizerem necessárias;

Artigo 8º - A Comissão constituída deverá apurar e julgar o processo dentro do prazo máximo de 90 dias, contados da data em que efetivar a Notificação do denunciado;

Artigo 9º - Toda a documentação relativa ao fato em apuração deverão ser reunidas em autos, cujo procedimento será numerado para efeito de controle e lisura processual, bem como, autuação de autos suplementares, se necessário.

Artigo 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arenápolis, Gabinete da Presidência, em 17 de junho de 2024.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**Presidente da Câmara Municipal de Arenápolis-MT****CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 017/24****VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS,**

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, E NA FORMA DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03(três) meses de licença prêmio convertida em pecúnia, conforme art. 87 da Lei Municipal 1735/2023, referente ao período aquisitivo de 19/06/1995 à 18/06/2000 a Sr.ª ANA PAULA SANCHES ARANEGA, sob o nº CPF 077.571.438-02, servidora desta Casa de Leis.

Art. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 10 de junho de 2024.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2024 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: M L TRENTO MERCADO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.356.823/0001-10, estabelecida a Rua Santa Luzia, s/nº, Bairro Habitar Brasil, cidade de Cláudia/MT. Valor global estimado: R\$ 37.244,70 (trinta e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com

o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo). Cláudia - MT, em 17 de junho de 2024. CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT MARCOS FERNANDO FELDHAUS, PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT CONTRATADA: M L TRENTO MERCADO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.356.823/0001-10. VALOR GLOBAL: 37.244,70 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: 12 Meses - de 17 de Junho de 2024 a 17 de Junho de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cláudia - MT, 17 de Junho de 2024. MARCOS FERNANDO FELDHAUS – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA ADITIVO Nº01 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO UNIFORMES-FIRMADDO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT E AQUARELA MALHARIA LTDA PARA OS FINS QUE S

TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº06/2024

ADITIVO Nº01 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO UNIFORMES-FIRMADDO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT E AQUARELA MALHARIA LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.CONTRATO Nº6/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **37.465.358/0001-08**, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG 1432768 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº.570.329.713-34, residente e domiciliado na Rua Moreira Cabral, s/n Distrito de Veranópolis-MT, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **AQUARELA MALHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº.: 14.219.019/0001-38, localizada na Avenida das Acássias, 1545, Sinop-MT, representada neste ato pelo Senhora **ISABEL CAETANO MORO**, portadora de Identidade RG**561***SSP/MT. e inscrita no CPF ***.665***-**, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, e em observância as disposições da Lei nº14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, com base no contrato originário, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui o presente Termo Aditivo o acréscimo no quantitativo, conforme previsto na planilha:

Quantidade disponível	Quantidade necessária	Quantidade aditivada
03	06	03

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Para o referido reajustamento há previsão contratual conforme cláusula expressa no contrato;

2.2 - O valor original do contrato é de R\$ 11.534,00 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais), sendo aditivado o percentual de 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento), correspondente a R\$ 285,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco reais), resultando do montante de R\$ 11.819,00(Onze mil oitocentos e dezenove reais).

2.3 – O quantitativo de itens do contrato é de 101 (cento e um), aditivado a quantia de 03 (três), sendo o percentual de 2,47 (dois vírgula quarenta e sete por cento), resultando o montante de 104(cento e quatro) itens.

3 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

- 01.01.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

4 - CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

5 - CLÁUSULA SEXTA: Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT, 13 de junho de 2023.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Presidente Câmara Municipal, de Confresa - MT

CPF: 570.329.713-34

Responsável legal da CONTRATANTE

ISABEL CAETANO MORO

CPF: ***.565.***-**

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
NOME: _____	NOME: _____
RG N° _____	RG N° _____
CPF N° _____	CPF N° _____
ASSINATURA: _____	ASSINATURA: _____

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ____/_____/2024

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2020, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, OBJETIVANDO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2020, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, OBJETIVANDO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente o **Sr. GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG 1432768 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº.570.329.713-34, residente e domiciliado na Rua Moreira Cabral, s/n Distrito de Veranópolis- MT, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www. LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 16/2020, cujo objeto consiste na **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, COM INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS NAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quarta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 04/07/2024 à 04/07/2025, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1.1 Para o referido reajustamento há previsão contratual conforme cláusula expressa no contrato;

1.2 – Considerando a proposta da empresa, parte integrante do instrumento, o valor original do contrato é de R\$ **R\$8.100,00 (Oito mil de cem reais)**, sendo realizado o primeiro aditivo passando o valor para **R\$ 10.694,72 (dez mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)**, segundo aditivo **10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais)** terceiro aditivo **10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais)** e quarto aditivo **10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais)** .

1.3 – Fica aditivado, sem alteração do valor fixado em R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte) reais o referido contrato, cuja despesa será suportada pelas dotações previstas na clausula quarta deste termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 – O valor decorrente do Termo do Aditivo, tem como credora a contratada que será paga em duas parcelas semestrais e sucessivas no valor de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024 e 2025 na classificação abaixo:

- 01.031.0003.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal
- 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

1.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa- MT, 05 de junho de 2024.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA /MT

Presidente

CARLITO MELLO DE LIZ

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Contratado

Testemunha Nome: CPF:	Testemunha Nome: CPF:
-----------------------------	-----------------------------

O presente aditivo foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/___/2024

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA Nº. 003/2024

A Câmara Municipal de Matupá, através da Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que a Dispensa licitação agendada para o dia 17 de junho de 2024 às 08hmin, a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA O VEÍCULO S10 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**”. Foi declarada **DESERTA**. Maiores informações pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada rua 02, nº 336, ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá-MT, 17 de junho de 2024. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nós, membros da Comissão de Avaliação de Documentos da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, juntamente com o Presidente da Câmara, vimos por meio deste informar que, de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos em vigor, foi realizado o descarte de documentação antiga e em duplicidade que estava arquivada na Câmara Municipal.

Os documentos descartados incluíam balancetes em duplicidade, documentos do Tribunal de Contas do Estado (TCE) cujas contas já foram aprovadas, bem como cópias de documentos enviados à Prefeitura.

O processo de incineração dos referidos documentos foi realizado no incinerador da Indústria Móveis Sfogia (Movelar), localizada na Avenida Joaquim Cunha, Nº 434 no bairro Res Alto Da Boa Vist em Mirassol D'Oeste - MT, CEP 78280-000, no dia 23 de maio de 2024, no período das 08:00 às 11:47.

Abaixo, seguem as assinaturas dos membros da Comissão de Avaliação de Documentos e do Presidente da Câmara Municipal, que atestam a veracidade e a conformidade do procedimento de descarte realizado.

LUIZ EMÍLIO TOLON

Membro da Comissão de Avaliação
de Documentos da Câmara Municipal

MARÍLIA PUERARI MARQUES

Presidente da Comissão de Avaliação
de Documentos da Câmara Municipal

RINALDO VALENCIANO

Membro da Comissão de Avaliação
de Documentos da Câmara Municipal

FRANSUELO FERRAI DOSA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DECRETO Nº 136, DE 17 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 136, DE 17 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre revezamento de servidores e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa,

D E C R E T A

Art. 1º - Considerando o Recesso Parlamentar, ocorrido no mês de julho, fica Decretado o revezamento entre os servidores desta Casa, entre os dias 01/07/2024 a 26/07/2024, conforme lista anexa deste decreto. Os servidores deverão fazer revezamento durante essas datas, para preservar os serviços essenciais, inclusive o atendimento ao público.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal se reserva ao direito de convocar quaisquer servidores para desempenhar suas atribuições durante o revezamento de que trata o art. 1º deste decreto, sem que isso acarrete ônus para o órgão.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Adiel Antonio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 17 de Junho de 2024.

Elias Bueno de Souza

Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 010/2024

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para a aquisição de 1 (um) microcomputador completo amd ryzen, 1 (uma) Câmera Hdmi Ptz Zoom, 1 (uma) Placa de Captura Pcie Neoid, 1 (um) access point indoor, 1 (um) cabo de rede, 2 (duas) bateria nobreak modelo Up12180, 4 (quatro) bateria nobreak 12v 7AH modelo Hr1221w, 100 (cem) conector Rj45 Cat6 Blindado, 1 (duas) fonte ATTX 20+4P 300W Real, 01 (uma) impressora multifuncional, 1 (um) Mini Rack 19 polegada, 3 (três) estabilizador com potência de 2000VA, 5 (cinco) refil de tinta epon t544220 preto, 4 (quatro) refil de tinta epon t544120 azul, 4 (quatro) refil tinta epon T544320 rosa, 4 (quatro) refil tinta Epson T544420 amarelo, 10 (dez) mouse pad ergonômico com base de apoio de punho em gel, 2 (dois) Mouse optico, 2 (dois) Adaptador saída de áudio USB, 2 (duas) caixa de som para pc, 8 (oito) adaptador Benjamim T 2p c/ 03 entrada, 1 (um) cabo – HDMI de 10m, 2 (dois) cabo – HDMI de 15m, 3 (três) hub 4 portas usb 2.0, 2 (dois) HD externo portátil, 2 (dois) fones de ouvido, 1 (um) HD-MI Splitter 1 x 4 1080p, 4 (quatro) filtro de linha/régua c/ 05-06 saídas, 1 (um) hub SWITCH 24P 10/100/1000MBPS tp Link NÃO GERENCIÁVEL, 2 (dois) computadores completos, 2 (dois) scanner de mesa, 1 (um) Conversor de interface RS232 para RS485 RJ45, 1 (um) Cabo RS 232, 1 (um) estabilizador de imagem tipo gimbal **para celular**, 1 (um) cabo de áudio P2 3.5mm para P10 6.35mm, estéreo, 1 (um) nobreak – potência de 1500 va. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresa vencedora:

JOÃO GLAZITO KELVIS LIMA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.000.964/0001-40, no valor total de R\$ 49.951,46 (Quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 17 de junho de 2024.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 010/2024 – LEI Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 010/2024, que tem como objeto aquisição de 1 (um) microcomputador completo amd ryzen, 1 (uma) Câmera Hdmi Ptz Zoom, 1 (uma) Placa de Captura Pcie Neoid, 1 (um) access point indoor, 1 (um) cabo de rede, 2 (duas) bateria nobreak modelo Up12180, 4 (quatro) bateria nobreak 12v 7AH modelo Hr1221w, 100 (cem) conector Rj45 Cat6 Blindado, 1 (duas) fonte ATTX 20+4P 300W Real, 01 (uma) impressora multifuncional, 1 (um) Mini Rack 19 polegada, 3 (três) estabilizador com potência de 2000VA, 5 (cinco) refil de tinta epon t544220 preto, 4 (quatro) refil de tinta epon t544120 azul, 4 (quatro) refil tinta epon T544320 rosa, 4 (quatro) refil tinta Epson T544420 amarelo, 10 (dez) mouse pad ergonômico com base de apoio de punho em gel, 2 (dois) Mouse optico, 2 (dois) Adaptador saída de áudio USB, 2 (duas) caixa de som para pc, 8 (oito) adaptador Benjamim T 2p c/ 03 entrada, 1 (um) cabo – HDMI de 10m, 2 (dois) cabo – HDMI de 15m, 3 (três) hub 4 portas usb 2.0, 2 (dois) HD externo portátil, 2 (dois) fones de ouvido, 1 (um) HD-MI Splitter 1 x 4 1080p, 4 (quatro) filtro de linha/régua c/ 05-06 saídas, 1 (um) hub SWITCH 24P 10/100/1000MBPS tp Link NÃO GERENCIÁVEL, 2 (dois) computadores completos, 2 (dois) scanner de mesa, 1 (um) Conversor de interface RS232 para RS485 RJ45, 1 (um) Cabo RS 232, 1 (um) estabilizador de imagem tipo gimbal **para celular**, 1 (um) cabo de áudio P2 3.5mm para P10 6.35mm, estéreo, 1 (um) nobreak – potência de 1500 va. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **JOÃO GLAZITO KELVIS LIMA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.000.964/0001-40, no valor total de R\$ 49.951,46 (Quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos). Outras informações poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 17 de Junho de 2024

Evillyn Daiane Silva

Agente de Compras

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA- 015-2024

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 015/2024 – LEI Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 015/2024, que tem como objeto aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) sendo 2 (dois) óculos de segurança vazeza incolor af antiembaçante – kalipso (c. a 35.157), 2 (dois) óculos de segurança anti-risco e antiembaçante mbx-pro c.a 48.553, 2 (dois) avental impermeável reforçado c.a 41.711, 2 (dois) avental térmico rio valley kombat 0,80 x 0,70 c.a 37.995, 2 (duas) luva térmica mão de gato, forrada até 250º c.a 28.6988, 2 (duas) luva de proteção térmica 5 dedos 250º, punho longo 45 cm c.a 37.965, 3 (três) cavalete- placa de sinalização pvc 2mm semi rígido (piso molhado), 2 (dois) bota de pvc, cano 3/4 , com forro, c.a 46.452, 2 (dois) sapato eva antiderrapante impermeável, c.a 41554, 12 (doze) luva latex, contra agentes químicos

micos e biológicos ca: 40.044, 2 (dois) balde para limpeza com espremedor, 32 litros, com espremedor. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **VALE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EXTINTORES MAQUINAS E FERAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.573.889/0001-90, no valor total de R\$ 3.302,00 (três mil trezentos e dois reais). Outras informações poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 17 de **Junho** de 2024.

Evillyn Daiane Silva

Agente de Compras

DECRETO N.º 137, DE 17 DE JUNHO DE 2024

DECRETO N.º 137, DE 17 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, e dá outras providências”.

O **Presidente da Câmara do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no *caput* e §2º do art. 90 da Lei Municipal n.º 2.340 de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*,

Decreta:

Art. 1º Fica elevada de Nível a servidora pública municipal **Gislene Gomes Guimarães** – Matrícula Funcional n.º 90, Cargo de Contadora, lotada junto ao Gabinete do Presidente, da Classe I – Nível II para a Classe I – Nível III, referente ao período de 18/06/2021 a 17/06/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Adiel Antônio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 17 de Junho de 2024.

Elias Bueno de Souza

Presidente da Câmara Municipal

AUTORIZAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO 015-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 018/2024

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para à aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) sendo 2 (dois) óculos de segurança vazeira incolor af antiembaçante – kalipso (c. a 35.157), 2 (dois) óculos de segurança anti-risco e antiembaçante mbxpro c.a 48.553, 2 (dois) avental impermeável reforçado c.a 41.711, 2 (dois) avental térmico rio valley kombat 0,80 x 0,70 c.a 37.995, 2 (duas) luva térmica mão de gato, forrada até 250º c.a 28.6988, 2 (duas) luva de proteção térmica 5 dedos 250º, punho longo 45 cm c.a 37.965, 3 (três) cavalete-placa de sinalização pvc 2mm semi rígido (piso molhado), 2 (dois) bota de

pvc, cano 3/4 , com forro, c.a 46.452, 2 (dois) sapato eva antiderrapante impermeável, c.a 41554, 12 (doze) luva latex, contra agentes químicos e biológicos ca: 40.044, 2 (dois) balde para limpeza com espremedor, 32 litros, com espremedor. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresa vencedora:

VALE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EXTINTORES MAQUINAS E FERAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.573.889/0001-90, no valor total de R\$ 3.302,00 (três mil trezentos e dois reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 17 de Junho de 2024.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

ARTIGO Nº 75, INCISO II A LEI 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.910.461/0001-49, com sede à **Praça da Matriz, nº 344 – Centro, Poconé-MT**, torna público que, realizará **Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentados nas datas e horários a seguir designados:

Data limite para apresentação da proposta e documentação de habilitação:	Até dia 20/06/2024 08:00 hs
Data para abertura da sessão:	08:30 hs
Referência de Horário:	Horário de Brasília-DF
Endereço Eletrônico para envio da proposta e documentação:	www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO 1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha mais vantajosa para a **Aquisição de Material de Expediente visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Poconé-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos. 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos: 1.2.1. **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**: 1.2.2. **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA** 2. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: 2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Poconé-MT, para exercício de 2024, na classificação abaixo: 01 – Câmara Municipal de Poconé 001 – Gabinete da Câmara Municipal de Poconé Programa de Trabalho 2001: Manutenção e encargos da Câmara Municipal de Poconé. Natureza de despesa detalhada: 3.3.90.30.00.00

3. das condições de participação

3.1. Permitir-se-á a participação neste certame, apenas de pessoas jurídicas, que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como, as que atendam as exigências do edital e seus anexos.

3.2. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, **3.3.** O fornecedor é

o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. Para os itens deste processo, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.7.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

3.7.2. e estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. que se enquadrem nas seguintes vedações: a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; c. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. Do Cadastro da Proposta Inicial

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o envio da proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação da Dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma **LICITANET (Licitações Eletrônicas)**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de for-

necer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas da Dispensa de Licitação e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto nesta Dispensa.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins desta Dispensa de Licitação.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos de real)

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja ob-

tida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração. 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação. 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação. 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários. 6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atender às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e 6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). 6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 /2018, art. 29, caput). 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que: 6.7.1. contiver vícios insanáveis; 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta. 6.9.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. 6.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; 6.9.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DO VALOR ESTIMADO: 7.1 O valor global estimado para aquisição será de **R\$ 6.276,85 (Seis mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**.

8. PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. A presente contratação ficará **NO PERÍODO DE 18/06 À 20/06/2024**, no site da Câmara Municipal e no PNCP, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos até o dia **20/06/2024** impreterivelmente até as **07:59 horas** por meio do endereço eletrônico: www.licitanet.com.br. 8.2. No assunto deverá ser referenciada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**. 8.3. **Habilitação jurídica:** 8.3.1. **Empresário in-**

dividual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 8.3.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>; 8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 8.3.4 **Habilitação e Fiscal e Trabalhista:** a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – Cartão CNPJ; b) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, da sede do proponente; c) Prova de regularidade junto ao FGTS; d) Prova de regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT); 8.3.5 **Proposta de Preços/Cotação:** a) A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo no Anexo II deste Aviso. b) Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso seus Anexos. c) Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários previstos neste Aviso.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei 14.133/2021. 9.2. Para realização dos pagamentos, o proponente deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. 10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. 10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. 10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que: 10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; 10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso da Dispensa de Licitação e seus anexos; 10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. 10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência. 10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato; 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato; 11.1.4. deixar de entregar a docu-

mentação exigida para o certame; 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado; 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12; c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 11.3. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa de Licitação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021) 11.4. Todas as sanções previstas nesta Dispensa poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da lei 14.133/2021). 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da lei 14.133/2021) 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da lei 14.133/2021).

12. AS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: 12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data; 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. 12.2. Poderá a Câmara Municipal de Poconé revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados. 12.3. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação. 12.4. A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/2021. 12.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe assistência da mesma, salvo por motivo justo de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Poconé. 12.6. Não haverá fase recursal na presente dispensa de licitação.

Poconé – MT, 10 de junho de 2024.

Rodrigo Jacks Silva Nunes

Agente de Contratação

Itamar Lourenço da Silva

Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo Nº 10/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021). 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Aquisição de Material Expediente visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Poconé-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	CÓDIGO/TCE	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
1	324119-0	APONTADOR DE LAPIS – DE PLASTICO E COM LAMINA DE ACO INOX, SIMPLES, COM DEPOSITO, TRANSPARENTE	Unidade	10
2	00056091	BOBINA – TERMICA PARA REGISTRADOR ELETRONICO DE PONTO 57MMX300M, NA COR BRANCO OU AMARELO	Unidade	5
3	00038603	BORRACHA – BORRACHA PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS, BRANCA, MACIA, NAS DIMENSOES 34X23X8MM	Unidade	10
4	137891-0	CANETA ESFEROGRAFICA – CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, HEXAGONAL, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR AZUL, TAMPAS ANTIASFIXIANTE	Caixa 50 Unidade	3
5	137893-7	CANETA ESFEROGRAFICA – CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, HEXAGONAL, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR PRETA, TAMPAS ANTIASFIXIANTE	Caixa 50 Unidade	1
6	149892-4	CANETA MARCA TEXTO - DE PLASTICO, 0,7MM, AMARELA	Unidade	7
7	61491-2	CLIQUE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 4/0	Caixa 50 Unidade	15
8	00014917	CLIQUE - EM ARAME DE ACO GALVANIZADO, Nº 8/0	Caixa 50 Unidade	5
9	64418-8	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO C/18ML	Unidade	5
10	137562-8	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, SACO, SEM IMPRESSAO, (240X340) MM, APRESENTADO COM ABA, NA COR OURO	Pacote 250 Unidade	2
11	168688-7	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT NATURAL, SACO, SEM IMPRESSAO, (176 X 250) MM, COM ABA, MADEIRA, COR PARDO	Pacote 250 Unidade	2
12	271629-1	ENVELOPE EM PAPEL MADEIRA 80G TIPO A-4 PARA ENVIO DE DOCUMENTOS, MEDINDO (229 X 324) MM, SEM IMPRESSAO, NA COR PARDO	Pacote 250 Unidade	2
13	161392-8	FITA CREPE EMPACOTADOR	Unidade	10
14	265450-4	GRAMPEADOR - TIPO METALICO PEQUENO, COM BASE PARA FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM DUAS POSICOES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), GRAP0 26/6.	Unidade	10
15	162244-7	GRAMPEADOR COMERCIAL GRANDE, METAL, GRAMPO 26/6	Unidade	3
16	277868-8	GRAMPO - DE PLASTICO, TIPO TRILHO, CAIXA COM 50,00 PARES	Unidade	1
17	406540-9	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO, 26/6, CAIXA COM 5.000 GRAMPOS	Caixa 5000 Unidade	25
18	322741-3	PAPEL A4 CAIXA C/ 10 RESMA	Unidade	10
19	325617-0	PASTA - CLASSIFICADORA, EM CARTOLINA, 240G/M2, MEDINDO 245,00X340,00 MM, COM TRILHO, NA COR PRETA	Unidade	50
20	322524-0	PASTA REGISTRADOR AZ, EM PAPELAO, FORMATO OFICIO, LOMBO ESTREITO, COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E INDICE ALFABETICO, NA COR PRETA	Caixa 20 Unidade	2

21	322535-6	PASTA REGISTRADOR AZ, EM PAPELÃO, FORMATO OFÍCIO, LOMBO LARGO, COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E ÍNDICE ALFABÉTICO, NA COR MARMORIZADA	Caixa 20 Unidade	2
22	194436-3	PINCEL ATOMICO - NA COR AZUL, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO 1100-P	Caixa 12 Unidade	1
23	182419-8	RECADADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL ADESIVO, MEDINDO (76X102) MM, BLOCO COM 100 FOLHAS, EMBALADO EM FILME DE POLIPROPILENO, NA COR AMARELA	Unidade	10
24	193583-6	REGUA - DE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, COM ESCALA MILIMÉTRICA, MEDINDO 30 CM	Unidade	10
25	155214-7	TESOURA - TESOURA SIMPLES, INOX, MÉDIO, POLIPROPILENO, 8'', EMBALAGEM PLÁSTICA	Unidade	5

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O Valor total estimado para a aquisição dos materiais de expediente é de 6.276,85 (Seis Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos) cota única, conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Aquisição e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Responsabilidade:

a) A CONTRATADA executará todos os serviços previstos e necessários a fim de permitir a perfeita utilização do objeto para a finalidade a que se destina.

b) Executar todos os serviços com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material discriminado neste Termo de Referência.

c) Obedecer a todas as recomendações do CONTRATANTE, no que se refere às características para execução dos serviços.

d) O fornecedor será obrigada substituir, no total ou em parte, o objeto fornecido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua aquisição ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

e) O fornecedor todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela substituição e pela reposição dos materiais danificados em virtude do transporte inadequado.

4.1.2. Da vedação de contratação de marca/produto:

4.1.2.1. Não haverá vedação de marca na presente contratação.

4.1.3. Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.3.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação.

5. DA ENTREGA

5.1. Os materiais de expedientes solicitados serão entregues de forma única, os mesmos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Poconé, no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada. Qualquer alteração nesse prazo deverá ser comunicada e autorizada pelo setor de compras.

5.2. A entrega dos materiais de expediente ocorrerá em dias úteis, em horário de expediente do órgão público, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 13 horas.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da ordem de fornecimento pelo órgão público.

6.2. A prorrogação do prazo de entrega poderá ser efetuada por igual período, desde que devidamente justificada, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo inicial.

6.3. A empresa fornecedora do material de expediente deverá entregar no seguinte endereço: Praça da Matriz, nº 344, Centro - Poconé - MT, CEP 78.175-000 e sede provisória no seguinte endereço: Rua Antônio João nº 44, Centro - Poconé - MT, CEP 78.175-000.

6.3. Os materiais a ser entregue deverão:

6.3.1. Estar nas embalagens originais do fabricante;

6.3.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta do licitante, bem como se houver qualquer avaria de partes que compõem o item.

6.5. O fornecedor deverá recolher o produto no local da entrega e substituir por outro item em perfeito estado, no ato da retirada do produto danificado.

6.5.1. Os custos da substituição do material com envio, frente ou quaisquer outras despesas, ficará por conta do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. O prazo de troca do produto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº

14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A concessionária se responsabilizará tecnicamente por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO e pela operação e manutenção do referido sistema, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

8.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. Não produziu os resultados acordados;

8.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 – Câmara Municipal de Poconé

001 – Gabinete da Câmara Municipal de Poconé

Programa de Trabalho 2001: Manutenção e encargos da Câmara Municipal de Poconé.

Natureza de despesa detalhada: 3.3.90.30.00.00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.1 DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.1.1. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.1.2 DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.1.2.1 O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na modalidade transferência/pix.

Poconé-MT, 05 de junho de 2024

INTEGRANTE(S) ADMINISTRATIVO(S)

GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON

Equipe de Planejamento

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades desta Casa Legislativa.

ITAMAR LOURENÇO DA SILVA

Presidente

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
DATA: ____/____/____

QUANT.	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Unidade	APONTADOR DE LAPIS – DE PLÁSTICO E COM LAMINA DE AÇO INOX, SIMPLES, COM DEPOSITO, TRANSPARENTE		
5	Unidade	BOBINA – TERMICA PARA REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO 57MMX300M, NA COR BRANCO OU AMARELO		
10	Unidade	BORRACHA – BORRACHA PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS, BRANCA, MACIA, NAS DIMENSÕES 34X23X8MM		
3	Caixa 50 Unidade	CANETA ESFEROGRÁFICA – CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, HEXAGONAL, PONTA EM LATAO, COM ESPESURA DE (1,0MM), NA COR AZUL, TAMPA ANTIFIXANTE		
1	Caixa 50 Unidade	CANETA ESFEROGRÁFICA – CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, HEXAGONAL, PONTA EM LATAO, COM ES-		

		PESSURA DE (1,0MM), NA COR PRETA, TAMPA ANTÍASFXIANTE		
7	Unidade	CANETA MARCA TEXTO - DE PLASTICO, 0,7MM, AMARELA		
15	Caixa 50 Unidade	CLIFE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 4/0		
5	Caixa 50 Unidade	CLIFE - EM ARAME DE ACO GALVANIZADO, Nº 8/0		
5	Unidade	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO C/18ML		
2	Pacote 250 Unidade	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, SACO, SEM IMPRESSAO, (240X340) MM, APRESENTADO COM ABA, NA COR OURO		
2	Pacote 250 Unidade	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT NATURAL, SACO, SEM IMPRESSAO, (176 X 250) MM, COM ABA, MADEIRA, COR PARDO		
2	Pacote 250 Unidade	ENVELOPE EM PAPEL MADEIRA 80G TIPO A-4 PARA ENVIO DE DOCUMENTOS, MEDINDO (229 X 324) MM, SEM IMPRESSAO, NA COR PARDO		
10	Unidade	FITA CREPE EMPACOTADOR		
10	Unidade	GRAMPEADOR - TIPO METALICO PEQUENO, COM BASE PARA FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM DUAS POSICOES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), GRAPO 26/6.		
3	Unidade	GRAMPEADOR COMERCIAL GRANDE, METAL, GRAMPO 26/6		
1	Unidade	GRAMPO - DE PLASTICO, TIPO TRILHO, CAIXA COM 50,00 PARES		
25	Caixa 5000 Unidade	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO, 26/6, CAIXA COM 5.000 GRAMPÓS		
10	Unidade	PAPEL A4 CAIXA C/ 10 RESMA		
50	Unidade	PASTA - CLASSIFICADORA, EM CARTOLINA, 240G/M2, MEDINDO 245,00X340,00 MM, COM TRILHO, NA COR PRETA		
2	Caixa 20 Unidade	PASTA REGISTRADOR AZ, EM PAPEL LAO, FORMATO OFICIO, LOMBO ESTREITO, COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E INDICE ALFABETICO, NA COR PRETA		
2	Caixa 20 Unidade	PASTA REGISTRADOR AZ, EM PAPEL LAO, FORMATO OFICIO, LOMBO LARGO, COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E INDICE ALFABETICO, NA COR MARMORIZADA		
1	Caixa 12 Unidade	PINCEL ATOMICO - NA COR AZUL, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO 1100-P		
10	Unidade	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL ADESIVO, MEDINDO (76X102) MM, BLOCO COM 100 FOLHAS, EMBALADO EM FILME DE POLIPROPILENO, NA COR AMARELA		
10	Unidade	REGUA - DE PLASTICO, TRANSPARENTE, COM ESCALA MILIMETRICA, MEDINDO 30 CM		
5	Unidade	TESOURA - TESOURA SIMPLES, INOX, MEDIO, POLIPROPILENO, 8'', EMBALAGEM PLASTICA		

Obs. Proposta regida pela Lei 14.133/21. Vinculada ao termo de referência.

Validade da proposta 60 dias.

Apresentar os dados Bancários.

Declaração de que todas as despesas estão inseridas nos valores.

CARIMBO DA EMPRESA

□

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 026/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 026/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Ilso Pereira, atendendo a determinação da Constituição Federal e

da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano PCASP/MT MAIO 2024 do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 18 de junho 2024.

ILSO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 066/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora MARIA ODETE SARAT PEREIRA, Matrícula 4150-2 do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos a partir de 14/06/2024.

Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 077/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXCLUIR, do assessoramento da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o servidor CARLOS EDUARDO MARASINI DE LARA, Matrícula 4964-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 067/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor CARLOS EDUARDO MARASINI DE LARA, Matrícula 4964, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Hilton Gusmão Alves.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 076/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXCLUIR, do assessoramento da Comissão Constituição, Justiça e Redação, a servidora MARIA ODETE SARAT PEREIRA, Matrícula 4150-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos, a partir de 14/06/2024.

Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

<https://transparencia.camaravilabela.mt.gov.br/Lic...>

VILA BELA SS TRINDADE-MT 17/06/2024

PUBLIQUE-SE.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO
ESPECIAL N. 005/2024**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, **CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO**, nomeado através da Portaria Nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 75 II, licitação realizada através de **DISPENSA ESPECIAL Nº 005/2024**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL** – o objeto da presente dispensa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – LAVAGEM AUTOMOTIVA**, com abertura marcada para o dia 14/06/2024, ficando prorrogado para o dia **21 de junho de 2024**. **MOTIVO:** O motivo para prorrogação **DISPENSA ESPECIAL Nº 005/2024**, por não ter recebido nenhuma proposta, sendo assim, prorrogada e mantidas as mesmas condições do **EDITAL DE DISPENSA ESPECIAL Nº 005/2024**.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 21/06/2024 ATÉ AS 13:00 Hs.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE MATO GROSSO – MT: ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camara@camaravilabela.mt.gov.br

Link do Edital:

<https://transparencia.camaravilabela.mt.gov.br/Lic...>

VILA BELA SS TRINDADE-MT 17/06/2024

PUBLIQUE-SE.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N. 006/
2024**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, **CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO**, nomeado através da Portaria Nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 75 II, realizará **DISPENSA ESPECIAL Nº 006/2024**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL** – o objeto da presente dispensa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK**, conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo;

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 21/06/2024 ATÉ AS 13:00 Hs.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE MATO GROSSO – MT: ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camara@camaravilabela.mt.gov.br

Link do Edital:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 023/2024 - CODER****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 023/2024**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 023/2024, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS: EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante: CBAA – ASFALTOS LTDA CNPJ: 05.099.585/0012-15.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
1	EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C	TONELADA	750	R\$ 4.230,00	R\$ 3.172.500,00
VALOR TOTAL FINAL DOS ITENS: R\$ 3.172.500,00 (TRÊS MILHÕES CENTO E SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REIAS).					

AFIXE-SE. PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT 17 de junho de 2024.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**ATO DE PESSOAL 03/2024 TERMO DE POSSE**

Ao décimo oitavo (18) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **JADILSON ALVES DE SOUZA**, presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE a JOSÉ PERES MACHADO, portador carteira de identidade RG. N° 639938 SSP/MT, do CPF: 429.353.691-49**, nomeado para o **Emprego Público**, através da **PORTARIA N° 12/2024 do dia 14 de junho de 2024**, no cargo de **MOTORISTA**, Conforme **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário n° 02/2024**, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 18 de junho de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

ATO DE PESSOAL 04/2024 TERMO DE POSSE

Ao décimo oitavo (18) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **JADILSON ALVES DE SOUZA**, presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE a Marciel Gonçalves de Moraes, portador carteira de identidade RG n° 16637968 SSP/MT, do CPF: 022.799.471-02**, nomeado para o **Emprego Público**, através da **PORTARIA N° 13/2024 do dia 14 de junho de 2024**, no cargo de **MOTORISTA**, Conforme **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário n° 03/2024**, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 18 de junho de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2024**

De conformidade com a legislação pertinente, com FUNDAMENTO LEGAL no II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação que tem como objeto: Aquisição de perfis de aço, telhas metálicas e outros materiais para CONFECÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA de GALPÃO no Aterro Sanitário em Mirassol D'Oeste conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, tendo sido classificado e habilitado as seguintes proponentes vencedoras do objeto com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO - MATERIAL	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
ITEEns	FERTELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA - CNPJ: 17.405.757/0001-68 End.: Rua Francelino de Almeida, nº 43, Vila São Fernando, FERNANDÓPOLIS - SP, CEP: 15.608-066				88.762,25
1	PERFIL U 100x50x3.00mm: (ch.11) BARRA 6M	UN	59	189,40	11.174,60
2	Terça 150x50x20x3.00mm: (ch.11) BARRA 6M	UN	4	267,70	1.070,80
3	PERFIL U 93x50x2.65mm: (ch.12) BARRA 6M	UN	32	150,00	4.800,00
4	Terça 100x50x17x2.65mm: (ch.12) BARRA 6M	UN	128	189,50	24.256,00
5	Terça 50x25x(10ou15)x2.00mm: (ch.14) BARRA 6M	UN	20	82,00	1.640,00
6	Tubular 80x40x2.00mm: (CH.14) BARRA 6M	UN	28	189,00	5.292,00
7	Cantoneira 1.1/4"x1/8": BARRA 6M	UN	74	66,00	4.884,00
8	Cantoneira 1.1/2"x1/8": BARRA 6M	UN	4	85,00	340,00
15	TELHA GALV ONDULADA BAIXO NR.26 - 0,50mm - 1,12 x 13.00mts - 24 Peças	M	312	31,00	9.672,00
16	TELHA GALV TRAPEZOIDAL BAIXO NR.26 - 0,50mm - 1,05	M	472,35	31,00	14.642,85
18	PERFIL CHAPA LISA #12 2,65MM - 1200x6000MM	UN	10	1.099,00	10.990,00
ITEEns	AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 03.989.217/0003-26 End.: Avenida Fernando Correa da Costa S/N, Km13 PASCOAL RAMOS - CUIABA - MT, CEP: 78.098-000				2.843,86
9	ELETRODO 6013 - 3.25MM	KG	80	13,70	1.096,00
10	TINTA DUPLA FUNÇÃO PRIMER AZUL DEL REY 18 LITROS	UN	3	384,97	1.154,91
12	PARAFUSO BROCANTE (3/16)x1.1/2" CAB 5/16 C/Arruela Cx.c/100	UN	15	30,03	450,45
14	ROLAMENTO AÉREO - ROD TORNEADO 1.1/4 C/REG. AFAST 4MM	UN	6	23,75	142,50
ITEEns	FERMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA CNPJ: 03.658.692/0001-58 End.: Rodovia BR 364, km 9 - COXIPO CUIABA - MT, CEP: 78.090-000				1.082,77
11	THINNER 18 LITROS	UN	3	238,83	716,49
13	PARAFUSO BROCANTE (3/16)x3/4" CAB 5/16 C/Arruela Cx.c/100	UN	15	24,42	366,28
ITEEns	FERMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA CNPJ: 03.658.692/0004-09 End.: Avenida Fernando Correa da Costa, nº 8118, São José, CUIABA - MT, CEP: 78.088-000				6.292,50
17	TELHA TERM ACUSTICA EPS GALV/FILME NR. 28 0,43x30x1050MM 95,0 metros + Espelho Acabamento frontal 20 unid. + Telha cumeeira 10 unid. = SOMATORIO DOS ITENS (oferta conjunta)				6.292,50

TOTAL GERAL**98.
981,38****VALOR TOTAL da Contratação R\$ 98.981,38** (Noventa e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos),

São José dos Quatro Marcos, 17 de Junho de 2024.

Douglas Ferreira da Silva

Presidente da Comissão de Contratação do Consórcio

Portaria nº 02/2024

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 03/2024

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr. Marciel Gonçalves de Moraes, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2023. O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **MOTORISTA** com Carga horária semanal de 44 horas, e perceberá a quantia de R\$ 2.250,86 (Dois mil Duzentos e Cinquenta reais e oitenta e seis centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional, pelo prazo de 90 dias.

São José dos Quatro Marcos – MT, 18 de junho de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 02/2024

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr. JOSÉ PERES MACHADO, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2023. O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **MOTORISTA** com, Carga horária semanal de 44 horas, e perceberá a quantia de R\$ 2.250,86 (Dois mil Duzentos e Cinquenta reais e oitenta e seis centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional, pelo prazo de 90 dias.

São José dos Quatro Marcos – MT, 18 de junho de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA**AVISO DE DISPENSA Nº 06/2024****AVISO DE DISPENSA Nº 06/2024**

O consórcio intermunicipal de desenvolvimento Sustentável, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 014/2024 e em conformidade com art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 018/2023, torna público aos interessados que ao consórcio pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET, JANTAR E COFFE BREAK, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO FORNECIMENTO E PREPARO DOS ALIMENTOS, FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS**

E GARÇONS, PARA O EVENTO AMM ITINERANTE QUE SERÁ REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA NO DIA 25/06/2024, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que o consórcio escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 21/06/2024, às 07h15min.

A proposta de Preços deverá ser entregue na sede do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia, localizada na Av. Brasil, nº 73, Centro, Nova Santa Helena-MT, bem como poderá ser enviada no e-mail consorciportaldaamazonia@gmail.com

O Edital/Termo de Referência, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na sede do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia, localizada na Av. Brasil, nº 73, Centro, Nova Santa Helena-MT, bem como poderá ser solicitado no e-mail consorciportaldaamazonia@gmail.com

Nova Santa Helena - MT, 17 de junho de 2024.

EDINALVA NUNES

Presidente da Comissão de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 10.352.789,27 (dez milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e setecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos): **RENYLAB - QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA** (00562583000144) com o lote: 8 no valor total de R\$ 25.155,00 (vinte e cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais). **MEDX IMPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** (31908465000179) com o lote: 99 no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME** (28729142000103) com o lote: 32 no valor total de R\$ 69.891,30 (sessenta e nove mil e oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos). **VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (18849143000138) com os lotes: 18, 20, 25, 33, 34, 35, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 91, 92, 93, 94 e 107 no valor total de R\$ 3.297.666,24 (três milhões e duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos). **VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (37882886000154) com o lote: 2 no valor total de R\$ 9.823,50 (nove mil e oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA ME** (19993061000125) com o lote: 134 no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA** (11308834000185) com os lotes: 104 e 105 no valor total de R\$ 113.972,50 (cento e treze mil e novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). **AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME** (19031878000112) com o lote: 1 no valor total de R\$ 9.430,00 (nove mil e

quatrocentos e trinta reais). **HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME** (28767124000116) com os lotes: 49, 50, 51, 52, 53 e 56 no valor total de R\$ 324.447,68 (trezentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos). **VEXER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** (09051083000112) com o lote: 96 no valor total de R\$ 106.681,68 (cento e seis mil e seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos). **ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** (45293736000133) com os lotes: 3, 57, 73 e 74 no valor total de R\$ 14.184,10 (quatorze mil e cento e oitenta e quatro reais e dez centavos). **QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA** (06003551000195) com os lotes: 13, 26, 40 e 42 no valor total de R\$ 120.759,04 (cento e vinte mil e setecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos). **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** (22803038000135) com os lotes: 17, 24, 36, 68, 97, 98 e 112 no valor total de R\$ 203.423,33 (duzentos e três mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos). **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI** (02472743000190) com os lotes: 71 e 79 no valor total de R\$ 396.309,00 (trezentos e noventa e seis mil e trezentos e nove reais). **A.C. L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA -EPP** (22627453000185) com os lotes: 14, 15, 22, 27 e 65 no valor total de R\$ 68.971,54 (sessenta e oito mil e novecentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA** (04724729000161) com os lotes: 5, 9, 10, 11, 12, 16, 19, 21, 23, 29, 30, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 54, 55, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 70, 72, 76, 95, 135, 136, 137, 138, 139 e 140 no valor total de R\$ 1.591.074,36 (um milhão e quinhentos e noventa e um mil e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Item fracassado: 100

CUIABÁ - MT, 17 de junho de 2024

SIMONE ACACIA XAVIER CONDUCTOR DE PROCESSOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DE CREDENCIADOS REF. AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 01/2024, PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2024

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DE CREDENCIADOS REF. AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 01/2024, PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2024

Ata de sessão de recebimento de credenciados contendo a documentação, em atendimento ao Edital de Inexigibilidade n.º 01/2024, para Credenciamento n.º 01/2024. "Segunda Rodada".

Aos 17 dias do mês de junho de 2024, às 09h30min, reuniu-se a Comissão de Licitação, devidamente designada através de portaria, em sessão pública, sob a coordenação de seu Agente Contratação o Sr. José Roberto Pereira Alves e demais membros Juliano Gamba e Gilcylaine Lauro, para procederem ao recebimento de documentação de empresas que até então solicitaram credenciamento junto ao CISVA, sendo elas: **MEDICX SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 41.129.894/0001-00; **SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.287.337/0001-85; **DM SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrita com o CPNJ sob o n.º 49.347.019/0001-06; **CENTRO OESTE MEDICINA NUCLEAR**, inscrita com o CNPJ sob o n. 19.268.199/0001-61.

Após avaliação das documentações de habilitação, foi constatado que as empresas supracitadas cumpriram com os requisitos descritos em edital, e deste modo sagraram-se credenciadas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. José Roberto Pereira Alves, Agente de Contratação, encerrou a reunião, lavrando a presente Ata, que após lida e

achada conforme, vai assinada por mi e pelos membros da Comissão de Licitação presentes. Encerram-se os trabalhos às 10h45min deste mesmo dia.

Jose Roberto Pereira Alves

Agente de Contratação

Gilcylaine Lauro

Membro

Juliano Gamba

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

Resolução nº 38/2024

Em 03 de Junho de 2024.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, e dá outras providências.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia-MT, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, portadora do CPF nº 049.351.084-28 e RG nº 53.204.353-4 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de São Felix do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Nomear as seguintes Servidoras para a Comissão de Desenvolvimento Funcional do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, para avaliação dos Diplomas/Cursos de progressão de nível salarial, conforme o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

DULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES – PRESIDENTE

MARIA SOLANGE ERTHAL – SECRETARIA

GLÓRIA RIBEIRO DIAS SÃO JOSÉ - MEMBRO

OZANA PEREIRA DE ARAÚJO - MEMBRO

DENILDES PEREIRA ROCHA - MEMBRO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 03 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVLÂNDIA

PORTARIA PREV N° 012/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Ana Jaria Oliveira Carvalho".

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003. Art. 96 incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Ana Jaria Oliveira Carvalho, portadora do RG. n.º 453082503-59 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 453.082.503-59, servidora efetiva no cargo de Professora, nível "09", Classe "C", contando com um total de 9.263 dias trabalhados, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 013, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º **2024.09.00000006**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 11 de junho de 2024

Geisi Glauca da Silveira Tirapelle

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE FINAL PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE FINAL PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito do Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria nº 105 de 22 de setembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
1973	ADERSON LEMES DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1452	ALAIR MARIA DOS SANTOS PRAZERES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
469	ALESSANDRA NEVES DE ARRUDA CRUZ	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1498	ALEXANDRINA CLARA LEITE MORAES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
509	ALEXSANDER SALES DE AMERCE	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1639	ALINNE REBECA CASÉ LEITE	DEFERIDO	MESTRADO 1,0 PONTO
1374	ANA CLAUDIA AUGUSTA DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1669	ANA PAULA ALVES DE SOUZA	INDEFERIDO	NENHUM TÍTULO ANEXADO AO PEDIDO.
1174	ANA PAULA DOS ANJOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1445	ANA VITÓRIA ALVES DE ALMEIDA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
517	ANANDA RODRIGUES CRUZ	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
875	ANDREIA APARECIDA AMBROSIO DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
363	ANDRÉIA CRISTINA DE SANTANA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO

742	ANDREIA SILVA DUARTE	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2286	ANDREUS CRISTHIAN LINHARES ANDRADE	DEFERIDO	MESTRADO 1,0 PONTO
1693	ANGELA CRYSTINA MENDES DE ARRUDA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2005	ANGELA VIEIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1527	ANNA RUBIA PEDROSA E SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1758	AUDELINA SANTANA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
359	BARBARA SANTANA DE MORAES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2336	BLÁIONY DE PAULA ARANTES PASSOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
150	BRISA FERNANDA RAMOS	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
2249	CAMILA SALES DA SILVA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
2334	CAMILA VIEIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1451	CARLIANE PEREIRA DE SOUZA FREIRE	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1666	CAROLINA VERONICA DE PAULA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2227	CATARINA DA CRUZ OLIVEIRA TAQUES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
305	CHARLES MULLER PEREIRA CARDOSO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2308	CLEYSON CAIQUE GHISLERI	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
149	DALVA MARIA DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
435	DANILA CORREA DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1175	DIONE DA COSTA ALMEIDA AMORIM	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2055	EDILAINE JANE DOS REIS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1816	EDUARDO RODRIGUES ALVES JUNIOR	DEFERIDO	DOCTORADO 2,0 PONTOS
1592	EDVALDO GRISOLIA VAZ	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1195	EGEANE DA SILVA LIMA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA CONTENDO ERRO NO ARQUIVO
716	ELAINE NALCIZA DE LIMA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
92	ELIANA BRASILINA DA CRUZ ALMEIDA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2131	ELIZANGELA BARBOSA SAMPAIO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1299	ENEZINA PEREIRA DE ALMEIDA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1392	FABIANA ZARQUE MONTEIRO DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1343	FABIO ASSIS XAVIER	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1148	FATIMA VIEIRA DOMICIANO FORTUNATO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
270	FELIPE DA COSTA LEITE EPAMINONDAS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1689	FERNANDA DE CAMPOS MARQUES TAQUES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
895	FRANCINE PERRONE	DEFERIDO	MESTRADO 1,0 PONTO
2105	FRANCINEIA SALES DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1503	FRANCISCO ALBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
396	GEBERSON DOMINGUES NORO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO

1434	GEIZA MARIA DA SILVA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1785	GEZILENE VIEIRA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
63	GIRLENE RIBEIRO TAQUES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1319	GRACIA NETA RONDON XAVIER	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1259	HERLAN APARECIDO MOREIRA BORGES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1276	ÍRIS SANTANA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1034	JACIRA RIBEIRO TAQUES DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1418	JAMILLY APARECIDA NASCIMENTO DE JESUS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2485	JANETE ELIANE SCHRENER	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1846	JÉSSICA DE SOUZA COSTA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
551	JOANEI FRANCISCA DE CAMPOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2359	JOCIELLI TRAJANO VASCONCELOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1187	JUCINEIA MARIA DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1545	JUZINEY CORREA DE MORAES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
145	KARINA DA SILVA BRANDÃO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1912	KEYLA FERREIRA MENDES COSTA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2070	KLAUCIA RODRIGUES VASCONCELOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2315	KLEIA LUCIENE DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1879	LARISA CRISTINA DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2456	LUCÉLIA MARIA DA SILVA FERREIRA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
465	LUCIANE MORAES DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
616	LUCILENE CARDOSO DE MIRANDA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1160	LUDMILLA MARIA SABIAO TONIEZZI	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1118	LUIZ AKERLEY DA COSTA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
302	LUIZ AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1312	LUSANDRO APARECIDO ANTONIO DE SOUZA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2102	MARCEL DE SÁ ARAUJO MARCOLINO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
453	MARCELI DE SOUZA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
457	MARCIA CERQUEIRA FERNANDES MUNIZ	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
402	MÁRCIA DE LÁ CUEVA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
2236	MARCINHA PEREIRA NUNES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2110	MARCOS ANTONIO SOUZA LARRANHA GA CARRARA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2311	MARCOS REI DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2267	MARELY SILVA ALMEIDA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1561	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALMEIDA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
483	MARIA DOMINGA DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1622	MARIA HELENA DA SILVA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATEN-

			DE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1211	MARIA JULIANA FREIRE DE SOUZA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
663	MARINA MARIA NUNES	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
2230	MAXISLAINE APARECIDA DA SILVA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1724	NADIELLE DE OLIVEIRA SILVEIRA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2458	NAGTHANNYELLY REGINA DA LUZ BARBOSA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1397	NAI RUAINÉ LEMES DA SILVA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1927	NEIVA REGINA MAGALHÃES DE FIGUEIREDO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2163	NERIS EMANNUELLY TEIXEIRA DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2409	NEURANEY ARAUJO PIRES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2032	NILCE VELASCO DE MAGALHÃES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1311	NÚGNA ALMEIDA DUARTE SOUZA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
255	PATRICIA HELENA PEDROSO CORNELIO DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1227	PAULA DA SILVA NASCIMENTO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1750	PAULO CESAR DIAS DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1470	PAULO CESAR PEREIRA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1261	PEDRO MUNIZ DE CARVALHO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1794	RAFAELA BERNARDES RODRIGUES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2324	RAYELLE MAYARA SIQUEIRA DE MORAES	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
2416	RENATA FARIAS PIRES DE MEDEIROS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1443	RITA PLACIDA DE AMORIM	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
403	RODRIGO PEREIRA COSTA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
356	ROSIANE SILVA DE MORAES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1843	SANDRA LUCIA DO ESPIRITO SANTO TAQUES	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
673	SELMA PATRÍCIA DE SANTANA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2295	SILMARA CORREA TAQUES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
547	SILVANA DA SILVA MORAES FIGUEIREDO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
485	SILVIA LETICIA DE AMORIM	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1921	SILVIA RIBEIRO TAQUES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
992	SIMONE APARECIDA DE QUEIROZ	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
545	SUELI CARVALHO RICCI DA CRUZ	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1928	TAISE RIBEIRO TAQUES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
16	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
543	TATIANE SILVA SANTOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1761	THAINÁ MENDES DE ALMEIDA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATEN-

			DE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1951	THAIS FONSECA FIGUEIREDO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1435	THAMIRIS SIQUEIRA CUNHA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2406	VALDILENE MARIA GOMES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1238	VANDERLEA DE FREITAS PEDRO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
57	VERA DE SOUZA BENITES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1258	VITALINA PEREIRA DE SALES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
31	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2674	GIOVANNA CARNEIRO FERREIRA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
242	SILAS MODESTO BRAZ	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS

Acorizal/MT, em 17 de junho de 2024.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito do Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria nº 105 de 22 de setembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, conforme segue: NÃO HOUVE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

Acorizal/MT, em 17 de junho de 2024.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito do Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria nº 105 de 22 de setembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, conforme segue:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	RESPOSTA	SITUAÇÃO
32689	292	KELSON MAIK LEITE SILVA	CANDIDATO NÃO APRESENTAOU HABILITAÇÃO REFERENTE A CATEGORIA NO DIA DA PROVA.	INDEFERIDO

32688	137	OZIEL LEITE DA SILVA	INDEFERIDO - APÓS ANÁLISE DO RECURSO DO CANDIDATO.	INDEFERIDO
-------	-----	----------------------	--	------------

Acorizal/MT, em 17 de junho de 2024.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito do Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria nº 105 de 22 de setembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, conforme segue:

003 - 003 - MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
310	BENERSON LUIZ DE MORAES	90
783	CLETO BORGES JUNIOR	ELIMINADO SEM CNH
292	KELSON MAIK LEITE SILVA	ELIMINADO SEM CNH
190	ROGER PINHEIRO LEITE	71
1172	VINICIUS HENRIQUE SILVA DA COSTA	AUSENTE
009 - 009 - MOTORISTA (CRAS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1609	BENEDITO GIOVANO SOARES SANTOS	92
2318	JEAN CARLOS DA COSTA	100
951	RAFAEL FIGUEIREDO DOS ANJOS	94
607	RODOLFO ANTONINI MARTINELLI	87
018 - 018 - MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
216	DAGOBERTO CORONEL DE CARVALHO	97
2445	DEUSCIMAR COUTO NOVAIS	92
578	EDMILSON BENEDITO VENTURA	AUSENTE
1363	ELTON ALEXANDRE DA SILVA	90
1514	ENEDINO PAES DA SILVA	100
2523	EVANS DE ARRUDA BOTELHO	AUSENTE
528	EVERTON CAMPOS MOREIRA	71
1121	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	97
217	MAGNO EVERTON MENDES DE ARRUDA	94
1966	MARLON SOARES REGO	84
1649	ORLANDO REINALDO DE SOUZA	92
2421	RAIMUNDO RIBEIRO DE LIMA NETO	82
926	WEDISON ROBERTO DA SILVA	94
040 - 040 - MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1072	ADEMAR PINHO DE ARRUDA	100
2051	ANTONIO DE ARRUDA BOTELHO	AUSENTE
3	CHARKLEI MOREIRA MARTINS	92
714	EDIVALDO ALVES CORONEL	94
1340	EDY SOARES FILHO	100
445	ELIAS ANDRADE MUNIZ	94
1538	HELIO CARLOS MAYER	100
885	JOAILSON APARECIDO DE SOUZA MEIRA	49
2532	JOÃO ALVES DE SOUZA NETO	67
2197	MOSZANIEL MARQUES DE ALMEIDA	74
137	OZIEL LEITE DA SILVA	75
39	RENAN GONÇALVES FIGUEIREDO	87
1448	ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA	100
042 - 042 - OPERADOR DE MÁQUINAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1409	CLEVER JOSE LEMES PRADO	100
272	ELSON FERREIRA DA SILVA	100
1348	EZEQUIEL DE ARAUJO FERNANDES NETO	90
1422	JANIO OLIVEIRA DE SOUZA	ELIMINADO SEM CNH
2331	JULIANO FIGUEIREDO QUEIROZ	100
2125	LUIZ MAGNO MARQUES DA SILVA	100
1772	MANOEL JOMILSON DIAS	AUSENTE
2268	PAULO CEZAR FERNANDES DOS SANTOS	AUSENTE
1162	RICARDO JOSE DA SILVA	100
043 - 043 - MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1860	DEIVID DA SILVA BRITO	100
1806	ERIVELTON PADILHA DA COSTA	84
1633	ITAMAR FRANCISCO DE CARVALHO	100
1922	JOSEZINHO DE MORAES	ELIMINADO SEM CNH
1717	NELCINO SOUZA PRADO	97

Acorizal/MT, em 17 de junho de 2024.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 064-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 060/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 027/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LAURIANY AIALA ALVARENGA, inscrito no CNPJ n° 20.766.320/0001-64

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de tendas piramidais no tamanho 10x10 para a Secretaria de Educação de Água Boa – MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
25608	TENDAS PIRAMIDAIS 10X10	UNIDADE	ALUBAN	6,00	8.180,00	49.080,00

VALOR TOTAL: R\$ 49.080,00(quarenta e nove mil, oitenta reais).

DATA: 12 de junho de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N° 323, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pela Dr^a Andressa Leite Duarte CRM-13444, em 06 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Sr^a **ROSA AMELIA DA SILVA**, inscrita na matrícula n° 7616.1, efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza – Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 05/06/2024 à 01/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de junho de 2024

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

GERENCIA DE CONVENIOS EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO N° 040/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO: N° 040/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA – ADAB

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa à título de apoio financeiro para a realização do **TORNEIO INDIGENA DE FUTEBOL SOCIETY – ALDEIA SERRA NOVA, NAS CATERGORIAS – MASCULINO LIVRE E FEMININO LIVRE**. Evento será realizado no mês de JUNHO, sendo estes recursos utilizados para o custeio dos troféus, serviço de arbitragem, bola de futebol de campo, jogo de trave para o campo Society, rede de futebol Society, confecção de material gráfico e premiações.

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R\$ 21.483,80 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, e será repassado em parcela única a conveniada, obedecendo o cronograma pactuado no plano de trabalho mesmo, sendo oriundo de Subven-

ções Sociais, Incentivo ao Esporte e Promoção de Competições Esportivas, Esporte e Lazer da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, são designados através deste como **fiscal: o Sr. Jalis Machado Filho**, servidor do cargo em provimento de comissão, registrado sob matrícula nº 6598.8, e tendo como Substituto, Sr. **Carlos Eduardo Brandao Costa**, servidor público comissionado, registrada sob matrícula nº 8029.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2024**.

DATA:

Água Boa/MT, 14 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 083/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64/2024

ADESÃO nº. 007/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCACAO LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESPORTIVO, TROFÉUS E OUTROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	PREÇO UND	PREÇO TOTAL
2	BOLA DE VÓLEI DE QUADRA	UND	70	526,50	36.855,00
15	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	UND	120	238,95	28.674,00
22	BOLA DE FUTSAL TAMANHO 200	UND	120	259,2	31.104,00
35	BOMBA DE AR COM CALIBRADOR	UND	30	59,15	1.774,50
8	TATAME, PLACAS INTERTRAVAS E BORDAS DE ACABAMENTO, CONFECCIONADAS EM E.V.A. 20MM	UND	220	120,26	26.457,20
9	BOLA DE FUTEVÓLEI	UND	10	332,10	3.321,00
14	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	UND	15	558,90	8.383,50
19	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO TRADICIONAL	UND	12	1.701,00	20.412,00
21	BOLA DE FUTSAL	UND	20	445,50	8.910,00
31	REDE PARA FUTSAL	UND	4	769,50	3.078,00
32	BOLA DE HANDEBOL	UND	15	421,20	6.318,00
33	BOLA DE HANDEBOL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU 100%, COM 32 GOMOS	UND	15	413,10	6.196,50
34	BOLA DE HANDEBOL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU 100%, COM 32 GOMOS	UND	15	404,19	6.062,85
35	BOLA DE HANDEBOL MASCULINO OFICIAL, CATEGORIA ADULTO	UND	10	153,09	1.530,90
36	BOLA DE HANDEBOL FEMININA OFICIAL	UND	10	153,09	1.530,90
39	BOLA DE BASQUETE, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE MICROFIBRA, COM 8 GOMOS MATRIZADOS	UND	20	526,50	10.530,00
40	BOLA DE BASQUETE, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE MICROFIBRA, COM 8 GOMOS MATRIZADOS	UND	20	518,40	10.368,00
46	BOLA DE BASQUETE OFICIAL MIRIM	UND	20	113,40	2.268,00
47	REDE OFICIAL PROFISSIONAL PARA BASQUETE	UND	10	89,10	891,00
16	BOLSA PARA CARREGAMENTO DE MATERIAIS	UND	10	67,70	677,00
27	CRONÔMETRO DIGITAL	UND	10	50,62	506,20
29	BOLA DE TÊNIS DE MESA COM 6 UNIDADES	UND	30	109,85	3.295,50
2	APARADOR DE CHUTE RETO PARA TREINAMENTOS MISTOS	UND	10	177,65	1.776,50
7	TATAME, PLACAS INTERTRAVAS E BORDAS DE ACABAMENTO, CONFECCIONADAS EM E.V.A.	UND	60	205,46	12.327,60

VALOR TOTAL: **R\$ 233.248,15 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos)**

DATA: 05 de junho de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 084/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 55/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 025/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DELBA VICENTINI CREMASCO

OBJETO: aquisição de equipamentos agrícolas para atender a Secretaria de Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3967912	COLHEDORA DE FORRAGENS	UNIDADE	CREMASCO CUSTOM 950 CIII 12 FACAS + PATC. 2022	1,00	47.100,00	47.100,00

VALOR TOTAL: 47.100,00 (quarenta e sete mil, cem reais).

DATA: 07 de junho de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 023/2024.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 04/06/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Regis-

tro de Preço nº 023/2024 que teve como vencedoras as empresas: BAZ-ZANA PIROTECNIA LTDA e TFX EFEITOS ESPECIAIS LTDA.

Água Boa, 17 de junho de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 085/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 55/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 025/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DELBA VICENTINI CREMASCO

OBJETO: aquisição de equipamentos agrícolas para atender a Secretaria de Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3967903	PLANTADEIRA ADUBADEIRA - HIDRÁULICA DE 05 LINHAS, PLANTIO DIRETO	UNIDADE	AGRICULTE - MODELO AGP 3/5	1,00	38.750,00	38.750,00

VALOR TOTAL: R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

DATA: 07 de junho de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 081/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 024/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PREMIER COMERCIO LTDA

OBJETO: Aquisição de Veículo Caminhão Caçamba para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente/Demae, conforme ampliação de meta da Emenda Parlamentar recebida do deputado Drº Eugênio e Termo de Convênio nº 2230/2022, para o Município de Água Boa – MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3967897	VEICULO - CAMINHÃO CAÇAMBA DE 3M³, MOTOR A DIESEL, VEÍCULO NOVO, CABINE DE AÇO, TRACÇÃO 4X2, VIDROS ELÉTRICOS, COM AR CONDICIONADO E POTÊNCIA DE 150 A 190 CV. MODELO DE FABRICAÇÃO 2023	UNIDADE	HYUNDAI HD 80 22/23	1,00	278.990,00	278.990,00

VALOR TOTAL: R\$ 278.990,00 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa reais).

DATA: 04 de junho de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 12/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. Olmiro Carvalho de Quadros em decorrência do óbito da servidora Sra. Mercia Meira Alvares de Quatros”.

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, art. 23, §1º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, art. 7º, inciso “I”, art. 28 e art. 29, §§ 2º, 3º, 4º, f, art. 33, II, da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Olmiro Carvalho de Quadros (cônjuge), portador do RG. n.º 265XXXX – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 593.XXX.XXX-91, em decorrência do óbito da servidora Sra. Mercia Meira Alvares de Quatros, portadora do RG. n.º 331XXXX SESP/MT, inscrita no CPF n.º 064.XXX.XXX-05, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível “02”, Classe “A”, contando com um total de 1.912 dias, ou seja 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de contribuição, matrícula n.º 7415.1, lotada no Departamento de Água e Esgoto, de forma vitalícia, conforme o processo do **ÁGUA-PREVI** n.º 012/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de maio de 2024, data do óbito da servidora.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 17 de junho de 2024.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**GRUPO DE PREGÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI 14133/2023)**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO DA 1ª COPA SÃO JOÃO DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT.

Contratada: **LIGA ESPORTIVA VALE DO ARAGUAIA**

CNPJ: 15.372.428/0001-32

Valor global R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Vigência da contratação: 30 (trinta) dias.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso II da Lei nº 14133/2021.

Alto da Boa Vista/ MT, 17 de Junho de 2024

CRISTIANO RUBIN PARIZOTTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, II do mesmo diploma legal.

Alto da Boa Vista/ MT, 17 de Junho de 2024

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
/CREDENCIAMENTO N° 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão de Contratação, informa que o Edital do Processo Licitatório 051/2024, modalidade **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA /CREDENCIAMENTO N° 001/2024**, cujo objeto é para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fica RETIFICADO e acontecerá no dia 09 de julho de 2024, às 09:30h(MT). Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br>, e telefone (66) 3471 – 2450/ 1155. Alto Garças - MT, 17 de junho de 2024. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão de Contratação.

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXECUÇÃO DO
CONTRATO N° 017/2023**

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Execução do Contrato nº 017/2023

Referente: A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL A EMPRESA WM RESÍDUOS LTDA. Objeto: “CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF I, II, III.” NAD128/2024. Originada do processo Dispensa de Licitação 10/2023. Valor global de R\$ 31.173,60 (vinte e nove mil setecentos e sessenta reais). Data de assinatura: 20 de março de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO N° 34/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, bem como a Comunicação Interna nº 106/2024, advindo da Secretaria Municipal de Administração que solicitou a convocação do (s) classificado (s) no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das

07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTO GARÇAS.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0003660	MILENA SILVA DE SOUZA	7º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,
Alto Garças-MT, 17 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 340/2024**

DECRETO N.º 340/2024

“Dispõe sobre exoneração **Coordenadora de Indústria e Comércio**, dá outras providências.”

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do cargo de Provedor em Comissão de **Coordenadora de Indústria e Comércio**, a Senhora **CIBELLE CRISTINA COUTINHO LERMEN MIROWSK**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 052.755.961-03, nomeado através do Decreto n.º 118/2023.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 17 de junho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERVALHERIA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

DATA ABERTURA E JULGAMENTO - 08/07/2024

HORÁRIO: 08:00 (oito) horas. (horário de Mato Grosso)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

**ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 005/2024**

EDITAL N° 005/2024

Relação dos Candidatos Eleitos para a função de Conselheiro Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Apicás/MT, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente (**Lei Federal nº. 8069/90**) na Resolução o CONANDA n. 231/2022 e pela Lei Municipal nº. **1369/2023**. Publica a Lista dos Candidatos **ELEITOS na Eleição conforme Edital Suplementar 003/2024**, para a função de Conselheiro Tutelar Suplente tendo em vista a realização da eleição dia 16/06/24.

Relação dos Candidatos a Conselheiros Tutelares Eleitos

Nº CANDIDATOS	Quantidade de votos
CANDIDATOS SUPLENTES	
01 Vanessa Berti	162
02 Heleneide Fernandes	110
03 Gercilda Pereira	59
04 Daiane do Nascimento	54

Todo o processo será fiscalizado pelo (MP) Ministério Público.

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Apicás – MT, 17 de Junho de 2024.

Jacqueline Gomes da Silva

Presidente CMDCA Apicás/MT

**LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO**

PREGÃO PRESENCIAL 022/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO 042/2024

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT., torna público a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2023 – RDC-I N° 002/2023., realizado pelo **Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL**.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO E INTEGRAL FUNCIONAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APIACAS-MT.

EMPRESA FORNECEDORA: CONSÓRCIO RAVENA.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 340/2024.**

SÚMULA: “Dispõe sobre nomeação da Comissão de Análise Curricular para contratação temporária de excepcionais necessidades do Serviço Público Municipal e dá outras providências”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear servidores efetivos para compor a Comissão de Análise Curricular para contratações temporárias de excepcionais necessidades de coberturas de licença prêmio, licença maternidade, licença saúde, licença para qualificação profissional, afastamentos a pedido, exonera-

ções, aposentadorias e cedências de Servidores Públicos Municipais, amparados pela lei Municipal nº 1.401/2023.

Art. 2º - O referido grupo será composto pelos servidores abaixo citados:

Presidente – JOSIANE GONÇALVES FERREIRA.

Secretário – PRISCILA DE OLIVEIRA COMBINATO.

Membro – ROSANGELA DOS SANTOS.

Membro – JACIRA GOMES DE OLIVEIRA.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 263/2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 17 de Junho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

DATA ABERTURA E JULGAMENTO - 09/07/2024

HORÁRIO: 08:00 (oito) horas. (horário de Mato Grosso)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 10/2024 – PMA, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no Edital N.º 02/2024 - PMA, de 12 de março de 2024, torna público o presente Edital de convocação e de orientações para a Prova Prática para o cargo/perfis: **Operador de Máquinas Rodoviárias/Motoniveladora, Operador de Máquinas Rodoviárias/Escavadeira Hidráulica - PC, Operador de Máquinas Rodoviárias/Pá Carregadeira e Operador de Máquinas Rodoviárias/Retroescavadeira.**

1. DO CARGO / PERFIS

1.1. A Prova Prática será aplicada somente para o cargo/perfis: **Operador de Máquinas Rodoviárias/Motoniveladora, Operador de Máquinas Rodoviárias/Escavadeira Hidráulica - PC, Operador de Máquinas Rodoviárias/Pá Carregadeira e Operador de Máquinas Rodoviárias/Retroescavadeira.**

2. DOS CONVOCADOS

2.1. Estão convocados para a realização da Prova Prática, para o cargo/perfis referidos no subitem 1.1 deste Edital, somente os candidatos que obtiveram, na Prova Objetiva, pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima dessa prova.

2.2. A relação dos candidatos convocados para realização da Prova Prática consta do Anexo I deste Edital.

2.2.1. O candidato realizará a Prova Prática na máquina correspondente ao perfil para o qual se inscreveu.

2.3. Os candidatos ao cargo/perfis referidos no subitem 1.1 não convocados para a Prova Prática de acordo com o subitem 2.1 serão eliminados do concurso.

3. DO LOCAL, DA DATA E DOS HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

3.1. A Prova Prática, para o cargo/perfis referidos no subitem 1.1, será aplicada no seguinte local: **Pátio de Máquinas da Secretaria de Infraestrutura localizado na Avenida Santos Dumont, s/nº, Setor Pioneiro, Apiacás - MT**

3.2. A data e o horário de realização da Prova Prática de cada candidato convocado constam do Anexo II deste Edital.

3.2.1. Os candidatos deverão comparecer ao local designado para realizar a Prova Prática com antecedência mínima de **30 minutos** do horário fixado para o início da referida prova.

3.2.1.1. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial do estado de Mato Grosso.

4. DAS INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PROVA PRÁTICA

4.1. Para realização da Prova Prática, o candidato deverá comparecer no local estabelecido no subitem 3.1 e na data e horário indicados no Anexo II deste Edital, munido de documento oficial de identidade, conforme estabelece o subitem 10.5 do Edital N.º 02/2024 - PMA, de 12 de março de 2024. Não serão aceitas cópias ainda que autenticadas nem mesmo protocolo de documento.

4.2. No momento da identificação formal para realização da Prova Prática, o candidato deverá apresentar original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria C, D ou E, com o prazo de validade vigente. Não serão aceitas cópias ainda que autenticadas nem mesmo protocolo de documento.

4.2.1. O candidato que não apresentar a CNH, conforme subitem 4.2 deste Edital, não realizará a Prova Prática e será eliminado do concurso.

4.3. A Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, constará de:

4.3.1. Domínio das condições da máquina antes da jornada de trabalho;

4.3.2. Demonstração de habilidades e conhecimentos na operação da máquina;

4.3.3. Execução competente de procedimentos específicos na máquina, com segurança e prudência.

4.4. A Prova Prática, para o cargo/perfis referidos no subitem 1.1, será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.

4.4.1. Será eliminado da Prova Prática e, conseqüentemente do concurso, o candidato que obtiver pontuação inferior a 15 (quinze) pontos na Prova Prática.

4.5. A realização da Prova Prática, para o cargo/perfis relacionados no subitem 1.1, obedecerá à ordem alfabética dos nomes dos candidatos convocados.

4.5.1. Os candidatos realizarão a Prova Prática individualmente, no local estabelecido no subitem 3.1 e na data e horário indicados no Anexo II deste Edital.

4.6. Cada candidato terá até 30 (trinta) minutos para realizar a sua prova. O tempo será cronometrado pela Banca Examinadora e contado a partir da autorização para início.

4.6.1. Caso o candidato não conclua a prova no tempo máximo estabelecido, sua pontuação será igual à soma de pontos obtidos até o limite desse tempo.

4.7. No desenvolvimento da Prova Prática, cada candidato será avaliado por Banca Examinadora, constituída por 3 (três) membros, por meio de itens constantes em Formulário de Avaliação elaborado para esta finalidade.

4.7.1. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá a cada candidato avaliado por ela pontuação na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos. A pontuação de cada candidato na Prova Prática corresponderá à média aritmética das pontuações atribuídas pelos 3 (três) membros examinadores. A média aritmética será calculada com duas casas decimais, sem arredondamento.

4.8. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada da Prova Prática, seja qual for o motivo alegado. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência ou atraso. O não comparecimento à prova no local, data e horário determinados neste Edital, qualquer que seja o motivo, caracterizará deistência e resultará na eliminação do concurso. Não será aplicada prova fora do local, data e horário designados neste Edital.

4.8.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova e o comparecimento na data e horário determinados.

4.8.2. Será permitido o ingresso de candidato ao espaço de realização da Prova Prática com abertura às 7h00 e fechamento às 7:30 horas, no período matutino, e com abertura às 13h00 e fechamento às 13:30 horas, no período vespertino.

4.8.2.1. Não será permitida a realização da prova do candidato que se apresentar após o horário determinado no subitem 4.8.2 deste edital.

4.9. Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de espécie alguma, bem como o uso de máquinas calculadoras, fones de ouvido, gravador, notebook, telefones celulares, relógio ou qualquer aparelho similar. O candidato que se apresentar no local da prova com qualquer aparelho eletrônico deverá desligá-lo e acondicioná-lo em envelope apropriado, que deverá ser solicitado pelo candidato ao fiscal e, em seguida, deverá lacrar o envelope na presença do fiscal.

4.9.1. O lacre do envelope referido no subitem anterior só poderá ser rompido após o candidato ter deixado as dependências de aplicação da prova.

4.9.2. A Prefeitura de Apicás não se responsabilizará por perdas ou extravio de objetos e equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova.

4.10. O candidato deverá vir preparado no que se refere à alimentação.

4.11. No momento da realização da Prova Prática, é proibido ao candidato o uso de qualquer calçado que não fique firme nos pés (como chinelos, sandálias, entre outros), o que poderá comprometer o uso dos pedais.

4.12. Os candidatos aguardarão a chamada para realização da prova em espaço especialmente a eles designado. Não será permitida a saída do local sem o acompanhamento de um fiscal.

4.13. O candidato será conduzido ao local de realização de prova por um fiscal, onde receberá da Banca Examinadora as instruções e indicação de como serão desenvolvidos os trabalhos.

4.14. O candidato deverá realizar a Prova Prática somente se considerar estar em condições físicas e técnicas para tal. Será de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado a si, ao patrimônio ou a terceiros. Não sendo realizada a prova, o candidato será reprovado e eliminado do concurso.

4.14.1. A Banca Examinadora da Prova Prática terá autonomia para interromper a execução da prova quando observado que o candidato está colocando em risco sua integridade física ou a de terceiros. Neste caso, o candidato será eliminado do concurso público.

4.15. Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à realização da prova estarão disponíveis no local.

4.16. Casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, gravidez, contusões, luxações etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se à prova, ou de nela prosseguir ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fim de tratamento diferenciado para realização de nova prova.

4.17. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da prova e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou a critérios de avaliação/classificação.

4.18. Caso ocorram diversidades físicas ou climáticas, no local, data e horário estabelecidos neste edital, a Banca Examinadora avaliará as condições de realização da prova.

4.19. Ao término da prova e após autorização da Banca Examinadora, o candidato deverá dirigir-se diretamente à saída do local de realização da prova.

4.20. A realização da prova prática poderá ser gravada em vídeo por pessoa(s) indicada(s) pela Comissão do Concurso, para fim de subsidiar a decisão dos recursos nesta fase.

4.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso e ou pela Banca Examinadora.

4.22. Não será permitido ao candidato:

- a) após iniciada a prova, abandonar o local de realização da mesma sem a liberação da Banca Examinadora;
- b) dar ou receber qualquer tipo de ajuda durante a realização da prova, exceto quando autorizado pela Banca Examinadora;
- c) realizar a prova sob influência de qualquer substância psicotrópica.

4.23. Será eliminado da Prova Prática e conseqüentemente do concurso o candidato que:

- a) deixar o local durante a realização da Prova Prática sem a devida autorização da Banca Examinadora;
- b) incorrer em falta de urbanidade com os organizadores do concurso público;
- c) for detectado estar sob influência de substâncias psicotrópicas durante o horário de realização da Prova Prática;
- d) usar ou tentar usar de meios fraudulentos durante a realização da Prova Prática;
- e) deixar de comparecer ou não atender à chamada para execução da Prova Prática;
- f) obtiver na Prova Prática pontuação inferior a 15 pontos.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

O candidato deverá:

- a) Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- b) Verificar 3 (três) itens de manutenção diária da máquina, relatando à banca cada item verificado;
- c) Conduzir a máquina em translado (freio de mão, aceleração do motor, escolha da marcha), exceto a Escavadeira Hidráulica;
- d) Operar a máquina (alinhamento, câmbio em neutro, estabilização, rotação do motor);
- e) Executar a tarefa determinada pela Banca Examinadora;

f) Posicionar a máquina no local de origem (travamento da lança, motor desligado, câmbio engrenado, caçamba posicionada no solo, freio de mão acionado), exceto a Escavadeira Hidráulica.

6. DO DESEMPENHO NA PROVA PRÁTICA

6.1. O desempenho preliminar (a pontuação) de cada candidato na Prova Prática será divulgado a partir de **17 de julho de 2024**, no endereço eletrônico <https://www.concursos.ufmt.br>.

6.1.1. Caberá recurso contra desempenho na Prova Prática, de conformidade com o que estabelece o item 13 do Edital N.º 02/2024 - PMA.

Apiacás/MT, 17 de Junho de 2024.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 104/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 104/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 12.804.572 GUIMAR ALVES DE SOUZA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (SETE) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.675,65 (ONZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 03/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024.

VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 107/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 107/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: NELCY RODRIGUES DE OLIVEIRA 73635138134

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (SETE) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DO CONTRATO: 07/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024.

VIGÊNCIA: 07/06/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 101/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 101/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: DIVINO RAFAEL DE SOUZA BORGES 03037425180

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (SETE) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DO CONTRATO: 03/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024.

VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 108/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 108/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 54.923.448 LETICIA RIBEIRO DA SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (SETE) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 79.315,85 (SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QINZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 07/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024.

VIGÊNCIA: 07/06/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 109/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 109/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: GERALDA CLEMENTE RODRIGUES DE SOUZA 91816270172

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (SETE) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DO CONTRATO: 07/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024.

VIGÊNCIA: 07/06/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 110/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 110/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 54.941.298 THAUAN IAGO DA SILVA ANDRADE

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (SETE) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 79.685,60 (SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 07/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024.

VIGÊNCIA: 07/06/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 102/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 102/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: EDNEY SOUZA DA SILVA 96197404168

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (SETE) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 03/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024.

VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 103/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 103/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 54.128.583 RAIMUNDA DO NASCIMENTO CARVALHO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (SETE) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DO CONTRATO: 03/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024.

VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 105/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 105/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: GISLAINE DOS SANTOS BARRETO 05067249143

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (SETE) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.675,65(ONZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 03/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024.

VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 100/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 100/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 54.128.273 POLIANA SANTOS DA SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (SETE) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DO CONTRATO: 03/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024.

VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 31/12/2024.

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO 003/2024

INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO 01/2024

SESSÃO 15

O Município de Araguainha, Estado do Mato Grosso, torna público o resultado da Inexigibilidade nº 003/2024 – Credenciamento, objetivando o **CRE-
DENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATEN-
DER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital.**
Foram credenciadas as seguintes empresas:

1º LUCAS NUNES DA SILVA MENDES 06900168167 CNPJ: 45.665.628/0001-44 – ITEM 12; 2º - CLAUDINEI RODRIGUES DUTRA 45999643104 CNPJ: 40.360.870/0001-96 – ITEM 09; 3º LUZIA ALVES DE SOUZA45852588172 CNPJ: 37.630.725/0001-73 – ITEM 13; 4º DEUSIVAN DO REGO SOUZA 48470120549 CNPJ: 46.143.240/0001-46 – ITENS 01, 02, 03 ,04, 05, e 606, com os seguintes valores:

ITEM	COD. TCE/MT	CÓDIGO - SERVIÇO	UND	VALOR UNIT (R\$)
1	219639-5	013.001.302 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PEDREIRO	DIARIA	180,00
2	281334-3	013.001.424 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CARPINTEIRO	DIARIA	257,57
3	220076-7	013.001.560 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO SERRALHEIRO	DIARIA	231,84
4	252398-1	013.001.687 – PRESTACAO DE SERVIÇOS DE PINTOR Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PINTOR	DIARIA	180,00
5	358912-9	013.001.688 – PRESTACAO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO SERVENTE DE PEDREIRO	DIARIA	135,00
6	219638-7	013.001.700 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO ELETRICISTA Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA	DIARIA	230,13
9	277044-0	013.001.703 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MOTORISTA Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MOTORISTA	MÊS	2.381,69
12	00030599	013.001.706 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO OPERADOR DE MAQUINAS Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO OPERADOR DE MAQUINAS	HORA	22,26
13	00030603	013.001.707 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO GARI Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO COLETOR DE DETRITOS (GARI)	HORA	20,88

Araguainha – MT, 17 de Junho de 2024.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Agente de Contratação

Portaria 001/2024

LUZIANO RODRIGUES DA SILVA Equipe de Apoio Portaria 001/2024	REGES OLIVEIRA DUTRA Equipe de Apoio Portaria 001/2024
--	--

EXTRATO DO CONTRATO 106/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 106/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA 45853665120

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (SETE) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 16.671,83(DEZESESSES MIL, SEISCENTOS E SETENTA E HUM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 03/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024.

VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO N° 013/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G n° xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob n° 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, n° 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na

Lei Municipal nº 1.681/2023, ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos com a participação das equipes de Futsal, e Voleibol no Quadrangular de Araputanga que acontecerá nos dias 06 a 07 de abril na cidade de Araputanga-MT.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Arbitragem			R\$ 400,00
Taxa de Alimentação	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
			Total: R\$ 2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **06/04/2024** até **06/05/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (326) 06.001.27.812.1010.104 - 33.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONVENENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 05 de abril de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 251/2024**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR A PEDIDO, a servidora **LUZEMEIRE MÔNICA DE ARAUJO CALDEIRA**, matrícula nº 003494, ocupante do cargo em contrato temporário de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, a partir de **21/06/2024**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e Quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 005/2024**

TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA-MT (APAE-ARA).

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – (APAE DE ARAPUTANGA)**, estabelecida à Av. marques de Pombal, n.º 1.115, Bairro são Luís, Araputanga/MT, com CGC sob n.º 24.988.529/0001-23, neste ato representado por seu Presidente **Sr. FABIO DE LANA**, brasileiro, casado, portador do R.G. sob n.º XXXXX-76 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 340.XXX.XXX-91, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.680/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FATOS, DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar o Convênio em R\$ 20.473,14 (vinte e mil, quatrocentos e setenta e três reais e quatorze centavos) que será dividido em parcelas iguais e incluídos nos repasses a serem executados mensalmente durante a vigência do convênio de apoio financeiro firmado junto a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga/APAE – ARA criado pela Lei Municipal nº 1.680/2023.

Devendo o Presente Termo Aditivo ter validade a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – Considerando a ampliação ora aprovada realizado pelo presente Termo Aditivo, o valor do aditivo será de **R\$ 20.473,14 (vinte e mil, quatrocentos e setenta e três reais e quatorze centavos)**, sendo dividido em parcelas mensais de **R\$ 2.047,31 (dois mil, quarenta e sete reais e trinta um centavo)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E RATIFICAÇÃO

3.1. – Todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

Secretaria Municipal de Educação - (269) 05.001.12.367.1003.2168.3.3. 50.42 - F 1.500

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 1.680/2023, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga - MT, 26 de fevereiro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

FABIO DE LANA PRESIDENTE DA APAE-ARA CONVENENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 010/2024**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx-4 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas que irão disputar o Campeonato da Caixa de

Atletismo sub adultos e sub 18. que acontecerá nos dias 15 a 17 de março na cidade de Cuiabá-MT.

Quantidade de Atletas	46		
Quantidade de Técnicos	01		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação	188	R\$ 40,00	R\$ 7.520,00
Inscrição	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Arbitragem	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
			Total: R\$ 8.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **15/03/2024** até **15/04/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENIENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

c) – Ao final do período de vigência o **CONVENIENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

d) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

e) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (331) 06.001.27.812.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONCEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 08 de março de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENIENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 003/2024**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAPUTANGA-MT (ASCA).

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, N° 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G n° xxxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob n° 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, n° 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAPUTANGA – MT (ASCA)**, estabelecida a Rua Rui Barbosa, n.º 37, Bairro São Jose, Araputanga/MT, com CNPJ sob n.º 27.702.392/0001-97, neste ato representado por seu Presidente **LUIZ ANDRE FERNANDES SILVA LEITE**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. sob n.º xxxxxx-8 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 379.xxx.xxx-34, residente e domiciliado na Rua Portugal, n° 632, Bairro Residencial Furlan nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.508/2022**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

O presente repasse objetiva coadjuvar no pagamento das custas da referida Associação para o ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar à recursos financeiros a **ASCA**, mensalmente no valor de, **R\$ 1.500,00 (um mil, duzentos e quinhentos reais)**, em 12 parcelas, totalizando a quantia de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o prazo de vigência estabelecido em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.508/2022**, de forma subsequente até que se finde o prazo descrito na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **04/01/2024** até **31/12/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

c) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

d) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

e) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Assistência Social** exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA DOTAÇÃO:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria de Assistência Social - (700) 9.002.08.244.1004.1120.3.3.50.41.00 - F (1500)

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

A **CONCEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da ASCA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 04 de janeiro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

LUIZ ANDRE FERNANDES SILVA LEITE PRESIDENTE DA ASCA CONVENENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 015/2024**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos das equipes de Futsal de Araputanga na participação do evento esportivo Taça Mato grosso, que será nos dias 02 a 05 de maio, na cidade de Cuiabá/MT.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Taxa de Inscrição		R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Alimentação (café da manhã)	13	R\$ 16,00	R\$ 832,00
Alimentação (almoço)	13	R\$ 40,00	R\$ 2.080,00
Alimentação (janta)	13	R\$ 40,00	R\$ 2.080,00
			Total: R\$ 6.192,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **02/05/2024** até **02/06/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a CONVENENTE a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (331) 06.001.27.812.1010.1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empenhamentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos originais devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 19 de abril de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO N° 004/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURAMUNICIPALDE ARAPUTANGA/MT, COM, COM A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, N° 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G n° xxxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob n° 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, n° 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA**, estabelecida a Rua Jaraguá, s/n, Bairro- Jardim do Braz, Araputanga/MT, com CNPJ sob n.º 18.245.469/0001-56, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Emerson Gomides dos Santos**, brasileiro, casado, portador do R.G. sob n.º xxxx.15 SSP/RO e CPF/MF sob n.º 386.xxx.xxx-00, residente e domiciliado a Av. Marechal Rondon, n° - 17, Bairro – Vilage, Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.487/2021**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

O presente repasse objetiva coadjuvar no pagamento das despesas de manutenção do **Espaço Velório Comunitário Esperança**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA**, mensalmente no valor de, **R\$ 627,72 (seiscentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, (referentes aos meses do ano de 2024), totalizando um montante de **R\$ 7.532,73 (sete mil, quinhentos e trinta e dois reais, e setenta e três centavos)**, durante o prazo de vigência estabelecido em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.487/2021**, de forma subsequente até que se finde o prazo descrito na cláusula primeira desta lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **04/01/2024 até 31/12/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

c) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

d) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

e) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Assistência Social** exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria Municipal de Assistência Social - (700) 09.002.08.244.1004. 1120.3.3.50.41 – F 500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** acompanhados de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto de avenças;
- A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;
- Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONCEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactum-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 04 de janeiro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

EMERSON GOMIDES DOS SANTOS PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA CONVENENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 023/2024**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.

O **Município de Araputanga**, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G n.º xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob n.º 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas na participação do **CAMPEONATOS ESTADUAIS LOTERIAS CAIXA DE ATLETISMO SUB-18 E SUB 15, que será nos dias 28 e 29 de junho, na cidade de Cuiabá/MT.**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação	184	R\$ 40,00	R\$ 7.360,00
			Total: R\$ 7.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **28/06/2024** até **28/07/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

- Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;
- Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (331) 06.001.27.812.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- Cópia dos Contratos de Trabalho
- Relatório de execução de serviços;
- Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto de avenças;
- A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactum-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 17 de junho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO Nº 016/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G n.º xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob n.º 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos do 1º Rachão e Passeio Ciclístico, que será no dia 05 de maio, na cidade de Araputanga/MT.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Sonorização	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Lona impressa de identificação do ciclista	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
Água Mineral	288	R\$ 178,00	R\$ 178,00
Alimentação	80	R\$ 256,00	R\$ 256,00
Premiação	10 troféus e 10 medalhas	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
			Total: R\$ 3.124,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 3.124,00 (três mil, cento e vinte e quatro reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **03/05/2024** até **03/06/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:

- a) - Obriga-se a **CONVENIENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;
- b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n° 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENIENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte: **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (326) 06.001.27.812.1010.104 - 33.90.39 - F 1.500**

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONCEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 03 de maio de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENIENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO N° 021/2024**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G n° xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob n° 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, n° 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus po-

deres conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas de Araputanga na participação do 1º COPA NOVA LACERDA DE HANDEBOL, que será nos dias 15 a 16 de junho, na cidade de Nova Lacerda/MT.

DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação (Almoço 15/06)	16 Atletas 01 Motorista 01 Técnico	18	R\$ 45,00
Alimentação (Jantar 15/06)	16 Atletas 01 Motorista 01 Técnico	18	R\$ 45,00
Alimentação (Almoço 16/06)	01 Motorista 01 Motorista 01 Técnico	18	R\$ 45,00
	Total de Refeições: 54		Total: R\$ 2.430,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **15/06/2024** até **15/07/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENIENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

c) – Ao final do período de vigência o **CONVENIENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

d) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

e) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte: **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (331) 06.001.27.812.1010.1049 3.3.90.39 - F 1.500**

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONVENIENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 07 de junho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO N° 022/2024**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G n° xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob n° 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, n° 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal n° 1.681/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas na participação do **XLIII TROFÉU BRASIL LÓTERIAS CAIXA DE ATLETISMO**, que será nos dias 27 a 30 de junho, na cidade de São Paulo/SP.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação	56	R\$ 50,00	R\$ 2.800,00
Passagem Terrestre	06	R\$ 110,00	R\$ 660,00
Hospedagem	06	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00
Uber		R\$ 600,00	R\$ 600,00
			Total: R\$ 5.770,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 5.770,00 (cinco mil, setecentos e setenta reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal n° 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **27/06/2024** até **27/07/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDEnte** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (331) 06.001.27.812.1010.1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDEnte** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDEnte** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 17 de junho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENIENTE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 250/2024**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Art. 41, parágrafo; da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Grau dos servidores público municipais, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVÇÃO)
ClaudioMiro Braso- roto de Oliveira	Agente de Lim- peza Publica	28/06/ 1994	E-05	F-01
Juliana dos Santos Leite	Técnico em Saúde Bucal	22/06/ 2012	D-03	D-04

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 247/2024**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 186/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO TEATRAL COM O GRUPO CHALANA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "ARTE EM SUA CIDADE", EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 186/2024, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2024 com a empresa a seguir:

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO GRUPO CHALANA, inscrito sob o CNPJ nº. 03.402.957/0001-52;

Art. 2.º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Isaías Soares de Souza como fiscal titular e como fiscal suplente Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 246/2024**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 185/2024, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) N.º 007/2024, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADA, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS NO EVENTO "38º ENCONTRO DA MULHER RURAL DE ARAPUTANGA/MT", EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização

do CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 185/2024, da DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) N° 007/2024, com a empresa a seguir:

EMPRESA: ART FINAL COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita sob o CNPJ n°. 05.292.804/0001-25;

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Wilie Douglas Martes Ferreira como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Lucas Rios, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO N° 014/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G n° xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob n° 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, n° 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal n° 1.681/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos das equipes de Basquetebol, Handbol, Futsal e Voleibol de Araputanga, que irão participar da Copa André Maggi, que será nos dias 17 a 21 de abril, na cidade de Sapezal/MT.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação	80	R\$ 32,00	R\$ 2.560,00
			Total: R\$ 2.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e seiscentos)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal n° 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **17/04/2024** até **17/05/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (331) 06.001.27.812.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empenhamentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactum-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 11 de abril de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 006/2024**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA – (FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ)**, estabelecida à Av. 23 de maio, n.º 02, Centro, Araputanga/MT, com CNPJ/MF sob n.º 37.500.808/0003-00, representada pelo seu Diretor Geral **Pe. Celso ferreira de Jesus**, brasileiro, solteiro, padre, portador do CPF sob n.º 042.XXX.XXX-98 e doc. de Identidade com RG sob n.º XXX.XXX8-2 SSP/PR, residente a Rua Carlos Luz, 672, Cen-

tro, nesta cidade de Araputanga/MT., simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.678/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

O presente Convênio visa fomentar e incentivar a formação acadêmica dos munícipes de Araputanga/MT, diminuindo seus custos, através do fornecimento de bolsas de estudo a acadêmicos de baixo poder aquisitivo, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - Renda familiar bruta de até 03 (três) salários mínimos;

II - Maior frequência, assiduidade e participação nas aulas;

III - Domicílio eleitoral no Município de Araputanga/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA – (FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ)**, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 11.160,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para o fornecimento de **93 (noventa e três)** bolsas de estudo no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando o montante de **R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte reais)**, que será repassado durante o exercício letivo do ano de 2024 durante o período letivo do ano de 2024, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.678/2023**, de forma até que se finde o prazo descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **04/01/2024 até 31/12/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

c) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio

d) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

e) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

O **CONCEDENTE**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria Municipal de Educação - (223) 05.001.12.364.1002.1113 – 3.3.50.41 F.R 1500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** acompanhados de.

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONVENENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos originais devidamente protocolado;

- a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 04 de janeiro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

Pe. Celso ferreira de Jesus PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO Nº 011/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA-MT (APAE-ARA).

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, N°. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – (APAE DE ARAPUTANGA)**, estabelecida à Av. marques de Pombal, n.º 1.115, Bairro são Luís, Araputanga/MT, com CGC sob n.º 24.988.529/0001-23, neste ato representado por seu Presidente Sr. **FABIO DE LANA**, brasileiro, casado, portador do R.G. sob n.º xxxxx-76 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 340.xxx.xxx-91, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.694/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

O presente repasse objetiva dar cumprimento ao Plano de Ação, cujo objetivo é a implementação de medidas que contribuam para proporcionar as famílias e aos indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social acesso a níveis dignos de subsistência para exercício da cidadania, através de ações qualificação profissional e outros programas e projetos relevantes, podendo ser aplicado nos pagamentos dos profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, programas ou projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar à recursos financeiros a **APAE-ARA**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em parcela única, durante o prazo de vigência estabelecido em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.694/2024**, de forma subsequente até que se finde o prazo descrito na cláusula primeira desta lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **13/03/2024 até 31/12/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

- a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;
- b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Assistência Social** exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria Municipal de Assistência Social - (920) 09.002.08.244.1004.1120 – 33.50.41 F.R 2.661

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** acompanhados de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APAE-ARA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empenhamentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens

quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 13 de março de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

FABIO DE LANA PRESIDENTE DA APAE-ARA CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO N° 009/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA/MT.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, N° 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G n° xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob n° 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, n° 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA/MT**, estabelecida à Av. João Marques Luiz, N° 375, Bairro Cidade Alta, Araputanga/MT, com CNPJ/MF sob n.º 36.959.623/0001-33, representada pela sua presidente **Francis Oliveira de Lima**, brasileiro, casado, portador do RG N° xxxxx31-4, CPF N° 000.xxx.xxx-13, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, N° 1017, Centro, Araputanga – MT, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal n° 1.677/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios sucessivos de apoio financeiro com a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA/MT**, inscrita no CNPJ sob o n° 36.959.623/0001-33.

O presente repasse objetiva auxiliar o fomento das relevantes atividades realizadas pela respectiva Associação à toda sociedade dependente dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA/MT**, repassando a importância de **R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais)** mensais, com vigência entre os meses de janeiro e dezembro de 2024, perfazendo um valor total de **R\$ 31.248,00 (trinta e um mil e duzentos e quarenta e oito reais)**.

O pagamento deverá ser efetuado na Instituição Financeira Sicredi, registrada na Agência 0805 - 2 Conta Corrente 03698 -0.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **04/01/2024 até 31/12/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENIENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENIENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

O **CONCEDENTE**, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria Municipal de Assistência Social- (700) 09.002.08.244.1004. 1120-3.3.50.41 – FR – 500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** acompanhados de.

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONVENIENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac-símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 04 de janeiro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

FRANCIS OLIVEIRA DE LIMA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA/MT CONVENIENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 008/2024**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE DE ARAPUTANGA/MT.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Perei-

ra, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE DE ARAPUTANGA/MT**, estabelecida à Rua Carlos Luz, n.º 692, Centro, Araputanga/MT, com CNPJ/MF sob n.º 03.754.918/0001-14, representada pela sua vice-presidente **SANDRA REGINA ANDRADE ALVES**, brasileira, portador do CPF sob n.º 453.xxx.xxx-34 e doc. de Identidade com RG sob n.º xxx.xxx-61 SSP/MG, residente a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1284, Centro, nesta cidade de Araputanga/MT., simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.607/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios sucessivos de apoio financeiro com a Obras Sociais da Comunidade de Araputanga OSCA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.754.918/0001-14, aprovada na plataforma Cultura Viva do governo federal, reconhecida como “Ponto de Cultura”, sob o número 58920, que serão destinados com o objetivo de contribuir no pagamento das custas desta Associação.

Para tanto a OSCA, implementara os projetos de xadrez, teatro e basquete com rodas, do programa Arte de Incluir, com oficinas e cursos, neste município, com professores graduados e especialistas, para este fim, de forma gratuita a toda comunidade estudantil, urbana e rural, do município de Araputanga/MT

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE DE ARAPUTANGA/MT**, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **04/01/2024 até 31/12/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

O **CONCEDENTE**, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria Municipal de Assistência Social- (700) 09.002.08.244.1004. 1120-3.3.50.41 – FR – 500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** acompanhados de.

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONVENENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 04 de janeiro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

SANDRA REGINA ANDRADE ALVES VICE PRESIDENTE DA OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE DE ARAPUTANGA/MT CONVENENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO N° 024/2024**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G n° xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob n° 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, n° 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal n° 1.681/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas na participação do **CAMPEONATOS ESTADUAIS LOTERIAS CAIXA DE ATLETISMO SUB-16 E SUB-14, que será nos dias 26 a 28 de julho, na cidade de Cuiabá/MT.**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação	184	R\$ 40,00	R\$ 7.360,00
			Total: R\$ 7.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal n° 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **26/07/2024** até **28/08/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

- Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;
- Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (331) 06.001.27.812.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- Cópia dos Contratos de Trabalho
- Relatório de execução de serviços;
- Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto de avenças;
- A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 17 de junho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO Nº 012/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas que irão disputar o Campeonato da Caixa de

Atletismo adultos sub 20 e sub 15. que acontecerá nos dias 12 a 14 de abril na cidade de Cuiabá-MT.

Quantidade de Atletas	50		
Quantidade de Técnicos	01		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
			Total: R\$ 8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **12/04/2024** até **12/05/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENIENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENIENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (331) 06.001.27.812.1010.1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 05 de abril de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENIENTE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 249/2024**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO documento protocolado neste Setor de Recursos Humanos no dia 12/06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ao servidor **SÉRGIO LUIZ PIRES SALOMÉ**, ocupante do cargo de assistente administrativo, matrícula n.º. 001589, para concorrer a cargo eletivo na esfera municipal no pleito de 2024, conforme preceitua o artigo 98 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal 135/92) c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar Federal n.º. 64/90, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 06/07/2024.

Art. 2º. O servidor ora desincompatibilizado será removido de quaisquer conselhos municipais que faça parte.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO N° 005/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA-MT (APAE-ARA).

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, N.º. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G n.º XXXXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob n.º 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – (APAE DE ARAPUTANGA)**, estabelecida à Av. marques de Pombal, n.º 1.115, Bairro são Luís, Araputanga/MT, com CGC sob n.º 24.988.529/0001-23, neste ato representado por seu Presidente **Sr. FABIO DE LANA**, brasileiro, casado, portador do R.G. sob n.º XXXXXX-76 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 340.XXX.XXX-91, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal n.º 1.680/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

O presente repasse objetiva coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores, sendo de total responsabilidade da Conveniada a contratação do pessoal, que passarão a pertencer ao quadro de pessoal da entidade, para o ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar à recursos financeiros a **APAE-ARA**, mensalmente no valor de, **R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, em 13 (treze) parcelas mensais consecutivas, (referentes aos meses do ano de 2024 mais o décimo terceiro), totalizando

um montante de **R\$ 99.450,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, durante o prazo de vigência estabelecido em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.680/2023**, de forma subsequente até que se finde o prazo descrito na cláusula primeira desta lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **04/01/2024 até 31/12/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Educação** exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria Municipal de Educação - (269) 05.001.12.367.1003.2168.3.3.50.42 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** acompanhados de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONCEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APAE-ARA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 04 de janeiro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

FABIO DE LANA PRESIDENTE DA APAE-ARA CONVENENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO N° 007/2024**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E A ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.015.391/0001-95, com sede administrativa na cidade de Araputanga/MT., neste ato

representado por seu Diretor Presidente Sr. **JUAREZ ANDRADE DUARTE**, brasileiro, portador do RG nº XXXX-30 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 424.XXX.XXX-68, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, 896, São Sebastião, nesta cidade de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, com fundamento no que dispõe a **Lei Municipal nº 1.631/2023 que altera a Lei Municipal nº 1.372/2019** e demais legislação afim, resolvem firmar o presente convênio, que será regido ainda pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, com origem no **decimo primeiro aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta e conforme a Lei Municipal nº 1.631/2023 que altera a Lei Municipal nº 1.372/2019**, tem por objeto a união de esforços do **CONVENENTE** e da **CONVENIADA** visando manter o abrigo gerido pela **CONVENIADA** que tem como fim o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS METAS

Para dar efetividade ao objetivo do presente convênio o **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA**:

2.1.1. A importância total de **R\$ 91.510,56 (noventa e um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**, que deveram ser pagos em **12 (doze) parcelas no valor de R\$ 7.625,88 (sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos dos parceiros:

3.1.1. DA CONVENIADA

a) receber os recursos que lhe forem destinados e dar aplicação de acordo com os termos deste convênio; **b)** não utilizar os recursos para finalidade diversa da consignada neste convênio, compreendendo exclusivamente a aquisição de móveis e a manutenção mensal do abrigo, sempre tendo como finalidade precípua o atendimento das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade; **c)** movimentar os recursos em conformidade com normas que regem a gestão de recursos públicos, inclusive com obediência às normas de licitações e contratos conforme o caso; **d)** devolver aos cofres do **CONVENENTE**, valores eventualmente não utilizados ou utilizados de modo indevido; **e)** aplicar os saldos de convênio enquanto não utilizados e destinando os resultados financeiros ao mesmo fim a que se destina o valor principal; **f)** prestar contas das parcelas recebidas nos termos deste Convênio; **g)** permitir a fiscalização dos termos deste Convênio, seja por parte do Município ou do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

3.1.2. DO CONVENIADO

a) promover os repasses na forma disposta neste convênio; **b)** fiscalizar a sua execução e exigir a prestação de contas dos recursos repassados; **c)** exigir a devolução de valores não aplicados ou aplicados indevidamente; **d)** receber e avaliar as prestações de contas: aprovando, aprovando com ressalva ou reprovando, conforme o caso. **e)** comunicar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso qualquer ocorrência que afete os termos deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para custeio das despesas oriundas deste Convênio são próprios do tesouro do **CONVENENTE**.

4.2. As despesas decorrentes deste convênio serão suportadas pela dotação: **(700) 09.002.08.244.1004.1120-3.3.50.41 – FR – 500**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município, destinada a **Secretaria Municipal de Finanças**, mensalmente até o **último dia de cada mês**.

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONVENIADA**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretaria Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

5.2. A prestação de contas deverá ser instruída com relatório que demonstre a entrada e saída dos recursos, os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, recibos, guias de recolhimento, etc.).

5.3. A prestação de contas não necessita ser específica quanto aos recursos encaminhados pelo Município, porquanto este se juntará ao recurso de outros Municípios, mas deve refletir, genericamente, a correta aplicação dos recursos para atendimento da finalidade do presente Convênio;

5.4. De posse da prestação de contas a **Secretaria Municipal de Finanças** do **CONVENENTE** expedirá relatório aprovando ou não a prestação de contas;

5.5. A prestação de contas poderá ser aprovada, aprovada com ressalva ou poderá ser reprovada, conforme o caso;

5.5. No caso de aprovação das contas com ressalva ou em caso de reprovação a situação será imediatamente informada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para as providências de praxe;

5.6. A não aplicação dos recursos financeiros ou sua incorreta aplicação gerará a responsabilidade para quem estiver encarregado de geri-los, inclusive quanto à reparação do dano ao erário e, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Visando verificar a correta aplicação dos recursos, especialmente quanto ao atendimento da finalidade do Convênio, o **CONVENENTE** poderá promover a avaliação dos resultados.

6.2. Em caso de realização de avaliação de resultados, as conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para conhecimento e tomada das providências que julgar necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará da data de **04/01/2024 até o dia 31/12/2024**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente convênio por descumprimento de qualquer de suas cláusulas dependerá de expressa anuência do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1. A modificação nos termos deste convênio dependerá de prévio aditamento no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmando entre o CONVENENTE e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Araputanga/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Araputanga - MT, 04 de janeiro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE
JUAREZ ANDRADE DUARTE
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA
CONVENIADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA N° 248/2024

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) N° 008/2024, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CAIXAS BOMBONS SORTIDOS, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS NO EVENTO “38° ENCONTRO DA MULHER RURAL DE ARAPUTANGA/MT”, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) N° 008/2024, com a empresa a seguir:

EMPRESA: D. R TAMABARUSSI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 14.089.328/0001-30.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Willie Douglas Martes Ferreira como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Lucas Rios, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO N° 025/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal., Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G n° xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob n° 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, n° 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal n° 1.681/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas na participação do **CAMPEONATO BRASILEIRO LOTERIAS CAIXA DE ATLETISMO SUB-23**, que será nos dias 16 a 18 de agosto, na cidade de Bragança Paulista/SP.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
Passagem Terrestre	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
Hospedagem	05	R\$ 680,00	R\$ 3.400,00
Translado aeroporto Cuiabá x Bragança (ida e volta)	02	R\$ 700,00	1.400,00
Uber			R\$ 500,00
			Total: R\$ 9.620,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 9.620,00 (nove mil, seiscientos e vinte reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal n° 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **16/08/2024** até **16/09/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (331) 06.001.27.812.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empenhamentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 17 de junho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 007/2024

TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E A ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, N° 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G n° XXXXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob n° 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, n° 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 15.015.391/0001-95, com sede administrativa na cidade de Araputanga/MT., neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **JUAREZ ANDRADE DUARTE**, brasileiro, portador do RG n° XXXX-30 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 424.XXX.XXX-68, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, 896, São Sebastião, nesta cidade de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, com fundamento no que dispõe a **Lei Municipal n° 1.631/2023 que altera a Lei Municipal n° 1.372/2019** e demais legislação afim, resolvem firmar o presente termo aditivo ao convênio, que será regido ainda pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. – Em 14 de junho de 2023 foi publicada a Lei Municipal N° 1.631/2023, autorizando o executivo municipal conforme art. 1° da referida lei o apoio financeiro para o repasse mensal, além do custeio do aluguel do prédio sede da Associação Abrigo Flor de Acácia, que serão destinados com objetivo de coadjuvar no pagamento das custas do referido conselho.

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância mensal de R\$ 7.625,88 (sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), além do custeio do aluguel do prédio sede da Associação Abrigo Flor de Acácia, conforme Termo Aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – Considerando a apresentação do Contrato de Locação firmado entre a Conveniada e o Locador apontando o valor mensal de aluguel, é que se realiza o presente Termo Aditivo, acrescendo o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** ao Convênio, que diz respeito ao pagamento de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais a título de aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E RATIFICAÇÃO

3.1. Os recursos para custeio das despesas oriundas deste termo aditivo ao Convênio são próprios do tesouro do CONVENIENTE.

3.2. As despesas decorrentes serão suportadas pela dotação: **(700) 09.002.08.244.1004.1120-3.3.50.41 – FR – 500**

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas nas Leis nº **1.372/2019** e **1.631/2023**, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga - MT, 31 de maio de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE
JUAREZ ANDRADE DUARTE
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA
CONVENIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

Publicação: 18/03/2024 às 12:00h

Abertura: 20/03/2024 às 13:00h

Manifestação de Interesse de Contratação Direta

Processo Administrativo nº 064/2024

O Município de Arenópolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias 18/06/2024 ao dia 20/06/2024 às 13:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, REPARO OU RESTAURAÇÃO NOS MÓVEIS APÊNDICES E À ESTRUTURAÇÃO DE MOBILIÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DE ARENÁPOLIS/MT.**, A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: contratos@arenapolis.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.arenapolis.mt.gov.br>, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>, ou do jornal do estado site: <http://iomat.mt.gov.br>. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-1105 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024**

Publicação: 18/03/2024 às 12:00h

Abertura: 20/03/2024 às 13:00h

Manifestação de Interesse de Contratação Direta

Processo Administrativo nº 063/2024

O Município de Arenópolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias 18/06/2024 ao dia 20/06/2024 às 13:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM NA ESPECIALIDADE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA CENTRAL DE REGULIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: contratos@arenapolis.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.arenapolis.mt.gov.br>, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>, ou do jornal do estado site: <http://iomat.mt.gov.br>. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-1105 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2024 PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2024 - MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT - GABARITO DA PROVA PARA TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2024 - MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT - GABARITO DA PROVA PARA TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	B
02	A
03	E
04	E
05	C
06	C
07	C
08	E

09	E
10	C

GABARITO PROVA - TDE**SELUIR PEIXER REGHIN****PREFEITA MUNICIPAL****PORTARIA N.º 077/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **SILVIO LACERDA GOMES**.”

A **Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N.º 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sra. **SILVIO LACERDA GOMES**, portador do RG n.º 31786***e do CPF n.º ***.820.182-**, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de **VIGIA-I**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com vencimentos integrais, a partir de 14/05/2024 e término em 07/06/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2024.05.00081P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 14/06/2024.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO****PORTARIA N.º 17.444/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da **Lei Orgânica Municipal**;

Considerando o requerido no Memorando n.º 80/2024-DAE

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do **Secretário Adjunto**, o Sr. **ELIONAI DA CRUZ SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 31855*** SESP/MT e inscrito no CPF n.º ***.375.21***, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão Operacional de Esgoto – DIOPE, Nível DAI-02**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura/DAE**, a partir de 13/06/2024 tornando sem efeito a **Portaria n.º 14.310/2022**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 30/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e demais legislação aplicável. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO (CAMINHONETE L200 TRI. OUTD. GLX 2.4 CD 4X4, PLACA SPC6J56), EM ATENDIMENTO ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE (APS) PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT. Recebimento das Propostas: a partir do dia 18/06/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 30/06/2024 às 17:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 01/07/2024 às 10:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: <https://bllcompras.com>. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br> ou pelo e-mail: licitacao@aripuanã.mt.gov.br.**

Aripuanã-MT, 17 de junho de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N.º 049/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 159/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADA: **MARIA HELENA PAIVA PEREIRA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 05/07/2024 A 04/07/2025; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LAR DO IDOSO. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 369/2024, PORÉM CONSIDERANDO O DEFERIDA DA GESTORA.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 17.457/2024**

Dispõe sobre a readaptação da servidora **Ferrane de Borba Medeiros**, ocupante do no cargo de **Técnico em Enfermagem Socorrista** para exercer a função de Técnico em Enfermagem no setor Farmácia Básica.

A **Prefeita Municipal de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela **Lei Complementar n.º 001/99, Art. 33, Inciso I e com amparo no Artigo 69**, da **Lei Orgânica Municipal**;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária **FERRANE DE BORBA MEDEIROS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 20534*** SSP/MT e inscrita no CPF n.º ***.806.27***, ocupante do Cargo de Contrato de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, para exercer a função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em conformidade com o que determina o Atestado Médico emitido pelo Dr. Alcimar B. Soares CRM/MT - 6368, até início da licença Maternidade, a partir de 11/06/2024.

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar n.º. 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.456/2024**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 515/SEMUSA/2024, o qual solicita a baixa da Gratificação

RESOLVE:

TORNAR PARCIALMENTE SEM EFEITO Portaria nº11.785, 11.9954/2020, 15.205/2022 e 16.910/2024, concedida de Periculosidade que percebe para o Cargo de Técnico de Raio X, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de junho de 2024 para o servidor abaixo relacionado:

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data de Início
Fabricio Lagares Barbosa	Técnico em Raio X	Hospital Municipal	Periculosidade	01/06/2024
Jonas Souza e Silva	Técnico em Raio X	Hospital Municipal	Periculosidade	01/06/2024
Patrícia Guarnier Larga Bezerra	Técnico em Raio X	Hospital Municipal	Periculosidade	01/06/2024
Renata Rodrigues Silva Santos	Técnico em Raio X	Hospital Municipal	Periculosidade	01/06/2024
Rosimeire Borges da Silva	Técnico em Raio X	Hospital Municipal	Periculosidade	01/06/2024
Valdirene Plefka	Técnico em Raio X	Hospital Municipal	Periculosidade	01/06/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 93/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PROCESSO TÉCNICO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS (PTET) PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 12, 13 E 14 JULHO NO RECANTO POUSO MILAGROSSO E A REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA UNIFICADA NOS DIAS 05 E 06 DE JULHO DE 2024 NA PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS E INSTALAÇÃO DE INTERNET NO RECANTO POUSO MILAGROSSO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, NA CIDADE DE ARIPUANÃ - MT**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/06/2024 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 21/06/2024 às 10:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.aripuana.mt.gov.br>, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 17 de junho de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.451/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido e com amparo na Lei Complementar n.º. 183/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **PATRICIA MIRANDA VASCONCELOS**, matrícula 4892, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 1541481-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 007.228.741-11, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Classe "A", para a Classe "B", considerando a Conclusão do Curso de Bacharel em Serviço Social, a partir do dia 14/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.453/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n.º 001/2024, a Sra. **KARINA SANTANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 26755*** SEJSP/MT e inscrita no CPF n.º. ***. 835.841*** para ocupar o Cargo de Carreira de **CUIDADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 17/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº 17.453/2024 de nomeação referente ao mês 06/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 17 dias de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO N. 089/2024 AO CONTRATO N. 126/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **KALEANDRA DE OLIVEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 17/6/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 17.241/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2019, a Sra. **CLAUDETE DA MATA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15764*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.106.09***, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEGAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - CONSELVAN**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 06/05/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de maio de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº 17.241/2024 de nomeação referente ao mês 05/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 03 dias de maio de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 17.454/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Termo de Adesão ao GPE;

RESOLVE:

DESIGNAR, os Secretários abaixo relacionados, como responsáveis pelo Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico-GPE, no Município de Aripuanã-MT.

ü **Djorgenes Schimainski de Moraes** – Secretário Municipal de Administração;

ü **Ernesto Francis Arantes Penteado**- Secretário Municipal de Governo e Planejamento;

ü **Andreia Cristina Medeiros Rodrigues** - Secretária Municipal de Finanças;

ü **Rita Schneider** - Secretária Municipal de Assistência Social;

ü **Ermes José dos Reis** - Secretário Municipal de Educação;

ü **Antônio Luiz Fonseca Mota** - Secretário Municipal de Infraestrutura;

ü **Elenil Campos Benevides**- Secretária Municipal de Saúde;

ü **Heiji da Silva Kawatake** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural;

ü **Joao Reghin Neto** - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

ü **Joao Guilherme Peixer Reghin** - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade;

ü **Alberi Girardi** - Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



PORTARIA N.º 076/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **ELIANA REIS DA SILVA OLIVEIRA**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N.º 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **ELIANA REIS DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 000865*** e do CPF n.º ***.574.402-**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ZELADORA-PROFISSIONALIZADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 09/05/2024 e término em 20/10/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2024.05.00082P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 14/06/2024.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO N° 086/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA N° 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica n° 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 18/06/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de n° de vagas, do Edital n° 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 de junho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SEDE DO MUNICIPIO

ZELADORA

N° DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
111/2023	Raquel Soares de Souza	021.202.892-80	Ensino Médio
617/2023	Érica Silva de Souza	998.070.412-87	Ensino Médio

Anexo I

Ato de Convocação n° 086/2024 do Processo Seletivo n° 001/2023

1.0 ZELADORA - SEDE DO MUNICIPIO

Nome da Zeladora a ser a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zeladora a ser substituído	Período
Raquel Soares de Souza	Ensino Fundamental	Zeladora	2.286,16	2038	365	40	1.500.100.100	Em substituição a Tatiane da Silva Becker, que solicitou exoneração.	01/07/2024 A 22/12/2024
Érica Silva de Souza	Ensino Fundamental	Zeladora	2.286,16	2038	365	40	1.500.100.100	Em substituição a Laura Pereira da Silva, que solicitou exoneração.	01/07/2024 A 22/12/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação n° 086/2024, procedente do Processo Seletivo n° 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 17 de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato n° 086/2024, será em substituição a Servidora Sra. Laura Pereira da Silva e Tatiane da Silva Becker ambas solicitaram exoneração, sendo necessária a convocação

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 17 de junho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.187/2024.**

SÚMULA:

“NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ/MT – ARIPUANÃ-PREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VI da Lei n.º 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto no art. 55 da lei Municipal Complementar n.º 180/2021, de 25/10/2021 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em substituição o membro para compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social - ARIPUANÃ-PREVI, modificando o **Decreto nº 4.377/2021 e Decreto nº 5.139/2024**, que passa a constar com a seguinte formação:

III – Representantes dos Servidores (eleitos):

- Marcelo Fenski
- Astillo Demétrio Urbietta
- Edivaldo Onofre dos Santos– Suplente
- Fabio Daré Silveiro - Suplente
- Patricia Tavares Rodrigues
- Fabiana Gomes de Oliveira

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais nomeações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.452/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 163/2024-SEMUAS.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretária, a Sra.FABIULA SANTOS SILVA SOARES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 39.927.

9*** SSP/SP e do CPF nº. ***.803.27***, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Benefícios Previdenciários e Assistenciais - SUBEP**, Nível **DAS-03**, lotada na *Secretaria Municipal de Assistência Social*, a partir de 17/06/2024 tornando sem efeito a **Portaria nº 13.494/2021**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.455/2024**

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso*, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da *Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o Memorando nº 166/2024 - SEMUAS

RESOLVE:

NOMEAR a pedido da Secretária, a Servidora Sra. **Tania Mara Becker Hort**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.8165.*** SSP/RJ e do CPF nº ***.235.4***, para ocupar o cargo de **Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisão de Benefícios Previdenciários - SUBEP**, Nível **DAS 06**, lotado na *Secretaria Municipal de Assistência Social*, a partir de 18/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da **Portaria nº 17.455/2024** de nomeação referente ao mês 06/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 17 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**PORTARIA N° 086/2024**

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Premio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para a servidora, senhora **MARCIA TEREZINHA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viação e Obras, referente ao quinquênio 2019 a 2024, o período de seu afastamento será de 17/06/2024 a 16/09/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de Junho de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°06/2024**

O município de Barra do Bugres/MT, torna público a realização do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico n°06/2024 que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE**. Data de realização: dia 28 de junho de 2024, hora: 09h00 (Horário de Brasília - DF), Site: www.licitanet.com.br. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário local). **Endereço:** Praça Felipe Ferreira Mendes, n° 1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, “serviço de informação ao cidadão”. Informações no telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 17 de junho de 2024

Julania Soares da Silva

pregoeira

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 008/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2024.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.**

CONTRATADA: **EDG ELETRONICOS E PAPELARIA; CNPJ: 30.730.198/0001-20**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 04 (QUATRO) COMPUTADORES DESKTOP COMPLETO, 03 (TRÊS) NOTEBOOK E 01 (UMA) IMPRESSORA, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Procedimento de Dispensa de Licitação n. 008/2024 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 04 (QUATRO) COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP COMPLETO, 03 (TRÊS) NOTEBOOK E 1 (UMA) IMPRESSO-

RA MULTIFUNCIONAL LASER, PARA ATENDER A DEMANDA ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

Destaca-se que em toda a sua tramitação foi atendida à legislação pertinente.

Posto isto, **HOMOLOGO** o Procedimento Dispensa n. 008/2024 e **ADJUDICO** o objeto, qual seja, a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 04 (QUATRO) COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP COMPLETO, 03 (TRÊS) NOTEBOOK E 1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, PARA ATENDER A DEMANDA ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, no valor global de R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil seiscientos e cinquenta reais), conforme documentos que instruem este processo.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**CONTRATO N° 160/2024****CONTRATO N° 160/2024****INEXIGIBILIDADE: N° 168/2023**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **IONC INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO NORTE E CENTRO-OESTE LTDA**

CNPJ:45.784.314/0001-60

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE OFTALMOLÓGICAS (FACOE-MULSIFICAÇÃO, CIRURGIA DE PTERÍGIO, CAPSULOTOMIA YAG LASER), PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO PROGRAMA MAIS MT.

Valor Global: **R\$ 112.175,00 (cento e doze mil cento e setenta e cinco reais).**

Validade: Iniciando-se em 06/06/2024 até o dia 06/12/2024.

Barra do Garças – MT, 17 de junho de 2024.

ATA DA SESSÃO N° 11 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 001/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2024)

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2.024, às 09:17 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 21.073 de 12 de março de 2.024 composta por Antônio Thiago M. C. Santana – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol – membro, Creone Antônio da Costa – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 014/2024 – Credenciamento n° 001/2024 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2024'.

Aberta a sessão pelo presidente, foram aberto os 03 (três) envelopes das empresas que entregaram a documentação e após a análise consta habilitada a seguinte empresa: (97) **Thais Marques de Paula LTDA**, CNPJ: 55.189.003/0001-07, **lote 15 (item 02)**. As seguintes empresas deverão apresentar as documentações que seguem no prazo de 03 (três) dias úteis para a conclusão do processo de credenciamento; (96) **Ipê Roxo Participações S.A.**, CNPJ: 43.102.252/0001-34, deverá apresentar: cópia do do-

cumento pessoal (RG/CPF) e cartão de registro do conselho devidamente autenticadas, vínculos no CNES, cópia do Contrato Social, Alvará de Funcionamento, Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário, CND FGTS e Atestado de Capacidade Técnica; (98) **Valton Marques de Barros Junior LTDA**, CNPJ: 47.188.002/0001-10, deverá apresentar: Nada Consta junto ao Conselho de Medicina do Estado de MT.

Nada mais havendo a tratar, o presidente lavrou esta ata que vai por ele assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 10 dias do mês de junho de 2.024 às 10:10 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 10 de junho de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO PE N° 016/2024/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação Pregoeiro, nomeado pela Portaria n° 21.278/2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/21, Decreto Municipal n° 5.383/2024, Decreto Federal n° 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de Bens tipo (Palco, Sonorização, Iluminação, Banheiro Químico, Gerador de Energia, Tendões, Alambrados, Camarins, Telão) para Cobertura de Eventos para Atender as Demandas das Secretarias demandantes, Adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

DATA: 28/06/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Editais contendo as instruções estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/> no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 17 de junho de 2024

Danielson Pereira Brito

Agente de Contratação - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2024

Processo Administrativo N° 52/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: “MENOR PREÇO POR ITEM”

Objeto: Pregão Presencial por Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na manipulação de exames de diagnósticos por imagens (**Ressonância e sedação**) e emissão de seus resultados.

SESSÃO PÚBLICA

Data: 28/06/2024

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento: 08h00min

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

Site Prefeitura: <https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/>

E-mail: bjlicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de Junho de 2024

Agente de Contratação-Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2024

Pregão Presencial n° 008/2024, objeto: “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de caminhão com tanque Pipa incluso motorista e demais custos, para atender as necessidades da prefeitura de Brasnorte - MT.** A Pregoeira e equipe de apoio torna público a REABERTURA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL, houve correções no Termo de Referência e Edital.” A abertura ocorrerá no dia 03/07/2024 às 08:00hs horário local - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba n° 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv.. e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 17 de junho de 2024.

Edicleia Lucas da Silva

Pregoeira

PREFEITURA DE BRASNORTE PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 298 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO **EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO QUE TANGE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD** NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDELO MARCELO FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, DE BRASNORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de BRASNORTE/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2° § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO QUE TANGE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM	EMPRESA: Proconsult Projetos e Consultoria LTDA, CNPJ/MF sob o n.º N° 42.155.864/0001-22.

DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS: CENTRO, JARDIM CALIFORNIA, JARDIM PRIMAVERA, ALFHAVILLE, PARQUE DAS NAÇÕES, RENASCER, RESIDENCIAL DAS PEDRAS E POR DO SOL, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE BRAS NORTE – MT, COM META FÍSICA DE 122.413,10m ²	Responsáveis Técnicos pelos projetos: Edmilson Fortes Barreto – Projeto - RNP 1220240128300 CREA 2314/D, Axel Sallas Lopes – Projeto - RNP 1220230074967 CREA MT 40367, Hellen Karini Silva-Projeto - RNP 1220240128414 CREA MT 047525, Giovanna Carneiro Ferreira - Orçamento - RRT 14022132 – CAU A48493-8.
--	---

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: MARCIO GASPARINI

CREA MT 9.784/D

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 251/2024.

Brasnorte-MT, 17 de Junho de 2024.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

MARCIO GASPARINI

Responsável Técnico

ENG. CIVIL - CREA MT 9784/D

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO**, através de sua agente de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 036/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **01/07/2024** as **09:00H (Horário de Brasília)**, Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 006/2024, Exclusivo para ME/EPP**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE BRASNORTE- JOSÉ PASCOAL CONSTANTINI” Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: <http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic...> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 17 de junho de 2024.

Edicleia Lucas da Silva

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 605/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VANESSA MARTINS DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Figueira, Próximo ao Parque dos Ipês, S/N, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2509762-8 SSP-MT e CPF Nº 062.689.471.93, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VANESSA MARTINS DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Léa Maria Lara Silva, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Creche III A, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, para atendimento da educação especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Junho de 2024** e término em **13 de Dezembro de 2024**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Junho de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME	
CPF:	
RG:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 608/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **TEREZINHA TORRES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rodovia BR 070, S/N, Sítio Nossa Senhora do Carmo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1790061-1 SSP-MT e CPF N.º 976.161.681-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **TEREZINHA TORRES**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Pré I e II Multisseriada, período Matutino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Junho de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato. Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 601/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhor **CLAUDIO SANTO KITAIKI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Laranjeira I, S/N, Zona Rural, Sitio Nossa Senhora Aparecida, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG Nº 1951421-2 SSP-MT e CPF Nº 028.104.861-40, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em

assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **CLAUDIO SANTO KITAIKI**, no cargo de **Guarda Municipal Patrimonial**, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais**, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal., garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Junho de 2024 e término em 31 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.281,97, (Um Mil, Duzentos e Oitenta e um e Noventa e Sete Centavos) mensais mais o complemento do salário mínimo.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; e. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; f. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; g. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; h. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; i. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual. j. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, k. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, l. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, m. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, n. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5º da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Junho de 2024.

CONTRATADO (A)

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 388 DE 11 DE JUNHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a carga horária dos professores objetivando o cumprimento do calendário ano letivo 2024;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, “Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 20.853, de 10 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, **com efeitos retroativos**, conforme relacionados no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto, tendo em vista que os mesmos atenderam, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº338/24

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	VINCULO
MARA NERES TROUI	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM TANCREDO NEVES	REDUZIR 04 HORAS	INTEGRAL	DE 01/05/2024 A 13/12/2024	REDUÇÃO DE CARGA HORARIA. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.222/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHETI	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM TANCREDO NEVES	REDUZIR 04 HORAS	INTEGRAL	DE 01/05/2024 A 13/12/2024	REDUÇÃO DE CARGA HORARIA. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.215/2024.	CONTRATADO(A)

MARTA NORBERTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM TANCREDO NEVES	REDUZIR 03 HORAS	INTEGRAL	DE 01/05/2024 A 13/12/2024	REDUÇÃO DE CARGA HORARIA. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.219/2024.	CONTRATADO(A)
ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 27/05/2024, 28/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARLEI JUVENAL DA CONCEIÇÃO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 18.894/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 18.894/2024.	CONTRATADO(A)
ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 23/05/2024 E 24/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MANFREDO BARBOSA PINHEIRO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 18.525/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 18.525/2024.	CONTRATADO(A)
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 27/05/2024, 28/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DANIELLY PAULA SANTOS MEZZOMO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 19.305/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 19.305/2024.	EFETIVO(A)
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 01 HORA	HORA DO SONO	DIAS 27/05/2024, 28/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DANIELLY PAULA SANTOS MEZZOMO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 19.308/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 19.308/2024.	EFETIVO(A)
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 21/05/2024, 22/05/2024 E 23/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARLY OLIVEIRA NASCIMENTO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 18.213/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 18.213/2024.	EFETIVO(A)
ALINE DA SILVA CORREA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 02/05/2024 E 03/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANDREIA DE ASSUNCAO RODRIGUES, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.976/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.976/2024.	CONTRATADO(A)
ALINE DA SILVA CORREA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM GARCÊS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 20/05/2024 E 21/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESOA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.534/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.534/2024.	CONTRATADO(A)
AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM GOSTINHAS DO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 07/05/2024, 08/05/2024, 13/05/2024, 14/05/2024 E 15/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAURA ALEXSANDRA NEVES MONTEIRO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.976/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.976/2024.	CONTRATADO(A)
AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM GARCÊS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 28/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANGELA MARIA CAMARGO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 18.930/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 18.930/2024.	CONTRATADO(A)
ANA ANTONIA DE SOUZA NEVES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 15/05/2024, 16/05/2024 E 17/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIZETE DE ALMEIDA EGUES, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 20.690/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 20.707/2024.	EFETIVO(A)
ANA MARIA MUDRYK	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 22/05/2024, 23/05/2024 E 24/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LORRAINE FARIA DOS SANTOS FARIA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 18.780/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 18.926/2024.	CONTRATADO(A)
ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 02/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIANE SANTANA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, CONFORME 15.520/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.520/2024.	CONTRATADO(A)
ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 09/05/2024 E 10/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CRISTIANE DE JESUS EGUES DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.406/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.406/2024.	CONTRATADO(A)

APARECIDA ZAINA DA MOTA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 10/05/2024 A 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, PARA ATENDIMENTO DA SALA NAE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.937/2024.	CONTRATADO(A)
AURENICE DE FATIMA GONZAGA VANINI	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 03 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 03/05/2024 A 13/12/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSA PARA DE ARAUJO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 16.646/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.646/2024.	CONTRATADO(A)
BEATRIZ DA SILVA RAMOS ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 06/05/2024, 07/05/2024 E 08/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCILENE GREICE BOTELHO MAGALHAES, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.157/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.191/2024.	CONTRATADO(A)
CAMILA OLIVEIRA DE MARCHI	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VITÓRIA REGIA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 13/05/2024, 14/05/2024 E 15/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CRISTIANA NICOMEDIO DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 18.050/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 18.346/2024.	EFETIVO(A)
CELIA CATARINA DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	MATUTINO	DE 02/05/2024 A 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, NA SALA DE ARTICULAÇÃO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.279/2024.	CONTRATADO(A)
CHARLENE SEVERO BORGES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 06/05/2024, 07/05/2024, 08/05/2024, 13/05/2024, 14/05/2024 E 15/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSIRENE GOMES DAMASCENO DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 16.571/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.577/2024.	EFETIVO(A)
CHARLENE SEVERO BORGES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 20/05/2024, 21/05/2024 E 22/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSIRENE GOMES DAMASCENO DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 16.571/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.577/2024.	EFETIVO(A)
CLEUDINEIA RIBEIRO DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVAO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 20/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.884/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.884/2024.	CONTRATADO(A)
CLYLAINE DA GUIA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNÉS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 16/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NATHALIA CASTILHO JUSTO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.530/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.530/2024.	CONTRATADO(A)
CRISTIANA NICOMEDIO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 03/05/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.599/2024.	CONTRATADO(A)
CRISTIANA NICOMEDIO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNÉS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 28/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA IVA RAMOS DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 19.022/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 19.022/2024.	CONTRATADO(A)
DEUZANETTE ROSA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 16/05/2024 E 17/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GILDENE NUNES MACIEL, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.998/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.998/2024.	CONTRATADO(A)

DEUZANETTE ROSA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 22/05/2024, 23/05/2024 E 24/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIZABETH PINHEIRO DOS SANTOS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 18.770/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 18.770/2024.	CONTRATADO(A)
EDNA GARCIA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 06/05/2024 A 13/12/2024	VAGA LIVRE. SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.323/2024.	CONTRATADO(A)
ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	AMPLIAR 13 HORAS (SEMANAIS)	INTEGRAL	DE 02/05/2024 A 30/07/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIANE MONTEIRO RODRIGUES, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 2.592/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.543/2024.	CONTRATADO(A)
ELIENE ROCHA PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 02/05/2024 E 03/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCELIA DIAS DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.765/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.765/2024.	CONTRATADO(A)
ELIETE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 29/04/2024 E 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FABIANE BORGES OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 16.290/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.842/2024.	CONTRATADO(A)
ELISANGELA DA SILVA BARBOSA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 14/05/2024 E 15/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.101/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.101/2024.	CONTRATADO(A)
ELIZIANE MARIA DA CONCEIÇÃO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 05 HORAS (SEMANAIS)	INTEGRAL	DE 16/05/2024 A 13/12/2024	VAGA LIVRE. SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.795/2024.	CONTRATADO(A)
EVILLYN DE ALMEIDA OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 02/05/2024, 03/05/2024 E 06/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANE MASTRACOZA MACHADO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.771/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.771/2024.	CONTRATADO(A)
EVILLYN DE ALMEIDA OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 08/05/2024, 09/05/2024 E 10/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARLEI RODRIGUES GARCIA DE MORAIS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 16.860/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.860/2024.	CONTRATADO(A)
EVILLYN DE ALMEIDA OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 14/05/2024 E 15/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA PAULA DOS REIS DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.692/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.692/2024.	CONTRATADO(A)
EVILLYN DE ALMEIDA OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 21/05/2024, 22/05/2024, 27/05/2024, 28/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARLEI RODRIGUES GARCIA DE MORAIS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 18.771/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 18.771/2024.	CONTRATADO(A)
FABIANE ARAUJO DE QUEIROZ TEIXEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 02 HORAS	HORA DO SONO	DIAS 21/05/2024, 22/05/2024, 23/05/2024 E 24/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LORRAINE FARIA DOS SANTOS FARIA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 18.780/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 18.940/2024.	CONTRATADO(A)
FABIANE BORGES DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 13/05/2024, 14/05/2024 E 15/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELAINE SEGUNDO JORRA DA COSTA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.844/2024. SOLICITAÇÃO	CONTRATADO(A)

						REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.906/2024.	
FABIANE BORGES DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BUSCAN- DO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 27/05/ 2024, 28/05/ 2024 E 29/05/ 2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELAINE CRISTINA SEGUNDO JORRA DA COSTA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.844/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 19.969/2024.	CONTRATADO(A)
FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 28/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 19.132/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 19.132/2024.	CONTRATADO(A)
GABRIELLY FATIMA DOS SANTOS MENDES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM GUANABARA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 27/05/ 2024, 28/05/ 2024 E 29/05/ 2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA EVANDRA SILANE RIBEIRO RAMOS DORIA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 18.992/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 18.992/2024.	CONTRATADO(A)
GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 29/04/ 2024 E 30/04/ 2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCIA SILVANA BONAFE, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 16.471/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.471/2024.	CONTRATADO(A)
GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 08/05/ 2024, 09/05/ 2024 E 10/05/ 2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCILEIA CORREA CARVALHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 16.492/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.630/2024.	CONTRATADO(A)
IRENI OLIVIA BIOLLADO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VILA REAL	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 20/05/ 2024, 21/05/ 2024 E 22/05/ 2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIZIANE SENES ALVES DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA MATERNIDADE, CONFORME 18.338/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 18.338/2024.	CONTRATADO(A)
IRENI OLIVIA BIOLLADO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VILA REAL	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 09/05/ 2024 E 10/05/ 2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIZIANE SENES ALVES DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 16.814/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.814/2024.	CONTRATADO(A)
IRENI OLIVIA BIOLLADO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VILA REAL	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 27/05/ 2024, 28/05/ 2024 E 29/05/ 2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIZIANE SENES ALVES DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA MATERNIDADE, CONFORME 18.928/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 18.928/2024.	CONTRATADO(A)
IZAILDA MARIA CARNEIRO GERALDES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 20/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARLEI JUVENAL DA CONCEICAO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 18.007/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 18.007/2024.	CONTRATADO(A)
JANE LEOBALDINA DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BUSCAN- DO SABER	AMPLIAR 02 HORAS	VESPERTINO	DIAS 13/05/ 2024, 14/05/ 2024, 15/05/ 2024, 16/05/ 2024 E 17/05/ 2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELAINE SEGUNDO JORRA DA COSTA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.844/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.914/2024.	CONTRATADO(A)
JANE LEOBALDINA DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BUSCAN- DO SABER	AMPLIAR 02 HORAS	VESPERTINO	DIAS 20/05/ 2024, 21/05/ 2024, 22/05/ 2024, 23/05/ 2024, 24/05/ 2024, 27/05/ 2024, 28/05/ 2024 E 29/05/ 2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELAINE CRISTINA SEGUNDO JORRA DA COSTA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.844/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 19.986/2024.	CONTRATADO(A)
JANIA GASQUES BORDONI AIRES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 02/05/ 2024, 03/05/ 2024, 09/05/ 2024, 10/05/ 2024, 16/05/ 2024, 17/05/ 2024, 23/05/ 2024 E 24/05/ 2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSILENE LOPES DE PINHO, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.430/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.446/2024.	CONTRATADO(A)
JOSÉ SERGIO DOS SANTOS VICENTE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 06/05/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO	EFETIVO(A)

						REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.452/2024.	
JOSIANE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 13/05/2024 A 13/12/2024	VAGA LIVRE. SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, NA SALA DE ARTICULAÇÃO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.988/2024.	CONTRATADO(A)
JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROVÍNCIA DE AREZZO	AMPLIAR 05 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 02/05/2024 A 13/12/2024	HORA DO SONO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.179/2023.	EFETIVO(A)
JULIANA DA LUZ LIMA DE ARRUDA PINHEIRO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 20/05/2024, 21/05/2024 E 22/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ADIVANI DE PEREIRA DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 18.015/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 18.015/2024.	CONTRATADO(A)
KATIA RIBEIRO COSTA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 02 HORAS	MATUTINO	DIAS 06/05/2024, 07/05/2024, 08/05/2024, 09/05/2024 E 10/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARJORIE GOMES TIRELLI, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 16.179/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.179/2024.	EFETIVO(A)
KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 02/05/2024, 03/05/2024, 06/05/2024 E 07/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NATHALIA CASTILHO JUSTO, QUE SE ENCONTRA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME 15.007/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.171/2024.	CONTRATADO(A)
KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 17/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NATHALIA CASTILHO JUSTO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.505/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.505/2024.	CONTRATADO(A)
KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 27/05/2024, 28/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA APARECIDA DE CARVALHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 19.019/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 19.019/2024.	CONTRATADO(A)
LUANA APARECIDA CEZILIO DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 06/05/2024 A 13/12/2024	VAGA LIVRE. SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, NA SALA DE ARTICULAÇÃO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.923/2024.	CONTRATADO(A)
LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 03/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANTONIA DAIANE COSTA DO NASCIMENTO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 14.860/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.644/2024.	EFETIVO(A)
LUCELIA DIAS DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 02/05/2024 E 03/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MONICA DE ALMEIDA RIBAS, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 45.693/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.381/2024.	CONTRATADO(A)
LUCI EVANGELISTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 07/05/2024 E 08/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARJORIE GOMES TIRELLI, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 16.082/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.082/2024.	CONTRATADO(A)
LUCIA HELENA ALBUQUERQUE NUNES DUARTE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 28/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCIA REGINA RUMÃO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 19.113/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 19.113/2024.	EFETIVO(A)
LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 02/05/2024 E 03/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MONICA DE ALMEIDA RIBAS, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 45.693/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.744/2024.	CONTRATADO(A)

LUCIANE DO PRADO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VITÓRIA REGIA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 02/05/2024 E 03/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSELENE DE JESUS MOTTA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PREMIO, CONFORME 635/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO MEMORANDO 16.047/2024.	CONTRATADO(A)
LUCIANE OLIVEIRA DE SOUZA ALVES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 13/05/2024 A 26/06/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO MEMORANDO 16.995/2024.	CONTRATADO(A)
LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 02 HORAS	MATUTINO	DIA 14/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RITA MARIA FERREIRA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO, CONFORME 17.767/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 17.767/2024.	CONTRATADO(A)
LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 16/05/2024 E 17/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RITA MARIA FERREIRA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO, CONFORME 17.767/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 17.767/2024.	CONTRATADO(A)
LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 22/05/2024, 23/05/2024 E 24/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA PETRIA VIEIRA VAZ, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA NOJO, CONFORME 18.796/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 18.892/2024.	CONTRATADO(A)
LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 28/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FLAVIANE CAVALCANTI GONCALVES ARRUDA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PREMIO, CONFORME 8.769/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 19.363/2024.	CONTRATADO(A)
LUIZ MAGNO DE MIRANDA BARBOSA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VILA IRENE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 14/05/2024, 15/05/2024 E 16/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCIA BARBOSA DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO, CONFORME 17.271/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO MEMORANDO 17.271/2024.	CONTRATADO(A)
LUIZ MAGNO DE MIRANDA BARBOSA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VILA REAL	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 21/05/2024, 22/05/2024 E 23/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCIA BARBOSA DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO, CONFORME 18.537/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 18.537/2024.	CONTRATADO(A)
MARCELE CONCEICAO CASTRILLON CEBALHO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 16/05/2024 E 17/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JOSE SERGIO DOS SANTOS VICENTE, QUE SE ENCONTRA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME 16.725/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO MEMORANDO 17.713/2024.	EFETIVO(A)
MARCELO DANIEL DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 30/04/2024, 02/05/2024 E 03/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO, CONFORME 16.471/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO MEMORANDO 16.471/2024.	CONTRATADO(A)
MARCIA JACINTO DA SILVA CAMPELO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 13/05/2024, 14/05/2024 E 15/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SUZANE PEREIRA DOS SANTOS ALENCAR, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO, CONFORME 18.186/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO MEMORANDO 18.133/2024.	CONTRATADO(A)
MARCIA JACINTO DA SILVA CAMPELO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 22/05/2024, 23/05/2024 E 24/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIANE MASSAI, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO, CONFORME 19.267/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 20.029/2024.	CONTRATADO(A)
MARCIA JACINTO DA SILVA CAMPELO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 27/05/2024, 28/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO, CONFORME 34.926/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO 20.249/2024.	CONTRATADO(A)
MARCIA SILVA BONAFAE	PROF LIC PEDAG C/	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 27/05/2024, 28/05/	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO, QUE SE ENCONTRA	CONTRATADO(A)

	DOC (30HS/AULA)				2024 E 29/05/2024	DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 19.377/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 19.377/2024.	
MARIA CRISTINA SOARES DE BARROS	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 02/05/2024, 03/05/2024, 06/05/2024 E 07/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANE CRISTIANE DA SILVA CARVALHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.283/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.283/2024.	EFETIVO(A)
MARIA ELIANE VILA DE PINHO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 06/05/2024, 07/05/2024, 08/05/2024, 13/05/2024, 14/05/2024, 15/05/2024, 20/05/2024, 21/05/2024, 22/05/2024, 27/05/2024, 28/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSILENE LOPES DE PINHO, QUE SE ENCONTRA GOZANDO LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.430/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.445/2024.	EFETIVO(A)
MARIA FATIMA ALVES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 25/05/2024 E 26/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SIRINEIA DOS SANTOS RODRIGUES DA COSTA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 16.270/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 19.527/2024.	EFETIVO(A)
MARIA FATIMA ALVES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 27/05/2024, 28/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA MARIA CRUZ SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 19.558/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 19.710/2024.	EFETIVO(A)
MARIA LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 23/05/2024 E 24/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAURA ALEXSANDRA NEVES MONTEIRO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 18.040/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 18.040/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 02/05/2024 E 03/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NAYHARA MIRELLI MORAES DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.447/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.447/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 08/05/2024 E 09/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LOURDES APARECIDA DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.442/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.573/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 23/05/2024 E 24/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JANIA GASQUES BORDONI AIRES, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 18.769/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 18.769/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 03 HORAS	MATUTINO	DIAS 15/05/2024 E 16/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARA NERES TROUI, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.725/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 17.725/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 02/05/2024 A 28/10/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ADAIR PIRES DE MORAES, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 11.103/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.417/2024.	CONTRATADO(A)
MARILCE RAMOS TORRES DA CUNHA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM CLARINÓPOLIS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 06/05/2024, 07/05/2024, 10/05/2024, 14/05/2024, 17/05/2024, 21/05/2024, 24/05/2024 E 28/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SUZANE LIRA MOTTA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.001/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 15.001/2024.	CONTRATADO(A)
MARILENE CAMILO RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 01/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.226/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.226/2024.	CONTRATADO(A)

MARILUCIA CRUZ PONHE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 15/05/2024, 16/05/2024 E 17/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RITA MARIA FERREIRA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATTESTADO MÉDICO, CONFORME 17.687/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.687/2024.	CONTRATADO(A)
MARINA GONCALVES FRAGA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 02/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANTONIA DAIANE COSTA DO NASCIMENTO, QUE SE ENCONTRA DE ATTESTADO MÉDICO, CONFORME 14.860/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.644/2024.	EFETIVO(A)
MARISOL MELGAR DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BUSCAN- DO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 29/04/2024 E 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FABIANE BORGES OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA DE ATTESTADO MÉDICO, CONFORME 16.549/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.839/2024.	CONTRATADO(A)
MARISOL MELGAR DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BUSCAN- DO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 11/05/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 18.112/2024.	CONTRATADO(A)
MARISOL MELGAR DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 22/05/2024 E 23/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JULIENE BRUNO ALVES, QUE SE ENCONTRA DE ATTESTADO MÉDICO, CONFORME 20.470/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 20.470/2024.	CONTRATADO(A)
MARLENE CRISTINA DE VASCONCELOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 08/05/2024, 09/05/2024 E 10/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSA PARA DE ARAUJO, QUE SE ENCONTRA DE ATTESTADO MÉDICO, CONFORME 16.731/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.731/2024.	CONTRATADO(A)
MATILDE CRISTINA CARRASCO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 24/05/2024 E 25/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NADNA ARAUJO PALMIERE, QUE SE ENCONTRA DE ATTESTADO MÉDICO, CONFORME 17.203/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.203/2024.	CONTRATADO(A)
MATILDE CRISTINA CARRASCO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 10/05/2024 E 13/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA LUCIA FARIA ORTIZ LOPES, QUE SE ENCONTRA DE ATTESTADO MÉDICO, CONFORME 18.613/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 18.613/2024.	CONTRATADO(A)
MEIRELAINE RIBEIRO DE SA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 20/05/2024, 22/05/2024, 27/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MAIRA DA SILVA FIGUEIREDO, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 8.782/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 19.369/2024.	CONTRATADO(A)
MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 16/05/2024, 17/05/2024 E 20/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA WILLAINY DOS SANTOS MEIRELES DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATTESTADO MÉDICO, CONFORME 17.645/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.645/2024.	CONTRATADO(A)
MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 13/05/2024, 14/05/2024 E 15/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAZARA APARECIDA GARCIA DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATTESTADO MÉDICO, CONFORME 17.628/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.628/2024.	CONTRATADO(A)
NADIR GONCALVES DOS SANTOS DE MATOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 02/05/2024 E 03/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELLYS DE AMORIM TEOTONIO, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.769/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.840/2024.	CONTRATADO(A)
NILIANY RAMOS DA CRUZ	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM GOTIINHAS DO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 02/05/2024, 03/05/2024, 09/05/2024, 10/05/2024, 16/05/2024 E 17/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAURA ALEXSANDRA NEVES MONTEIRO, QUE SE ENCONTRA DE ATTESTADO MÉDICO, CONFORME 13.976/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.976/2024.	CONTRATADO(A)
NILIANY RAMOS DA CRUZ	PROF LIC PEDAG C/	EM GOTIINHAS DO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 20/05/2024, 21/05/2024, 22/05/	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAURA ALEXSANDRA NEVES MONTEIRO, QUE SE EN-	CONTRATADO(A)

	DOC (30HS/AULA)					2024, 27/05/2024, 28/05/2024 E 29/05/2024	CONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 18.040/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 18.040/2024.	
NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO		DIAS 22/05/2024, 23/05/2024 E 24/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JULIANA TIRELLI QUINTO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 18.548/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 18.548/2024.	CONTRATADO(A)
PATRICIA CAMPOS SILVA MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO		DIAS 16/05/2024 E 17/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELAINE SEGUNDO JORRA DA COSTA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.844/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.914/2024.	CONTRATADO(A)
PATRICIA CAMPOS SILVA MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO		DE 20/05/2024 A 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, NA SALA DE ARTICULAÇÃO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 18.584/2024.	CONTRATADO(A)
PAULINA PEDRAÇA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA REGIA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO		DIAS 08/05/2024, 09/05/2024 E 10/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FRADIA CÍCERA DE CASTRO TSUKAMOTO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.294/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 18.936/2024.	CONTRATADO(A)
PAULINA PEDRAÇA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO		DIAS 22/05/2024, 23/05/2024, 24/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MAIRA DA SILVA FIGUEIREDO, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 8.782/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 19.371/2024.	CONTRATADO(A)
POLIANA PARREIRA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO		DIAS 22/05/2024, 23/05/2024 E 24/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 19.377/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 19.377/2024.	CONTRATADO(A)
REBECA FERREIRA CARVALHO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM CLARINÓPOLIS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO		DIAS 06/05/2024, 08/05/2024, 09/05/2024, 13/05/2024, 15/05/2024, 16/05/2024, 20/05/2024, 22/05/2024, 23/05/2024, 27/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SUZANE LIRA MOTTA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.001/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 15.001/2024.	EFETIVO(A)
REGIANE ALVES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO		DIAS 08/05/2024, 09/05/2024, 10/05/2024 E 13/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA CRISTIANE DA SILVA CARVALHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.285/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.285/2024.	CONTRATADO(A)
RENILDA CONCEICAO DA SILVA RODRIGUES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO		DIAS 27/05/2024, 28/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARINETE HURTADO DIONISIO, QUE SE ENCONTRA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME 16.470/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 18.310/2024.	EFETIVO(A)
ROSALI DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO		DIAS 16/05/2024 E 17/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSA PARA DE ARAUJO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.669/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.669/2024.	CONTRATADO(A)
ROSALI DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO		DIAS 27/05/2024, 28/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSA PARA DE ARAUJO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 18.230/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 18.230/2024.	CONTRATADO(A)
ROSALI DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO		DIAS 20/05/2024, 21/05/2024 E 22/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSA PARA DE ARAUJO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.672/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 17.672/2024.	CONTRATADO(A)
ROSANA APARECIDA DA SILVA CRUZ	PROF LIC PEDAG C/	EM DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	MATUTINO		DE 06/05/2024 A 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CA-	CONTRATADO(A)

	DOC (30HS/AULA)					PUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, NA SALA DE ARTICULAÇÃO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.918/2024.	
RUTILENE LEAL DE LOURDES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 08/05/2024, 09/05/2024 E 10/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA EDILEUZA APARECIDA DE JESUS SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.375/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.375/2024.	CONTRATADO(A)
RUTILENE LEAL DE LOURDES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA REGIA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 13/05/2024, 15/05/2024 E 17/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FRADIA CÍCERA DE CASTRO TSUKAMOTO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.294/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 18.937/2024.	CONTRATADO(A)
RUTILENE LEAL DE LOURDES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 24/05/2024, 28/05/2024 E 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MATILDE CRISTINA CARASCO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 19.566/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 20.753/2024.	CONTRATADO(A)
SANDRA BARRETO DA CRUZ BREGANTINO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 03/05/2024, 06/05/2024 E 07/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARILÚCIA CRUZ PONHÊ, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.449/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.449/2024.	CONTRATADO(A)
SIMONE LOPES DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM PROVÍNCIA DE AREZZO	AMPLIAR 05 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 02/05/2024 A 13/12/2024	HORA DO SONO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.179/2023.	EFETIVO(A)
SIRLEI ANTUNES MAGALHAES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 16/05/2024 E 17/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.505/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.505/2024.	CONTRATADO(A)
VALDILENE DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	INTEGRAL	DE 10/05/2024 A 13/12/2024	VAGA LIVRE. SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, NA SALA NA E. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.961/2024.	CONTRATADO(A)
VALDILENE DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 29/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 19.136/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 19.136/2024.	CONTRATADO(A)
VANESSA IRACEMA BONFA RIBEIRO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª LEA MARIA LARA SILVA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 07/05/2024, 08/05/2024 E 09/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA EDILEUZA APARECIDA DE JESUS SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 17.097/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 17.097/2024.	CONTRATADO(A)
VANESSA IRACEMA BONFA RIBEIRO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª LEA MARIA LARA SILVA	AMPLIAR 30 HORAS	VESPERTINO	01/05/2024 a 31/05/2024	MEMORANDO 19.130/2024	CONTRATADO(A)
VERA LUCIA DA SILVA ORTEGA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 13/05/2024 A 13/12/2024	VAGA LIVRE. SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, NA SALA DE ARTICULAÇÃO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.988/2024.	EFETIVO(A)
VERA LUCIA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 02/05/2024, 03/05/2024, 09/05/2024, 10/05/2024, 16/05/2024, 17/05/2024 E 23/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARGARETE FRANK DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.449/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.449/2024.	CONTRATADO(A)
VILMA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 06/05/2024, 07/05/2024, 08/05/2024, 13/05/2024, 14/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARGARETE FRANK DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.448/2024. SOLICITAÇÃO	CONTRATADO(A)

					2024, 15/05/2024, 20/05/2024, 21/05/2024 E 22/05/2024,	REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.448/2024.	
VIVIANE FREIRE DE MATOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 13/05/2024 A 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, NA SALA DE ARTICULAÇÃO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.988/2024.	CONTRATADO(A)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 613/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CAMILA FERREIRA DA SILVA LEAL**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Limão, S/N, Zona Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2010858-3 SSP-MT e CPF N.º 027.706.461-92, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CAMILA FERREIRA DA SILVA LEAL**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 2º Ano, período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, para atendimento da educação especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de Junho de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Junho de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº396, DE 13/06/2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$59.768,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

222 12.361.1004.2050.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 37.768,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

249 12.365.1004.2054.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 22.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

188 12.122.1004.1004.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE (30.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

198 12.122.1004.2048.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE (600,00)

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA F.R. GRUPO: 1500

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

236 12.361.1004.2065.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE (29.168,00)

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 13 DE JUNHO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2024 PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CÁCERES/MT, BIÊNIO 2024/2026

O COMITÊ ELEITORAL DE CONSELHOS - CMEC, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no DECRETO Nº.277 DE 16 DE ABRIL DE 2024: Torna pública a divulgação da lista final das entidades e/ou representantes eleitas e o cadastro de reserva para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT, Biênio 2024/2026:

Segmento 1. Representantes de Usuários ou de organizações de Usuários, no âmbito municipal

- Eleitos

I. PRIMEIRA TITULAR eleita com 06 VOTOS: Maria Almeri de Almeida Silva- Centro de Convivência para Idosos.

II. SEGUNDA TITULAR eleita com 06 votos: Eliandra Alves Timóteo- Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS.

III. PRIMEIRA SUPLENTE eleita com 06 votos: Márcia Ferreira de Assunção- Centro de Referência de Assistência Social- CRAS 1.

IV. SEGUNDA SUPLENTE eleita com 06 votos: Saturnino Gonçalves da Silva- Centro de Referência de Assistência Social- CRAS 2.

- Cadastro de Reserva

I. PRIMEIRO CADASTRO DE RESERVA, em caso de desistência ou vacância de um: Maria José da Silva Horthcopf- Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS.

II. SEGUNDO CADASTRO DE RESERVA: Jociane Rocha da Silva- Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS.

Segmento 2. Representantes de entidades ou de organizações de Assistência Social, no âmbito municipal

- ELEITAS

1. PRIMEIRA TITULAR: Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), com 05 votos, *que deverá indicar um titular e um suplente.*

2. SEGUNDA TITULAR: Fundação Terezinha Mendes (FTM), com 05 votos, *que deverá indicar um titular e um suplente.*

- CADASTRO DE RESERVA

1. FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional), com 02 votos.

Segmento 3. Representantes de entidades dos Trabalhadores da Assistência Social, no âmbito municipal

- ELEITAS

1. PRIMEIRA TITULAR: Ordem dos Advogados do Brasil- OAB 3ª SUBSEÇÃO DE CÁCERES, com 06 votos, *que deverá indicar um titular e um suplente.*

2. SEGUNDA TITULAR: Conselho Regional de Serviço Social- CRESS/MT 20ª Região, com 06 votos, *que deverá indicar um titular e um suplente.*

- CADASTRO DE RESERVA

Não teve inscritos adicionais para o processo eleitoral, portanto, sem cadastro de reserva.

Camila Rangel Ortiz

Coordenadora do Comitê Eleitoral

Inailza Poquiviqui Pedraça Ferreira

Membro do Comitê Eleitoral

Joselina Maria da Silva Mendonça

Membro do Comitê Eleitoral

Sara Chaves dos Santos

Membro do Comitê Eleitoral

Cáceres, 17 de JUNHO de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 394 DE 12 DE JUNHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2014, de 24 de março de 2014 que "estabelece as orientações para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP das Instituições de Ensino de Educação Básica no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT";

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento e apreciação do Conselho Municipal de Educação - Cáceres-MT, para adequação da forma normativa da respectiva Instrução Normativa.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº. 47.962, de 29 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução Normativa nº 01/2014, de 24 de março de 2014, publicada no site institucional da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de junho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408 DE 13 JUNHO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO NO BAIRRO SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 20.791, de 10 de junho de 2024;

ART. 1º Por meio desta Portaria, através do setor de Engenharia do Município de Cáceres-MT, tornar público a Aprovação do Projeto da Obra de Pavimentação Asfáltica Tipo Tsd, Drenagem, Sinalização no Bairro São Lourenço, Município De Cáceres/MT, conforme dispõe o art. 2º, parágrafo 19 da instrução normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS
Aprovação do Projeto	Projeto de Infra Estrutura Urbana – Projeto da Obra de Pavimentação Asfáltica Tipo TSD, Drenagem, Sinalização No Bairro São Lourenço, Município De Cáceres/MT. – 10.689,41 m2	Elaboração do Projeto/ Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente 1-Tiago Fernando Martins CREA RNP: 1003783040 ART 1220230051551 E 1220220033585 Aprovação Do Projeto/Prefeitura De Cáceres: 1- Joaquim F.C Neto CREA RN 1300511249

ART. 2º O Projeto da obra de Pavimentação Asfáltica tipo TSD, drenagem, sinalização no Bairro São Lourenço, Município de Cáceres/MT foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais, Estaduais e Municipais, NBR's, Orientações Técnicas

e Instrução de Serviços vigentes, onde está Secretaria de Estado – SIN-FRA segue a risca, respeitando ainda todos os Acordãos do Tribunal de Contas do Estado.

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil (a): Joaquim F.C Neto

CREA - RN 1300511249

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 13 de junho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

JOAQUIM F. C NETO

Engenheiro Civil

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 385 DE 11 DE JUNHO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº. 20.888, de 11 de junho de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **VALÉRIA ALVES DE SOUZA**, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso com efeitos desde 10 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 402 DE 13 DE JUNHO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 21.236, de 13 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor, abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, **Licença-Prêmio**, mês de junho/2024, conforme cronograma.

Nome	Período De Gozo	Período Aquisito	Dias de Gozo
ROBERTO DOS SANTOS MARTINS	03/06/2024 A 03/09/2024	2017/2022	03 MESES

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de junho de 2024.

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407 DE 13 JUNHO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 21.232 de 13 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
SIMONE CASTRILLON LEIVA ROLIM	10/06/2024 A 09/07/2024	2018/2023	30 DIAS
MARCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA NERY	10/06/2024 A 09/07/2024	2012/2017	30 DIAS
MOISES MORETTO	03/06/2024 A 02/07/2024	2016/2021	30 DIAS
ILZA MARIA DE ARRUDA	03/06/2024 A 02/07/2024	2018/2023	30 DIAS
ESTELA MARA BRANDINI	03/06/2024 A 02/07/2024	2018/2023	30 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de junho de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 396 DE 11 DE JUNHO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.872 de 11 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Janderson dos Santos Sonaque

Suplente: Michele Guedes de Souza

Nº Contrato de Rato.	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
236/2023 PGM 1º termo Aditivo	BOB ESPONJA TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	21.08.2023. 02.05.2024	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

TERMO ADESÃO Nº 06-2024 DA ATA 48/2023, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de subscrição temporária de licença de ferramenta tecnológica de amparo a auditorias, recadastramentos e adequação de legislações com acompanhamento virtual, votação e gestão de atendimento on-line com vários níveis hierárquicos verticais e horizontais ilimitados, além de horas de serviços técnicos especializado, correlacionados e específicos de suporte consultivo administrativo, incluindo capacitação virtual e presencial bem como, desenvolvimento de atividades de auditoria e pericia visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

Publique-se e cumpra-se. Inciso II. Art. 86 da Lei 14.133/2021.

EMPRESA: PLURALD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 08.197.371/0001-17.

VALOR: R\$ 1.383.784,00 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 17 de junho de 2024.

Herbert Dias

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 383 DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo sob nº 13.681 de 07 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora NEULIANE ALVES DA SILVA-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil- Lotada na Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 07 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de junho de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal De Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 392 DE 12 DE JUNHO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a situação emergencial que acomete o Município de Cáceres – MT no que se refere à ocorrência de estiagem e o baixo nível do Paraguai em razão da escassez de chuvas, provocando redução expres-

siva de captação de água para abastecimento no sistema de distribuição, mantido pelo Autarquia Águas do Pantanal, para atender a população;

CONSIDERANDO que a irregularidade na distribuição das chuvas vem causando insuficiência na recarga dos mananciais, comprometendo o abastecimento de água, principalmente nos bairros Nova Era, Jardim Padre Paulo, Residencial Aeroporto, Vitória Régia, Jardim das Oliveiras, Cohab Nova e Vila Real, dentre outros.

CONSIDERANDO que os equipamentos responsáveis por trazerem água *in natura* para a Estação de Tratamento de Água (ETA) Central se encontram severamente sobrecarregados;

CONSIDERANDO que as principais medidas preventivas recomendadas para evitar a falta de água e campanhas contra desperdício de água potável já estão sendo tomadas e mesmo assim não serão eficientes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei nº 9.433/1997, que trata das Política Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO os dados obtidos na Nota Técnica Conjunta nº 3/2024/SRE/SOE/SHE/SGH/SFI, de 3 de maio de 2024, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA - Publicada no Diário Oficial da União nº 92, em 14 de maio de 2024, a qual constatou o baixíssimo nível d'água do Rio Paraguai, entre março e abril de 2024, atingindo o pior valor histórico observado em algumas estações de monitoramento;

CONSIDERANDO o relatório nº 015/2024, de 15 de maio 2024, emitido pela Defesa Civil do Município de Cáceres – MT;

CONSIDERANDO o Ofício nº 03727/2024/GSAPDEC/CASACIVIL Cuiabá/MT, de 09 de maio de 2024, promovendo Ações de Preparação para Atuação em Situação de Crise Hídrica na Bacia do Alto Paraguai;

CONSIDERANDO que os ruralistas da região emitiram alerta ao Município, a fim de informar a trágica situação ocasionada pela escassez de chuvas, inclusive com risco de morte dos animais e plantações;

CONSIDERANDO o cenário atual de forte estiagem que ocorre no Estado de Mato Grosso e previsão do tempo para o próximo trimestre, realizada pelos meteorologistas de diversas instituições, onde se constata chuva abaixo da média climatológica para todas as regiões;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água é serviço essencial e indispensável aos cidadãos;

CONSIDERANDO que a estiagem eleva os riscos de queimada no Pantanal, florestas, pastos e plantações, causando consequências severas à economia, fauna e flora;

CONSIDERANDO o que consta nos Protocolo nº 4.116 de 14 de fevereiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência no Município de Cáceres, em consequência aos efeitos da estiagem, caracterizada pe-

los baixos índices pluviométricos, afetando o abastecimento de água, podendo provocar forte crise hídrica, pondo em risco a saúde pública e precarização das condições de habitabilidade residencial, instalações comerciais, efeitos nocivos à economia do município e pelo aumento dos focos de queimadas no Pantanal, florestas, pastos e plantações, causando consequências à fauna e flora.

Art. 2º - Diante da existência de situação de emergência, fica proibida a utilização de água fornecida pelo Município de Cáceres para abastecimento e substituição de água de piscinas, lavagem de fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, utilização de lava jatos de uso doméstico, até que se reestabeleça a normalidade de abastecimento de água.

Art. 3º - A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que o Poder Público Municipal, por meio da autarquia Águas do Pantanal e da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e seus respectivos conselhos, bem como demais órgãos da estrutura administrativa do município, possam realizar todas as ações necessárias e a tomada de medidas jurídico-administrativas, que possam reduzir os efeitos desta anomalia, pelo período necessário, até a sua normalização.

Art. 4º - A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que a Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil do Município garantam o acesso temporário água tratada e de qualidade a população em situação de vulnerabilidade social, mediante a tramites administrativos internos como demais órgãos da estrutura administrativa do município, pelo período necessário, até a sua normalização.

Art. - A Situação de Emergência permitirá que as Secretarias de Infraestrutura e Logística e Secretaria de Agricultura garantam o acesso temporário às demandas que o órgão competente pela gestão de água tratada não possa atender, mediante a tramites administrativos internos como demais órgãos da estrutura administrativa do município, pelo período necessário, até a sua normalização.

Art. 6º - As disposições contidas neste Decreto deverão ser objeto de estrita observância por parte dos agentes públicos municipais.

Art. 7º - As medidas de que trata o presente Decreto, e que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão até a publicação de novo decreto, quando da reversão desta situação.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de junho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres- MT

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de pães, leites e derivados para atender à demanda do Município de Cáceres.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 134/2024

EMPRESA: IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 40.812.830/0001-38

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
37517		IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 40.812.830/0001-38 R CHICO BELO (NUC HAB CPA I), 03 QUADRA4 SALA 03 - MORADA DA SERRA, CUIABA - MT, CEP: 78055-223 Telefone: (65) 9972-0012				

4	001.067.637	MANTEIGA – COM SAL, DE PRIMEIRA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EM POTE PLASTICO, ATOXICO. POTE DE 500 GRAMAS. Marca: SAZURA	PT500	8727	22,55	196.793,85
10	001.067.643	PRESUNTO – MAGRO, PRE-COZIDO, DE CARNE SUINA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA, ATOXICA, NÃO NECESSARIO, INSPECIONADO. POR QUILO. Marca: EXCELÊNCIA	KG	515	24,45	12.591,75
12	001.067.645	SALSICHA HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O- VAC, EMBALAGEM CONTENDO 1KG. Marca: BELLO	KG	940	9,45	8.883,00
16	001.067.651	MARGARINA VEGETAL – COM SAL, COMPOSTO DE 82% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO, ATOXICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO Marca: DORIANA	PT500	683	11,85	8.093,55
33	001.081.082	LEITE LONGA VIDA - DESNATADO, TEOR DE MATÉRIA GORDA MÁXIMO DE 0,5%, RECIPIENTE HERMÉTICO EM CAIXA ALUMINIZADA CONTENDO 1 LITRO Marca: PARMALAT	UN	806	5,52	4.449,12
34	001.081.083	LEITE FLUÍDO DE VACA – INTEGRAL E ZERO LACTOSE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM UHT, COM 1L. Marca: PARMALAT	UN	1368	6,95	9.507,60
44	001.067.729	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL - LEITE PADRONIZADO INTEGRAL. PROCESSADO EM USINA DE BENEFICIAMENTO Marca: HELOISA	LT	101550	5,80	588.990,00
Total do Proponente: R\$ 829.308,87 (Oitocentos e Vinte e Nove Mil e Trezentos e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 135/2024

EMPRESA: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 06.372.763/0001-40

Item	19568 Código	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS CNPJ: 06.372.763/0001-40 AV DAS FLORES, 334 - JARDIM CUIABA, CUIABA - MT, CEP: 78043-172 Telefone: (65) 3028-5500 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	001.067.660	FORMULA - INFANTIL PROTEINA DO SORO DE LEITE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL), LACTOSE, LEITE DESNATADO EM PO GALACTO OLIGOSSACARÍDEOS, MALTODEXTRINA Marca: APTAMIL PREMIUM 1-LATA 400G DANONE	LATA	248	25,45	6.311,60
23	001.074.367	FORMULA - INFANTIL A PARTIR DO 6 MES, LEITE PARCIALMENTE DESNATADO EM PÓ, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE PALMA), PROTEÍNA CONCENTRADA DO SORO DE LEITE, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS, FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS, MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, MORTIERELLA ALPINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, ÁCIDO L-ASCÓRICO, CASEINATO DE CÁLCIO, TAURINA, MIO-INOSITOL, SULFATO FERROSO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, SULFATO DE ZINCO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5- MONOFOSFATO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFERILA, DL-ALFA TOCOFEROL, CLORETO DE COLINA, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, NICOTINAMIDA, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, GLUCONATO CÚPRICO, D_PANTOTENATO DE CÁLCIO, PALMITATO DE ASCORBILA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, RIBOFLAVINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, IODATO DE POTÁSSIO. REFERENCIA FÓRMULA INFANTIL APTAMIL 2 Marca: APTAMIL PREMIUM 2-LATA 400G DANONE	LA	314	34,62	10.870,68
25	001.067.663	COMPOSTO LÁCTEO PARA CRIANÇAS A PARTIR DO PRIMEIRO ANO DE IDADE, COM FIBRAS PREBIÓTICAS (PREBIO1). COMPOSIÇÃO LEITE PARCIALMENTE DESNATADO, XAROPE DE MILHO, LACTOSE, ÓLEO DE MILHO, ÓLEO DE CANOLA, OLEÍNA DE PALMA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, SAIS MINERAIS, VITAMINAS E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. ISENTO DE GLÚTEN, REFERENCIA NESTROGENI 2. Marca: APTAMIL PREMIUM 2-LATA 800G DANONE	LAT	454	48,90	22.200,60
32	001.081.081	LEITE EM PÓ - FORMULA INFANTIL - PARA LACTANTES DE 6 A 12 MESES. COMPOSTO POR MALTODESTRINA, PREDOMINÂNCIA DO SORO DO LEITE (70/30), PARA CONSTIPAÇÃO, COM PROBIÓTICOS COM ATÉ 4G/ LITRO. Marca: APTAMIL PREMIUM 2-LATA 800G DANONE	LAT	284	51,90	14.739,60
43	001.074.449	FÓRMULA - A BASE DE PROTEÍNAS DE SOJA, E DESENVOLVIDA PARA CRIANÇAS DE ATÉ 6 MESES DE IDADE. NÃO CONTÉM PROTEÍNAS LÁCTEAS, PODENDO SER INDICADA POR PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE OU NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. CONTÉM AINDA ÔMEGA 3 E ÔMEGA 6, ESSENCIAIS NOS PRIMEIROS MESES DE VIDA. REFERENCIA: APTAMIL PRÓ EXPERT SOJA 1 LATA 400 GRAMAS. Marca: APTAMIL SOJA -LATA 400G DANONE	LATA	60	48,04	2.882,40
Total do Proponente: R\$ 57.004,88 (Cinquenta e Sete Mil e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 136/2024

EMPRESA: VERDES CAMPOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ: 16.930.627/0001-81

Item	42626 Código	VERDES CAMPOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT CNPJ: 16.930.627/0001-81 R PREFEITO JOSE LACERDA, 281 ***** - SANTA CRUZ, CACERES - MT, CEP: 78200-000 Telefone: (65) 3222-3804 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	001.067.638	OVO DE GALINHA – BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CARTELA COM 2,5 DÚZIAS (30 UNIDADES). Marca: CAMPO VERDE	BJ	296	17,80	5.268,80
6	001.067.639	OVO DE GALINHA – BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CARTELA COM 1 DÚZIA (12 UNIDADES). Marca: CAMPO VERDE	DZ	14350	7,00	100.450,00
Total do Proponente: R\$ 105.718,80 (Cento e Cinco Mil e Setecentos e Dezoito Reais e Oitenta Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 137/2024

EMPRESA: W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA – CNPJ: 31.156.604/0001-55

Item	21988 Código	W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA CNPJ: 31.156.604/0001-55 AV PREFEITO HUMBERTO DA COSTA GARCIA, 381 ***** - RODEIO, CACERES - MT, CEP: 78200-488 Telefone: (65) 9685-4029	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------------	--	---------	------------	----------------	-------------

		Descrição do Produto/Serviço				
1	001.067.634	BEBIDA LACTEA - SABOR MORANGO. LEITE PASTEURIZADO, SORO FRESCO DE LEITE, PREPARADO DE POLPA, AÇÚCAR. SEM GLUTEN. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLASTICAS DE POLIETILENO OPACO E ATOXICO. PRAZO DE VALIDADE: MINIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 1 LITRO Marca: LACBINHO	LT	1210	7,24	8.760,40
2	001.067.635	CREME VEGETAL SEM LEITE E DERIVADOS, SEM SAL: ALIMENTO QUE CONTENHA ENTRE OS SEUS INGREDIENTES OLEOS VEGETAIS LIQUIDOS, ÁGUA, SAL, VITAMINA A, ESTABILIZANTES, CONSERVADORES, ACIDULANTES, CORANTES NATURAIS (URUCUM, CURCUMA) E ANTIOXIDANTES. SEM LEITE E SAL. EMBALAGEM COM 250G. Marca: BECEL	UN	562	6,50	3.653,00
7	001.067.640	PÃO – TIPO FRANCÊS DE BOA QUALIDADE, COMPOSICAO: FARINHA DE TRIGO, SAL, ÁGUA, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, IDENTIFICADO COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO. Marca: DA CASA	KG	26180	11,77	308.138,60
8	001.067.641	PÃO DOCE – COM COBERTURA DE CREME DE CONFEITEIRO, A BASE DE LEITE. COMPOSIÇÃO DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL, SAL, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, PESANDO 50G A UNIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, IDENTIFICADO COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO. Marca: DA CASA	KG	1440	21,15	30.456,00
9	001.067.642	PAO DE HOT-DOG – ALONGADO, SUPERFICIE MACIA, LISA, BRILHANTE COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COMPOSICAO: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVO, GORDURA VEGETAL, SAL, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, PESANDO 50G A UNIDADE, EMBALADO EM SACO PLASTICO, IDENTIFICADO COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO. Marca: DA CASA	KG	11680	11,90	138.992,00
13	001.067.648	PAO – TIPO DE FORMA TIPO HORIZONTAL, MASSA NÃO QUEBRADICA, CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, ANTI-MOFO, SAL, PESANDO PACOTE COM 500 GRAMAS (CÓD. 2533), EMBALADO EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO, PECA INTEIRA FATIADO NA HORIZONTAL, COM VIDA UTIL DE 7 DIAS. Marca: DA CASA	UN	395	9,29	3.669,55
15	001.067.650	PAO DE HOT-DOG - DO TIPO MINI PAO HOTDOG, PESANDO 25G A UNIDADE, SUPERFICIE MACIA, LISA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COM VIDA UTIL DE 5 DIAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO. Marca: DA CASA	KG	1620	15,90	25.758,00
20	001.067.657	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES EM RISCO DE DESENVOLVER ALERGIAS (LACTENTES COM FAMILIARES ALERGICOS), INGREDIENTES LACTOSE, OLEOS VEGETAIS (GIRASSOL, COCO, COLZA, PALMA) Marca: NESTLE	LATA	550	43,95	24.172,50
27	001.067.665	BOLO - DE CENOURA, TRIGO, CENOURA, ÓLEO, OVOS, AÇÚCAR, COM GLÚTEN, EMBALAGEM APROPRIADA, NO MÍNIMO 500G Marca: DA CASA	UN	1042	22,21	23.142,82
28	001.067.666	BOLO - DE CHOCOLATE, COMPOSTO DE LEITE, OVOS, MARGARINA, AÇÚCAR, FERMENTO E SAL, CONTENDO GLÚTEN, EMBALADO EM PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, NO MÍNIMO 500G Marca: DA CASA	UN	1042	22,21	23.142,82
29	001.067.667	BOLO - DE FUBÁ, CONTENDO GLÚTEN, NO MÍNIMO 500G Marca: DA CASA	UN	1086	20,00	21.720,00
38	001.067.646	SORVETE – PICOLE, OBTIDO A PARTIR DE GORDURAS E PROTEINAS, SEM ACRESCIMO DE LEITE, ATRAVES DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO ADMITINDO ADICAO DE ADITIVOS PERMITIDOS, DE VARIOS SABORES, COM DENSIDADE MINIMA DE 65GR, FIRME E INTACTO, COM ASPECTO PROPRIO E COLORACAO UNIFORME, CONSERVADO PARA CONSUMO NA TEMPERATURA MAXIMA, DE 5 GRAUS NEGATIVO, CX COM 40 UNIDADES. Marca: KI DELICIA	UN	1215	2,49	3.025,35
39	001.067.647	SORVETE – PICOLE, OBTIDO A PARTIR DE GORDURAS E PROTEINAS, COM ACRESCIMO DE LEITE, ATRAVES DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, ADMITINDO ADICAO DE ADITIVOS PERMITIDOS, DIVERSOS SABORES A BASE DE FRUTAS, COM DENSIDADE MINIMA DE 65GR, FIRME E INTACTO, COM ASPECTO PROPRIO E COLORACAO UNIFORME, CONSERVADO PARA CONSUMO NA TEMPERATURA MAXIMA, DE 5 GRAUS NEGATIVO, CX COM 40 UNIDADES. Marca: KI DELICIA	UN	1215	3,59	4.361,85
41	001.067.658	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - TIPO MINGAU DE AMIDO DE ARROZ (MUCILON), COMPOSTO DE CEREAIS, ACUCARES E VITAMINAS, COM 180G Marca: NESTLE	UN	80	7,39	591,20
Total do Proponente: R\$ 619.584,09 (Seiscentos e Dezenove Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Nove Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 138/2024

EMPRESA: ZILLO E BARROS LTDA – CNPJ: 32.160.800/0001-66

Item	28558 Código	ZILLO E BARROS LTDA CNPJ: 32.160.800/0001-66 Av. Talhamares, 706 - Santa Isabel, CACERES - MT, CEP: 78200-000 Telefone: (65)99677-9874 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26	001.067.664	BOLO - CONFEITADO, FEITO COM PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSA BRANCA OBTIDO COM A MISTURA DE LEITE PASTEURIZADO OU SUCO DE FRUTAS ADICIONADO DE FERMENTO QUÍMICO COM RECHEIO E COBERTURA, SAL, AÇÚCAR, ÓLEO VEGETAL, OVOS, MARGARINA, CONTENDO GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, LIVRE DE DANIFICAÇÃO NO TRANSPORTE Marca: PRÓPRIA	KG	770	68,37	52.644,90
30	001.067.668	BOLO - DE LARANJA, CONTENDO GLÚTEN, NO MÍNIMO 500G Marca: PRÓPRIA	UN	1086	22,74	24.695,64
31	001.067.669	BOLO - DE MANDIOCA, CONTENDO GLÚTEN, EM EMBALAGEM APROPRIADA. NO MÍNIMO 500G Marca: PRÓPRIA	UN	1086	22,72	24.673,92
Total do Proponente: R\$ 102.014,46 (Cento e Dois Mil e Quatorze Reais e Quarenta e Seis Centavos)						

Cáceres - MT, 17 de Junho de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HERBERT DIAS

CPF nº781.633.661-68

CONTRATADAS:

EMPRESA: IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 40.812.830/0001-38

Representante: JOSE BORGES GUERRA

CPF: 082.286.121-68

EMPRESA: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.372.763/0001-40

Representante: DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS

CPF: 990.266.861-53

EMPRESA: VERDES CAMPOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 16.930.627/0001-81

Representante: DEBRACIR VIEIRA

CPF: 030.546.569-42

EMPRESA: W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA

CNPJ: 31.156.604/0001-55

Representante: WELLINGTON FERNANDO DE JESUS VIEGAS

CPF: 036.475.491-50

EMPRESA: ZILLO E BARROS LTDA

CNPJ: 32.160.800/0001-66

Representante: ADRIANA BARBOSA BARROS

CPF: 486.944.601-49

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 607/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **THALITA FÉLIX DE SÁ**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Matemática, N° 18, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 2245084-0 SSP-MT e CPF n.º 038.441.862-71, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **THALITA FÉLIX DE SÁ**, no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a prof. Daiane De Oliveira Silva que está na coordenação do CAIC, na turma Creche III A, no período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Junho de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$4.950,19 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais e dezenove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Junho de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO ADESÃO Nº 07-2024**

TERMO ADESÃO Nº 07-2024 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023, ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, a fim de realizar as seguintes atividades: Organização e execução de eventos diversos, com viabilização de montagem de infraestrutura e apoio logístico, para atendimento a eventos a serem realizados.

Publique-se e cumpra-se. Inciso II. Art. 86 da Lei 14.133/2021.

EMPRESA: INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS, E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ: 11.729.180/0001-63.

VALOR: R\$ 2.614.075,00 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil e setenta e cinco reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 17 de junho de 2024

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 602/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SANDRIANE NUNES DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada da Linha Vila Aparecida, S/N, Sítio Duas Meninas, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2502225-3 SSP-MT e CPF Nº 703.571.221-60, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SANDRIANE NUNES DE OLIVEIRA ROSA**, no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Burity, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, em substituição a prof. Adriana De Fátima Bernardes Rodrigues, que está licença médica, na turma Pré I vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Junho de 2024 e término em 19 de Julho de 2024**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$4.950,19 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais e dezenove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Junho de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 386 DE 11 DE JUNHO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob n°. 20.888, de 11 de junho de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor **EDSON FLÁVIO SANTOS**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso com efeitos desde 10 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 606/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO 001/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JESSICA ANTONIETA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Medicina, Bairro Jardim Universitário, N° 529, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 2873889-6 SSP-MT e CPF N° 063.319.021.71, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JESSICA ANTONIETA DE OLIVEIRA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Pré I A período Matutino e Pré I D vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Junho de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.
- n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Junho de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 382 DE 10 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a substituição de membro para composição do Conselho Municipal de Contribuintes”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que Institui o Código Tributário do Município de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 144 de 24 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, alterado pelo Decreto n. 009, de 04 de janeiro de 2023 que alterou o Decreto nº 144 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.520 de 07 de junho de 2024

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes relacionados abaixo para compor o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

REPRESENTANTES PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Titular: Adriane Silva Souza em substituição ao senhor Fabricio Aurélio Souza Nonato

Suplente: Célia de Pinho da Silva

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 604/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VANESSA FERREIRA SOARES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Rural, Nº 0, Zona Rural, Município de Porto Esperidiao MT, portador (a) do RG Nº 3161733-6 SSP-MT e CPF N.º 082.220.651-06, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VANESSA FERREIRA SOARES**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Soteco, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Pré I, período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, para atendimento da educação especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de Junho de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Junho de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 603/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSIVANIA ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Rua Boa Esperança, S/N, Vila Aparecida, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1295398-9 SSP-MT e CPF N.º 023.262.451-80, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSIVANIA ALVES DE ALMEIDA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 2º Ano A, período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, para atendimento da educação especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Junho de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Junho de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

EDITAL Nº 005/2024 – RETIFICAÇÃO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO (AUDIOVISUAL 02 - LEI PAULO GUSTAVO)

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SMTTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, RETIFICAÇÃO ao RESULTADO PRELIMINAR da fase de habilitação do Edital Nº 005/2024 Cáceres Audiovisual 02 - Lei Paulo Gustavo.

Nº	NOME COMPLETO	TÍTULO DA PROPOSTA	CATEGORIA	RESULTADO PRELIMINAR	MOTIVO
01	Almerinda Auxiliadora de Souza	Mulheres em Ação: O Protagonismo Feminino Na Produção Audiovisual Com Uso De Aplicativos E Celular	Capacitação, Formação E Qualificação No Audiovisual	Habilitada	
02	Amanda Barbosa de Arruda	Fotografia Mobile: Explorando o Potencial Criativo dos Celulares	Capacitação, Formação E Qualificação No Audiovisual	Habilitada	
03	Ana Rosa de Moraes Rodrigues	Tutorial Em Vídeo: "Deixem Meu Cabelo Black": Símbolo de Resistência e Empoderamento um Elo Com a Ancestralidade Afro Brasileira.	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Habilitada	

04	Arthur Pereira Caixeta	Caminho das Águas	Videoclipe	Habilitado	
05	Beatriz Freire Tavares	Cáceres Sobre Duas Rodas	Ausente	Inabilitada	Definição da Área de Inscrição do Projeto. Item 7.1 B) toda a documentação digitalizada em um arquivo único PDF (RG, CPF, ou CNPJ, comprovante de endereço, comprovante de conta bancária).
06	Luander Ildio	Reza de São João da Dona Maria de Seu Godofredo	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Inabilitado	Item 7.1 A) e B) Projeto e Portfólio em um único arquivo. Documentos básicos em um único arquivo
07	João Gabriel Alvares Gil	Bugre Soul – Pantanal Soul	Videoclipe	Inabilitado	Item 7.1 A) e B) enviar em dois anexos. Ausência comprovante de conta bancária Ausência de assinatura no Anexo 06
08	Daiany Takekawa Fernandes	Programa De Treinamento E Desenvolvimento Na Área Do Audiovisual	Capacitação, Formação e Qualificação No Audiovisual	Inabilitada	Item 7.1 A) e B) Projeto e anexos em um único arquivo. Documentos básicos em um único arquivo Planilha de orçamento está fora da Planilha Padrão disponibilizada pelo Edital.
09	Deivid Bento Fernandes Da Silva	“Nós Somos O Remanso Fraternal”	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Habilitado	
10	Diego Terada De Oliveira	Aprendizagem Criativa (In)Versos E Telas: Produção Do Audiobook	Capacitação, Formação E Qualificação No Audiovisual	Habilitado	
11	Vinicius Mendes de Carvalho	Tempo De Escravidão Part.2	Videoclipe	Habilitado	
12	Donizete Aparecido Fardim Caetano	Retratos Visuais Da Nossa Cidade: Uma Jornada Pelas Artes Plásticas E Visuais	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Inabilitado	Planilha de orçamento incorreta. Retirar o anexo da prestação de Contas do projeto.
13	Felipe Almeida Silva Dos Santos	Incluindo o Regionalismo Cacerense no Rock/ Metal Instrumental	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Habilitado	
14	Iram De Almeida	“As Telas Através Da Tela”	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Habilitado	
15	Jefferson Blun	Cáceres Mama	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Habilitado	
16	Jocineide Catarina Maciel De Souza	Memórias De Cáceres: Os Portos Fluviais Nas Histórias Das Lavadeiras	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Habilitada	
17	José Carlos Menacho Tramarin De Oliveira Carvalho	Discocáceres – Conversa, História E Música	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Habilitado	
18	Juliana Giral dini Barbosa Da Silva	O Rio Vendido: O Dilema Do Paraguai	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Habilitada	
19	Karen Larissa Neris De Oliveira	Sabores Da Negritude	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Inabilitada	Item 7.1 A) e B) enviar em dois anexos. Ausência comprovante de conta bancária
20	Leandro Silveira Rocha	“Curças Que Contam: Narrativas Em Documentário”	Capacitação, Formação E Qualificação No Audiovisual	Habilitado	
21	Luci Gomes Da Silva	Expressões Audio Visuais Em Educação Ambiental	Capacitação, Formação E Qualificação No Audiovisual	Inabilitada	Item 7.1 A) e B) Projeto e anexos em um único arquivo. Documentos básicos em um único arquivo. Adequar a Planilha Orçamentária ao valor disponibilizado.
22	Luciano Caldeira Da Silva	Ausente	Ausente	Inabilitado	Ausência de título do Projeto. Especificar em qual das Categorias se enquadra o Projeto.
23	Luiz Felipe da Silva Cruz	Raízes Vivas: Em Movimento	Videoclipe	Habilitado	
24	Marcelo Carvalho Da Silva	Felinos De Rua: Dos Desafios À Esperança	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Habilitado	
25	Maria Clara Silveira Boaventura	Cáceres: Entre a Arte e a Realidade	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Inabilitada	Item 7.1 A) e B) Projeto e anexos em um único arquivo. Documentos básicos em um único arquivo. Adequar a Planilha Orçamentária ao valor disponibilizado para cada projeto.
26	Natanael Vieira De Souza	Nato de Souza - "Noites e Vinhos"	Videoclipe	Inabilitado	Item 7.1 A) e B) Projeto e anexos em um único arquivo. Documentos básicos em um único arquivo. Planilha de Orçamento incompleta.

27	Centro De Treinamento Comunitario Ong Ctc	Ausente	Ausente	Inabilitado	Ausência de título do Projeto. Especificar em qual das Categorias se enquadra o Projeto.
28	Paulo Henrique Proença De Barros	Preta (Podcast).	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Habilitado	
29	Rangel Gomes Sacramento	A História da Universidade Do Estado de Mato Grosso, Campus Jane Vanini em Cáceres-Mt Através de Outros Formatos de Produção Audiovisual	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Inabilitado	Item 7.1 A) e B) Projeto e anexos em um único arquivo. Documentos básicos em um único arquivo.
30	Rauni Vilasboas Valentim	Música Reseignificada: O som está mais Perto do que você Imagina	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Habilitado	
31	Silmar do Nascimento Nunes	Cinecelular: Criatividade Na Palma Da Mão	Capacitação, Formação E Qualificação No Audiovisual	Habilitado	
32	Valdir Dos Santos	Criando Vídeos Com Celular	Capacitação, Formação E Qualificação No Audiovisual	Habilitado	
33	Lucas Yuri Gomes Vicente	“Projetando Na Telona”	Capacitação, Formação E Qualificação No Audiovisual	Habilitado	
34	Cristiane Gonçalves Ribeiro*	“Rede histórica turístico do passado ao presente de Cáceres MT”		Inabilitado	Item 7.1 A) e B) Projeto e anexos em um único arquivo. Documentos básicos em um único arquivo. Especificar em qual das Categorias se enquadra o Projeto. Adequar a Planilha Orçamentária ao valor na íntegra disponibilizado para cada projeto no edital.
35	Jonathan Ferreira Amorim*	Boto “lenda na Cáceres amazônica”	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Habilitado	
36	Lucas Nunes da Cunha*	Remanescentes	Outros Formatos De Produção Audiovisual	Habilitado	
37	Patrícia Alves Pereira*	Curso de Maquiagem Artística	Capacitação, Formação e Qualificação No Audiovisual	Inabilitado	Item 7.1 Letra B Documentos básicos em um único arquivo.

Justificativa: Considerando que as inscrições do Edital 005/2024 foram via E-mail, foi identificado que quatro Proponentes* tiveram seus projetos encaminhados para a pasta de Spam.

Cláudio Henrique Donatoni Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto nº 780 de 11 de outubro de 2022

PORTARIA INTERNA Nº 05/2023

Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo Cáceres/MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - Nº 503/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 503/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **GEISIANE SILVA SOCORRO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil CAIC.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que a mesma se encontra em substituição em substituição à Eunice de Oliveira Silva que está de atestado médico. Solicitação realizada através do memorando 20.149/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/07/2024**, com termo final alterado para **04/11/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de junho de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 600/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUIZA DE FATIMA LOPES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Sadia II, S/N, Zona Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1765771-7 SSP-MT e CPF N.º 015.381.721-60, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)), **LUIZA DE FATIMA LOPES**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 4º Ano, período Matutino e Vespertino, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, para atendimento de aluno da educação especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Junho de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Junho de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - Nº 505/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 505/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ANA MARIA FERREIRA PEREZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Vaga livre, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal. A partir do dia 18/04/2024 foi remanejada para Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com local de trabalho alterado para **Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Junho de 2024.

 Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 598/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUANA DA SILVA LIMA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Doze de Janeiro, S/N, Município de Horizonte D'Oeste, portador (a) do RG Nº 2978989-3 SSP-MT e CPF N.º 074.101.141-77, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUANA DA SILVA LIMA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal União, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 1º e 2º Ano Multisseriada, período Matutino e Vespertino, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, para atendimento da Educação Especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Junho de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Junho de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 597/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA PAULA MATOS MONTEIRO DE JESUS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Doze de Janeiro, S/N, Município de Horizonte D'Oeste MT, portador (a) do RG Nº 2592170-3 SSP-MT e CPF N.º 045.608.901-29, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA PAULA MATOS MONTEIRO DE JESUS**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal União, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 4º Ano, período Matutino e Vespertino, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, para atendimento da Educação Especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Junho de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Junho de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - Nº 238/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 238/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **KELLY REGINA CEBALHO MARQUES SILVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Centro Municipal de Educação Infantil-Caic.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contrata-

ção por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra de licença maternidade conforme memorando 19.999/2024. Solicitação realizada através do memorando 19.680/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **18/06/2024**, com termo final alterado para **19/11/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de junho de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

CONTRATO Nº 079/2024 – POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 079/2024 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ARIANE COSTA SILVA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua das Hortênsias, Nº18, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2561993-4 SESP/MT e CPF nº 043.720.041-84, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **ARIANE COSTA SILVA** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Ubs Jardim Guanabara da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O Contratado (a) poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13 de Junho de 2024 e término em 12 de Junho de 2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.972,94 (mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 5ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - O profissional contratado obriga-se a:

a. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; b. ser leal à instituição que servir; c. observar as normas legais e regulamentares; d. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; e. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo; f. levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; g. guardar sigilo sobre assuntos da repartição; h. manter conduta compatível com a moralidade administrativa; i. tratar com urbanidade as pessoas; j. representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder; k. comprometer-se com seu trabalho designado e local de lotação; l. cumprir a carga horária estabelecida para a função para a qual foi contratado, não podendo exceder, em outros vínculos, a carga horária máxima estabelecida pela legislação vigente; m. auxiliar a gestão da saúde municipal no processo de desenvolvimento de fluxos, normas, rotinas, políticas e instrumentos de gestão, sempre que solicitado; n. zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura de seu local de trabalho à identidade e valores institucionais; o. participar de reuniões, fóruns, encontros e outras atividades para as quais for convocado no curso de execução do contrato; p. cumprir com as normas, rotinas, instruções normativas, procedimentos operacionais padrão e todas as demais orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização de seus serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado; q. arcar com o ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; r. executar atividades assistenciais de enfermagem planejadas e solicitadas, exceto aquelas limitadas ao enfermeiro; s. seguir normas e diretrizes estabelecidas e supervisionadas pelo enfermeiro e executar condutas de acordo com o Protocolo de Conduta de Enfermagem t. participar de atividades da equipe de saúde u. cooperar com o enfermeiro na organização do trabalho v. levar ao conhecimento do enfermeiro qualquer ocorrência relacionada com os usuários e com a unidade, dados estatísticos e outros, requeridos nos programas de saúde; w. organizar salas de triagem, curativos e consultórios, bandejas de exames, conferir e repor itens de uso para procedimentos. x. executar demais atribuições aplicáveis de acordo com o Regimento Interno de Enfermagem e Procedimento Operacional Padrão – POP e Legislações vigentes da época.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa:

I. Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado, e ainda quando verificada a ocorrência de: a. crime contra a Administração Pública; b. abandono do cargo; c. inassiduidade habitual; d. improbidade administrativa; e. incontinência pública e conduta escandalosa; f. insubordinação grave em serviço; g. ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; h. aplicação irregular de dinheiro público; i. revelação de segredo apropriado em razão do cargo; j. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal; k. corrupção; l. acumulação ilegal de cargos ou funções públicas; m. ineficiência no exercício do cargo; n. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; o. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; p. praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele; q. proceder de forma desidiosa; r. cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou

transitórias; s. utilizar pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares; t. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Cláusula 8ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública:

I. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regula a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 9ª - Será considerado abandono de cargo o não comparecimento do profissional contratado em seu local de trabalho designado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 10ª - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula 11ª - O pedido de rescisão contratual, pelo profissional contratado, deverá ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 12ª - O profissional contratado se submeterá a avaliação de desempenho pela sua chefia imediata após 30 (trinta), 60 (sessenta), e 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, em instrumento próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMS, podendo ocorrer nova avaliação em caso de não atendimento ao disposto nas obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 13ª - Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou se a avaliação de desempenho objeto da cláusula anterior evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, serão aplicadas as sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

Cláusula 14ª - O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 15ª - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 16ª - Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 17ª - O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 18ª - Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 19ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 20ª - Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Junho de 2024.

ARIANE COSTA SILVA

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 611/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **INGRIDY PAESANO FARIA GAHYVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Ametistas, Bairro Cohab Velha, Nº 113, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1479542-6 SSP-MT e CPF Nº 718.226.071.91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **INGRIDY PAESANO FARIA GAHYVA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Província de Arezzo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, nas turmas Creche II, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de Junho de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.
- n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Junho de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 0015/2024.

EXTRATO CONTRATO Nº 0015/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: IMEDIATA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 30.987.969/0001-69

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL.

Dotação: 07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.0000000 RED 74

Valor: R\$ 277.225,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e VILMAR CAMARGO ROSA – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 0014/2024.

EXTRATO CONTRATO Nº 0014/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 13.729.206/0001-07.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NA

FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL.

Dotação: 07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.0000000 RED 74

Valor: R\$ 277.225,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e JOELMA FERNANDES DA SILVA – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 0013/2024.

EXTRATO CONTRATO Nº 0013/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: SERVMEDIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 31.415.691/0001-18.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL.

Dotação: 07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.0000000 RED 74

Valor: R\$ 277.225,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e VILMAR CAMARGO ROSA – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2024 GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2024 GPM

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no PSS 03/2022 – os cargos mencionados e dá outras providências.”

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, homologado pelo Decreto nº 4077 de 24 de fevereiro de 2023.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá se apresentar imediatamente ao Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até as 18:00h do dia 24 de junho de 2024**, com a seguinte documentação:

- a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia).
- b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia).
- c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia).
- d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia).
- e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia).
- f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- h. Declaração de bens.
- i. Declaração de não acúmulo de cargo público.
- j. Exame Admissional/Atestado Médico, fornecido por médico do trabalho); (Organizar junto ao RH).
- l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia).
- n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).
- o. Cadastro Pessoa Física dos filhos até 21 anos (CPF).
- p. Certidão Cível e Criminal.
- q. Carteira de Habilitação categoria "D"
- r. Cursos específicos para o cargo
- s. Exame Toxicológico para o cargo exigente

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentara por parte do candidato, o Departamento de Recursos Humano atestará entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Unidade Escolar.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato a Unidade Escolar.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida no momento da entrega dos demais documentos

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Convocações

PSS nº 03/2022

PROFESSOR INDÍGENA					
Ordem	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESCOLA	CARGO
	831	FLORIANO WAPRUIWEWARI	069.266.091-79	E. M. I. PARINAI'A S/C SANTA CLARA	CLASSIFICADO

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO N° 09 DA CHAMADA PÚBLICA N° 02/2024.**

ATO CONVOCATÓRIO N° 09 DA CHAMADA PÚBLICA N° 02/2024.

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública n° 02/2024, para os respectivos cargos.

Os classificados convocados e interessados na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia 24 de junho, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse.

AAE/NUTRIÇÃO - SEDE					
Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO	ALDEIA	ESCOLA
5º	CELIA DE JESUS CABRAL SANTANA	5,0	02/09/1976	SEDE	SEDE

Campinápolis, 17 de junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 14/2024 -SEMED**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 14/2024.

“Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Rede Municipal de Educação e dá outras providências”.

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a obrigatoriedade do atendimento escolar e o cumprimento do calendário ano letivo de 2024;

Considerando, que o Processo Seletivo Simplificado – PSS N° 001/2024 foi homologado e que não houve inscritos em alguns cargos ou não houve candidatos aprovados.

Considerando, ainda que o acesso e permanência à Educação Pública são direitos previstos na Constituição Federal do Brasil.

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vaga temporária para **os cargos constantes no Anexo I**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de profissionais, conforme o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital.

1.2. O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de **caráter classificatório**.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar n° 001/1993 – Lei Complementar n° 027/2011 e alterações posteriores - e serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública **se limitará ao prazo** da realização do próximo Processo Seletivo.

1. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA 1.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam no ANEXO I. **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de **18 a 24 de junho de 2024, das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação**, situada na AV. Benônico José Lourenço, N° 2640, Setor União, Campinápolis-MT.

2.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no Anexo I deste edital e, ao seguinte:

- Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;
- Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

2. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

2.1. Os critérios para a seleção dos profissionais elencados no anexo I deste Edital, consistirão na análise curricular, conforme os requisitos discriminados nas fichas constantes nos **anexos II, e III**.

2.2. Serão considerados títulos acima do exigido para o cargo, para efeito de contagem de pontos, porém a remuneração será conforme a definida pela LC 027 e suas alterações (valor para contrato).

3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

- a) Maior nível de escolarização;
- b) Maior idade.

4. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

5.1. O resultado será divulgado a partir do dia 25/06/2024, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

5.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinópolis-MT.

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde (atestado admissional fornecido por médico do trabalho);
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- o) Declaração de Bens.
- p) Cartão de Vacina Coronavírus.
- q) Comprovante de formação exigida;
- r) Certidão Criminal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A análise curricular será realizada por comissão constituída por 03 (três) membros:

- a) Gilberto Francisco Ribeiro de Paula;
- b) Simone Coelho Gonçalves;
- c) Lucilene Alves de Oliveira.

6.2.A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade.

6.3.A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

6.4.O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 17 de junho de 2024.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS:

NOME DA FUNÇÃO	Vagas	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOCAL	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
AAE/LIMPEZA	01	Conforme atribuição	Dist. São José do Couto	Distrito	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo
PEDAGOGO	1	Conforme atribuição	Dist. São José do Couto	Distrito	Conforme LC 027 e suas alterações	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de licenciatura em Pedagogia.
PEDAGOGO	1	Conforme atribuição	Sede	Sede	Conforme LC 027 e suas alterações	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de licenciatura em Pedagogia.

ANEXO II – FICHAS DE INSCRIÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS**CARGO: PEDAGOGO**

LOCAL/ESCOLA:
NOME:
RG: DATA DE EXP:
CPF: DATA DE NASC:
CARGO:

Tabela 01 - Professores e demais cargos de nível superior (não indígena)			
TITULO	Subcritérios	Computo	Total
Pós-Graduação	Mestrado	60.0 pontos	
	Especialização	30.0 pontos	
Graduação	Licenciatura Plena	20.0 pontos	
	Licenciatura Curta/ Tecnólogo	15.0 pontos	
Cursos de formação continuada na área de atuação, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, SEDUC/DRE/SEMED/VIVESCER, AVAMEC). Computar 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas. Máximo 5,0 cinco pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).		Cursos na área	Computar 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas. Máximo 5,0 cinco pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);
TOTAL GERAL			

ASSINATURA DO CANDIDATO

COMISSÃO

.....

.....

.....

Campinápolis – MT, de junho de 2024.

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS**CARGO: AAE/LIMPEZA**

LOCAL/ESCOLA:
NOME:
RG: DATA DE EXP:
CPF: DATA DE NASC:
CARGO:

Tabela 02 – Professor (indígena) e cargos de nível médio (não indígena)			
TITULO	Subcritérios	Computo	Total
Ensino Médio	Profissionalizante	10.0 pontos	
	Não profissionalizante	5.0 pontos	
Cursos de formação continuada, na área de atuação, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; SEDUC/DRE/SEMED/VIVESCER, AVAMEC). Computar 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas. Máximo 5,0 cinco pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).		Cursos na área	Computar 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas. Máximo 5,0 cinco pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);
TOTAL GERAL			

ASSINATURA DO CANDIDATO

COMISSÃO

.....

.....

.....

Campinápolis – MT, de junho de 2024.

LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 258 DE 14 MAIO DE 2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 258 DE 14 MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [..];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº 441/2024, **Inexigibilidade/Credenciamento nº 002/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL
EMPRESA/ NOME/ CONTRATO:	Empresa SERVMEDIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA – N° 0013/2024
CNPJ/CPF:	31.415.691/0001-18
VALOR TOTAL	R\$ 277.225,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais)
EMPRESA/ NOME/ CONTRATO:	Empresa DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – N° 0014/2024
CNPJ/CPF:	13.729.206/0001-07
VALOR TOTAL	R\$ 277.225,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais)
EMPRESA/ NOME/ CONTRATO:	Empresa IMEDIATA SERVIÇOS MEDICOS LTDA – N° 0015/2024
CNPJ/CPF:	30.987.969/0001-69
VALOR TOTAL	R\$ 277.225,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais)
EMPRESA/ NOME/ CONTRATO:	Empresa PRAMED PLANTÕES MEDICOS LTDA – N° 0016/2024
CNPJ/CPF:	32.607.218/0001-03
VALOR TOTAL	R\$ 277.225,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais)
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A): FISCAL	Sra. Alice Manzano Deluci
CARGO:	Enfermeira
CPF:	053.418.191-01
LOTAÇÃO:	Hospital Municipal
MATRICULA FUNC.	3551
SUPLENTE DO FIS.	Suélen Cequinel Rosa
CARGO:	Chefe de Gabinete
CPF:	005.680.961-18
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal de Saúde
MATRICULA FUNC.	688

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 14 de Maio de 2024

**LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 0016/2024.**

EXTRATO CONTRATO Nº 0016/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: PRAMED PLANTÕES MEDICOS LTDA, CNPJ 32.607.218/0001-03

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL.

Dotação: 07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.0000000 RED 74

Valor: R\$ 277.225,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e VILMAR CAMARGO ROSA – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 680, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL ISAAC PEIREIRA CORDEIRO.

1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor municipal **Isaac Pereira Cordeiro**, matrícula nº 2579, efetivo no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2º A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 01/07/2024 e término em 30/07/2024, referente ao período aquisitivo 10/05/2016 à 09/05/2021. Ficando um saldo de gozo de 2 (dois) meses referente a este mesmo período aquisitivo.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 679 DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 39/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 681 DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 42/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 686 DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 47/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 694, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.

Art. 1º ALTERAR a portaria nº 364/2024 que nomeia os membros e a mesa diretora do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMTUR – Gestão 2024-2025, será composta da seguinte forma:

Presidente: Ademar Gomes Laurindo, CPF: 654.XXX.302-XX;

Vice Presidente: Elosolda Patrícia Durigon- CPF: 001.XXX.XXX-42;

Secretário Geral: Ana Ligia Martins de Lima, CPF: 024.XXX.271-XX.

**RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 075/2024**

O presente termo tem por objetivo a retificação **do extrato do contrato 075/2024, contratação temporária de prestação de serviço** por excepcional interesse público para a Secretaria Municipal de Educação, publicado no dia 05 de junho de 2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.498, página 194.

ONDE SE LÊ:

O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

DEVE SER LIDO:

O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **PROFESSOR 30H – LETRAS/PORTUGUÊS - ZONA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Correção efetuada em conformidade ao Edital de Convocação 001/2024, Processo Seletivo Emergencial 001/2024, publicado no dia 26 de abril de 2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n° 4.472, página 224 e 225.

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 072/2024**

O presente termo tem por objetivo a retificação do extrato do contrato **072/2024, contratação temporária de prestação de serviço** por excepcional interesse público para a Secretaria Municipal de Educação, publicado no dia 05 de junho de 2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n° 4.498, página 196.

ONDE SE LÊ:

O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

DEVE SER LIDO:

O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **PROFESSOR 30H – EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Correção efetuada em conformidade ao Edital de Convocação 001/2024, Processo Seletivo Emergencial 001/2024, publicado no dia 26 de abril de 2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n° 4.472, página 224 e 225.

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 710, DE 17 DE JUNHO DE 2024**

ALTERAR A PORTARIA Nº 1005/2023 QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONTRATO - CAC DO CONTRATO DE GESTÃO 001/2022 INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

1. **ALTERAR**, a portaria nº 1005 de 06 de dezembro de 2023, que nomeia aos representantes dos seguintes órgãos para compor a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 001/2022 INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, passando a vigorar na seguinte forma:

Representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS

Titular: Raylla Michelli de Melo Schmidt - CPF: 055.xxx.xxx-79

Suplente: Francieli Mattei dos Santos - CPF: 027.xxx.xxx-59

Representante Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Titular: Renata Mariana Freitas Somera - CPF: 036.xxx.xxx-97

Suplente: Auriani Maria de Jesus - CPF: 022.xxx.xxx-85

Representante Instituto São Lucas Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Titular: Renata dos Santos Silva - CPF: 894.xxx.xxx-72

Suplente: Gerciane Marcia Fedato Piovesan - CPF: 908.xxx.xxx-34

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 707, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo nº 02/2024 em desfavor da empresa R.P FERRAGENS LTDA inscrita no CNPJ nº 29.309.583/0001-19, devido o descumprimento da Ata 288/2023 do Pregão Eletrônico nº 47/2023, conforme descrito no Memorando 6.953/2024 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Designar membros da Comissão, a saber: **Presidente:** Geraldo Bastos Ribeiro, matrícula funcional nº 836; **Membro:** Mikaele Silva Kuriki, matrícula funcional nº 5293; **Membro:** Fabricia Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional nº 3102;

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo 02 Contrato nº 59/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/ sob o nº 20.099.435/0001-42

Objeto: Prorroga-se a vigência pelo período de 12(doze) meses, de 08 de junho de 2024 e término em 07 de junho de 2025.

Valor: Permanece o valor pago a título de locação em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001. Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 08.001.08.122.0002.20101.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 – Subvenções Sociais

Processo Licitatório: Processo de Dispensa de Licitação Nº 046/2022

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 613, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

* REPUBLICADO PARA CORREÇÃO*

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. NOMEAR, os membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde – CMS – Gestão 2023-2025, na forma seguinte:

I - CONSELHEIROS CMS - GESTÃO 2023/2025.

I – Representantes do Governo Municipal.

a) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jucelia Pereira Luz

CPF: 813.xxx.xxx-04

Suplente: Lenir Regina da Silva Jacobi

CPF: 002.xxx.xxx- 08

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Camilla Gonzaga de Sena de Paula

CPF: 025.xxx.xxx-83

Suplente: Carla Cristina Souza Moura

CPF: 007.xxx.xxx-61

C) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Diego da Silva Barros

CPF: 013.xxx.xxx-37

Suplente: Elisangela Borges de Freitas Forestieri

CPF: 016.xxx.xxx-06

II – Representantes dos prestadores de serviço público ou conveniado:

a) Centro Hospitalar Parecis:

Titular: Luci Paula Rebeca Gomes Ribeiro

CPF – 020.xxx.xxx-70

Suplente: Paola Karoline Souza e Silva

CPF – 036.xxx.xxx-52

III - Representantes dos profissionais da saúde:

Titular: Marcos da Cunha Rufino

CPF – 534.xxx.xxx-15

Suplente: Raylla Michelli de Melo

CPF – 055.xxx.xxx-79

Titular: Francieli Mattei dos Santos

CPF: 027.xxx.xxx-59

Suplente: Reilly Pereira Melo

CPF: 007.xxx.xxx- 40

Titular: Simone Santos de Oliveira

CPF: 020.xxx.xxx-64

Suplente: Auriani Maria de Jesus

CPF: 022.xxx.xxx-85

Titular: Ana Carla Ferreira Picalho

CPF: 046.xxx.xxx-12

Suplente: Cristiano Furtado Scarpazza

CPF: 026.xxx.xxx-30

IV – Representantes dos usuários

a) Pastoral da Saúde:

Titular: Leonir Santana Conti

CPF – 185.xxx.xxx-04

Suplente: Ivanêz Maria Crestani

CPF – 934.xxx.xxx-15

b) Associação de Moradores do Distrito Marechal:

Titular: Roziéli Almeida de Oliveira

CPF – 042.xxx.xxx-04

Suplente: Willian Alves Pinto

CPF – 060.xxx.xxx-08

c) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Titular: Suzimar Pains da Silva

CPF: 965.692.981-00

Suplente: Flavina Baia Batista

CPF: 785.443.351-87

d) Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP:

Titular: Bianca de Oliveira Castelli

CPF: 035.xxx.xxx-02

Suplente: Cintya Maria Dias da Silva

CPF: 056.xxx.xxx-03

e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Alice Mendes Miranda Vieira

CPF: 834.505.646-15

Suplente: Adriana Rizzotto

CPF – 928.xxx.xxx-91

f) Grupo Viver:

Titular: Guadalupe Zuse Fedrizzi

CPF: 459.xxx.xxx-15

Suplente - Renate Ingrid Vargas

CPF: 345.xxx.xxx-04

g) Comunidade Indígena:

Titular: Edimar Paresi Kezonezokae

CPF: 066.xxx.xxx-94

Suplente: Maria Dulcelina Paresi

CPF – 951.xxx.xxx-49

h) Sindicato Rural Campo Novo do Parecis

Titular: Carlos Alexandre de Castro

CPF: 034.xxx.xxx-76

Suplente: Lussandra Lapinski Gavilan

CPF: 900.xxx.xxx-53

Conselho Pleno do Conselho Municipal da Saúde - SMAS - Biênio de 2023/2025,

Conforme ATA 005/2023, na seguinte forma.

I - Presidente: Marcos da Cunha Rufino

CPF - 534.xxx.xxx-15

II – Vice Presidente: Alice Mendes Miranda Vieira

CPF: 834.xxx.xxx-15

III – Secretária Titular: Lenir Regina da Silva Jacobi

CPF: 002.xxx.xxx-08

IV – Secretária Suplente: Ana Carla Ferreira Picalho

CPF: 046.xxx.xxx-12

3. O exercício da função de Conselheiro será gratuito e constituir-se-á em serviço público relevante.

4. As competências e demais atribuições do Conselho estão previstas na Lei Municipal n° 261/93, e pelo Decreto Executivo n° 068/2008.

5. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria N° 784/2023

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 684, DE 11 DE JUNHO DE 2024.****NOMEIA A SENHORA ALINE DA SILVA SANTOS PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UNIDADE DE SAÚDE JARDIM DAS PALMEIRAS II.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

1º Nomear, a partir de 01 de julho de 2024, a senhora **ALINE DA SILVA SANTOS**, portadora do CPF sob nº 046.***.*** - 86 e do RG nº 240****.7 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 683, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

NOMEIA A SENHORA **FRANCISCA DERLY ROCHA DA SILVA** PARA O CARGO EFETIVO DE **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UNIDADE DE SAÚDE BEIJA FLOR**.

1º Nomear, a partir de 11 de junho de 2024, a senhora **FRANCISCA DERLY ROCHA DA SILVA**, portadora do CPF sob nº 027.***.*** - 09 e do RG nº 027***** - 0 SSP/MA, para o cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 682, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR **EDERSON PEREIRA MARQUES** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1º Exonerar a pedido, a partir de 10 de junho de 2024, o servidor **Ederson Pereira Marques**, mat. nº 6011 do cargo em comissão de Chefe de Manutenção da Secretaria de Saúde;

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 678 DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 40/2024.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 675, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

NOMEIA O SENHOR, **ARIEL LUKRAFKA STEFFLER** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTES** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

1º Nomear, a partir de 11 de junho de 2024, o senhor **Ariel Lukrafka Steffler**, portador do CPF sob nº 046.***.*** - 16, para o cargo em comissão de **Instrutor de Oficina de Arte**, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

EXONERA, O SERVIDOR **JEAN LUKA SOUZA SANTOS** DO CARGO EM COMISSÃO DE **INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTE** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

1º Exonerar, a partir de 10 de junho de 2024, o servidor **Jean Luka Souza Santos**, mat. nº 6259 do cargo em comissão de Instrutor de Oficina de Arte;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 673, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

EXONERA, A SERVIDORA **KELLY KAOANE BERTOTI** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO** VINCULADO AO GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL.

1º Exonerar, a partir de 11 de junho de 2024, a servidora **Kelly Kaoane Bertoti**, mat. nº 6196 do cargo em comissão de Assistente de Comunicação;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 672, DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

NOMEIA A SENHORA, **KARINA LETTIG GOMES** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR (A) JURÍDICO** VINCULADO AO GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL.

1º Nomear, a partir de 10 de junho de 2024, a senhora **Karina Lettig Gomes**, portadora do CPF sob nº 026.***.*** - 80, para o cargo em comissão de **Assessor(a) Jurídico**, vinculado ao Gabinete do Governo Municipal;

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Colaboração nº 02/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, entidade inscrita sob o CNPJ 24.670.341/0001-32.

Objeto: O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para: Execução de Realização de Evento Esportivo Campeonato Liga Estadual LE-MAT", 3º Etapa Estadual de Motocross a ser realizado no dia 22/06/2024, com intuito de expandir o esporte e promover à população momentos de lazer e integração social, saúde e bem estar. **Valor:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Prazo: 90 dias

Dotações Orçamentária

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Unidade 02 – Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

Setor 27 – Recursos Próprios

Dotação: 06.003.27.812.0019.20158.3.3.50.41.00.00000150000000 Despesas Financeiras – Recursos Próprios

Chamamento Público nº 02/2024

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 671, DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

EXONERA, A SERVIDORA **KARINA LETTIG GOMES** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DE BENS IMÓVEIS** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1º Exonerar, a partir de 10 de junho de 2024, a servidora **Karina Lettig Gomes**, mat. nº 6045 do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 669, DE 07 DE JUNHO DE 2024.**

CONCEDE PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **CIDNEI JOSE FUNGHETTO**.

1º Conceder prorrogação de auxílio-doença ao servidor municipal **Cidnei Jose Funghetto**, matrícula funcional nº 3479, efetivo no cargo de Moto-

rista Veículos Pesados, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 27/05/2024 até 22/11/2024;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 667, DE 07 DE JUNHO DE 2024.**

NOMEIA O SENHOR, **GUILHERME AUGUSTO BOLZAN** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FOMENTO AO TURISMO** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

1º Nomear, a partir de 07 de junho de 2024, o senhor **Guilherme Augusto Bolzan**, portador do CPF sob nº 067.***-**-13, para o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo**, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 665, DE 07 DE JUNHO DE 2024.**

EXONERA, A SERVIDORA **SAMARA GRACIELI ZIMMERMANN** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FOMENTO AO TURISMO** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

1º Exonerar, a partir de 06 de junho de 2024, a servidora **Samara Gracieli Zimmermann**, mat. nº 6184 do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo**;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 664, DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

EXONERA A PEDIDO, A SENHORA **THAYS KELLY GAMA MORENO** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR(A) JURÍDICO** VINCULADO AO GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL.

1º Exonerar a pedido, a partir de 10 de junho de 2024, a senhora **Thays Kelly Gama Moreno**, matrícula funcional nº 5650 do cargo em comissão de **Assessor (a) Jurídico**;

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: ECOSOLVI AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.315.798/0001-00, estabelecida na Rod MT 241, km 1,5, Jardim Petrópolis, Nobres MT, CEP 78.470-000, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **IBRAIM GODOY DA SILVA NETO**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 202.228.231-00, **E-mail: contato@ecosolvi.com.br**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL a partir de 30/04/2024** do Contrato de Prestação de Serviço nº 07/2024, firmado entre o Município de Campo Novo do Parecis e a empresa **ECOSOLVI AMBIENTAL LTDA**, conforme dispõe o art. 79, inciso I da Lei 8.666/93 c/ o item 8.2 da Cláusula Oitava, do mencionado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A rescisão unilateral foi motivada devido à empresa **ECOSOLVI AMBIENTAL LTDA** não cumprir as obrigações pactuadas no contrato, conforme delineado no Descrédenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1 Por força da presente rescisão unilateral, as partes dão por terminado o Contrato de Prestação de Serviço nº 07/2024, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido ficando isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim determinado, firma-se a presente rescisão contratual unilateral, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de junho de 2024

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

SIMÃO BEZERRA DA SILVA

Agente Fiscalizador

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Agente Fiscalizador Suplente

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 98 DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

PRORROGA O PRAZO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; o disposto na Lei Municipal nº 1.437/2011; a publicação do **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023**, que abriu inscrições para Processo Seletivo, em razão de excepcional interesse público para contratação de profissionais do Programa SAMU; o relatório apresentado pela Comissão de Processo Seletivo nº 002/2023, nomeada pela Portaria nº 126/2023, encaminhando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023; o memorando nº 6.854/2024 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, via sistema 1doc; a necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de junho de 2024 o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023, homologado em 26 de junho de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de Junho de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 064/2024****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 064/2024**

Recebimento das propostas: a partir do dia 18 de junho de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 02 de julho de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 02 de julho de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 02 de julho de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e análise de água Semanal e Semestral, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 888 de Maio de 2021 GM/MS, para atender o Departamento de Água Parecis (DAP).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2024.

Ronário Silva Nunes

Secretário Municipal de Infraestrutura

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 676 DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 46/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 677 DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 45/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.561, DE 07 DE JUNHO DE 2024.**

Autoria: Mesa Diretora

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2022, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Transforma o parágrafo único em parágrafo primeiro e cria o parágrafo segundo e o parágrafo terceiro no art. 32 da Lei Municipal nº 2.314/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. (...)

§ 1º. Aos servidores efetivos na data da promulgação da presente Lei, será garantido o enquadramento na classe correspondente as suas qualificações, cursos e treinamentos, nos termos do art. 8º, e no nível correspondente que o mesmo se encontre na ocasião do enquadramento.

§ 2º. Os servidores que obtiveram ascensão funcional para cargo divergente para o qual fora aprovado em concurso público, voltam, a partir da data de publicação desta Lei, a ocupar o cargo de origem, para o qual foi aprovado, garantido seu reenquadramento de classe e nível de acordo com seu tempo de serviço e certificações.

§ 3º. Ficam preservados os atos praticados pelos servidores que obtiveram a ascensão funcional, independentemente do cargo que ocupavam.

Art. 2º. Cria os parágrafos 7º e 8º no art. 33 da Lei Municipal nº 2.314/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. (...)

§ 7º. Salvo os demais benefícios, fica congelado o valor nominal de vencimento padrão vigente na data de publicação desta lei, percebidos pelos servidores que obtiveram a ascensão citada

no §2º do Art. 32 desta Lei, até que haja equiparação salarial entre as ascensões e os aumentos futuros, inclusive os provenientes de elevações de nível e classe. (Solução dada pela ADI nº 6.532 publicada pelo STF dia 15/02/2024).

§ 8º. Os registros e controles dos vencimentos referentes ao cargo do concurso de origem do servidor será feito através de lançamentos em ficha funcional, constando em holerite apenas o valor nominal referente ao congelamento salarial e demais benefícios percebidos, até que seja equiparado os valores entre o congelamento salarial do cargo ascendido e do cargo de concurso através de aumentos futuros, inclusive aqueles provenientes de elevações de nível e classe citados no parágrafo anterior.

Art. 3º. Fica aumentada o quantitativo de 1 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de agente administrativo na Lei Municipal nº 2.314, de 7 de junho de 2022.

Parágrafo único. As atribuições e remuneração do cargo Agente Administrativo serão aquelas constantes do Anexo I e IV da Lei Ordinária Municipal nº 2.314, de 7 de junho de 2022, respeitadas as correções já acrescidas em razão de aumentos e/ou RGA.

Art. 4º. Fica extinto o cargo de Operador de Computador.

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 2.314, de 7 de junho de 2022, para fazer constar a quantidade total de 4 (quatro) vagas para o cargo de Agente Administrativo e a extinção do cargo de operador de computador.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário, em especial a portaria nº 21, de 19 de julho de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 07 de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 065/2023**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 390/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **MASTER ENERGIA SOLAR E ASSISTENCIA A SAÚDE EIRELI**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Zilda de Souza Rizzotto**, deixando o **Sr. Gildevan Cabral de Araújo** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 117 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº7.210/2024/1DOC, da Secretaria de Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 049/2019**

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PELO SISTEMA PÓS-PAGO, COM OFERTA DE COMODATO DE DISPOSITIVO TIPO SMARTPHONE.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

Contratado: **TELEFÔNICA BRASIL S.A**

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de junho de 2024, contados a partir do dia 1º de junho de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 24 de maio de 2024.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 059/2024

Prezado (a) Senhor (a)

MARIANA RODRIGUES ZANON

Representante Legal da empresa: MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 02.402.735/0001-77

Endereço: AV. SOUZA NAVES, 1245, CEP 86870-000, IVAIPORÃ-PR

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 129/2024, oriunda do Processo Licitatório n.º 703/2024 – Pregão Eletrônico n.º 029/2024, respectivamente, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS CONFECIONADOS EM MDF, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pelos valores altos nos orçamentos dos moveis tanto da Secretaria de assistência social como do Gabinete do Prefeito, tentamos a negociação com a mesma, ficamos de analisar e não deram resposta até a presente data, ao ligarmos o mesmo não atende mais nem o telefone, ficando inviável a confecção dos moveis com o mesmo, tendo em vista a administração fez cotações com outros fornecedores para comparar se estávamos pagando correto os moveis planejados e os valores dos outros fornecedores ficaram bem abaixo dos preços apresentados pela referida empresa.

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93”; 2. **Ainda que não ACELTE a negociação dos preços, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 14.133/21”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a alteração dos valores feitos pela empresa, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 17 de junho de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 060/2024**

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 060/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **JOAO E MARIA ATELIE LTDA**

CNPJ: 43.449.716/0001-83

Endereço: RUA QUATRO, B. JD. BOA VISTA – ORLANDIA – SP

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 56/2024, oriunda do Processo Licitatório n.º 3500/2023– Pregão Eletrônico n.º 175/2023

respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de aviamentos, tecidos, itens de artesanato e enxoval para bebê para atender os projetos sociais e secretarias municipais**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada pela **segunda vez**, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
6814/2024	175/2023	Assist. Social	22/02/24	10.302,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93"; **2. Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almo-xarifado@campoverde.mt.gov.br e almo-xnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 17 de Junho de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 023/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2024, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Ofício n.º 055/2024/IGS; ofício n.º 057/2024/IGS; ofício n.º 077/2024-APAE; ofício n.º 068/2024-APAE; ofício n.º 003/2024/IDS; ofício n.º 004/2024/IDS; ofício n.º 005/2024/IDS; ofício n.º 14/2024 – ACVHE; ofício n.º 072/2024 – Departamento de Convênios e Prestação de Contas; Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 11 de junho de 2024 na Ata n.º 009/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as seguintes:

A) Prestação de contas da 13ª parcela no valor de R\$ 7.144,60 (sete mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) referente ao Termo de Fomento 001/2023 Projeto Trampolim da Rua Para o Circo do Instituto Germinando Sons; **B)** Prestação de contas da 9ª parcela no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) referente ao Termo de Fomento 006/2023 Projeto Vínculos e Cuidadosdo Instituto Germinando Sons; **C)** Prestação de contas da 3ª parcela no valor de R\$ 36.886,71 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos) referente ao Termo de Fomento 001/2024 Projeto Uma Missão APAExonante IX da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde – APAE; **D)** Prestação de contas de parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao Termo de Fomento 002/2024Projeto Manutenção/ Pintura/Hidráulica da APAE; **E)** Prestação de contas da 7ª parcela no valor de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais); prestação de contas da 8ª parcela no valor de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais); prestação de contas da 9ª parcela no valor de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais) referentes ao Termo de Colaboração 004/2023 Projeto Convivência Positiva do Instituto de Desenvolvimento Social; **F)** Prestação de contas da 7ª parcela no valor de R\$ 8.690,90 (oito mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos); referente ao Termo de Colaboração 005/2023 Projeto Despertando Talentos da Associação Campo Verde de Handebol e Esportes – ACVHE; **G)** Prestação de contas dos recursos movimentados na Conta Corrente 152-6 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA durante ao mês de Abril de 2024;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 17 de junho de 2024.

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 567/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2023

PROCESSO Nº 2982/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade n° 0906391-9 SESP/MT, CPF n° 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços n° 567/2023, a pedido do fornecedor.

1 - DO FORNECEDOR

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 12.889.035/0002-93, com endereço à Rua Particular, n° 110, Ipiranga – Setor Industrial, CEP 37.556-348, município de Pouso Alegre – MG.

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelado o lote 126 da ata de registro n° 567/2023, sendo:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
205	15516	FENITOÍNA SÓDICA CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	TEUTO	35.000	R\$ 0,094	R\$ 3.290,00

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO N° 148/2023.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- Decreto Federal n° 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor.

4.2 - Ainda na ata de registro de preços firmada entre as partes:

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 17 de junho de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

SEDINEI ROBERTO STIEVENS

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Sócio Administrador/Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 112/2024

Processo n° 460/2024

Pregão Eletrônico n° 010/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Gerenciador da ata de registro de preços: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

Fornecedor: PORTO E PORTO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ n° 23.300.322/0001-51

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica reajustado, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, o valor registrado para o lote 11 e 64 do Pregão Presencial n° 010/2024, nos termos da cláusula 18 da referida Ata:

c. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da revisão de valores:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE REFERENCIA	VALOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO
11	BATATA INGLESA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA O CONSUMO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	KG	R\$ 6,63	R\$ 7,61
64	MUSSARELA – 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE, PODENDO SER PEDIDO FATIADO OU PEÇA INTEIRA. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	KG	R\$ 38,55	R\$ 42,25

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo, o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 17 de junho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANDRESSA AMORIM DE MELO PORTO

PORTO E PORTO SUPERMERCADO LTDA

Representante Legal

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 024/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2024, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Ofício n.º 14/2024 da Associação Campo Verde de Handebol e Esportes – ACVHE; Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 11 de junho de 2024 na Ata n.º 009/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Projeto “Participação em Eventos Nacionais” no valor total de R\$ 57.002,00 (cinquenta e sete mil e dois reais) da Associação Campo Verde de Handebol e Esportes – ACVHE;

Art. 2º - NOMEAR/DESIGNAR como gestores da parceria a servidora Sra. Poliana Lucia do Nascimento (titular) e o servidor Sr. Warley Junior Bras (suplente);

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 17 de junho de 2024.

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESULTADO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO

DESIGNADA PELA PORTARIA Nº.94, DE 01 DE ABRIL DE 2024, COM AS ALTERAÇÕES DO §8º DO ARTIGO 32 DA LEI 1960/2024, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.028, DE 6 DE JUNHO DE 2024, ANÁLISE DOS RECURSOS E RETIFICAÇÕES DE OFÍCIO.

Em conformidade com o disposto no artigo 1º Lei Municipal nº. 2.028, de 6 de junho de 2024, que alterou a redação do §8º do 32 da Lei Municipal nº 1.960, de 19 de março de 2024, **suprimindo a necessidade de permanência na última classe que esteve enquadrado na Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001**, a Comissão de Reenquadramento designada pela Portaria nº. 94, de 01 de abril de 2024, promove a revisão dos PARECERES dos servidores que tiveram parecer contrário ao reenquadramento à classe B, **com fundamento legal no texto ora alterado nessa data**, abaixo nominados, passando a divulgar o resultado em caráter CONCLUSIVO dos trabalhos de reenquadramento dos servidores do quadro efetivo no novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, com a análise dos recursos interpostos e retificações de ofício, conforme segue:

NOME	PARECER/ Nº/2024	CARGO ATUAL	N Í V E L	CLASSE	TEMPO DE SOBRA P/ PROGRESSÃO FUNCIONAL (Nível)
PROGRESSÃO FUNCIONAL (NÍVEL) E PROMOÇÃO DE CLASSE					
ALINE HEINZ	1	Técnico em Fiscalização Tributária	V	B	5 meses
BERNARDO RODRIGO KRIGNL	2	Fiscal de Tributos	VII	B	2 anos e 2 meses
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	3	Analista de Recursos Humanos	IV	B	1 ano e 2 meses
WELITON MONTEIRO CECHINEL	4	Agente Administrativo	IV	B	1 ano e 11 meses

DARCI RODRIGO TEIXEIRA	5	Fiscal de Tributos	V	B	1 ano e 8 meses
ERIC RODRIGO PETTENAN	6	Pregoeiro	II	B	10 meses
GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR	7	Auditor Público Interno	VII	B	4 meses
MARINES RAMOS VIANA	8	Agente Administrativo	V	B	4 meses
EZEQUIEL CÂMERA IANKE	9	Fiscal de Tributos	VI	B	4 meses
WIGNY DA LUZ TEODORO	10	Eletricista Predial	IV	B	1 ano
LIANE ZONATTO	11	Agente Administrativo	V	B	1 ano e 2 meses
BRUNA PELLICOLI	12	Agente Administrativo	II	B	2 anos e 3 meses
VAGNER DANIEL PINTO	13	Engenheiro Ambiental	III	B	1 ano e 1 mês
FRANCIELI BEATRIZ CECCON	14	Agente Administrativo	V	B	1 ano e 1 mês
DOUGLAS FRANCISCO BOTH	15	Agente Administrativo	III	B	2 anos e 3 meses
JÉSSICA AMANN FROELICH	16	Agente administrativo	IV	B	1 ano
VANESSA HORBACH DE OLIVEIRA	17	Auxiliar de Serviços Gerais	II	B	2 anos
MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO	18	Pregoeiro	III	B	1 ano
THAIS SILVA MACIEL	19	Auxiliar de Biblioteca	VI	B	2 anos e 6 meses
SILVANA OTÊNIO JUNIOR	20	Agente Administrativo	IV	B	1 ano e 6 meses
SANDRA CRISTINA SANTOS MARTINS	21	Agente Administrativo	IV	B	1 ano
ADRIANO PEREIRA MARTINS	22	Motorista de Veículo Especial	VI	B	1 ano
LAÉRCIA ELIANE BOLONINE	23	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	B	zero meses
LÚCIA SOUZA DA SILVA	24	Agente de Vigilância Sanitária	VIII	B	1 ano
ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA	25	Auxiliar de Serviços Gerais	V	B	2 anos e 3 meses
MARLI TERESINHA PIRES	26	Auxiliar de Serviços Gerais	VII	B	zero meses
ELINALDA FRAZÃO DA SILVA	27	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	11 meses
VALDEMAR DA GUIA FERREIRA	28	Agente de Vigilância Sanitária	VIII	B	1 ano e 2 meses
MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELLO	29	Agente Administrativo	IX	B	6 meses
ZILDA LEMES DE PAULA	30	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	2 anos e 3 meses
MONA CARLA DAVEL NASCIMENTO	31	Nutricionista	III	B	2 anos e 2 meses
ARLINDO LIMA DOS SANTOS	32	Motorista de Veículo Especial	IV	B	1 ano e 11 meses
WILMA DA GUIA FERREIRA	33	Agente Administrativo	V	B	2 anos e 2 meses
SÉRGIO SILVA MACEDO	34	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	B	1 ano e 9 meses
CINTYA VIEIRA SOUTO	35	Arquiteto	IV	B	1 ano e 10 meses
ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA	36	Agente Administrativo	VII	B	2 meses
REGINA LÚCIA SERAFIM MOREIRA DA SILVA	37	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	B	11 meses
JOICE MARA POSSAMAI	38	Agente Administrativo	II	B	10 meses
LUCIMAR VERÍSSIMO MIOTTO	39	Técnico em Enfermagem	VI	B	1 mês
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	40	Psicólogo	V	B	1 ano e 9 meses
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	41	Auxiliar de Serviços Gerais	V	B	1 ano e 9 meses
CRISTINA DANTAS BARBOSA	42	Auxiliar de Serviços Gerais	II	B	1 ano e 2 meses
NÁDIA TALAL NEJEM	43	Agente Administrativo	V	B	6 meses
ADEVALDO ALVES VIANA	44	Motorista de Veículos Leves	V	B	2 anos e 3 meses
MÁRCIA SOARES DE FREITAS	45	Agente Administrativo	II	B	2 anos e 3 meses
RAQUEL MÁRCIA INÁCIA	46	Técnico em Enfermagem	IV	B	2 anos
ELAINE TERESINHA MOURA	47	Agente Administrativo	IV	B	1 ano e 4 meses
IREZ APARECIDA RUTILI DOS SANTOS	48	Auxiliar de Serviços Gerais	VIII	B	1 ano e 1 mês
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	49	Agente Administrativo	VIII	B	8 meses
VALDIR VENÂNCIO DA CRUZ	50	Motorista de Veículo Especial	VII	B	2 anos e 3 meses
JULIANO SALVADOR DA SILVA	51	Técnico em Enfermagem	VI	B	11 meses
NILZA SCHITINI DE SOUZA	52	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	2 anos e 3 meses
LEILA APARECIDA MOURA	53	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	5 meses
LUZIA VELANI NOGUEIRA	54	Auxiliar de Serviços Gerais	V	B	1 ano
JOSÉ APARECIDO MUNIZ DE ARAÚJO	55	Vigia	III	B	1 ano e 9 meses
ROSELI FRANCISCA DA SILVA	56	Técnico em Enfermagem	VII	B	3 meses
MARIA DIVINA BATISTA DE SOUZA	57	Auxiliar de Serviços Gerais	VIII	B	1 ano e 2 meses
MÔNICA ASSIS DO NASCIMENTO	58	Agente Comunitário de Saúde	III	B	8 meses
JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	59	Odontólogo	II	B	1 ano
GEOVANI DE AGUIAR	60	Motorista de Veículo Especial	II	B	1 ano e 11 meses
MARIA INÊS TEIXEIRA	61	Gari	VI	B	6 meses
ELENA RANGEL SCHMITZ	62	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	11 meses
DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	63	Técnico em Enfermagem	VI	B	11 meses
ELIENE DOS SANTOS SILVA	64	Auxiliar de Serviços Gerais	III	B	1 ano e 4 meses
CRISTIANE DOS SANTOS FLAUZINE	65	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	3 meses
CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ	66	Técnico em Informática	V	B	2 anos e 3 meses
SÉRGIO NORBERTO DA SILVA	67	Contador	IV	B	1 ano e 9 meses
RODRIGO GOMES DA SILVA	68	Estoquista	II	B	7 meses
JULIANA DE FÁTIMA DE PAULA HORBACH	69	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	B	1 ano e 3 meses
LÚCIA APARECIDA ANDRETTA	70	Auxiliar de Serviços Gerais	II	B	2 anos
SHIRLEY MARTINS DA SILVA	71	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	2 anos e 1 mês
LUCIANE APARECIDA TOLOTTI	72	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	B	9 meses
MARILZA DE SOUZA	73	Técnico em Enfermagem	VII	B	2 anos e 3 meses
JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÃO	74	Agente de Combate às Endemias	II	B	9 meses
GENÉSIO BRITO DA SILVA	75	Motorista de Veículo Especial	IV	B	1 ano e 8 meses
JAQUELINE SCHITINI DONIZETI	76	Auxiliar de Serviços Gerais	III	B	1 ano e 1 mês
CLENILDA FILOMENA LOPES	77	Auxiliar de Serviços Gerais	V	B	2 anos

THIAGO SANTOS DE LIMA	78	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	B	1 ano e 9 meses
LUCINÉIA RAMOS	79	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	4 meses
SUELEN MIRANDA DE JESUS	80	Enfermeiro Padrão	II	B	1 mês
MARILENE PEREIRA DA SILVA	81	Auxiliar de Serviços Gerais	V	B	7 meses
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	82	Técnico em Enfermagem	VI	B	6 meses
OZÉLIA DA SILVA SATHER IANKE	83	Agente Comunitário de Saúde	II	B	10 meses
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	84	Auxiliar de Serviços Gerais	III	B	1 ano e 3 meses
REGINA CÉLIA DE SOUZA CAMPOS	85	Auxiliar de Serviços Gerais	V	B	1 ano e 2 meses
JOEL DOS SANTOS	86	Motorista de Veículo Leve	VIII	B	1 ano e 5 meses
FABIULA JAQUELINE PIRES	87	Técnico em Enfermagem	VI	B	zero meses
FRANCIANE OLANDA DA FONSECA MARTINS	88	Agente Comunitário de Saúde	II	B	1 ano e 1 mês
MARLI PFEIFER	89	Gari	V	B	1 ano e 8 meses
ROSILENE PEREIRA LEÃO MOLINÁRIO	90	Agente Comunitário de Saúde	IV	B	11 meses
ELETICE RODRIGUES SANTOS	91	Auxiliar de Serviços Gerais	V	B	10 meses
WELINGTON CARDOSO DE ASSIS	92	Motorista de Veículo Especial	II	B	1 ano e 2 meses
EDIVANI GONÇALVES DA SILVA	93	Auxiliar de Serviços Gerais	III	B	1 ano e 1 mês
ALBERTO FACUNDO DE OLIVEIRA	94	Vigia	VI	B	9 meses
ROSA MARIA MARQUES BARRETO	95	Técnico em Enfermagem	VII	B	8 meses
LORENA VALMORBIDA DE OLIVEIRA	96	Técnico em Enfermagem	VIII	B	1 ano
ELEILIANE DOS SANTOS DIAS	97	Auxiliar de Serviços Gerais	II	B	1 ano e 9 meses
ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	98	Auxiliar em Saúde Bucal	IV	A	1 ano e 1 mês
NATÁLIA MACHADO DE OLIVEIRA	99	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	B	1 ano e 6 meses
PHALOANA PINHEIRO GRANDI	100	Técnico em Enfermagem	III	B	2 anos e 1 mês
LIRIA VERÔNICA PAULUS BORGES	101	Auxiliar de Serviços Gerais	IX	B	8 meses
ESTÔNIO DE JESUS MATOS	102	Técnico em Enfermagem	III	A	2 meses
PATRICIA MARTIM PEREIRA	103	Técnico em Enfermagem	II	A	8 meses
MÁRCIA LUIZ	104	Agente Comunitário de Saúde	VII	B	3 meses
ÂNGELO SILVA DE ARRUDA	105	Agente Comunitário de Saúde	IV	B	1 ano
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	106	Agente Comunitário de Saúde	III	A	1 ano e 1 mês
VANESSA FERREIRA DA SILVA	107	Técnico em Enfermagem	II	B	1 ano e 10 meses
NELCI VERÔNICA KIPP FERRÃO	108	Enfermeiro Padrão	II	B	2 anos e 10 meses
FRANCIANE KIPP FERRÃO	109	Farmacêutico	I	B	2 anos e 6 meses
REGIANE SANTOS SILVA	110	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	10 meses
GLAUCIA DE OLIVEIRA MATTOS	111	Agente Comunitário de Saúde	I	B	2 anos
ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES	112	Agente Administrativo	IV	B	zero meses
JACQUELINE ALVES BORBA DE OLIVEIRA	113	Enfermeiro Padrão	III	B	9 meses
FÁTIMA CRISTINA CARLOTO INGLEZ	114	Enfermeiro Padrão	III	B	9 meses
DENIZE MARIA DA SILVA	115	Agente Comunitário de Saúde	III	A	1 ano
MARLI DE FÁTIMA DA ROCHA	116	Auxiliar de Serviços Gerais	VII	B	1 ano
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	117	Técnico em Enfermagem	V	B	1 ano e 1 mês
ELINAY FRANCIELY ALVES DE ALMEIDA	118	Enfermeiro Padrão	II	B	1 ano e 1 mês
VALDECIR REY	119	Motorista de Veículo Especial	VI	B	2 anos e 6 meses
JOSÉ ZUCATTO	120	Motorista de Veículo Especial	VII	B	2 anos e 1 mês
CLAUDEMIR GOMES LISBOA	121	Vigia	VI	B	3 meses
TATIANE SILVA DE MOURA STEFFLER	122	Agente Administrativo	VI	A	3 meses
ADMILSON ALVES BENTO	123	Vigia	III	B	1 ano
ELIANE GONÇALVES FARIA	124	Agente Comunitário de Saúde	III	B	2 anos e 1 mês
NILZA NEVES SANTANA SARAIVA DO NASCIMENTO	125	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	11 meses
ELISÂNGELA OLIVEIRA CAMARGO DA CRUZ	126	Agente Administrativo	V	B	11 meses
APARECIDO VIEIRA DE CASTRO	127	Motorista de Veículo Especial	V	B	1 ano e 9 meses
ROSÂNGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	128	Agente Administrativo	IV	B	1 ano
VALDERI GONÇALVES DA SILVA	129	Motorista de Veículo Especial	I	A	2 anos e 4 meses
JOÃO BATISTA DE SOUZA	130	Vigia	II	B	11 meses
VIVIENE BARBOSA SILVA	131	Procurador Jurídico	III	B	2 anos e 2 meses
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	132	Fiscal de Tributos	VI	B	2 anos e 2 meses
SILMARA GONÇALVES PEREIRA	133	Auxiliar de Serviços Gerais	II	B	1 ano e 11 meses
OLÍDIA SILVA BORGES MACIEL	134	Assistente Social	V	B	1 ano e 8 meses
LARISSA BERNARDO FEITOSA DA SILVA	135	Técnico em Higiene Dental	V	B	6 meses
TEREZINHA MARIA DOS SANTOS	136	Auxiliar de Serviços Gerais	II	B	2 anos
ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS	137	Agente Comunitário de Saúde	V	B	1 ano e 1 mês
VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA	138	Gari	VI	B	11 meses
MAUROCIR DA SILVA	139	Professor	XXX	X	XXX
KÁTHIA REGINA PINTON SCHULZ	140	Médico Clínico Geral	III	B	1 ano
ALINE TAISSA SILVA MORAIS	141	Médico Veterinário	II	B	1 ano e 9 meses
JOSÉ APARECIDO MUNIZ DE ARAÚJO	142	Vigia	III	B	1 ano e 9 meses
CAIO SOUZA CHAVES	143	Operador de Máquinas	II	B	2 anos e 7 meses
JOÃO BATISTA ANTUNES	144	Operador de Máquinas Leves	III	A	1 ano e 8 meses
ZULEIDE TAVARES DE OLIVEIRA	145	Agente de Saúde	VI	B	1 ano e 8 meses
DANYELA SAMIRA GUIMARÃES	146	Fisioterapeuta	V	B	8 meses
DELONEI VALMORBIDA	210	Contador	VIII	B	10 meses
GIULIANA FERNANDES	211	Técnico em Enfermagem	V	B	4 meses
PROGRESSÃO FUNCIONAL (NÍVEL)					

ADAIR SANTOS BATISTA	147	Motorista de Ambulância	II	A	1 ano e 4 meses
ADEILDO ROSA DE SOUZA	148	Agente Comunitário de Saúde	I	A	2 anos e 2 meses
ADEVANE GERMANO DA SILVA	149	Gari	VI	A	4 meses
ADILSON CARDOSO DE MELO	150	Servente de Obras	V	A	4 meses
ADILSON MOLINÁRIO	151	Vigia	VII	A	4 meses
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	152	Auxiliar de Serviços Gerais	III	A	2 meses
ALINE DA SILVA FERREIRA	153	Agente Comunitário de Saúde	I	A	2 anos e 8 meses
ANTÔNIO MARTINS	154	Motorista de Veículo Especial	VIII	A	1 ano e 1 mês
ANTÔNIO TELES DE MENEZES NETO	155	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	A	2 anos e 2 meses
AOZEMIRA OLIVEIRA ANTONIO GUIMARÃES	156	Agente Comunitário de Saúde	V	A	1 ano e 1 mês
APARECIDA DOS SANTOS PFEIFER	157	Gari	V	A	10 meses
BRUNA NAIARA GOMES OLIVEIRA NASCIMENTO	158	Agente Comunitário de Saúde	I	A	2 anos e 3 meses
CLEONICE LUCAS	159	Auxiliar de Serviços Gerais	II	A	1 ano e 6 meses
DELSON VERDÉCIO DE GUSMÃO	161	Motorista de Veículo Especial	IV	A	zero meses
DIONI MÁRCIO TAVARES	162	Operador de Máquinas Leves	VI	A	4 meses
EDIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	163	Técnico em Radiologia	IV	A	1 ano e 9 meses
EDUARDO VICTOR BARBOSA SGAMATE	164	Técnico Desportivo	II	A	1 ano e 3 meses
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO DE MIRANDA	165	Recepcionista	III	A	2 anos
EDENIR HELENA DE SOUZA	166	Técnico em Enfermagem	IV	A	zero meses
ELIANE RAMOS DA SILVA OLIVEIRA	167	Auxiliar de Serviços Gerais	V	A	8 meses
ELIZÂNGELA GONÇALVES DA SILVA	168	Agente Comunitário de Saúde	I	A	1 ano
EVANILDA RAMOS DA SILVA	169	Auxiliar de Serviços Gerais	V	A	1 ano e 3 meses
ELICIA GOMES TOMÉ DA SILVA	170	Auxiliar de Serviços Gerais	III	A	2 anos
FÁBIO FURTADO DO NASCIMENTO	171	Motorista de Veículo Especial	I	B	2 anos e 1 mês
GILMAR VALENTIN DA SILVA	173	Motorista de Veículo Especial	VII	A	2 anos e 3 meses
HIAGO VINÍCIUS DE MORAES CRUZ	174	Agente Comunitário de Saúde	I	A	2 anos e 7 meses
INÓSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRÍA	175	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	A	1 ano e 1 mês
IZABEL DUQUE DA COSTA FERREIRA	176	Auxiliar de Serviços Gerais	II	A	1 ano e 3 meses
JANETE APARECIDA BEZERRA	177	Agente Comunitário de Saúde	I	A	2 anos e 7 meses
JILDLEIDE DE SOUZA SANTOS	178	Auxiliar de Serviços Gerais	II	A	1 ano e 2 meses
JOCEEL RANGEL DOS SANTOS	179	Operador de Máquinas Pesadas	II	A	2 anos e 6 meses
JONÍCIO PISKE CONDACK	180	Motorista de Veículo Especial	I	A	2 anos e 9 meses
JOSÉ ALVES DA SILVA	181	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	A	2 anos e 3 meses
JOSÉ APARECIDO DE FRANÇA JUNIOR	182	Auxiliar de Serviços Gerais	III	A	1 ano e 6 meses
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	183	Técnico em Enfermagem	II	A	1 ano e 3 meses
KEILA POSMOSSER	184	Médico Clínico Geral	III	A	7 meses
LARISSA CRISTINY CASSOL ZANIN	185	Agente de Combate às Endemias	I	A	1 ano e 1 mês
LEONARDO ELLVANGER DOS SANTOS	186	Ouvidor	I	A	10 meses
LUANA TAVARES DA SILVA	187	Agente Comunitário de Saúde	I	A	9 meses
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	188	Agente Administrativo	V	A	1 ano
LUIS CREONI MAXIMIANO	189	Agente de Combate às Endemias	I	A	2 anos e 8 meses
LURDES DE FÁTIMA LUCAS	190	Auxiliar de Serviços Gerais	VII	A	4 meses
MÁRCIA OLIVEIRA DE MELLO	191	Auxiliar de Serviços Gerais	V	A	1 ano e 10 meses
MÁRCIO FERREIRA DE PAULO	192	Agente de Combate às Endemias	I	A	1 ano e 8 meses
MARCOS MESSIAS DA SILVA	193	Técnico em Enfermagem	III	A	1 ano e 4 meses
MARIA APARECIDA FERREIRA TORRES	194	Auxiliar de Serviços Gerais	V	A	2 anos e 11 meses
MARIA NILZA VIEIRA MARTINS	195	Auxiliar de Serviços Gerais	II	A	1 ano e 9 meses
MARIA ONEIDE ALVES DOS REIS	196	Agente Comunitário de Saúde	I	A	2 anos e 7 meses
MARLENE GONÇALVES DE AGUIAR	197	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	A	2 anos e 3 meses
NELSON OLIVEIRA FERRO JUNIOR	198	Motorista de Ambulância	I	A	2 anos e 8 meses
NUBENY FRANCINA DE SOUZA	199	Agente Administrativo	II	A	1 ano e 2 meses
QUELI PRISCILA SANTOS DE LIMA	200	Agente de Combate às Endemias	II	A	11 meses
RACHEL PEREIRA	201	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	A	2 anos e 3 meses
RAUL SEDERLEI PASTÓRIO	202	Mestre de Obras	VII	A	5 meses
ROSÂNIA RODRIGUES CELESTINA SANTOS	203	Vigia	II	A	1 ano e 1 mês
SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA	204	Motorista de Veículo Especial	VIII	A	1 ano
VALDEIR VON STEIN	205	Operador de Máquinas Pesadas	V	A	2 anos e 8 meses
VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI	206	Agente de Combate às Endemias	I	A	2 anos
VALMIR JUSTEN BORGES	207	Operador de Máquinas Pesadas	VII	A	3 meses
VININA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA	208	Auxiliar de Serviços Gerais	VII	A	4 meses
ZENAIDE TAVARES DE OLIVEIRA	209	Auxiliar de Serviços Gerais	VII	A	2 anos e 3 meses

Pertinente registrar que os períodos de tempo de sobra para nova progressão funcional (NÍVEL), mencionadas na precedente planilha, poderão sofrer alteração caso o servidor incorra em quaisquer das causas de suspensão previstas no artigo 69, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº1/2008) e/ou em caso de incorrer nas hipóteses elencadas no artigo 19, incisos I a III da Lei Municipal nº. 1.960, de 19 de março de 2024, abaixo transcritos:

Art. 69. O tempo de serviço público prestado na Administração Direta ou Indireta do Município de Campos de Júlio-MT em cargo efetivo ou em comissão, será contado para todos os efeitos, inclusive para a concessão de anuênio e licença prêmio.

§ 1º O afastamento concedido para licença de interesse particular e para capacitação profissional sem remuneração não será computado para a concessão de promoção, de anuênio e nem será contado como tempo de serviço para outros fins.

Art. 19. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício, para efeito de progressão funcional:

- I- a licença para tratar de interesse particular;
- II- a ausência em virtude de prisão decorrente de decisão judicial;
- III- outros afastamentos e licenças não remunerados.

Campos de Júlio, 17 de junho de 2024.

VIVIANE BARBOSA SILVA

Procurador Jurídico-Matr. 1413

WELITON MONTEIRO CECHINEL

Agente Administrativo-Matr.1171

SUELEN MIRANDA DE JESUS

Enfermeira Padrão-Matr. 1964

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro

DO OBJETO: Registros de Preços para futuras e eventuais, aquisições de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos. Conforme pregão Eletrônico 06/2024.

DO VALOR: Reequilíbrio Econômico e Financeiro de valores conforme tabela abaixo;

Nº do item	Descrição	Valor Atual	Valor Solicitado
01	Açafrão	R\$ 1,98	R\$ 2,59
06	Água mineral sem gás	R\$ 1,21	R\$ 1,96
19	Bala mastigável recheada	R\$ 17,80	R\$ 20,70
20	Bala Mole	R\$ 9,40	R\$ 11,75
22	Bisc. Amanteigado	R\$ 6,15	R\$ 9,90
26	Bisc. Tipo Maizena	R\$ 4,84	R\$ 6,70
27	Bisc. Tipo Água e Sal	R\$ 4,84	R\$ 6,60
36	Canela Tipo casca/pau	R\$ 2,18	R\$ 3,19
37	Canela tipo pó	R\$ 1,92	R\$ 3,05
38	Canjica de milho tipo grão	R\$ 2,89	R\$ 3,29
39	Canjiquinha/Quirera tipo xerem	R\$ 2,89	R\$ 3,59

59	Cravo da Índia	R\$ 2,69	R\$ 3,59
61	Creme de Leite	R\$ 3,40	R\$ 4,52
62	Doce Cremoso sab. Div.	R\$ 8,29	R\$ 9,53
66	Ervilha	R\$ 3,55	R\$ 4,19
71	Farinha de Rosca	R\$ 5,75	R\$ 8,53
77	Feijão Carioca	R\$ 6,35	R\$ 7,59
97	Leite Condensado	R\$ 6,60	R\$ 7,35
99	Leite de Soja	R\$ 9,82	R\$ 10,49
100	Leite em Pó	R\$ 16,80	R\$ 17,96
108	Macarrão Espaguete	R\$ 3,55	R\$ 3,95
109	Macarrão Parafuso	R\$ 3,61	R\$ 4,19
119	Milho Verde	R\$ 3,62	R\$ 4,41
155	Vinagre Tipo Alcool	R\$ 2,12	R\$ 2,39
159	Café Torrado	R\$ 12,99	R\$ 19,90
160	Leite Integral	R\$ 5,05	R\$ 7,19

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT. / CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL NOVA AURORA LTDA- EPP/CNPJ/MF sob o nº. 03.942.193/0001-98 CONTRATADA.

Elaine T. Moura

Fiscal De Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte do Grupo Conviver do Centro de Convivência do idoso para o Hotel Mato Grosso Águas Quentes, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campos de Júlio – MT

Proponente: J.V.C DA CRUZ E CIA LTDA. Inscrita no CNPJ nº 16.642.192/0001-70

Total da Contratação: R\$ 17.450,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 57/2024.

Campos de Júlio - MT, 17 de junho de 2024.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação - Portaria nº 26/2024

DECRETO Nº 190, DE 17 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS REENQUADRAMENTOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito Municipal de Campos de Júlio-MT, usando das atribuições que lhe confere o artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 32, § 5º, da Lei Municipal nº 1960/2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 94, de 01 de abril de 2024, que designou a Comissão de Reenquadramento para análise dos pedidos de reenquadramento e dos recursos protocolados;

CONSIDERANDO o resultado final dos trabalhos da Comissão de Reenquadramento.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final dos reenquadramentos dos servidores públicos municipais, conforme análise e deliberação da Comissão de Reenquadramento designada pela Portaria nº 94, de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Os servidores públicos municipais que tiveram seus pedidos de reenquadramento deferidos terão suas situações funcionais atualizadas de acordo com as novas diretrizes estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, conforme disposto na Lei Municipal nº 1960/2024 e suas alterações pela Lei Municipal nº 2.028, de 6 de junho de 2024.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fica incumbida de proceder às atualizações necessárias nos registros funcionais dos servidores reenquadrados, bem como de adotar todas as medidas administrativas pertinentes para a efetivação dos reenquadramentos homologados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº. 190/2024

NOME	PARECER/ Nº/2024	CARGO ATUAL	NÍVEL	CLASSE	TEMPO DE SOBRA P/ PROGRESSÃO FUNCIONAL (Nível)
PROGRESSÃO FUNCIONAL (NÍVEL) E PROMOÇÃO DE CLASSE					
ALINE HEINZ	1	Técnico em Fiscalização Tributária	V	B	5 meses
BERNARDO RODRIGO KRIGNL	2	Fiscal de Tributos	VII	B	2 anos e 2 meses
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	3	Analista de Recursos Humanos	IV	B	1 ano e 2 meses
WELITON MONTEIRO CECHINEL	4	Agente Administrativo	IV	B	1 ano e 11 meses
DARCI RODRIGO TEIXEIRA	5	Fiscal de Tributos	V	B	1 ano e 8 meses
ERIC RODRIGO PETTENAN	6	Pregoeiro	II	B	10 meses
GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR	7	Auditor Público Interno	VII	B	4 meses
MARINES RAMOS VIANA	8	Agente Administrativo	V	B	4 meses
EZEQUIEL CÂMERA IANKE	9	Fiscal de Tributos	VI	B	4 meses
WIGNY DA LUZ TEODORO	10	Eletricista Predial	IV	B	1 ano
LIANE ZONATTO	11	Agente Administrativo	V	B	1 ano e 2 meses
BRUNA PELLICOLI	12	Agente Administrativo	II	B	2 anos e 3 meses
VAGNER DANIEL PINTO	13	Engenheiro Ambiental	III	B	1 ano e 1 mês
FRANCIELI BEATRIZ CECCON	14	Agente Administrativo	V	B	1 ano e 1 mês
DOUGLAS FRANCISCO BOTH	15	Agente Administrativo	III	B	2 anos e 3 meses
JÉSSICA AMANN FROELICH	16	Agente administrativo	IV	B	1 ano
VANESSA HORBACH DE OLIVEIRA	17	Auxiliar de Serviços Gerais	II	B	2 anos
MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO	18	Pregoeiro	III	B	1 ano
THAIS SILVA MACIEL	19	Auxiliar de Biblioteca	VI	B	2 anos e 6 meses
SILVANA OTÊNIO JUNIOR	20	Agente Administrativo	IV	B	1 ano e 6 meses
SANDRA CRISTINA SANTOS MARTINS	21	Agente Administrativo	IV	B	1 ano
ADRIANO PEREIRA MARTINS	22	Motorista de Veículo Especial	VI	B	1 ano
LAÉRCIA ELIANE BOLONINE	23	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	B	zero meses
LÚCIA SOUZA DA SILVA	24	Agente de Vigilância Sanitária	VIII	B	1 ano
ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA	25	Auxiliar de Serviços Gerais	V	B	2 anos e 3 meses
MARLI TERESINHA PIRES	26	Auxiliar de Serviços Gerais	VII	B	zero meses
ELINALDA FRAZÃO DA SILVA	27	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	11 meses
VALDEMAR DA GUIA FERREIRA	28	Agente de Vigilância Sanitária	VIII	B	1 ano e 2 meses
MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELLO	29	Agente Administrativo	IX	B	6 meses
ZILDA LEMES DE PAULA	30	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	2 anos e 3 meses
MONA CARLA DAVEL NASCIMENTO	31	Nutricionista	III	B	2 anos e 2 meses
ARLINDO LIMA DOS SANTOS	32	Motorista de Veículo Especial	IV	B	1 ano e 11 meses
WILMA DA GUIA FERREIRA	33	Agente Administrativo	V	B	2 anos e 2 meses
SÉRGIO SILVA MACEDO	34	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	B	1 ano e 9 meses

CINTYA VIEIRA SOUTO	35	Arquiteto	IV	B	1 ano e 10 meses
ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA	36	Agente Administrativo	VII	B	2 meses
REGINA LÚCIA SERAFIM MOREIRA DA SILVA	37	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	B	11 meses
JOICE MARA POSSAMAI	38	Agente Administrativo	II	B	10 meses
LUCIMAR VERÍSSIMO MIOTTO	39	Técnico em Enfermagem	VI	B	1 mês
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	40	Psicólogo	V	B	1 ano e 9 meses
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	41	Auxiliar de Serviços Gerais	V	B	1 ano e 9 meses
CRISTINA DANTAS BARBOSA	42	Auxiliar de Serviços Gerais	II	B	1 ano e 2 meses
NÁDIA TALAL NEJEM	43	Agente Administrativo	V	B	6 meses
ADEVALDO ALVES VIANA	44	Motorista de Veículos Leves	V	B	2 anos e 3 meses
MÁRCIA SOARES DE FREITAS	45	Agente Administrativo	II	B	2 anos e 3 meses
RAQUEL MÁRCIA INÁCIA	46	Técnico em Enfermagem	IV	B	2 anos
ELAINE TERESINHA MOURA	47	Agente Administrativo	IV	B	1 ano e 4 meses
IREZ APARECIDA RUTILI DOS SANTOS	48	Auxiliar de Serviços Gerais	VIII	B	1 ano e 1 mês
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	49	Agente Administrativo	VIII	B	8 meses
VALDIR VENÂNCIO DA CRUZ	50	Motorista de Veículo Especial	VII	B	2 anos e 3 meses
JULIANO SALVADOR DA SILVA	51	Técnico em Enfermagem	VI	B	11 meses
NILZA SCHITINI DE SOUZA	52	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	2 anos e 3 meses
LEILA APARECIDA MOURA	53	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	5 meses
LUZIA VELANI NOGUEIRA	54	Auxiliar de Serviços Gerais	V	B	1 ano
JOSÉ APARECIDO MUNIZ DE ARAÚJO	55	Vigia	III	B	1 ano e 9 meses
ROSELI FRANCISCA DA SILVA	56	Técnico em Enfermagem	VII	B	3 meses
MARIA DIVINA BATISTA DE SOUZA	57	Auxiliar de Serviços Gerais	VIII	B	1 ano e 2 meses
MÔNICA ASSIS DO NASCIMENTO	58	Agente Comunitário de Saúde	III	B	8 meses
JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	59	Odontólogo	II	B	1 ano
GEOVANI DE AGUIAR	60	Motorista de Veículo Especial	II	B	1 ano e 11 meses
MARIA INÊS TEIXEIRA	61	Gari	VI	B	6 meses
ELENA RANGEL SCHMITZ	62	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	11 meses
DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	63	Técnico em Enfermagem	VI	B	11 meses
ELIENE DOS SANTOS SILVA	64	Auxiliar de Serviços Gerais	III	B	1 ano e 4 meses
CRISTIANE DOS SANTOS FLAUZINE	65	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	3 meses
CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ	66	Técnico em Informática	V	B	2 anos e 3 meses
SÉRGIO NORBERTO DA SILVA	67	Contador	IV	B	1 ano e 9 meses
RODRIGO GOMES DA SILVA	68	Estoquista	II	B	7 meses
JULIANA DE FÁTIMA DE PAULA HORBACH	69	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	B	1 ano e 3 meses
LÚCIA APARECIDA ANDRETTA	70	Auxiliar de Serviços Gerais	II	B	2 anos
SHIRLEY MARTINS DA SILVA	71	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	2 anos e 1 mês
LUCIANE APARECIDA TOLOTTI	72	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	B	9 meses
MARILZA DE SOUZA	73	Técnico em Enfermagem	VII	B	2 anos e 3 meses
JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÃO	74	Agente de Combate às Endemias	II	B	9 meses
GENÉSIO BRITO DA SILVA	75	Motorista de Veículo Especial	IV	B	1 ano e 8 meses
JAQUELINE SCHITINI DONIZETI	76	Auxiliar de Serviços Gerais	III	B	1 ano e 1 mês
CLENILDA FILOMENA LOPES	77	Auxiliar de Serviços Gerais	V	B	2 anos
THIAGO SANTOS DE LIMA	78	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	B	1 ano e 9 meses
LUCINÉIA RAMOS	79	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	4 meses
SUELEN MIRANDA DE JESUS	80	Enfermeiro Padrão	II	B	1 mês
MARILENE PEREIRA DA SILVA	81	Auxiliar de Serviços Gerais	V	B	7 meses
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	82	Técnico em Enfermagem	VI	B	6 meses
OZÉLIA DA SILVA SATHER IANKE	83	Agente Comunitário de Saúde	II	B	10 meses
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	84	Auxiliar de Serviços Gerais	III	B	1 ano e 3 meses
REGINA CÉLIA DE SOUZA CAMPOS	85	Auxiliar de Serviços Gerais	V	B	1 ano e 2 meses
JOEL DOS SANTOS	86	Motorista de Veículo Leve	VIII	B	1 ano e 5 meses
FABIULA JAQUELINE PIRES	87	Técnico em Enfermagem	VI	B	zero meses
FRANCIANE OLANDA DA FONSECA MARTINS	88	Agente Comunitário de Saúde	II	B	1 ano e 1 mês
MARLI PFEIFER	89	Gari	V	B	1 ano e 8 meses
ROSILENE PEREIRA LEÃO MOLINÁRIO	90	Agente Comunitário de Saúde	IV	B	11 meses
ELETICE RODRIGUES SANTOS	91	Auxiliar de Serviços Gerais	V	B	10 meses
WELINGTON CARDOSO DE ASSIS	92	Motorista de Veículo Especial	II	B	1 ano e 2 meses
EDIVANI GONÇALVES DA SILVA	93	Auxiliar de Serviços Gerais	III	B	1 ano e 1 mês
ALBERTO FACUNDO DE OLIVEIRA	94	Vigia	VI	B	9 meses
ROSA MARIA MARQUES BARRETO	95	Técnico em Enfermagem	VII	B	8 meses
LORENA VALMORBIDA DE OLIVEIRA	96	Técnico em Enfermagem	VIII	B	1 ano
ELEILIANE DOS SANTOS DIAS	97	Auxiliar de Serviços Gerais	II	B	1 ano e 9 meses
ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	98	Auxiliar em Saúde Bucal	IV	A	1 ano e 1 mês
NATÁLIA MACHADO DE OLIVEIRA	99	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	B	1 ano e 6 meses
PHALOANA PINHEIRO GRANDI	100	Técnico em Enfermagem	III	B	2 anos e 1 mês
LIRIA VERÔNICA PAULUS BORGES	101	Auxiliar de Serviços Gerais	IX	B	8 meses
ESTÔNIO DE JESUS MATOS	102	Técnico em Enfermagem	III	A	2 meses
PATRICIA MARTIM PEREIRA	103	Técnico em Enfermagem	II	A	8 meses

MÁRCIA LUIZ	104	Agente Comunitário de Saúde	VII	B	3 meses
ÂNGELO SILVA DE ARRUDA	105	Agente Comunitário de Saúde	IV	B	1 ano
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	106	Agente Comunitário de Saúde	III	A	1 ano e 1 mês
VANESSA FERREIRA DA SILVA	107	Técnico em Enfermagem	II	B	1 ano e 10 meses
NELCI VERÔNICA KIPP FERRÃO	108	Enfermeiro Padrão	II	B	2 anos e 10 meses
FRANCIANE KIPP FERRÃO	109	Farmacêutico	I	B	2 anos e 6 meses
REGIANE SANTOS SILVA	110	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	10 meses
GLAUCIA DE OLIVEIRA MATTOS	111	Agente Comunitário de Saúde	I	B	2 anos
ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES	112	Agente Administrativo	IV	B	zero meses
JACQUELINE ALVES BORBA DE OLIVEIRA	113	Enfermeiro Padrão	III	B	9 meses
FÁTIMA CRISTINA CARLOTO INGLEZ	114	Enfermeiro Padrão	III	B	9 meses
DENIZE MARIA DA SILVA	115	Agente Comunitário de Saúde	III	A	1 ano
MARLI DE FÁTIMA DA ROCHA	116	Auxiliar de Serviços Gerais	VII	B	1 ano
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	117	Técnico em Enfermagem	V	B	1 ano e 1 mês
ELINAY FRANCIELY ALVES DE ALMEIDA	118	Enfermeiro Padrão	II	B	1 ano e 1 mês
VALDECIR REY	119	Motorista de Veículo Especial	VI	B	2 anos e 6 meses
JOSÉ ZUCATTO	120	Motorista de Veículo Especial	VII	B	2 anos e 1 mês
CLAUDEMIR GOMES LISBOA	121	Vigia	VI	B	3 meses
TATIANE SILVA DE MOURA STEFFLER	122	Agente Administrativo	VI	A	3 meses
ADMILSON ALVES BENTO	123	Vigia	III	B	1 ano
ELIANE GONÇALVES FARIA	124	Agente Comunitário de Saúde	III	B	2 anos e 1 mês
NILZA NEVES SANTANA SARAIVA DO NASCIMENTO	125	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	B	11 meses
ELISÂNGELA OLIVEIRA CAMARGO DA CRUZ	126	Agente Administrativo	V	B	11 meses
APARECIDO VIEIRA DE CASTRO	127	Motorista de Veículo Especial	V	B	1 ano e 9 meses
ROSÂNGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	128	Agente Administrativo	IV	B	1 ano
VALDERI GONÇALVES DA SILVA	129	Motorista de Veículo Especial	I	A	2 anos e 4 meses
JOÃO BATISTA DE SOUZA	130	Vigia	II	B	11 meses
VIVIENE BARBOSA SILVA	131	Procurador Jurídico	III	B	2 anos e 2 meses
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	132	Fiscal de Tributos	VI	B	2 anos e 2 meses
SILMARA GONÇALVES PEREIRA	133	Auxiliar de Serviços Gerais	II	B	1 ano e 11 meses
OLÍDIA SILVA BORGES MACIEL	134	Assistente Social	V	B	1 ano e 8 meses
LARISSA BERNARDO FEITOSA DA SILVA	135	Técnico em Higiene Dental	V	B	6 meses
TEREZINHA MARIA DOS SANTOS	136	Auxiliar de Serviços Gerais	II	B	2 anos
ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS	137	Agente Comunitário de Saúde	V	B	1 ano e 1 mês
VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA	138	Gari	VI	B	11 meses
MAUROCIR DA SILVA	139	Professor	XXX	X	XXX
KÁTHIA REGINA PINTON SCHULZ	140	Médico Clínico Geral	III	B	1 ano
ALINE TAISSA SILVA MORAIS	141	Médico Veterinário	II	B	1 ano e 9 meses
JOSÉ APARECIDO MUNIZ DE ARAÚJO	142	Vigia	III	B	1 ano e 9 meses
CAIO SOUZA CHAVES	143	Operador de Máquinas	II	B	2 anos e 7 meses
JOÃO BATISTA ANTUNES	144	Operador de Máquinas Leves	III	A	1 ano e 8 meses
ZULEIDE TAVARES DE OLIVEIRA	145	Agente de Saúde	VI	B	1 ano e 8 meses
DANYELA SAMIRA GUIMARÃES	146	Fisioterapeuta	V	B	8 meses
DELONEI VALMORBIDA	210	Contador	VIII	B	10 meses
GIULIANA FERNANDES	211	Técnico em Enfermagem	V	B	4 meses
PROGRESSÃO FUNCIONAL (NÍVEL)					
ADAIR SANTOS BATISTA	147	Motorista de Ambulância	II	A	1 ano e 4 meses
ADEILDO ROSA DE SOUZA	148	Agente Comunitário de Saúde	I	A	2 anos e 2 meses
ADEVANE GERMANO DA SILVA	149	Gari	VI	A	4 meses
ADILSON CARDOSO DE MELO	150	Servente de Obras	V	A	4 meses
ADILSON MOLINÁRIO	151	Vigia	VII	A	4 meses
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	152	Auxiliar de Serviços Gerais	III	A	2 meses
ALINE DA SILVA FERREIRA	153	Agente Comunitário de Saúde	I	A	2 anos e 8 meses
ANTÔNIO MARTINS	154	Motorista de Veículo Especial	VIII	A	1 ano e 1 mês
ANTÔNIO TELES DE MENEZES NETO	155	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	A	2 anos e 2 meses
AOZEMIRA OLIVEIRA ANTONIO GUIMARÃES	156	Agente Comunitário de Saúde	V	A	1 ano e 1 mês
APARECIDA DOS SANTOS PFEIFER	157	Gari	V	A	10 meses
BRUNA NAIARA GOMES OLIVEIRA NASCIMENTO	158	Agente Comunitário de Saúde	I	A	2 anos e 3 meses
CLEONICE LUCAS	159	Auxiliar de Serviços Gerais	II	A	1 ano e 6 meses
DELSON VERDÉCIO DE GUSMÃO	161	Motorista de Veículo Especial	IV	A	zero meses
DIONI MÁRCIO TAVARES	162	Operador de Máquinas Leves	VI	A	4 meses

EDIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	163	Técnico em Radiologia	IV	A	1 ano e 9 meses
EDUARDO VICTOR BARBOSA SGAMATE	164	Técnico Desportivo	II	A	1 ano e 3 meses
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO DE MIRANDA	165	Recepcionista	III	A	2 anos
EDENIR HELENA DE SOUZA	166	Técnico em Enfermagem	IV	A	zero meses
ELIANE RAMOS DA SILVA OLIVEIRA	167	Auxiliar de Serviços Gerais	V	A	8 meses
ELIZÂNGELA GONÇALVES DA SILVA	168	Agente Comunitário de Saúde	I	A	1 ano
EVANILDA RAMOS DA SILVA	169	Auxiliar de Serviços Gerais	V	A	1 ano e 3 meses
ELICIA GOMES TOMÉ DA SILVA	170	Auxiliar de Serviços Gerais	III	A	2 anos
FÁBIO FURTADO DO NASCIMENTO	171	Motorista de Veículo Especial	I	B	2 anos e 1 mês
GILMAR VALENTIN DA SILVA	173	Motorista de Veículo Especial	VII	A	2 anos e 3 meses
HIAGO VINÍCIUS DE MORAES CRUZ	174	Agente Comunitário de Saúde	I	A	2 anos e 7 meses
INÓSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA	175	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	A	1 ano e 1 mês
IZABEL DUQUE DA COSTA FERREIRA	176	Auxiliar de Serviços Gerais	II	A	1 ano e 3 meses
JANETE APARECIDA BEZERRA	177	Agente Comunitário de Saúde	I	A	2 anos e 7 meses
JILDLEIDE DE SOUZA SANTOS	178	Auxiliar de Serviços Gerais	II	A	1 ano e 2 meses
JOCEEL RANGEL DOS SANTOS	179	Operador de Máquinas Pesadas	II	A	2 anos e 6 meses
JONÍCIO PISKE CONDACK	180	Motorista de Veículo Especial	I	A	2 anos e 9 meses
JOSÉ ALVES DA SILVA	181	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	A	2 anos e 3 meses
JOSÉ APARECIDO DE FRANÇA JUNIOR	182	Auxiliar de Serviços Gerais	III	A	1 ano e 6 meses
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	183	Técnico em Enfermagem	II	A	1 ano e 3 meses
KEILA POSMOSSER	184	Médico Clínico Geral	III	A	7 meses
LARISSA CRISTINY CASSOL ZANIN	185	Agente de Combate às Endemias	I	A	1 ano e 1 mês
LEONARDO ELLVANGER DOS SANTOS	186	Ouvidor	I	A	10 meses
LUANA TAVARES DA SILVA	187	Agente Comunitário de Saúde	I	A	9 meses
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	188	Agente Administrativo	V	A	1 ano
LUIS CREONI MAXIMIANO	189	Agente de Combate às Endemias	I	A	2 anos e 8 meses
LURDES DE FÁTIMA LUCAS	190	Auxiliar de Serviços Gerais	VII	A	4 meses
MÁRCIA OLIVEIRA DE MELLO	191	Auxiliar de Serviços Gerais	V	A	1 ano e 10 meses
MÁRCIO FERREIRA DE PAULO	192	Agente de Combate às Endemias	I	A	1 ano e 8 meses
MARCOS MESSIAS DA SILVA	193	Técnico em Enfermagem	III	A	1 ano e 4 meses
MARIA APARECIDA FERREIRA TORRES	194	Auxiliar de Serviços Gerais	V	A	2 anos e 11 meses
MARIA NILZA VIEIRA MARTINS	195	Auxiliar de Serviços Gerais	II	A	1 ano e 9 meses
MARIA ONEIDE ALVES DOS REIS	196	Agente Comunitário de Saúde	I	A	2 anos e 7 meses
MARLENE GONÇALVES DE AGUIAR	197	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	A	2 anos e 3 meses
NELSON OLIVEIRA FERRO JUNIOR	198	Motorista de Ambulância	I	A	2 anos e 8 meses
NUBENY FRANCINA DE SOUZA	199	Agente Administrativo	II	A	1 ano e 2 meses
QUELI PRISCILA SANTOS DE LIMA	200	Agente de Combate às Endemias	II	A	11 meses
RACHEL PEREIRA	201	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	A	2 anos e 3 meses
RAUL SEDERLEI PASTÓRIO	202	Mestre de Obras	VII	A	5 meses
ROSÂNIA RODRIGUES CELESTINA SANTOS	203	Vigia	II	A	1 ano e 1 mês
SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA	204	Motorista de Veículo Especial	VIII	A	1 ano
VALDEIR VON STEIN	205	Operador de Máquinas Pesadas	V	A	2 anos e 8 meses
VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI	206	Agente de Combate às Endemias	I	A	2 anos
VALMIR JUSTEN BORGES	207	Operador de Máquinas Pesadas	VII	A	3 meses
VININA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA	208	Auxiliar de Serviços Gerais	VII	A	4 meses
ZENAIDE TAVARES DE OLIVEIRA	209	Auxiliar de Serviços Gerais	VII	A	2 anos e 3 meses

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 114/2023, PUBLICADO DIA 17/06/2024

Onde se Lê:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 164/2022

PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 114/2023

Permanecendo inalterado os demais dispositivos do Termo de Rescisão do Contrato n° 114/2023

Aryadne M. Santos Fiscal de Contratos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 11/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 63/2024

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA N° 11/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 63/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal n° 25/2024, e de acordo com as disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

RESUMO

Objeto: Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares Fase Estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Campos de Júlio - MT.

Valor global estimado: R\$ 15.310,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 21/06/2024, às 08h59 (horário de Brasília).

Data e horário da disputa: 21/06/2024, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Benefícios para ME/EPP: Sim.

Agente de contratação: Nadia T Nejem. Portaria nº 26/2024.

Interessados deverão credenciar-se diretamente na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, com contato através dos telefones (34) 2512 - 6500 e (34) 3014 – 6633 (Whatsapp), e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br. Campos de Júlio – MT, 05 de junho de 2024.

Nadia T. Nejem.

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Assistente Social Escolar**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 3.555,71 (Três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 795

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 20086

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1007000

DA VIGÊNCIA: **10/06/2024 à 09/06/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **MARIA NEUZA ALVES BARBOSA/CONTRATADA**

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.640/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que *“regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”*, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n.4093/2024 cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para realização de serviços de apresentação, locução e cerimonial para eventos de pequeno porte e grande porte, organizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal, bem como, de serviço de gravação de áudio para divulgação de campanhas e eventos organizados e/ou apoiados pelo município de Canabrava do Norte/MT.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **HELEM DA SILVA NUNES**, portador da matrícula funcional n.1767, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, a Sra. **MARIA APOLIANA ALVES JUVENAL**, matrícula funcional n.2543, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Comunicação Social, e o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, portador da matrícula funcional n.2527, ocupante do cargo de Assessor Técnico para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para realização de serviços de apresentação, locução e cerimonial para eventos de pequeno porte e grande porte, organizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal, bem como, de serviço de gravação de áudio para divulgação de campanhas e eventos organizados e/ou apoiados pelo município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 17 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.639/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA N.639/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que *“regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”*, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de nº **4077/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para locação de salas anexas à Escola Municipal Primavera para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr(a). **DALVA MARIA DA COSTA, portador(a)** da matrícula funcional n.2535, ocupante do cargo de Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais; e o(a) Sr(a). **ANDRESSA LAIS RODRIGUES GONÇALVES**, portador(a) da matrícula funcional n. 2438, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa Educacional para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório cujo objeto a aquisição de materiais pedagógicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 17 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.638/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA N.638/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE**, (matrícula funcional n. 2431, e-mail institucional educacao@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **DALVA MARIA DA COSTA**, matrícula funcional n.2535, e-mail educacao@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.4077/2024**, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para locação de salas anexas para atender os alunos da Escola Municipal Primavera, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES** matrícula funcional n.2463, e-mail institucional educacao@canabradonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.637/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.637/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **SARA SILVA TRINDADE MEDEIROS**, (matrícula funcional n. 2211, e-mail institucional smash@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **VANIA MARIA PEREIRA DE FARIA**, matrícula funcional n.2539, brasileira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n.3*****-1, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.494.601-**, com e-mail smash@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Gerente de Programas e Projetos Sociais, para exercer a função de **FISCAL do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4069/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para aquisição de materiais de limpeza e higiene que compõe as cestas básicas para atender as famílias carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS** matrícula funcional n. 1840, e-mail cras@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
EDITAL N.º 009/2024 – GERAFIT - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor da Sr.ª **TEREZINHA SOARES MARIANO**, brasileira, casada, do lar, inscrita no Registro Geral - CPF/ n.º ***.958.271-**, residente e domiciliada na Av. Pedro Ferreira da Luz, Centro, Canabrava do Norte – MT, referente ao **Lote Urbano nº 05-C** (cinco C), da **Quadra nº 97-B** (noventa e sete B), com área de **544,47m²** (quinhentos e quarenta e quatro metros e quarenta e sete centímetros quadrados), situado na Vila São João, da Cidade de **Canabrava do Norte - MT**. Objeto da matrícula n.º **25.425**, do C.R.I, da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT, com as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE** confronta com a Av. Pedro Ferreira da Luz, medindo **15,39** (quinze vírgula trinta e nove) metros. **FUNDO** confronta com o lote 05-A (cinco A), medindo **15,18** (quinze vírgula dezoito) metros. **LADO DIREITO** confronta com o lote 05-B (cinco B), medindo **35,36** (trinta e cinco vírgula trinta e seis) metros. **LADO ESQUERDO** confronta com o lote 05-D (cinco D), medindo **35,86** (trinta e cinco vírgula oitenta e seis) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Logrado Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, em 17 de junho de 2024.

OZÉIAS TRINDADE VALVERDE

Gerente de Arrecadação e

Fiscalização Tributaria

Matricula - 2080

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.636/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.636/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Art. 55º, inciso I e II da Lei 615/2014 de 16 de junho de 2014 que “Dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Canabrava do Norte”.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Férias coletivas a professores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, **quais sejam:**

NOME DO SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO
LUCIANA ALVES DE FREITAS	Professora	2455	07/02/2023 A 06/02/2024	15/07/2024 A 30/07/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, 17 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.635/2024/GAPRE, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA N.635/2024/GAPRE, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que *“regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”*, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n.4068/2024 cujo objeto é a abertura de processo licitatório para aquisição de materiais de limpeza e higiene que compõe cestas básicas para atender as famílias carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda emitidos pelas Secretarias do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **VANIA MARIA PEREIRA DE FARIA**, portadora da matrícula funcional n.2539, ocupante do cargo de Gerente de Programas e Projetos Sociais, e a Sra. **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional n.1840, ocupante do cargo de Assistente Social para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório para aquisição de materiais de limpeza e higiene que compõe as cestas básicas para atender as famílias carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 17 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.641/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **HELEM DA SILVA NUNES**, (matrícula funcional n. 1767, e-mail institucional gabinete@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **MARIA APOLIANA ALVES JUVENAL**, matrícula funcional n.2543, brasileira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n.0*****8, emitido por SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.260.723-**, com e-mail comunicacao@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Comunicação Social, para exercer a função de **FISCAL do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4093/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa realização de serviços de apresentação, locução e cerimonial para eventos de pequeno porte e grande porte, organizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal, bem como, de serviço de gravação de áudio para divulgação de campanhas e eventos organizados e/ou apoiados pelo município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, matrícula funcional n. 2527, e-mail gabinete@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
EDITAL N.º 009/2024 – GERAFIT - EMISSÃO DE TÍTULO DE
PROPRIEDADE URBANA

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor da Sr.^a **TEREZINHA SOARES MARIANO**, brasileira, casada, do lar, inscrita no Registro Geral - CPF/ n.º ***.958.271-**, residente e domiciliada na Av. Pedro Ferreira da Luz, Centro, Canabrava do Norte – MT, referente ao **Lote Urbano n° 05-C** (cinco C), da **Quadra n° 97-B** (noventa e sete B), com área de **544,47m²** (quinhentos e quarenta e quatro metros e quarenta e sete centímetros quadrados), situado na Vila São João, da Cidade de **Canabrava do Norte - MT**. Objeto da matrícula n.º **25.425**, do C.R.I, da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT, com as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE** confronta com a Av. Pedro Ferreira da Luz, medindo **15,39** (quinze vírgula trinta e nove) metros. **FUNDO** confronta com o lote 05-A (cinco A), medindo **15,18** (quinze vírgula dezoito) metros. **LADO DIREITO** confronta com o lote 05-B (cinco B), medindo **35,36** (trinta e cinco vírgula trinta e seis) metros. **LADO ESQUERDO** confronta com o lote 05-D (cinco D), medindo **35,86** (trinta e cinco vírgula oitenta e seis) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Logrado Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, em 17 de junho de 2024.

OZÉIAS TRINDADE VALVERDE

Gerente de Arrecadação e

Fiscalização Tributária

Matricula - 2080

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.634/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.634/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **HELEM DA SILVA NUNES**, (matrícula funcional n. 1767, e-mail institucional gabinete@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, matrícula funcional n.2527, brasileira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n.2*****-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.251.841-**, com e-mail gabinete@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para exercer a função de **FISCAL** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4025/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para realização de pesquisa de opinião pública, atendendo as demandas do Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT..

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **MANOEL DA SILVA** matrícula funcional n. 1522, e-mail obras@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Analista de Licitação e Elaboração de Contratos, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima

descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.633/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.633/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que *“regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”*, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n.4025/2024 cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para realização de pesquisa de opinião pública para atender as demandas do Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda emitidos pelas Secretarias do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **HELEM DA SILVA NUNES, portador da** matrícula funcional n.1767, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, o Sr. **MANOEL DA SILVA**, matrícula funcional n.1522, ocupante do cargo de Analista de Licitação e Elaboração de Contratos, e o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, portador da matrícula funcional n.2527, ocupante do cargo de Assessor Técnico para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para realização de pesquisa de opinião pública para atender as demandas do Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 17 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO COMPLEMENTAR N. 001/2024/SAEL**

DECRETO COMPLEMENTAR N. 001/2024/SAEL

“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E A TABELA DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DOS MESMOS, NA IX COPA JOÃO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GEYMISON LACERDA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1904019-9, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 020.140.631-41, na qualidade de Secretário Adjunto de Esporte e Lazer do município Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13º, inciso VI, do Decreto Municipal n. 523, de 10 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de uso dos espaços públicos do Município de Canabrava do Norte – MT e a fixação do preço público;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município regularizar e controlar o uso do espaço público;

CONSIDERANDO a realização da 9º Copa João Grande;

CONSIDERANDO a determinação contida no inciso VI, do artigo 13º, do Decreto Municipal n. 523, de 10 de janeiro de 2017, que determina que os valores pela utilização dos espaços na IX Copa João Grande deverão serem fixados pela Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer – SAEL.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido neste decreto os valores a serem cobrados pela a permissão de uso a título precário, da praça de alimentação, no Estádio Municipal Herculano Alves Coelho, durante a 9º Copa João Grande, de futebol Society, a se realizar nos dias 22 e 23 de junho de 2024, conforme abaixo estabelecido:

I – Uso exclusivo do bar - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;

II – Destinado a comercialização de alimentação, compreendendo: salgados, sanduiches, espetinhos, suco natural, sorvetes e Açaí e Marmitex - Valor de 02 (Duas) UFCN por dia;

III – Destinados a comercialização de algodão doce, balões, balinhas e chocolates, picolé, laranjinhas – valor 01 (uma) UFCN por dia;

IV – Montagem de pula-pula - valor 02 (duas) UFCN por dia;

§ 1º. As vagas disponíveis a serem comercializadas são limitadas, conforme o projeto de utilização de espaços público, elaborado pela Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, ficando com a preferência e escolha do local, aquele que primeiro formular o seu requerimento.

§ 2º. O valor da Unidade Fiscal de Canabrava do Norte – UFCN, está fixada em R\$ 71,17 (setenta e um reais e dezessete centavos), conforme decreto municipal n. 1.269, de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Os interessados em obter a permissão de uso do referido bem e comercializar os seus produtos, deverão formular pedido direcionado à Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer - SAEL e/ou presencialmente ou através dos números (66) 98432-5533 OU 6698123-3696

Art. 3º. O preço público oriundo da utilização do espaço deverá ser pago ao servidor Geymison Lacerda Silva, nomeado através da Portaria n.127/2024/GAPRE, via PIX ou em espécie, que será revertido e custear algumas despesas da 9º Copa João Grande.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 17 de junho de 2024.

GEYMISON LACERDA SILVA

Secretário Adjunto de Esporte e Lazer - SAEL

Portaria n.127/2024

**GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA
MODALIDADE TRIFÁSICA, LP (LICENÇA PRÉVIA) E LI (LICENÇA DE
IMPLANTAÇÃO)**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, CNPJ nº **03.507.530/0001-19**, torna público que requereu junto ao CIDESIA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”, o Licenciamento Ambiental na Modalidade Trifásica, LP (Licença Prévia) e LI (Licença de Implantação) para **Troca de pontes de Madeira por Bueiro Tubular Metálico em 10 pontos, localizados na Zona Rural do Município de Canabrava do Norte/MT.**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.643/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA N.643/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SECRETARIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que *“dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências”*

as” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 01 (uma) diárias de viagem para o Sr. ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Pú-

blicos e Urbanismo, no valor de R\$317,11, em decorrência de viagem à Cuiabá – MT para acompanhar o prefeito municipal, o Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros em visita ao pátio de apreensões do IBAMA e SEMA para verificar veículos e máquinas para possível doação ao município de Canabrava do Norte – MT. Com saída prevista para o dia 15/06/2024 às 5hrs e retorno no dia 15/06/2024 às 6hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFIGOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFIGOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,**Cumpra-se.****(Assinado Eletronicamente)****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 095/2024/GEREPEM**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** onde funcionam as salas de aula da Escola Estadual em Primavera do Fontoura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabradonorte.org, até o dia **20 de junho de 2024**, contato via celular (66) 9 8117-5215, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Solicitação para locação do imóvel onde funcionam as salas de aula da Escola Estadual em Primavera do Fontoura.	MESES	12		

Canabrava do Norte – MT, 17 de junho de 2024.

Renata Tavares Barros**Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM****Portaria 011/2023****LICITAÇÃO****EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 097/2024/GEREPEM**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO DE BRINDES E PERSONALIZADOS**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabradonorte.org, até o dia **20 de junho de 2024**, contato via celular (66) 9 8117-5215, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da

Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Kit composto com Estojo, Caneta/Chaveiro/Porta cartão/Caneta metal esferográfica...Detalhes em couro sintético. Gravação a laser (Pref. Municipal de Canabrava do Norte-MT). Tamanho do estojo: 16.5x10x2cm. Estojo em Madeira, personalizado com nota de agradecimento na parte interna da tampa e brasão do município gravado no estojo.	UND	250		
SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - CANETA ESFEROGRAFICA PERSONALIZADA, CORPO EM METAL FOSCO PRETO, COM DETALHE EM DOURADO, PONTA EM METAL, SEM TAMPA, CLIP EM METAL, SISTEMA DE ABERTURA EM TORCAO, COM PERSONALIZACAO A LASER NA COR DOURADO, MEDINDO 0,80MM DE ESPESSURA	UND	1200		
GARRAFA - TIPO SQUEEZE EM PLASTICO PARA AGUA, COM ALCA NA TAMPA, TAMPA PRINCIPAL ROSQUEAVEL E TAMPA DE PROTECAO PLASTICA COM TRAVA PARA O BOCAL, CAPACIDADE PARA 700 ML COR: DIVERSAS, PERSONALIZADO NA FRENTE EM COR UNICA	UND	1600		
SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO TACA EM ACRILICO, COM CAPACIDADE DE 160 ML, TRANSPARENTE, PERSONALIZADO NA FRENTE NA COR PRETA	UND	1000		
CANECAS - EM ACRILICO PERSONALIZADA COM CAPACIDADE PARA 450ML, COR PRETA, ALTURA APROXIMADA 16CM, DIAMETRO APROXIMADO 7CM, COM BORDA METALICA, PERSONALIZADO FRENTE E VERSO EM DOURADO	UND	1500		
SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO COPO LONG DRINK EM ACRILICO, NA COR PRETA, CAPACIDADE 350ML, PERSONALIZADO NA FRENTE NA COR BRANCA	UND	1000		
CHAVEIRO PERSONALIZADO DE ACRILICO TRANSPARENTE, COM IMAGEM 3X4CM, PERSONALIZACAO FRENTE E VERSO, COM CORRENTE E ARGOLA	UND	1000		
CHAVEIRO EM FORMA DE BOLA DE FUTEBOL, COM PINTURA EM VINIL, TAMANHO APROXIMADO 3,5X3,5CM, COM CORRETEEN E ARGOLA	UND	1000		
CHAVEIRO METALICO PERSONALIZADO 3X1 - CORTADOR DE UNHA/ABRIDOR DE GARRFA/LIXA - COR: NIQUEL -IMPRESSAO DIGITAL - RESIDO 01 LADO - ACOMPANHA CORRENTE DE BOLINHAS - ALTURA 2CM - LARGURA 2.6CM - COMPRIMENTO 5CM COM O PESO 30G.	UND	500		

Canabrava do Norte – MT, 17 de junho de 2024.

Renata Tavares Barros**Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM****Portaria 011/2023****LICITAÇÃO****EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 096/2024/GEREPEM**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **KIT DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE (CESTA BÁSICA)**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabradonorte.org, até o dia **20 de junho de 2024**, contato via celular (66) 9 8117-5215, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

- Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
KIT DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE - COMPOSTO POR: 05 BARRAS DE SABÃO: 01 AGUA SANITÁRIA DE 1 LITRO; 02 SABONETES 80 GR; 01 CREME DENTAL 120 GR; 01 DETERGENTE 500 ML; 01 KG DE SABÃO EM PÓ; 01 PACOTE DE ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES; MEDINHO 110X75, COM FORMATO RETANGULAR; LA DE AÇO CARBONO; 01 PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO COMUM - FOLHAS SIMPLES, COM PICOTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 40M X 10 CM, COMPOSTO DE FIBRAS NATURAIS, PACOTE COM 04 UNIDADES.	UNID	50		

Canabrava do Norte – MT, 17 de junho de 2024.

Renata Tavares Barros

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 011/2023

**LICITAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 098/2024/GEREPEM**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CESTAS BÁSICAS**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabradonorte.org, até o dia **20 de junho de 2024**, contato via celular (66) 9 8117-5215, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

- Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA é composta por diversos alimentos essenciais em sacos plásticos resistentes, incluindo massa alimentícia, açúcar, arroz, café, biscoito com sal, feijão, fubá	UNID	50		

de milho, óleo comestível, sal, farinha de mandioca, biscoito doce sem recheio, alimento achocolatado em pó e leite em pó instantâneo. Todos os alimentos possuem características específicas, como aspecto, odor, sabor próprios, e estão isentos de sujidades, parasitas e materiais estranhos. O açúcar é obtido da cana de açúcar e o óleo de soja é livre de colesterol e aditivos. O sal é refinado e iodado, enquanto a farinha de mandioca é torrada e fina. O feijão é do tipo carioca e o arroz é do tipo agulhinha. A cesta básica alimentícia visa garantir uma nutrição adequada às famílias beneficiadas, sendo um kit completo e diversificado de alimentos para atender às necessidades básicas de uma alimentação saudável.				
--	--	--	--	--

Canabrava do Norte – MT, 17 de junho de 2024.

Renata Tavares Barros

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 011/2023

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.642/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

“NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte – MT.

CONSIDERANDO o Decreto de Convocação n. 1.345/2024, do dia 14 de julho de 2024 que convoca candidato classificado em Cadastro Reserva no Processo Seletivo Simplificado n. 002/2023.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra.**GISLAINE TRINDADE VALVERDE METKE**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.594.631-**, portadora da Cédula de Identidade – CI n. 2*****0, emitido por SESP/MT, para ocupar o cargo de **PROFESSORA COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 17 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**AVISO DE LICITAÇÃO**

O município de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se **CONCORRÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 010/2024**, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento **MENOR PREÇO** sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.450/2023, que tem por objeto a **Pavimentação Asfáltica em TSD no Distrito do Garapu II**, conformetermo de convênio Nº 0433-2024/SINFRA, conforme edital anexos, cuja sessão ocorrerá no dia **02/07/2024 às 12:30 hs (Horário Brasília)**. O edital completo poderá ser retirado pessoalmente na sala de licitação da Prefeitura no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou www.canarana.mt.gov.br.

Canarana - MT, 17 de junho de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de contratação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

PROCESSO: 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2024

DATA: 13/06/2024

VIGÊNCIA: 13/06/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na instalação, configuração e ajuste fino de câmeras ips fixas, câmeras OCR/LPR, CÂMERAS SPEED DOME IP e INTELBRAS, com suporte técnico de vinculação de software para acesso, gravação e transmissão, suporte técnico/análise processamento video/ configurações integração software terceiros para o funcionamento das respectivas câmeras, conforme condições e quantidades descritas no termo de cooperação Nº 57.127/2023 – Programa Vigia Mais MT.

FORNECEDOR:

INVOLÁVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME LTDA;

VENCEDOR DO LOTE: 001.

VALOR TOTAL: R\$ 89.899,00 (Oitenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais).

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**

Objeto: Contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com o “DJ BOY MUNHOZ” a ser realizado no dia 13/07/2024 durante a FEICAN/2024.

Base Legal: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: SAMANIEGO REPRESENTAÇÃO ARTISTICA LTDA, CNPJ nº 50.267.377/0001-80, localizada à Rua Presidente Hermes da Fonseca, Nº 433, Duque de Caxias, Cuiabá-MT.

Valor total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 14 de junho de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se **CONCORRÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 011/2024**, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento **MENOR PREÇO** sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL** nos termos da a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.450/2023, que tem por objeto a **Construção de 50 unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do “Programa Ser Família Habitação”**, conforme termo de convenio nº Termo de Convênio nº 2469/2022 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, conforme edital anexos, cuja sessão ocorrerá no dia **03/07/2024 às 12:30 hs (Horário Brasília)**. O edital completo poderá ser retirado pessoalmente na sala de licitação da Prefeitura no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com, no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br ou www.canarana.mt.gov.br.

Canarana - MT, 17 de junho de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de contratação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

PROCESSO: 047/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2024

DATA: 14/06/2024

VIGÊNCIA: 14/06/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia lavada(fina, média e grossa) com e sem frete.

FORNECEDOR:

E. DE M FAITÃO GONÇALVES ROMÃO;

VENCEDOR DO LOTE: 001.

VALOR TOTAL: R\$ 365.900,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 222/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a senhora ALINE FERREIRA CANDIDO no cargo de AUXILIAR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 018/2024**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Antônio Castilho, n.º 1.205 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: BIDDEN COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 36.181.473/0001-80, situada na Rua Capitão João Zaleski, nº 1763, bairro Lindóia, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.010-080.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 032/2024;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 3596/2024,

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 3597/2024,

CONSIDERANDO o item 2.2:

As condições de fornecimento

O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis, contados do encaminhamento da requisição de compra, em remessa única. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA;

CONSIDERANDO a não entrega do produto dentro do prazo acordado;

CONSIDERANDO as sucessivas tentativas de solução por parte da Secretaria que, registre-se, restaram infrutíferas;

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 36.181.473/0001-80, para que:

1) no prazo máximo de 2 (dois) dias, se manifeste sobre a presente notificação; 2) no prazo máximo de 3 (três) dias efetive a entrega em atraso e também apresente informações precisas e reais sobre a entrega e a situação narrada.

Caso não seja atendido o presente instrumento, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências, incluindo os eventuais danos que a conduta venha a causar ao Município de Carlinda-MT.

Carlinda/MT, em 14 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739/O

**GABINETE
DECRETO Nº 221/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO CELE-

BRADOS EM PARCERIA COM O INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo relacionados, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, relativos aos Planos de Trabalho nos Termos de Parceria celebrados com o **Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás**, a partir do dia 11 de junho de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde – Termo de Parceria n.º 01/2022; Titular: Viviani Rocha da Silva Suplente: Emanuele Érica Gonçalves De Sousa
Secretaria Municipal de Assistência Social – Termo de Parceria n.º 02/2022; Titular: Ana Lucia da Silva do Prado Suplente: Marilúcia Nóbrega Corrêa
Secretaria Municipal de Educação – Termo de Parceria n.º 03/2022; Titular: Maria Lucia de Souza da Silva Suplente: Fabiana Aparecida Simonato
Secretaria Municipal de Obras - Termo de Parceria n.º 04/2022; Titular: Jaime Zapelini Suplente: Adriano de Oliveira Escorsin

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 11 de junho de 2024.

Artigo 3º - Revogam se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 467/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 032/2024 do Pregão Presencial nº 037/2024 da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através do processo administrativo de **ADESÃO** modalidade Pregão Presencial nº 011/2024, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LIGANTE ASFÁLTICA, EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SEREM UTILIZADOS EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA inscrita no CNPJ nº 07.489.111/0001-52

Valor Total Aderido: R\$ 673.350,00 (seiscentos e setenta e três mil e trezentos e cinquenta reais).

Carlinda - MT, em 17 de junho de 2024.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISICAO ENSILADEIRAS/COLHEDORA DE FORRAGENS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA, COMERCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.**

Empresa vencedora:

DELBA VICENTINI CREMASCO inscrita no CNPJ sob o nº **03.138.598/0001-78**

Carlinda – MT, 17 de junho de 2024.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA

Publique-se

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 224/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora SUELY IMACULADA DOS SANTOS efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2018/2023 a ser pago no mês de JUNHO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de Junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2024

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA INCLUINDO CONSERTO, MONTAGENS E TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS PARA ATENDER SOB DEMANDA AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.**

EMPRESA VENCEDORA: ANTONIO LIRA DA SILVA 79813399104 inscrita sob CNPJ nº **13.182.855/0001-22**

Carlinda – MT, 17 de junho de 2024.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

Agente de Contratação

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE N° 06/2024

A Agente de Contratação torna público que realizou o processo de INEXIGIBILIDADE N° 06/2024, cujo o tipo é a LOCAÇÃO PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, que será firmada com: NEUSA MARIA TECH GRAEFF, cadastrada no CPF sob o nº^{****}.407.061-**, com o valor TOTAL de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Castanheira - MT, 17 de junho de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT (PODER EXECUTIVO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CNPJ: EXERCÍCIO: 2024 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º BIMESTRE**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.152.412,19	67.152.412,19	9.107.036,30	13,56	9.107.036,30	13,56	58.045.375,89	
RECEITAS CORRENTES	54.492.412,19	54.492.412,19	7.895.569,78	14,49	7.895.569,78	14,49	46.596.842,41	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.571.500,00	5.571.500,00	1.027.216,06	18,44	1.027.216,06	18,44	4.544.283,94	
Impostos	4.574.500,00	4.574.500,00	950.281,14	20,77	950.281,14	20,77	3.624.218,86	
Taxas	979.000,00	979.000,00	76.934,92	7,86	76.934,92	7,86	902.065,08	
Contribuição de Melhoria	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.260.400,00	1.260.400,00	179.476,85	14,24	179.476,85	14,24	1.080.923,15	
Contribuições Sociais	1.060.400,00	1.060.400,00	159.263,95	15,02	159.263,95	15,02	901.136,05	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	200.000,00	20.212,90	10,11	20.212,90	10,11	179.787,10	
RECEITA PATRIMONIAL	840.000,00	840.000,00	126.202,83	15,02	126.202,83	15,02	713.797,17	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	840.000,00	840.000,00	126.202,83	15,02	126.202,83	15,02	713.797,17	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	971.000,00	971.000,00	91.522,90	9,43	91.522,90	9,43	879.477,10	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços	821.000,00	821.000,00	91.522,90	11,15	91.522,90	11,15	729.477,10	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.212.212,19	44.212.212,19	6.343.771,68	14,35	6.343.771,68	14,35	37.868.440,51	
Transferências da União e de suas Entidades	21.252.233,19	21.252.233,19	2.758.601,87	12,98	2.758.601,87	12,98	18.493.631,32	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.959.979,00	17.959.979,00	2.601.006,54	14,48	2.601.006,54	14,48	15.358.972,46	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.000.000,00	5.000.000,00	983.563,27	19,67	983.563,27	19,67	4.016.436,73	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes			600,00	600,00	600,00	600,00	-600,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.637.300,00	1.637.300,00	127.379,46	7,78	127.379,46	7,78	1.509.920,54	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.005.000,00	1.005.000,00	103.230,95	10,27	103.230,95	10,27	901.769,05	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	112.000,00	112.000,00	22.582,25	20,16	22.582,25	20,16	89.417,75	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	520.300,00	520.300,00	1.566,26	0,30	1.566,26	0,30	518.733,74	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	12.660.000,00	12.660.000,00	1.211.466,52	9,57	1.211.466,52	9,57	11.448.533,48	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO								
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	250.000,00	250.000,00		0,00		0,00	250.000,00	
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	200.000,00	200.000,00		0,00		0,00	200.000,00	
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.410.000,00	12.410.000,00	1.211.466,52	9,76	1.211.466,52	9,76	11.198.533,48	
Transferências da União e de suas Entidades	4.210.000,00	4.210.000,00		0,00		0,00	4.210.000,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.200.000,00	8.200.000,00	1.211.466,52	14,77	1.211.466,52	14,77	6.988.533,48	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.611.800,00	2.611.800,00	448.775,57	17,18	448.775,57	17,18	2.163.024,43	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	69.764.212,19	69.764.212,19	9.555.811,87	13,70	9.555.811,87	13,70	60.208.400,32	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00	
Mobiliária							0,00	
Contratual							0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00	
Mobiliária							0,00	
Contratual							0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	69.764.212,19	69.764.212,19	9.555.811,87	13,70	9.555.811,87	13,70	60.208.400,32	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	69.764.212,19	69.764.212,19	9.555.811,87	13,70	9.555.811,87	13,70		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.428.395,93					1.428.395,93	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.428.395,93					1.428.395,93	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	65.642.312,19	67.070.708,12	13.287.431,97	13.287.431,97	53.783.276,15	7.024.494,58	7.024.494,58	60.046.213,54	5.784.481,60	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	49.567.412,19	51.146.213,62	13.117.996,14	13.117.996,14	38.028.217,48	6.859.643,52	6.859.643,52	44.286.570,10	5.696.270,54	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.270.700,00	19.850.627,33	3.600.193,41	3.600.193,41	16.250.433,92	2.823.183,25	2.823.183,25	17.027.444,08	2.510.589,36	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	120.000,00	120.000,00			120.000,00			120.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.176.712,19	31.175.586,29	9.517.802,73	9.517.802,73	21.657.783,56	4.036.460,27	4.036.460,27	27.139.126,02	3.185.681,18	
DESPESAS DE CAPITAL	15.834.900,00	15.884.494,50	169.435,83	169.435,83	15.715.058,67	164.851,06	164.851,06	15.715.058,67	88.211,06	
INVESTIMENTOS	15.653.300,00	15.503.494,50	141.503,54	141.503,54	15.361.990,96	136.918,77	136.918,77	15.361.990,96	60.278,77	
INVERSÕES FINANCEIRAS	51.000,00	51.000,00			51.000,00			51.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	130.000,00	130.000,00	27.932,29	27.932,29	102.067,71	27.932,29	27.932,29	102.067,71	27.932,29	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00	240.000,00			240.000,00			240.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.093.300,00	3.093.300,00	2.473.850,64	2.473.850,64	619.449,36	514.382,79	514.382,79	2.578.917,21	236.849,27	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	68.735.612,19	70.164.008,12	15.761.282,61	15.761.282,61	54.402.725,51	7.538.877,37	7.538.877,37	62.625.130,75	6.021.330,87	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	68.735.612,19	70.164.008,12	15.761.282,61	15.761.282,61	54.402.725,51	7.538.877,37	7.538.877,37	62.625.130,75	6.021.330,87	
SUPERÁVIT (XIII)								2.016.934,50	3.534.481,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	68.735.612,19	70.164.008,12	15.761.282,61	15.761.282,61	54.402.725,51	7.538.877,37	9.555.811,87	62.625.130,75	9.555.811,87	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.611.800,00	2.611.800,00	448.775,57	17,18	448.775,57	17,18	2.163.024,43
RECEITAS CORRENTES	2.611.800,00	2.611.800,00	448.775,57	17,18	448.775,57	17,18	2.163.024,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.611.800,00	2.611.800,00	448.775,57	17,18	448.775,57	17,18	2.163.024,43
Contribuições Sociais	2.611.800,00	2.611.800,00	448.775,57	17,18	448.775,57	17,18	2.163.024,43
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.093.300,00	3.093.300,00	2.473.850,64	2.473.850,64	619.449,36	514.382,79	514.382,79	2.578.917,21	236.849,27	
DESPESAS CORRENTES	3.093.300,00	3.093.300,00	2.473.850,64	2.473.850,64	619.449,36	514.382,79	514.382,79	2.578.917,21	236.849,27	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.093.300,00	3.093.300,00	2.473.850,64	2.473.850,64	619.449,36	514.382,79	514.382,79	2.578.917,21	236.849,27	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	66.670.912,19	68.099.308,12	13.287.431,97	13.287.431,97	84,30	54.811.676,15	7.024.494,58	7.024.494,58	93,18	61.074.613,54	
Legislativa	1.857.000,00	1.857.000,00	385.156,11	385.156,11	2,44	1.471.843,89	308.992,19	308.992,19	4,10	1.548.007,81	
Ação Legislativa	1.857.000,00	1.857.000,00	385.156,11	385.156,11	2,44	1.471.843,89	308.992,19	308.992,19	4,10	1.548.007,81	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.742.212,19	5.989.366,65	1.598.200,33	1.598.200,33	10,14	4.391.166,32	836.778,04	836.778,04	11,10	5.152.588,61	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.089.212,19	4.248.499,45	1.241.607,47	1.241.607,47	7,88	3.006.891,98	652.691,47	652.691,47	8,66	3.595.807,98	
Administração Financeira	1.481.000,00	1.555.624,28	337.674,32	337.674,32	2,14	1.217.949,96	165.168,03	165.168,03	2,19	1.390.456,25	
Controle Interno	112.000,00	125.242,92	18.918,54	18.918,54	0,12	106.324,38	18.918,54	18.918,54	0,25	106.324,38	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Policiamento	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.533.000,00	2.688.314,35	656.319,99	656.319,99	4,16	2.031.994,36	347.941,04	347.941,04	4,82	2.340.373,31	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	332.000,00	408.200,00	78.320,60	78.320,60	0,50	329.879,40	77.007,44	77.007,44	1,02	331.192,56	
Assistência Comunitária	2.201.000,00	2.280.114,35	577.999,39	577.999,39	3,67	1.702.114,96	270.933,60	270.933,60	3,59	2.009.180,75	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.727.500,00	3.727.500,00	504.813,07	504.813,07	3,20	3.222.686,93	437.303,52	437.303,52	5,80	3.290.196,48	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.449.600,00	3.449.600,00	424.032,61	424.032,61	2,69	3.025.567,39	424.032,61	424.032,61	5,62	3.025.567,39	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	277.900,00	277.900,00	80.780,46	80.780,46	0,51	197.119,54	13.270,91	13.270,91	0,18	264.629,09	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	13.436.500,00	13.759.652,91	4.654.144,49	4.654.144,49	29,53	9.105.508,42	1.721.513,15	1.721.513,15	22,84	12.038.139,76	
Atenção Básica	3.836.500,00	3.921.700,00	1.088.034,36	1.088.034,36	6,90	2.833.665,64	437.916,05	437.916,05	5,81	3.483.783,95	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.455.000,00	7.692.952,91	3.071.001,49	3.071.001,49	19,46	4.621.951,42	968.609,54	968.609,54	12,85	6.724.143,37	
Supporte Profilático e Terapêutico	500.000,00	500.000,00	326.423,67	326.423,67	2,07	173.576,33	219.851,77	219.851,77	2,92	280.148,23	
Vigilância Sanitária	209.000,00	209.000,00				209.000,00				209.000,00	
Vigilância Epidemiológica	336.500,00	336.500,00				336.500,00				336.500,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.099.500,00	1.099.500,00	168.684,97	168.684,97	1,07	930.815,03	94.935,79	94.935,79	1,26	1.004.564,21	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	11.183.200,00	11.477.249,15	2.130.206,28	2.130.206,28	13,52	9.347.042,87	1.211.003,52	1.211.003,52	16,06	10.296.245,63	
Ensino Fundamental	10.161.700,00	10.455.749,15	1.983.017,32	1.983.017,32	12,58	8.472.731,83	1.140.846,60	1.140.846,60	15,13	9.314.902,55	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.007.500,00	1.007.500,00	147.188,96	147.188,96	0,93	860.311,04	70.156,92	70.156,92	0,93	937.343,08	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	14.000,00	14.000,00				14.000,00				14.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	229.500,00	229.500,00	27.980,09	27.980,09	0,18	201.519,91	27.980,09	27.980,09	0,37	201.519,91	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	229.500,00	229.500,00	27.980,09	27.980,09	0,18	201.519,91	27.980,09	27.980,09	0,37	201.519,91	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	8.719.500,00	8.844.280,07	498.311,76	498.311,76	3,16	8.345.968,31	317.624,42	317.624,42	4,21	8.526.655,65	
Infra-Estrutura Urbana	60.000,00	60.000,00	58,80	58,80	0,00	59.941,20	58,80	58,80	0,00	59.941,20	
Serviços Urbanos	8.429.500,00	8.554.280,07	498.252,96	498.252,96	3,16	8.056.027,11	317.565,62	317.565,62	4,21	8.236.714,45	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	230.000,00	230.000,00				230.000,00				230.000,00	
FU15 - Demais Subfunções	70.000,00	70.000,00				70.000,00				70.000,00	
Habitação											
Habitação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana	70.000,00	70.000,00				70.000,00				70.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.170.000,00	2.191.990,27	465.702,84	465.702,84	2,95	1.726.287,43	198.845,99	198.845,99	2,64	1.993.144,28	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.170.000,00	2.191.990,27	465.702,84	465.702,84	2,95	1.726.287,43	198.845,99	198.845,99	2,64	1.993.144,28	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.456.000,00	2.488.482,72	236.639,89	236.639,89	1,50	2.251.842,83	140.505,10	140.505,10	1,86	2.347.977,62	
Abastecimento											
Extensão Rural	2.385.000,00	2.417.482,72	236.639,89	236.639,89	1,50	2.180.842,83	140.505,10	140.505,10	1,86	2.276.977,62	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	71.000,00	71.000,00				71.000,00				71.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	450.000,00	492.198,30	42.198,30	42.198,30	0,27	450.000,00	42.198,30	42.198,30	0,56	450.000,00	
Conservação de Energia	450.000,00	492.198,30	42.198,30	42.198,30	0,27	450.000,00	42.198,30	42.198,30	0,56	450.000,00	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	9.410.000,00	9.837.109,52	1.667.164,26	1.667.164,26	10,58	8.169.945,26	1.278.848,58	1.278.848,58	16,96	8.558.260,94	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	9.410.000,00	9.837.109,52	1.667.164,26	1.667.164,26	10,58	8.169.945,26	1.278.848,58	1.278.848,58	16,96	8.558.260,94	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	3.711.500,00	3.471.664,18	85.012,27	85.012,27	0,54	3.386.651,91	49.750,63	49.750,63	0,66	3.421.913,55	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	3.711.500,00	3.471.664,18	85.012,27	85.012,27	0,54	3.386.651,91	49.750,63	49.750,63	0,66	3.421.913,55	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	720.000,00	720.000,00	335.582,29	335.582,29	2,13	384.417,71	105.210,01	105.210,01	1,40	614.789,99	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	250.000,00	250.000,00	27.932,29	27.932,29	0,18	222.067,71	27.932,29	27.932,29	0,37	222.067,71	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	470.000,00	470.000,00	307.650,00	307.650,00	1,95	162.350,00	77.277,72	77.277,72	1,03	392.722,28	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	240.000,00	240.000,00				240.000,00				240.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.093.300,00	3.093.300,00	2.473.850,64	2.473.850,64	15,70	619.449,36	514.382,79	514.382,79	6,82	2.578.917,21	
TOTAL (III) = (I + II)	69.764.212,19	71.192.608,12	15.761.282,61	15.761.282,61	100,00	55.431.325,51	7.538.877,37	7.538.877,37	100,00	63.653.730,75	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.093.300,00	3.093.300,00	2.473.850,64	2.473.850,64	15,70	619.449,36	514.382,79	514.382,79	6,82	2.578.917,21	
Legislativa	143.000,00	143.000,00	37.850,64	37.850,64	0,24	105.149,36	37.850,64	37.850,64	0,50	105.149,36	
Ação Legislativa	143.000,00	143.000,00	37.850,64	37.850,64	0,24	105.149,36	37.850,64	37.850,64	0,50	105.149,36	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	%(b/a) (b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	%(d/a) (d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	403.000,00	403.000,00	398.000,00	398.000,00	2,53	5.000,00	79.807,97	79.807,97	1,06	323.192,03	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	205.000,00	205.000,00	202.000,00	202.000,00	1,28	3.000,00	33.291,80	33.291,80	0,44	171.708,20	
Administração Financeira	180.000,00	180.000,00	179.000,00	179.000,00	1,14	1.000,00	42.504,06	42.504,06	0,56	137.495,94	
Controle Interno	18.000,00	18.000,00	17.000,00	17.000,00	0,11	1.000,00	4.012,11	4.012,11	0,05	13.987,89	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Rendas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	85.000,00	85.000,00	78.000,00	78.000,00	0,49	7.000,00	15.722,97	15.722,97	0,21	69.277,03	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Assistência Comunitária	83.000,00	83.000,00	78.000,00	78.000,00	0,49	5.000,00	15.722,97	15.722,97	0,21	67.277,03	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	941.000,00	941.000,00	862.000,00	862.000,00	5,47	79.000,00	167.880,83	167.880,83	2,23	773.119,17	
Atenção Básica	549.500,00	549.500,00	503.000,00	503.000,00	3,19	46.500,00	92.129,80	92.129,80	1,22	457.370,20	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300.000,00	300.000,00	290.000,00	290.000,00	1,84	10.000,00	61.638,98	61.638,98	0,82	238.361,02	
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	70.500,00	70.500,00	69.000,00	69.000,00	0,44	1.500,00	14.112,05	14.112,05	0,19	56.387,95	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.067.800,00	1.067.800,00	659.000,00	659.000,00	4,18	408.800,00	143.703,12	143.703,12	1,91	924.096,88	
Ensino Fundamental	965.300,00	965.300,00	564.000,00	564.000,00	3,58	401.300,00	138.269,30	138.269,30	1,83	827.030,70	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	102.500,00	102.500,00	95.000,00	95.000,00	0,60	7.500,00	5.433,82	5.433,82	0,07	97.066,18	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	500,00	500,00				500,00				500,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	500,00	500,00				500,00				500,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	130.000,00	130.000,00	128.000,00	128.000,00	0,81	2.000,00	7.191,66	7.191,66	0,10	122.808,34	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	130.000,00	130.000,00	128.000,00	128.000,00	0,81	2.000,00	7.191,66	7.191,66	0,10	122.808,34	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	100.000,00	100.000,00	95.000,00	95.000,00	0,60	5.000,00	12.736,33	12.736,33	0,17	87.263,67	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	100.000,00	100.000,00	95.000,00	95.000,00	0,60	5.000,00	12.736,33	12.736,33	0,17	87.263,67	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	70.000,00	70.000,00	68.000,00	68.000,00	0,43	2.000,00	14.288,14	14.288,14	0,19	55.711,86	
Abastecimento											
Extensão Rural	70.000,00	70.000,00	68.000,00	68.000,00	0,43	2.000,00	14.288,14	14.288,14	0,19	55.711,86	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Deflora Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	140.000,00	140.000,00	138.000,00	138.000,00	0,88	2.000,00	33.015,81	33.015,81	0,44	106.984,19	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	140.000,00	140.000,00	138.000,00	138.000,00	0,88	2.000,00	33.015,81	33.015,81	0,44	106.984,19	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	13.000,00	13.000,00	10.000,00	10.000,00	0,06	3.000,00	2.185,32	2.185,32	0,03	10.814,68	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	13.000,00	13.000,00	10.000,00	10.000,00	0,06	3.000,00	2.185,32	2.185,32	0,03	10.814,68	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024	
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.597.507,03	3.415.370,00	4.597.408,19	3.915.370,14	4.608.175,51	4.007.207,82	4.241.466,45	4.598.598,57	4.488.741,00	6.115.348,69	4.394.728,11	4.608.718,95	52.393.729,08	60.812.412,19	
IPU	4.831,80	13.484,90	12.968,40	7.824,80	3.912,58	46.135,08	281.719,86	16.770,56	10.182,68	80.668,48	4.901,82	7.415,16	470.116,12	400.000,00	
ISS	79.982,71	64.987,57	75.632,55	125.139,67	315.784,73	216.768,77	167.952,24	280.530,13	402.808,21	515.861,37	446.105,32	299.375,77	2.992.856,04	1.345.000,00	
ITIM	173.188,62	7.455,29	199.292,69	273.284,40	28.124,45	21.989,09	13.226,96	165.116,29	15.740,98	8.096,93	3.956,69	28.417,96	939.671,32	1.500.000,00	
IRPF	78.515,46	109.315,15	78.672,84	71.832,67	78.709,60	77.440,35	27.584,51	82.963,96	76.716,14	78.658,32	78.482,66	81.623,78	695.274,43	1.110.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.413,86	39.371,31	78.295,55	23.817,94	21.532,36	110.981,36	111.439,96	45.741,33	26.994,42	38.668,52	30.563,40	46.371,52	632.291,53	1.216.000,00	
Contribuições	94.489,68	87.654,16	83.007,04	101.169,97	88.171,84	94.186,07	88.702,66	87.107,80	92.319,09	97.816,48	86.527,74	92.049,11	1.094.081,64	1.260.400,00	
Receita Patrimonial	77.749,95	52.854,00	61.982,32	65.003,23	57.284,21	58.336,36	43.207,65	44.891,33	163.899,72	430.613,38	56.162,55	70.040,28	1.182.004,98	840.000,00	
Rendimentos de Ativação Financeira	77.749,95	52.854,00	61.982,32	65.003,23	57.284,21	58.336,36	43.207,65	44.891,33	163.899,72	430.613,38	56.162,55	70.040,28	1.182.004,98	840.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	56.450,70	35.384,23	62.420,27	52.971,55	48.634,63	52.175,95	40.241,71	50.204,15	43.208,33	53.330,74	46.662,12	44.870,78	588.203,15	971.000,00	
Transferências Correntes	2.891.434,28	2.940.916,14	3.765.916,68	3.116.059,82	3.888.110,98	3.223.096,35	3.339.015,83	3.648.653,23	3.057.274,06	4.738.976,15	3.569.038,32	3.889.670,64	42.629.192,40	50.532.212,19	
Cota-Parte do FPM	626.498,30	944.945,52	1.050.458,63	981.120,49	1.201.625,88	814.286,15	830.092,42	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.875,66	12.601.509,31	15.200.000,00	
Cota-Parte do ICMS	947.707,91	851.208,73	1.110.656,69	964.229,49	1.025.890,40	1.146.373,94	1.150.296,80	1.136.392,00	1.100.299,06	1.383.184,16	1.305.555,47	1.366.559,52	15.000.000,00	15.000.000,00	
Cota-Parte do PIVA	104.372,62	107.800,94	525.800,98	221.607,12	122.873,05	85.238,77	47.425,02	45.454,62	37.868,94	26.385,49	85.255,62	78.416,74	1.509.199,59	1.300.000,00	
Cota-Parte do ITR	44.289,20	29.608,07	14.362,02	3.403,42	5.155,46	28.977,40	173.207,98	698.232,00	78.851,21	100.160,53	69.841,60	16.665,77	1.168.825,58	1.300.000,00	
Transferências de LC nº 61/1989	4.055,19	4.646,03	4.643,74	5.385,78	16.594,55	16.766,05	17.968,40	18.140,45	18.577,84	-50.156,22	9.815,17	8.111,58	74.548,56	100.000,00	
Transferências do FUNDEB	350.689,59	336.457,37	460.370,20	388.083,28	369.722,75	408.883,11	398.545,58	443.195,99	418.969,47	521.916,11	483.194,06	500.369,21	5.091.796,72	5.000.000,00	
Outras Transferências Correntes	613.851,07	666.451,49	692.294,54	542.140,24	1.146.448,79	763.278,83	701.100,71	690.584,33	915.413,04	1.448.837,97	439.254,81	479.116,21	8.819.894,12	10.632.212,19	
Outras Receitas Correntes	76.470,77	71.847,27	91.628,73	76.956,08	76.889,09	86.378,44	89.770,07	84.010,89	47.612,36	70.027,32	70.335,45	57.043,87	913.184,45	1.623.200,00	
DEDUÇÕES (II)	480.796,07	475.529,90	623.912,16	523.981,35	453.967,40	503.816,29	591.257,64	692.196,02	662.232,06	1.036.224,65	605.081,41	668.593,37	7.137.658,34	7.435.700,00	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	94.489,68	87.654,16	83.007,04	88.991,41	80.774,78	86.529,74	81.503,82	84.849,69	83.041,83	87.991,88	76.943,59	82.320,38	1.019.277,78	1.060.400,00	
Compensações financ. entre Regimes Previdenciários	1.203,62	1.203,62	1.203,62	-	-	2.151,45	-	-	128.527,84	285.966,46	783,13	783,13	5.177,12	15.300,00	
Rendimentos de Reservas de Provisões Previdenciárias	335,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.967,28	40.000,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	384.967,56	386.672,12	539.701,50	434.089,94	373.182,62	414.835,10	419.853,82	517.346,33	450.662,61	562.272,31	527.364,69	578.522,59	5.589.071,19	6.320.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	3.106.741,76	2.939.840,10	3.883.514,00	3.391.988,79	4.154.207,91	3.503.491,53	3.740.488,81	3.904.392,55	3.824.598,95	5.078.124,04	3.789.646,70	3.938.125,58	45.558.070,72	53.376.712,19	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBAMENTO (V) = (III) - (IV)	3.106.741,76	2.939.840,10	3.883.514,00	3.391.988,79	4.154.207,91	3.503.491,53	3.740.488,81	3.904.392,55	3.824.598,95	5.078.124,04	3.789.646,70	3.938.125,58	45.558.070,72	53.376.712,19	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	3.106.741,76	2.939.840,10	3.883.514,00	3.391.988,79	4.154.207,91	3.503.491,53	3.740.488,81	3.904.392,55	3.824.598,95	5.078.124,04	3.789.646,70	3.938.125,58	45.558.070,72	53.376.712,19	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados	3.727.500,00	616.573,07
Ativo	1.060.400,00	159.263,95
Inativo	1.060.200,00	159.263,95
Pensionista	100,00	
Receita de Contribuições Patronais	100,00	
Ativo	2.611.800,00	448.775,57
Inativo	2.611.800,00	448.775,57
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias	40.000,00	6.967,29
Receitas de Valores Mobiliários	40.000,00	6.967,29
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	15.300,00	1.566,26
Compensação Financeira entre os Regimes	15.300,00	1.566,26
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.727.500,00	616.573,07



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	2,420,000,00	423,713,50	423,713,50	423,713,50	
Aposentadorias	2,130,000,00	379,307,20	379,307,20	379,307,20	
Pensões por Morte	290,000,00	44,406,30	44,406,30	44,406,30	
Outras Despesas Previdenciárias	220,700,00	45,142,61	7,489,23	7,489,23	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	220,700,00	45,142,61	7,489,23	7,489,23	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2,640,700,00	468,856,11	431,202,73	431,202,73	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	1,086,800,00	147,716,96	185,370,34	185,370,34	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	309,932,16
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	55,750,21
Investimentos e Aplicações	18.506.772,03
Outros Bens e Direitos	382,160,32

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 <small>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</small> TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.376.712,19	7.727.772,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.571.500,00	1.027.216,06
IPTU	400.000,00	12.316,98
ISS	1.345.000,00	747.481,09
ITBI	1.500.500,00	30.376,65
IRRF	1.110.000,00	160.106,42
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.216.000,00	76.934,92
Contribuições	200.000,00	20.212,90
Receita Patrimonial	800.000,00	119.235,54
Aplicações Financeiras (II)	800.000,00	119.235,54
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	44.212.212,19	6.343.771,68
Cota-Parte do FPM	12.400.000,00	2.074.150,77
Cota-Parte do ICMS	12.000.000,00	2.150.991,75
Cota-Parte do IPVA	1.040.000,00	131.722,20
Cota-Parte do ITR	1.040.000,00	66.645,92
Transferências da LC nº 61/1989	100.000,00	17.926,75
Transferências do FUNDEB	5.000.000,00	983.563,27
Outras Transferências Correntes	12.632.212,19	918.771,02
Demais Receitas Correntes	2.593.000,00	217.336,10
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.593.000,00	217.336,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	52.576.712,19	7.608.536,74
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.687.500,00	609.605,78
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	40.000,00	6.967,29
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	12.660.000,00	1.211.466,52
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	250.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	250.000,00	
Transferências de Capital	12.410.000,00	1.211.466,52
Convênios	12.010.000,00	1.211.466,52
Outras Transferências de Capital	400.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	12.660.000,00	1.211.466,52
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	68.924.212,19	9.429.609,04
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	65.236.712,19	8.820.003,26

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS PAGOS (c)	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	51.545.913,62	15.067.107,64	6.936.728,95	5.495.822,45	478.238,54	27.289,14	27.289,14
Pessoal e Encargos Sociais	20.523.227,33	5.649.916,08	2.913.818,00	2.323.690,59	322.659,14		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	120,00,00						
Outras Despesas Correntes	30.902.686,29	9.437.191,56	4.022.910,95	3.172.131,86	155.579,40	27.289,14	27.289,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	51.425.913,62	15.067.107,64	6.936.728,95	5.495.822,45	478.238,54	27.289,14	27.289,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.693.600,00	504.739,14	437.297,36	437.297,36	95,20		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	15.679.194,50	169.361,90	164.844,90	88.204,90	25.474,45	546.030,32	386.761,77
Investimentos	15.498.194,50	141.429,61	136.912,61	60.272,61	25.474,45	546.030,32	386.761,77
Inversões Financeiras	51.000,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras	51.000,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	130.000,00	27.932,29	27.932,29	27.932,29			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	15.549.194,50	141.429,61	136.912,61	60.272,61	25.474,45	546.030,32	386.761,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	240.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	5.300,00	73,93	6,16	6,16			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	69.914.008,12	15.793.350,32	7.510.945,08	5.993.398,58	503.808,19	573.319,46	414.050,91
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	67.215.108,12	15.226.537,25	7.073.641,56	5.556.095,06	503.712,99	573.319,46	414.050,91

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	2.518.351,36
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	2.346.144,30

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	119.235,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.465.379,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	7.372.636,77	9.671.137,68
Disponibilidade de Caixa	7.372.636,77	9.671.137,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.986.050,74	10.053.209,44
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	571.110,18	226.665,74
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	42.303,79	155.406,02
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	-7.372.636,77	-9.671.137,68

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIIa - XLIIb)	2.298.500,91

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-344.444,44
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV) + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)	1.954.056,47

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1.834.820,93

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.428.395,93
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.428.395,93
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	67.324,50	291.044,58	291.881,89		67.387,19	2.460.862,67	573.319,46	414.050,91	1.226,00	2.045.585,76	2.112.972,95
PODER EXECUTIVO											
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		211.936,30	211.926,30		10,00						10,00
TOTAL (III) = (I + II)	67.324,50	503.080,88	503.808,19		67.397,19	2.460.862,67	573.319,46	414.050,91	1.226,00	2.045.585,76	2.112.982,95

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		211.936,30	211.926,30		10,00						10,00
PODER EXECUTIVO											
PODER LEGISLATIVO		211.936,30	211.926,30		10,00						10,00
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = I + II											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	69.764.212,19
Previsão Atualizada	69.764.212,19
Receitas Realizadas	9.555.811,87
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.428.395,93
DESPESAS	
Dotação Inicial	68.735.612,19
Dotação Atualizada	70.164.008,12
Despesas Empenhadas	15.761.282,61
Despesas Liquidadas	7.538.877,37
Despesas Pagas	6.021.330,87
Superávit Orçamentário	2.016.934,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	15.761.282,61
Despesas Liquidadas	7.538.877,37

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	45.256.070,72
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	45.256.070,72
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	45.256.070,72

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	616.573,07
Despesas Previdenciárias Empenhadas	468.856,11
Despesas Previdenciárias Liquidadas	431.202,73
Despesas Previdenciárias Pagas	431.202,73
Resultado Previdenciário	185.370,34
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		2.346.144,30	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		2.298.500,91	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	571.205,38	0,00	503.808,19	67.397,19
Poder Executivo	571.205,38	0,00	503.808,19	67.397,19
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.460.862,67	1.226,00	414.050,91	2.045.585,76
Poder Executivo	2.460.862,67	1.226,00	414.050,91	2.045.585,76
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.032.068,05	1.226,00	917.859,10	2.112.982,95

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	29/02/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 06/2024

INEXIGIBILIDADE N° 06/2024

OBJETO: LOCAÇÃO PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

Contratada: NEUSA MARIA TECH GRAEFF

CPF nº: ***.407.061-**

Valor: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Data da declaração: 17 de junho de 2024. Pela Secretária Municipal de Administração.

Data da ratificação: 17 de junho de 2024. Pelo Prefeito Municipal.

Referência Período: 12 meses

Base legal: Art. 74 inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 17 de junho de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ATO N° 01/2024/COMEC**

Torna público a constituição da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes – COMEC, do Município de Castanheira/MT

O Conselho Municipal de Esportes – COMEC, do Município de Castanheira/MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 29/2024, considerando o disposto na Lei Municipal nº 605/2008, com as alterações impostas pela Lei nº 986/2024, e considerando que conforme Ata de 31 de maio de 2024, foi eleita e empossada a Comissão Executiva para o biênio 2024/2025, torna público a sua composição.

CARGO	NOME	CPF
Presidente	Valdeci José Galdino	067.991.516-83
Vice-Presidente	Valdeir Vicente dos Santos	627.129.341-72
Secretário	Keli Cristina Alves de Castro	944.227.531-34

Castanheira/MT, 03 de junho de 2024.

Valdeci José Galdino

Presidente

Presidente COMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2024/SMTCMA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2024/SMTCMA

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede administrativa na Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, sito a Rua Tiradentes 166, centro, por intermédio do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Alexandre Parreira Seve-

rino, nos termos do art. 4º, inciso II da Lei Municipal N° 1.024/2002, CONVIDA as entidades civis sem fins lucrativos ou não para participar do Fórum de entidades civis que será realizado no dia 27 de junho de 2024, das 13h30 às 17h30, no Auditório da Promotoria de Justiça da Comarca de Chapada dos Guimarães (Ministério Público), Rua Tiradentes, n° 515 - Bairro Centro no município de Chapada dos Guimarães, com o tema "A importância da participação da sociedade no desenvolvimento e proteção do meio ambiente". O objetivo deste evento é debater questões ambientais em Chapada dos Guimarães, fortalecer a atuação da sociedade civil na defesa do meio ambiente e eleger membros da sociedade civil para a composição do COMDEMA, e caso a entidade tenha interesse em integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA deverão apresentar documentos comprobatório da regularidade da entidade (estatuto, ata da última assembléia e comprovante de inscrição no CNPJ), bem como o nome, RG, CPF, endereço dos respectivos representantes.

Chapada dos Guimarães, 13 de junho de 2024

ALEXANDRE PARREIRA SEVERINO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.072, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

LEI N° 1.072, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotação e fonte de recurso não consignada no orçamento vigente:

ÓRGÃO: 08 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO: 26 Transporte

SUBFUNÇÃO: 782 Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0005 – Ampliação e Modernização da Infraestrutura Mun.

Projeto/Atividade: 1056 – Pavimentação Agro Estrada

Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor R\$
4490.37.00	Locação de mão de obra	1.500.0000	450.000,00
Total do Projeto/Atividade			R\$ 450.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO: 08 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO: 26 Transporte

SUBFUNÇÃO: 782 Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0005 – Ampliação e Modernização da Infraestrutura Mun.

Projeto/Atividade: 2055 – MAN. DE ESTRADAS VICINAIS

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
497	3390.30.00	Locação mão de obra	1.500.0000	200.000,00

ÓRGÃO: 08 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO: 26 Transporte

SUBFUNÇÃO: 782 Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0005 – Ampliação e Modernização da Infraestrutura Mun.

Projeto/Atividade: 1056 – Pavimentação Agro Estrada

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
659	3390.37.00	Locação mão de obra	1.500.0000	100.000,00
Total do Projeto/Atividade				100.000,00

ÓRGÃO: 06 – SEC. MUN. DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0018 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.

Projeto/Atividade: 2027 – MAN ATIV. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
290	3390.37.00	Locação mão de obra	1.500.1002	150.000,00
Total do Projeto/Atividade				150.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no art. 1º, nos termos do § 1º, inciso I e III, do art. 43, da Lei federal 4.320/1964.

Parágrafo único. O reforço de dotações mencionado no *caput* quando se tratar de anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso I, II e III, do art. 43 da Lei federal nº 4.320/1964 observará ao limite estabelecido no art. 1º e 2º da Lei Municipal 1031/2023.

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 884/2021 – PPA 2022-2025, Lei 1023/2023 Revisão PPA, Lei Municipal nº 1029/2023 - LDO 2024 e Lei Municipal nº 1030/2023 - LOA 2024, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 12 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR N° 009

A Senhora **Edineia Valtrick**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pelo **Decreto nº 983, de 1º de abril de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

1. RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; **2. RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 PARA CANDIDATOS PcD**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; **3. FICA DIVULGADO O GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**, conforme **ANEXO III** deste Edital Complementar; **4. FICA DIVULGADA A RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**, conforme **ANEXO IV** deste Edital Complementar; **5. FICA DIVULGADA A RELAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E PROVA PRÁTICA**, conforme **ANEXO V** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; **6.** Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação do **RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**, a partir das 00h00 do dia **18/06/2024** até às 23h59 do dia **19/06/2024**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, nos sites da Prefeitura - <https://www.claudia.mt.gov.br/> e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

Cláudia/MT, 17 de junho de 2024.

Edineia Valtrick

Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024

Presidente

Ensino Fundamental Incompleto

30-Zeladora – Câmara Ensino Fundamental Incompleto								
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
10628	NATAN MONTEIRO RAIMUNDO	08/03/2001	1	40,00	27,00	30,00	97,00	CL
11484	ANTONIO CÍCERO DA SILVA NASCIMENTO	02/10/1987	2	36,00	30,00	30,00	96,00	CL
10545	JANETE D. S. BONFIM	24/06/1977	3	32,00	27,00	27,00	86,00	CL
11349	RENATA ROSARIO COSTA	28/01/1983	4	32,00	27,00	27,00	86,00	CL
9451	ROSANE MARTINS DE OLIVEIRA	03/02/1992	5	36,00	30,00	18,00	84,00	CL
9706	BENEDITA APARECIDA PRESENCE	06/01/1973	6	32,00	27,00	24,00	83,00	CL
11374	ELIZABETHE ALEXANDRE RAMOS	05/07/1976	7	32,00	27,00	24,00	83,00	CL
9690	AMANDA CAROLINA JAVORSKI FERRAZ	06/07/2006	8	28,00	30,00	21,00	79,00	CL
9352	GILCEMAR MOREIRA DA SILVA	18/07/1985	9	28,00	24,00	27,00	79,00	CL
11001	LEIDIANE OLIVEIRA DE JESUS	20/08/1985	10	32,00	30,00	15,00	77,00	CL
10035	ROZELANE ARAUJO DA SILVA	07/08/1983	11	28,00	27,00	21,00	76,00	CL
10797	VIVIANE MARCOLINO	07/07/1985	12	28,00	24,00	24,00	76,00	CL
9379	MARCIA REGINA PRADO RODRIGUES	10/04/1980	13	24,00	27,00	24,00	75,00	CL
11191	SABRINA DA ROSA SOARES	22/07/1991	14	24,00	27,00	24,00	75,00	CL
10795	INDIA NARA LOPES PEREIRA	17/12/1993	15	32,00	27,00	15,00	74,00	CL
11100	EDINALVA BEZERRA DA SILVA	16/05/1990	16	28,00	24,00	21,00	73,00	CL
10645	NILCELENE APARECIDA DOS SANTOS	25/06/1984	17	28,00	21,00	24,00	73,00	CL
10232	DENICE SANTOS DE OLIVEIRA	18/02/1986	18	24,00	30,00	18,00	72,00	CL
9594	ANELIZE BURIN SALES	01/05/1975	19	24,00	27,00	21,00	72,00	CL
9373	HELLEN DA CRUZ SELVA	01/12/1987	20	24,00	24,00	24,00	72,00	CL
10792	PALOMA CAMILA MENDONÇA	09/05/2000	21	32,00	24,00	15,00	71,00	CL
11124	MARCIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA	03/04/1980	22	20,00	30,00	21,00	71,00	CL
10388	SIMONE DAS GRAÇAS SILVA	08/07/1985	23	28,00	27,00	15,00	70,00	CL
10774	ELEONICE MANOEL DA SILVA	05/06/1971	24	28,00	21,00	21,00	70,00	CL
10638	SANDRA COUTINHO DIAS	12/08/1981	25	32,00	15,00	21,00	68,00	CL
9811	MAYARA LUZIA BOENO	30/12/1995	26	28,00	24,00	15,00	67,00	CL
9732	ARIANE CRISTIANA FRANCISCO FERREIRA	15/10/1986	27	28,00	18,00	21,00	67,00	CL
9626	MARLENE CARMEM HARMEL	04/05/1973	28	16,00	27,00	24,00	67,00	CL
9740	MARIA REGINA GOBBI GRIGOLETTO	27/07/1986	29	24,00	27,00	15,00	66,00	CL
9616	LARISSA PAOLA BRITO DE SOUZA	09/12/1995	30	24,00	21,00	21,00	66,00	CL
10289	AMANDA DA SILVA ROCHA	08/12/2000	31	24,00	21,00	21,00	66,00	CL
10414	VALDIRENE ANDRE DA SILVA	17/01/1975	32	24,00	15,00	27,00	66,00	CL
9345	VITALINA LIMA GONÇALVES	27/01/1992	33	28,00	18,00	15,00	61,00	CL
10458	LEONICE DA SILVA RODRIGUES	24/08/1970	34	28,00	15,00	18,00	61,00	CL
10294	RITA APARECIDA BEZERRA	24/11/1970	35	28,00	15,00	18,00	61,00	CL
9735	PRISCILA DE JESUS PEREIRA	16/02/1991	36	28,00	15,00	18,00	61,00	CL
9411	ADRIANA DE OLIVEIRA BRITO	26/09/1990	37	16,00	24,00	21,00	61,00	CL
9375	MICHELE CRISTINA BRUNA DA SILVA	10/09/2002	38	20,00	24,00	15,00	59,00	CL
11417	BERNARDA BRITES NOGUEIRA SILVA	18/12/1969	39	12,00	24,00	21,00	57,00	CL
11302	LUCIA BORBA MACHADO	05/08/1967	40	20,00	12,00	24,00	56,00	CL
11192	LUCILEUDE DA CONCEIÇÃO	17/11/1993	41	28,00	12,00	15,00	55,00	CL
11318	MARIA SIVONEIDE DA SILVA SOUZA	22/11/1977	42	28,00	12,00	12,00	52,00	CL
9607	CLEIVA CONCEIÇÃO NUNES	08/12/1977	-	16,00	15,00	18,00	49,00	RN
9534	VIVIANE LIMA DE CARVALHO	06/08/1980	-	16,00	15,00	18,00	49,00	RN
11540	ROSELI MARIA SILVÉRIO	04/05/1976	-	8,00	21,00	18,00	47,00	RN
10451	KARLA RAVENA DA CRUZ NASCIMENTO	29/10/1998	-	12,00	15,00	18,00	45,00	RN
9812	JACOB LEITAO DOS SANTOS	13/12/1978	-	12,00	12,00	18,00	42,00	RN
11236	IZANETE SENA SILVA	01/12/1985	-	4,00	21,00	15,00	40,00	RN
10742	LEIDIANE MELO DA SILVA	03/03/1990	-	20,00	6,00	12,00	38,00	RN
11004	ALICE DOS SANTOS BORGES	06/01/1986	-	4,00	15,00	15,00	34,00	RN
11232	MARIENE PEREIRA DE ARAUJO ALVES	28/07/1974	-	8,00	12,00	12,00	32,00	RN
10472	FRANCIELE MARIA SANTOS SOUSA	19/05/1982	-	8,00	12,00	12,00	32,00	RN

9668	ROSA OLIVEIRA SANTOS	28/09/1967	-	8,00	6,00	15,00	29,00	RN
11231	SOLANGE JOSÉ BERGONZI	22/06/1963	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9464	ARLETE MARIA APARECIDA GOLFETTO	21/03/1968	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10577	EDEMIR OLIVEIRA PEDROSO	26/09/1970	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10095	ZENILDA VIEIRA DA SILVA	08/02/1972	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9574	ROSELETE DE FATIMA DOS SANTOS	29/11/1976	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11485	SANDRIMAR APARECIDA RAMOS	26/04/1978	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10529	ELISANGELA DE FREITAS CHAVES	17/07/1978	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9755	SANDRA KELLE DE SOUZA	06/12/1986	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9422	FRANCIELI DEPRA	02/03/1987	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9783	HERICA REIS MONÇÃO	25/08/1987	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10386	SINARA DE SOUZA FERNANDES DE LIMA	13/05/1988	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10735	FABERLAINE FERREIRA RIBEIRO	20/01/1989	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9742	CLEIDIANA DA CONCEIÇÃO	15/03/1991	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9641	GLEICIANE DA SILVA AQUEMIN	29/07/1992	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9687	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA LIMA	22/11/1992	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10421	RENATA SOARES DOS SANTOS	07/07/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9340	RUTH DE SOUSA SANTOS BARROS	02/09/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11250	SUELEN LEANDRO DE MATOS RIBEIRO	04/05/1994	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9449	ROSA ADRIELI OLIVIO PRADO	09/02/1996	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9552	BEATRIZ MOMOLI DA SILVA	21/10/1996	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9805	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	13/02/1997	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10939	FABIANA SOARES DA SILVA	27/10/1997	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10768	LEILIANE DOS SANTOS	12/02/1999	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9915	CAROL DOS SANTOS DA COSTA	26/10/1999	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9466	MARIA OLIVIA DE OLIVEIRA BRITO	02/03/2000	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11542	FERNANDA TRINDADE MENDES	03/12/2000	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11278	LEANDRO HUMBERTO DA SILVA	29/12/2002	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11277	AURYANE CAMPOS DE MOURA	09/09/2003	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9306	KAUANE VITÓRIA SIVIERI MENDONÇA	13/02/2004	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11465	IANNA KAILLYQUEIROZMARCHETTI	23/05/2005	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10713	RAISSA NAIRA ALVES PEREIRA	23/06/2005	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9751	LAIS BIANCA SOUSA RODRIGUES	17/10/2006	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

ENSINO MÉDIO COMPLETO + PROVA PRÁTICA

11-Motorista Ensino Médio Completo + Prova Prática										
INSC	CANDIDATO	Data Nasc	COL	E	P	M	G	PP	TOTAL	SITUAÇÃO
10646	ROBERTO MOMOLI LEMOS	28/11/1986	1	20,00	16,00	5,00	2,00	37,00	80,00	AP
10481	WAGNER HENRIQUE LAZZERI	29/10/1992	2	24,00	10,00	5,00	5,00	35,50	79,50	AP
9549	LENOIR CORREA	03/12/1982	3	26,00	10,00	4,00	4,00	32,50	76,50	AP
11495	EDUARDO EBSEN	14/04/1981	4	24,00	4,00	5,00	5,00	37,50	75,50	AP
10848	RAILSON CRUZ ARAUJO	29/12/1994	5	24,00	10,00	2,00	1,00	37,50	74,50	AP
11096	RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA	16/01/1987	6	22,00	10,00	4,00	4,00	33,00	73,00	CL
11376	COSME UELAINE OLIVEIRA DA SILVA	23/08/1985	7	20,00	8,00	4,00	4,00	36,00	72,00	CL
10220	ÉRICO SILVA NOVAIS	13/05/1988	8	20,00	10,00	4,00	3,00	35,00	72,00	CL
11472	VALDECIR MULLER	16/05/1980	9	20,00	8,00	4,00	4,00	35,50	71,50	CL
9788	SILVIO PEREIRA LIMA	09/08/1993	10	20,00	8,00	5,00	4,00	34,50	71,50	CL
9753	EMERSON CARNEIRO	30/01/1990	11	20,00	6,00	3,00	4,00	35,50	68,50	CL
9654	EMERSON LUIZ ANDREAZZA	14/03/1999	12	18,00	10,00	3,00	5,00	32,50	68,50	CL
9455	JULIANE CRISTINA DA SILVA	06/01/1991	13	12,00	12,00	4,00	4,00	36,50	68,50	CL
11444	JOSÉ LEI BATISTA CAZARI	28/09/1981	14	14,00	10,00	4,00	4,00	36,00	68,00	CL
9609	LEANDRO DA SILVA MORENO	01/05/1993	15	18,00	12,00	5,00	4,00	28,00	67,00	CL
9365	ARNO TONELLI	05/12/1966	16	16,00	10,00	3,00	4,00	33,50	66,50	CL
9642	DENIS NATALINO DE OLIVEIRA CESÁRIO	25/12/1986	17	16,00	6,00	3,00	5,00	35,00	65,00	CL
9770	MARCIO LUIS ANDERLE	10/01/1986	18	18,00	6,00	4,00	3,00	33,50	64,50	CL
11190	ANGELO MARCIO DE MATOS LIMA	06/09/1975	19	14,00	10,00	3,00	3,00	34,50	64,50	CL
9844	EDUARDO QUINTINO ALVES	05/05/1995	20	18,00	6,00	3,00	5,00	30,00	62,00	CL
9280	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	06/09/1982	21	22,00	6,00	3,00	3,00	27,00	61,00	CL
11317	RIVENILDO OLIVEIRA SOUSA	06/10/1992	22	18,00	6,00	4,00	3,00	29,00	60,00	CL
11218	ALVARO BATISTA DE ABREU	24/10/1988	23	20,00	10,00	2,00	4,00	23,00	59,00	CL
11145	PAULO ADRIANO RODRIGUES	17/04/1988	-	14,00	8,00	5,00	2,00	37,50	66,50	RN
9347	ALAN JHONATAN WILEMBRIM	26/01/1992	-	16,00	6,00	3,00	2,00	37,50	64,50	RN
10499	TIAGO ANDRÉ BARBOSA	14/10/1982	-	12,00	8,00	4,00	2,00	37,00	63,00	RN
11538	JOEL DA SILVA HIONTON	03/04/1981	-	14,00	8,00	2,00	3,00	34,50	61,50	RN
10401	IRANILSON AZEVEDO DE OLIVEIRA	08/01/1975	-	12,00	10,00	4,00	3,00	32,50	61,50	RN
10785	SEVERINO AQUINO DUARTE	08/01/1979	-	12,00	8,00	2,00	3,00	35,00	60,00	RN
9355	DIEGO DOS SANTOS CLASE	19/11/1996	-	14,00	10,00	3,00	2,00	30,50	59,50	RN
10769	CLAUDEMIR ILDOR GROSS	14/06/1977	-	16,00	6,00	2,00	3,00	32,00	59,00	RN
10555	RODRIGO ZORZI	06/08/1996	-	14,00	6,00	2,00	2,00	34,00	58,00	RN
11347	EDIRLEI RODRIGUES DA SILVA	29/12/1979	-	12,00	12,00	4,00	1,00	29,00	58,00	RN
11197	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CONCEIÇÃO	04/02/1986	-	10,00	8,00	3,00	2,00	35,00	58,00	RN
9719	CRISTIANE FERNANDES CAMPOS	18/03/1982	-	8,00	10,00	2,00	3,00	35,00	58,00	RN
11065	LUCIANO DA SILVA	22/12/1978	-	12,00	8,00	2,00	2,00	33,50	57,50	RN
10466	FERNANDO DA LUZ FEITOZA	05/11/1989	-	12,00	8,00	3,00	2,00	32,50	57,50	RN
10543	JOÃO BATISTA XAVIER	02/04/1980	-	12,00	8,00	2,00	3,00	30,50	55,50	RN
9336	LUCIANO MERCÊ DE PAULA	24/11/1992	-	12,00	6,00	4,00	3,00	30,50	55,50	RN

9734	LEUDEVAN SOARES	06/06/1972	-	10,00	6,00	3,00	2,00	34,00	55,00	RN
11401	JEFFERSON PEREIRA DE CASTRO	12/04/1987	-	8,00	8,00	2,00	2,00	34,50	54,50	RN
10922	SAMUEL CARDOSO AMORIM	26/10/2001	-	16,00	4,00	2,00	3,00	29,00	54,00	RN
10586	FABRÍCIO LUIZ SANTOS BRITO	25/12/2000	-	10,00	6,00	3,00	3,00	32,00	54,00	RN
10584	MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA	17/10/1998	-	10,00	6,00	3,00	3,00	29,50	51,50	RN
9875	JOÃO AUGUSTINHO DE BRITO	20/11/1973	-	8,00	8,00	2,00	1,00	32,50	51,50	RN
10583	MANOEL VIANA LOPES	10/12/1965	-	8,00	10,00	4,00	3,00	20,50	45,50	RN
11089	LORIVAL PIRES DE MORAIS	10/12/1974	-	10,00	12,00	3,00	1,00	0,00	26,00	RN
9627	MAURO SALVADOR MARÇAL	09/11/1981	-	14,00	6,00	2,00	2,00	0,00	24,00	RN
10786	LUCAS ROCHA DOS SANTOS	06/08/2000	-	8,00	8,00	2,00	2,00	0,00	20,00	RN
10393	EDINEI GUIA LEITE	06/12/1968	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9640	ARITANA DE OLIVEIRA CESÁRIO	27/04/1979	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9504	ELINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	04/10/1984	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9682	ROBSON DEOLINDO LOPES	06/04/1985	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9502	JUNIOR JOSE DA SILVA	06/02/1988	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10526	SILVANA RIBEIRO DA SILVA	18/11/1988	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

ENSINO MÉDIO COMPLETO

06-Fiscal de Obras e Postura Ensino Médio Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO	
11242	IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR	16/05/1990	1	28,00	10,00	10,00	10,00	58,00	AP	
10709	RENATO APARECIDO DE SOUZA	14/09/1969	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
10733	ELISEU PEDRO DE CARVALHO	03/08/1981	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
11365	ERICA DA SILVA MACEDO	17/01/1991	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
07-Fiscal de Solo e Meio Ambiente Ensino Médio Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO	
9661	RAPHAEL LARA FLORIANO	18/02/1997	1	32,00	8,00	10,00	8,00	58,00	AP	
11297	LUIZ FELIPE FELDHAUS DIEL	06/04/1995	2	32,00	6,00	10,00	6,00	54,00	CL	
9376	ALEXSANDRO CEZAR COSTA DA SILVA	11/02/2000	-	20,00	10,00	8,00	6,00	44,00	RN	
10430	FABIO CESAR MIGUEL COSTA	14/02/1986	-	24,00	8,00	6,00	4,00	42,00	RN	
10853	JHENISON SANTOS SILVA	16/02/2000	-	16,00	8,00	8,00	4,00	36,00	RN	
08-Fiscal de Tributos e Arrecadação Ensino Médio Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO	
9372	DAIANE OLIVEIRA DA SILVA	15/06/1991	-	24,00	8,00	6,00	4,00	42,00	RN	
9395	VYNICIUS MACHADO DE BRITO	01/04/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
9764	KECIO DJONES CARAFINI GOBBI	18/05/1995	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
09-Fiscal de Vigilância Sanitária Ensino Médio Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO	
11088	CAMILY DE OLIVEIRA MARX	17/12/2003	1	44,00	14,00	8,00	8,00	74,00	AP	
9859	ED GOMES DE MATOS	05/02/1982	2	36,00	8,00	10,00	6,00	60,00	CL	
9394	DIEGO DANIEL DOS SANTOS	04/04/1994	3	28,00	14,00	8,00	4,00	54,00	CL	
9392	LUCAS MUCK	11/12/2001	4	32,00	8,00	4,00	8,00	52,00	CL	
11490	ELECILDO DA CONCEICAO OLIVEIRA	02/10/1983	-	16,00	10,00	8,00	6,00	40,00	RN	
9896	EDVANIA MOURAO DOS SANTOS	09/05/1980	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
11018	RODINÉIA ALVES PEREIRA	09/02/1981	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
9749	VALTEVIR AQUINO ABREU	25/03/2000	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
25-Técnico Administrativo Educacional 40 horas Ensino Médio Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO	
11159	KAREN BRENDA SEPULCRO DIAS	08/06/1992	1	48,00	16,00	10,00	10,00	84,00	AP	
11122	SANDRA CRISTINA DE MEDINA GIMENEZ	05/12/1974	2	56,00	10,00	8,00	8,00	82,00	CL	
9343	ALESSANDRA DE GODOY DA SILVA	05/05/1987	3	44,00	10,00	8,00	2,00	64,00	CL	
9620	ALICE APARECIDA DAMAZIO DE OLIVEIRA	24/12/1998	4	36,00	10,00	8,00	4,00	58,00	CL	

9426	RAYANE MONTELES DE JESUS	19/12/2001	5	36,00	8,00	8,00	6,00	58,00	CL
10777	KATIELLE PADILHA	15/01/1993	6	36,00	12,00	4,00	4,00	56,00	CL
9557	BERENICE ARAUJO MACHADO SABINO	06/08/1980	7	32,00	12,00	6,00	6,00	56,00	CL
9281	WENDY DE OLIVEIRA ALCÂNTARA	22/07/2003	8	36,00	2,00	6,00	10,00	54,00	CL*
11139	ALICE DA SILVA FELICIANO	14/03/2003	9	36,00	8,00	4,00	4,00	52,00	CL
10566	JACIARA SCHMENGLER CORREA	07/06/1997	10	32,00	8,00	6,00	6,00	52,00	CL
10274	VANDERLÉIA DOS SANTOS PITOL	08/04/1989	11	24,00	10,00	10,00	6,00	50,00	CL
9568	ANTÔNIA TAMIRES ALVES DA SILVA	22/07/1998	-	32,00	6,00	6,00	4,00	48,00	RN
9831	ALINE DA SILVA FELICIANO	14/03/2003	-	28,00	4,00	4,00	4,00	40,00	RN
10428	JULIAN FELIX DE SOUZA	18/03/1991	-	20,00	4,00	8,00	8,00	40,00	RN
11118	ELIANE RAMOS DOS SANTOS	13/09/1973	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9402	ADRIANO TURATTI	17/06/1977	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11536	LORIELI DOLORES PEREIRA ORTIZ	05/07/1999	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11535	CARLA MALCHER JOAQUIM	14/01/2003	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11555	LETICIA ONOFRE SANTOS	01/04/2005	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
26-Técnico em Desenvolvimento Infantil 30 horas Ensino Médio Completo									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
10013	KELLY CRISTHINA GOBI	21/11/2004	1	56,00	12,00	10,00	8,00	86,00	CL
9313	ALINE DE FÁTIMA CORRÊA	28/06/2002	2	52,00	10,00	8,00	4,00	74,00	CL
9730	KAUANY SOARES DE MIRANDA	31/05/2005	3	52,00	10,00	6,00	6,00	74,00	CL
10283	ALINE CRISTINA BONFANTE COUTINHO	02/04/1991	4	52,00	10,00	4,00	6,00	72,00	CL
11407	CELIA DE OLIVEIRA FREITAS	13/02/1978	5	44,00	14,00	8,00	6,00	72,00	CL
11351	CAMILA CRISTIANE KOTZ	03/10/1998	6	52,00	8,00	4,00	6,00	70,00	CL
9546	MARINES DA SILVA	11/04/1987	7	44,00	8,00	10,00	6,00	68,00	CL
9912	JAÍNE DA SILVA FAGUNDES	12/01/2001	8	44,00	8,00	6,00	6,00	64,00	CL
9657	JUCINEIA MENDES	08/08/1986	9	44,00	8,00	4,00	6,00	62,00	CL
11112	LARISSA MARIA REZENDE	01/06/2003	10	40,00	10,00	6,00	6,00	62,00	CL
9538	ALINE MENDONÇA	15/05/1999	11	44,00	6,00	6,00	4,00	60,00	CL
11161	CLEUZA DE ALMEIDA COSTA ANDRADE	20/03/1976	12	36,00	6,00	8,00	10,00	60,00	CL
9494	ANA BEATRIZ PEREIRA MOESCH	24/07/2005	13	44,00	6,00	4,00	4,00	58,00	CL
9694	ALINE FERNANDA VAZ DA SILVA AQUINO	12/06/1999	14	28,00	12,00	10,00	8,00	58,00	CL
9658	JOSIELE DA SILVA DOS SANTOS	08/09/1994	15	36,00	10,00	6,00	2,00	54,00	CL
10783	APARECIDA TRAJANO DA SILVA	05/02/1969	16	32,00	10,00	6,00	4,00	52,00	CL
11292	CLAUDETE DA SILSA SOUZA	17/06/1979	17	32,00	6,00	8,00	6,00	52,00	CL
9566	JOSIELE CARDOZO PINTO	12/04/1987	18	32,00	4,00	6,00	8,00	50,00	CL
9584	DIRCE LURDES BOUFLEUER WELTER	19/05/1972	-	36,00	6,00	4,00	2,00	48,00	RN
11183	MEIRE FERREIRA DE AQUINO	13/07/1984	-	36,00	4,00	6,00	2,00	48,00	RN
10276	IRACEMA BETINE	10/10/1968	-	32,00	10,00	4,00	2,00	48,00	RN
11337	GESSI NUNES CAVALHEIRO DE SOUZA	12/03/1973	-	32,00	6,00	4,00	4,00	46,00	RN
11461	ANDREIA LOURENÇO LOPES	23/10/1974	-	24,00	4,00	8,00	6,00	42,00	RN
10770	ADRIANA SILVA SOUSA	26/11/1990	-	24,00	8,00	4,00	4,00	40,00	RN
9826	IONICE GONSALVES DA SILVA ARAUJO	10/01/1981	-	24,00	6,00	4,00	6,00	40,00	RN
10823	CLAUDINARA ANDRIGHI BENDER	01/04/1980	-	16,00	6,00	8,00	8,00	38,00	RN
9856	LURDES APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA	01/10/1993	-	12,00	12,00	8,00	4,00	36,00	RN

10570	ANA CLAUDIA SILVA	19/08/2005	-	12,00	10,00	4,00	6,00	32,00	RN
9692	ANA LUCIA CARDOSO SILVA	22/05/1978	-	12,00	8,00	4,00	6,00	30,00	RN
9296	EDINA DOS SANTOS OLIVEIRA	08/05/1994	-	16,00	2,00	6,00	4,00	28,00	RN
9533	ALDENUCE ALVES DA SILVA	30/01/1976	-	12,00	10,00	4,00	2,00	28,00	RN
9339	DORALICE APARECIDA VIEIRA PINTO	30/12/1975	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9885	CLENICE DE OLIVEIRA	20/08/1977	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11335	DIVANIA SOARES DOS SANTOS	05/08/1987	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10348	CARINA RIBEIRO DA	28/08/1990	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11355	FERNANDA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA	03/06/1994	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11338	JHENIFER RAIANE NUNES DE SOUZA	03/12/1996	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
27-Técnico em Desenvolvimento Infantil 40 horas Ensino Médio Completo									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
11117	VICTÓRIA CAMILLY FATTORE	17/09/2004	1	56,00	12,00	10,00	10,00	88,00	AP
11364	ELISAMA DOS SANTOS	14/10/1993	2	52,00	16,00	10,00	10,00	88,00	AP
11182	DAMARIS DOS SANTOS	27/03/1992	3	52,00	16,00	8,00	10,00	86,00	AP
10244	ENIE EMILY BARBON FERREIRA VILHALVA DE SOUZA	26/02/1997	4	52,00	14,00	10,00	10,00	86,00	AP
11094	JOSÉ EDUARDO APARECIDO CARDOSO	26/03/2004	5	56,00	12,00	10,00	6,00	84,00	AP
9460	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	29/10/1997	6	52,00	14,00	6,00	8,00	80,00	AP
10349	JAQUELINI APARECIDA BALSAN LAZARIN	03/11/1992	7	52,00	12,00	6,00	10,00	80,00	AP
10462	ROMÁRIO COSTA DA SILVA	15/03/1987	8	48,00	12,00	10,00	10,00	80,00	AP
11320	ALZIRA PEREIRA DA FONSECA	01/10/1987	9	56,00	10,00	8,00	4,00	78,00	AP
10802	JOSIANE LEITE DE NORONHA	02/10/2007	10	48,00	14,00	10,00	6,00	78,00	AP
9629	MARLIN EVELYN BOY	09/07/1990	11	48,00	14,00	8,00	8,00	78,00	AP
9337	JUAN HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA	14/10/1997	12	48,00	10,00	10,00	10,00	78,00	AP
9316	IGOR ELIAN CARDOSO	09/06/2000	13	44,00	14,00	10,00	10,00	78,00	AP
10932	DIEGO DE OLIVEIRA DIAS	14/08/1993	14	48,00	14,00	8,00	6,00	76,00	AP
11109	ANITA JUSSARA PELICER DE SÁ	07/06/1994	15	48,00	14,00	6,00	8,00	76,00	AP
10262	CAROLINA DA ROCHA DA SILVA	16/12/1998	16	48,00	12,00	8,00	8,00	76,00	CL
11123	DANIELE DE MEDINA GIMENEZ	28/05/2003	17	44,00	12,00	8,00	10,00	74,00	CL
9717	REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS	27/11/1982	18	44,00	10,00	10,00	10,00	74,00	CL
9506	HADASSA LELIS STESKI DA SILVA	13/05/1999	19	52,00	10,00	6,00	4,00	72,00	CL
10634	JEFFERSON JHONATAN SUKENSKI	08/12/1999	20	52,00	10,00	6,00	4,00	72,00	CL
10303	ERENILDA FERRAZ DE OLIVEIRA	14/10/1966	21	48,00	10,00	8,00	6,00	72,00	CL
10267	DIOMARA NADINE DA SILVA	03/09/1991	22	48,00	10,00	8,00	6,00	72,00	CL
11334	JANAINÉ DA SILVA PIMENTEL	01/07/1995	23	48,00	10,00	8,00	6,00	72,00	CL
11174	LAURA PORTES DE OLIVEIRA	25/03/2003	24	48,00	10,00	6,00	8,00	72,00	CL
9389	ALINE DOS SANTOS GARCIA	27/12/2001	25	48,00	8,00	6,00	10,00	72,00	CL
9406	MARLI SILVÉRIO	19/09/1990	26	44,00	12,00	8,00	8,00	72,00	CL
10275	GENICE MELO SAMPAIO	19/07/1990	27	52,00	8,00	4,00	6,00	70,00	CL
9508	ANDERSON MARQUES DA SILVA	12/11/1991	28	48,00	8,00	8,00	6,00	70,00	CL
9707	MAYARA RODRIGUES ROMAN	21/12/1993	29	48,00	8,00	8,00	6,00	70,00	CL
9745	CAMILA DA SILVA	29/05/2001	30	48,00	8,00	6,00	8,00	70,00	CL
11244	LETYCIA REZENDE	26/08/2000	31	48,00	6,00	8,00	8,00	70,00	CL
9608	MICHELE APARE ALVES DE SOUZA CANÇADO	08/05/1986	32	44,00	14,00	8,00	4,00	70,00	CL

10672	GRAZIELA APARECIDA VEDDOY DA SILVA	28/06/1991	33	44,00	10,00	6,00	10,00	70,00	CL
9699	ARYANE VITORIA DE GODOY DA SILVA	08/06/2004	34	40,00	16,00	8,00	6,00	70,00	CL
11249	MICHELE TAIANARA HENRIQUE PESSATTO	23/04/1996	35	48,00	10,00	4,00	6,00	68,00	CL
9484	ANGELICA FOGAÇA DOS SANTOS	06/03/1994	36	44,00	8,00	8,00	8,00	68,00	CL
11539	PATRICIA DA SILVA FAGUNDES	23/07/1994	37	52,00	6,00	2,00	6,00	66,00	CL
11379	RAQUEL SILVA DOS SANTOS	18/08/1989	38	44,00	12,00	6,00	4,00	66,00	CL
10387	ATIE FRAGOSO DOS SANTOS	15/11/1983	39	44,00	12,00	4,00	6,00	66,00	CL
10535	GABRIEL DALPASQUALE	08/01/2007	40	44,00	10,00	8,00	4,00	66,00	CL
11274	FRANCIDALVA GOMES	09/02/1982	41	44,00	10,00	6,00	6,00	66,00	CL
10775	FLAVIA PINHEIRO DOS SANTOS	27/02/1988	42	44,00	10,00	6,00	6,00	66,00	CL
9413	DJHENIPHER RAIMUNDO NEVES	08/01/1997	43	44,00	8,00	8,00	6,00	66,00	CL
11294	YTAIANE SABRINA SILVERIO DE ARAUJO	03/01/2002	44	44,00	8,00	6,00	8,00	66,00	CL
11245	JOSE RAYONE DE OLIVEIRA DA SILVA	06/05/1998	45	44,00	6,00	8,00	8,00	66,00	CL
11269	ZULEIDE CALDEIRA	05/09/1983	46	40,00	12,00	10,00	4,00	66,00	CL
11326	MAIARA CRISTINA LAGO	27/11/1994	47	40,00	12,00	10,00	4,00	66,00	CL
10766	GISELE DA SILVA LINA VALE	16/02/2002	48	40,00	12,00	10,00	4,00	66,00	CL
11017	MARIA VICTORIA MARTINS ROCHA	02/11/2005	49	40,00	10,00	10,00	6,00	66,00	CL
11153	SAMANTA ISABELI KERN BIRKHAN	06/02/2007	50	40,00	10,00	10,00	6,00	66,00	CL
9473	ELISAMA PAZ MOREIRA	14/01/1997	51	40,00	10,00	8,00	8,00	66,00	CL
10593	SOLANGE GONÇALVES VIEIRA	30/07/1987	52	44,00	10,00	6,00	4,00	64,00	CL
9429	ERICA DOS SANTOS SILVA	28/06/1998	53	44,00	8,00	6,00	6,00	64,00	CL
10017	MARIA IZA DE SOUZA ROCHA	28/10/2005	54	44,00	8,00	6,00	6,00	64,00	CL
9419	JHENIFFER THAILANE SILVA DA ROSA	27/06/2003	55	44,00	6,00	6,00	8,00	64,00	CL
9418	GIOVANA G DA SILVA	11/05/2003	56	40,00	12,00	4,00	8,00	64,00	CL
11030	LEANES DE FREITAS SANTOS	11/03/1999	57	40,00	10,00	8,00	6,00	64,00	CL
10914	EMILY GABRIELI DE SOUZA	08/10/2002	58	40,00	10,00	6,00	8,00	64,00	CL
10817	ROBERTINA APARECIDA RAIMUNDO PROTRATZ	04/01/1971	59	40,00	6,00	10,00	8,00	64,00	CL
10245	FABIANA APARECIDA FERREIRA	03/12/1988	60	36,00	10,00	10,00	8,00	64,00	CL
11327	VITÓRIA PORTES TONELLI	28/08/2006	61	36,00	10,00	10,00	8,00	64,00	CL
11435	RENE NASCIMENTO OLIVEIRA	01/01/2003	62	48,00	8,00	4,00	2,00	62,00	CL
9393	ERICA THAIS NOGUEIRA DO SANTOS	25/10/1997	63	36,00	10,00	8,00	8,00	62,00	CL
9417	HELAINÉ BATISTA MACEDO	01/01/2000	64	44,00	8,00	2,00	6,00	60,00	CL
10819	TÁIS FERNANDA HANN GOMES	12/03/2001	65	44,00	4,00	6,00	6,00	60,00	CL
10287	ANA REBECA DA CRUZ NASCIMENTO	20/09/2000	66	40,00	8,00	6,00	6,00	60,00	CL
9456	DÉBORA DA CONCEICAO	23/05/2003	67	40,00	6,00	8,00	6,00	60,00	CL
9517	ALICE VANDERLEIA PEREIRA	20/10/1998	68	36,00	12,00	8,00	4,00	60,00	CL
9361	GABRIELA TAINA DE LIMA VAZ	05/07/1995	69	36,00	8,00	10,00	6,00	60,00	CL
9320	FERNANDA CRISTINA CARPES ERNEGA	08/04/1993	70	36,00	8,00	8,00	8,00	60,00	CL
11111	FLAVIA CASSIELE DE SOUZA OLIVEIRA	26/01/2001	71	36,00	8,00	8,00	8,00	60,00	CL
9660	ANA MARIA DE ANDRADE ABREU	05/05/1979	72	32,00	12,00	8,00	8,00	60,00	CL
10408	PAULO HENRIQUE PIRES DE MORAES	26/10/1991	73	32,00	10,00	10,00	8,00	60,00	CL
9562	ALANA DOS SANTOS MENDONÇA	07/05/2005	74	44,00	6,00	4,00	4,00	58,00	CL
10253	SUELEN DE JESUS OLIVEIRA	02/01/1996	75	40,00	6,00	4,00	8,00	58,00	CL

9763	EVELIN EDUARDA DE ALMEIDA AGUIAR	20/06/2006	76	36,00	10,00	8,00	4,00	58,00	CL
9431	MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS	22/11/2004	77	36,00	8,00	10,00	4,00	58,00	CL
10708	CAROLAINÉ LOURENÇO BARBOSA	18/07/2003	78	36,00	6,00	8,00	8,00	58,00	CL
9771	MILENA DE SOUZA ALMEDA	30/04/1998	79	32,00	14,00	6,00	6,00	58,00	CL
11163	LARISSA DEARRUDA FERREIRA	23/07/2003	80	32,00	8,00	8,00	10,00	58,00	CL
9572	VANUZA SOCORRO GUERRA GOLBI	01/08/1992	81	36,00	8,00	10,00	2,00	56,00	CL
9476	FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO	07/02/2003	82	36,00	8,00	6,00	6,00	56,00	CL
9486	ODILEUDES LIMA GONÇALVES	15/12/1978	83	36,00	8,00	4,00	8,00	56,00	CL
9279	KETLEN VITÓRIA ARGOLO DOS SANTOS	10/12/2004	84	32,00	8,00	10,00	6,00	56,00	CL
11404	ELENILDE SANTOS ALVES	15/08/2000	85	32,00	6,00	8,00	10,00	56,00	CL
9377	MARIA RITA COSTA OLIVEIRA	10/07/2002	86	32,00	10,00	8,00	2,00	52,00	CL
10576	LUANA DIOGO DO COUTO	09/04/2005	87	32,00	10,00	4,00	6,00	52,00	CL
9590	FLAVIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	25/12/1995	88	28,00	10,00	8,00	6,00	52,00	CL
9746	LUCIANA DA SILVA ANACLETO	17/07/1985	89	36,00	4,00	6,00	4,00	50,00	CL
10764	ALINE ALVES BARBOSA DOS SANTOS	03/09/1991	90	36,00	4,00	4,00	6,00	50,00	CL
9354	EVELIN CRISTINA NUNES FICAGNA	21/12/1998	91	32,00	8,00	8,00	2,00	50,00	CL
10629	CLEICIANE DA CONCEIÇÃO SILVA	22/07/2006	-	40,00	6,00	6,00	0,00	52,00	RN
10379	ANTONIA SAMIRA PEREIRA DA SILVA REIS	25/06/1987	-	36,00	4,00	4,00	4,00	48,00	RN
9711	ROSELANE MENDES FRANÇA	02/03/1969	-	32,00	8,00	6,00	2,00	48,00	RN
9342	EDELAINÉ PEREIRA GOMES	25/01/2004	-	28,00	14,00	6,00	0,00	48,00	RN
10079	MARLI PEREIRA DA FONSECA	25/02/1981	-	28,00	12,00	4,00	4,00	48,00	RN
11427	CAMILA JAQUELINE LIMA DIAS	25/08/2005	-	36,00	4,00	6,00	0,00	46,00	RN
11438	ANDRIELE MANARDO DE OLIVEIRA	18/11/1986	-	20,00	14,00	8,00	4,00	46,00	RN
9480	ELISANGELA CRISTINA CAZARI	21/08/1973	-	28,00	8,00	4,00	4,00	44,00	RN
10288	MARILZA SOARES DE GODOI FERREIRA	02/04/1987	-	20,00	12,00	8,00	4,00	44,00	RN
10858	MARIA LAURINDA RODRIGUES	13/12/1961	-	20,00	12,00	4,00	6,00	42,00	RN
9521	SHIRLEY DE SOUSA SILVA	28/11/2002	-	32,00	6,00	2,00	2,00	42,00	RN
11426	NATALINA DE ARAÚJO SANTOS	27/12/2003	-	24,00	10,00	4,00	4,00	42,00	RN
9448	ELIANARA VITÓRIA BRANDÃO PEREIRA	07/07/2003	-	24,00	8,00	8,00	2,00	42,00	RN
10597	DJENNIFER GONÇALVES MULLER	27/03/2000	-	24,00	10,00	4,00	2,00	40,00	RN
10563	ADRIELLI APARECIDA RAMILIO	14/08/2000	-	24,00	8,00	6,00	2,00	40,00	RN
9536	SORAYA MELO SOUSA	26/11/1992	-	28,00	2,00	4,00	4,00	38,00	RN
9586	PAMELA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	25/08/2004	-	24,00	10,00	2,00	2,00	38,00	RN
11375	VILMA FERREIRA DOS SANTOS DELARMI	02/12/1972	-	24,00	4,00	6,00	4,00	38,00	RN
9782	FRANCISCA BORBA DA SILVA	27/04/2001	-	20,00	8,00	4,00	6,00	38,00	RN
9444	ANA PAULA DOS SANTOS PEDROSO	22/12/1983	-	20,00	6,00	8,00	4,00	38,00	RN
11247	SABRINA CALDEIRA ARASINI	03/11/2003	-	20,00	6,00	6,00	6,00	38,00	RN
10652	TECIANE CRISTINA ROCHA DA SILVA	26/08/2000	-	20,00	6,00	4,00	4,00	34,00	RN
10519	FRANCISCA SOARES SOUSA	27/04/1985	-	20,00	6,00	2,00	6,00	34,00	RN
11402	GLAUCIANE CORAL FLORES	13/11/1988	-	20,00	4,00	4,00	6,00	34,00	RN
10721	LINDAMIR BORGES DE BRITO OLIVEIRA	21/07/1964	-	24,00	0,00	8,00	0,00	32,00	RN
9450	SONIA GOMES PORTO	18/12/1982	-	16,00	8,00	4,00	4,00	32,00	RN
11127	GABRIELLI NASCIMENTO MORELATO	04/04/2004	-	20,00	2,00	4,00	2,00	28,00	RN

11216	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RESENDE	26/11/1982	-	12,00	10,00	2,00	2,00	26,00	RN
9902	LUCILENE DE OLIVEIRA MATTIAS	11/06/1977	-	8,00	2,00	4,00	4,00	18,00	RN
11300	ADRIANE LEANDRA CELLARIUS	07/03/1976	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9523	ELDA SILVA DOS SANTOS	12/08/1982	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11450	ROZANGELA BRITO AMADOR DE MELO	05/09/1983	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9736	EDNA NUNES DA SILVA	24/07/1984	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11305	ANTONIA CARVALHO DA SILVA	03/03/1986	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11239	ELAINE JANUÁRIO SOUTO	07/08/1986	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11563	LUCIANA RODRIGUES PEREIRA	13/12/1987	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9893	MAYRAN PRETENKO NOGUEIRA DE PINHO	12/09/1988	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9453	FRANCISCA LIZIANE PEREIRA CRUZ	10/08/1991	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10392	ELANÃ RODRIGUES DA SILVA	24/06/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9823	ADRIANA ROCHA ROSSI	07/11/1994	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10740	STELLA FERREIRA SILVA	26/03/1998	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11162	NATALIA FERNANDA DA SILVA	25/12/2000	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9851	DYORRANA RODRIGUES DOS SANTOS	25/09/2002	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11332	BRUNA HELOYSA SOUZA LIMA	24/05/2005	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11515	AMANDA DA SILVA ALVES	17/11/2005	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

28-TÉCNICO ADMINISTRATIVO | ENSINO MÉDIO COMPLETO

INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
9807	NATANAEL MONTEIRO RAIMUNDO	07/11/1998	1	60,00	20,00	10,00	8,00	98,00	AP
9814	NATANAELI MONTEIRO RAIMUNDO	05/05/1997	2	56,00	18,00	10,00	6,00	90,00	AP
9445	ALICE RAMOS DE VARGAS	04/11/1994	3	56,00	14,00	10,00	10,00	90,00	AP
11392	VAGNER LUIZ DA COSTA	24/10/1994	4	56,00	12,00	10,00	10,00	88,00	AP
11293	LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA	25/05/2001	5	52,00	12,00	10,00	8,00	82,00	AP
10433	EVA DE FATIMA DE OLIVEIRA	13/10/1992	6	52,00	12,00	10,00	6,00	80,00	CL
11315	MARIA APARECIDA BUENO	26/10/1984	7	48,00	12,00	10,00	8,00	78,00	CL
10673	EDUARDO LUIZ VEDDOY DE ANDRADE	28/10/1998	8	44,00	16,00	10,00	8,00	78,00	CL
11544	CLAUDEVANIA RODRIGUES DA SILVA	23/05/1981	9	48,00	14,00	8,00	6,00	76,00	CL
9301	DANTIELI FERNANDA DA SILVA	28/06/1995	10	48,00	12,00	8,00	8,00	76,00	CL
10961	ADRIANA APARECIDA TRINDADE AMANCIO	10/08/1987	11	48,00	10,00	10,00	8,00	76,00	CL
9325	LUCAS GABRIEL SOKOLOVSKI GERMIGNANI	28/03/2002	12	44,00	12,00	10,00	6,00	72,00	CL
11353	ANDRESSA QUINTINO ALVES GRIGOLETTO	04/08/1996	13	44,00	12,00	8,00	8,00	72,00	CL
11285	JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA	07/08/1976	14	44,00	10,00	8,00	10,00	72,00	CL
11108	WEMERSON DA SILVA RODRIGUES	20/11/1994	15	40,00	16,00	10,00	6,00	72,00	CL
9772	BRUNA VIANA DE SÁ	08/04/2002	16	40,00	14,00	10,00	8,00	72,00	CL
9948	ALINE ERIG DA SILVA	19/12/1988	17	48,00	10,00	8,00	4,00	70,00	CL
11281	REGINA CANOLA SALES	05/11/1987	18	44,00	12,00	10,00	4,00	70,00	CL
9623	ELOIMAR ADAN BARBOSA FACCIN	31/05/1991	19	44,00	10,00	8,00	8,00	70,00	CL
11486	PAMELA CRISTINA TEIXEIRA SANTOS	09/02/1999	20	44,00	10,00	6,00	10,00	70,00	CL
11289	RENATA MARIA SALES	08/07/1996	21	40,00	14,00	10,00	6,00	70,00	CL
11479	CLEIDE BELARMINO DOS SANTOS	13/09/1978	22	48,00	12,00	4,00	4,00	68,00	CL
9560	EYNNY CAROLLINE MACHADO SABINO	05/12/2006	23	44,00	12,00	6,00	6,00	68,00	CL
9409	FERNANDA FRANCISCA SOUZA DA CONCEI-CAO	29/03/1999	24	44,00	10,00	8,00	6,00	68,00	CL
9303	HEVILIN SILVA DUTRA	23/08/2005	25	44,00	8,00	10,00	6,00	68,00	CL
9333	MARIA EDUARDA LOPES DE SOUZA	02/10/2000	26	44,00	8,00	8,00	8,00	68,00	CL
11319	RODRIGO COELHO MENEGASSI	17/07/1989	27	44,00	6,00	8,00	10,00	68,00	CL
9364	ELIANE DE MARCHI	15/01/1977	28	40,00	12,00	10,00	6,00	68,00	CL
11201	BRENDA NASSER RITTER PARREIRA	31/07/1997	29	40,00	12,00	10,00	6,00	68,00	CL
10850	SOLIMAR FERREIRA SILVA MEIRELES	12/04/1985	30	40,00	12,00	8,00	8,00	68,00	CL
11386	SELMA MARTINS DA SILVA	18/12/1976	31	40,00	12,00	6,00	10,00	68,00	CL
10378	EDSON DOMINGOS CATARINO	07/07/1968	32	40,00	10,00	10,00	8,00	68,00	CL
11072	THIAGO MAX DA SILVA PEREIRA	28/07/1996	33	44,00	10,00	8,00	4,00	66,00	CL
10243	PATRICIA BATISTA DE SOUZA	23/12/1993	34	44,00	10,00	6,00	6,00	66,00	CL
11077	ALAN BRUNO FERREIRA	19/11/1992	35	44,00	6,00	6,00	10,00	66,00	CL
11083	MARCOS FELIPE ROCHA DE SOUZA	07/01/2002	36	44,00	6,00	6,00	10,00	66,00	CL
11405	SABRINA DE MARCHI BOCK	21/07/2004	37	40,00	10,00	8,00	8,00	66,00	CL
11263	JULYA GUTJAHR TONELLI	19/03/2005	38	40,00	10,00	8,00	8,00	66,00	CL
10765	MACKSUEL VALE DE LIMA	22/10/2000	39	40,00	8,00	8,00	10,00	66,00	CL
11454	MARILIA TRENTO BASTIAN	26/01/2005	40	36,00	14,00	10,00	6,00	66,00	CL
9291	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CUNHA NOGUEIRA	13/11/1990	41	44,00	10,00	6,00	4,00	64,00	CL

9285	TCHERLES ELIANA DELLANI	17/03/1988	42	44,00	8,00	6,00	6,00	64,00	CL
9532	SABRINA NATALY COSTA DA SILVA	24/12/2004	43	44,00	8,00	6,00	6,00	64,00	CL
9762	NATALY GABRIELLI RODRIGUES	30/01/2000	44	40,00	12,00	6,00	6,00	64,00	CL
11458	RUAN GABRIEL ARAUJO BATISTA	06/08/2006	45	32,00	18,00	10,00	4,00	64,00	CL
9761	CRISTIANI DE AGUIAR COUTO	12/06/1990	46	40,00	10,00	8,00	4,00	62,00	CL
10833	JOSIANE BATALHA DA COSTA	03/12/1985	47	40,00	8,00	10,00	4,00	62,00	CL
11238	VALDENICE GALELLI	16/10/1973	48	40,00	8,00	8,00	6,00	62,00	CL
9529	FLAVIA FERNANDA PONGAN	06/04/1987	49	40,00	8,00	8,00	6,00	62,00	CL
9824	CLEIDE SANTANA ALVES DOS SANTOS	22/06/1984	50	36,00	12,00	8,00	6,00	62,00	CL
11463	ARTHUR PRADO CAROLINO	03/07/2006	51	36,00	10,00	10,00	6,00	62,00	CL
10118	EDUARDO MATIAS CLASE	03/04/2003	52	36,00	10,00	8,00	8,00	62,00	CL
10223	VIVIANE FREIRE DOS SANTOS	30/10/1975	53	36,00	8,00	10,00	8,00	62,00	CL
11321	ROGISLAINE PICON BARBON	22/09/1987	54	36,00	8,00	10,00	8,00	62,00	CL
9366	FERNANDA KAEFER	29/06/1986	55	32,00	12,00	10,00	8,00	62,00	CL
9505	MARIA GABRIELI SILVA PAIVA	14/01/2002	56	40,00	6,00	10,00	4,00	60,00	CL
11455	ANTONIA JESSIKA ISAIAS DE ARAUJO	01/12/1990	57	44,00	8,00	4,00	2,00	58,00	CL
11415	MAIARA CAROLINE CORREA DOS SANTOS	03/03/1994	58	36,00	10,00	8,00	4,00	58,00	CL
10490	CRISTIANE LUSIA DA ROCHA	25/06/1986	59	36,00	10,00	6,00	6,00	58,00	CL
10327	GABRIEL PATUSSI ALCANTARA	22/04/2006	60	36,00	10,00	6,00	6,00	58,00	CL
11272	JHENIFFER DILSCHNEIDER DA COSTA	20/05/2002	61	36,00	8,00	10,00	4,00	58,00	CL
9768	SABRINA BURIN SALES	04/09/2003	62	36,00	8,00	8,00	6,00	58,00	CL
9292	POLIANA MATIAS DA SILVA VINCO	13/11/2000	63	36,00	8,00	6,00	8,00	58,00	CL
11500	SIMONE LIMA DO SANTOS	24/08/1981	64	32,00	12,00	8,00	6,00	58,00	CL
11275	MÁRCIO GLEIDSON DE MELO PEREIRA	13/12/2004	65	32,00	8,00	10,00	8,00	58,00	CL
11126	DIEGO MARCELO SILVA ALMEIDA	19/08/2002	66	28,00	12,00	10,00	8,00	58,00	CL
9503	LUANDRAGABRIELE DE JESUS MENDES	20/03/2020	67	36,00	6,00	10,00	4,00	56,00	CL
11314	MARIA ASCENÇÃO COELHO DE OLIVEIRA	19/08/1966	68	32,00	10,00	8,00	6,00	56,00	CL
10796	TIAGO SOARES ESPIRITO SANTO	28/08/1998	69	28,00	12,00	8,00	8,00	56,00	CL
9937	LETYCIA APARECIDA DA SILVA	03/07/2004	70	36,00	10,00	6,00	2,00	54,00	CL
10710	JOSIANE PEREIRA DA FONSECA SILVA	07/08/1998	71	36,00	6,00	6,00	6,00	54,00	CL
9621	ANA PAULA DA SILVA	02/12/1997	72	32,00	10,00	8,00	4,00	54,00	CL
10757	FATIMA CASSINI	28/02/1973	73	32,00	10,00	4,00	8,00	54,00	CL
9329	MARIA BEATRIZ DE BRITO	03/01/1998	74	28,00	10,00	8,00	8,00	54,00	CL
10296	DAIANE MESSIAS DA SILVA	27/05/1994	75	32,00	12,00	6,00	2,00	52,00	CL
10266	GABRIELLY SANTOS RODRIGUES	21/08/2003	76	32,00	8,00	4,00	8,00	52,00	CL
9599	TIAGO ALEXANDRE	22/08/1988	77	32,00	6,00	8,00	6,00	52,00	CL
10357	ALEXANDRE CHAGAS VINCO	06/11/1990	78	24,00	10,00	8,00	10,00	52,00	CL
11307	GABRIEL APARECIDO CARDOSO	07/10/2005	79	32,00	6,00	8,00	4,00	50,00	CL
9315	SOLLENY ANACLETO BORELLI	16/10/2003	80	32,00	6,00	6,00	6,00	50,00	CL
9300	NATHALLY CRISTINI ZAGO COSTA	17/06/2005	81	32,00	6,00	6,00	6,00	50,00	CL
10475	SIDNEIA BRITO DE OLIVEIRA	01/04/1983	82	28,00	8,00	10,00	4,00	50,00	CL
9696	TATIELLY THAIS DE ALMEIDA	06/02/1996	83	28,00	8,00	8,00	6,00	50,00	CL
10801	KAWANE APARECIDA DA ROSA SILVA	05/11/2002	-	32,00	8,00	6,00	2,00	48,00	RN
10695	JESSICA FELIX VIANA	21/11/1995	-	24,00	12,00	6,00	6,00	48,00	RN
10767	CLEBER JOSE CANDIDO BRAZ	06/09/1988	-	24,00	10,00	10,00	4,00	48,00	RN
9290	TANIANA BORGES DE MEDEIROS	10/11/1993	-	32,00	4,00	2,00	6,00	44,00	RN
10247	TATIANE MALLMANN	15/03/1986	-	28,00	6,00	8,00	2,00	44,00	RN
10849	MARCELA APARECIDA DA SILVA	24/03/2003	-	24,00	12,00	6,00	2,00	44,00	RN
11522	FABIOLA ALVES DE OLIVEREIRA	06/05/1989	-	28,00	8,00	4,00	2,00	42,00	RN
10591	EDUARDA PITOL	26/03/2007	-	24,00	6,00	6,00	4,00	40,00	RN
10269	ADELIA LEMOS DA SILVA FERREIRA	30/01/1991	-	24,00	4,00	4,00	6,00	38,00	RN
11523	CRISTINA LUZIA CASTILHO DA CRUZ	30/11/1999	-	16,00	4,00	8,00	8,00	36,00	RN
11053	EDUARDO LOURENÇO LOPES	04/06/1978	-	20,00	8,00	4,00	2,00	34,00	RN
10675	ALCINA MAURICIA DA SILVA	25/07/1977	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10552	CLAUDINEI BERGAMIN	15/08/1981	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9680	DEBORA SEVERINA DE MORAES	15/03/1988	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10009	BRUNA VALERIA DE OLIVEIRA BENDER	13/07/1988	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9818	HEIDY PEREIRA PINTO FALCADE	21/09/1988	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11476	ROGER SANTIAGO DA CUNHA	03/02/1991	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11519	ROMÁRIO LIMA DA SILVA	20/02/1991	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11430	MARCELA SILVA RODRIGUES	08/04/1991	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11099	DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES	27/07/1991	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9351	IRUAN FLÁVIA MAGALHÃES DA SILVA	01/04/1992	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11158	VALDIRENE RODRIGUES DE JESUS MARTINS	30/10/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9892	GILVANY MELO DE BRITO ELEODORO	18/12/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11345	ÉRICA ALMEIDA DOS SANTOS	16/03/1995	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9479	DAYANE MORAES NOGUEIRA	02/01/1997	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11304	JOSUÉ DE SOUZA CORDEIRO	17/06/1998	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11361	ANA CAROLINA DIOGO MARTINS	30/06/1999	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11488	MATEUS EDUARDO ZANQUI	06/07/2001	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9468	EMINNE LETICIA DA ROCHA DANTAS	14/11/2001	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10486	DÉBORA EWILIN SILVA DE LIMA	17/12/2001	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9295	JALLISSON SANTOS SOUSA	07/04/2004	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9925	ALESSANDRA TELES ELEODORO	15/04/2004	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9899	MARIA EDUARDA BARBOSA MIRANDA	18/07/2006	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
29-AGENTE ADMINISTRATIVO I – CÂMARA ENSINO MÉDIO COMPLETO									

INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
9673	TAIZ DE LIMA COSTA	06/02/2001	1	52,00	10,00	6,00	10,00	78,00	CL
11340	RICARDO SOARES HIONTON	08/11/2005	2	44,00	14,00	10,00	4,00	72,00	CL
11489	LETICIA VITORIA CARO LEDESMAN	04/07/2001	3	48,00	10,00	4,00	8,00	70,00	CL
10661	DANIEL DANTAS MAGALHÃES	20/08/2002	4	40,00	14,00	10,00	6,00	70,00	CL
9509	MARLISE CRISTINA FLACH	20/06/2004	5	48,00	8,00	10,00	2,00	68,00	CL
9869	JOSIELE OLIVEIRA SANTOS	30/06/1993	6	44,00	12,00	10,00	2,00	68,00	CL
11410	SORAIA MORGANA DE OLIVEIRA SILVA	29/09/1989	7	44,00	10,00	8,00	6,00	68,00	CL
10312	VERÔNICA NUNES ALCÂNTRA	22/12/2003	8	44,00	8,00	8,00	8,00	68,00	CL
9317	JEFFERSON DOS SANTOS FIGUEIREDO	17/03/1994	9	40,00	10,00	10,00	6,00	66,00	CL
10418	KEITIANE STEFANI SOUSA DA SILVA	27/11/2002	10	44,00	8,00	8,00	4,00	64,00	CL
11206	ITOR NAVARRO SANGI	07/06/2005	11	44,00	6,00	8,00	6,00	64,00	CL
10869	MELISSA RICHELLE LEITE DE BRITO	11/07/2000	12	44,00	6,00	6,00	8,00	64,00	CL
10534	MAIZA RODRIGUES DE CARVALHO	27/05/1998	13	40,00	12,00	6,00	6,00	64,00	CL
10452	LUIS CARLOS BREMBATI	24/01/2006	14	40,00	8,00	8,00	8,00	64,00	CL
9324	SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	28/06/1988	15	44,00	8,00	6,00	4,00	62,00	CL
11205	KAMILLE NASSER RITTER PARREIRA	27/05/2006	16	36,00	12,00	10,00	4,00	62,00	CL
10406	DOACIR LAZZERI	28/09/1987	17	36,00	10,00	10,00	6,00	62,00	CL
9483	VALDIR SILVEIRA DUTRA	04/03/1980	18	40,00	6,00	6,00	8,00	60,00	CL
11288	CLAUDINEI MABA	11/05/1968	19	40,00	4,00	8,00	8,00	60,00	CL
10231	MARILENE MARIA DO NASCIMENTO	28/08/1984	20	36,00	10,00	10,00	4,00	60,00	CL
10352	TAMIRES VANESSA ROQUE	20/05/1995	21	36,00	6,00	8,00	10,00	60,00	CL
9287	CRISTIANE BOHLKE	12/03/2002	22	32,00	14,00	8,00	6,00	60,00	CL
11497	RONY CARLOS MATHEUS BATISTA	22/11/1983	23	32,00	12,00	10,00	6,00	60,00	CL
9416	SILVANE BOHLKE	11/11/1992	24	40,00	8,00	6,00	4,00	58,00	CL
11389	MARIA EDUARDA BARBOSA DA SILVA	04/03/2006	25	40,00	6,00	6,00	6,00	58,00	CL
9467	CLARICE TEREZINHA DA CRUZ	26/07/1990	26	32,00	8,00	10,00	8,00	58,00	CL
10363	LUIZ FELIPE VARGAS GUTJAHR	26/09/1998	27	32,00	10,00	10,00	4,00	56,00	CL
10334	ROSINETE DE SOUZA	03/05/1979	28	28,00	10,00	8,00	8,00	54,00	CL
9635	KEVIN SUELEN GOBBI GIACOPPINI	24/01/1997	29	40,00	2,00	6,00	4,00	52,00	CL
9837	ELOIANE CRISTINA ALMEIDA BORGE	16/10/1984	30	36,00	6,00	8,00	2,00	52,00	CL
9348	DHENIFER STHEFANY FERNANDEZ LAURIN-DO	10/01/2000	31	32,00	10,00	8,00	2,00	52,00	CL
11510	GISELLY PEREIRA DA SILVA BATALHA DA COSTA	31/05/1985	32	28,00	6,00	10,00	8,00	52,00	CL
11137	EMILLY DE JESUS FERREIRA	15/07/2002	33	36,00	6,00	6,00	2,00	50,00	CL
10359	JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA	09/03/1994	-	28,00	8,00	8,00	4,00	48,00	RN
10016	RAÍSSA BARROS DA SILVA	04/01/1999	-	32,00	6,00	6,00	2,00	46,00	RN
9727	AGATHA GABRIELI DE SOUZA PEREIRA	10/04/2006	-	32,00	4,00	4,00	4,00	44,00	RN
11384	WILLIAN CUNHA DE CARVALHO	21/12/1999	-	20,00	10,00	8,00	6,00	44,00	RN
10389	FABIANA DOS SANTOS SILVA	19/05/1992	-	12,00	8,00	6,00	2,00	28,00	RN
10729	DEJANIRA SILVA DOS SANTOS	13/03/1985	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9827	FAGNER GONÇALVES DO PRADO	27/11/1989	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11125	ALEXANDRE BEVILAQUA RIBEIRO	20/12/1989	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10956	FRANCINEY LIMA MAGALHAES DE ARRUDA	17/12/1991	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9760	GEAZY ALVES LACERDA	14/04/1994	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9790	LEANDRO ALVES DE ALMEIDA	14/06/1994	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9703	ANGELITA APARECIDA DE ARAÚJO	05/10/1994	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9567	ANDRÉ ALVES FERREIRA DE SOUSA	05/05/1995	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9525	JÉSSICA MARTA DE SOUZA ROCHA	16/11/1998	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10333	MEIGLI MEURER LIMA	29/07/1999	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11356	PATRICIA APARECIDA BERARDO ANDERLE	31/03/2000	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9900	MARIA KLARA RIBEIRO DUQUE	29/07/2000	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11051	JIMMY MORAES DE MOURA FILHO	23/03/2001	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11177	ANDERSON DE SOUZA FERNANDES	19/01/2002	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9898	RODRIGO MARTINS CARVALHO DE FRANÇA	30/01/2002	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9359	TAUANY GABRIELLY RAMOS BEZERRA	29/10/2002	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11553	EDUARDA ALESSANDRA DE JESUS SILVA	06/05/2003	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10022	MARIA EDUARDA RIZZI	13/05/2003	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9385	RAFAELA BEZERRA MAXIMIANO	21/06/2004	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11548	THAISSA SOUZA ARAÚJO	23/04/2005	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

01-Assistente Social 30 horas Ensino Superior Completo									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL SITUAÇÃO
10065	DANNA GIZELA SCHORR SPOHR	30/04/1991	1	52,00	12,00	2,00	3,00	0,00	69,00 AP
9801	DAIANE DIAS DE AZEVEDO	26/12/1992	2	52,00	9,00	2,00	4,00	1,00	68,00 CL
11132	VANILDE ESTELA MARTINS DE OLIVEIRA	21/07/1989	3	48,00	15,00	2,00	3,00	0,00	68,00 CL
11474	POLIANA CLARA ANGÉLICA OLIVEIRA FREESE	12/09/1997	4	48,00	12,00	2,00	3,00	0,00	65,00 CL
11440	JACILEIDE XAVIER DE FREITAS	05/11/1977	5	40,00	6,00	5,00	4,00	0,00	55,00 CL
10788	MARCIA FERNANDES DOS SANTOS	02/10/1980	6	48,00	3,00	1,00	1,00	0,00	53,00 CL
9440	SÉRGIO MENEGHETTI	24/07/1967	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 AU
9741	FABIANA CAROLINA DA CONCEIÇÃO CANEDO	29/08/1987	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 AU
9918	ANA CLARA ASSUNÇÃO SILVA	10/08/1999	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 AU
02-Assistente Social 30 horas (Educação) Ensino Superior Completo									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL SITUAÇÃO

9442	HALLISON DA SILVA CONCEIÇÃO	05/08/1988	1	60,00	6,00	5,00	3,00	0,00	74,00	AP
11359	FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS	06/11/1986	2	52,00	12,00	3,00	4,00	1,00	72,00	CL
11339	HOSANA MARTINS LEITE	25/07/1977	3	52,00	12,00	5,00	2,00	0,00	71,00	CL
9656	SIMONE ALVES DOS SANTOS	13/05/1986	4	48,00	15,00	4,00	2,00	0,00	69,00	CL
10991	SILVANIR BARRIN DE SOUZA	04/04/1976	5	48,00	9,00	3,00	3,00	0,00	63,00	CL
11214	ANA LUCIA DA SILVA	30/04/1970	6	48,00	6,00	4,00	3,00	0,00	61,00	CL
9777	JOSÉ MARIA DE SOUZA PINTO	05/08/1972	7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11085	ROSENIL DA CONCEIÇÃO SILVA	04/09/1973	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
03-Bibliotecário 40 horas Ensino Superior Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
10845	ALLAN CAMPOS DA ROCHA	23/03/1980	1	36,00	18,00	4,00	3,00	0,00	61,00	AP
04-Contador Ensino Superior Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
10720	WESLEY DE SOUZA VITORINO	19/05/1999	1	40,00	18,00	5,00	2,00	0,00	65,00	CL
9390	SILVIA SCHMEING	26/06/1986	2	40,00	18,00	4,00	2,00	0,00	64,00	CL
10263	ANA PAULA FELDHAUS DIEL	22/09/1985	3	36,00	18,00	5,00	5,00	0,00	64,00	CL
10771	DAVI ALMEIDA MARQUES	25/02/1982	4	36,00	18,00	5,00	4,00	0,00	63,00	CL
9545	ALEXANDRE PINHEIRO	02/12/1988	5	28,00	24,00	5,00	2,00	0,00	59,00	CL
11452	JEFERSON HENRIQUE SIELSKI	07/10/1998	6	20,00	24,00	5,00	4,00	0,00	53,00	CL
10242	SAMELA SANTOS FRANCO FERNANDES	12/08/1999	7	28,00	18,00	4,00	2,00	0,00	52,00	CL
11138	GONCALINA GONCALVES DO CARMO	27/02/1973	-	24,00	15,00	4,00	1,00	0,00	44,00	RN
11471	LUANA MARIA GAEST	22/10/1995	-	20,00	15,00	4,00	3,00	0,00	42,00	RN
11431	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	01/08/1995	-	24,00	9,00	4,00	3,00	0,00	40,00	RN
9554	ADILSON GONCALVES DOS SANTOS	03/03/1982	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10335	WILLIANS TAVARES DOS SANTOS	08/09/1986	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11172	REGINA AMARAL SILVA	04/01/1989	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9632	ANA CLAUDIA MONTEIRO SILVA	13/04/1992	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9803	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	04/07/1994	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9614	ANDERSON DE OLIVEIRA	16/09/1998	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
05-Engenheiro Civil 40 horas Ensino Superior Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
9671	GABRIEL FELIPE MULLER	25/10/1997	1	52,00	24,00	5,00	5,00	1,00	87,00	AP
11165	ANDRÉ PEREIRA DIAS	26/02/1989	2	48,00	27,00	5,00	5,00	1,00	86,00	CL
9298	SAULO ZANOL NOGUEIRA GARCIA	13/09/1994	3	52,00	24,00	5,00	3,00	0,00	84,00	CL
11273	LEANDSON CARVALHO PEREIRA	14/05/1997	4	52,00	21,00	5,00	2,00	0,00	80,00	CL
11219	FELIPE MENDES FREITAS	02/02/1998	5	44,00	24,00	5,00	2,00	0,00	75,00	CL
10011	DANIELE DE MOURA FERREIRA	10/06/1999	6	44,00	21,00	5,00	5,00	0,00	75,00	CL
11481	MARILIA LEITE AGUSTINHO	14/12/1990	7	36,00	27,00	5,00	4,00	0,00	72,00	CL
9917	RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO	25/02/1991	8	44,00	21,00	5,00	1,00	0,00	71,00	CL
10106	FELIPE FAUSTINO KUNZ	30/10/1995	9	40,00	24,00	4,00	3,00	0,00	71,00	CL
11453	JOSÉ ROBERTO WESTERICH MACHADO	01/05/1996	10	36,00	27,00	5,00	2,00	0,00	70,00	CL
11323	PAULO HENRIQUE DE MOURA	28/02/1997	11	44,00	18,00	5,00	2,00	0,00	69,00	CL
11494	JHEINIFFER MICHELI SOARES SALVIAN BATISTA	11/04/1995	12	40,00	21,00	5,00	3,00	0,00	69,00	CL
11366	JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO	29/07/1983	13	36,00	24,00	5,00	2,00	1,00	68,00	CL
10474	ELIAS ENOM MOURA RIBEIRO	22/04/1997	14	36,00	21,00	4,00	5,00	1,00	67,00	CL
11227	LUCAS KENJI BRACIFORTE MAKYAMA	25/03/1990	15	36,00	21,00	5,00	4,00	0,00	66,00	CL
9307	FLAVIO VILELA DE CARVALHO	20/12/1977	16	36,00	21,00	5,00	3,00	1,00	66,00	CL
10753	GABRIEL MOTA	22/07/1996	17	40,00	18,00	5,00	1,00	1,00	65,00	CL
9729	VÍTOR DELFINO	30/05/1999	18	36,00	18,00	5,00	4,00	0,00	63,00	CL
10282	FABIANA ZACARIAS RAMOS	22/05/1989	19	40,00	12,00	5,00	2,00	0,00	59,00	CL
11557	JEFFERSON MACHADO	11/10/1979	20	28,00	21,00	5,00	1,00	0,00	55,00	CL
9943	VANUSA LODI	27/11/1983	21	24,00	21,00	5,00	2,00	1,00	53,00	CL
11241	JULIANO FERRAREZ DOS SANTOS	14/12/1981	22	28,00	12,00	5,00	5,00	1,00	51,00	CL
10227	EDIELY SILVA DA ROCHA	19/03/1997	23	20,00	21,00	5,00	5,00	0,00	51,00	CL
11564	WALDOMIRO MARTINAZZO JUNIOR	16/02/1978	24	24,00	18,00	5,00	3,00	0,00	50,00	CL
11470	JÉSSICA PASINI TREVISOL	08/12/1983	-	28,00	12,00	5,00	4,00	0,00	49,00	RN
9362	WILLIAN ALEXSANDER CORSO	12/03/2000	-	28,00	12,00	5,00	3,00	0,00	48,00	RN
9809	ANNA JULIA CAMILO PEDROSO CAMARGO	03/05/2000	-	32,00	9,00	5,00	1,00	0,00	47,00	RN
10235	DINAOR LIRA RÊGO JÚNIOR	29/06/1994	-	24,00	15,00	5,00	3,00	0,00	47,00	RN
10923	GUILHERME MATHEUS DOTTO	24/07/1995	-	24,00	15,00	5,00	1,00	0,00	45,00	RN
11493	WILLIAN PERES MASSUIA	30/11/2000	-	24,00	15,00	4,00	2,00	0,00	45,00	RN
11416	EVARISTO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	07/01/1998	-	16,00	21,00	5,00	3,00	0,00	45,00	RN
11448	FERNANDA FRANCIELI DA CONCEIÇÃO	21/08/1992	-	24,00	12,00	5,00	2,00	1,00	44,00	RN
9555	ROMAITON PEREIRA DE OLIVEIRA	11/05/1988	-	20,00	15,00	5,00	2,00	1,00	43,00	RN
11170	RENATA RAILLES SILVA DE SOUZA	09/04/1996	-	20,00	12,00	5,00	3,00	0,00	40,00	RN
10752	JULIO INÁCIO BAZZANA	30/03/2000	-	16,00	15,00	5,00	3,00	0,00	39,00	RN
11478	OLAVO COBIANCHI	30/04/1996	-	16,00	15,00	4,00	2,00	0,00	37,00	RN
10803	CARLOS EDUA LEIVAS	17/11/1997	-	16,00	12,00	5,00	4,00	0,00	37,00	RN
10019	JUVENAL SOUSA DA SILVA	25/02/1977	-	16,00	12,00	4,00	4,00	1,00	37,00	RN
11421	EDIANGELO PIRES FIGUEREDO DOS SANTOS	21/02/1998	-	12,00	18,00	4,00	2,00	0,00	36,00	RN
11501	ROMULO PELIZON RESENDE	14/08/1992	-	16,00	9,00	5,00	3,00	0,00	33,00	RN
10356	CARLOS VINICIUS DA SILVA FLORENCIO	12/04/1996	-	12,00	12,00	5,00	4,00	0,00	33,00	RN
11066	RODRIGO SEIXAS PICOLI	22/04/1996	-	12,00	12,00	5,00	4,00	0,00	33,00	RN
9628	LUANA JAQUELINE DE JESUS MENDES	18/09/1998	-	12,00	12,00	4,00	1,00	0,00	29,00	RN
9798	FABIANO APARECIDO LAVORATTO	03/04/1981	-	8,00	15,00	4,00	2,00	0,00	29,00	RN
11524	MARIA EDUARDA BACO PESSOA	01/03/2000	-	8,00	18,00	1,00	1,00	0,00	28,00	RN

11357	DIENY ALVES DOS SANTOS	14/12/2000	-	8,00	12,00	5,00	3,00	0,00	28,00	RN
11186	JUNIOR TREVISOL SASSI	24/10/1999	-	4,00	15,00	4,00	1,00	0,00	24,00	RN
10706	EDIVALDO RIBEIRO	16/05/1989	-	8,00	6,00	3,00	2,00	0,00	19,00	RN
11529	ANTONIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	15/01/1985	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10492	KLEITON GUILHERME NUNES	29/06/1989	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10626	VITOR NUCCI DOS SANTOS	09/03/1990	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10436	LUAN LUCIO DO NASCIMENTO	21/02/1991	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11377	DOUGLAS BRUNO DE CARVALHO OLIVEIRA	27/07/1991	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10228	ANDERSON CERVIERI BONAPARTE	10/05/1992	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9813	TÁREK MENDONÇA CHAHLA	18/07/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9922	ELTON CARLOS SANTOS BARBOSA	20/07/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11215	DIONARA PEXE PLENS	30/07/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9446	DAVID RODRIGUES DA SILVA	19/12/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10449	DYONATA FERNANDES DE PAULA	10/04/1994	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11179	ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS	14/01/1995	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9547	JEFFERSON BEZERRA DE OLIVEIRA	25/02/1995	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10290	JEFFERSON JUNIOR DE SOUZA	19/12/1995	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11130	ANDERSON PEÇANHA SANTOS	11/05/1996	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11336	MARCOS XAVIER BEZERRA	16/10/1997	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11173	PAULO HENRIQUE BALDSON DA SILVA	30/05/1998	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9631	WILLIAN EDUARDO MOREIRA DO NASCIMENTO	11/08/1998	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10-Médico Veterinário II Ensino Superior Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
9528	SCHEILA GEIELE KAMCHEN	13/07/1994	1	36,00	21,00	5,00	3,00	1,00	66,00	AP
11222	THAUANY LUCAS DE SOUZA NORBERTO	04/09/1998	2	40,00	15,00	5,00	2,00	0,00	62,00	CL
11385	LUCAS ALEXANDRE VILA DONADEL	11/09/1990	3	32,00	21,00	4,00	2,00	0,00	59,00	CL
11060	AMANDA GABRIELA CAROLINE SILVA	24/08/2000	4	36,00	15,00	5,00	2,00	0,00	58,00	CL
10271	ANTONIO RICARDO FERREIRA CARDOSO	10/10/1975	5	36,00	9,00	5,00	4,00	0,00	54,00	CL
11105	SAMUEL ALMEIDA RUAS	23/11/1998	-	20,00	21,00	5,00	2,00	0,00	48,00	RN
10008	JÉSSICA NATHALIA CASTELLI TRETTEL	24/12/1990	-	28,00	6,00	5,00	4,00	0,00	43,00	RN
9645	LUCAS GRANADO BARBOSA DOS SANTOS	08/04/1991	-	16,00	6,00	4,00	1,00	0,00	27,00	RN
10520	HITALO AFONSO LOPES ARAÚJO	04/08/1994	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11422	WILLIAN VIVAN MAIA	13/02/1995	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10625	BRUNO SINKARCZUK VIETMEIER	22/08/1996	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
12-Nutricionista 40 horas (Educação) Ensino Superior Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
9516	LUZINETE NASCIMENTO CAMPOS WINK	28/09/1981	-	16,00	21,00	5,00	3,00	1,00	46,00	RN
10759	MIKAELY KEYTIANE BISPO	14/07/1998	-	20,00	18,00	4,00	3,00	0,00	45,00	RN
10281	CAMILA PANSERA	13/07/1991	-	20,00	9,00	5,00	3,00	0,00	37,00	RN
9349	ANA PAULA DA SILVA ARPINE	05/04/1996	-	20,00	9,00	4,00	1,00	0,00	34,00	RN
9769	SUEIRE ZUNTO GOMES	13/11/1994	-	12,00	15,00	3,00	3,00	1,00	34,00	RN
10088	TAYNARA FERREIRA DA LUZ	20/12/1996	-	12,00	9,00	4,00	2,00	1,00	28,00	RN
9462	ELIETY SALES LEMES	07/12/1982	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11308	ELAINE CRISTINA VIEIRA	12/08/1986	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9601	DÉBORA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES DE LIMA	24/01/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11434	MILENA CRISTINA PIMENTA CAMILO	03/12/1997	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
13-Professor 30 horas (Assentamento 12 de Outubro) Ensino Superior Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
10092	CLEONICE ROCHA DE PAULA	17/08/1978	1	44,00	9,00	4,00	1,00	1,00	59,00	AP
11116	ROVE LUZ GONÇALO	24/04/1990	2	48,00	6,00	1,00	3,00	0,00	58,00	CL
11101	ELAINE LOPES MASCHIO WAGNER	28/01/1975	3	36,00	12,00	5,00	3,00	1,00	57,00	CL
11279	DEBORA DOS SANTOS CORREA CUNHA DA SILVA	15/10/1980	4	32,00	18,00	4,00	2,00	1,00	57,00	CL
11246	CALIXTO CRISPIM DOS REIS	14/10/1984	5	32,00	12,00	5,00	5,00	0,00	54,00	CL
11230	MARCELO MANOEL DA SILVA	29/08/1980	6	32,00	12,00	4,00	2,00	0,00	50,00	CL
11146	MARINES FERNANDES LISOVSKI	18/09/1980	7	28,00	15,00	4,00	3,00	0,00	50,00	CL
11399	MESSIAS RICARDA DE SOUSA RODRIGUES	15/07/1966	-	32,00	6,00	4,00	1,00	0,00	43,00	RN
11526	ROSA MARIA MARQUES RIBEIRO	03/05/1975	-	24,00	6,00	3,00	1,00	0,00	34,00	RN
10837	ANA MARIA DOS REIS	31/10/1978	-	16,00	9,00	3,00	4,00	0,00	32,00	RN
11432	LUCIANA ROCHA DE PAULA	17/10/1976	-	12,00	12,00	4,00	3,00	0,00	31,00	RN
11135	JUSSARA FERNANDES	28/03/1974	-	16,00	6,00	3,00	3,00	0,00	28,00	RN
10562	VILMA RITA SALVADOR	26/06/1975	-	16,00	6,00	2,00	0,00	0,00	24,00	RN
10810	ALBERTINA SOARES MATOS	09/10/1985	-	12,00	9,00	2,00	0,00	1,00	24,00	RN
11151	ROSINILDE DE SOUZA	31/07/1979	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
14-Professor 30 horas (Assentamento Keno) Ensino Superior Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
9524	ANDREIA RODRIGUES TORLAI DOS ANJOS	18/11/1987	1	36,00	27,00	5,00	2,00	0,00	70,00	AP
11271	ELIETE DA SILVEIRA MALDONADO	25/11/1984	2	44,00	15,00	3,00	2,00	0,00	64,00	CL
9310	CREIDIANO PEREIRA DOS SANTOS	19/10/1990	3	36,00	15,00	3,00	3,00	1,00	58,00	CL
9836	KEILA MONTEIRO SCHNEIDER	25/09/1991	4	32,00	18,00	4,00	2,00	1,00	57,00	CL
11284	SIMONÍ RODRIGUES BARRIM	27/10/1985	-	32,00	9,00	3,00	3,00	1,00	48,00	RN
9382	VERA LUCIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA	24/03/1985	-	20,00	18,00	5,00	3,00	0,00	46,00	RN
10714	EDINA DA CRUZ PELICER DA SILVA	09/07/1971	-	28,00	9,00	4,00	2,00	0,00	43,00	RN
9841	SIMONE PEREIRA	15/02/1998	-	20,00	12,00	3,00	1,00	0,00	36,00	RN
15-Professor 30 horas (Assentamento Zumbi dos Palmares) Ensino Superior Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
10616	CLEDIONE PEREIRA DA SILVA	18/11/1992	1	40,00	9,00	4,00	2,00	1,00	56,00	AP

11499	NEILHA FRANCISCO SILVA	04/06/1965	-	32,00	9,00	4,00	3,00	0,00	48,00	RN
9611	MICHELLY DA SILVA MORENO ALMEIDA	25/05/1990	-	24,00	9,00	3,00	3,00	1,00	40,00	RN
10724	ROSINEI GERMANO NUNES	03/11/1981	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
16-Professor 30 horas (Pedagogia) Ensino Superior Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
10424	GABRIELI STEFANI DE OLIVEIRA	10/05/1998	1	52,00	24,00	5,00	2,00	0,00	83,00	AP
10746	FERNANDA APARECIDA VIANA LEDESMAN	14/10/1987	2	48,00	27,00	5,00	2,00	1,00	83,00	AP
11095	JAINE RAIZA NICACIO DA SILVA	09/03/1994	3	60,00	12,00	5,00	2,00	1,00	80,00	AP
10745	EVA CARDOSO	19/01/1987	4	56,00	15,00	4,00	3,00	1,00	79,00	AP
10707	NAYARA CAROLINE ANDERLE	01/08/1991	5	48,00	24,00	4,00	3,00	0,00	79,00	AP
11512	ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA	12/06/1983	6	48,00	24,00	3,00	3,00	1,00	79,00	AP
10728	CIRLENE LAGO TEIXEIRA	03/09/1986	7	52,00	18,00	5,00	3,00	0,00	78,00	AP
9968	CLEISE MACHADO	14/12/1983	8	48,00	21,00	5,00	2,00	1,00	77,00	AP
10778	JACILENE CHAVES DE MELO	03/12/1993	9	48,00	21,00	5,00	2,00	1,00	77,00	AP
10793	DEISIANE FERNANDES TRINDADE FERREIRA	26/09/1995	10	48,00	21,00	4,00	2,00	0,00	75,00	AP
10748	SOLANGE CALDEIRA	24/02/1981	11	48,00	18,00	5,00	3,00	1,00	75,00	AP
10410	CRISTIANA RODRIGUES LAZZERI	12/12/1976	12	48,00	18,00	4,00	2,00	1,00	73,00	AP
11310	SIMONE FIORESE WEISS	24/09/1975	13	40,00	24,00	5,00	3,00	1,00	73,00	AP
9588	ROSICLEY APARECIDA ROQUE	24/09/1984	14	48,00	15,00	4,00	5,00	0,00	72,00	AP
10448	DAIANE ANDRADE MELO	27/01/2000	15	44,00	21,00	4,00	3,00	0,00	72,00	AP
11113	RIVENIZIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SOUSA	08/07/1988	16	40,00	24,00	5,00	2,00	1,00	72,00	AP
9596	DANIELY FUGUEIREDO DOS SANTOS KRAFT	27/02/1992	17	48,00	15,00	5,00	1,00	1,00	70,00	AP
11441	ROSIVANIA LIMA FRANCO	03/02/1987	18	48,00	15,00	4,00	3,00	0,00	70,00	AP
11254	EDIANE MARIA GIACHINI WELTER	29/07/1988	19	48,00	15,00	3,00	3,00	1,00	70,00	AP
10884	JULIA HELENA LEITE	02/04/1990	20	48,00	12,00	5,00	4,00	1,00	70,00	CL
10572	CLAUDIA PEREIRA DO AMARAL	06/10/1978	21	44,00	18,00	4,00	4,00	0,00	70,00	CL
10605	CLAUDIA DUTRA DE CASTILHO	03/08/1976	22	40,00	21,00	5,00	3,00	1,00	70,00	CL
10747	CRISTIANA PEREIRA DA SILVA	13/03/1989	23	40,00	21,00	5,00	3,00	1,00	70,00	CL
10660	HELLEN FERNANDA LIMA COSTA	07/01/2001	24	44,00	18,00	5,00	2,00	0,00	69,00	CL
10790	DENISE ROSA GONÇALVES	17/12/1970	25	44,00	15,00	4,00	5,00	1,00	69,00	CL
11473	ANDRESSA ARAUJO DOS REIS	17/09/1995	26	40,00	21,00	5,00	2,00	1,00	69,00	CL
11098	ALINE CRUZ LANDIM	22/07/1994	27	44,00	18,00	4,00	1,00	1,00	68,00	CL
11487	GRACIELA MARIA DE OLIVEIRA	02/03/1985	28	40,00	21,00	3,00	3,00	1,00	68,00	CL
11084	ANA PAULA RODRIGUES	12/07/1981	29	48,00	15,00	2,00	1,00	1,00	67,00	CL
11309	DINALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS	08/06/1973	30	48,00	12,00	4,00	3,00	0,00	67,00	CL
10751	ALESSANDRA CRISLEY SILVA DE SOUSA	22/05/1995	31	44,00	15,00	3,00	4,00	1,00	67,00	CL
10318	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	23/03/1985	32	40,00	21,00	4,00	2,00	0,00	67,00	CL
11270	ANDREA FERRO BARRETO TEIXEIRA	06/02/1983	33	40,00	18,00	4,00	5,00	0,00	67,00	CL
9558	SIRLEI MOURA MOMBACH	01/12/1984	34	44,00	15,00	2,00	5,00	0,00	66,00	CL
9430	EMANUEL SANTOS DA SILVA	23/10/1999	35	40,00	15,00	5,00	5,00	1,00	66,00	CL
10005	PRISCILA DANIELE DE MORAES	06/04/2000	36	44,00	18,00	1,00	2,00	0,00	65,00	CL
10014	EMILIANE SEOLIN FONTES	23/03/1995	37	44,00	12,00	5,00	4,00	0,00	65,00	CL
10258	ANDREZZA SANTOS DE OLIVEIRA	08/10/1996	38	44,00	12,00	5,00	3,00	1,00	65,00	CL
11134	ALINE APARECIDA DAMAZIO DE OLIVEIRA	24/12/1998	39	40,00	15,00	5,00	5,00	0,00	65,00	CL
10630	ANDREIA REIS DA SILVA	20/03/1995	40	48,00	12,00	3,00	1,00	0,00	64,00	CL
10866	LUANA TEREZINHA BASTIAN ARSENO	31/12/1994	41	40,00	15,00	5,00	3,00	1,00	64,00	CL
9615	POLIANA DANDARA DE SOUZA CONCEIÇÃO	30/05/1997	42	44,00	15,00	2,00	2,00	0,00	63,00	CL
11532	JOANA PETELEWSKI FREITAS	20/07/1994	43	40,00	15,00	4,00	4,00	0,00	63,00	CL
10631	WILSILENE VIEIRA DE OLIVEIRA BORGES	22/03/1991	44	44,00	12,00	3,00	3,00	0,00	62,00	CL
11119	RAQUEL MARISTELA LAZARIN WENTZ	29/05/1988	45	40,00	15,00	5,00	2,00	0,00	62,00	CL
10346	LORACI GONÇALVES	12/04/1979	46	40,00	15,00	4,00	3,00	0,00	62,00	CL
9495	TALUANE BARROS DA SILVA	08/01/2001	47	40,00	15,00	4,00	3,00	0,00	62,00	CL
11160	FABIANE LUCILENE FRITZEN	17/03/1984	48	40,00	15,00	3,00	4,00	0,00	62,00	CL
11120	KÁTIA CILENE DA SILVA	21/01/1971	49	40,00	15,00	1,00	5,00	1,00	62,00	CL
9541	ANA PAULA FERREIRA SARTUNÍLIO	21/11/2000	50	32,00	21,00	5,00	4,00	0,00	62,00	CL
10403	CRISTIANE ROSA DA ROCHA	31/01/1993	51	40,00	15,00	4,00	1,00	1,00	61,00	CL
10395	MEIRILENE OLIVEIRA NEVES	28/02/1981	52	40,00	12,00	5,00	4,00	0,00	61,00	CL
10781	SANDRA LAGO PALAVISSINI	04/12/1983	53	40,00	12,00	5,00	3,00	1,00	61,00	CL
9986	SIMONE COUTINHO DIAS GOBI	15/07/1975	54	36,00	18,00	3,00	3,00	1,00	61,00	CL
10908	JOCILENE MISSASSE	03/06/1988	55	36,00	18,00	3,00	3,00	1,00	61,00	CL
9960	ANDRÉA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	18/12/1980	56	36,00	18,00	2,00	4,00	1,00	61,00	CL
9465	JAINE MEIRA RAMOS	08/06/1982	57	44,00	9,00	4,00	3,00	0,00	60,00	CL
9767	VANESSA SCHMEING DE OLIVEIRA	17/12/1999	58	40,00	15,00	4,00	1,00	0,00	60,00	CL
10862	KIARA DALILA SOARES DA SILVA	15/08/1994	59	32,00	21,00	5,00	2,00	0,00	60,00	CL
9598	IZABELA MARIA WORST	20/10/1995	60	40,00	15,00	3,00	1,00	0,00	59,00	CL
9600	LUCIENE ALMEIDA PINHEIRO ALCÂNTARA	29/01/1986	61	40,00	15,00	2,00	2,00	0,00	59,00	CL
11391	BRUNA THAIS GUIMARÃES MORAES	27/08/1998	62	40,00	12,00	3,00	3,00	1,00	59,00	CL
11198	PATRÍCIA JULIANA CAETANO	28/01/1986	63	40,00	12,00	4,00	2,00	0,00	58,00	CL
11554	ILENIR BOFF DANIEL	20/01/1977	64	40,00	9,00	4,00	4,00	1,00	58,00	CL
10429	ALEX BOENO CUSTODIO	09/04/1995	65	32,00	18,00	5,00	3,00	0,00	58,00	CL
10800	THALIA NASCIMENTO DE MELO	28/02/1998	66	40,00	12,00	4,00	1,00	0,00	57,00	CL
9858	KAMILA DA SILVA SANTOS	05/06/1993	67	36,00	15,00	1,00	4,00	1,00	57,00	CL
10355	DANIELLE DELAZERI	05/08/1980	68	40,00	9,00	4,00	3,00	0,00	56,00	CL
11502	MARCIA NEUMA GABRIEL GRUTKA	09/09/1983	69	40,00	9,00	3,00	3,00	1,00	56,00	CL
11090	JOSÉ CARLOS SMANHOTO	06/03/1969	70	40,00	6,00	5,00	4,00	1,00	56,00	CL
10794	MARIA DO SOCORRO ALVES PUGAS RODRIGUES	05/08/1974	71	36,00	15,00	3,00	2,00	0,00	56,00	CL

11194	NEIDE VEIGA	27/11/1982	72	36,00	15,00	3,00	2,00	0,00	56,00	CL
11110	CELIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA	11/02/1969	73	36,00	15,00	2,00	3,00	0,00	56,00	CL
10671	ROSANGELA TRIBURTINO COLMAN BARBIERO	16/01/1985	74	36,00	12,00	5,00	3,00	0,00	56,00	CL
10812	MARISANE DA SILVA	28/05/1983	75	40,00	9,00	3,00	2,00	1,00	55,00	CL
9410	JESSICA LUNA DE CARVALHO	03/02/1993	76	36,00	12,00	4,00	3,00	0,00	55,00	CL
9582	ANDERSON PEREIRA DA FONSECA MARTINS	04/08/2000	77	36,00	12,00	4,00	2,00	1,00	55,00	CL
9853	JOZILAINÉ PIRES DA LUZ ROSA	04/01/1989	78	36,00	12,00	3,00	4,00	0,00	55,00	CL
10970	CRISLAINE DILLENBURG	19/02/1990	79	32,00	15,00	3,00	4,00	1,00	55,00	CL
10982	REGIANE PRISCILA FERREIRA SANTANA	29/11/1982	80	32,00	12,00	5,00	4,00	1,00	54,00	CL
10240	ROSANE DA SILVA CARVALHO DE SOUZA	19/07/1975	81	28,00	18,00	5,00	3,00	0,00	54,00	CL
11343	DÉBORA KÉZYA BRASILEIRO CARDOSO	17/04/1984	82	28,00	18,00	5,00	3,00	0,00	54,00	AP*
10130	ILAINE MACIEL DOS SANTOS	30/11/1988	83	40,00	6,00	5,00	2,00	0,00	53,00	CL
10084	MARILENE FERREIRA LEMES	13/07/1975	84	40,00	6,00	4,00	2,00	1,00	53,00	CL
11196	CIRLENE VALERIO DA SILVA	25/09/1983	85	36,00	9,00	4,00	3,00	1,00	53,00	CL
9577	GESSICA DANGLEI RODRIGUES BARBOSA	30/05/1993	86	36,00	9,00	3,00	5,00	0,00	53,00	CL
9721	CÉLIA CRISTINA PESSOA DE MORAES	16/10/2024	87	40,00	9,00	2,00	1,00	0,00	52,00	CL
10491	MARIA DE LOURDES PRADO	07/08/1976	88	40,00	6,00	4,00	2,00	0,00	52,00	CL
10809	KELVIN KELLI NEVES DAMACENA	08/05/1986	89	36,00	12,00	1,00	2,00	1,00	52,00	CL
10834	LUANA FERNANDES DE SOUZA	25/03/1996	90	36,00	9,00	3,00	3,00	1,00	52,00	CL
9308	JANDYRA SILVA DOS SANTOS	21/02/1985	91	32,00	12,00	5,00	3,00	0,00	52,00	CL
11015	MIRIAM MARTINS BATISTA	19/03/1987	92	32,00	12,00	5,00	3,00	0,00	52,00	CL
11383	LEILA TEREZINHA DIEL SCHMIDT	28/12/1987	93	36,00	9,00	4,00	2,00	0,00	51,00	CL
11149	LEDA MARIA WENTZ	12/10/1965	94	32,00	12,00	3,00	3,00	1,00	51,00	CL
10420	ROSELI KOCHENBORGER	26/10/1972	95	28,00	15,00	4,00	3,00	1,00	51,00	CL
11412	WELIDA GRAGEL DE ANDRADE GENEROSO	03/09/1994	96	24,00	18,00	5,00	4,00	0,00	51,00	CL
11087	CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA	17/04/1975	97	32,00	12,00	4,00	2,00	0,00	50,00	CL
11265	JEANDRA FRANÇA BATISTA DE SOUZA	12/09/1990	-	48,00	15,00	3,00	0,00	0,00	66,00	RN
11513	MARIA DAS DORES SILVA DA SILVA	26/07/1987	-	44,00	9,00	0,00	1,00	0,00	54,00	RN
10321	SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS	20/11/1972	-	32,00	12,00	3,00	2,00	1,00	50,00	RN
11419	MAYLA LETICIA REIS	11/09/1994	-	40,00	3,00	3,00	2,00	1,00	49,00	RN
10665	FATIMA SGOTI	15/02/1983	-	36,00	9,00	3,00	1,00	0,00	49,00	RN
9839	SANDRA CRISTINA FARIA	24/06/1982	-	36,00	9,00	2,00	2,00	0,00	49,00	RN
11237	ALINE DIAS FIGUEIREDO	07/05/1998	-	36,00	9,00	2,00	1,00	1,00	49,00	RN
9514	CLEUDIANE RODRIGUES DOS SANTOS	18/11/1983	-	32,00	12,00	3,00	1,00	1,00	49,00	RN
10822	SANDRA TRAJANO DE BARROS LEMOS	22/12/1982	-	24,00	18,00	4,00	2,00	1,00	49,00	RN
10568	MICHELE VICENCI BRANDT	12/08/1989	-	20,00	21,00	3,00	4,00	1,00	49,00	RN
10167	NELMA SILVA MEIREL	10/10/1990	-	32,00	12,00	3,00	1,00	0,00	48,00	RN
9684	ELISANGELA LIMA DE MORAES LOPES	23/06/1979	-	32,00	12,00	0,00	3,00	1,00	48,00	RN
11193	MARGARIDA GAMBIN LAZZERI	18/12/1978	-	32,00	9,00	3,00	3,00	1,00	48,00	RN
10578	LUZIMARA FRANCISCA MAGALHÃES DE ALMEIDA	27/01/1983	-	32,00	6,00	5,00	4,00	1,00	48,00	RN
10842	MARINES RODRIGUES DA SILVA	13/04/1985	-	28,00	15,00	3,00	2,00	0,00	48,00	RN
10172	RENATA CLEIA PEREIRA BEZERRA OLIVEIRA	15/10/1993	-	28,00	15,00	3,00	2,00	0,00	48,00	RN
10540	DILMA RODRIGUES XAVIER	16/05/1982	-	20,00	18,00	5,00	4,00	1,00	48,00	RN
11154	KEITIANA ALVES DE ARAUJO	01/07/1986	-	32,00	9,00	5,00	0,00	1,00	47,00	RN
11425	CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARAES	18/11/1988	-	28,00	15,00	2,00	2,00	0,00	47,00	RN
11322	ILIANI APARECIDA BOFF DANIEL	11/10/1974	-	28,00	12,00	4,00	2,00	1,00	47,00	RN
11445	ABINOAN FERREIRA CUNHA	27/02/1990	-	28,00	12,00	2,00	4,00	1,00	47,00	RN
11413	LÍVIA LAINARA SILVA LOPES	02/04/1989	-	36,00	9,00	1,00	0,00	0,00	46,00	RN
10328	PANMELA SUELEN HLIPEL VIEIRA SILVA	27/05/1990	-	36,00	3,00	4,00	2,00	1,00	46,00	RN
9489	ELIENE COSTA DA SILVA	04/01/1976	-	32,00	9,00	2,00	3,00	0,00	46,00	RN
11299	FABIO GOMES MENDES	12/01/1986	-	28,00	12,00	4,00	2,00	0,00	46,00	RN
9433	DARLLEN MIRANDA LIMA	19/07/1991	-	28,00	12,00	4,00	2,00	0,00	46,00	RN
9942	FRANCINEIDE ALVES DOS SANTOS	08/02/1988	-	28,00	12,00	3,00	3,00	0,00	46,00	RN
11199	GENELICE FERREIRA AMORIM DE SOUZA	11/02/1973	-	28,00	9,00	5,00	3,00	1,00	46,00	RN
10683	MARCIA MARIA WINK	18/12/1982	-	32,00	9,00	4,00	0,00	0,00	45,00	RN
10270	ANA PAULA DA FONSECA DA LUS	23/09/1992	-	32,00	9,00	0,00	3,00	1,00	45,00	RN
9850	WESLEI PATRIK LEMES DOS SANTOS	29/07/1996	-	24,00	15,00	4,00	2,00	0,00	45,00	RN
10196	ANA SELMA DOS SANTOS	27/06/1981	-	32,00	6,00	4,00	1,00	1,00	44,00	RN
10776	TATIANE VARESCHINI	04/02/1997	-	28,00	12,00	2,00	2,00	0,00	44,00	RN
9653	CARLA GIOVANE BORELLI	05/02/1978	-	28,00	9,00	4,00	3,00	0,00	44,00	RN
11181	ANIE ZANCHETTIN DE BORBA	23/08/1985	-	28,00	9,00	4,00	3,00	0,00	44,00	RN
10739	MILENA LOPES DE OLIVEIRA	03/05/1997	-	28,00	9,00	3,00	3,00	1,00	44,00	RN
9535	APARECIDA ANGI DE SOUZA DO NASCIMENTO	12/02/1968	-	24,00	15,00	3,00	2,00	0,00	44,00	RN
10741	ROZANGELA MARIA DE ARAUJO	25/10/1984	-	24,00	15,00	2,00	3,00	0,00	44,00	RN
10447	SAMARA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	23/10/1990	-	32,00	9,00	2,00	0,00	0,00	43,00	RN
11398	MIDIAN DE OLIVEIRA COELHO	06/02/1990	-	32,00	6,00	3,00	2,00	0,00	43,00	RN
10325	MARLENE ALVES DE JESUS DO NASCIMENTO	13/07/1964	-	32,00	6,00	1,00	3,00	1,00	43,00	RN
11311	THAILINE VANESSA DE FARIAS FRANCA	29/10/1993	-	28,00	9,00	5,00	1,00	0,00	43,00	RN
11462	MARCIA APARECIDA DE CASTILHO	29/10/1971	-	28,00	9,00	3,00	3,00	0,00	43,00	RN
10404	PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS	19/07/1992	-	28,00	9,00	3,00	3,00	0,00	43,00	RN
11037	THAÍS VIEIRA FERREIRA ROCHA	17/06/1997	-	24,00	15,00	3,00	1,00	0,00	43,00	RN
10347	INIDE DE SIUZA MARQUES	08/04/1959	-	28,00	6,00	3,00	5,00	0,00	42,00	RN
10487	VALERIA ALMEIDA UBEDA COSTA	26/02/1985	-	36,00	3,00	2,00	1,00	0,00	42,00	RN
11346	IREZ MARIA FERREIRA KOTZ	27/02/1974	-	32,00	6,00	1,00	3,00	0,00	42,00	RN
9720	ANDREIA RAUBER	30/09/1988	-	28,00	6,00	5,00	2,00	1,00	42,00	RN
9289	ALICIA VIANA RODRIGUES	22/07/1992	-	24,00	12,00	4,00	2,00	0,00	42,00	RN
11208	APARECIDA MUNIZ ROSA	29/03/1980	-	24,00	12,00	3,00	3,00	0,00	42,00	RN

10986	JÉSSICA PATRICIA SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA	28/11/1990	-	24,00	12,00	3,00	3,00	0,00	42,00	RN
11260	JANETE DA SILVA HIONTON	06/03/1974	-	28,00	9,00	1,00	3,00	0,00	41,00	RN
11312	VILMA CARDOSO	03/07/1978	-	28,00	6,00	4,00	2,00	1,00	41,00	RN
9512	LESLIANY SOARES DA CRUZ	08/04/1986	-	32,00	6,00	0,00	1,00	1,00	40,00	RN
11251	VERONICE FERREIRA DOS SANTOS	23/05/1974	-	28,00	6,00	3,00	3,00	0,00	40,00	RN
11086	ROSANGELA ROCHA DE OLIVIRA	29/03/1977	-	28,00	6,00	2,00	3,00	1,00	40,00	RN
10929	ROSANGELA DE MEDEIROS COLODEL	23/12/1979	-	24,00	9,00	5,00	1,00	1,00	40,00	RN
11042	MARIA DO SOCORRO ARAUJO LUNA MATTIELLO	24/09/1971	-	20,00	15,00	2,00	3,00	0,00	40,00	RN
10787	VALDINEIA ILES LIMA	20/09/1982	-	20,00	12,00	4,00	3,00	1,00	40,00	RN
11331	JOIANE LIMA DA SILVA	03/04/1987	-	28,00	9,00	1,00	1,00	0,00	39,00	RN
9438	CARINE VACCA DE OLIVEIRA PENTEADO	02/02/1995	-	28,00	6,00	2,00	3,00	0,00	39,00	RN
10510	JOSILENE DOS SANTOS NASCIMENTO	06/12/2021	-	24,00	9,00	4,00	2,00	0,00	39,00	RN
11373	ELIANE DE ALMEIDA RIZZI	09/04/1980	-	20,00	12,00	3,00	4,00	0,00	39,00	RN
10755	MARLI INÊS DE SOUZA	09/01/1965	-	28,00	6,00	0,00	3,00	1,00	38,00	RN
11178	ELIANE CRISTINA DA COSTA	27/10/1981	-	24,00	9,00	3,00	2,00	0,00	38,00	RN
11078	SILVANA LIMA DA SILVA	05/12/1979	-	24,00	9,00	2,00	2,00	1,00	38,00	RN
9977	ALAN DA SILVA VUST	26/05/2000	-	16,00	15,00	5,00	1,00	1,00	38,00	RN
10978	MARIA APARECIDA BERNARDO GEHLEN	12/09/1968	-	24,00	9,00	2,00	0,00	1,00	36,00	RN
11329	SERLI APARECIDA BASTIANN	29/08/1979	-	24,00	6,00	3,00	3,00	0,00	36,00	RN
10417	ERIKA DE OLIVEIRA GRAGEL COSTA	09/08/1980	-	16,00	15,00	3,00	2,00	0,00	36,00	RN
11221	PAMELA MARQUES DE MENESES	25/04/2001	-	20,00	12,00	0,00	3,00	0,00	35,00	RN
9799	MILENE KAUADE DOS SANTOS ALBERTINI	26/09/1995	-	24,00	9,00	0,00	1,00	0,00	34,00	RN
9993	ELISANGELA APARECIDA ALVES TEIXEIRA	05/08/1986	-	28,00	3,00	2,00	0,00	0,00	33,00	RN
9565	ELIANE DA SILVEIRA	04/03/1983	-	20,00	9,00	3,00	1,00	0,00	33,00	RN
9924	ANDREA ROCHA DA SILVA	15/02/1984	-	20,00	6,00	5,00	2,00	0,00	33,00	RN
9412	EDINA DA SILVEIRA	14/09/1999	-	20,00	6,00	3,00	4,00	0,00	33,00	RN
11390	NEILDE ALMEIDA DE SOUSA	18/06/1984	-	12,00	15,00	3,00	3,00	0,00	33,00	RN
9806	RENATA COELHO VIEIRA	08/05/1971	-	24,00	3,00	3,00	2,00	0,00	32,00	RN
10496	LUCIANA DA CRUZ SILVA	06/11/1989	-	20,00	6,00	4,00	2,00	0,00	32,00	RN
9860	ELIANE MAUL ALBRECHT	20/07/1977	-	12,00	15,00	3,00	0,00	0,00	30,00	RN
11121	ALESSANDRA DA SILVA CORDEIRO	12/06/1987	-	16,00	9,00	3,00	0,00	1,00	29,00	RN
11362	REGINA ALVES FEITOZA	25/08/1974	-	8,00	15,00	2,00	2,00	1,00	28,00	RN
11185	ISMAEL DE AREIAS CRUZ	14/11/1981	-	12,00	6,00	2,00	1,00	1,00	22,00	RN
10647	SONIA MARIA ROCHA DOS SANTOS	01/06/1968	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9578	ROSANE ROSA DE MOURA	14/09/1969	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10603	EDNEI PINHEIRO DOS SANTOS	16/01/1971	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10361	EUZINETE ALVES DA SILVA	10/10/1972	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11287	ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	16/03/1973	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11370	EDINAMAR DE SOUZA TERRA QUEIROZ	05/12/1974	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9407	ELISAMA TEREZINHA TURATTI	20/12/1974	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11562	LUCINEIA PINTO DA SILVA	24/12/1977	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11224	CIRLENE GOMES DE OLIVEIRA	07/05/1978	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11306	SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	04/06/1978	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11268	CLARICE APARECIDA DE MELLO	06/06/1978	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9360	NELCILEIDE ORGINA MOTA	27/08/1978	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11200	MARCIO GREY ALEXANDRE	22/03/1979	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9573	LEOCÁDIA BIANCHI DE CARVALHO	08/05/1979	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10437	MONICA PEGORARO	19/12/1979	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9791	MÁRCIA CERQUEIRA FERNANDES MUNIZ	06/07/1980	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11504	MARIA MARCILENE BARBOSA PINHEIRO	02/03/1981	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11528	LEIDIANE APARECIDA DA SILVA	15/11/1981	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9556	DEBORA RODRIGUES ANDRADE DOS SANTOS	28/10/1982	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10749	ROSILENE APARECIDA ARAUJO	01/03/1983	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11525	ELISANE TEREZINHA BASTIAN	09/06/1983	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11350	SOLANGE DA SILVA	10/06/1983	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9652	NIDIA HALATENO	18/07/1983	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9643	VALDIZA ALENCAR ARAÚJO MARTINS	01/09/1983	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11354	CLEONICE GODOI	24/07/1984	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11031	NADIR LAZAROTTO GOMES	09/08/1988	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10292	JOANA D'ARC NASCIMENTO DOS SANTOS	25/10/1988	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11358	JOSEANE DA COSTA SILVA	15/06/1989	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11212	JESILAINÉ FERREIRA DIOGO	21/12/1989	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10574	APARECIDA MAIRA DA SILVA	07/07/1990	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11442	ANA PAULA LEMES DA ROSA FASSBINDER	13/08/1990	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11447	LUMA CASTILHO DA CRUZ	20/10/1990	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10887	JANAÍNA MARIA NOGUEIRA DA SILVA	12/12/1990	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11397	ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA	23/05/1991	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9498	MARCELA SOARES ARIZORE	29/07/1991	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9526	LUCIMARA JANE DA SILVA ALMEIDA	12/09/1991	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9513	ELAM CARLA RODRIGUES	17/09/1991	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9327	VALERIA APARECIDA DA ROCHA SILVA	02/06/1995	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11081	LETICIA JURKOSKI DOS SANTOS	11/08/1996	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11514	MARIA CAROLINE GRANDER BARBOSA	14/03/1997	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11521	GABRIELI PATRICIA HIPOLITO NASCIMENTO	02/12/1997	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11071	AGATA SAMARA TELES GUIMARÃES TREUHERZ	30/10/1998	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9674	ISABELA VITÓRIA FERREIRA BORCHERS	31/08/2002	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

17-Professor 30 horas Ciências da Naturais e Matemática | Ensino Superior Completo

INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11296	MIDIÁ PEREZ PEREIRA	10/06/1999	1	52,00	21,00	4,00	2,00	0,00	79,00	CL
10898	LETÍCIA DA SILVA COSTA	15/03/1997	2	44,00	18,00	5,00	3,00	1,00	71,00	CL
10500	JEAN CLEBER BATISTA SOARES	20/08/1993	3	48,00	12,00	5,00	4,00	0,00	69,00	CL
10569	AMANDA ALVES DE ALMEIDA	20/11/1994	4	40,00	21,00	5,00	2,00	0,00	68,00	CL
9335	EMANUELLE BONISSONI	04/08/1999	5	40,00	21,00	5,00	2,00	0,00	68,00	CL
10419	MORGANA VIGIELI PEREIRA DE CAMPOS	26/01/1990	6	36,00	18,00	5,00	5,00	0,00	64,00	CL
10772	DEISE CRISTINA NORONHA DORNELLES	07/02/1984	7	40,00	12,00	5,00	4,00	0,00	61,00	CL
9543	JHEFERSON SANTOS SILVIA	20/11/1998	8	32,00	21,00	5,00	2,00	0,00	60,00	CL
11480	BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA	22/05/1985	9	36,00	12,00	5,00	5,00	0,00	58,00	CL
10896	TILIANA NORMA BILLIG DE PADUA ALVES	17/07/1982	10	32,00	15,00	5,00	3,00	0,00	55,00	CL
11460	AMANDA HIONTON SILVA	13/12/2000	11	36,00	9,00	4,00	3,00	0,00	52,00	CL
10170	MARISA LAVA FERREIRA	30/12/1969	12	28,00	15,00	5,00	4,00	0,00	52,00	CL
10425	MARCIELY CONTER	04/10/2002	-	24,00	12,00	4,00	4,00	0,00	44,00	RN
11333	AURENI MARTINS CATELAN DE ARAUJO	06/01/1988	-	20,00	12,00	3,00	3,00	0,00	38,00	RN
11530	MARIA INEZ TIBURCIO	14/04/1972	-	24,00	6,00	4,00	2,00	0,00	36,00	RN
9408	MARIA APARECIDA RAIMUNDO DE ASSIS	26/04/1976	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
18-Professor 30 horas Educação Física Ensino Superior Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11545	ADEMILSON ALVES FERREIRA	04/05/1994	1	52,00	24,00	5,00	2,00	0,00	83,00	CL
10326	RICARDO CHAVES DOS SANTOS	15/08/1989	2	48,00	21,00	3,00	5,00	1,00	78,00	CL
11176	JÉSSICA SANCHES DE SOUZA	13/07/1992	3	48,00	15,00	3,00	2,00	1,00	69,00	CL
10860	CAMILA ADILES GIUSTI	15/08/1989	4	40,00	21,00	3,00	4,00	0,00	68,00	CL
11171	JADY MAISA SANTOS DA SILVA	14/08/1997	5	40,00	15,00	3,00	3,00	1,00	62,00	CL
10377	RENATA APARECIDA NUNES DOS SANTOS	15/05/1991	6	40,00	15,00	4,00	1,00	1,00	61,00	CL
11234	WELLINGTON BENDER	13/06/1985	7	40,00	12,00	4,00	4,00	1,00	61,00	CL
11168	MARIO DA SILVA JUNIOR	15/03/1995	8	44,00	6,00	4,00	4,00	0,00	58,00	CL
11056	KIMBERLY LOPES RODRIGUES	29/05/2000	9	36,00	15,00	4,00	2,00	0,00	57,00	CL
9871	DIEFERSON SILVA BRAZ	02/05/1989	10	40,00	9,00	3,00	3,00	1,00	56,00	CL
11115	SILVANIR OLIVEIRA DA SILVA	17/03/1992	11	36,00	12,00	5,00	3,00	0,00	56,00	CL
10147	JOSIANE APARECIDA DA SILVA	19/08/1988	12	36,00	12,00	4,00	3,00	0,00	55,00	CL
10573	ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS	15/08/1997	13	36,00	12,00	4,00	2,00	0,00	54,00	CL
9625	ALESSANDRA SIQUEIRA DA COSTA	14/01/1994	14	40,00	9,00	2,00	2,00	0,00	53,00	CL
9457	CINTIA REGINA DOS SANTOS RAMOS	09/04/1980	15	36,00	9,00	4,00	4,00	0,00	53,00	CL
10366	ADRIELI DELISE TOCHETTO	26/02/1990	16	44,00	3,00	2,00	2,00	1,00	52,00	CL
10977	LEANDRO VIEIRA DA SILVA	28/07/1985	17	36,00	9,00	4,00	2,00	0,00	51,00	CL
10476	CAMILA KERON LIMA CAMURCA	21/11/1989	-	52,00	21,00	5,00	0,00	1,00	79,00	RN
10782	JOAQUIM CAMPOS DA SILVA	16/07/1977	-	28,00	12,00	1,00	3,00	1,00	45,00	RN
11372	ALEX BERARDINO DA SILVA	18/05/1978	-	24,00	9,00	2,00	2,00	0,00	37,00	RN
11164	FERNANDO EGIDIO DE LIMA	22/03/1986	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11313	IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB	27/11/1991	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9400	DEBORA ANDRADE DA SILVA	10/07/1995	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11107	LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS BORGES	12/07/1995	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
19-Professor 30 horas História Ensino Superior Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
10618	MARCOS SOUZA SILVA	01/06/1992	1	40,00	24,00	4,00	2,00	1,00	71,00	CL
11187	ELIANE BESERRA DA SILVA	16/04/1979	2	48,00	15,00	4,00	2,00	1,00	70,00	CL
9681	MAICK SÉRGIO GONÇALVES	24/05/2000	3	40,00	18,00	5,00	3,00	0,00	66,00	CL
11520	MARCELO ARAUJO SOUSA	17/08/1988	4	32,00	18,00	4,00	3,00	0,00	57,00	CL
11527	TARCILA LUCIANA BERNARDINO SILVA	02/07/1987	-	28,00	12,00	2,00	2,00	0,00	44,00	RN
11252	TAYNARA CAROLINE SCHMENGLER	08/04/2002	-	20,00	15,00	4,00	3,00	0,00	42,00	RN
9309	MARIA MADALENA BORGES MALDONADO	10/08/1984	-	24,00	9,00	5,00	2,00	1,00	41,00	RN
11342	MARINÊS MARTINS SIELSKI	30/01/1980	-	20,00	9,00	3,00	2,00	0,00	34,00	RN
11423	MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA	07/09/1981	-	8,00	3,00	1,00	2,00	1,00	15,00	RN
9874	VERÔNICA DELUQUE AGUILAR	17/06/1985	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10878	ANDRÉ JULIO AZEVEDO SILVA	17/05/1990	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
20-Professor 30 horas Letras Ensino Superior Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11420	ISMENIA AGNES SOUSA SARAIVA	13/07/1998	1	52,00	27,00	3,00	2,00	1,00	85,00	CL
11498	ARANTXA SANCHES SOARES ANTONIO	27/07/1994	2	48,00	24,00	3,00	1,00	0,00	76,00	CL
11378	FRANCIELI LEMOS DA COSTA	18/02/1985	3	48,00	18,00	4,00	2,00	0,00	72,00	CL
9595	ALEXANDRA DURKS MAXIMIANO	05/03/1985	4	36,00	24,00	4,00	2,00	0,00	66,00	CL
10396	SUELLEN DOS SANTOS MOMOLI	21/04/2002	5	32,00	24,00	5,00	2,00	0,00	63,00	CL
11303	IGOR ABREU SILVA DRUMOND	21/12/1996	6	36,00	18,00	4,00	2,00	0,00	60,00	CL*
10702	EVERTON HENRIQUE FERNANDES KRUEGER	26/06/1997	7	32,00	12,00	4,00	3,00	0,00	51,00	CL
10985	FRANCISCO RICARDO VIEIRA	28/07/1994	-	36,00	3,00	3,00	3,00	0,00	45,00	RN
9921	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA.	12/02/1990	-	28,00	6,00	2,00	2,00	0,00	38,00	RN
11496	ALEILDO MARTINS ALMEIDA	11/12/1985	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10952	ANA CLAUDIA SERVILHA MARTINS POLETO	10/12/1990	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10651	JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS	17/09/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9926	ANGÉLICA PEREIRA DA SILVA	09/11/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10994	LARISSA LOURENCO LOPES MARTINS	01/03/1996	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
21-Professor 40 horas Ensino Superior Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
10773	JÔNATA MARTINS SILVA	07/07/1994	1	40,00	24,00	4,00	5,00	0,00	73,00	AP
10904	JUCIMARA APARECIDA DE LIMA	05/06/1987	2	40,00	24,00	4,00	1,00	1,00	70,00	AP

11393	RENAN COSTA SILVA	08/10/1989	3	44,00	15,00	3,00	4,00	0,00	66,00	AP
11062	AMANDA NADIA VULPINI	23/07/1979	4	44,00	12,00	4,00	3,00	2,00	65,00	AP
11394	DEIJANI DE SOUSA COSTA	09/05/1990	5	44,00	15,00	3,00	2,00	0,00	64,00	AP
11400	LEILA PIRES DE OLIVEIRA	23/06/1973	6	36,00	18,00	4,00	2,00	1,00	61,00	AP
10493	ELENA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES	05/06/1970	7	40,00	12,00	3,00	2,00	1,00	58,00	AP
11140	MARGARETE ALVES DA SILVA	07/06/1980	8	32,00	15,00	5,00	5,00	1,00	58,00	AP
11143	IZABEL CRISTINA ADVINCULA GUEDES DA SILVA	24/10/1951	9	24,00	21,00	4,00	4,00	1,00	54,00	CL
10383	GRACIELLA PEREIRA UMAR	28/12/1995	10	32,00	15,00	3,00	3,00	1,00	54,00	CL
9624	IVAN DE OLIVEIRA	11/07/1988	-	24,00	18,00	3,00	3,00	2,00	50,00	RN
10314	VANESSA ALVES LARSSON	10/08/2000	-	40,00	6,00	2,00	1,00	0,00	49,00	RN
9441	IZAURA CRISTINA FELDHAUS	05/03/1973	-	24,00	15,00	5,00	5,00	0,00	49,00	RN
11395	GEANE SILVA DOS SANTOS	28/02/1977	-	32,00	12,00	2,00	2,00	0,00	48,00	RN
9863	EDUARDA SANTOS SILVEIRA	20/07/1999	-	28,00	15,00	2,00	1,00	0,00	46,00	RN
10656	MONALISA JULIANE MENDES GUIMARAES	06/09/1991	-	32,00	6,00	4,00	2,00	1,00	45,00	RN
9978	VANESSA GARCIA DOS SANTOS	27/07/1991	-	28,00	9,00	3,00	3,00	1,00	44,00	RN
11092	SIRLEI SOARES LEITE SMANHOTO	21/09/1972	-	24,00	12,00	5,00	2,00	1,00	44,00	RN
9358	MARIA ELIZABETE LOURENÇÃO TONELLI	26/05/1981	-	28,00	9,00	5,00	1,00	0,00	43,00	RN
10679	EMANUELI MARTINS LEITE	18/04/1991	-	24,00	15,00	3,00	1,00	0,00	43,00	RN
10337	KELY AZEVEDO MONTEIRO	19/05/1998	-	24,00	15,00	1,00	2,00	0,00	42,00	RN
11467	EUDINEIA BONFIM DE ALMEIDA	12/01/1985	-	24,00	6,00	3,00	3,00	1,00	37,00	RN
9338	BRUNA MARIA KRAUS	20/03/1998	-	16,00	15,00	3,00	3,00	0,00	37,00	RN
11207	DEBORA PESTANA TEDESCO	07/02/1991	-	20,00	12,00	2,00	2,00	0,00	36,00	RN
11255	MARCELE CRISTINA PEREIRA BARROS	08/11/1985	-	24,00	6,00	3,00	2,00	0,00	35,00	RN
9866	PRYSCILLA ELLEN FERREIRA CARVALHO	13/06/1991	-	20,00	6,00	3,00	4,00	0,00	33,00	RN
10308	JANETI MENDES DIAS	27/12/1971	-	12,00	9,00	4,00	0,00	1,00	26,00	RN
11253	ANDREZA LOURENÇO LOPES	15/05/1976	-	12,00	3,00	3,00	3,00	0,00	21,00	RN
10715	RAIMUNDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MAFRA	18/04/1967	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9908	ELIANE DOS SANTOS ALVES	09/01/1972	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11344	ANEIDE ROCHA LIMA	17/07/1985	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10197	ANA PAULA FERREIRA ELLER	17/11/1988	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10239	JULIA HIRCH BATISTA	04/08/1999	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

22-Psicólogo 40 horas (Assistência Social) | Ensino Superior Completo

INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
9288	MAIRA RODRIGUES PERONDI	31/10/1992	1	52,00	24,00	3,00	4,00	0,00	83,00	AP
11509	TÂNIA MARA HANN DE PAULA	21/05/1995	2	52,00	12,00	3,00	5,00	1,00	73,00	CL
11264	IEGO GABRIEL AGUIAR PENTIADO	03/11/2001	3	52,00	12,00	5,00	3,00	0,00	72,00	CL
10517	MARILENA DE OLIVEIRA CORRÊA	22/02/1991	4	52,00	12,00	4,00	3,00	0,00	71,00	CL
11446	NATANAEL OLIVEIRA SILVA	21/06/1997	5	40,00	6,00	2,00	2,00	1,00	51,00	CL
11408	ROSITANIA RIBEIRO DE ALENCAR CARVALHO	27/04/1984	-	20,00	6,00	1,00	2,00	0,00	29,00	RN
10554	VERÔNICA DO NASCIMENTO	20/12/1969	-	16,00	6,00	1,00	2,00	1,00	26,00	RN
9519	JUCELMA GOMES	25/01/1984	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10681	MAISA FERNANDES FRAY	01/11/1997	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

23-Psicólogo 40 horas (Educação) | Ensino Superior Completo

INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
9650	CRISTINA BRUNA TENÓRIO BRESCIANI	16/02/1995	1	60,00	18,00	4,00	4,00	0,00	86,00	AP
10654	ANA KAROLINA DE MAGALHÃES	06/03/1994	2	44,00	9,00	4,00	2,00	0,00	59,00	CL
10944	ANA PAULA EBERHARD	18/08/1990	-	32,00	6,00	3,00	3,00	0,00	44,00	RN
9928	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	16/03/1987	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9662	GRACIELI BARBOZA TONON NUNES	07/07/1996	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11492	DAIANE PUKES ALMEIDA	04/04/2001	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

24-Psicopedagogo 40 horas (Educação) | Ensino Superior Completo

INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11459	CRISTINA VIOTTO JANUÁRIO	11/09/1979	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11418	MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR	17/09/1985	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

25-Técnico Administrativo Educacional 40 horas | Ensino Médio Completo

INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
9281	WENDY DE OLIVEIRA ALCÂNTARA	22/07/2003	1	36,00	2,00	6,00	10,00	54,00	CL

16-Professor 30 horas (Pedagogia) | Ensino Superior Completo

INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11343	DÉBORA KÉZYA BRASILEIRO CARDOSO	17/04/1984	1	28,00	18,00	5,00	3,00	0,00	54,00	ap

20-Professor 30 horas Letras | Ensino Superior Completo

INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11303	IGOR ABREU SILVA DRUMOND	21/12/1996	1	36,00	18,00	4,00	2,00	0,00	60,00	CL

Nº. Cargo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35			
01 Assistente Social 30 horas	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	B	D	A	A	C	B	D	A	C	B	D	B	C	D			
02 Assistente Social 30 horas (Educação)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	B	D	A	A	C	B	D	A	C	B	D	B	C	D			
03 Bibliotecário 40 horas	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	C	C	B	B	A	A	A	B	D	B	A	C	B			
04 Contador	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	B	D	D	C	A	A	C	A	C	D	C	D	C	A	A		
05 Engenheiro Civil 40 horas	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	D	A	B	D	A	D	B	A	D	C	A	D	C	A	D	B	B	A
06 Fiscal de Obras e Postura	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	N	B	B	C	D	A	D	B	C	B	D	A	B	D	B	C	A	A	B	A	C	B	A	C	B	A	
07 Fiscal de Solo e Meio Ambiente	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	N	B	B	C	D	A	D	B	C	C	B	C	A	D	D	C	C	A	D	B	C	B	C	C	C		
08 Fiscal de Tributos e Arrecadação	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	N	B	B	C	D	A	D	B	C	B	D	C	B	A	D	A	D	B	D	B	D	B	B	B	A		
09 Fiscal de Vigilância Sanitária	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	N	B	B	C	D	A	D	B	C	A	D	C	B	B	D	C	D	D	A	B	A	A	B	D	D		
10 Médico Veterinário II	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	A	C	C	A	A	A	C	B	A	D	B	C	D	A	A	A		

11	Motorista	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	N	B	B	C	D	A	D	B	C	C	B	D	C	A	C	A	B	D	B	A	B	C	C	D
12	Nutricionista 40 horas (Educação)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	D	C	A	B	D	A	B	C	D	A	C	B	A	B	D
13	Professor 30 horas (Assentamento 12 de Outubro)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	D	B	C	C	D	D	A	C	D	C	A	C
14	Professor 30 horas (Assentamento Keno)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	D	B	C	C	D	D	A	C	D	C	A	C
15	Professor 30 horas (Assentamento Zumbi dos Palmares)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	D	B	C	C	D	D	A	C	D	C	A	C
16	Professor 30 horas (Pedagogia)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	D	B	C	C	D	D	A	C	D	C	A	C
17	Professor 30 horas Ciências da Naturais e Matemática	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	B	C	A	A	B	C	A	B	C	B	D	A
18	Professor 30 horas Educação Física	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	D	C	B	A	B	C	B	D	A	B	D	D
19	Professor 30 horas História	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	B	A	C	A	B	A	A	C	D	C	B	D
20	Professor 30 horas Letras	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	C	D	C	A	D	C	B	A	C	D	B	A
21	Professor 40 horas	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	D	B	C	C	D	D	A	C	D	C	A	C

Nº. Cargo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
22	Psicólogo 40 horas (Assistência Social)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	D	C	D	D	C	C	A	B	B	A	C	A	B	A	C
23	Psicólogo 40 horas (Educação)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	D	C	D	D	C	C	A	B	B	A	C	A	B	A	C
24	Psicopedagogo 40 horas (Educação)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	A	A	B	D	B	D	C	C	A	A	D	B	B	
25	Técnico Administrativo Educacional 40 horas	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	N	B	B	C	D	A	D	B	C	B	C	B	C	D	C	B	A	C	D	B	A	D	B	C
26	Técnico em Desenvolvimento Infantil 30 horas	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	N	B	B	C	D	A	D	B	C	C	B	D	C	D	B	D	C	A	C	B	C	D	C	D
27	Técnico em Desenvolvimento Infantil 40 horas	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	N	B	B	C	D	A	D	B	C	C	B	D	C	D	B	D	C	A	C	B	C	D	C	D
28	Técnico Administrativo	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	N	B	B	C	D	A	D	B	C	D	C	B	A	B	N	B	A	C	A	D	B	A	B	C
29	Agente Administrativo I – Câmara	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	N	B	B	C	D	A	D	B	C	D	C	B	A	B	N	B	A	C	A	D	B	A	B	C
30	Zeladora – Câmara	A	B	B	C	D	D	C	A	C	A	B	A	D	B	C	D	A	B	C	B	B	A	D	A	D	A	B	D	C	A					

Legenda:

- N: Questão anulada.

CÓD. RECURSO	INSC	CANDIDATO	CARGO	Nº questão	RESPOSTA*
259	9390	SILVIA SCHMEING	04-Contador	3	Indeferido
269	10771	DAVI ALMEIDA MARQUES	04-Contador	24	Indeferido
258	11494	JHEINIFFER MICHELI SOARES SALVIAN BATISTA	05-Engenheiro Civil 40 horas	9	Indeferido
305	9671	GABRIEL FELIPE MULLER	05-Engenheiro Civil 40 horas	7	Indeferido
262	11494	JHEINIFFER MICHELI SOARES SALVIAN BATISTA	05-Engenheiro Civil 40 horas	4	Indeferido
280	11170	RENATA RAILLES SILVA DE SOUZA	05-Engenheiro Civil 40 horas	27	Indeferido
304	9671	GABRIEL FELIPE MULLER	05-Engenheiro Civil 40 horas	24	Indeferido
306	10474	ELIAS ENOM MOURA RIBEIRO	05-Engenheiro Civil 40 horas	22	Indeferido
323	10430	FABIO CESAR MIGUEL COSTA	07-Fiscal de Solo e Meio Ambiente	2	Indeferido
288	11181	ANIE ZANCHETTIN DE BORBA	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	9	Indeferido
289	10172	RENATA CLEIA PEREIRA BEZERRA OLIVEIRA	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	9	Indeferido
290	9541	ANA PAULA FERREIRA SARTUNILIO	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	9	Indeferido
294	9596	DANIELY FUGUEIREDO DOS SANTOS KRAFT	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	9	Indeferido
317	11084	ANA PAULA RODRIGUES	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	9	Indeferido
319	10631	WILSILENE VIEIRA DE OLIVEIRA BORGES	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	9	Indeferido
285	9430	EMANUEL SANTOS DA SILVA	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	4	Indeferido
287	11181	ANIE ZANCHETTIN DE BORBA	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	4	Indeferido
282	10746	FERNANDA APARECIDA VIANA LEDESMAN	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	34	Indeferido
312	10084	MARILENE FERREIRA LEMES	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	34	Indeferido
316	10318	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	34	Indeferido
320	11343	DÉBORA KÉZYA BRASILEIRO CARDOSO	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	34	Indeferido
284	9430	EMANUEL SANTOS DA SILVA	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	27	Indeferido
281	10746	FERNANDA APARECIDA VIANA LEDESMAN	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	26	Indeferido
295	10747	CRISTIANA PEREIRA DA SILVA	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	26	Indeferido
311	10084	MARILENE FERREIRA LEMES	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	26	Indeferido
314	10084	MARILENE FERREIRA LEMES	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	19	Indeferido
315	10318	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	19	Indeferido
318	11343	DÉBORA KÉZYA BRASILEIRO CARDOSO	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	19	Indeferido
286	11181	ANIE ZANCHETTIN DE BORBA	16-Professor 30 horas (Pedagogia)	1	Indeferido
300	10772	DEISE CRISTINA NORONHA DORNELLES	17-Professor 30 horas Ciências da Naturais e Matemática	9	Indeferido
279	11480	BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA	17-Professor 30 horas Ciências da Naturais e Matemática	4	Indeferido
278	11480	BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA	17-Professor 30 horas Ciências da Naturais e Matemática	2	Indeferido
301	11296	MIDIÁ PEREZ PEREIRA	17-Professor 30 horas Ciências da Naturais e Matemática	19	Indeferido
260	11234	WELLINGTON BENDER	18-Professor 30 horas Educação Física	9	Indeferido
268	11234	WELLINGTON BENDER	18-Professor 30 horas Educação Física	34	Indeferido
266	11176	JÉSSICA SANCHES DE SOUZA	18-Professor 30 horas Educação Física	31	Indeferido
267	11234	WELLINGTON BENDER	18-Professor 30 horas Educação Física	31	Indeferido
308	9441	IZAURA CRISTINA FELDHAUS	21-Professor 40 horas	9	Indeferido
291	11446	NATANAEL OLIVEIRA SILVA	22-Psicólogo 40 horas (Assistência Social)	20	Indeferido
270	10566	JACIARA SCHMENGLE CORREA	25-Técnico Administrativo Educacional 40 horas	8	Indeferido
302	9281	WENDY DE OLIVEIRA ALCANTARA	25-Técnico Administrativo Educacional 40 horas	8	Indeferido

293	9426	RAYANE MONTELES DE JESUS	25-Técnico Administrativo Educacional 40 horas	35	Indeferido
271	10566	JACIARA SCHMENGLER CORREA	25-Técnico Administrativo Educacional 40 horas	12	Deferido
283	9316	IGOR ELIAN CARDOSO	27-Técnico em Desenvolvimento Infantil 40 horas	9	Indeferido
292	9337	JUAN HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA	27-Técnico em Desenvolvimento Infantil 40 horas	9	Indeferido
310	9419	JHENIFFER THAILANE SILVA DA ROSA	27-Técnico em Desenvolvimento Infantil 40 horas	9	Indeferido
273	9279	KETLEN VITORIA ARGOLO DOS SANTOS	27-Técnico em Desenvolvimento Infantil 40 horas	8	Indeferido
299	9707	MAYARA RODRIGUES ROMAN	27-Técnico em Desenvolvimento Infantil 40 horas	8	Indeferido
303	9429	ERICA DOS SANTOS SILVA	27-Técnico em Desenvolvimento Infantil 40 horas	8	Indeferido
313	9419	JHENIFFER THAILANE SILVA DA ROSA	27-Técnico em Desenvolvimento Infantil 40 horas	8	Indeferido
256	11182	DAMARIS DOS SANTOS	27-Técnico em Desenvolvimento Infantil 40 horas	25	Indeferido
296	9337	JUAN HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA	27-Técnico em Desenvolvimento Infantil 40 horas	25	Indeferido
297	9707	MAYARA RODRIGUES ROMAN	27-Técnico em Desenvolvimento Infantil 40 horas	25	Indeferido
307	11364	ELISAMA DOS SANTOS	27-Técnico em Desenvolvimento Infantil 40 horas	25	Indeferido
298	9707	MAYARA RODRIGUES ROMAN	27-Técnico em Desenvolvimento Infantil 40 horas	2	Indeferido
324	9590	FLAVIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	27-Técnico em Desenvolvimento Infantil 40 horas	12	Deferido
264	9301	DANTIELI FERNANDA DA SILVA	28-Técnico Administrativo	8	Indeferido
265	9303	HEVILIN SILVA DUTRA	28-Técnico Administrativo	8	Indeferido
272	9292	POLIANA MATIAS DA SILVA VINCO	28-Técnico Administrativo	8	Indeferido
275	9285	TCHERLES ELIANA DELLANI	28-Técnico Administrativo	8	Indeferido
255	9325	LUCAS GABRIEL SOKOLOVSKI GERMIGNANI	28-Técnico Administrativo	8	Indeferido
322	10433	EVA DE FATIMA DE OLIVEIRA	28-Técnico Administrativo	34	Indeferido
309	9445	ALICE RAMOS DE VARGAS	28-Técnico Administrativo	27	Indeferido
257	11405	SABRINA DE MARCHI BOCK	28-Técnico Administrativo	26	Deferido
274	9292	POLIANA MATIAS DA SILVA VINCO	28-Técnico Administrativo	26	Deferido
277	9285	TCHERLES ELIANA DELLANI	28-Técnico Administrativo	26	Deferido
321	10433	EVA DE FATIMA DE OLIVEIRA	28-Técnico Administrativo	2	Indeferido
263	9483	VALDIR SILVEIRA DUTRA	29-Agente Administrativo I – Câmara	8	Indeferido
261	9483	VALDIR SILVEIRA DUTRA	29-Agente Administrativo I – Câmara	26	Deferido
276	9373	HELLEN DA CRUZ SELVA	30-Zeladora – Câmara	5	Indeferido

* A consulta do julgamento do recurso na íntegra está disponível na **ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO**.

Dados da solicitação	
Nº INSC	11453
CANDIDATO	JOSÉ ROBERTO WESTERICH MACHADO
Recurso	RECURSO CONTRA PONTUAÇÃO PROVISÓRIA DE PROVA DE TÍTULOS
Data solicitação (Recurso)	06/06/2024 06:46
Descrição fato	Foi entregue, no momento da realização da prova objetiva, o envelope identificado com nome e cargo, contendo declaração de conclusão de curso autenticado em cartório referente a pós-graduação e folha de pontos, inclusive sendo assinada a lista de entrega de títulos no ato. Porém meu nome sequer consta na lista de pontuação de títulos.
Fundamentação	O pedido se baseia no item 15 deste edital, referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 De 10 de abril de 2024, conforme os artigos constantes na mesma seção, onde se permite a interposição de recurso referente ao erro na atribuição da pontuação de títulos designada ao candidato.
Descrição do pedido	Solicito a avaliação da pontuação de títulos e atribuição da pontuação correta à mim nesta prova.
Resposta do recurso	Recurso deferido. Resposta Fundamentada: De fato, conforme verificado no Anexo I do Edital Complementar nº 007, publicado em 05/06/2024, houve ausência de lançamento da pontuação do título do requerente, por esse motivo foi publicada relação retificada da pontuação de títulos relativos de todos os candidatos que entregaram o respectivo envelope no dia de realização da prova objetiva, divulgada através do Edital Complementar nº 006, em 10/06/2024, abrindo novo prazo de recurso para eventuais questionamentos. Portanto, recurso deferido e pontuação devidamente atribuída à requerente, conforme título analisado.

Dados da solicitação	
Nº INSC	11271
CANDIDATO	ELIETE DA SILVEIRA MALDONADO
Recurso	RECURSO CONTRA PONTUAÇÃO PROVISÓRIA DE PROVA DE TÍTULOS
Data solicitação (Recurso)	06/06/2024 07:13
Descrição fato	quando saiu alista de pontos da titulação observei que duas pessoas que entregou a titulação ganharam pontuação ,pois os certificados não foram autenticados.
Fundamentação	A pontuação da senhora ANDREIA RODRIGUES TORLAI DOS ANJOS,KEILA MONTEIRO SCHNEIDER as mesmas entregaram o certificado sem autenticação ,pois nós somos da mesma escola e organizamos os documentos juntas .
Descrição do pedido	Peço a recontagem de pontos ,fazendo a revisão dos certificados ,pois os mesmos não foram autenticados em cartório, pois organizamos juntas os documentos e nenhuma de nós autenticamos .
Resposta do recurso	Recurso deferido para revisão dos títulos mencionados, conforme fatos narrados no presente requerimento. Resposta Fundamentada: Conforme pontuações questionadas pela requerente, foram realizadas novas análises dos respectivos títulos, das candidatas mencionadas, conforme a seguir: A) Um dos títulos, da candidata Andreia Rodrigues Torlai dos Anjos, apesar de ser muito próximo de características de um documento original, porém trata-se apenas de uma cópia colorida, fato que pôde ter induzido ao erro de análise. Desta forma, o título será indeferido e a pontuação atribuída irregularmente retirada; B) Quanto ao segundo título mencionado, da candidata Keila Monteiro Schneider, este sim há mecanismo de autenticidade julgado válido, portanto, pontuação deferida e mantida conforme divulgado. Quanto à análise do título da requerente, o mesmo se mantém indeferido.

Dados da solicitação	
Nº INSC	10572
CANDIDATO	CLAUDIA PEREIRA DO AMARAL
Recurso	RECURSO CONTRA PONTUAÇÃO PROVISÓRIA DE PROVA DE TÍTULOS
Data solicitação (Recurso)	06/06/2024 06:55
Descrição fato	Nome não está na lista da Pontuação Provisória de Prova de Títulos.

Fundamentação	Entregue no dia da prova, conforme Edital, seguindo os requisitos 13.6, 13.6.1 e 13.7. ANEXO III, Requerimento de Pontuação de Títulos, Concurso Público N°001/2024. Fiscal preencheu, assinou e devolveu a 2° via.
Descrição do pedido	Colocar pontuação de Títulos na lista.
Resposta do recurso	Recurso deferido. Resposta Fundamentada: De fato, conforme verificado no Anexo I do Edital Complementar n° 007, publicado em 05/06/2024, houve ausência de lançamento da pontuação do título da requerente, por esse motivo foi publicada relação retificada da pontuação de títulos relativos de todos os candidatos que entregaram o respectivo envelope no dia de realização da prova objetiva, divulgada através do Edital Complementar n° 006, em 10/06/2024, abrindo novo prazo de recurso para eventuais questionamentos. Portanto, recurso deferido e pontuação devidamente atribuída à requerente, conforme título analisado.

Dados da solicitação	
N° INSC	10355
CANDIDATO	DANIELLE DELAZERI
Recurso	RECURSO CONTRA PONTUAÇÃO PROVISÓRIA DE PROVA DE TÍTULOS
Data solicitação (Recurso)	06/06/2024 19:52
Descrição fato	Ao chegar na sala pedi ao fiscal de mesa se iria assinar o documento de dentro pois estava lacrado, e me respondeu que iria assinar a cópia de recebimento.
Fundamentação	Segundo o edital 13.6. O Título deverá ser entregue, acompanhado do Requerimento de Pontuação devidamente preenchido (ANEXO III, deste Edital), na data da realização da prova escrita, ao fiscal da sala em que o Candidato for designado, acondicionados dentro de envelope devidamente lacrado e identificado no lado de fora com o nome do Candidato e Cargo.
Descrição do pedido	Sendo assim, peço que revejam minha pontuação de pós graduação.
Resposta do recurso	Recurso deferido. Resposta Fundamentada: De fato, conforme verificado no Anexo I do Edital Complementar n° 007, publicado em 05/06/2024, houve ausência de lançamento da pontuação do título da requerente, por esse motivo foi publicada relação retificada da pontuação de títulos relativos de todos os candidatos que entregaram o respectivo envelope no dia de realização da prova objetiva, divulgada através do Edital Complementar n° 006, em 10/06/2024, abrindo novo prazo de recurso para eventuais questionamentos. Portanto, recurso deferido e pontuação devidamente atribuída à requerente, conforme título analisado.

Dados da solicitação	
N° INSC	11343
CANDIDATO	DÉBORA KÉZYA BRASILEIRO CARDOSO
Recurso	RECURSO CONTRA PONTUAÇÃO PROVISÓRIA DE PROVA DE TÍTULOS
Data solicitação (Recurso)	06/06/2024 20:45
Descrição fato	Solicito que seja quantificado meu título de Pós-graduação
Fundamentação	Na data da prova realizei a entrega do meu título de pós-graduação conforme solicitado em edital, portanto solicito que seja contabilizado o ponto que foi mencionado no edital, segue em anexo o comprovante que realizei a entrega do mesmo autenticado em cartório.
Descrição do pedido	Deferimento da contagem de pontos, título de pós-graduação.
Resposta do recurso	Recurso deferido. Resposta Fundamentada: De fato, conforme verificado no Anexo I do Edital Complementar n° 007, publicado em 05/06/2024, houve ausência de lançamento da pontuação do título da requerente, por esse motivo foi publicada relação retificada da pontuação de títulos relativos de todos os candidatos que entregaram o respectivo envelope no dia de realização da prova objetiva, divulgada através do Edital Complementar n° 006, em 10/06/2024, abrindo novo prazo de recurso para eventuais questionamentos. Portanto, recurso deferido e pontuação devidamente atribuída à requerente, conforme título analisado.

Dados da solicitação	
N° INSC	11160
CANDIDATO	FABIANE LUCILENE FRITZEN
Recurso	RECURSO CONTRA PONTUAÇÃO PROVISÓRIA DE PROVA DE TÍTULOS
Data solicitação (Recurso)	06/06/2024 14:57
Descrição fato	Nome não está na lista de recurso da Pontuação Provisória de Prova de Títulos.
Fundamentação	Entregue no dia da prova, conforme solicitado Concurso Edital, seguindo os requisitos 13.6, 13.6.1 e 13.7 ANEXO III, Requerimento de Pontuação Títulos, Concurso Público N° 001/2024. Fiscal preencheu, assinou e devolveu a 2ª via do protocolo.
Descrição do pedido	Solicito colocar pontuação de títulos na lista.
Resposta do recurso	Recurso deferido. Resposta Fundamentada: De fato, conforme verificado no Anexo I do Edital Complementar n° 007, publicado em 05/06/2024, houve ausência de lançamento da pontuação do título da requerente, por esse motivo foi publicada relação retificada da pontuação de títulos relativos de todos os candidatos que entregaram o respectivo envelope no dia de realização da prova objetiva, divulgada através do Edital Complementar n° 006, em 10/06/2024, abrindo novo prazo de recurso para eventuais questionamentos. Portanto, recurso deferido e pontuação devidamente atribuída à requerente, conforme título analisado.

Dados da solicitação	
N° INSC	10496
CANDIDATO	LUCIANA DA CRUZ SILVA
Recurso	RECURSO CONTRA PONTUAÇÃO PROVISÓRIA DE PROVA DE TÍTULOS
Data solicitação (Recurso)	07/06/2024 09:12
Descrição fato	Nome não está na lista de recurso da Pontuação Provisória de Prova de Títulos.
Fundamentação	Entregue no dia da prova, conforme solicitado Concurso Edital, seguindo os requisitos 13.6, 13.6.1 e 13.7 ANEXO III, Requerimento de Pontuação Títulos, Concurso Público N° 001/2024. Fiscal recebeu o título e assinei a lista.
Descrição do pedido	Solicito colocar pontuação de títulos na lista.
Resposta do recurso	Recurso deferido. Resposta Fundamentada: De fato, conforme verificado no Anexo I do Edital Complementar n° 007, publicado em 05/06/2024, houve ausência de lançamento da pontuação do título da requerente, por esse motivo foi publicada relação retificada da pontuação de títulos relativos de todos os candi-

	dados que entregaram o envelope no dia de realização da prova objetiva, divulgada através do Edital Complementar nº 006, em 10/06/2024, abrindo novo prazo de recurso para eventuais questionamentos. Portanto, recurso deferido e pontuação devidamente atribuída à requerente, conforme título analisado.
--	---

Dados da solicitação	
Nº INSC	11390
CANDIDATO	NEILDE ALMEIDA DE SOUSA
Recurso	RECURSO CONTRA PONTUAÇÃO PROVISÓRIA DE PROVA DE TÍTULOS
Data solicitação (Recurso)	06/06/2024 21:50
Descrição fato	Boa noite venho por meio dessa, informar que entreguei meu diploma da faculdade de Pedagogia autenticado em cartório na hora que fui fazer a prova no dia 02/06/2024
Fundamentação	Pois na minha inscrição diz que está i deferido por conta do Diploma que não foi entregue
Descrição do pedido	Gostaria que vocês revesse os envelopes pois eu entreguei o meu diploma de Pedagogia autenticado em cartório. E quando fui olhar o resultado está escrito indeferido. Gostaria de uma resposta urgente.
Resposta do recurso	Recurso deferido para publicação da análise do documento entregue pela requerente Resposta Fundamentada: De fato, conforme verificado no Anexo I do Edital Complementar nº 007, publicado em 05/06/2024, houve ausência de lançamento da análise documento entregue como sendo título da requerente, por esse motivo foi publicada relação retificada da pontuação de títulos relativos de todos os candidatos que entregaram o respectivo envelope no dia de realização da prova objetiva, divulgada através do Edital Complementar nº 006, em 10/06/2024, abrindo novo prazo de recurso para eventuais questionamentos. No entanto, de acordo com a análise do envelope entregue pela requerente, verificou-se que se trata de Diploma de Licenciatura, portanto, documento inválido para contagem de pontos como título, conforme Item 13. do Edital de Abertura.

Dados da solicitação	
Nº INSC	9588
CANDIDATO	ROSICLEY APARECIDA ROQUE
Recurso	RECURSO CONTRA PONTUAÇÃO PROVISÓRIA DE PROVA DE TÍTULOS
Data solicitação (Recurso)	06/06/2024 10:19
Descrição fato	No dia da prova objetiva entreguei os títulos devidamente autenticado em cartório dentro de um envelope fechado e com anexo da ficha preenchida com o nome e cargo.
Fundamentação	Verificação da entrega de títulos.
Descrição do pedido	Mas na hora não recebi comprovante de recebimento, mas assinei a lista de entrega. Peço que por gentileza verificar o que aconteceu porque meu nome não consta na lista de entrega.
Resposta do recurso	Recurso deferido. Resposta Fundamentada: De fato, conforme verificado no Anexo I do Edital Complementar nº 007, publicado em 05/06/2024, houve ausência de lançamento da pontuação do título da requerente, por esse motivo foi publicada relação retificada da pontuação de títulos relativos de todos os candidatos que entregaram o respectivo envelope no dia de realização da prova objetiva, divulgada através do Edital Complementar nº 006, em 10/06/2024, abrindo novo prazo de recurso para eventuais questionamentos. Portanto, recurso deferido e pontuação devidamente atribuída à requerente, conforme título analisado.

Dados da solicitação	
Nº INSC	10741
CANDIDATO	ROZANGELA MARIA DE ARAUJO
Recurso	RECURSO CONTRA PONTUAÇÃO PROVISÓRIA DE PROVA DE TÍTULOS
Data solicitação (Recurso)	06/06/2024 08:05
Descrição fato	Venho através deste informar que meu nome/pontuação não aparece na lista divulgada ,diante deste fato requeiro a minha pontuação de títulos.
Fundamentação	No dia da realização da prova entreguei o envelope com a documentação de pós graduação ao fiscal de sala conforme documento em anexo, porem o meu nome não aparece na listagem de pontuação divulgada. Neste termo solicito a verificação do meu documento.
Descrição do pedido	Neste termo solicito a pontuação de titulo entregue.
Resposta do recurso	Recurso deferido. Resposta Fundamentada: De fato, conforme verificado no Anexo I do Edital Complementar nº 007, publicado em 05/06/2024, houve ausência de lançamento da pontuação do título da requerente, por esse motivo foi publicada relação retificada da pontuação de títulos relativos de todos os candidatos que entregaram o respectivo envelope no dia de realização da prova objetiva, divulgada através do Edital Complementar nº 006, em 10/06/2024, abrindo novo prazo de recurso para eventuais questionamentos. Portanto, recurso deferido e pontuação devidamente atribuída à requerente, conforme título analisado.

Dados da solicitação	
Nº INSC	9441
CANDIDATO	IZAURA CRISTINA FELDHAUS
Recurso	RECURSO CONTRA PONTUAÇÃO PROVISÓRIA DE PROVA DE TÍTULOS
Data solicitação (Recurso)	06/06/2024 14:44
Descrição fato	Não consta meu nome na lista de Pontuação provisória de Títulos.
Fundamentação	O Título foi entregue no dia da prova, conforme Edital, seguindo os requisitos 13.6, 13.6.1 e 13.7 . ANEXO III, Requerimento de Pontuação de Títulos, Concurso Publico Nº 001/2024. onde o Fiscal preencheu, assinou e entregou a 2ª via.
Descrição do pedido	Rever o que aconteceu que meu Titulo não foi Pontuado e Colocar a pontuação na lista.
Resposta do recurso	Recurso deferido. Resposta Fundamentada: De fato, conforme verificado no Anexo I do Edital Complementar nº 007, publicado em 05/06/2024, houve ausência de lançamento da pontuação do título da requerente, por esse motivo foi publicada relação retificada da pontuação de títulos relativos de todos os candidatos que entregaram o respectivo envelope no dia de realização da prova objetiva, divulgada através do Edital Complementar nº 006, em 10/06/2024, abrindo novo prazo de recurso para eventuais questionamentos. Portanto, recurso deferido e pontuação devidamente atribuída à requerente, conforme título analisado.

Dados da solicitação	
Nº INSC	9627
CANDIDATO	MAURO SALVADOR MARÇAL

Recurso	RECURSO CONTRA PONTUAÇÃO PROVISÓRIA DE PROVA PRÁTICA
Data solicitação (Recurso)	06/06/2024 15:31
Descrição fato	No dia [data], durante a etapa de apresentação de documentos do concurso, não pude apresentar minha CNH devido ao DETRAN não ter entregue. Contudo, minha CNH está dentro do prazo de validade, conforme documento anexo.
Fundamentação	Anexo ao presente recurso, encaminho cópia autenticada da minha CNH, válida até 21/05/2034, comprovando que estou apto a exercer a função de motorista conforme exigido pelo edital do concurso."
Descrição do pedido	A reconsideração da minha desclassificação e a aceitação da documentação anexada, comprovando a validade e regularidade da minha habilitação. A reintegração ao concurso na etapa em que fui desclassificado, permitindo-me continuar participando do certame. Reitero minha confiança na idoneidade e transparência do concurso e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.
Resposta do recurso	Recurso indeferido. Conforme registro em Ata de Ocorrência da aplicação da prova prática para o cargo de 11-Motorista, o requerente deixou de apresentar a sua CNH "VÁLIDA" no momento de realização da prova, motivo pelo qual foi considerado desclassificado, de acordo com as regras estabelecidas no Edital de Abertura. Considerando que o candidato não cumpriu a regra da apresentação da referida CNH quando exigida, além disso, considerando que não há outra data de aplicação para a prova prática, sendo assim, indeferimos o recurso.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.067, DE 12 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 1.067, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro, mediante parceria, para a Associação das Academias de Capoeira do Senhor Bonfim e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante parceria, para a Associação das Academias de Capoeira do Senhor Bonfim, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 63.101.034/0001-92, estabelecida na Rua Jardim Vila Nova, nº 125, Bairro Bosque, Senhor do Bonfim-BA.

Art. 2º O valor do repasse de que trata esta lei será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em parcela única, a título de incentivo financeiro.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o artigo 1º será utilizado na realização de evento de capoeira programado para o mês de julho de 2024, no município.

Art. 3º Para atender as despesas da parceria autorizada serão utilizados recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º A prestação de contas do recurso transferido por força desta Lei será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da realização do evento e conterà os seguintes documentos:

- I - Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- II - Balancete Financeiro;
- III - Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
- IV - Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados;
- V - Cópia dos documentos suportes de despesa;
- VI - Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto estabelecido no Plano de Trabalho;
- VII - Devolução de saldo, se houver.
- VIII - Outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Parceria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 12 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.069, DE 12 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 1.069, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo do Município de Cláudia a firmar contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA com o objetivo de execução do Serviço Inspeção Municipal de forma associada e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, com o objetivo de execução do Serviço de Inspeção Municipal, de forma associada.

§ 1º Esta lei dispõe sobre os procedimentos para a execução do Serviço de Inspeção Municipal pelo CIDESA, durante a vigência de Contrato de Programa firmado para este fim.

§ 2º O CIDESA poderá solicitar adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, devendo, nesse caso, observar as normas e diretrizes do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º O CIDESA poderá firmar convênio com o INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso visando delegação de competência ao consórcio, devendo, nesse caso, observar as normas e diretrizes do INDEA.

§ 4º O CIDESA deverá manter página eletrônica própria, na rede mundial de computadores, constando dentre outras informações a relação de todos os Municípios/UF consorciados.

§ 5º O CIDESA somente fará a execução dos serviços de inspeção no território do município após delegação de competência realizada por meio de Contrato de Programa.

Art. 2º Para cumprir os objetivos do serviço de inspeção, o Município de Cláudia e o CIDESA desenvolverão, dentre outras, ações que visem a:

- I - promover a integração dos órgãos municipais de fiscalização por meio da criação de um serviço único de inspeção sanitária;
- II - formular diretrizes técnico-normativas de maneira a uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitárias, respeitadas as peculiaridades dos municípios consorciados;
- III - estabelecer normas para a higienização e a desinfecção das instalações industriais e para a classificação e a verificação da qualidade dos produtos;

IV - regulamentar o registro e o cadastro dos estabelecimentos que produzam, distribuam, transportem, armazenem, processem e comercializem produtos de origem animal;

V - fomentar a produção artesanal por meio de orientação técnica e regulamentação da atividade;

VI - estimular o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da Sociedade Civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção;

VII - executar a inspeção sanitária de matéria-prima, da industrialização, beneficiamento, embalagem, distribuição e a comercialização dos produtos de origem animal mediante exercício do poder de polícia;

VIII - notificar os produtores e/ou comerciantes que produzirem e/ou comercializarem produtos que não atendam os requisitos constantes neste regramento;

IX - lavar e instruir os respectivos Autos de Infração;

X - solicitar apoio ao Poder Judiciário e à Polícia Militar, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dispostas na presente Lei;

XI - apreender produtos que estejam em desacordo com as normas insculpidas na presente Lei;

XII - suspender, interditar ou embargar estabelecimentos de produção ou comércio de produtos de origem animal, assim como cassar os respectivos registros, na hipótese de atuação fora dos limites desta Lei;

XIII - realizar ações de combate à produção e ao comércio clandestinos de produtos de origem animal;

XIV - fiscalizar o transporte de produtos de origem animal *in natura*, industrializados e/ou beneficiados destinados ao comércio;

XV - realizar outras atividades relacionadas à inspeção e à fiscalização sanitária de produtos de origem animal indicados em leis estaduais e federais, ainda que não expressos no corpo da presente norma.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no inciso IV não poderão funcionar sem que estejam previamente registrados ou cadastrados na forma desta lei.

§ 2º O CIDESA poderá conceder prazo, na forma do regulamento, para os estabelecimentos se adaptarem às exigências desta lei, concedendo-lhes título de registro ou de cadastro provisórios.

Art. 3º São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - o mel e cera de abelhas e seus derivados.

Art. 4º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - nos estabelecimentos industriais especializados no abate de animais e no preparo ou na industrialização de seus subprodutos, sob qualquer forma;

II - nos entrepostos-usina, nas usinas de beneficiamento, nas indústrias de laticínios, nos postos de refrigeração de leite e nas microusinas de leite;

III - nos entrepostos de ovos e nas indústrias de produtos deles derivados;

IV - nos entrepostos de recebimento e de distribuição de pescado e nas indústrias que o beneficiem;

V - nos postos e entrepostos que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produto, subproduto ou matéria-prima de origem animal;

VI - nas propriedades rurais que produzam ou manipulem produto de origem animal ou produto dele derivado.

Parágrafo único. Quando necessário, serão feitas reinspeção e fiscalização nos estabelecimentos atacadistas e varejistas de produto e subproduto de origem animal destinados ao consumo humano ou animal.

Art. 5º O serviço de inspeção a ser executado pelo CIDESA respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art. 6º A inspeção e a fiscalização sanitária de produto de origem animal a ser executada pelo CIDESA abrange as seguintes atividades:

I - a classificação do estabelecimento;

II - o exame das condições para o funcionamento do estabelecimento, de acordo com as exigências higiênico-sanitárias essenciais para a obtenção do título de registro ou de relacionamento, bem como para a transferência de propriedade;

III - a fiscalização da higiene do estabelecimento;

IV - as obrigações do proprietário, responsável ou preposto do estabelecimento;

V - as normas de funcionamento do estabelecimento;

VI - a inspeção "ante" e "post mortem" dos animais destinados ao abate;

VII - a inspeção e a reinspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as fases de recepção, produção, industrialização, estocagem, comercialização, aproveitamento e transporte;

VIII - a classificação do produto e subproduto, de acordo com o tipo e padrão ou fórmula aprovada;

IX - a aprovação do tipo, padrão e fórmula dos produtos e subprodutos de origem animal;

X - a embalagem e rotulagem do produto e subproduto;

XI - o registro do produto e subproduto, bem como a aprovação do rótulo e embalagem;

XII - a matéria-prima na fonte produtora e intermediária;

XIII - os meios de transporte de animal vivo, assim como do produto derivado e sua matéria-prima, destinados à alimentação humana;

XIV - o trânsito de produto, subproduto e matéria-prima de origem animal;

XV - a coleta de material para análise de laboratório;

XVI - o exame microbiológico, histológico e físico-químico da matéria-prima ou produto;

XVII - o produto e o subproduto existentes no mercado de consumo, para efeito de verificação do cumprimento das medidas estabelecidas neste regulamento;

XVIII - a aplicação de penalidade decorrente de infração;

XIX - outras instruções necessárias à maior eficiência dos trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária;

XX - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;

XXI - a divulgação de informações de interesse dos consumidores dos produtos de origem animal;

XXII - o incentivo à educação sanitária, utilizando os seguintes mecanismos:

a) divulgação da legislação específica;

b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal;

c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;

d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 7º O Município de Cláudia e o CIDESA poderão coletar amostra de produto de origem animal, sem ônus para si, para análise laboratorial a ser realizada em laboratório oficial ou credenciado.

Art. 8º A análise laboratorial para efeito de fiscalização, necessária ao cumprimento desta lei, será feita em laboratório próprio, oficial ou credenciado, sem ônus para o proprietário do estabelecimento.

Parágrafo único. A análise laboratorial destinada à contraprova, requerida pelo proprietário do estabelecimento, será feita em laboratório oficial ou credenciado, ficando o proprietário responsável por seu custeio.

Art. 9º A análise de rotina na indústria, para efeito de controle de qualidade do produto, será custeada pelo proprietário do estabelecimento, podendo ser realizada em laboratório de sua propriedade ou em laboratório oficial ou credenciado.

Art. 10. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento específicos editados por meio de Instrução Normativa do SIM/CIDESA.

Art. 11. Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:

I - matadouro de bovino, suíno, equídeo, ave, coelho, caprino, ovino e demais espécies, de abate autorizado;

II - indústria de carne e derivados, entreposto de carne e derivados, e indústria de produto não comestível;

III - usina de beneficiamento de leite, fábrica de laticínios, entreposto de laticínios, posto de refrigeração, granja leiteira e micro usina de leite;

IV - entreposto de pescado e indústria de conserva de pescado;

V - unidade apícola;

VI - entreposto de ovos e indústria de conserva de ovos;

VII - fábrica de coalho, coagulante e fermento.

§ 1º Os registros realizados no SIM do Município de Cláudia serão migrados para o CIDESA, e os estabelecimentos receberão inspeção de convalidação no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º Caso o Município de Cláudia rescinda o Contrato de Programa e reassuma a execução dos serviços de inspeção, os estabelecimentos localizados no território do Município registrados no CIDESA terão o seu registro migrado para o serviço municipal, recebendo inspeção de convalidação no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 12. No estabelecimento sob inspeção, a fabricação de produto somente será permitida depois de previamente aprovados o rótulo e sua fórmula.

§ 1º A aprovação do rótulo e da fórmula e do processo de fabricação de qualquer produto de origem animal inclui o que estiver sendo fabricado antes da vigência desta lei.

§ 2º Entende-se por padrão e fórmula de produto, para os fins desta lei:

a) matéria-prima, condimento, corante e qualquer outra substância que entre no processo de fabricação; **b)** composição centesimal; **c)** tecnologia de produção.

§ 3º Os produtos com rótulos aprovados pelo SIM de Cláudia serão modificados para o rótulo aprovado pelo CIDESA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a inspeção de convalidação mencionada no artigo anterior.

§ 4º Caso o Município de Cláudia rescinda o Contrato de Programa e reassuma a execução dos serviços de inspeção, os rótulos dos produtos registrados no CIDESA, produzidos em estabelecimentos localizados no território do Município, terão o seu rótulo alterado para o modelo aprovado pelo

SIM no prazo de até 60 (sessenta) dias após a inspeção de convalidação mencionada no artigo anterior.

Art. 13. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 14. Os produtores de produtos de origem animal ficam obrigados a:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas nessa lei e nos regulamentos;

II - cumprir as exigências regulamentares e da fiscalização inspetora do Serviço de Inspeção;

III - fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para execução dos trabalhos de inspeção;

IV - fornecer, quando for o caso, pessoal auxiliar habilitado e suficiente, para ficar à disposição do Serviço de Inspeção;

V - possuir responsável técnico, quando for o caso;

VI - acatar todas as determinações da inspeção sanitária quanto ao destino dos produtos condenados;

VII - manter e conservar o estabelecimento de acordo com as normas desta Lei;

VIII - recolher, se for o caso, todas as taxas ou tarifas de inspeção sanitária e/ou outras que existam ou vierem a ser instituídas de acordo com a legislação vigente;

IX - submeter à inspeção sanitária, sempre que necessário qualquer matéria-prima ou produto distribuído, beneficiado ou industrializado;

X - fornecer à coordenação do Serviço de Inspeção realizado pelo consórcio CIDESA, até o décimo dia útil do início de cada mês subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse para a avaliação da produção, beneficiamento, industrialização, distribuição, transporte e comércio de produtos de origem animal;

XI - substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o responsável técnico que eventualmente se desligar do estabelecimento, junto ao Serviço de Inspeção.

Art. 15. O CIDESA cobrará as Taxas relativas ao serviço de inspeção sanitária por ele executado.

§ 1º As taxas a serem cobradas pela CIDESA são as aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio e previstas no Anexo I desta lei.

§ 2º Os valores das taxas serão atualizados anualmente por Resolução do CIDESA utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice inflacionário que venha a substituí-lo.

Art. 16. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal sujeitará, isolada ou cumulativamente, o infrator as seguintes sanções, em conformidade com o art. 2º da Lei Federal 7.889/1989, a serem aplicadas pelo CIDESA:

I - advertência escrita e orientação técnica quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa nos casos não compreendidos no inciso I do caput deste artigo, de acordo com os valores e gradações previstos no Anexo II;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicosanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividades, quando cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicosanitárias adequadas;

VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardid, simulação, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º Os produtos apreendidos nos termos do inciso III do caput deste artigo e perdidos em favor do CIDESA, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome e aqueles sem condições para o consumo humano deverão ser descartados de maneira correta, observando a legislação de saúde e ambiental.

§ 3º A suspensão de que trata o inciso IV deste artigo, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de franquia da atividade à ação da fiscalização.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V deste artigo, poderá ser suspensa após atendimento das exigências que motivaram a ação.

§ 5º Se a interdição não for suspensa nos termos do §4º deste artigo decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§ 6º As multas a serem aplicadas pelo CIDESA são as aprovadas em Assembleia Geral do consórcio e constantes do Anexo II desta lei.

Art. 17. As multas e das taxas arrecadadas pelo CIDESA serão revertidas para o Fundo Regional de Inspeção Sanitária, regulamentado pelo respectivo Programa.

Parágrafo único. O Conselho do Fundo Regional de Inspeção Sanitária promoverá o acompanhamento da gestão financeira do Fundo, conforme normas regulamentadoras do CIDESA.

Art. 18. O CIDESA baixará o regulamento e os atos complementares sobre inspeção sanitária dos estabelecimentos, por meio de instrução normativa.

§ 1º A regulamentação abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - o exame das condições para o funcionamento dos estabelecimentos de acordo com as exigências higiênico-sanitárias essenciais para a obtenção do título de registro ou de cadastro, bem como para a transferência de propriedade;

III - a fiscalização da higiene dos estabelecimentos;

IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou prepostos dos estabelecimentos;

V - a inspeção "ante" e "post mortem" dos animais destinados ao abate;

VI - a inspeção e a reinspeção dos produtos, dos subprodutos e das matérias-primas de origem animal, durante as fases de produção, industrialização, comercialização, aproveitamento e transporte;

VII - a aprovação de tipos, padrões e fórmulas de produtos e subprodutos de origem animal;

VIII - o registro de produto e de subproduto, bem como a aprovação de rótulo e embalagem;

IX - o trânsito de produto, subproduto e matéria-prima de origem animal;

X - a coleta de material para análise de laboratório;

XI - a aplicação de penalidade decorrente de infração;

XII - outras instruções necessárias à maior eficiência dos trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária.

§ 2º A regulamentação técnica para inscrição e funcionamento dos estabelecimentos e produtores poderá ser alterada no todo ou em parte, sempre

que o aconselharem a prática e o desenvolvimento da indústria e do comércio de produtos de origem animal.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos para compor a equipe de Inspeção Sanitária do CIDESA, bem como bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face às despesas do Contrato de Programa a ser firmado.

Art. 21. Fica ratificada a Resolução do CIDESA.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 12 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

ANEXO I

TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CIDESA	
I - taxas de registro de estabelecimento industrial ou de transformação:	
a) Matadouro frigorífico, matadouros, matadouros de animais de grande e médio porte	R\$ 1.150,00
b) Matadouro de aves e peixes e pequenos animais em geral	R\$ 575,00
c) Charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos cárneos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e entrepostos frigoríficos	R\$ 575,00
d) Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação	R\$ 460,00
e) Entrepostos de pescados, fábricas de conserva de pescados	R\$ 280,00
f) Entrepostos de ovos, produção e beneficiamento e fábricas de conservas de ovos	R\$ 280,00
g) Entrepostos de mel e cera de abelha e indústria de processamento	R\$ 200,00
h) Taxa de alteração cadastral	R\$ 100,00
i) Fábrica de conserva de Produtor de Origem Animal (POA) – Produto Artesanal	R\$ 300,00
j) Fábrica de conserva de Produtos de Origem Animal (POA) – Produto Industrial	R\$ 460,00
II - taxas de renovação anual de registro – taxa anual:	
a) Matadouro frigorífico, matadouros, matadouros de animais de grande e médio porte	R\$ 300,00
b) Matadouro de aves e peixes e pequenos animais em geral	R\$ 150,00
c) Charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos cárneos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e entrepostos frigoríficos	R\$ 225,00
d) Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação	R\$ 125,00
e) Entrepostos de pescados, fábricas de conserva de pescados	R\$ 100,00
f) Entrepostos de ovos, produção e beneficiamento e fábricas de conservas de ovos	R\$ 100,00
g) Entrepostos de mel e cera de abelha e indústria de processamento	R\$ 100,00
III - taxas de análise para registro de rótulos e produtos:	
Todos os estabelecimentos	R\$ 35,00
IV - taxas de ampliação, remodelação e reconstrução do estabelecimento:	
Todos os estabelecimentos	R\$ 30,00
V - taxas de acompanhamento de abate:	
a) Abate de bovinos, bubalinos e equinos e outros animais de grande porte (por cabeça)	R\$ 1,50
b) Abate de suínos, ovinos e caprinos e outros animais de pequeno porte (por cabeça)	R\$ 1,00
c) Abate de aves, coelhos e outros (por centena de cabeça ou fração)	R\$ 1,50
VI - taxas de inspeção sanitária industrial – taxas mensais por produção:	
a) Produtos cárneos salgados ou dessecados (por ton. ou fração)	R\$ 10,00
b) Produtos de salsicharia embutidos e não embutidos (por ton. ou fração)	R\$ 10,00
c) Produtos cárneo em conserva, semiconserva e outros prod. cárneos (por ton ou fração)	R\$ 10,00

d) Toucinho, unto ou banha em rama, banha, gordura bovina, gordura ave em rama e outros produtos gordurosos comestíveis (por ton. ou fração)	R\$ 8,00
e) Farinha, sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (por ton. ou fração)	R\$ 4,00
f) Peixes e outras espécies aquáticas, em qualquer processo de conservação (por ton. ou fração)	R\$ 10,00
g) Subprodutos não comestíveis de pescados e derivados (por ton. ou fração)	R\$ 5,00
h) Leite de consumo pasteurizado ou esterilizado (cada 1.000 litros ou fração)	R\$ 5,00
i) Leite aromatizado, fermentado ou gelificado (cada 1.000 litros ou fração)	R\$ 5,00
j) Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado e doce de leite (por ton. ou fração)	R\$ 25,00
k) Leite desidratado em pó de consumo direto (por ton. ou fração)	R\$ 20,00
l) Leite desidratado em pó industrial (por ton. ou fração)	R\$ 25,00
m) Queijo minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos (por ton. ou fração)	R\$ 50,00
n) Manteiga (por ton. ou fração)	R\$ 40,00
o) Creme de mesa (por ton. ou fração)	R\$ 40,00
p) Margarina (por ton. ou fração)	R\$ 20,00
q) Caseína, lactose e leite em pó (por ton. ou fração)	R\$ 40,00
r) Ovos de ave, a cada 30 (trinta) dúzias ou fração	R\$ 0,20
s) Mel, cera de abelha e produtos à base de mel de abelha (por centena kg ou fração)	R\$ 1,00
VII - Cadastro de insumos agropecuários	
Cadastro de insumos agropecuários, por produto (indústria)	R\$ 300,00

ANEXO II - SANÇÕES A SEREM APLICADAS PELO CIDESA

Art. 1º O descumprimento das normas aplicáveis e da regulamentação a ser realizada por Instrução Normativa do CIDESA é considerada prática infrativa e será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 2º Em se tratando de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, a primeira fiscalização realizada no estabelecimento comercial, quanto às irregularidades verificadas, será orientadora, devendo o agente fiscal mencioná-las no auto de constatação e notificar o fornecedor para saná-las, no prazo indicado no formulário de fiscalização ou fixado pela autoridade administrativa responsável pela diligência, sob pena de autuação, caso as infrações sejam novamente verificadas numa futura fiscalização.

§ 1º Não serão passíveis de fiscalização orientadora as situações em que:

I - a violação das boas práticas decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso ou prática que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos alimentos;

II - as práticas abusivas se relacionarem à ocupação irregular de reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

§ 2º Equipara-se à primeira visita, a critério da autoridade administrativa, a recomendação devidamente fundamentada, expedida em procedimento próprio, dirigida ao estabelecimento, contendo as condutas a serem adotadas na sua atividade, o prazo a ser observado e advertência de que poderá ser autuado pela fiscalização caso deixe de cumpri-las.

§ 3º A inobservância do critério da dupla visita, nos termos do artigo 55, § 6º, da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, implica em nulidade do auto de infração e das sanções administrativas aplicadas.

Art. 3º O processo administrativo será instaurado por servidor municipal cedido ou por fiscal do CIDESA, mediante lavratura de auto de infração e seguirá as seguintes fases:

I - notificação do responsável pelo estabelecimento para apresentar defesa, no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua intimação, ocasião em que, querendo, deverá apresentar a documentação pertinente, requerer a produção de novas provas e apresentar rol de testemunhas, se for o caso;

II - se houver requerimento de produção de provas, será designada audiência de instrução e julgamento, preferencialmente por meio virtual, para ouvir o autuado e as testemunhas, no número máximo de 3 para cada fato, que comparecerão ao ato processual, independentemente de intimação;

III - finalizada a instrução, o autuado será intimado para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar alegações finais;

IV - apresentadas as alegações finais, o processo administrativo será remetido à autoridade administrativa, que, julgando-o subsistente, aplicará, ao infrator, as sanções administrativas cabíveis;

V - o infrator será intimado para, no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua intimação, cumprir a sanção administrativa imposta ou apresentar recurso hierárquico ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

VI - havendo recurso e confirmada a decisão administrativa que impôs sanção administrativa ao estabelecimento, o seu responsável será intimado para cumpri-la, no prazo de 10 dias úteis;

VII - sendo aplicada a penalidade de multa, e não havendo o seu pagamento, a mesma será inscrita em dívida ativa e executada judicialmente pelo Consórcio;

VIII - quitado o valor da multa, o mesmo será revertido ao Fundo Regional do Serviço de Inspeção Municipal do CIDESA.

Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 4º Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com decisão definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Também pode ser divulgado o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou os interesses do consumidor.

Art. 5º A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 6º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal sujeitará, isolada ou cumulativamente, o infrator as seguintes sanções:

I - advertência escrita e orientação técnica quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos casos não compreendidos no inciso I do caput deste artigo, de acordo com a graduação prevista neste Programa;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividades, quando cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º Os produtos apreendidos nos termos do inciso III do caput deste artigo e perdidos em favor do CIDESA, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome e aqueles sem condições para o consumo humano deverão ser descartados de maneira correta, observando a legislação de saúde e ambiental.

§ 3º A suspensão de que trata o inciso IV deste artigo, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênicosanitária, ou no caso de franquia da atividade à ação da fiscalização.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V deste artigo, poderá ser suspensa após atendimento das exigências que motivaram a ação.

§ 5º Se a interdição não for suspensa nos termos do §4º deste artigo decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA.

Art. 7º Para a aplicação da pena de multa serão observadas as seguintes condições para a graduação:

I - multa leve de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para:

- a)** realizar atividades de elaboração/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal sem inspeção oficial;
- b)** industrializar, comercializar, armazenar ou transportar matérias-primas e produtos alimentícios sem observar as condições higiênico-sanitárias adequadas;
- c)** uso inadequado de embalagens ou recipiente;
- d)** não utilização dos carimbos oficiais;
- e)** ausência da data de fabricação;
- f)** saída de produtos sem prévia autorização do responsável pelo Serviço de Inspeção;
- g)** elaborar e comercializar produtos em desacordo com os padrões higiênicosanitários, físico-químicos, microbiológicos e tecnológicos estabelecidos por legislações federal, estadual ou municipal vigentes;
- h)** não tratamento adequado de águas residuais;
- i)** apresentar instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;
- j)** esteja utilizando equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;
- k)** realizar atividades de industrialização em estabelecimentos em mau estado de conservação, com defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;
- l)** permitir a presença de pessoas e funcionários, nas dependências do estabelecimento, em desacordo com as condições que serão previstas em regulamento, como, sem uniformes e em condições de higiene pessoal insatisfatória;
- m)** não apresentar documentação sanitária necessária dos animais para o abate;
- n)** não apresentar a documentação necessária de exames médicos de funcionários;

o) aplicar rótulo, etiqueta ou selo escondendo ou encobrendo, total ou parcialmente, dizeres da rotulagem e a identificação do registro no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

p) possuir manipuladores trabalhando nos estabelecimentos sem a devida capacitação;

q) não apresentar programas de autocontrole, como Boas Práticas de Manipulação;

r) não cumprimento dos prazos para saneamento das irregularidades mencionadas no auto de infração;

II - multa média de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais) para:

a) não possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos ou não o manter atualizado;

b) utilizar água não potável no estabelecimento;

c) utilizar equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) em condições inadequadas de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar;

d) mistura de matérias primas em proporções diferentes das proporções aprovadas;

e) comércio de produtos sem inspeção;

f) não assegurar a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios, em acordo com o Manual de Boas Práticas de Manipulação;

g) não apresentar responsável técnico ou proprietário que assuma a responsabilidade ou não apresente curso de capacitação fornecido até mesmo pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

h) industrializar, armazenar, guardar ou comercializar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida;

i) transportar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida, salvo aqueles acompanhados de documento que comprove a devolução;

j) apresentar nos estabelecimentos odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e contaminantes ambientais como fumaça e poeira;

k) deixar de realizar o controle adequado e periódico das pragas e vetores;

l) manter funcionários exercendo as atividades de manipulação sob suspeita de enfermidade passível de contaminação dos alimentos, ou ausente a liberação médica;

m) utilizar produtos de higienização não aprovados pelo órgão de saúde competente;

n) não apresentar análises e registros de análises de controle de qualidade;

III - multa grave de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a R\$8.000,00 (oito mil reais) para:

a) uso indevido do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

b) industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;

c) utilização de selo oficial do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA em produtos oriundos de estabelecimentos não registrados;

d) utilização de selo oficial do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA de determinado produto já registrado, em produto ainda não registrado, sendo ambos oriundos do mesmo estabelecimento;

e) modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

f) apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios;

IV - multa gravíssima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para:

a) sonegar ou prestar informações inexatas sobre dados referentes à quantidade, qualidade e procedência de matérias-primas e produtos alimentícios, que direta e indiretamente interesse à fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

b) aproveitamento de matérias primas condenadas ou de animais sem inspeção para alimentação humana;

c) suborno, tentativa de suborno ou uso de violência física contra funcionários da fiscalização, no exercício de suas atividades;

d) ocorrer atos que busquem burlar, impedir, dificultar, burlar, a ação de inspeção;

e) industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;

f) utilização de selo oficial do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA em produtos oriundos de estabelecimentos não registrados;

g) utilização de selo oficial do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA de determinado produto já registrado, em produto ainda não registrado, sendo ambos oriundos do mesmo estabelecimento;

h) modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA.

§ 1º Os valores das multas serão corrigidos anualmente de acordo com a variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 2º A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA.

Art. 8º Para imposição da pena de multa e sua graduação dentro dos limites estipulados, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV - a capacidade econômica do autuado;

V - a reincidência.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - o infrator ser primário;

II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V - a infração ter sido cometida acidentalmente;

VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; ou

VII - a infração não afetar a qualidade do produto.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente;

II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois de decisão definitiva no âmbito administrativo que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 9º Não poderá ser aplicada multa sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento, sua localização e razão social, conforme modelo a ser estabelecido em regulamentação.

§ 1º O auto de infração deve ser assinado pelo servidor/empregado público que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, e por duas testemunhas, quando houver.

§ 2º Sempre que os infratores e seus representantes se recusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando as houver, será feita declaração a respeito, no próprio auto, dando-se como ciente o infrator.

§ 3º A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 03 (três) vias, a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida a equipe técnica do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA e a terceira constituirá o próprio talão de infração.

Art. 10. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 6º, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões da Instrução Normativa regulamentadora, quando o infrator:

I - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

II - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

III - utilizar produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;

IV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

V - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;

VI - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;

VII - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou aos processos de fabricação, formulação e composição registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA; ou

VIII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA e mantidos sob a guarda do estabelecimento.

Art. 11. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais, incluídas as de manutenção e as de sacrifício de animais, serão custeadas pelo proprietário.

§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do CIDESA que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.

Art. 12. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 6º, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênicosanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Programa e das Instruções Normativas regulamentadoras:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;

II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III - alteração ou fraude de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenadas em condições inadequadas;

V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

VII - utilização de produtos com prazo de validade vencido, aposição nos produtos de novas datas depois de expirado o prazo ou aposição de data posterior à data de fabricação do produto;

VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

IX - produção ou expedição, para fins comestíveis, de produtos que sejam impróprios ao consumo humano;

X - utilização de matérias-primas e de produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;

XI - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XII - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XIII - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quanti-

dade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou qualquer sonegação de informação que interesse, direta ou indiretamente, ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA e ao consumidor;

XIV - alteração, fraude, adulteração ou falsificação de registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

XV - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XVI - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

XVII - não apresentação de documentos que sirvam como embasamento para a comprovação da higidez ao CIDESA dos produtos expedidos, em atendimento à solicitação, intimação ou notificação;

XVIII - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no CIDESA ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal; ou

XIX - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 13. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do art. 6º, caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Programa e das Instruções Normativas regulamentadoras, quando o infrator:

I - embaraçar a ação de servidor municipal cedido ou do empregado público do CIDESA no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor público cedido ou empregado público do CIDESA;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

VI - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao CIDESA e ao consumidor;

VIII - fraudar documentos oficiais;

IX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

X - não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XI - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 14. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso V do caput do art. 6º, caracterizam a inexistência de condições higiênicosanitárias

adequadas, sem prejuízo de outras previsões deste Programa ou das Instruções Normativas regulamentadoras, quando ocorrer:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, bem como dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos; ou

II - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA, em atendimento à planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações relativas à manutenção ou higiene das instalações.

Art. 15. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto, ou de suspensão de atividades oriundas de embarço à ação fiscalizadora, serão aplicadas pelo período mínimo de sete dias, o qual poderá ser acrescido de quinze, trinta ou sessenta dias, tendo em vista o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas neste Programa.

Art. 16. Caracteriza-se a habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos quando constatada a idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, dentro do período de doze meses.

Art. 17. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I - reincidência na prática das infrações de maior gravidade previstas neste Programa ou em normas complementares;

II - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 49; ou

III - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

Art. 18. Nos casos de cancelamento de registro no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA a pedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA mediante recibo.

Art. 19. As decisões definitivas do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA são títulos executivos extrajudiciais, que serão inscritos em dívida ativa e executados pelo CIDESA.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa poderá ser objeto de protesto extrajudicial nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.070, DE 12 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 1.070, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação Total ou Parcial de Dotação no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar** por anulação total ou parcial de dotações no valor de **R\$1.270.000,00** (um milhão, duzentos e setenta mil reais), para reforços do orçamento vigente, nos termos do art. 41, inciso I e art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2002 – MAN. ATIVIDADE DO GABINETE

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
25	3390.14.00	Diárias	1.500.00	10.000,00
29	3390.39.00	Serviço pessoa jurídica	1.500.00	40.000,00
Total do Projeto/Atividade				50.000,00

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2005 – MAN. ATIVIDADE DA SEC. ADMINISTRAÇÃO

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
47	3190.11.00	Vencimento vantagens fixas	1.500.00	163.000,00
60	3390.46.00	Auxílio alimentação	1.500.00	22.600,00
53	3390.30.00	Material consumo	1.500.00	16.000,00
Total do Projeto/Atividade				201.600,00

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

SUBFUNÇÃO: 846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

PROGRAMA: 0003 – OPERAÇÕES ESPECIAIS

Projeto/Atividade: 2008 – AMORTIZAÇÃO ENCARGOS DÍVIDA PÚBLICA

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
97	3290.21.00	Juros sobre dívida por contrato	1.500.00	90.000,00
Total do Projeto/Atividade				90.000,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 005 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURA

PROGRAMA: 0014 – INCENTIVO CULTURA

Projeto/Atividade: 1017 REALIZAÇÃO DE FEIRAS EXPOSIÇÃO FESTAS CULTURAL E ARTISTICA

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
239	3390.30.00	Material de consumo	1.500.00	30.000,00
232	3390.39.00	Serviços de pessoa jurídica	1.500.00	406.000,00
230	3390.31.00	Premiações culturais e artísticas	1.500.00	202.000,00
Total do Projeto/Atividade				638.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0002 – GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2043 – MAN. ATIVIDADE FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
385	3190.11.00	Vencimento vantagens fixas	1.500.00	24.900,00
387	3190.94.00	Inden. rest. trabalhista	1.500.00	2.000,00
Total do Projeto/Atividade				24.900,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2045 – MAN. ATIVIDADE SEC.ASSISTENCIA SOCIAL

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
378	3190.11.00	Vencimento vantagens fixas	1.500.00	55.500,00
Total do Projeto/Atividade				55.500,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0008 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto/Atividade: 2042 – MAN. PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL/ CRAS

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
398	3390.30.00	Material de consumo	1.500.00	40.000,00
403	3390.39.00	Serv. de terceira pessoa jurídica	1.500,00	48.000,00
Total do Projeto/Atividade				88.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0009 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Projeto/Atividade: 2046 – MAN. PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL/ CREAS

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
413	3390.39.00	Serv. de terceira pessoa jurídica	1.500.00	10.000,00
Total do Projeto/Atividade				10.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 003 – FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA ADOLESCENTE

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 243 – ASSISTENCIA CRIANÇA ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0008 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto/Atividade: 2049 – MAN. ATIV FUNDO MUN CRIANÇA ADOLESCENTE

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
419	3390.30.00	Material de consumo	1.500.00	40.000,00
421	3390.39.00	Serv. pessoa jurídica	1.500.00	40.000,00
422	3390.46.00	Auxilio alimentação	1.500.00	10.000,00
Total do Projeto/Atividade				100.000,00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DESENV. ECON. E RURAL

UNIDADE: 001 – GABINETE SEC. DESENV. ECON. E RURAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2056 – MAN. ATIV. DESENV. ECON. RURAL

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
511	3390.30.00	Material de consumo	1.500.000	12.000,00
Total do Projeto/Atividade				12.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – GABINETE DA SEC. DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0018 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2027 – MAN. ATIV. PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA PSF

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte de Recurso	Valor
291	3390.39.00	Serviço pessoa jurídica	1.500.1002	50.000,00
286	3390.30.00	Mat. consumo	1.500.1002	50.000,00
290	3390.37.00	Locação mão de obra	1.500.1002	100.000,00
288	3390.34.00	Disp. serv. terceirizados	1.500.1002	90.000,00
Total do Projeto/Atividade				290.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – GABINETE DA SEC. DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 1060 – REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte de Recurso	Valor
274	4490.51.00	Obras e instalação	1.500.1002	150.000,00
Total do Projeto/Atividade				150.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – GABINETE DA SEC. DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 1061 – REFORMA DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte de Recurso	Valor
308	4490.30.00	Material de consumo	1.500.1002	30.000,00
309	4490.39.00	Serviço pessoa jurídica	1.500.1002	20.000,00
310	4490.51.00	Obras e instalação	1.500.1002	150.000,00
Total do Projeto/Atividade				200.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE**UNIDADE: 002 – GABINETE DA SEC. DE SAÚDE****FUNÇÃO: 10 – SAÚDE****SUBFUNÇÃO: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA****PROGRAMA: 0020 – VIGILANCIA EM SAÚDE****Projeto/Atividade: 1025 – AQUIS. /VEICULO/EQUIP/MAT PERMANENTE VIGILANCIA EM SAÚDE**

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte de Recurso	Valor
361	4490.52.00	Equipam. Mat. permanente	1.500.1002	53.000,00
Total do Projeto/Atividade				53.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE**UNIDADE: 002 – GABINETE DA SEC. DE SAÚDE****FUNÇÃO: 10 – SAÚDE****SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA****PROGRAMA: 0018 – ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE****Projeto/Atividade: 2038 – MAN. AÇÕES CONSÓRCIO SAÚDE ATENÇÃO BASICA**

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte de Recurso	Valor
306	3371.70.00	Rateio participação consórcio	1.500.1002	14.000,00
Total do Projeto/Atividade				14.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**UNIDADE: 001 – GABINETE DA SEC. DE OBRAS****FUNÇÃO: 15 – URBANISMO****SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA****PROGRAMA: 0005 – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃI DA INFRAESTRUTURA****Projeto/Atividade: 1037 – COBST/REVITAL PRAÇAS E CANTEIROS**

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte de Recurso	Valor
438	4490.51.00	Obras e instalação	1.500.0000	130.000,00
439	4490.30.00	Material consumo	1.500.0000	103.000,00
440	4490.39.00	Serviço pessoa jurídica	1.500.0000	80.000,00
Total do Projeto/Atividade				313.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO SEC. DE OBRAS****FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE****SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSP. RODOVIÁRIO****PROGRAMA: 0005 – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA****Projeto/Atividade: 2055 – MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICINAIS**

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte de Recurso	Valor
497	3390.30.00	Material consumo	1.500.0000	100.000,00

499	3390.39.00	Serviço pessoa jurídica	1.500.0000	150.000,00
Total do Projeto/Atividade				250.000,00

Total geral Secretarias Geral.....R\$ 1.270.000,00**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 12 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.068, DE 12 DE JUNHO DE 2024****LEI Nº 1.068, DE 12 DE JUNHO DE 2024****Autor: Poder Executivo****Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial 2024, data focal 31/12/2023, do PREVI-CLÁUDIA e dá outras providências.****O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o cendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** Ficam homologados os resultados da Reavaliação Atuarial nº 2.017/2024, ano civil 2023, data focal 31/12/2023, realizada em 20 de janeiro de 2024.**Art. 2º** O relatório completo da Reavaliação Atuarial/2024, data focal 31/12/2023, constitui os anexos desta Lei conforme incisos deste artigo.**I - Anexo I - Resumo da Reavaliação Atuarial/2024, data focal 31/12/2023, páginas 01 a 20; e****II - Anexo II - Reavaliação Atuarial nº 2.017, ano-calendário 2024, ano-civil 2023, data-focal 31/12/2023, páginas 01 a 196.****Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 12 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024**

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 (CONFORME LEI Nº 14.133/2021)

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.comObjeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISA ADMINISTRATIVA COM COLETA DE CAMPO UTILIZANDO A TÉCNICA SURVEY PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA – MT.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, considerando a necessidade de cumprimento do prazo mínimo de publicação, conforme art.55, II "a", da lei Federal nº14.133/2021 do pregão eletrônico Nº 019/2024, fica prorrogado para o dia **08 de Julho de 2024**, os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **08 de Julho de 2024, às 09:00 horas (horário de Brasília)**, sendo que a sessão se iniciará dia **08 de Julho de 2024, às 09:10 horas (horário de Brasília)**, para a contratação supracitada. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Co-

missão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 17 de Junho de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA- MT, CONTRATANTE, este ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KÜRTEEN, e, de outro lado, a empresa BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUCAS COMETTI FAVALESSA.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência e aditar o valor da contratação.

Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de 15 de junho de 2024 a 14 de junho de 2025.

O valor do presente Termo Aditivo é R\$ 188.528,00 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e oito reais).

Cláudia - MT, 14 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.071, DE 12 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 1.071, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação Total ou Parcial de Dotação no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar** por anulação total ou parcial de dotações no valor de **R\$ 56.340,00** (mil reais), para reforços do orçamento vigente, nos termos do art. 41, inciso I e art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2005 – MAN. ATIVIDADE DA SEC. ADMINISTRAÇÃO

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
64	3391.97.00	Aporte cobertura déficit atuarial RPPS	1.500.00	9.000,00
Total do Projeto/Atividade				9.000,00

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2007 – MAN. ATIVIDADE DA SEC. DE FINANÇAS

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
93	3191.97.00	Aporte cobertura déficit atuarial RPPS	1.500.00	3.800,00
Total do Projeto/Atividade				3.800,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 002 – FUNDO MUN. SEC. DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0006 – EDUCAÇÃO CAMINHO PARA TRANSFORMAÇÃO

Projeto/Atividade: 2009- MAN. TRANSPORTE ESCOLAR

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
139	3391.97.00	Aporte cobertura déficit atuarial RPPS	1.500.1001	5.540,00
Total do Projeto/Atividade				5.540,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 004 – FUNDEB 30

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0006 – EDUCAÇÃO CAMINHO PARA TRANSFORMAÇÃO

Projeto/Atividade: 2017- MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 30

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
196	3391.97.00	Aporte cobertura déficit atuarial RPPS	1.500.1001	11.500,00
Total do Projeto/Atividade				11.500,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – GABINETE DA SEC. DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0017 – ATENÇÃO ATIV. SECRETARIA SAÚDE

Projeto/Atividade: 2026 – MAN. ATIV. SEC. DE SAÚDE

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
266	3391.97.00	Aporte cobertura déficit atuarial RPPS	1.500.1002	2.320,00
Total do Projeto/Atividade				2.320,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – GABINETE DA SEC. DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0018 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2027 – MAN. ATIV. PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA PSF

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
297	3391.97.00	Aporte cobertura déficit atuarial RPPS	1.500.1002	14.660,00

Total do Projeto/Atividade	14.660,00
----------------------------	-----------

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE**UNIDADE: 002 – GABINETE DA SEC. DE SAÚDE****FUNÇÃO: 10 – SAÚDE****SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA****PROGRAMA: 0018 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE****Projeto/Atividade: 2033– MAN. ATIV. AGENTE COM. DE SAÚDE**

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
305	3391.97.00	Aporte cobertura déficit atuarial RPPS	1.500.1002	3.400,00
Total do Projeto/Atividade				3.400,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE**UNIDADE: 002 – GABINETE DA SEC. DE SAÚDE****FUNÇÃO: 10 – SAÚDE****SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****PROGRAMA: 0019 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE****Projeto/Atividade: 2028 – MAN. ATIV. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
326	3391.97.00	Aporte cobertura déficit atuarial RPPS	1.500.1002	920,00
Total do Projeto/Atividade				920,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**UNIDADE: 001 – GABINETE DA SEC. DE OBRAS****FUNÇÃO: 15 – URBANISMO****SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS****PROGRAMA: 0002 – GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE****Projeto/Atividade: 2052 – MAN. ATIV. SEC. DE OBRAS**

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
463	3391.97.00	Aporte cobertura déficit atuarial RPPS	1.500.1001	5.200,00
Total do Projeto/Atividade				5.200,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE**UNIDADE: 002 – GABINETE DA SEC. DE SAÚDE****FUNÇÃO: 10 – SAÚDE****SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO****PROGRAMA: 0021 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA****Projeto/Atividade: 2029 – MAN. ATIVIDADE ASSISTENCIA FARMACEUTICA**

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte de Recurso	Valor
348	3391.97.00	Aporte cobertura déficit atuarial RPPS	1.500.1002	3.100,00
Total do Projeto/Atividade				3.100,00

ÓRGÃO: 09 - SEC. DESENV. ECONOMICO E RURAL**UNIDADE: 001 – GABINETE SECRETÁRIO DESENV. RURAL****FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA****SUBFUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL****PROGRAMA: 0002 – GESTÃO GOVERNAMNTAL EFICAZ E TRANSPARENTE****Projeto/Atividade: 2056 – MAN DESENV. ECON. RURAL**

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte de Recurso	Valor
515	3391.97.00	Aporte cobertura déficit atuarial RPPS	1.500.0000	1.860,00
Total do Projeto/Atividade				1.860,00

ÓRGÃO: 10 – SEC. DE MEIO AMBIENTE**UNIDADE: 002 – FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE****FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA****SUBFUNÇÃO: 181 – POLICIAMENTO****PROGRAMA: 0005 – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUN.****Projeto/Atividade: 2057 – MANUT. ATIV. SEC. DE MEIO AMBIENTE**

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte de Recurso	Valor
551	3391.97.00	Aporte cobertura déficit atuarial RPPS	1.500.0000	2.000,00
Total do Projeto/Atividade				2.000,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**UNIDADE: 004 – FUNDEB 30****FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO****SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL****PROGRAMA: 0006 – EDUCAÇÃO CAMINHO PARA TRANSFORMAÇÃO****Projeto/Atividade: 2015- MAN. ATIV. ENS. INFANTIL CRECHE FUNDEB 30**

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte de Recurso	Valor
217	3391.97.00	Aporte cobertura déficit atuarial RPPS	1.540.0000	24.690,00
Total do Projeto/Atividade				24.690,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**UNIDADE: 004 – FUNDEB 30****FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO****SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL****PROGRAMA: 0006 – EDUCAÇÃO CAMINHO PARA TRANSFORMAÇÃO****Projeto/Atividade: 2014- MAN. ATIV. ENS. INFANTIL PRÉ ESC. FUNDEB 30**

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte de Recurso	Valor
206	3391.97.00	Aporte cobertura déficit atuarial RPPS	1.540.0000	24.690,00
Total do Projeto/Atividade				24.690,00

Total geral Secretarias Geral.....R\$ 56.340,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 12 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**PORTARIA DP/PREF. Nº 6055 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.****PORTARIA DP/PREF. Nº 6055 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.****“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **GILCIMAR BASILIO DE SOUZA**, comissionado no cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE**, lotado na **DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**, em regime de **comissão**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2023** finalizando no dia **21 de janeiro de 2023**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.021 a 31 de janeiro de 2.022**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**PREFEITO DE COCALINHO-MT****PORTARIA DP/PREF. Nº 6051 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.****PORTARIA DP/PREF. Nº 6051 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.****“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS****A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **DIANA SARAIVA DA SILVA SOUZA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO-CLASSE C**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **30 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **15 de fevereiro de 2.022 a 14 de fevereiro de 2.023**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**PREFEITO DE COCALINHO-MT****PORTARIA DP/PREF. Nº 6074 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.****PORTARIA DP/PREF. Nº 6074 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.****“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sr. **ODILIO FERRAZ DE LIMA JUNIOR**, funcionário efetivo no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS- CLASSE A**, lotado junto a Secretaria Municipal de **SERVIÇOS URBANOS**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, do dia **01 de dezembro de 2.022** ao dia **28 de fevereiro de 2.023**, pelo período aquisitivo de **02 de setembro de 2.010 a 01 de setembro de 2.015**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT****PORTARIA DP/PREF. Nº 6052 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.****PORTARIA DP/PREF. Nº 6052 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.****“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS****AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **DIVINO JOSE DE OLIVEIRA GOMES**, efetivo no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS- CLASSE B**, junto a Secretaria Municipal de **SAÚDE**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2023** finalizando no dia **31 de janeiro de 2023**, referente ao período aquisitivo de **20 de julho de 2.020 a 19 de julho de 2.021**. Da data de sua **reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6053 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6053 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ERNANI PEREIRA MATOS**, efetivo no cargo de **MECANICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS- CLASSE B**, junto a Secretaria Municipal de **OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, em regime estatutário. Iniciando no dia **05 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **03 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.020 a 30 de agosto de 2.021**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6054 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6054 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **GELIEZA VERGINIA DE OLIVEIRA**, comissionada no cargo de **CHEFE DE SECAO DE REABILITACAO**, lotada na **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime de comissão. Iniciando no dia **10 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **29 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **22 de setembro de 2.021 a 21 de setembro de 2.022**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6073 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6073 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **DENIZE CRISTINA TELES**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA- CLASSE C**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime estatutário. Iniciando no dia **04 de fevereiro de 2024** finalizando no dia **04 de março de 2024**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.023 a 31 de janeiro de 2.024**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6072 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6072 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **DENIZE CRISTINA TELES**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA- CLASSE C**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime estatutário. Iniciando no dia **01 de janeiro de 2022** finalizando no dia **30 de janeiro de 2022**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.021 a 31 de janeiro de 2.022**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6071 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6071 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias,**10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **FLAVIO MENDES DOS SANTOS**, comissionado no cargo de **CHEFE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO - STATUS SECRETARIO**, lotado na **DIVISÃO DE CIRETRAN**, em regime **comissionado**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **21 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **02 de março de 2.021 a 01 de março de 2.022**. Da data de sua **reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6070 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6070 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART.102 DA LEI MUNICIPAL DE Nº056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** ao servidor Sr. **ELIERTON MENDES DA SILVA**, funcionário efetivo no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS- CLASSE B**, lotado junto a Secretaria Municipal de **Transporte, Obras e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **01 de dezembro de 2.022 a 28 de fevereiro de 2.023**, pelos períodos aquisitivos de **06 de setembro de 2.015 a 05 de setembro de 2.020**, de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto

dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua admissao.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6069 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6069 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **ISMERALDO ABREU DE ARRUDA**, efetivo no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS- CLASSE B**, junto a Secretaria Municipal de **FINANÇAS**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **02 de janeiro de 2.022 a 01 de janeiro de 2.023**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6068 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6068 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **JOAO BATISTA ALVES BORGES**, efetivo no cargo de **ODONTOLOGO - CLASSE B**, junto a Secretaria Municipal de **SAÚDE**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.023** finali-

zando no dia **31 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **02 de janeiro de 2.022 a 01 de janeiro de 2.023**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6067 DE 17 DE JUNHO DE

PORTARIA DP/PREF. Nº 6067 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **MARIZA FERREIRA LEITE**, efetiva no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **30 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **20 de março de 2.022 a 19 de março de 2.023**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6066 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6066 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **LAUDICEIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO-CLASSE C**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de**

janeiro de 2.023 finalizando no dia **30 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **03 de janeiro de 2.022 a 02 de janeiro de 2.023**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6065 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6065 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **LEILA AGUIAR FIGUEIRA DE LIMA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO-CLASSE C**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **30 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **30 de maio de 2.022 a 29 de maio de 2.023**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6064 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6064 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **LUCIENE PEREIRA OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO-CLASSE C**, junto a Secretaria Muni-

pal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **30 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **08 de maio de 2.022 a 04 de maio de 2.023**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6063 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6063 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **MARIA FERREIRA LEITE**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA- CLASSE B**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **30 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **29 de abril de 2.022 a 28 de abril de 2.023**. Da data de sua **reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6062 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6062 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **QUEZIA CRISTINA BORGES DOS SANTOS**

OLIVEIRA, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO-CLASSE C**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **30 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **05 de março de 2.022 a 04 de março de 2.023**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6061 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6061 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **TANIA LUIZA MENDES**, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA- CLASSE B**, junto a Secretaria Municipal de **SAÚDE**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **23 de julho de 2.020 a 22 de julho de 2.021**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6060 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6060 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **MILZA DUTRA SANCHEZ**, efetiva no cargo de

ASSISTENTE SOCIAL- CLASSE B, junto a Secretaria Municipal de **ASSISTENCIA E PROOÇÃO SOCIAL**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **23 de julho de 2.020 a 22 de julho de 2.021**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6059 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6059 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **RAQUEL RODRIGUES DIAS**, efetiva no cargo de **MERENDEIRA- CLASSE B**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de janeiro de 2023** finalizando no dia **30 de janeiro de 2023**, referente ao período aquisitivo de **05 de maio de 2.022 a 04 de maio de 2.023**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6058 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6058 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **DENIZE CRISTINA TELES**, efetiva no cargo de

AUXILIAR DE SECRETARIA- CLASSE C, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2023** finalizando no dia **31 de janeiro de 2023**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.022 a 31 de janeiro de 2.023**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6057 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6057 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **EVA PEREIRA DA SILVA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada junto a Secretaria Municipal de **Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **21 de janeiro de 2.023**. Pelo período aquisitivo de **01 de julho de 2.021 a 30 de junho de 2.022**, data de tua **posse**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6056 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6056 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**, comissionado no cargo de **CHEFE DE GABINETE**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, em regime de **comis-**

são. Iniciando no dia **10 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **29 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.021** a **03 de janeiro de 2.022**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

**ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024**

**ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024**

Onde se lê:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº

009/2023

Leia se:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 356/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº

071/2023

Onde se lê:

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO FIRMAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBALANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT, ATRAVÉS DA DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA.**

VALOR DA ADESÃO: R\$ 3.184.000,00 (TRÊS MILHÕES CENTO E OITENTA QUATRO MIL REAIS).

Leia se:

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO FIRMAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 356/2023 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBALANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT, ATRAVÉS DA DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA.**

VALOR DA ADESÃO: R\$ 3.184.000,00 (TRÊS MILHÕES CENTO E OITENTA QUATRO MIL REAIS).

COCALINHO – MT, 17 DE JUNHO DE 2.024.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 6041 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6041 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **DALETE ALVES SOARES SILVA**, seletiva no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **01 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **30 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de outubro de 2.021** a **30 de setembro de 2.022**. Da data de sua **contratação**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6050 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6050 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **EDILEUSA FRANCISCA DE SOUSA CONCEIÇÃO**, seletiva no cargo de **AGENTE DE VIG. AMB. E AG. COMB. ENDEMIAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **02 de julho de 2.021** a **01 de julho de 2.022**. Da data de sua **contratação**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6049 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6049 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ELCIARA FIDELES DA SILVA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **30 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **17 de maio de 2.022 a 16 de maio de 2.023**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6048 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.**PORTARIA DP/PREF. Nº 6048 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.****“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS****A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS SILVA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA- CLASSE B**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de janeiro de 2023** finalizando no dia **30 de janeiro de 2023**, referente ao período aquisitivo de **10 de março de 2.022 a 09 de março de 2.023**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6042 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.**PORTARIA DP/PREF. Nº 6042 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.****“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS****A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **CAROLINE BRANDÃO MONTEIRO**, seletiva no cargo de **BIOMEDICO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **22 de setembro de 2.021 a 21 de setembro de 2.022**. Da data de sua **contratação**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6043 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.**PORTARIA DP/PREF. Nº 6043 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.****“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS****AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **BENTO PEREIRA MIRANDA**, efetivo no cargo de **SERVEENTE DE PEDREIRO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de novembro de 2.023** finalizando no dia **30 de novembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **20 de janeiro de 2.021 a 19 de janeiro de 2.022**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de novembro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6044 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.**PORTARIA DP/PREF. Nº 6044 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.****“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS****A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ARLENE NUNES DE SOUZA**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA- CLASSE B**, lotada na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de janeiro de 2023** finalizando no dia **30 de janeiro de 2023**, referente ao período aquisitivo de **02 de maio de 2.022 a 01 de maio de 2.023**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6045 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.**PORTARIA DP/PREF. Nº 6045 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.****“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ANA PAULA ALVES SOARES GONÇALVES**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **10 de janeiro de 2023** finalizando no dia **29 de janeiro de 2023**, referente ao período aquisitivo de **23 de julho de 2.021 a 22 de julho de 2.022**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6046 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.**PORTARIA DP/PREF. Nº 6046 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.****“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS****A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ADRIANA ALVES FERREIRA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **03 de janeiro de 2.022 a 02 de janeiro de 2.023**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6047 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.**PORTARIA DP/PREF. Nº 6047 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.****“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS****A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **DENIZE RAMOS DE SOUZA**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **15 de dezembro de 2022** finalizando no dia **13 de janeiro de 2023**, referente ao período aquisitivo de **14 de janeiro de 2.021 a 13 de janeiro de 2.022**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. N° 6076 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.**PORTARIA DP/PREF. N° 6076 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.****“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR N° 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **NUBIA CANDIDA TAVARES DE FREITAS**, funcionária efetiva no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILANCIA**, lotada junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **01 de novembro de 2.022** ao dia **29 de janeiro de 2.023**, pelo período aquisitivo de **01 de junho de 2.016** a **30 de maio de 2.021**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. N° 6075 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.**PORTARIA DP/PREF. N° 6075 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.****“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR N° 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **ZORAIMA CASTRO MIRANDA**, funcionária efetiva no cargo de **TECNICO EM ANALISES CLINICAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de **SAÚDE**, em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **01 de dezembro de 2.022** ao dia **28 de fevereiro de 2.023**, pelo período aquisitivo de **01 de julho de 2.014** a **30 de junho de 2.019**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2024

RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que RETIFICOU o edital de na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o n° 025/2024; **TIPO**: Menor Preço por item; **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT. CONVENIO N° 906784/2020. Devido a retificação, **PRORROGA-SE** a sessão de abertura para o dia **01/07/2024 às 14h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 17 de junho de 2024

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DEMAIS ATO DE INFRAESTRUTURA****PORTARIA SMIO N° 004/2024**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras de Colíder**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, considerando o artigo n° 121 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica neste ato designado o Srº. **ALEX OSCAR DE SOUSA**, portador do RG: 1333989-3 e CPF: 903.848.651-00, CREA N° 1713572745 como **FISCAL DE OBRA** para **CONSTRUÇÃO DE 02 PORTICOS LOCALIZADOS NA MT320, PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT - TERMO DE CONVÊNIO N° 002-2023/SINFRA-MT/PMC – Contrato 63/2024, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 20 DE 2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS**, para fiscalizar a execução de obras no município de Colíder-MT.

ARTIGO 2º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Colíder, 17 de junho de 2024

Elielton Pereira da Silva

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras de Colíder/MT

CIÊNCIA do **Alex Oscar de Sousa**, declara estar ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ALEX OSCAR DE SOUSA

FISCAL DE OBRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o n° 027/

2024; **TIPO:** Menor Preço por item; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PÃES, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER - MT. **Sessão de abertura dia 02/07/2024 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 17 de junho de 2024

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2024, cujo objeto é a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT".

Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R\$)
N CARRER EIRELI Tipo: ME - 33.105.231/0001-19	03, 04, 05, 06, 08, 11, 12, 13 e 14	119.618,00
PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA - 09.089.367/0001-06	07	8.800,00
SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA 24.533.613/0001-52	09	15.300,00
SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - 46.344.050/0001-97	01	4.300,00
TIAGO ANGELINO DA SILVA SOUTO 73032832187 - 19.591.587/0001-89	10	14.399,50
YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - 51.740.794/0001-60	02	2.665,05

Colider/MT, 17 de junho de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

lor Global: R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais). **Vigência:** 17/06/2024 até 17/06/2025.

PORTARIA SMFAU Nº 197/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 063/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **EBR & JJD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. **Vigência:** 17/06/2024 até 17/06/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEI Nº 3.360/2024

Projeto de Lei nº 014/2024

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 3.360/2024

Súmula: **Cria a Guarda Civil Municipal de Colíder, dispõe sobre a Organização, Estatuto, código disciplinar e dá outras providências.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Implantar a Guarda Civil Municipal de Colíder, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal e vinculada à Secretaria Municipal de Governo, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II Dos Princípios

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Colíder, irá reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do Município: I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal; II - assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa; III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais; IV - preservação dos bens morais, materiais e históricos sob o domínio do município; V - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública; VI - compromisso com a evolução social da comunidade; e

VII - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Colíder, será administrada por seu Comandante, devendo o mesmo ser Guarda Civil Municipal, a ser escolhido e nomeado dentre os Guardas Cívicos Municipais estáveis, das classes Inspetor e Subinspetor e, diante livre nomeação e exoneração pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal de Colíder é organizada da seguinte forma: I - Comando Geral da Guarda Civil Municipal; II - Sub Comando Geral da Guarda Civil Municipal; III - Inspetorias: a) Inspetoria de Apoio Técnico Operacional; b) Inspetoria de Treinamento e Aprimoramento; c) Inspetoria de Apoio Administrativo. IV - Subinspetorias. § 1º As Inspetorias da Guarda Civil Municipal de Colíder serão comandadas por Inspetores de carrei-

ra, que serão denominados como Inspetor. § 2º O cargo de Inspetor de Apoio Técnico Operacional é compatível à função de Subcomandante da GCM. § 3º O Subcomandante substituirá o Comandante no seu impedimento, licenças e afastamentos, bem como durante as férias anuais, recebendo a remuneração compatível nesse período. § 4º Os cargos de Inspetor de Apoio Técnico Operacional, Inspetor de Treinamento e Aprimoramento e Inspetor de Apoio Administrativo são cargos de livre nomeação e exoneração pela Chefia do Poder Executivo. § 5º Faz parte da estrutura da Inspetoria de Apoio Técnico Operacional, o Canil, ROMO - Ronda Ostensiva de Motocicletas, ROMU - Ronda Ostensiva Municipal, GOE - Grupoamento de Operações Especiais, Grupoamento Ambiental, cujas atividades, quantidades e atribuições serão regulamentadas por Decreto.

Art. 5º O Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal - GCM, compõe-se hierarquicamente da seguinte forma:

I - Comandante da Guarda Civil Municipal;

II - Subcomandante; III - Guardas Municipais Classe Inspetor:

a) de Apoio Técnico Operacional; b) de Treinamento e Aprimoramento; c) de Apoio Administrativo. IV - Guardas Municipais Classe Subinspetor; V - Guardas Municipais Classe Distinta; VI - Guardas Municipais 1ª Classe; VII - Guardas Municipais 2ª Classe; VIII - Guardas Municipais 3ª Classe;

IX- Classe Inicial **Art. 6º** Para efeitos desta Lei: I - POSTO é o grau maior na hierarquia da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, compreendendo os seguintes oficiais: Comandante, Inspetor e Subinspetor. II - CLASSE é o grau hierárquico do Guarda Civil Municipal, composto por Guarda Civil Municipal Classe Distinta, Guarda Civil Municipal Classe 1ª Classe, Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, Guarda Civil Municipal de 3ª Classe e Classe Inicial.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º É de competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Art. 8º São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais: I- zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município II- prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; III- atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV- colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V- colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI- exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; VII- proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII- cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais; IX- interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X- estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI- articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV - encaminhar ao delega-

do de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI - desenvolver ações de prevenção primária, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis. Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Colíder poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal de Colíder prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO V DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE COLÍDER

Art. 9º O Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder é o órgão responsável por comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal. **Art. 10.** São atribuições do Comandante da Guarda Civil Municipal de Colíder:

I- representar ativa e passivamente a Guarda Civil Municipal;

II- comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal; III- assessorar o Secretário da pasta na fixação de políticas e diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Civil Municipal; IV- planejar, propor e coordenar os projetos da Guarda Civil Municipal, de forma a garantir a consecução de seus afins; V- propor normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Civil Municipal; VI- zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Civil Municipal; VII- decidir, em primeira instância, os processos oriundos da Corregedoria da Guarda Civil Municipal; VIII- informar e assessorar o Secretário da Pasta nos assuntos pertinentes à Guarda Civil Municipal, no tocante a recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual das despesas, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária; IX- propor ao Secretário da Pasta medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos, realização de instruções, observância da disciplina e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Municipal; X- representar a Guarda Civil Municipal junto a órgãos públicos e entidades civis, inclusive junto aos Conselhos Municipais; XI- executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Art. 11. São atribuições do Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Colíder: I- assessorar o Comandante da Guarda Civil Municipal; II- zelar pela disciplina da Guarda Civil Municipal; III- cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal; IV- substituir, quando designado, o Comandante da Guarda Civil Municipal, em seus impedimentos legais; V- distribuir as funções dos componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS INSPETORIAS

Art. 12. Compete ao Inspetor da Guarda Civil Municipal de Colíder: I - supervisionar todo o patrulhamento preventivo concernente à Guarda Civil Municipal definido na legislação vigente, bem como a proteção dos bens próprios Municipais; II - manter a Inspetoria de Divisão de Apoio Técnico Operacional ciente de todos os assuntos relacionados à Guarda Civil Municipal, internos e externos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens recebidas; III - levar ao conhecimento do Guarda Civil Municipal as decisões de caráter disciplinar; IV - solicitar o fornecimento de material necessário

à Guarda Civil Municipal, mediante pedido fundamentado ao Inspetor de Divisão de Apoio Técnico Operacional; V - remeter diariamente à Inspetoria de Divisão de Apoio Técnico Operacional um relatório de ocorrências e das ações do dia, bem como alterações de serviço; VI - zelar pela disciplina e instrução dos seus subordinados; VII - manter instruções e preleção periódicas; VIII - fazer com que seus subordinados se dirijam aos superiores hierárquicos por meios regulamentares, obedecendo rigidamente os preceitos hierárquicos e disciplinares; IX - cumprir e supervisionar a escala de serviço e folgas; X - desempenhar outras atribuições que lhes forem determinadas pelos seus superiores e na legislação municipal.

SUBCAPÍTULO I DA INSPETORIA DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

Art. 13. Compete ao Inspetor de Apoio Técnico Operacional: I - dirigir a Guarda Civil Municipal na sua parte operacional e disciplinar, em consonância com as orientações recebidas do Comandante e do Secretário da Pasta; II - propor ao Comandante medidas de interesse da Guarda Civil Municipal; III - propor à Inspetoria de Treinamento e Aprimoramento, através do Comandante da Guarda Civil Municipal, programas de treinamento e reciclagem dos Guardas Civis fundamentado nas carências observadas; IV - promover o entrosamento operacional da Guarda Civil Municipal com as polícias Militar e Civil e os demais órgãos públicos; V - elaborar e supervisionar a escala de serviços e autorizar a concessão de folgas, plano de férias e substituições do efetivo, com anuência do Comandante da Guarda Civil Municipal; VI - orientar, fiscalizar e avaliar a forma de patrulhamento no Município; VII - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por superior hierárquico ou previstas na legislação municipal.

SUBCAPÍTULO II DA INSPETORIA TREINAMENTO E APRIMORAMENTO

Art. 14. Compete ao Inspetor Treinamento e Aprimoramento: I - elaborar em conjunto com as demais Inspetorias, programas de treinamento, periódico e constante, visando a atualização e aprimoramento dos conhecimentos técnico-teóricos e operacionais do Quadro da Guarda Civil Municipal; II - supervisionar e avaliar a execução dos programas e dos cursos ministrados para o Quadro da Guarda Civil Municipal por empresas e profissionais contratados para tal fim; III - elaborar currículo do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, em conformidade com a legislação vigente, bem como, do Estágio de Qualificação Profissional anual exigido pela legislação, com anuência do Comandante; IV - criar conjuntamente com o Comandante o corpo docente da Guarda Civil Municipal, a ser regulamentado por Decreto, com profissionais qualificados e com condições técnicas de ministrar aulas nos cursos de formação e no Estágio de Qualificação Profissional anual, após anuência e diretrizes da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública; V - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por superior hierárquico ou previstas na legislação municipal; VI - mapear, controlar e tabular os índices criminais do município e os dados estatísticos dos atendimentos gerados pela GCM, subsidiando políticas de prevenção e atuação; VII - programar previamente quantas turmas forem necessárias para a iniciação e conclusão do Estágio de Qualificação Profissional anual exigido pelo Governo Federal, com datas, horários, corpo docente e matérias a serem ministradas.

SUBCAPÍTULO III DA INSPETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Compete ao Inspetor de Apoio Administrativo: I - supervisionar o processamento da documentação necessária aos diversos serviços da Guarda Civil Municipal; II - manter atualizados os arquivos de cadastro de pessoal, banco de horas, anotações de horas extras, controle de jornada de trabalho, bem como subsidiar a Secretaria de Administração na elaboração da folha de pagamento da Guarda Civil; III - controlar o almoxarifado e as demais funções que lhe couber por disposição do ato regulamentar ou por ato do superior imediato; IV - emitir despachos fundamentados nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujo assunto se relaciona com as atribuições de sua área; V - manter rigorosamente em dia o controle e fiscalização de todo o material

bélico, bem como de sua documentação, nos termos do art. 19 desta Lei; VI - manter em dia o controle, a fiscalização e a manutenção das viaturas, bem como da documentação; VII - manter o controle e informações sobre a situação de funcionamento da GCM, além da situação psicológica, exames práticos para obtenção do porte de armas e funcionais de todo o efetivo, mantendo rigorosamente os arquivos para consulta e controle dos órgãos fiscalizadores; VIII - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por superior hierárquico ou previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO VII DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA

Art. 16. Compete ao Guarda Civil Municipal Classe Distinta: I - cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas do Subinspetor da Guarda Civil Municipal e dos demais superiores; II - responder pelo Subinspetor da Guarda Civil Municipal nos casos de impedimento ou ausência; III - fiscalizar os serviços atribuídos ao Guarda Civil Municipal, fazendo rondas em horários determinados e indeterminados; IV - exigir que os Guardas Civis Municipais se apresentem corretamente uniformizados, barba feita e com cabelos curtos (masculino) e presos (feminino); V - providenciar a substituição dos Guardas Civis Municipais nas escalas oficiais, no impedimento ou ausência; VI - receber, analisar e emitir opinião fundamentada nas solicitações dos Guardas Civis Municipais das Classes 1ª, 2ª, 3ª e Inicial, encaminhando de imediato à inspetoria; VII - supervisionar o CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, quando determinado caso haja neste Município; e VIII - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas pelo superior e na legislação municipal.

CAPÍTULO VIII DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (3ª, 2ª, 1ª CLASSES)

Art. 17. Ao Guarda Civil Municipal compete: I - atender solicitamente, quando chamado por qualquer pessoa da comunidade, prestando o auxílio que couber; II - percorrer sistematicamente o setor que lhe for confiado observando pessoas e estabelecimentos que lhe pareçam suspeitos, comunicando de imediato ao CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e receber instruções; III - inspecionar, durante o serviço, partes externas de bens imóveis, móveis e veículos, dando ciência imediata aos proprietários, sobre qualquer anormalidade observada; IV - quando ocorrer qualquer quebra da ordem pública, comunicar-se com o CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública para receber instruções; V - prevenir desordens e efetuar prisões quando houver motivos para isso, comunicando ao CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e conduzir aos responsáveis da Delegacia de Polícia; VI - comunicar ao CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública o encontro de cadáver, preservando o local até a chegada de autoridade competente; VII - transmitir, por relatório escrito e diariamente ao seu superior imediato as ocorrências verificadas no setor ou posto, durante o policiamento; VIII - manter o registro de suas atividades de vigilância e fiscalização, elaborando relatórios de ocorrências; IX - comunicar, a cada hora, notadamente no período noturno, desde que tenha recursos disponíveis, ao CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, sua localização e se há novas ocorrências; X - exercer as demais atribuições legais que forem conferidas por seus superiores e na legislação municipal.

CAPÍTULO IV CIOSP - CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 18. O CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública é um setor da Guarda Civil Municipal, em operação 24h (vinte e quatro) horas por dia, preferencialmente supervisionado pelo Guarda Civil Municipal Classe Distinta e responsável pela (o): I - interface entre a Guarda Civil Municipal (GCM) e outros órgãos policiais e autoridades constituídas; II - orientação sobre a conduta e procedimentos a serem adotados em cada caso concreto; III - conexão entre o Guarda Civil Municipal empenhado na ocorrência e os seus superiores hierárquicos; IV - recebimento por telefone de denúncias, reclamações, informações e solicitações de qualquer pessoa e transmissão aos Guardas Civis Municipais, para atendimento da referida ocorrência; V - solicitação de apoio aos demais Guardas Civis Mu-

nicipais em serviço a uma ocorrência que o necessite; VI - registro em livro próprio ou sistema informatizado do (a): a) posto de trabalho, horário de entrada e saída de cada Guarda Civil Municipal em serviço, para fins de controle; b) deslocamento, abastecimento, atendimento às ocorrências e numeral de boletim de ocorrência das viaturas (VTR); c) parte de serviço de Guardas Civis Municipais, exceto Classe Distinta; d) números de telefones de todo efetivo, emergências, operacionais e da municipalidade; e) nome completo, número de documento, local e horário, de pessoas e/ou veículos que foram abordados por qualquer GCM em serviço. VII - outras providências e instruções que se fizerem necessárias, mediante determinação de seus superiores.

CAPÍTULO X DA ARMARIA

Art. 19. A Armaria é o setor da Guarda Civil Municipal subordinado diretamente à Inspeção de Divisão de Apoio Administrativo, e terá como responsável armeiro devidamente capacitado, que será designado pelo comandante-geral para cumprimento da função, competindo a este o controle de todo armamento bélico, de proteção, de defesa e não letal ou potencialmente não letal, inclusive simulacros para instruções, a saber: I - realizar manutenção periódica preventiva e reparativa em armas, conforme as necessidades do material bélico, desde que seja habilitado; II - realizar a cada 03 (três) meses, desde que seja habilitado, manutenção e inspeção nas armas que estejam acauteladas; III - entregar material bélico aos GCMs no início do plantão e receber no final, observando e fiscalizando as normas de segurança; IV - verificar as condições do material bélico tanto na entrega quanto no recebimento; V - controlar em livro próprio ou sistema informatizado, o material bélico e de carga rotativa; VI - atuar como auxiliar do instrutor de tiro e armamento no estágio de qualificação profissional, cursos de formação, palestras entre outros, ou como instrutor quando for capacitado.

TÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, INGRESSO E INSTRUÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20. A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal de Colíder será disciplinada por legislação específica.

Art. 21. O horário de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado pelo Comandante, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, ficando sujeito a escalas de revezamento e plantões.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

Art. 22. O Quadro efetivo de pessoal que compõe a Guarda Civil Municipal de Colíder é constituído hierarquicamente por: I - Inspectores; II - Subinspectores; III - Guarda Civil Municipal Classe Distinta; IV - Guardas Civis Municipais (1ª Classe, 2ª Classe, 3ª Classe e Classe Inicial). § 1º A Tabela de Vencimentos dos integrantes da Guarda Civil Municipal serão criadas por Lei Complementar. § 2º O Guarda Civil Municipal que atuar na segurança da Chefia do Executivo Municipal em regime de dedicação exclusiva, receberá o Adicional de Função que será definido por Lei Complementar.

§ 3º Os Guardas Civis Municipais de que trata o §2º deste artigo, não poderão receber gratificação por serviços extraordinários prestados.

Art. 23. Compõe a Guarda Civil Municipal de Colíder, cujo efetivo é definido por Lei, respeitando a legislação federal pertinente: I - Corporação Masculina; II - Corporação Feminina - devendo ser ocupada por no mínimo 5% (cinco por cento) do total do efetivo arredondando para mais.

CAPÍTULO III DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Art. 24. Os ocupantes do Quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Colíder, pela execução de trabalho de natureza especial com risco de morte, farão jus, mensalmente, ao adicional de Risco de Vida que será definido por Lei Complementar específica a porcentagem da remuneração.

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste artigo não será base de cálculo para vantagem, nem se incorpora aos vencimentos para

qualquer fim e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 25. O ingresso no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal dar-se-á após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 26. Somente serão investidos no quadro da Guarda Civil Municipal de Colíder, os candidatos que satisfaçam as seguintes condições: I- ser aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos; II- ser considerado apto em exames de capacidade física, psicológica e mental, compatíveis com a atividade de policiamento e segurança municipal. III- ser brasileiro nato ou naturalizado; IV- ser maior de 18 anos e no máximo 40 anos na data da admissão; V- estar em gozo dos direitos políticos; VI- não possuir antecedentes criminais, comprovados por certidões expedidas pelos órgãos responsáveis (Polícia Civil e Tribunal de Justiça do local onde residiu nos últimos dez anos, Justiça Militar, Justiça Eleitoral e Justiça Federal), bem como possuir idoneidade moral comprovada por investigação social, a ser realizada pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, inclusive durante todo o período de cumprimento de estágio probatório, sendo garantido o sigilo da fonte. VII- estar quite com o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral; VIII- possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo "A/B"; IX- ter altura mínima de 1,55m para feminino e 1,60m para masculino; X- possuir Ensino Médio Completo.

XI- ter saúde compatível com a função, comprovada através de exames solicitados pela administração pública, bem como, não possuir deformações, mutilações, adornos e tatuagem visível quando em uso dos diversos uniformes da Guarda Civil Municipal, ou ainda que não visível, mas que tenha por seu significado, incompatibilidade com exercício das atividades de Guarda Civil Municipal.

Art. 27. Os candidatos à Guarda Civil Municipal serão submetidos à avaliação psicológica e física, de caráter eliminatório, com a finalidade de avaliar: I- a compatibilidade do perfil psicológico-profissional com o da função; II- identificar as características e potencialidades dos candidatos em relação ao cargo, notadamente no que concerne ao trabalho em equipe, liderança, iniciativa, aptidão para trabalhar armado com o público em situações adversas, de estresse e de risco; III- condicionamento e resistência física; IV- nível de ansiedade controlado; V- domínio psicomotor; VI- controle emocional adequado com a função; VII- agressividade controlada; VIII- impulsividade de acordo com a função; IX- ausência de sinais fóbicos e disrítmicos; X- iniciativa; XI - capacidade de assimilação de tarefas e capacidade para mediação de conflitos.

Art. 28. O Concurso Público para o cargo de Guarda Municipal de Colíder será constituído das seguintes etapas: I- primeira etapa, composta de 01 (uma) fase eliminatória e classificatória, composta por prova escrita objetiva (de conhecimentos gerais e específicos) e redação; II- segunda etapa, composta das seguintes fases, todas eliminatórias: a) 1ª fase: Exame de saúde; b) 2ª fase: Avaliação psicológica, na forma prevista em edital; c) 3ª fase: Teste de Aptidão Física (TAF), e;

III- Terceira etapa, que consistirá de duas fases: a) investigação social, de caráter eliminatório; b) curso de formação para Guarda Municipal, oferecido pelo Município de Colíder, de caráter eliminatório e classificatório. **Art. 29.** Os aprovados em concurso público da Guarda Municipal de Colíder serão nomeados no cargo de Guarda Municipal na Classe Inicial, mediante concurso público de provas ou provas e títulos e após aprovação no respectivo curso de formação, observados os requisitos mínimos estabelecidos em lei e edital específico, prevalecendo sempre o estabelecido neste Estatuto. § 1º Para a ascensão funcional às demais classes deverão ser observados os requisitos previstos e em conformidade com a regulamentação estabelecida nesta Lei. § 2º Ao ser nomeado e matriculado no Curso de Formação de Guarda Municipal, a remuneração do candidato se dará por ajuda de custo, que será definido por Legislação complementar, en-

quanto durar o curso, recebendo o candidato a denominação de aluno do curso de formação da Guarda Civil Municipal.

Art. 30. A nomeação dar-se-á: I - para o quadro de carreira: após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, etapa do concurso público, conforme disposto em Lei e no edital do Concurso Público, e; II - para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, preenchidos os requisitos estabelecidos em Lei.

Art. 31. A investidura, a posse e o exercício de cargos serão regulados de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que não colidir com os dispositivos da presente Lei. § 1º Uma vez aprovado no curso de formação, será considerado GUARDA CIVIL MUNICIPAL Classe Inicial em estágio probatório de 03 (três) anos, com avaliações periódicas, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e demais legislações municipais aplicáveis, percebendo vencimentos integrais desta classe. § 2º O não aproveitamento no curso de formação implicará na imediata instauração de procedimento administrativo, visando seu desligamento.

Art. 32. Ao Aluno Guarda Civil Municipal que, por motivo de instrução ou serviço, vier a sofrer acidente que o invalide para as funções de Guarda Civil Municipal, poderá ser readaptado, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 33. Ao Aluno Guarda Civil Municipal que, por motivo de instrução ou serviço, vier a sofrer acidente que o invalide permanentemente, deverá ser considerado como Guarda Civil Municipal Classe Inicial. **Parágrafo único.** Aos dependentes do Aluno Guarda Civil Municipal que porventura vier a falecer, em decorrência de instrução ou do serviço, será oferecido o amparo que a lei determina aos dependentes do Guarda Civil Municipal Classe Inicial.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INSTRUÇÃO

Art. 34. No curso de formação de Guardas Cívicas Municipais de Colíder, os alunos receberão uma carga horária de aulas práticas e teóricas de no mínimo 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas/aula, incluso estágio supervisionado, podendo ser aumentada essa carga horária de acordo com a legislação Federal. **Art. 35.** Ficam os Guardas Cívicas Municipais, incluindo graduados e oficiais, obrigados a frequentarem o Estágio de Qualificação Profissional (reciclagem anual), seja por meio de plataforma on-line ou sala de aula, com carga horária mínima estabelecida pelo Ministério da Justiça ou outros órgãos, cumprindo rigorosamente suas instruções, normas e regulamentos, definidas pelo Inspetor de Treinamento e Aprimoramento, com anuência do Comandante. **Parágrafo único.** Os Guardas Cívicas Municipais de Colíder, que não cumprirem o disposto no caput deste artigo, terão seus portes funcionais e particulares suspensos, não poderão portar armas de fogo, bem como exercer suas funções externas até que cumpram com o determinado, sem prejuízo da apuração perante a Corregedoria, caso necessário.

TÍTULO III DO PLANO DE CARREIRA

Art. 36. Ao Guarda Civil Municipal de Colíder, será assegurada a evolução funcional dentro da carreira mediante: I - promoção, e; II - progressão.

Art. 37 As promoções ocorrerão de acordo com os interstícios de cada classe. **Parágrafo único.** Os Guardas Cívicas Municipais de Colíder terão direito à promoção na carreira considerando o preenchimento de requisitos estabelecidos nesta Lei. **Art. 38** A promoção dar-se-á sempre mediante requerimento do servidor, e será dividida em classes e seus requisitos serão constituídos de acordo com hierarquia crescente na seguinte ordem:

I- Classe Inicial

II - 3ª Classe;

III - 2ª Classe;

IV - 1ª Classe;

V - Classe Distinta;

VI - Classe Subinspetor; e

VII - Classe Inspetor.

Art. 39. São requisitos para promoção em cada classe:

I – Classe Inicial: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no concurso público para o cargo único de Guarda Civil Municipal;

b) ter sido aprovado no Curso de Formação Para Guardas Cívicas Municipais;

c) Contar com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo serviço na Guarda Municipal.

II - 3ª Classe: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) contar com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na Classe Inicial;

b) gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;

c) não possuir mais do que 01 (uma) falta injustificada no serviço, por ano, dentro do período avaliado;

d) estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;

e) estar no mínimo no comportamento bom;

f) ter obtido média igual ou superior a 07 (sete) pontos nas Avaliações de Desempenho no quinquênio da avaliação de promoção;

g) apresentar Certificados ou Diplomas de realização de cursos, palestras e seminários relacionados às competências e atribuições cometidas aos Guardas Municipais, que totalizem 160 (cento e sessenta) horas, contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados pela SENASP;

h) não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar;

III - 2ª Classe: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) contar com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na 3ª Classe;

b) gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;

c) não possuir mais do que 01 (uma) falta injustificada no serviço, por ano, dentro do período avaliado;

d) estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;

e) estar no mínimo no comportamento ótimo;

f) ter obtido média igual ou superior a 07 (sete) pontos nas Avaliações de Desempenho no quinquênio da avaliação de promoção;

g) apresentar Certificados ou Diplomas de realização de cursos, palestras e seminários relacionados às competências e atribuições cometidas aos Guardas Municipais, que totalizem 200 (duzentas) horas, contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados pela SENASP;

h) não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar.

IV - 1ª Classe: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) contar com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na 2ª Classe;

b) gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;

c) não possuir mais do que 01 (uma) falta injustificada no serviço, por ano, dentro do período avaliado;

d) estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;

e) estar no mínimo no comportamento ótimo;

f) ter obtido média igual ou superior a 07 (sete) pontos nas Avaliações de Desempenho no quinquênio da avaliação de promoção;

g) apresentar Certificados ou Diplomas de realização de cursos, palestras e seminários relacionados às competências e atribuições cometidas aos Guardas Municipais, que totalizem 200 (duzentas) horas, contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados pela SENASP;

h) não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar.

V - Classe Distinta: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) contar com pelo menos 03 (três) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na 1ª Classe;

b) apresentar certificado/diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC;

c) gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;

d) estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;

e) não possuir mais do que 01 (uma) falta injustificada no serviço, por ano, dentro do período avaliado;

f) estar no mínimo no comportamento ótimo;

g) ter obtido média igual ou superior a 07 (sete) pontos nas Avaliações de Desempenho no triênio da avaliação de promoção;

h) apresentar Certificados ou Diplomas de realização de cursos, palestras e seminários que totalizem 240 (duzentos e quarenta) horas, específicos na área de atuação contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados no SENASP ou Curso de aperfeiçoamento Operacional oferecido pela Prefeitura Municipal;

i) não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar;

VI - Classe Subinspetor: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) contar com pelo menos 03 (três) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na Classe Distinta;

b) apresentar certificado/diploma em curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC, nas áreas de: segurança pública, trânsito: gestão públicas gestão patrimonial, Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação, área jurídica em geral, área de educação em geral, área de saúde, medicina e segurança do trabalho, gestão ambiental e ciências biológicas;

c) gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;

d) estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;

e) não contar mais do que 01 (uma) falta injustificada no serviço, por ano, dentro do período avaliado;

f) estar no mínimo no comportamento excepcional;

g) ter obtido média igual ou superior a 07 (sete) pontos nas Avaliações de Desempenho no triênio da avaliação de promoção;

h) não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar.

VII - Classe Inspetor: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) contar com pelo menos 02 (dois) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na Classe Subinspetor;

b) apresentar certificado/diploma no curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC, nas áreas de: segurança pública, trânsito: gestão pública, gestão patrimonial, Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação, área jurídica em geral, área de educação em geral, área de saúde, medicina e segurança do trabalho, gestão ambiental e ciências biológicas ou certificado/diploma de conclusão de programa de Mestrado ou Doutorado;

c) gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;

d) estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;

e) não possuir mais do que 01 (uma) falta injustificada no serviço, por ano, dentro do período avaliado;

f) estar no mínimo no comportamento excepcional;

g) ter obtido média igual ou superior a 07 (sete) pontos nas Avaliações de Desempenho no biênio da avaliação de promoção;

h) não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar.

§ 1º O Guarda Municipal que estiver respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar não será avaliado.

§ 2º A avaliação para efeitos de promoção do Guarda Municipal que estiver respondendo Procedimento Administrativo Disciplinar somente se dará após a conclusão, quando não for punido com suspensão ou penalidade mais grave.

§ 3º Nos casos do parágrafo acima, quando absolvido, será considerado retroativamente o tempo em que deveria ter sido avaliado.

§ 4º Havendo sido aplicado penalidade de suspensão ou penalidade mais grave interrompe-se o prazo de avaliação para efeitos de promoção e será retomada a contagem após o cumprimento da pena aplicada.

§ 5º As diretrizes da avaliação por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado será regulado por Decreto.

§ 6º O Guarda Civil Municipal de Colíder em qualquer nível e preenchendo os requisitos para a mudança de Classe, poderá requerer à comissão de Promoção sua promoção à Classe subsequente.

§ 7º A promoção será conferida aos membros da Guarda Civil Municipal de Colíder por indicação da Comissão de Promoções, de acordo com as vagas existentes, através de Ato do Chefe do Poder Executivo, observando os critérios de antiguidade, no qual deverão ser observados critérios e ritos próprios.

§ 8º Fica definida como antiguidade o somatório de tempo de efetivo serviço, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 9º No caso de haver empate na contagem de tempo de serviço, será considerado mais antigo o servidor de maior idade.

§ 10º Ficam definidas as datas de 15 de abril a 30 de julho de cada ano para a oficialização da promoção dos servidores do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal.

§ 11º Os servidores em atividade na data de aprovação desta lei, poderão utilizar o tempo de serviço na GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO para fins de promoção na carreira, condicionado ao número de vagas para a classe pretendida.

Art. 40. O servidor não concorrerá à promoção quando: I - deixar de satisfazer as condições exigidas no art. 39 desta Lei; II - venha a atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo; III - estiver cumprindo sentença penal ou estiver preso à disposição da justiça; IV - sofrer condenação criminal definitiva nos termos da lei, durante o período do cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena;

V - estiver submetido a processo administrativo de natureza demissória; VI - estiver em gozo de licença para tratamento de interesse particular; VII - por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família por prazo superior a 06 (seis) meses contínuos ou não, nos últimos 12 (doze) meses; VIII - for privado ou suspenso do exercício do cargo ou função, nos casos previstos em lei, durante o prazo da privação ou suspensão; IX - for considerado ausente; X - estiver interdito judicialmente, e; XI - tenha sido considerado incapaz definitivamente para o serviço, em inspeção de saúde.

Art. 41. Serão computados para fins de promoção os tempos de efetivo serviço trabalhados: I - na atividade fim de Guarda Civil Municipal; II - nos cargos comissionados existentes na estrutura organizacional da Secretaria Municipal a qual a instituição for vinculada; III - férias; IV - nas licenças

previstas no art. 93 incisos I, IV, VI, e IX, X do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Colíder;

Art. 42. Não serão computados como tempo de efetivo serviço para fins de promoção: I - faltas injustificadas; II - licença para cirurgia de caráter estético; III - nas licenças previstas nos incisos II, III, V, VII, VIII, XI, do art 93, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Colíder, ou que vier a substituir, para parentes a partir do 2º grau em linha direta ou colateral; IV - afastamento para desempenho de mandato eletivo; V - situação de disponibilidade. **Parágrafo único.** O interstício mínimo é uma expectativa de direito e não uma garantia, sendo necessário para concorrer à promoção entre uma e outra classe todos os requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 43. A Progressão horizontal para os efeitos desta Lei é a passagem do servidor de um nível para outro dentro da mesma classe, dividida em Níveis representados por numerais romanos e na seguinte ordem: Nível I, Nível II e Nível, que deverá ser regulamentado por Decreto ou Lei Complementar. **Parágrafo único.** A Progressão horizontal dar-se-á a pedido do servidor, de acordo com cada classe, e será contado o tempo de efetivo serviço, nos termos desta Lei. **Art. 44.** É nulo o ato que progredir ou promover indevidamente o Guarda Civil Municipal. **Parágrafo único.** Igualmente é nulo o ato, quando não observado o tempo mínimo exigido em lei, o número de vagas e demais requisitos legais para progressão e promoção.

Art. 45. O processo de promoção será conduzido pela Comissão de Promoção, composta pelos seguintes integrantes: I - Comandante da Guarda Civil Municipal - Presidente da Comissão; II - Subcomandante da Guarda Civil Municipal; III - Subinspetor; IV - Inspetor Operacional; V - Inspetor Administrativo - Secretário da Comissão; VI - Representante do Departamento de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos e VII - Representante da Entidade Sindical. **Parágrafo único.** O regimento Interno da Comissão de Promoção será estabelecido por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 180 dias após a publicação desta Lei.

Art. 46. A proporção entre postos, graduação e classes deverão obedecer ao seguinte percentual, em relação ao efetivo contratado: I - Inspetor 3% do efetivo, arredondado para mais; II - Subinspetor 6% do efetivo, arredondado para mais III - Classe Distinta: 10% do efetivo, arredondado para mais; IV - 1ª Classe: 20 % do efetivo arredondando para mais; V - 2ª Classe: 40% do efetivo arredondando para mais;

VI – 3º Classe: 60% do efetivo arredondado para mais; VI – Classe Inicial: 100% do efetivo arredondando para mais;

Art. 47. Ocorrendo autorização para aumento do efetivo, só serão abertos cargos na escala hierárquica, nas quantidades proporcionais estabelecidas nesta Lei. **Parágrafo único.** Outras vagas serão consideradas abertas: I - na data da assinatura do ato que promover, aposentar, exonerar, ou demitir o Guarda Civil Municipal; II - na data do óbito do Guarda Civil Municipal; III - por decisão da Chefia do Poder Executivo, cumprindo as formalidades legais.

TÍTULO IV DO UNIFORME, DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ARMAMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 48. Aos Guardas Civis Municipais serão fornecidos pela administração municipal os uniformes, armamento e equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 49. Todo equipamento da Guarda Civil Municipal será usado somente em serviço e deverá permanecer após este, na sede da Guarda Civil Municipal em lugar apropriado, exceto o uniforme e equipamentos bélicos ou não letais, que a legislação Federal não vedar, mediante a autorização do Comandante. § 1º O Guarda Civil Municipal, detentor de carga de equipamentos ou armas da corporação ficará responsável pela guarda, manuseio, conservação e uso, respondendo cível, criminal e administrativamente pelo prejuízo ocorrido ao patrimônio público, além das demais comina-

ções legais quanto aos prejuízos cometidos e infrações praticadas contra terceiros. § 2º Fica o detentor da carga de equipamentos ou armas da Guarda Civil Municipal obrigado a se apresentar sempre que for solicitado para cursos de Estágio de Qualificação Profissional, palestras, reuniões ou inspeções de rotina, momento que deverá comparecer com todo o equipamento para verificação e conferências necessárias. § 3º O não comparecimento acarretará ao detentor, além das sanções previstas nesta Lei Complementar, a suspensão do direito de deter equipamentos da Guarda Civil Municipal até regularização da situação.

Art. 50. A Guarda Civil Municipal disporá de um plano de ação referente ao uso de viaturas, armas atualizadas periodicamente, de acordo com as necessidades, a ser regulamentado por ato do Comandante em exercício.

CAPÍTULO II DO UNIFORME

Art. 51. O uniforme da Guarda Civil Municipal de Colíder não poderá estar em discordância com a legislação pertinente em vigor, principalmente no que diz respeito à observância de diferenciação do uniforme utilizados pela Polícia Militar e pelo Exército Brasileiro. § 1º Os Guardas Civis Municipais não poderão exercer suas funções se não estiverem devidamente uniformizados, exceto por autorização do Comandante e anuência imediata do Secretário da Pasta. § 2º O uniforme só poderá ser usado pelos Guardas quando em serviço ou no itinerário normal de ida e volta à sede da Guarda Civil Municipal ou postos de serviços, ou em casos especiais com ordem do Comando.

Art. 52. Ficam estabelecidas as cores azul marinho e branca, ou outras, de acordo com as Divisões, com detalhe da Bandeira do Município, para a confecção dos uniformes da Guarda Civil Municipal, cujos modelos e utilização serão regulamentados por Decreto. **Parágrafo único.** A identificação e insígnias dos integrantes da Guarda Civil Municipal serão regulamentadas por Decreto.

Art. 53. É expressamente proibido usar sobre o uniforme qualquer adereço, medalha, brevê, adorno ou objeto que não sejam autorizados pelo Comandante da Guarda.

Art. 54. O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá sugerir ao Secretário da pasta a criação de novos modelos de uniforme, bem como alterações naqueles já existentes, respeitando sempre a legislação Federal e as normas baixadas pelas Forças Armadas que regulamentam o uso do uniforme por entidades civis.

CAPÍTULO III DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ARMAMENTO

Art. 55. Ao Guarda Civil Municipal em serviço será obrigatório o uso do colete balístico e demais equipamentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 56. Constituem-se equipamentos de proteção individual, os seguintes itens: I - Colete balístico; II - Cinturão completo com coldre, porta tonfa, porta munição sobressalente, porta algemas, algemas e fiel retrátil; III - Coturno preto; IV - Armamento letal e/ou não letal, dependendo do tipo de atividade a ser exercida, em cumprimento à escala de serviço.

Art. 57. O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá proibir o uso e recolher o armamento e equipamentos necessários ao desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal que estiver afastado de suas funções próprias. **Parágrafo único.** O Guarda Civil Municipal que estiver respondendo inquérito policial, processo criminal ou qualquer outro procedimento disciplinar, poderá ser desarmado e/ou retirado do serviço operacional e colocado à disposição do serviço interno da Guarda Civil Municipal, se o caso recomendar, mediante decisão de ofício do Comandante, ou provocação da Corregedoria.

TÍTULO V DA OUVIDORIA E DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 58. A Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal são órgãos permanentes, autônomos e independentes, vinculadas em sua estrutura à Secretaria Municipal da Pasta, cujas demais atribuições poderão ser regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo. § 1º A função de Ouvidor poderá ser exercida por servidor da corporação ou por pessoa quem faz parte do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Colíder, de ilibada idoneidade, sem ostentação de antecedentes criminais. § 2º A função de Corregedor Geral da Guarda será exercida por um Guarda Civil Municipal de Carreira, de ilibada idoneidade, sem ostentação de antecedentes criminais e sem registro de punição em processos administrativos disciplinares e detentor de nível superior.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 59. São atribuições do Ouvidor e do Corregedor: I - DO OUVIDOR: a) Receber reclamações ou eventuais queixas de: 1. Mau serviço prestado; 2. Uso indevido de viatura; 3. Procedimentos irregulares; 4. Desvio de atividades; 5. Uso indevido dos bens, equipamentos e verbas públicas administradas pela Guarda Civil Municipal; 6. Omissão no atendimento; 7. Uso de bebida alcoólica em serviço ou uniformizado; 8. Fatos que caracterizem infração penal por parte do integrante da Guarda Civil Municipal; 9. Fatos que caracterizem desvio de conduta ética e moral por parte do integrante da Guarda Civil Municipal; b) Propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal; c) Manter serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncia e/ou reclamações; d) Receber e encaminhar à Corregedoria denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por membros da Guarda Civil Municipal; e) Expedir relatório circunstanciado e objetivo do fato irregular, atendo-se somente aos fatos e registrando fielmente a versão do munícipe ou do queixante, onde em hipótese alguma deverá exprimir opinião pessoal sobre o ocorrido, encaminhado o relatório a Corregedoria para averiguação; f) Sugerir a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil do Município de Colíder. II - DO CORREGEDOR: a) Requerer ao Secretário da Pasta a instauração do procedimento de apuração preliminar, e conduzi-la, quando se tratar de infrações sujeitas à aplicação de sanção de advertência, repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias; b) Requerer a Chefia do Poder Executivo a instauração de processos disciplinares quando se tratar de infrações sujeitas à aplicação de sanção de demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade e/ou suspensão superior a 30 (trinta) dias, destinados à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais dos integrantes da Guarda Civil Municipal; c) Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos; d) Proceder correções preliminares nos órgãos da Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Prefeito, do Ouvidor ou dos Secretários Municipais; e) Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso; f) Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo, criminoso ou não, que atentar contra a ética, à moral e ou à legislação vigente, praticado por membros da Guarda Civil Municipal, sugerindo aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a sua violação e outras irregularidades comprovadas; g) Apreciar representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Colíder; h) Promover investigação sobre o Guarda Civil Municipal de Colíder, inclusive de ingresso, durante o estágio probatório, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, remetendo ao Secretário da pasta relatório circunstanciado sobre a investigação; i) Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração sobre assuntos de sua competência, desde que não prejudique a investigação e procedimento em curso; j) Assistir ao Secretário da Pasta nos assuntos de Segurança Pública e assuntos disciplinares; k) Fiscalizar e auditar as atividades da Guarda Civil Municipal; l) Manter atualizado, por todos os meios de iden-

tificação o registro dos antecedentes criminais, disciplinares e funcionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal. m) Elaborar relatórios de suas atividades, trimestralmente, enviando ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal da pasta; **Parágrafo único.** A Corregedoria e a Ouvidoria devem: I - Manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte. **Art. 60.** A Corregedoria poderá ter efetivo operacional, formado por integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal, a ser escolhido pelo Corregedor, com no mínimo uma viatura exclusiva devidamente caracterizada para desenvolver os seus trabalhos. § 1º Dentre outras atribuições a serem regulamentadas pelo Corregedor, o efetivo operacional da Corregedoria, deverá desenvolver patrulhamento disciplinar ostensivo, com objetivo de: I - Fiscalizar a conduta e postura do Guarda Civil Municipal, no exercício de suas funções ou em razão dela; II - Fiscalizar o bom uso de equipamentos, material bélico, uniformes, viaturas ou qualquer outro bem destinado aos serviços diários dos integrantes da Guarda Civil Municipal; III - Fiscalizar a documentação pessoal (identidade funcional, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro de Arma de Fogo) do Guarda Civil Municipal em serviço; IV - Fiscalizar o interior de viaturas em busca de pessoas e objetos não autorizados pela legislação ou superior hierárquico, devendo realizar esta fiscalização de modo a não expor desnecessariamente a guarnição fiscalizada; V - Fiscalizar e representar o Guarda Civil Municipal, que no gozo de licenças ou atestados médicos, estejam exercendo atividades laborais; VI - Notificar os Guardas Civis Municipais, em nome do Corregedor, sobre procedimentos e atos disciplinares a serem praticados; VII - Retirar em nome do Corregedor, documentos e equipamentos nas dependências da GCM, para instrução de processos, procedimentos e/ou investigações em curso. § 2º O efetivo operacional da Corregedoria estará hierarquicamente e administrativamente subordinado ao Corregedor e no exercício de suas funções emitem relatórios de serviço somente ao Corregedor. § 3º Ao constatar ato ou indícios de indisciplina representará por escrito ao Corregedor, sem prejuízo de imediata correção da conduta e dará ciência ao superior imediato do Guarda. § 4º O Corregedor poderá autorizar os integrantes operacionais da Corregedoria a realizar diligências em trajés civis no exercício das atividades disciplinares e funcionais, com anuência do Secretário Municipal da Pasta. § 5º A equipe operacional da Corregedoria acompanhará as ocorrências policiais quando os integrantes da Guarda Civil Municipal forem suspeitos de ser autor de infração penal.

TÍTULO VI DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I DOS DEVERES DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 61. São deveres dos servidores da Guarda Civil Municipal de Colíder, conforme segue: I - Ser assíduo e pontual; II - Cumprir as ordens legais superiores, representando quando forem manifestamente ilegais; III - Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido; IV - Guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública; V - Tratar com urbanidade e respeito os companheiros de serviço e o público em geral; VI - Manter sempre atualizada sua declaração de família e de seu domicílio; VII - Zelar pela economia dos bens do Município e pela conservação dos bens que forem confiados à sua guarda ou utilização; VIII - Apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso; IX - Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho; X - Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; XI - Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública. XII - Pautar-se pela verdade; XIII - Participar de cursos de capacitação, quando convocados; XIV - Manter seu condicionamento físico apto para a função; XV - submeter-se a teste de aptidão física, quando convocado, exceto nos casos de incapacidade física atestada por laudo médico; XVI - Manter em dia todos os documentos que o habilite para condução de veículos automotores, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inerentes às suas atribuições; XVII - Exercer com zelo, dedicação e probidade as atribuições do cargo; XVIII - Pautar-se sempre aos princípios da Administração Pública; XIX - Observar as normas legais e regulamenta-

res; XX - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo; XXI - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; XXII - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; XXIII - Prestar declarações em processo administrativo disciplinar ou de sindicância quando regularmente intimado; XXIV - O asseio pessoal é imprescindível para o uso do uniforme, não devendo o servidor fazer uso do mesmo, sem estar devidamente apresentável, em conformidade com regimento interno da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 62 Ao Guarda Civil Municipal é expressamente proibido: I - Ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do superior imediato; II - Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada; III - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição; IV - Recusar dar fé pública; V - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; VI - Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da instituição ou tornar-se solidário a tal manifestação; VII - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral; VIII - Cometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; IX - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; X - Participar de gerência ou administrar empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio e, nesta qualidade, transacionar com o Município; XI - Atuar como procurador e/ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens de parentes até segundo grau; XII - Receber valor pecuniário, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições; XIII - Praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele; XIV - Proceder de forma desidiosa; XV - Utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares; XVI - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis ao exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho; XVII - Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos no sistema de informações.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SUA GRADAÇÃO

Art.63 Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão praticada por Guarda Civil Municipal de Colíder que implique violação aos deveres e proibições previstos nesta Lei Complementar, sendo graduada, segundo o seu grau de intensidade, em:

- I - leve;
- II - média;
- III - grave
- IV - gravíssima.

§ 1º Considera-se infração disciplinar de natureza leve as seguintes condutas funcionais:

- I - apresentar-se ao trabalho com barba feita bem como bigode, cabelos ou unhas que não sejam condizentes com a dignidade da instituição;
- II - apresentar-se com adereços não condizentes com a dignidade da instituição;
- III - utilizar insígnia, medalha, condecoração ou distintivo no uniforme em desconformidade com a norma regulamentadora; IV - expor-se excessivamente em redes sociais, de forma desabonadora à dignidade da instituição;
- V - usar termos de gíria em comunicação oficial ou atos semelhantes;

VI - fazer a manutenção, reparo ou tentar fazê-lo, de material ou equipamento que esteja sob sua responsabilidade, sem a devida autorização do superior hierárquico;

VII - permitir que pessoas estranhas ao trabalho permaneçam em locais de circulação restrita ou proibida;

VIII - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial ao órgão competente;

IX - realizar empréstimo de material pertencente à Guarda Civil Municipal de Colíder a outro membro da instituição sem a devida e regular comunicação sobre a alteração de carga à unidade responsável pelo controle de materiais;

X - causar dano ao erário público em razão de conduta culposa.

§ 2º Considera-se infração de natureza média:

I - faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante o expediente, sem a devida autorização;

II - fomentar a desavença, discórdia ou desarmonia entre os Guardas Civil Municipais de Colíder;

III - deixar de revistar pessoa a quem haja dado voz de prisão em flagrante delito;

IV - apresentar comunicação ou representação destituída de fundamento;

V - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem a devida autorização do superior hierárquico;

VI - provocar, tomar parte ou aceitar discussão sobre política partidária ou religião no exercício da atividade funcional;

VII - retirar, sem a devida autorização do superior hierárquico, documento, livro ou objeto que deveria permanecer no local de trabalho;

VIII - atrasar, sem justo motivo, a trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;

IX - apresentar-se ao trabalho com fardamento diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;

X - utilizar vestuário incompatível com a dignidade da função de Guarda Civil Municipal de Colíder;

XI - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro próprio;

XII - dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências da Guarda Civil Municipal de Colíder, a quem não tenha atribuição para nelas intervir;

XIII - representar a Guarda Civil Municipal de Colíder, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;

XIV - manifestar-se, em meios de comunicação, sobre assuntos afetos à Guarda Civil Municipal de Colíder, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;

XV - deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, com a maior brevidade possível, informação a respeito de infração disciplinar ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência;

XVI - tratar de assuntos particulares durante o trabalho, sem a devida autorização;

XVII - deixar de informar ao superior hierárquico, em tempo hábil, sobre impossibilidade de comparecer na sede da Guarda Civil Municipal de Colíder ou unidade administrativa, bem como de impossibilidade de comparecer a qualquer atividade funcional de que seja obrigado a tomar parte ou que tenha que assistir.

XVIII - ter conduta, em sua vida privada, que repercuta negativamente na dignidade da Guarda Civil Municipal de Colíder;

XIX - afastar-se, abandonar ou deixar o setor ou posto de serviço em que deva se encontrar por determinação de superior hierárquico.

§ 3º Considera-se infração de natureza grave:

I - encontrar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica entorpecente ou que gere dependência química no exercício das atividades funcionais;

II - violar sigilo, revelando dolosamente assunto de que tenha conhecimento em razão de cargo ou função;

III- praticar ato de indisciplina ou de insubordinação que se manifeste por meio de ofensas ou ameaças ao superior hierárquico mediante a utilização de palavras escritas, verbais ou por gestos;

IV- praticar ato lesivo contra a honra e a dignidade de qualquer pessoa, inclusive da Administração Pública, mediante ofensas escritas, verbais ou físicas, salvo na hipótese de legítima defesa, própria ou de outrem;

V- atentar contra a incolumidade física ou mental de servidor público ou qualquer pessoa, salvo em hipótese caracterizada como excludente de ilicitude;

VI - praticar jogos de azar durante a atividade funcional;

VII - solicitar ou aceitar, ainda que por empréstimo, dinheiro ou outros bens de pessoa que se encontre sujeita à sua fiscalização ou subordinação;

VIII - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependências da Guarda Civil Municipal de Colíder ou em repartição pública;

IX- veicular notícias falsas, faltar com a verdade ou distorcer fatos, em prejuízo da atividade funcional, da ordem, da disciplina e da dignidade da Guarda Civil Municipal de Colíder;

X- contestar, sem ter se utilizado dos canais internos de comunicação da Administração Pública Municipal, pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, os superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Civil Municipal de Colíder e à Administração Pública Municipal;

XI- manifestar-se de forma desrespeitosa, pela imprensa ou qualquer outro canal de comunicação, aos superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Civil Municipal de Colíder e à Administração Pública Municipal;

XII- dormir durante a jornada de trabalho;

XIII- promover ato de proselitismo político, realizando propaganda político-partidária no exercício da atividade funcional;

XIV- distribuir, fazer distribuir ou tentar fazê-lo, publicações ou material correlato que atentem contra a disciplina, o decoro e a dignidade da Guarda Civil Municipal de Colíder;

XV- deixar de cumprir ordem legal, verbal ou escrita, de superior hierárquico, sem motivo justificável;

XVI- insubordinar-se em suas relações de trabalho, contrariando e subvertendo as determinações da chefia imediata em relação à execução das tarefas inerentes ao cargo, salvo se manifestamente ilegais;

XVII- permutar serviço sem a observância das normas regulamentares;

XVIII- retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem recebida por superior hierárquico;

XIX - simular doença com a finalidade de obter dispensa do trabalho;

XX- deixar de se apresentar à Sede da Guarda Civil Municipal de Colíder, quando houver perturbação da ordem pública, iminência desta, ou realização de grandes eventos que justifiquem o aumento do efetivo, mesmo estando de folga, mediante convocação da autoridade competente ou por ordem desta;

XXI- deixar de comparecer, sem motivo justificável, a ato processual de natureza administrativa disciplinar, quando regularmente intimado pela autoridade competente;

XXII- deixar de informar, imediatamente após a ocorrência do fato, à unidade responsável a perda de condição necessária ao exercício de suas atribuições, conforme exigido pelo Artigo 5º, § 2º, desta Lei Complementar.

§ 4º Considera-se infração de natureza gravíssima:

I - a prática de conduta funcional que possa ser tipificada como crime contra a fé pública ou crime contra a administração pública, previstos na legislação penal;

II - a prática de conduta definida como ato de improbidade administrativa nos termos da legislação aplicável à espécie;

III - a prática de conduta definida como abuso de poder nos termos da legislação aplicável à espécie, à exceção do constante do inciso V do parágrafo anterior;

IV - a prática de crime de falso testemunho;

V- receber, solicitar ou exigir propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

VI- portar, praticar ou facilitar, de qualquer forma, o tráfico de drogas ou substância tóxica entorpecente ou que cause dependência química;

VII- emprestar, ceder e dispor de maneira incorreta qualquer material de uso exclusivo da Guarda Civil Municipal de Colíder para pessoas que não pertençam aos seus quadros funcionais;

VIII- subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração Pública Municipal;

IX- aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha e perito que seja parte ou atue em processo administrativo ou judicial;

X- omitir em documento público ou particular, informação que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir informação falsa ou diversa da que devia constar, ou criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

XI- adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência de pessoal, próprio ou de outro Guarda Civil Municipal de Colíder;

XII- abandono de cargo ou inassiduidade habitual, na forma definida no Estatuto do Quadro Geral;

XIII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, na forma estabelecida no Estatuto do Quadro Geral;

XIV - reincidência no cometimento de infração disciplinar de natureza grave.

CAPÍTULO II

TIPOS DE PENALIDADES

Art.64. São penalidades disciplinares aplicáveis ao Quadro Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder:

I - advertência;

II - suspensão ou multa;

III - demissão;

IV- destituição de função de confiança;

V- cassação de aposentadoria;

VI - ressarcimento ao erário.

SUBCAPÍTULO I

ADVERTÊNCIA

Art.65 A advertência será aplicada por escrito, no caso de condutas tipificadas como infrações leve e média, decorrentes da inobservância dos deveres e proibições funcionais, disciplinados nos artigos 52 e 53 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal de Colíder sancionado com a penalidade prevista no caput deste artigo que reincidir, dentro do período de 03 (três) anos, em qualquer conduta tipificada como infração leve ou média deverá ser sancionado nos termos do artigo 57 desta Lei Complementar.

SUBCAPÍTULO II

SUSPENSÃO E MULTA

Art. 66 A pena de suspensão importa em:

- I- perda de vencimento, proporcional ao período de suspensão;
- II- ausência, para fins de habilitação para Progressão Funcional, nos termos dos artigos 23 e 25 desta Lei Complementar;
- III - desconsideração do período suspenso para fins de contagem de efetivo exercício;
- IV - perda de vantagens remuneratórias, nos termos da legislação municipal específica.

§ 1º Aplicar-se-á a pena de suspensão nas seguintes hipóteses:

I - reincidência, dentro do período de 03 (três) anos, por Guarda Civil Municipal de Colíder já sancionado com pena de advertência, em qualquer conduta tipificada como infração leve ou média;

II - cometimento de infração grave.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder poderá, no caso de reincidência em conduta tipificada como infração leve, e em face da presença de circunstâncias atenuantes, nos termos do artigo 66, decidir por aplicar pena de advertência.

§ 3º Aplicar-se-á, para a hipótese constante do inciso I do § 1º deste artigo, suspensão de até 05 (cinco) dias.

§ 4º As infrações graves deverão ser cominadas com suspensão superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 30 (trinta) dias.

Art.67 A pena de suspensão poderá, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder, observada as circunstâncias da infração, ser convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base correspondente ao período de suspensão.

§ 1º A conversão da suspensão em pena de multa importa na obrigatoriedade de o Guarda Civil Municipal de Colíder desempenhar regularmente a sua jornada de serviço.

§ 2º A prestação pecuniária imposta ao Guarda Civil Municipal de Colíder, na hipótese de conversão da suspensão em multa, poderá ser operacionalizada mediante desconto em folha de pagamento, à razão de, no máximo, 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, admitindo-se o seu parcelamento.

SUBCAPÍTULO III

DEMISSÃO

Art.68 A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - reincidência, dentro do período de 05 (cinco) anos, pelo Guarda Civil Municipal de Colíder, em conduta tipificada como infração grave;
- II - infração gravíssima.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal de Colíder sancionado com a pena de demissão estará impossibilitado de reingressar na Administração Pública Municipal de Colíder pelo período de 08 (oito) anos, contado da data do trânsito em julgado do processo administrativo disciplinar que resultar na pena de demissão.

SUBCAPÍTULO IV

DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art.69 A pena de destituição poderá ser aplicada, concomitantemente, aos designados em função de confiança, conforme o rol de funções constante dos Anexos I e VII, nos seguintes termos:

- I- cometimento de infração média ou grave;
- II- reincidência, dentro do prazo de 03 (três) anos, em qualquer conduta enquadrada como infração leve.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal de Colíder destituído de função de confiança estará impossibilitado de ser designado em nova Função de Confiança no Quadro da Guarda Civil Municipal de Colíder pelo período de 05 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado do processo administrativo que resultar na pena de destituição.

SUBCAPÍTULO V

CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA

Art.70 Será cassada a aposentadoria do Guarda Civil Municipal de Colíder nas seguintes hipóteses:

I - concessão em desacordo com a regulação nacional e municipal sobre o tema;

II - cometimento, por Guarda Civil Municipal de Colíder já aposentado, quando em atividade, de conduta passível de punição, com a possibilidade de aplicação de sanção disciplinar de demissão, cujo conhecimento tenham ocorrido entre a expedição da certidão da corregedoria da Guarda Civil Municipal Colíder e o ato de concessão do benefício.

§ 1º A hipótese constante do inciso I será regida pela legislação aplicável ao Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Colíder.

SUBCAPÍTULO VI

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 71 Na hipótese de a atuação do Guarda Civil Municipal de Colíder importar em dano ao erário, este será sancionado com o dever de ressarcir a Administração Pública, na exata proporção do dano causado.

§ 1º A autoridade competente poderá, em face dos antecedentes do Guarda Civil Municipal de Colíder e das circunstâncias envolvidas, aplicar apenas a presente sanção, excluindo a aplicação de advertência.

§ 2º O ressarcimento devido pelo Guarda Civil Municipal de Colíder será operacionalizado mediante desconto em folha de pagamento, à razão de, no máximo, 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, admitindo-se o seu parcelamento.

§ 3º A penalidade de ressarcimento ao erário poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art.72 A autoridade competente deverá, no momento da aplicação da penalidade, considerar:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os danos causados ao serviço público em decorrência da infração cometida;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os antecedentes do Guarda Civil Municipal de Colíder.

§ 1º O ato de cominação de penalidade deverá identificar o fundamento legal e a causa fática.

§ 2º A dosimetria da sanção, quando cabível, deve ser devidamente motivada no ato de cominação da penalidade.

Art.73 Veda-se a aplicação cumulativa de sanção disciplinar, à exceção da aplicação da penalidade de ressarcimento de lesão ao erário público e de destituição de função de confiança.

§ 1º A infração mais grave absorve as demais, na hipótese de conexão entre as infrações.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

Art.74 A aplicação de penalidade deve ser registrada no prontuário do Guarda Civil Municipal de Colíder.

Parágrafo único. O apontamento referido no caput será cancelado após o decurso de:

I - 03 (três) anos, na hipótese de aplicação de penalidade de advertência;

II - 05 (cinco) anos, na hipótese de aplicação de penalidade de suspensão.

SUBCAPÍTULO I

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Art.75 São circunstâncias atenuantes:

I - o bom desempenho dos deveres funcionais e a prática de bom comportamento;

II - a confissão espontânea da infração;

III - a tentativa, pelo Guarda Civil Municipal de Colíder, de, por espontânea vontade, logo após a prática de infração disciplinar, minorar as consequências de seu ato;

IV - a prestação de relevantes serviços para a Guarda Civil Municipal de Colíder;

V - a provocação injusta de colega ou superior hierárquico.

SUBCAPÍTULO II

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Art.76 São circunstâncias agravantes:

I - a premeditação;

II - a combinação com outros indivíduos, servidores ou não, para a prática da infração;

III - a acumulação de infrações;

IV - o fato de a conduta ter sido cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;

V - a reincidência.

§ 1º A premeditação consiste no desígnio formado anteriormente à prática da infração.

§ 2º A acumulação decorre da prática de duas ou mais infrações em uma mesma ocasião.

§ 3º A reincidência compreende a prática reiterada, pelo Guarda Civil Municipal de Colíder, de infração disciplinada neste Capítulo, nos seguintes termos:

I - infração cometida dentro do período de 03 (três) anos, contados da data da cominação da penalidade de advertência;

II - infração cometida dentro do período de 05 (cinco) anos, contados da data da aplicação da penalidade de suspensão;

TÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art.77 A autoridade que tiver ciência de irregularidade desempenhada por integrantes da Guarda Civil Municipal de Colíder é obrigada a representar à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Colíder, que deverá promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art.78 A representação será formulada por escrito, devendo conter a descrição detalhada dos fatos, a indicação dos envolvidos e das pessoas que possam tê-los presenciado.

Parágrafo único. Quando a falta disciplinar não estiver bem definida, mesmo justificadamente presumida sua existência, ou quando, mesmo definida a ocorrência, for desconhecida a sua autoria, será promovida sindicância investigativa.

Art.79 A representação de que trata esta seção também poderá ser formulada por qualquer pessoa, mesmo que não faça parte dos quadros funcionais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Colíder.

Parágrafo único. As representações anônimas serão admitidas a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder ou do Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder.

Art.80 Recebida a representação será elaborada Portaria que deverá conter:

I - o número do processo administrativo;

II - a espécie de procedimento disciplinar;

III - caso indicada a autoria, o número da matrícula funcional do Guarda Civil Municipal de Colíder ao qual está sendo imputada a conduta prevista como falta disciplinar;

Parágrafo único. Elaborada a Portaria a que se refere o caput deste artigo, será providenciada sua publicação no Diário Oficial do Município ou em semanário que publique os atos oficiais do Município, se existente, ou em jornal de circulação local.

Art.81 A instauração de sindicância ou de processo disciplinar interrompe a prescrição, até o trânsito em julgado do procedimento disciplinar.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal de Colíder que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art.82 Como medida cautelar e a fim de que o Guarda Civil Municipal de Colíder não venha a influir na apuração da irregularidade, a Corregedoria poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE PROCEDIMENTOS

Art.83 Serão adotados os seguintes procedimentos disciplinares:

I - de preparação e investigação:

a) sindicância investigativa;

b) relatório circunstanciado conclusivo sobre os fatos;

II - do exercício da pretensão punitiva:

a) sindicância contraditória;

b) processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder, caso presentes elementos suficientes na representação ou denúncia, a título de economia processual, poderá determinar a instauração imediata de processo administrativo disciplinar, independentemente da realização de sindicância investigativa ou contraditória.

SUBCAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art.84 A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art.85 Compete ao Secretário da unidade da qual integre a Guarda Civil Municipal de Colíder a aplicação da pena de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança.

Art. 86 Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder:

I - determinar a instauração:

- a) de sindicâncias;
- b) dos processos administrativos.

II- aplicar afastamento preventivo;

III- decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativos, nos casos de:

- a) absolvição;
- b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de suspensão;
- c) arquivamento;
- d) aplicação da pena de advertência;
- e) aplicação da pena de suspensão de até 05 (cinco) dias;
- f) aplicação da pena de suspensão.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições de decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão à autoridade competente.

SUBCAPÍTULO II

DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Art. 87 A sindicância investigativa será instaurada como preliminar de processo administrativo, sempre que a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida sua autoria;

§ 1º A sindicância a que se refere o caput deste artigo não conterà partes e não implicará estabelecimento de relação processual e os efeitos dela decorrentes.

§ 2º A sindicância em questão se presta estritamente como peça preliminar de investigação.

Art. 88 Na sindicância serão juntados documentos e ouvidas testemunhas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos narrados na representação e apontar a sua autoria.

Art. 89 O Relatório Circunstanciado Conclusivo da sindicância poderá concluir:

I - pela extinção do processo, motivada:

- a) pela inexistência do fato narrado na representação;
- b) pela impossibilidade de definição de sua autoria;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância contraditória.

Art. 90 A sindicância investigativa será realizada pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder.

Parágrafo único. O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder pode nomear servidor para auxiliá-lo no procedimento da sindicância.

Art.91 O prazo para realização da sindicância investigativa é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

SUBCAPÍTULO III

DA SINDICÂNCIA CONTRADITÓRIA

Art 92- A sindicância contraditória será instaurada para a apuração de infrações sujeitas às penas de advertência e suspensão igual ou inferior a 05 (cinco) dias. Da sindicância contraditória poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 5 (cinco) dias;

III - instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder.

Art.93 Quando se verificar, no curso de sindicância, que o fato apurado enseja a imposição de penalidade de suspensão superior a 05 (cinco) dias, de demissão, cassação de aposentadoria, ou destituição de função de confiança, a sindicância deverá ser convertida em processo administrativo disciplinar, refazendo-se os atos, quando necessário.

Art.94 Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder decretará o sigilo da sindicância, facultando o acesso aos autos exclusivamente às partes, seus procuradores e ao Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder.

SUBCAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 95 O processo administrativo disciplinar é o procedimento disciplinar competente para apuração de infrações com penas de suspensão superior a 05 (cinco) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de função de confiança.

§ 1º O processo administrativo disciplinar é regido pelo rito ordinário.

§ 2º O prazo para a realização do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder.

Art. 96 Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder decretará o sigilo do Processo Administrativo Disciplinar, facultando o acesso aos autos exclusivamente às partes, seus procuradores e ao Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder.

SUBCAPÍTULO V

COMISSÃO SINDICANTE

Art.97 Os procedimentos disciplinares serão realizados por Comissão Sindicante, indicada pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder, e nomeada pelo Prefeito.

§ 1º A Comissão Sindicante será composta por 03 (três) servidores efetivos, atendidos os seguintes requisitos:

I - no mínimo 01 (um) Guarda Civil Municipal de Colíder integrante da classe de Inspeção ou Subinspeção;

II - formação de nível superior para todo e qualquer servidor efetivo da Administração Pública Municipal de Colíder.

III § 2º O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder deve indicar, dentre os membros da Comissão Sindicante, o seu presidente, que deverá ser bacharel em Direito.

§ 3º No caso de impedimento ou suspeição de membro integrante da Comissão Sindicante, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder nomeará, temporariamente, servidor em substituição, respeitado os requisitos previstos no § 1º deste artigo, cuja atuação se limitará ao procedimento ensejador da substituição.

§ 4º Não poderão integrar a Comissão Sindicante cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do investigado.

§ 5º Os integrantes da Comissão Sindicante serão afastados das funções correspondentes ao seu cargo de origem, enquanto durar seu mandato.

§ 6º Os integrantes da Comissão Sindicante serão nomeados para mandato coincidente com o termo inicial e final do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder, autorizada a sua destituição, pela Câmara Mu-

nicipal, a partir de provocação formulada pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder.

§ 7º A Comissão Sindicante terá como secretário servidor efetivo designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 8º Os membros da Comissão Sindicante farão jus a gratificação de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento correspondente à função de Inspetor de Área.

§ 9º Na hipótese do § 2º - o membro temporário, em substituição, fará jus no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento correspondente à função de Inspetor de Área, por procedimento disciplinar, a ser pago no mês subsequente ao término do procedimento.

Art.98 A Comissão Sindicante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

SUBCAPÍTULO VI

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 99 Fica assegurada a vista aos autos, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e da legislação municipal em vigor, garantindo-se, dentre outros, os seguintes princípios:

I- presunção da inocência: nenhum Guarda Civil Municipal de Colíder poderá ser considerado culpado antes de proferida decisão definitiva aplicadora de penalidade;

II- imediatidade: consistente na necessidade de apuração e aplicação da sanção disciplinar, tão logo o detentor do Poder Hierárquico tenha tomado conhecimento da prática de conduta contrária aos deveres e as proibições previstas nesta Lei Complementar;

III- atipicidade em relação às faltas leves e médias;

IV- oficialidade: o impulso e a movimentação dos processos de natureza disciplinar até a sua decisão final caberá a Administração Pública;

V- formalismo moderado: nos processos de natureza disciplinar, desde que não haja prejuízo ao direito à ampla defesa e ao contraditório, é inexistente a nulidade por inobservância da forma dos atos processuais;

VI- autonomia: a esfera administrativa é independente e autônoma em relação às esferas civil e penal;

VII- livre apreciação das provas: nos processos de natureza disciplinar, as Comissões Processantes possuem ampla liberdade para avaliar a produção das provas necessárias à elucidação dos fatos sob investigação;

VIII- razoabilidade: o comportamento das chefias e dos membros das Comissões Processantes deverão se pautar pelos critérios da prudência, racionalidade, sensatez e de bom senso;

IV- proporcionalidade: os processos de natureza disciplinar devem ser utilizados em plena conformidade com as suas finalidades, sendo vedada a imposição de sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento das normas relativas aos direitos e às proibições previstas nesta Lei Complementar;

V- lealdade processual: no desenvolvimento dos processos de natureza disciplinar, as partes devem evitar condutas que visem a mera procrastinação do processo.

Art.100 Nos procedimentos administrativos disciplinares ficam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. É assegurado ao Guarda Civil Municipal de Colíder o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e solicitar a inquirição de testemunhas, a produção de pro-

vas e contraprova, bem como formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

CAPÍTULO III

DAS FASES DO PROCESSO

Art.101 O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato instaurador;

II - inquérito administrativo, que compreende:

a) instrução;

b) indicição, com defesa;

c) relatório circunstanciado conclusivo;

III - julgamento.

SUBCAPÍTULO I

DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Art.102 Após a instauração do procedimento disciplinar deve ser realizada a notificação prévia do Guarda Civil Municipal de Colíder acusado para que possa acompanhar o processo pessoalmente, sendo-lhe facultado constituir procurador.

§ 1º A notificação prévia deve ser entregue pessoalmente ao Guarda Civil Municipal de Colíder.

§ 2º Achando-se o Guarda Civil Municipal de Colíder em lugar incerto e não sabido, será notificado por edital, publicado no Diário Oficial ou semanário e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido.

§ 3º É necessário que o procurador constituído seja advogado.

Art.103 A notificação prévia deverá conter:

I - número do processo administrativo;

II- número da portaria instauradora do processo;

III- local e horário de funcionamento da Comissão Sindicante.

§ 1º A notificação prévia deve indicar a infração disciplinar supostamente cometida e o respectivo dispositivo legal.

§ 2º Após notificado o acusado pode apresentar defesa prévia, bem como arrolar testemunhas.

SUBCAPÍTULO II

DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 104 O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art.105 Os autos da sindicância investigativa integrarão a sindicância contraditória ou o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento administrativo concluir que a infração é passível de tipificação como ilícito penal, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Colíder encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Art.106 Na fase do inquérito, a Comissão Sindicante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art.107 É assegurado ao Guarda Civil Municipal de Colíder o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O pedido de produção de provas deverá ser feito mediante requerimento entregue à Comissão Sindicante sobre o qual deverá deliberar no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º O presidente da Comissão Sindicante poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

§ 4º O Guarda Civil Municipal de Colíder acusado ou seu procurador quando constituído, devem ser intimados pessoalmente ou por outro meio que permita ter ciência inequívoca de seu conhecimento, para acompanhamento dos atos instrutórios com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 5º No caso de solicitação de perícia devidamente autorizada, caberá ao solicitante a operacionalização e o pagamento de seus custos, obedecidos os prazos aplicáveis ao rito correspondente.

Art.108 A prova testemunhal é sempre admissível, competindo à parte apresentar, no prazo estipulado, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e código de endereçamento postal.

§ 1º As testemunhas arroladas pela Comissão Sindicante serão notificadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A parte será notificada para, querendo, participar da oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão Sindicante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º As testemunhas arroladas pela parte, dentro do prazo previsto, e deferidas pela Comissão Sindicante serão ouvidas em data e horário estipulados pela própria Comissão Sindicante.

§ 4º A notificação das testemunhas arroladas pela parte será endereçada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data e horário designados pela Comissão Sindicante, à parte ou a seu procurador, que se responsabilizarão por apresentá-las na data e horário designados pela Comissão Sindicante.

Art.109 Cada parte poderá arrolar, no máximo, o seguinte quantitativo de testemunhas:

I - 03 (três) testemunhas, no caso de sindicância contraditória;

II - 05 (cinco) testemunhas, no caso de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá admitido quantitativo superior ao previsto nos incisos acima, especialmente se a pena aplicável for de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança, cabendo ao Presidente da Comissão Sindicante definir o quantitativo.

Art.110 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão Sindicante, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para oitiva.

Art.111 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art.112 A Comissão Sindicante interrogará preferencialmente, por primeiro, as testemunhas da Comissão Sindicante e após, as testemunhas da parte.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º A Comissão Sindicante interrogará a testemunha primeiro, e depois a defesa poderá formular perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

§ 3º As perguntas que não tenham pertinência com os fatos apurados poderão ser indeferidas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

§ 4º Poder-se-á solicitar da testemunha que promova a identificação, por meio fotográfico, do acusado, mediante procedimento em que a foto do acusado seja posta ao lado de outras que com ele tenham qualquer semelhança.

Art.113 O Presidente da Comissão Sindicante poderá determinar, de ofício ou a requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

II - a acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento disciplinar;

Art. 114 Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão Sindicante promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, podendo ser vedada a presença de terceiros, exceto a de seu procurador.

§ 2º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 3º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo facultado, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da Comissão Sindicante.

Art.115 Encerrada a instrução e não havendo elementos suficientes para demonstrar a materialidade e autoria da infração disciplinar, a Comissão Sindicante poderá elaborar relatório preliminar pelo arquivamento, a ser apreciado pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder.

Parágrafo único. Caso o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder delibere pelo não arquivamento, em despacho motivado, os autos retornarão à Comissão Sindicante, para fins de indicição.

SUBCAPÍTULO III

INDICIAÇÃO DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE COLÍDER

Art.116 Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do Guarda Civil Municipal de Colíder, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Art.117 O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão Sindicante para apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, assegurada vista do processo na repartição.

§ 1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo se iniciará a partir da última notificação.

§ 2º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão Sindicante que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art.118 Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial, ou semanário ou em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art 119 Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder designará um servidor como defensor dativo, que de-

verá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 3º Pode o defensor dativo requerer a reabertura da instrução processual para a produção de novas provas e formular quesitos para peritos e testemunhas.

SUBCAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO CONCLUSIVO

Art. 120 Apreciada a defesa, a Comissão Sindicante elaborará relatório minucioso que deverá conter:

I - a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;

II - análise das provas produzidas e das alegações da defesa;

III - conclusão justificada, com a indicação da pena cabível e sua fundamentação legal, em caso de punição.

§ 1º Havendo consenso, será elaborado Relatório Circunstanciado Conclusivo e no caso de divergência, será proferido o voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.

§ 2º A Comissão Sindicante deverá propor, se for o caso:

I - a desclassificação ou reclassificação da infração prevista na Portaria instauradora do procedimento disciplinar;

II - o abrandamento ou agravamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidos no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do Guarda Civil Municipal de Colíder, nos termos dos artigos 66 e 67;

III - outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

SUBCAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 121 O processo disciplinar, com o Relatório Circunstanciado Conclusivo da Comissão Sindicante, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento dentro do prazo estabelecido para cada rito.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Entende-se por autoridade competente, para fins de julgamento:

I - Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder, nas hipóteses de:

a) penalidade de advertência;

b) penalidade de suspensão.

II - Secretário da unidade da qual integre a Guarda Civil Municipal de Colíder, nas hipóteses de:

a) penalidade de destituição de função de confiança;

b) penalidade de demissão;

c) penalidade de cassação de aposentadoria;

§ 3º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º Reconhecida pela Comissão Sindicante a inocência do Guarda Civil Municipal de Colíder, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova constante dos autos.

Art. 122 A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao Relatório Circunstanciado Conclusivo, admitindo-se:

I - o agravamento ou abrandamento da penalidade constante do Relatório Circunstanciado Conclusivo;

II - a desclassificação e reclassificação da infração;

III - a realização de novas diligências para os esclarecimentos que entender necessários

CAPÍTULO IV

RITOS

Art. 123 Os procedimentos disciplinares disciplinados nesta Lei regem-se pelos seguintes ritos:

I - sumaríssimo;

II - Sumário;

III - ordinário.

Parágrafo único. Admite-se a suspensão dos procedimentos, independentemente do rito, por até 60 (sessenta) dias, a partir de requisição fundamentada do Presidente da Comissão Sindicante, por decisão do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder.

SUBCAPÍTULO I

DO RITO SUMARÍSSIMO

Art. 124 O rito sumaríssimo será utilizado para a apuração das seguintes infrações disciplinares, constantes do Artigo 54:

I - danos ao erário em razão de conduta culposa;

II - apresentar-se ao trabalho com barba por fazer, bem como bigode, cabelos ou unhas que não sejam condizentes com a dignidade da instituição;

III - apresentar-se com adereços não condizentes com a dignidade da instituição;

IV - utilizar insígnia, medalha, condecoração ou distintivo no uniforme em desconformidade com a norma regulamentadora;

V - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial ao órgão competente;

VI - faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante o expediente, durante a jornada de trabalho;

VII - atrasar, sem justo motivo, a trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;

VIII - apresentar-se ao trabalho com fardamento diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;

IX - utilizar vestuário incompatível com a dignidade da função de Guarda Civil Municipal de Colíder;

X - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro próprio.

Parágrafo único. O prazo para o rito sumaríssimo é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

Art. 125 O rito de que trata esta Subseção será desenvolvido mediante o cumprimento das seguintes fases:

I - instauração mediante a publicação de Portaria nos termos desta Lei Complementar;

II - propositura, se cabível, de Termo de Regularização de Conduta;

III - convocação da Comissão Sindicante;

IV - a notificação prévia do Guarda Civil Municipal de Colíder acusado;

V - realização da audiência de instrução, se necessária;

VI - indicição do Guarda Civil Municipal de Colíder;

VII - citação do indiciado;

VIII - apresentação de defesa escrita;

IX- elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão Sindicante;

X - julgamento pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder;

XI- citação do Guarda Civil Municipal de Colíder quanto ao resultado do julgamento;

XII- abertura de prazo para recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação de penalidade;

XIII- publicação de Portaria de extinção do processo no Diário Oficial Municipal, semanário ou em jornal de circulação local, com os seguintes elementos:

a) número do procedimento;

b) matrícula do Guarda Civil Municipal de Colíder;

c) resultado do julgamento.

XIV- respectiva anotação no prontuário do Guarda Civil Municipal de Colíder.

§ 1º O indiciado deverá apresentar defesa escrita dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da citação.

§ 2º O julgamento pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.

§ 3º Da decisão pela aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentado em até 05 (cinco) dias, contados da data da citação do resultado do julgamento.

§ 4º A decisão em sede de recurso deverá ser proferida em até 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação do recurso.

Art. 126 Na hipótese prevista no inciso I do caput do artigo anterior, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder poderá propor a assinatura de Termo de Regularização de Conduta, pelo qual o Guarda Municipal de Colíder assume a responsabilidade pelo dano, comprometendo-se a ressarcir o erário, nos termos do Artigo 62.

§ 1º A assinatura do Termo de Regularização de Conduta poderá importar na não aplicação da penalidade de advertência.

§ 2º Firmado o Termo de Regularização de Conduta, caberá ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder:

I - elaborar Relatório Circunstanciado Conclusivo que encerrará o procedimento disciplinar, sem a convocação da Comissão Sindicante;

II - encaminhar comunicação oficial ao órgão responsável pela operacionalização do ressarcimento;

III - encaminhar comunicação oficial à unidade responsável por realizar anotação no prontuário do Guarda Civil Municipal de Colíder;

IV - promover, se for o caso, os atos subsequentes no caso de infração conexa.

§ 3º Na hipótese de o Guarda Civil Municipal de Colíder não aceitar firmar o Termo de Regularização de Conduta, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder convocará a Comissão Sindicante e seguirá os atos constantes deste rito ou do rito correspondente, no caso de conexão com infração mais gravosa.

SUBCAPÍTULO II

DO RITO SUMÁRIO

Art. 127 O rito sumário será utilizado no procedimento disciplinar de sindicância contraditória.

Art. 128 O rito de que trata esta Subseção será desenvolvido mediante o cumprimento das seguintes fases:

I - instauração mediante a publicação de Portaria nos termos desta Lei Complementar contemplada a convocação da Comissão Sindicante;

II - a notificação prévia do Guarda Civil Municipal de Colíder acusado, com abertura de prazo para indicação de testemunhas;

III- realização da audiência de instrução;

IV- indicição do Guarda Civil Municipal de Colíder;

V - citação do indiciado;

VI- apresentação de defesa escrita;

VII- elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão Sindicante;

VIII - julgamento pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder;

IX- citação do Guarda Colíder Municipal de Colíder quanto ao resultado do julgamento;

X- abertura de prazo para recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação de penalidade;

XI- publicação de Portaria de extinção do processo no Diário Oficial Municipal, semanário ou em jornal de circulação local, com os seguintes elementos:

a) número do procedimento;

b) matrícula do Guarda Civil Municipal de Colíder;

c) resultado do julgamento.

XII- respectiva anotação no prontuário do Guarda Civil Municipal de Colíder.

§ 1º O acusado deverá apresentar rol de testemunhas dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da notificação.

§ 2º O indiciado deverá apresentar defesa escrita dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da citação.

§ 3º O julgamento pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.

§ 4º Da decisão pela aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentado em até 10 (dez) dias, contados da data da citação do resultado do julgamento.

§ 5º A decisão em sede de recurso deverá ser proferida em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do recurso.

Art. 129 O prazo para a conclusão do processo disciplinar sob o rito sumário não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que instaurar o procedimento, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

SUBCAPÍTULO III

DO RITO ORDINÁRIO

Art. 130 O rito ordinário será utilizado para a apuração de infrações sujeitas a penalidades de suspensão superior a 05 (cinco) dias ou que possam acarretar a aplicação de perda de função de confiança, de demissão e cassação de aposentadoria.

Art. 131 O rito de que trata esta Subseção será desenvolvido mediante o cumprimento das seguintes fases:

I- instauração mediante a publicação de Portaria nos termos desta Lei Complementar, contemplada a convocação da Comissão Sindicante;

II- a notificação prévia do Guarda Civil Municipal de Colíder acusado, com abertura de prazo para apresentação de defesa prévia e apresentação de rol de testemunhas;

III - realização da audiência de instrução;

- IV - indicação do Guarda Civil Municipal de Colíder;
- V - citação do indiciado;
- VI- apresentação de defesa escrita, com a realização de alegações finais;
- VII- elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão Sindicante;
- VIII- julgamento pela autoridade competente;
- IX- citação do Guarda Civil Municipal de Colíder quanto ao resultado do julgamento;
- X- abertura de prazo para recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação de penalidade;
- XI- publicação de Portaria de extinção do processo no Diário Oficial Municipal, semanário ou em jornal de circulação local, com os seguintes elementos:
- número do procedimento;
 - matrícula do Guarda Civil Municipal de Colíder;
 - resultado do julgamento.

XII- expectativa anotação no prontuário do Guarda Civil Municipal de Colíder.

§ 1º O acusado deverá apresentar defesa prévia, com a indicação do rol de testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

§ 2º O indiciado deverá apresentar defesa escrita com a realização de alegações finais dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da citação.

§ 3º O julgamento pela autoridade competente deverá ser realizado em até 10 (dez) dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.

§ 4º Da decisão pela aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentado em até 10 (dez) dias, contados da data da citação do resultado do julgamento.

§ 5º A decisão em sede de recurso deverá ser proferida em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do recurso.

Art.132 O prazo para a conclusão do processo disciplinar sob o rito ordinário não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que instaurar o procedimento, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO V

DO RECURSO E DA REVISÃO

Art.133 O Guarda Civil Municipal de Colíder pode interpor recurso à autoridade competente.

§ 1º No recurso não é necessária a apresentação de argumentos novos, podendo ser alegadas questões sobre a irregularidade do processo ou o mérito do julgamento.

§ 2º Na hipótese de penalidade de advertência e suspensão, caberá recurso ao Secretário da Pasta da qual integre a Guarda Civil Municipal de Colíder.

§ 3º Na hipótese de penalidade de destituição de função de confiança, cassação de aposentadoria e demissão, caberá recurso ao Prefeito Municipal.

Art.134 Em caso de provimento do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art.135 O processo disciplinar poderá ser revisto, em até 02 (dois) anos contados da data do trânsito em julgado, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do Guarda Municipal de Paulínia, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do Guarda Civil Municipal de Colíder, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 136 A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Parágrafo único. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art.137 O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Colíder, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido à Comissão Sindicante.

Art.138 A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art.139 A Comissão Sindicante, no processo de revisão, adotará o rito sumário e os prazos dele constantes.

Parágrafo único. O julgamento caberá à autoridade competente pela aplicação da penalidade.

Art. 140 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do Guarda Civil Municipal de Colíder.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO VI

PRESCRIÇÃO

Art.141 A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança; II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão com trânsito em julgado.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 142 Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143 O prêmio por assiduidade e desempenho de atividade de patrulhamento ostensivo será correspondente e definido por Lei Complementar.

Art.144 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias mediante estudo de impacto financeiro, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O provimento das funções de confiança e dos cargos de que trata esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de

autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal.

Art. 145 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, assegurando-se à Administração Municipal o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a implantação de seu conteúdo.

§ 1º A presente Lei aplica-se a todo Guarda Civil Municipal de Colíder, independentemente do regime jurídico que rege seu vínculo com a Administração Pública.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei serão produzidos a partir da data da realização do enquadramento, no prazo previsto no caput.

Art. 146 Revogam-se as disposições em contrário.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 147. A Guarda Civil Municipal de Colíder exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município de Colíder, cumprindo as Leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, auxiliando no policiamento ostensivo e no combate da criminalidade, apoiando as polícias federais, estaduais e civis. **Parágrafo único.** A atuação da Guarda Civil Municipal de Colíder, será regulamentada em Regimento Interno próprio. **Art. 148** Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Colíder poderá atuar de forma interna ou externamente, prestando seus serviços seja na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Pasta, desde que no exercício regular de suas atribuições, e/ou em repartições da Administração Pública Municipal em que se achar conveniente, oportuno e necessário. **Art. 149** O Regime Jurídico dos Servidores de carreira da Guarda Civil Municipal é o previsto nesta Lei, subsidiariamente, pelo estabelecido na Lei Federal Nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colíder, e de mais legislações pertinentes, quando este for omissivo, ao qual se sujeitam seus. **Art. 150** A Guarda Municipal de Colíder foi criada pela LEI Nº 2.261/2009

na data de 18 de novembro de 2009, neste sentido comemora-se o dia da Guarda Civil Municipal de Colíder todo dia 18 de novembro. **Art. 151** A identidade funcional do Guarda Civil Municipal de Colíder tem como objetivo identificá-lo e será expedida pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Colíder, na forma estabelecida em regulamento específico. **Parágrafo único.** Na ocasião da aposentadoria, o servidor não perderá sua identidade funcional, a qual sofrerá alterações para que nela conste a condição de Guarda Civil Municipal aposentado. **Art. 152** Os atuais servidores públicos investidos nos cargos de Guarda Municipal de Trânsito desde que preenchem os requisitos exigidos para sua investidura, serão enquadrados ao Cargo de Guarda Civil Municipal e Classe de acordo com o tempo de exercício no cargo efetivo na Guarda Municipal. § 1º Para o processo de enquadramento previsto no caput do artigo, o requisito previsto no inciso IV do art. 26 não será aplicado. § 2º Para a verificação do preenchimento dos requisitos para investidura no cargo, pelos atuais servidores conforme previsto no caput, no cargo de Guarda Civil Municipal, deverá o Departamento de Recursos Humanos, instruir processo administrativo, individualmente, com os documentos comprobatórios, para emissão da respectiva Portaria. **Art. 153** Os servidores que não atenderem as condições para o enquadramento previsto no artigo anterior, terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, para a devida adequação aos requisitos exigidos para o cargo, na forma do seu regulamento. § 1º Durante o período concedido para adequação prevista no caput, os atuais servidores permanecerão desempenhando suas atribuições no cargo e com vencimentos de Guarda Municipal de Trânsito. § 2º Findo o prazo de 12 (doze) meses, os servidores que não se adequarem aos requisitos exigidos para os cargos criados pelo art. 5º desta Lei, permanecerão nos cargos de Guarda Municipal de Trânsito, assim como permanecerão vinculados ao Plano de Cargos e Carreiras e Salários dos servidores do Município - PCCS, em quadro em extinção, tornando-se automaticamente extintos na

medida em que vagarem. **Art. 154** Para que seja possível a constituição da alta administração hierárquica e coordenação operacional da Guarda Civil Municipal, e enquanto houver um lapso temporal que impeça a promoção dos servidores às classes de Inspetor e Subinspetor, serão nomeados para exercerem Função de Confiança pelo Chefe do Executivo os Guardas Civis Municipais que estejam nas 1ª e 2ª Classes. § 1º O Servidor que estiver nomeado no cargo de confiança, conforme abaixo descrito, permanecerá na classe em que estiver enquadrado, acrescidos ao seu subsídio um percentual que será definido por Lei Complementar sobre o vencimento base da Classe que ocupa e exercerá as atribuições das classes de Inspetor e Subinspetor, sem direito a promoção que seja diversa ao tempo de efetivo serviço na Guarda Civil Municipal. § 2º Os servidores que estejam exercendo atribuições, conforme descrito neste artigo, não terão direito a promoção para as classes de Inspetor e Subinspetor e ao subsídio destas classes, referente a este período transitório, salvo quando atingirem o efetivo tempo de serviço, nos termos do art. 39 desta Lei e interstício da Lei Municipal. § 3º As funções de confiança destinados a composição da alta administração e coordenação operacional da Guarda Civil Municipal deixarão de ser exercidos pelos Guardas Civis Municipais das 1ª e 2ª classes, e passarão a ser exercidos pelos Inspetores e Subinspetores, quando promovidos por tempo de efetivo serviço. **Art. 155** O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal de Colíder e o cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Colíder, são de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Executivo, ouvido o Secretário Municipal da Pasta, podendo a escolha recair entre os Guardas Civis Municipais das 1ª, 2ª classes e Classe Distinta, enquanto não houver Guardas Civis Municipais nas classes de Inspetor e Subinspetor, excetuando-se desta previsão o instituído no art. 3º, parágrafo único do presente.

Art. 156 Até que haja servidores promovidos na classe de inspetor, os quais possam constituir a Comissão de Promoção estabelecida no art. 45 desta Lei, os processos de promoção na carreira da Guarda Civil Municipal serão conduzidos por Comissão Provisória de Promoção, composta por: I - Secretário Municipal da Pasta como presidente; II - Comandante da Guarda Civil Municipal; III - Subcomandante da Guarda Civil Municipal; IV - Servidor do Departamento de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas; V - Representante da entidade sindical, e; VI - Representante da classe dos servidores. **Art. 157** Somente para a primeira progressão (nível) e para primeira promoção (classe) de cada servidor Guarda Civil Municipal, empossado nos anos anteriores ao enquadramento oriundo desta Lei, observar-se-á o tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal, desde a sua data de posse, sendo dispensado o requisito de interstício mínimo para o nível e para a classe em que foi enquadrado, disposto no título III da presente Lei. **Parágrafo único.** Aplica-se este artigo, apenas uma única vez para progressão (nível) e para promoção (classe) aos Guardas Civis Municipais já em exercício na data da publicação desta Lei. **Art. 158** A Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria de Gestão, ficarão responsáveis pela implantação desta Lei, bem como compatibilizá-la com a legislação vigente referente aos servidores públicos municipais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. **Art. 159** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para execução da presente Lei. **Art. 160** O Salário e Lotacionograma dos cargos efetivos e comissionados serão criados por Lei Complementar específica.

Art. 161 As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 162 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2024 - SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o n° 026/2024; **TIPO:** Menor Preço por item; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS, TENDAS PARA ATENDER EVENTOS A SEREM REALIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **Sessão de abertura dia 01/07/2024 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 17 de junho de 2024

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 038/GP/2024**

DECRETO N°. 038/GP/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta a utilização de serviços de telefonia móvel e internet móvel nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III da Lei Orgânica do Município de Colniza.

CONSIDERANDO o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de um controle e uso racional dos recursos públicos pelos agentes políticos e servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e autorização prévia para o desconto em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição de telefones celulares funcionais, linhas telefônicas móveis e aparelhos de modem 4G para utilização dos servidores e secretários municipais;

CONSIDERANDO a diligência que se deve ter com o erário, bem como a importância de estabelecer normativas que tratem da responsabilidade do servidor e Secretários Municipais que ficarão responsáveis pelo zelo e guarda dos equipamentos,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a utilização das linhas telefônicas móveis por meio de aparelhos celulares corporativos.

Art. 2º O aparelho celular em comodato poderá realizar ligações para telefones fixos locais e interurbanos, além de aparelhos móveis, independentemente do DDD e da operadora de destino de forma ilimitada, desde que utilizado o código 41, da operadora Telefônica TIM SA (TIM), para que não haja cobranças extras nas ligações.

Parágrafo único. Os aparelhos de modem 4G fornecem acesso à rede de dados móveis e possuem franquia mensal determinada de 5GB.

Art. 3º É vedado o uso das linhas telefônicas móveis para ligações internacionais.

Art. 4º É de responsabilidade do Poder Executivo, desde que justificada a necessidade perante a Secretaria de Administração, de fornecer o apa-

relho celular, considerado um instrumento de apoio, visando facilitar a comunicação dos servidores e Secretários com a população e para utilização nos demais serviços do Município de Colniza, no decurso da jornada de trabalho.

Parágrafo único. O plano corporativo é para uso exclusivo nos assuntos de ordem funcional, indispensáveis para o desempenho das atividades profissionais do servidor ou Secretário.

Art. 5º O aparelho de telefone celular e seus acessórios, são considerados como bens em comodato, de responsabilidade do Município de Colniza e serão entregues gratuitamente ao servidor ou secretário municipal elegível, para uso exclusivo na sua jornada de trabalho, passando a ser responsabilidade deste o cuidado e zelo com o aparelho, mediante o preenchimento e assinatura do “Termo de Responsabilidade de Aparelho Celular Corporativo”.

§ 1º No ato do recebimento do aparelho telefônico o servidor ou secretário deverá assinar o “Termo de Responsabilidade”, conforme os modelos constantes nos Anexo I e II do presente Decreto, comprometendo-se a cumprir as disposições ora estabelecidas.

§ 2º Caso os equipamentos sejam de uso compartilhado por mais de um servidor, o “Termo de Responsabilidade” referido no caput deste artigo deverá ser assinado pelo Coordenador ou Chefe imediato do setor, que será o responsável principal pelo controle dos usuários, e que poderá solicitar a assinatura dos demais servidores que utilizam o equipamento.

§ 3º Em caso de dano ou perda, responderá o agente que deu causa, mesmo que culposamente, e subsidiariamente responderá o responsável descrito no §2º.

§4º O aparelho celular e o respectivo “chip”, após configurados pelo Departamento de Informática do Município, serão entregues aos usuários pelo Departamento do Patrimônio do Município e deverão confeccionar o Termo de Responsabilidade previsto nesse artigo e colher as assinaturas, ressalvado do disposto no § 2º desse artigo.

§5º A partir da assinatura dos respectivos “Termos de Responsabilidade” descritos no §1º, os usuários dos dispositivos de que trata esse Decreto estarão cientificados dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e dos Decretos Municipais correspondentes que se relacionam ao uso e tratamento de dados e passam a estar comprometidos a manter o sigilo, proteger as informações confidenciais e dados pessoais a que tiver acesso decorrentes do seu uso e das relações negociais da Prefeitura Municipal de Colniza, próprios ou de terceiros e da vedação de compartilhamento de senhas, acessos a sistemas com pessoas físicas ou jurídicas, dentro ou fora da organização, que não sejam autorizadas a acessarem tais informações e deverão adotar providências para diminuir os riscos de incidentes de segurança da informação, como vazamento de dados pessoais, destruição, perda, alteração, dano, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 6º A transferência do aparelho para a responsabilidade de outra pessoa deverá ser realizada formalmente, via Secretaria de Administração, aplicando-se ao novo portador todas as orientações e responsabilidades decorrentes de seu uso e constantes neste Decreto, bem como a confecção de um novo “Termo de Responsabilidade”.

Art. 7º A utilização dos aparelhos de telefonia celular, deve atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

I - o estrito interesse do serviço público;

II - o zelo pelo uso econômico dos equipamentos;

III - a racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização prolongada e/ou desnecessária;

IV - a utilização de bloqueadores para evitar o uso indevido dos equipamentos.

Parágrafo único. É vedado o uso do aparelho para acessar conteúdos nocivos ou inadequados, tais como conteúdos relacionados a pirataria, pornografia, intolerância, entre outros.

Art. 8º O aparelho de telefone celular é de uso exclusivo do servidor ou secretário durante a sua jornada de trabalho sendo vedado o uso para ligações particulares ou diversas do serviço público em favor do município e estranhas às suas funções.

Art. 9º Toda e qualquer utilização da linha alocada no chip em poder do usuário é de responsabilidade do mesmo, portanto faz-se necessário redobrar a atenção nos seguintes itens:

I – havendo problema de funcionamento do aparelho ou chip, o equipamento deverá ser submetido à avaliação do Departamento de Informática do Município antes de ser encaminhado para a Assistência Técnica;

II - antes de eventual envio do aparelho para Assistência Técnica, o servidor ou Secretário deverá retirar o chip, evitando consumo indesejado;

III – quando o aparelho celular não estiver em poder do servidor ou Secretário é importante colocar uma senha de desbloqueio para uso, evitando a utilização indesejada, como por exemplo, por crianças ou terceiros;

IV - no caso de perda ou roubo, o servidor ou Secretário deverá solicitar o bloqueio da linha imediatamente, através de pedido à Secretaria de Administração, que providenciará junto à operadora.

Parágrafo único: O usuário é responsável pela conservação do equipamento recebido, guarda, proteção, bom uso do equipamento e das informações nele contidas, comprometendo-se a tomar todas as precauções para protegê-lo de perda, furto, roubo ou dano por má utilização, salvo desgastes naturais de tempo e/ou uso.

Art. 10. O servidor ou Secretário deverá devolver o telefone celular à Secretaria de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando for por esta solicitado, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, salvo o desgaste natural de uso.

Art. 11. O servidor ou Secretário tem somente a detenção, tendo em vista o uso exclusivo para prestação de serviços profissionais e não a propriedade do equipamento, sendo terminantemente proibido o empréstimo e/ou cessão deste a terceiros.

Art. 12. É defeso ao servidor ou Secretário trocar, vender, ou repassar o aparelho para terceiros.

Parágrafo único. É também proibida a habilitação de serviços adicionais à linha, ou mesmo transferir o número para um celular particular.

Art. 13. Tanto ao servidor quanto ao Secretário que tenha em posse os equipamentos, compete:

I - responsabilizar-se pela guarda e conservação do aparelho, na forma do disposto nos artigos 582 e seguintes do Código Civil;

II - zelar e tomar todos os cuidados necessários para manter a guarda e o bom funcionamento do equipamento;

III - a responsabilidade pelo uso correto e pela conservação do equipamento;

Parágrafo único. O servidor ou Secretário deverá utilizar corretamente o aparelho celular e seus acessórios, sendo que qualquer dano causado por má utilização ou negligência será de sua inteira responsabilidade, cabendo-lhe arcar com os custos de conserto em caso de avaria.

Art. 14. O servidor ou Secretário é responsável pela comunicação imediata de dano, perda, furto ou roubo do aparelho de telefone celular à Secretaria de Administração, a qual comunicará a Operadora Contratada e, no caso de furto ou roubo, o servidor ou secretário responsável pelo aparelho, deve providenciar imediatamente o registro de Boletim de Ocorrência – BO, perante a autoridade policial competente.

§ 1º No caso da ocorrência de dano, por conduta negligente, fica o servidor ou Secretário ciente que deverá arcar com as despesas de conserto, e em

caso de não haver essa possibilidade, com a despesa de substituição do aparelho por outro com a mesma configuração.

§ 2º Na ocorrência de perda, furto ou roubo, desde que comprovada conduta negligente, fica o servidor ou Secretário ciente de que deverá arcar com a despesa de substituição do aparelho, de mesma configuração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do devido registro de Boletim de Ocorrência.

Art. 15. Os valores de serviços adicionais oferecidos pela operadora como interatividade, notícias, jogos, agenda sincronizada, entre outros, não fazem parte dos planos de ligações/dados disponibilizados pelo Município, ficando desde já, autorizado o desconto em Folha de pagamento do servidor ou Secretário, no caso de contratação excedente ao plano.

Art. 16. Nos casos de perda, extravio ou a não devolução do aparelho, fica ciente o servidor ou secretário que deverá restituir o valor do aparelho ao erário, pelo preço praticado no mercado, mediante desconto em folha de pagamento, com prévia autorização.

Art. 17. Nos casos de desligamento e/ou exoneração, o servidor ou Secretário deverá entregar o aparelho e acessórios, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de Administração nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, considerando o desgaste natural pelo uso, sob pena de ressarcir o Município pelo valor de mercado do aparelho, ficando, desde já, autorizado o desconto nas eventuais verbas rescisórias a serem recebidas.

Art. 18. Eventuais situações não previstas neste Decreto serão solucionadas pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 17 de junho de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 17 de junho de 2024.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APARELHO CELULAR CORPORATIVO

O **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CPNJ 04.213.687/0001-02, com sua sede localizada na Avenida Dos Pinhais, 119, Centro, entrega neste ato, o aparelho celular marca: _____, modelo: _____, IMEI: _____, acompanhado do SIMCARD destinado à linha corporativa n.º (66) _____, IMEI: _____, ao servidor(a) / secretário: _____, cargo/função: _____, matrícula n.º: _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, lotado na Secretaria _____, sob as seguintes condições;

1. O equipamento deverá ser utilizado ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE a serviço da PREFEITURA tendo em vista a atividade a ser exercida pelo servidor ou secretário.

2. Ficará o servidor ou secretário responsável pelo uso e conservação do equipamento.

3. O servidor ou secretário tem somente a DETENÇÃO, tendo em vista o uso exclusivo para prestação de serviços profissionais e NÃO a PROPRIEDADE do equipamento, sendo terminantemente proibido o empréstimo e/ou cessão deste a terceiros.

4. É PROIBIDO o uso das linhas móveis celulares para entretenimento, realizar download de músicas, jogos, vídeos, entre outros que gerem custo na fatura.

5. Os valores de serviços adicionais oferecidos pela operadora como: interatividade, notícias, jogos, agenda sincronizada, entre outros, não fazem parte dos planos de ligações disponibilizados pela PREFEITURA e serão cobrados como excedentes, ficando permitido o desconto em folha de pagamento do servidor ou secretário.

6. Nos casos de perda e/ou extravio, ficará autorizado o desconto em folha de pagamento, referente ao valor de mercado do aparelho.

7. Em caso de Furto ou Roubo, desde que comprovada a negligência do servidor ou secretário, será obrigatória a apresentação de B.O. (Boletim de Ocorrência), contendo todos os dados do aparelho e da linha (n.º linha, marca, modelo e IMEI do aparelho), ficando o servidor ou secretário ciente de que deverá arcar com a despesa de substituição do aparelho com as mesmas configurações, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro do Boletim de Ocorrência.

8. Nos casos de desligamento, mudança de função/atividade e/ou exoneração, o servidor ou secretário deverá entregar o equipamento em perfeito estado de uso, no mesmo dia (prazo de 24 horas) em que for comunicado ou comunique seu desligamento, considerando o desgaste natural pelo uso normal do equipamento, sob pena de ressarcir à PREFEITURA pelo valor equivalente, cujo desconto dos valores relativos as verbas rescisórias fica expressamente autorizado por este instrumento.

9. A partir da assinatura deste Termos considera-se cientificado dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e dos Decretos Municipais correspondentes que se relacionam ao uso e tratamento de dados e passa a estar comprometido a manter o sigilo, proteger as informações confidenciais e dados pessoais a que tiver acesso decorrentes do seu uso e das relações negociais da Prefeitura Municipal de Colniza, próprios ou de terceiros e da vedação de compartilhamento de senhas, acessos a sistemas com pessoas físicas ou jurídicas, dentro ou fora da organização, que não sejam autorizadas a acessarem tais informações e que deverá adotar providências para diminuir os riscos de incidentes de segurança da informação, como vazamento de dados pessoais, destruição, perda, alteração, dano, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Declaro, por fim, que conheço e aceito, sem nenhuma restrição, todos os termos e regras definidas e especificadas neste documento, não existindo nenhuma dúvida de minha parte quanto à política de utilização dos aparelhos telefônicos corporativos, bem como em relação às proibições e consequentes penalizações decorrentes de seu uso inadequado.

Colniza/MT, ____ de _____ de 2024.

Servidor ou Secretário Municipal

Identificação do responsável principal:

Nome: _____

Matrícula: _____

CPF: _____

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CHIP DADOS

O **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CPNJ 04.213.687/0001-02, com sua sede localizada na Avenida Dos Pinhais, 119, Centro, entrega neste ato, o aparelho celular marca: _____, modelo: _____, IMEI: _____, acompanhado do SIMCARD destinado à linha corporativa n.º (54) _____, IMEI: _____, ao servidor(a) / secretário(a): _____, cargo/função: _____, matrícula n.º: _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, lotado na Secretaria _____, sob as seguintes condições;

1. O equipamento deverá ser utilizado ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE a serviço da PREFEITURA tendo em vista a atividade a ser exercida pelo servidor ou secretário.

2. Ficará o servidor ou secretário responsável pelo uso e conservação do equipamento.

3. O servidor ou secretário tem somente a DETENÇÃO, tendo em vista o uso exclusivo para prestação de serviços profissionais e NÃO a PROPRIEDADE do equipamento, sendo terminantemente proibido o empréstimo e/ou cessão deste a terceiros.

4. É PROIBIDO o uso das linhas móveis celulares para entretenimento, realizar download de músicas, jogos, vídeos, entre outros que gerem custo na fatura.

5. Os valores de serviços adicionais oferecidos pela operadora como: interatividade, notícias, jogos, agenda sincronizada, entre outros, não fazem parte dos planos de ligações disponibilizadas pela PREFEITURA e serão cobrados como excedentes que serão descontados em folha de pagamento do servidor ou secretário.

6. Nos casos de perda e/ou extravio, ficará autorizado o desconto em folha de pagamento, referente ao valor de mercado do aparelho.

7. Em caso de Furto ou Roubo, desde que comprovada a negligência do servidor ou secretário, será obrigatória a apresentação de B.O. (Boletim de Ocorrência), contendo todos os dados do aparelho e da linha (n.º linha, marca, modelo e IMEI do aparelho), ficando o servidor ou secretário ciente de que deverá arcar com a despesa de substituição do aparelho com as mesmas configurações, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro do Boletim de Ocorrência.

8. Nos casos de desligamento, mudança de função/atividade e/ou exoneração deverá ser comunicada imediatamente a Secretaria de Administração. O servidor ou secretário deverá entregar o equipamento em perfeito estado de uso, no mesmo dia (prazo de 24 horas) em que for comunicado ou comunique seu desligamento, considerando o desgaste natural pelo uso normal do equipamento, sob pena de ressarcir à PREFEITURA pelo valor equivalente, cujo desconto dos valores relativos as verbas rescisórias fica desde já autorizado por este instrumento.

9. A partir da assinatura deste Termos considera-se cientificado dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e dos Decretos Municipais correspondentes que se relacionam ao uso e tratamento de dados e passa a estar comprometido a manter o sigilo, proteger as informações confidenciais e dados pessoais a que tiver acesso decorrentes do seu uso e das relações negociais da Prefeitura Municipal de Colniza, próprios ou de terceiros e da vedação de compartilhamento de senhas, acessos a sistemas com pessoas físicas ou jurídicas, dentro ou fora da organização, que não sejam autorizadas a acessarem tais informações e que deverá adotar providências para diminuir os riscos de incidentes de segurança da informação, como vazamento de dados pessoais, destruição, perda,

alteração, dano, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Declaro, por fim, que conheço e aceito, sem nenhuma restrição, todos os termos e regras definidas e especificadas neste documento, não existindo nenhuma dúvida de minha parte quanto à política de utilização dos aparelhos telefônicos corporativos, bem como em relação às proibições e consequentes penalizações decorrentes de seu uso inadequado.

Colniza/MT, ____ de _____ de 2024.

Servidor ou Secretário Municipal

Identificação do responsável principal:

Nome: _____

Matrícula: _____

CPF: _____

Assinatura

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SRP 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.697/2024

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 3.697/2024, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** a empresa: **Z.F MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.779.914/0001-68**, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA DE PRIMEIRA QUALIDADE EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

Colniza – MT, 17 de junho de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº. 058/2024

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº. 058/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMM no dia 14 de junho de 2024, Edição nº. 4.505;

Onde se lê:

RAFAEL GUERRA MOREIRA DOS SANTOS

Leia-se:

RAFAEL PEDRO GUERRA MOREIRA DOS SANTOS

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de junho de 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02;

CONTRATADO: Z.F MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.779.914/0001-68;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA DE PRIMEIRA QUALIDADE EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.635.601,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos e um reais);

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Colniza – MT, 17 de junho de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.128/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.”** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de junho de 2024, às 08h:00min (horário de local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link <http://170.79.84.5:8079/comprasedital/>. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 17 de junho de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2024, publicada no dia 18 de junho de 2024, processo administrativo nº 3.697/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as

partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA DE PRIMEIRA QUALIDADE EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 09/2024 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os itens deverão ser entregues nos locais indicados pelas secretarias, até no máximo **15 (quinze)** dias úteis após o recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra e outros relacionados a entrega do objeto.

2.4 A madeira serrada deverá ser entregue de forma única conforme quantidades especificadas na ordem de fornecimento e nota de empenho, de acordo com a necessidades das Secretarias demandantes, sendo que poderão ser solicitados de forma única ou em quantidades menores no decorrer do prazo de validade do certame.

2.5. Os itens solicitados deverão seguir rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Solicitações.

2.6. A madeira serrada a ser adquirida deverá ser de alta qualidade e provir de fontes sustentáveis, com certificação de manejo florestal adequado. Essa exigência visa garantir a preservação do meio ambiente e contribuir para a sustentabilidade das atividades municipais.

2.7. As dimensões, espessura e largura deverão estar em conformidade com as necessidades específicas de cada secretaria, possibilitando o uso eficiente da madeira em construções, reformas e outros.

2.8. A entrega deverá ser realizada no local indicado por cada Secretaria, dentro do município de Colniza-MT, conforme a necessidade, de forma pontual e seguindo o cronograma estabelecido.

2.9. A empresa fornecedora será responsável por cumprir todas as leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à extração e comercialização de madeira serrada. Será obrigatório apresentar os devidos documentos que comprovem a procedência legal da madeira, bem como sua origem sustentável quando assim for exigido.

2.10. Os custos da aquisição de madeira serrada, incluindo fretes, seguros e outras despesas relacionadas ao transporte e entrega, serão de responsabilidade do fornecedor.

2.11. Deverá oferecer uma garantia mínima de 30 dias contra defeitos de fabricação ou qualquer problema que comprometa a utilização adequada do material na forma solicitada.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 3.2. não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Código	Z.F MADEIRAS LTDA CNPJ: 18.779.914/0001-68 EST DO OLEO, KM 2, SN ***** - PROJETO DE ASSENTAMENTO COLNIZA II, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 8113-0694 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	044.001.012	MADEIRA SERRADA DE 1º QUALIDADE, MACIÇA, DE ALTA DENSIDADE E COM RESISTENCIA AS INTemperies, TAMANHOS, MEDIDAS E FORMAS VARIADAS, HA ESCOLHA DO DEMANDANTE, SENDO MADEIRAS NA QUALIDADE COMPARAVEL A ANGELIN, CEDRÃO, CEDRINHO, PARERI, CAMBARAR, CUIUBA, SERRAGEM NA FORMA DE TABUAS, RIPAS, VIGAS CAIBROS, RIPÃO, PRANCHA, QUADRADOS E OUTROS FORMATOS. FORNECIMENTO EM METROS CUBICOS. MARCA: ANGELIN, CEDRÃO, CEDRINHO, PARERI, CAMBARAR, CUIUBA	M3	1100	1.486,91	1.635.601,00
		Total do Proponente				1.635.601,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 24 horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- 6.4.** Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
162	2024	060602	12.361.0004.2020.0000	3.3.90.30.24.00
511	2024	101001	15.452.0002.2082.0000	3.3.90.30.24.00

- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos.
- 7.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 7.6.** E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.
- 7.7.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.
- 7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;**
- 7.8.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;
- 7.9.** Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.10.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.
- 7.11.** O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.
- 7.12.** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.
- 7.13.** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;
- 7.14.** O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 8.5.** Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o **IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

- II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;
- III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Ficam designados os servidores Josivan Joaquim da Silva, Matrícula nº 4562-2 e Reginaldo Rocha de Oliveira, Matrícula 2915-4, através do decreto 013/GP/2024, para atuarem na função de fiscais dessa ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 18 de junho de 2024.

Z.F MADEIRAS LTDA

CNPJ Nº 18.779.914/0001-68

RAFAEL FERREIRA DE MELO

CPF 016.*.***-50**

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

JAINY ESTEFANY ARAÚJO ROSA

Membro

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 013/2024 tendo como objeto "DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA À AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / INSTALAÇÕES PRE-DIAIS ELÉTRICAS - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO ELÉTRICA" realizada no dia 14/06/2024, consagrou-se vencedora a licitante: TIAGO MALAQUIAS MOTTA 04010988185, CNPJ 39.662.105/0001-41.

Comodoro - MT, 14 de Junho de 2024.

Aryadne Guilherme Da Silva

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 031/2024

PORTARIA Nº 031/2024 DE 12/06/2024

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando a imperiosidade da devida continuidade do serviço público;

Considerando eventuais ausências do servidor Sidnei de Paula, o qual desempenha a função de Controle de Frotas;

Considerando, por fim, a observância aos Princípios norteadores da Administração Pública;

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR a servidora SILVANA PEREIRA SIMONETE, Agente Legislativo de Copa e Limpeza desta Casa Legislativa, para exercer cumulativamente com as atividades que já desempenha, a função de CONTROLE DE FROTAS quando da eventual ausência do servidor responsável pelo setor.

Art. 2º. A Servidora não perceberá remuneração pelos trabalhos de que trata a presente designação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03/06/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Antoninho Vardelei Camera - 2º Secretário

INEXIGIBILIDADE PARA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação a Sra. **Aryadne Guilherme Da Silva**, torna público aos interessados que realizará INEXIGIBILIDADE PARA CHAMADA PÚBLICA nº 004/2024, tendo como objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PARA CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU AGRICULTORES RURAIS INDIVIDUAIS PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGROINDÚSTRIA EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE COMODORO-MT", cujo cadastramento (habilitação) de agricultores será realizado do dia **20/06/2024 até o dia 09/07/2024** das 07:00 às 13:00 hs (HORÁRIO LOCAL) com a entrega do envelope de habilitação, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, localizada na Rua das Acácias nº 1337 N no Bairro Jardim Mato Grosso, e a deliberação do agente de contratação, será no dia **15/07/2024 às 08:00 horas** (HORARIO LOCAL), em Sessão Pública. O Edital completo encontra-se gratuitamente à disposição dos interessados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Comodoro e no site: www.comodoro.mt.gov.br

Comodoro – MT, 17 de Junho de 2024.

Aryadne Guilherme da Silva

Agente de Contratação

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

Processo Administrativo: 024/2024

Interessado: Prefeitura Municipal de Comodoro.

Assunto: Dispensa Eletrônica nº 012/2024

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A FINALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E CONFECÇÃO DE PROTEÇÃO DE SEGURANÇA DA E.M. JOÃO MEDEIROS CALMON.

A empresa **WESLEY DOS SANTOS LTDA**, única licitante que teve interesse no certame, porém apresentou em sua proposta valores acima do estimado por esta administração, sendo assim declara que não possui condições de melhorar a sua proposta. Face a essa manifestação, restou a esta comissão declarar **FRACASSADA** a licitação.

Comodoro – MT, 17 de Junho de 2024.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 148/2024 ADM DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **MAGNA DE PAULA FARIA**, portadora do CPF: 011.937.921-00 e Matrícula 12487, como **FISCAL**, em substituição a sra. **FERNANDA MAIA CARNEIRO**, portadora do CPF: 031.215.021-07 e Matrícula 14111, nos seguintes documentos:

CONTRATO Nº. 59/2023, e Nº. 69/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 17 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 016/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO AT. 83, INCISO 17º.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de maio 2024.** Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 147/2024 ADM DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA**, portadora do CPF: 051.967.651-31 e Matrícula 13059, como **FISCAL** em substituição a sra. Irenildes Candida de Oliveira portadora do CPF: 632.103.631-53, bem como nomear a Sra. **IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF 632.103.631-53 e matrícula 1105 como **SUPLENTE**, assim como nomear o sr. **GILMAR SOARES DA SILVA**, portador do CPF: 763.766.481-34 e matrícula 14770 como **GESTOR**, nos seguintes documentos:

ATA N° 53/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/06/2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 17 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 149/2024 ADM DE 17 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **MAGNA DE PAULA FARIA**, portadora do CPF: 011.937.921-00 e Matrícula 12487, como **FISCAL**, em substituição ao sr. **CARLOS LOYSE ALVES LUZ** portador do CPF: 022.720.791-21, e a sra. **IRENILDES CÂNDIDA DE OLIVEIRA** portadora do CPF: 632.103.631-53 e Matrícula 1105, nos seguintes documentos:

CONTRATO N° 03/2024 e N° 05/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 17 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N°321/2008 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Mauro Sergio Pereira de Assis, Prefeito Municipal de **Confresa**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a política de proteção ambiental do Município de **Confresa**, Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art.2º - A política de proteção ambiental do Município de **Confresa** tem por objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o equilíbrio ecológico do meio ambiente, considerado bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade a sua preservação, uso racional, recuperação e conservação.

Art.3º - A política do meio ambiente no Município de **Confresa** será norteadada pelos seguintes princípios:

I - multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária na defesa do meio ambiente;

III - integração com as demais políticas e ações de governo em níveis nacional, estadual, regional e setorial;

IV - promoção do equilíbrio ecológico;

V - racionalização do uso dos recursos naturais;

VI - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VII - proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

VIII - educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;

IX - incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso e a proteção dos recursos ambientais;

X - prevalência do interesse público;

XI - reparação do dano ambiental.

Seção II

Do Interesse Local

Art.4º - Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - o incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais e urbanas do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais;

III - a adoção, no processo de planejamento do Município, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e rural integrado que levem em conta a proteção ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, mediante criteriosa definição de uso e ocupação do solo;

IV - a diminuição, através de controle, dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

V - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

VI - a utilização do poder de fiscalização na defesa da flora e da fauna no Município;

VII - a preservação, conservação e recuperação do solo, dos rios, das áreas de preservação permanente e das florestas nas bacias hidrográficas;

VIII - a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade e dos indivíduos, através de provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

IX - a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

X - o monitoramento das atividades utilizadoras de tecnologia nuclear, em quaisquer de suas formas, controlando o uso, armazenagem, transporte e destinação de resíduos e garantindo medidas de proteção às populações envolvidas;

XI - o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

XII - o cumprimento de leis e normas de segurança no tocante à armazenagem, ao transporte e à manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou tóxicos, incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art.5º - Ao Município de **Confresa**, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como promover a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo, para tanto:

I - planejar e desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;

II - definir e controlar o uso e a ocupação dos espaços territoriais de acordo com suas potencialidades e condicionantes ecológicos e ambientais;

III - elaborar e implementar programas de educação e proteção ao meio ambiente;

IV - exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

V - definir as áreas prioritárias de ação governamental visando à preservação e à melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos

genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

VII - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas.

Art.6º - Cabe ao órgão municipal de meio ambiente, além das atividades que lhe são atribuídas por lei, implementar os objetivos e instrumentos da política do meio ambiente do Município, fazendo cumprir a presente Lei, competindo-lhe:

I - propor, executar, fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de **Confresa**, em consonância com os órgãos federais e estaduais constituídos;

II - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III - estabelecer, de acordo com a legislação federal e estadual, as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

IV - assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e na revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, ao controle da poluição, à expansão urbana e à proposta para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

V - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual e à contaminação do solo;

VI - incentivar a realização de estudos e planos de ação de interesse ambiental, através de ações comuns, convênios ou consórcios entre órgãos dos diversos níveis de Governo, participando de sua execução;

VII - fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

VIII - regulamentar e controlar, conjuntamente com órgãos federais e estaduais, a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;

IX - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, da armazenagem e do transporte de produtos perigosos ou tóxicos;

X - participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros organismos;

XI - participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XII - exercer a vigilância ambiental e sanitária bem como o poder de fiscalização;

XIII - fixar, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIV - normatizar o uso e o manejo de recursos naturais;

XV - promover medidas adequadas à implementação, preservação e manutenção de arborização urbana, de árvores isoladas e de maciços vegetais significativos;

XVI - administrar, quando de competência municipal, as unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem nelas observadas;

XVII - estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, à recuperação ou à melhoria da qualidade ambiental e a educação ambiental como processo permanente;

XVIII - incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XIX - implantar cadastro e sistemas de informações ambientais do Município e garantir aos cidadãos o acesso aos dados sobre as questões ambientais do Município, salvo informações sigilosas.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Seção I

Do Controle da Poluição

Subseção I

Disposições Gerais

Art.7º - O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II - inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III - danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art.8º - O Município, através dos seus órgãos competentes, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exercerá o controle das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qual-

quer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente.

Art.9º - Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente.

Parágrafo Único - O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art.10º - A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão do prévio licenciamento do órgão municipal de meio ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art.11 - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública que vierem a construir, instalar, ampliar e funcionar estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento junto à Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Parágrafo Único - Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no Diário Oficial do Estado e na imprensa local ou regional.

Art.12 - A Prefeitura Municipal, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I - Licença Prévia (LP): é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais, e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): é concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

IV - Licença de Operação Provisória (LOP) - é concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V - Licença Ambiental Única (LAU): é concedida nos termos do regulamento, autorizando a exploração florestal, desmatamento, atividades agrícolas e pecuárias.

§1º - A Prefeitura Municipal estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de:

I - Licença Prévia: 2 (dois) anos;

II - Licença de Instalação: 3 (três) anos;

III - Licença de Operação: 2 (dois) anos;

IV - Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;

V - Licença Ambiental Única: 5 (cinco) anos ou 10 (dez) anos.

§2º - Os empreendimentos e as atividades consideradas de reduzido impacto ambiental, assim definidos no regulamento, poderão ser autorizados mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.

§3º - Poderá ser concedida autorização para teste, previamente à concessão da licença de operação, em caráter excepcional e devidamente fundamentada pelo órgão licenciador, que será estabelecida em razão do período necessário para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§4º - A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de Licenciamento da Prefeitura Municipal.

§5º - A O setor competente da Prefeitura Municipal, mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§6º - no Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§7º - Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo setor responsável pela expedição da respectiva licença.

§8º - Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§9º - A Licença Ambiental Única será concedida com o prazo máximo de 5 (cinco) anos para as atividades de exploração florestal ou desmatamento, e de 10 (dez) anos para as atividades agrícolas e pecuárias, desde que não haja alteração na área de posse ou propriedade.

Art.13 - Deverá aquele que determinar o uso e utilizar substâncias, produtos, objetos ou resíduos perigosos tomar precauções para que não apresentem perigo e risco à saúde pública e não afetem o meio ambiente, observadas as instruções técnicas pertinentes.

Parágrafo Único - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá, relativamente ao disposto neste artigo:

I - aprovar normas técnicas de armazenagem e transporte;

II - aprovar listas de substâncias, produtos, resíduos perigosos ou proibidos de uso no Município;

III - aprovar instruções para a coleta e destinação final das substâncias e resíduos mencionados no inciso anterior.

Subseção II

Do Uso de Agrotóxicos

Art.14 - É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§1º - A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo.

§2º - É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I - em todas as zonas urbanas do Município;

II - em todas as propriedades localizadas na zona rural e limítrofes ao perímetro das zonas urbanas em uma faixa não inferior a quinhentos metros de distância em torno deste perímetro;

III - em área situada a uma distância mínima de cem metros adjacente às nascentes;

IV - em uma faixa não inferior a quinhentos metros das zonas urbanas fica proibido o sobrevôo de aeronaves agrícolas, carregadas ou não com agrotóxicos.

§3º - Nas áreas de que trata os incisos I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desde que:

I - em imóvel urbano, seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional;

II - em área rural a aplicação seja efetuada por aparelhos costais ou tratorizados de barra;

III - em área urbana somente será permitida aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados sem uso de barra, com jato manual;

IV - sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§4º - Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

§5º - Considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art.15 - É proibida a reutilização de qualquer tipo de vasilhame de agrotóxico, seus componentes e afins, assim como sua disposição final junto aos recursos hídricos.

Art.16 - A limpeza dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá ser feita em local apropriado, que deverá possuir sistema de tratamento de águas residuais.

Seção II

Do Uso do Solo

Art.17 - Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o órgão municipal de meio ambiente, em consonância com os órgãos federais e estaduais pertinentes, manifestar-se-á em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I - exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II - necessitem da construção ou manutenção de estradas e carregadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III - tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses paisagísticos e ecológicos.

§1º - Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§2º - As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§3º - Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrencamento para correção do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente.

Art.18 - Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art.19 - Fica proibido:

I - jogar entulhos nos leitos e nas margens das vias públicas e estradas municipais ou carregadores, bem como transitar com implementos agrícolas que possam lhes causar danos, devendo ser mantida a largura originalmente implantada quando da construção ou adequação;

II - podar, cortar, queimar, derrubar ou suprimir, de qualquer modo, a vegetação situada no território municipal, em especial a arborização urbana, sem autorização do órgão municipal competente;

III - poluir, sob qualquer forma, os recursos hídricos.

Art.20 - Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas periurbanas, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços, onde o controle da erosão não pode sofrer solução da continuidade.

Art.21 - A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes públicas e privada, devendo os materiais didáticos a serem adotados, possuir conteúdo de educação ambiental.

Seção III

Áreas de Uso Regulamentado e Unidades de Conservação

Art.22 - Na regulamentação desta Lei serão observadas, além das normas estabelecidas na legislação e demais disposições estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal, o disposto nesta seção, a fim de assegurar o atendimento às peculiaridades locais.

Art.23 - Serão objeto de regulamentação, ouvido o conselho municipal de meio ambiente, para definição de critérios específicos, visando à sua própria proteção ou do patrimônio ambiental municipal, os seguintes recursos e atividades:

I - os rios;

II - os córregos e lagos naturais;

III - os ecossistemas no meio rural;

IV - as áreas verdes, públicas ou privadas, os parques, as praças já existentes e as criadas pelo Poder Público e por projetos de loteamento;

V - a utilização do solo rural e urbano;

VI - as áreas de declive e as com afloramento de rocha;

VII - as áreas alagadiças;

VIII - a atividade industrial;

IX - a atividade agrícola;

X - a coleta e o destino final do lixo;

XI - o esgotamento sanitário e a drenagem.

Art.24 - O Poder Público Municipal criará, implantará e administrará Unidades de Conservação, visando à efetiva proteção da biodiversidade natural, especialmente as associações vegetais relevantes e remanescentes das formações florísticas originais, a perpetuação e a disseminação da fauna, a manutenção de paisagens notáveis e outros bens de interesse cultural.

Parágrafo Único - As áreas especialmente protegidas são consideradas patrimônio cultural e destinadas à proteção do ecossistema, à educação ambiental, à pesquisa científica e à recreação em contato com a natureza.

Seção IV

Fundos de Vale e Faixas de Drenagem

Art.25 - São considerados fundos de vale, para os efeitos desta Lei, as áreas críticas nas faixas de preservação permanente nas nascentes, córregos, rios e lagoas, de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº. 4.771/65).

Art.26 - São consideradas faixas de drenagem as faixas de terrenos compreendendo os cursos de água, córregos ou fundos de vale, dimensionados de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas.

Art.27 - As faixas de drenagem deverão apresentar uma largura mínima de forma a acomodar satisfatoriamente um canal aberto cuja seção transversal seja capaz de escoar as águas pluviais da bacia hidrográfica à montante do ponto considerado.

§1º - Para a determinação da seção de vazão, deverá a bacia hidrográfica ser interpretada como totalmente urbanizada e ocupada.

§2º - Os elementos necessários aos cálculos de dimensionamento hidráulico, como intensidade de chuvas, coeficiente de escoamento run-off, tempos de concentração, coeficiente de distribuição das chuvas, tempos de recorrência e outros, serão definidos por órgão técnico competente, levando em consideração as condições mais críticas.

Art.28 - As áreas de fundos de vale obedecerão às faixas de preservação permanente e às disposições legais.

Art.29 - As diretrizes para loteamento de áreas que apresentarem cursos de água de qualquer porte ou fundos de vale observarão, além dos preceitos contidos na legislação sobre parcelamento do solo urbano, o disposto nesta Lei.

Art.30 - No tocante ao uso do solo, os fundos de vale serão destinados, prioritariamente:

I - à proteção das matas nativas;

II - à implantação de parques lineares para a prática de atividades educativas, recreativas e de lazer;

III - à drenagem;

IV - à preservação de áreas críticas.

Art.31 - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - examinar e aprovar sobre outros usos que não estejam enquadrados no artigo anterior;

II - aprovar normas para regulamentação dos usos adequados aos fundos de vale.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Dos Instrumentos

Art.32.- São Instrumentos da Política Municipal de Proteção Ambiental de Confresa:

I - O Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - O Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III - as normas, os padrões e os critérios de qualidade ambiental;

IV - o zoneamento ambiental;

V - o licenciamento, em consonância com os órgãos federais e estaduais, e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - os planos de manejo das unidades de conservação;

VII - a avaliação de impactos ambientais e análises de riscos;

VIII - os incentivos à criação ou à absorção de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade ambiental;

IX - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;

X - o cadastro técnico de profissionais, atividades e o sistema de informações ambientais;

XI - a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

XII - a cobrança de taxa de conservação e limpeza pela utilização de parques, praças e outros logradouros públicos;

XIII - cobrança de taxa de análise de processo de licenciamento ambiental, vistorias técnicas e cadastro técnico profissional municipal;

XIV - a instituição de relatório de qualidade ambiental do Município;

XV - a educação ambiental;

XVI - os incentivos financeiros e fiscais pertinentes;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente a que se referem os incisos I, II e XIII do caput deste artigo serão instituídos mediante legislação específica.

Seção II

Dos Incentivos Financeiros e Fiscais

Art.33 - O Município de Confresa, mediante convênio ou consórcio, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas na forma da lei, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo único - Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, e homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ambiência.

Art.34 - Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes, poderão, a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

Seção III

Da Educação Ambiental

Art.35 - A educação ambiental é considerada instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e conservação ambiental estabelecidos na presente Lei.

Art.36 - O Município garantirá a criação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas.

Art.37 - A educação ambiental será promovida:

I - na rede municipal de ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo, em conformidade com o currículo básico para as escolas públicas municipais e programas elaborados pela

Secretaria Municipal da Educação, em articulação com o órgão municipal de meio ambiente;

II - para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores, através dos meios de comunicação e por intermédio de atividades desenvolvidas por órgãos e entidades do Município;

III - junto às entidades e associações ambientalistas, por meio de atividades de orientação técnica;

IV - por meio de instituições específicas existentes ou que venham a ser criadas com este objetivo.

Art.38 - Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na semana que incluir o dia 20 de setembro de cada ano.

Seção IV

Da Procuradoria Ambiental

Art.39 - O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, manterá setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

Seção V

Da Fiscalização, Infração e Penalidades

Subseção I

Da Fiscalização

Art.40 - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art.41 - São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I - realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II - efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III - proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V - lavrar notificação, termos de embargo, termos de interdição e auto de infração.

Parágrafo Único - No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das organizações sujeitas a licenciamento ambiental e fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Art.42 - Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

Subseção II

Das Infrações

Art.43 - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinação legal relativa à proteção da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo Único - Toda e qualquer infração ambiental deverá ser informada ao órgão municipal de meio ambiente.

Art.44 - A apuração ou denúncia de qualquer infração dará origem à formação de processo administrativo.

Parágrafo Único - O processo administrativo poderá ser instruído com os seguintes elementos:

I - parecer técnico;

II - cópia da notificação;

III - outros documentos probatórios ou indispensáveis à apuração e ao julgamento do processo;

IV - cópia do auto de infração;

V - atos e documentos de defesa apresentados pela parte infratora;

VI - decisão, no caso de recursos;

VII - despacho de aplicação de pena.

Art.45 - O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:

I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada e o respectivo endereço;

II - o local, hora e data da constatação da ocorrência;

III - a descrição da infração e dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - a penalidade a que está sujeito o respectivo infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - a ciência do autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - a assinatura da autoridade competente;

VII - a assinatura do autuado, ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do autuante;

VIII - o prazo para recolhimento da multa, quando aplicada, no caso do infrator abdicar do direito de defesa;

IX - o prazo de quinze dias para interposição de recurso.

Art.46 - Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art.47 - O infrator será notificado, para ciência da infração:

I - pessoalmente;

II - por correio, via A.R.;

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§1º - Se o infrator for comunicado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§2º - O edital referido no inciso III do caput deste artigo, será publicado em órgão de comunicação oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

Art.48 - Apresentada ou não a defesa, ultimada a instrução do processo e esgotados os prazos para recurso, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.

Art.49 - Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, caberá recurso para o Conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo de dez dias da ciência ou da publicação.

Art.50 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art.51 - Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de dez dias, contados da data do recebimento, recolhendo o respectivo valor ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§1º - O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da intimação para o seu pagamento.

§2º - A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§3º - O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará na sua inscrição em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Subseção III

Das Penalidades

Art.52 - A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independente da reparação dos danos ou de outras sanções civis ou penais:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II - multa de 21 até 20.000 Valor de Referência Fiscal - VRF do Município de **Confresa**;

III - suspensão das atividades, até a correção das irregularidades, salvo os casos reservados à competência da União e do Estado;

IV - perda ou restrição de incentivos fiscais concedidos pelo Município;

V - apreensão do produto;

VI - embargo da obra;

VII - cassação do alvará concedido, a ser efetivada pelo órgão competente do Executivo.

§1º - As penalidades previstas neste artigo serão objeto de especificação em regulamento, de forma a compatibilizar a penalidade à infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e efeitos nocivos para a coletividade, podendo ser aplicada a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente.

§2º - Nos casos de reincidência, as multas poderão ser aplicadas por dia ou em dobro, a critério do órgão municipal competente.

§3º - Responderá pelas infrações aquele que, por qualquer modo, as cometer, concorrer para sua prática ou delas se beneficiar.

§4º - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

Art.53 - A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I - nas infrações leves, 21 até 2.170 VRF;

II - nas infrações graves, 2.000 até 5.000 VRF;

III - nas infrações muito graves, 5.000 até 10.000 VRF;

IV - nas infrações gravíssimas, 10.100 até 20.000 VRF.

§1º - Atendido o disposto neste artigo, a autoridade levará em conta, na fixação do valor da multa, a capacidade econômica do infrator.

§2º - As penalidades pecuniárias poderão ser transformadas ou reduzidas, conforme critérios estabelecidos em regulamento, em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.54 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único - Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art.55 - Serão passíveis de interdição pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os produtos e materiais potencialmente perigosos para a saúde pública e para o meio ambiente.

Art.56 - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

CAPÍTULO – VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art.57 – O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino público e privado.

Art.58 – Será criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, através de Lei própria e regulamentada por intermédio de Decretos do Poder Executivo, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei que os criará.

Art.59 - As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação.

Parágrafo Único. - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, promoverá dentro de 1 (um) ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro suburbano ou urbano, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

Art.60 - As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a serem licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art.61 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão o corpo organizacional e administrativo do órgão.

Art.62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 05 de setembro de 2008.

MAURO SERGIO PEREIRA DE ASSIS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 146/2024 ADM DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **NATIELY KARINE DOS SANTOS**, portadora do CPF: 045.955.461-14 e Matrícula: 14669, como **FISCAL**, em substituição a sra. **DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO**, portadora do CPF: 975.154.932-91, no seguinte documento:

CONTRATOS Nº. 119/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 17 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 138/2024 ADM DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**,

abaixo discriminado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
	JEVERSON PEREIRA BORGES CPF: 046.037.811-21	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI CPF: 036.358.471-43

CONTRATO	69/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA	43.462.424/0001-80	R\$ 3.890.000,00
OBJETO	PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PASSEIO PÚBLICO ACESSÍVEL E DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NO BAIRRO JARDIM DO EDEN, CONFORME CONVENIO Nº005/2024.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 meses – vigorando até 14/06/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação,

em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de junho de 2024.

RONIO

CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 070/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ-MT, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES FORA DO DOMICILIO, INCLUINDO 04(QUATRO) REFEIÇÕES DIÁRIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

SUPORTE SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 52.745.127/0001-33

END: R COMENDADOR HENRIQUE, DOM AQUINO, nº 745

CIDADE: CUIABA - MT

CEP: 78.015-050

TELEFONE: (65) 9605-3963

GMAIL: SUELLIQUEIROZ@HOTMAIL.COM

VALOR TOTAL CONTRATADO:R\$ 139.992,00 (Cento e Trinta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais). para o objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº **021/2024**, em conformidade com o Termo de Referência.

CONFRESA-MT, 17 DE JUNHO DE 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

**FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
29/05/2024	001/3989-6/283.144-9	ADO - ADO PLP 133/2020 COM-PENSACAO DA UNI-AO	Recursos transferidos pela União com base na LC 176/2020 – re-composição dos valores da Lei Kandir nº 87/96	98.519,00
31/05/2024	001/3989-6/44.969-5	FNDE	ETI - Escola em Tempo Integral	335.924,08
03/06/2024	001/3989-6/44.836-2	FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P/ O PAG DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	86.357,06
05/06/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.776,00
05/06/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	16.611,35
05/06/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	15.053,02
05/06/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	26.828,00
06/06/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.412,00
06/06/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	25.430,00
06/06/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	584,80
06/06/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	16.761,60
06/06/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	843,20
06/06/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	8.494,00
07/06/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	SAMU 192	22.181,25
07/06/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	254.588,16
11/06/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISIÇÃO PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL	15.337,61
12/06/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	237.216,00
12/06/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	63.906,78
13/06/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	17.391,35
13/06/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	244.100,00
			Confresa - MT, 14 de junho de 2024.	
			Departamento de Tesouraria	
			Secretaria de Finanças	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 143/2024 ADM DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **NATIELY KARINE DOS SANTOS**, portadora do CPF: 045.955.461-14 e Matrícula: 14669, como **FISCAL**, em substituição ao sr. **MARCELO PEREIRA ARAUJO** portador do CPF: 025.608.271-58 e Matrícula 13752, e a sra. **DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO** portadora do CPF: 975.154.932-91, no seguinte documento:

CONTRATOS Nº. 69/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 17 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 142/2024 ADM DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **NATIELY KARINE DOS SANTOS**, portadora do CPF: 045.955.461-14 e Matrícula: 14669, como **FISCAL**, em substituição as senhoras **Borgia Borges Leão**, **Jacira Mendes da Luz**, e **Antônia Lucilene Pereira Pinto**, no seguinte documento:

CONTRATOS Nº. 59/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 17 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 141/2024 ADM DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **NATIELY KARINE DOS SANTOS**, portadora do CPF: 045.955.461-14 e Matrícula: 14669, como **FISCAL**, em substituição a Sra. **DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO**, portadora do CPF: 975.154.932-91, nos seguintes documentos:

CONTRATOS Nº. 57/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 17 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 220/2023

Processo Licitatório nº 123/2023 - Pregão Eletrônico nº 025/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 e a **empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ de nº 17.472.278/0001-64, com endereço na Rua das Roseiras, nº 50, sala 01, Bairro Centro, Cidade: Barão de Cotegipe - RS CEP: 99740-000, telefone: (54) 3523-2202, e-mail: licitacao@goldenplus.net.br, neste ato representado por Sr. Marcelo Marostica, inscrito no CPF nº 820.347.290-72 e RG 1076099215, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 220/2023**, originada pelo **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, conforme requerido pela empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da **Ata de Registro de Preços nº 220/2023**, fica alterado o item: 307 Cláusula Sétima, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	CÓD. SIS-TEMA	DESCRIÇÃO	QTD. (SALDO)	UND.	VALOR UNIT. REGISTRO	VALOR UNITÁRIO APÓS REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
307	9659	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G SACHE	500	UND	R\$ 1,10	R\$ 1,39
VALOR DO REALINHAMENTO:						R\$ 695,00

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1. O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal nos artigos 05º, 40º, 55º e 65º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na **Ata de Registro de Preço nº 220/2023**, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1. Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de nota fiscal, demonstrando o aumento significativo dos produtos, tem seu preço, aumento da carga tributária, reajustes de matéria prima e variações pontuais de preço.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Confresa/MT, em 17 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 17.472.278/0001-64

Representante Legal: Marcelo Marostica

CPF Nº 820.347.290-72

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 145/2024 ADM DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **NATIELY KARINE DOS SANTOS**, portadora do CPF: 045.955.461-14 e Matrícula: 14669, como **FISCAL**, em substituição a sra. **DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO**, portadora do CPF: 975.154.932-91, no seguinte documento:

CONTRATOS Nº. 108/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 17 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 140/2024 ADM DE 17 DE JUNHO 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF Nº. 020.654.111-20 e Matrícula 14781, como **fiscal**, nos seguintes documentos:

ATAS Nº. 09,10, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 56, 57, 58 E 58/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 01 de junho de 2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 17 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 150/2024 ADM DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR

INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **NATIELY KARINE DOS SANTOS**, portadora do CPF: 045.955.461-14 e Matrícula 14669, como **FISCAL**, em substituição aos servidores Antônia Lucilene Pereira Pinto, Marcelo Pereira Araújo, Jacira Mendes da Luz e Silva, nos seguintes documentos:

CONTRATO Nº. 03/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 17 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 69/2024

Processo Licitatório nº 033/2024, homologado em 07/06/2024, na forma de Concorrência Pública Nº. 004/2024

Objeto: processo licitatório, na modalidade concorrência por menor preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de pavimentação asfáltica do tipo TSD, sinalização viária, passeio público acessível e drenagem superficial e profunda no Bairro Jardim do Éden, conforme convenio Nº. 005/2024.

VALOR PREVISTO: R\$ 3.890.000,00 (três milhões e oitocentos e noventa mil reais).

Prazo: vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se em 14/06/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.462.424/0001-80.

Data: 14 de junho de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 144/2024 ADM DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **NATIELY KARINE DOS SANTOS**, portadora do CPF: 045.955.461-14 e Matrícula: 14669, como **FISCAL**, em substituição a sra. **DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO**, portadora do CPF: 975.154.932-91, no seguinte documento:

CONTRATOS N° 96/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 17 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA N° 010/2024**

“Nomeia servidor para exercer cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR** a **Sra. STELLA MARIS WERNER RAMOS DIAS**, portadora da Cédula de Identidade nº 297****-86 SSP/MT e do CPF: 054.***.***-05, a partir de 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2024.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2023**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **SERVIÇOS GERAIS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2023

VIGENCIA: 12/10/2024

CONTRATADO(A): NAYARA MORAES MARQUES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 1.320,00(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 17 de junho 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 045/2024**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 40 HORAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024

VIGENCIA: 13/12/2024

CONTRATADO(A): BRUNO COSTA PINHEIRO SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 2.496,00 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 02 de abril de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 040/2023**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **SERVIÇOS GERAIS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2023

VIGENCIA: 12/10/2024

CONTRATADO(A): CLEIDIANE DE OLIVEIRIA SANTOS RAMOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 1.320,00(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 14 de junho 2023.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RESOLUÇÃO N° 003, DE 13 JUNHO DE 2024 PREVI COTRI

O Conselho Curador do PREVI- COTRI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 692/2011.

I - Considerando a deliberação em reunião ordinária realizada em 13 de junho de 2024;

II - Considerando portaria 14/67/2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

III - Considerando o artigo 1º, I, da Lei 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS;

IV – Considerando resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência investimentos dos recursos do RPPS.

RESOLVE:

Art. 1o Aprovar a alteração da Política Anual de Investimentos 2024 do PREVI COTRI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2024, data da última reunião do Conselho Deliberativo do PREVI COTRI.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cotriguaçu/MT, 13 de junho de 2024.

CONSELHO CURADOR:

Sandra	Aline	de	Lima	Prange
<hr/>				
Roseli		Inês		Lusa
<hr/>				
Geovane		Elias		Rockenbach
<hr/>				
Vanderléia		Della		Justina
<hr/>				
Denise		Schutz		Freitas

**SEC. GOVERNO
EDITAL DE SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS 002/2024**

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objeto deste Edital é a seleção de entidades não governamentais que prestem atendimento a pessoas com deficiência, para receberem subsídio, com a finalidade de realização de ação cultural em seus espaços

Edital: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu (cotriguaçu.mt.gov.br)

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.698, DE 17 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, com base nas disposições das Leis Complementares Municipais n.ºs 002/2001 e 120/2024;** e,

CONSIDERANDO que, fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU considera-se ocorrido em 1.º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento (art. 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu-MT), e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que se der o início do efetivo funcionamento do serviço a que se refere o inciso I art. 168 (art. 170, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001);

CONSIDERANDO que, a teor dos arts. 33 e 46, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, **o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento;**

CONSIDERANDO que, os arts. 1.º e 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 120/2024, respectivamente, concedeu um desconto de 20% (vinte por cento), para o contribuinte que efetuar o pagamento em quota única até o prazo estabelecido no Edital de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao Exercício Financeiro de 2024, não estendido o desconto as taxas eventualmente lançadas em conjunto com o referido Imposto, assim como o pagamento, sem desconto, quanto efetuado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas; e,

CONSIDERANDO, por fim, que a Taxa de Limpeza Pública – TLP, poderá ser lançada e arrecadada em conjunto com o Imposto Predial ou Imposto Territorial Urbano – IPTU, conforme disposto no art. 172, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001,

DECRETA:

Art. 1.º O Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao Exercício Financeiro de 2024, será realizado através de Edital de Lançamento, cuja notificação será efetivada ao sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento, no local do imóvel ou no local por ele indicado, ou ainda, com a retirada do referido carnê no Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Poder Executivo (PREFEITURA MUNICIPAL), pelo sujeito passivo quando o mesmo não for encontrado ou estiver em lugar incerto e não sabido, considerado para todos os efeitos legais, para fins de vencimento dos tributos, o prazo editalício.

Art. 2.º O sujeito passivo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2024, faz jus a um desconto de 20% (vinte por cento), quando efetuar o pagamento do referido Imposto, em quota única, até a data de 30.08.2024, não estendido o desconto as taxas eventualmente lançadas em conjunto com o referido Imposto, conforme disposto no art. 1.º, da Lei Complementar Municipal n.º 120/2024.

§ 1.º Poderá o sujeito passivo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2024, optar em efetuar o pagamento do referido Imposto, sem desconto, em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em 30.08.2024, 30.09.2024 e 31.10.2024, conforme disposto no art. 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 120/2024.

§ 2.º Caso as datas estabelecidas no § 1.º, do caput, do presente artigo, vencer em sábados, domingos e feriados, os vencimentos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º A Taxa de Limpeza Pública – TLP será arrecadada em conjunto com o Imposto Predial ou Imposto Territorial Urbano – IPTU, cujo valor estará incluso, de forma identificada, na quota única ou na 1.ª parcela, do carnê de pagamento do referido Imposto.

Art. 4.º Os contribuintes que por quaisquer motivos não ficarem cientes da notificação do lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, deverão procurar o Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças, do Poder Executivo (PREFEITURA MUNICIPAL) - cujo endereço deve constar no Edital de Lançamento - para retirar o carnê de pagamento dos referidos tributos.

Art. 5.º Fica sem efeito qualquer ato de lançamento ou emissão de carnê do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, efetuado em nome de contribuinte isento ou imune dos referidos tributos, referente ao exercício financeiro de 2024, DETERMINANDO desde já, que os agentes da Municipalidade providenciem pessoalmente a aferição da isenção e da imunidade, caso a caso, com vistorias *in loco*, caso necessário, antes de proceder eventual e novo lançamento, com a respectiva emissão do Carnê do IPTU e da TLP 2024.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 17 de junho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 064/2023

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato n° 064/2023, de origem da PROCESSO DE COMPRA N° 112/2022 na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2022, do objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o n° 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, n° 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr: **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa: **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 02.520.829/0001-40, endereçada Logradouro; ROD BR 480, Número; 180, Complemento; *****, CEP; 99.740-000, Bairro/distrito; Centro, Município; Barão de Cotegipe-RS, denominado "CONTRATADO", conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 02 de julho de 2024 até 02 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 13 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

CONTRATADO

SEC. GOVERNO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 – PREMIAÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DA LEI N° 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de diversos seguimentos culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento cultural do Município de Cotriguaçu/MT, observadas as categorias descritas

Edital: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu (cotriguacu.mt.gov.br)

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 039/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: THIAGO SANTOS DO NASCIMENTO – 404.728.638-94 - MEI

CNPJ: 43.288.429/0001-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO TIPO SHOW MUSICAL NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO N° 0738/2024, FIRMADO ENTRE A SECEL - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT. CANTOR JOCÉLIO DDD.

VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 12/08/2024.

DATA DE ASSINATURA: 13/06/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. THIAGO SANTOS DO NASCIMENTO - Proprietário.

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 041/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: ANGIELLY BARBOSA OLIVEIRA - ME

CNPJ: 32.166.531/0001-45

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO TIPO SHOW MUSICAL NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO N° 0738/2024, FIRMADO ENTRE A SECEL - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT. SHOW COM A CANTORA ANGIELLY OLIVEIRA.

VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 12/08/2024.

DATA DE ASSINATURA: 13/06/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. ANGIELLY BARBOSA OLIVEIRA - Proprietária.

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 040/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: ABRAÃO MATAICHI IZUMI - ME

CNPJ: 23.037.441/0001-63

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO TIPO SHOW MUSICAL NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO N° 0738/2024, FIRMADO ENTRE A SECEL - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA,

RA, ESPORTE E LAZER/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT. SHOW COM O CANTOR GOSPEL CHRIS DURAN.

VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 12/08/2024.

DATA DE ASSINATURA: 13/06/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ABRAÃO MATAICHI IZUMI - Proprietário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 007/023

CONTRATADO(a): ELIAS NICACIO FERREIRA MACHADO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 007/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com término dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 079/2021

CONTRATADO(a): ELI PEREIRA DE SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 079/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com término dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 147/2021

CONTRATADO(a): FERNANDO AUGUSTO FREITAS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 147/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com término dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 017/2023

CONTRATADO(a): GERVANDRO PEREIRA DE SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 017/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com término dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 006/2023

CONTRATADO(a): GONÇALINA MARIA XAVIER

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 006/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com término dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 110/2022

CONTRATADO(a): IRRRAEL TAVARES DE MATOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 110/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com término dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 150/2022

CONTRATADO(a): JACKSON TADASHI SHIOZAWA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 150/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com término dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 101/2021

CONTRATADO(a): JOEL JOÃO DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 101/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com término dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 124/2021

CONTRATADO(a): JOSE ANTONIO MARASCA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 124/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com término dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 096/2021

CONTRATADO(a): LEANDRO FAGUNDES COSTA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 096/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com término dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 023/2023

CONTRATADO(a): LEONIL CESAR DO NASCIMENTO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 023/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com término dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 235/2022

CONTRATADO(a): NATALINO BATISTA SANTIAGO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 235/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com término dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 170/2023

CONTRATADO(a): SANTANA PEREIRA LOYOLA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 170/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com término dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 126/2021

CONTRATADO(a): WARISSON FLAVIO DOS SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 126/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com término dia **31 de Maio de 2024**.

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

O Município de DIAMANTINO -MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 13 de Junho 2024, com início às 08:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT-ENXOVAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIAMANTINO-MT.** Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 46377, 46379, **G3 DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 50.593.438/0001-07 no valor de **R\$ 1.322,00**; Itens 46378, 46394, 52715, **AMACOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 51.689.269/0001-68 no valor de **R\$ 17.140,00**; Itens 46380, **D S J CONFEC-COES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 48.911.914/0001-30 no valor de **R\$ 3.670,00**; Itens 46381, 46387, 46388, 46389, 46393, **COMERCIAL TÊXTIL DFM EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o número 19.980.359/0001-09 no valor de **R\$ 24.214,00**; Itens 46390, 46392, **GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 03.449.844/0001-02 no valor de **R\$ 7.446,00**. Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos. DIAMANTINO - MT, 17 de Junho de 2024.

DIAMANTINO - MT, 17 de Junho de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

PORTARIA Nº 219/2024**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Ofício nº 41/2024/GAB-Presidência, oriundo da Câmara Municipal de Diamantino.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a **Portaria 055/2023 de 13 de fevereiro de 2023**, que dispõe sobre a cessão do servidor **GÉRSO VIAL DE SOUZA**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Diamantino, voltando a exercer suas funções, a partir do dia 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de **01/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino-MT, 17 de junho de 2.024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 044/2021

CONTRATADO(a): ALEXANDRE BATISTA FERREIRA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 053/2021

CONTRATADO(a): MAIZA BARBARA OLIVEIRA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 041/221

CONTRATADO(a): CARLA BRUNNER ARAUJO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 032/2023

CONTRATADO(a): KETHURY NATALY DE PAULA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 045/2021

CONTRATADO(a): THASSIA CAROLINE DE ALMEIDA GODOES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 15/05/2025.

**SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 050/2023

CONTRATADO(a): CECILIA DA SILVA CORREA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 050/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 035/2023

CONTRATADO(a): CLEIDE CRISTINA PEREIRA LOPES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 035/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 003/2022

CONTRATADO(a): CLEUNICE DE FATIMA DE ALMEIDA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 003/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 042/2022

CONTRATADO(a): DELENIR CONCEIÇÃO QUEIROZ

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 042/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 167/2022

CONTRATADO(a): EDINALVA RODRIGUES DE ABREU ALMEIDA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 167/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 007/2024

CONTRATADO(a): ERIKA DE LARA MORAIS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 007/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 005/2022**CONTRATADO(a):EVANIL MARIA DO NASCIMENTO**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 005/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 006/2022**CONTRATADO(a):FERNANDA TAQUES DE OLIVEIRA LEITE**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 006/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 040/2023**CONTRATADO(a):GIRLEY MARTINS SILVA**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 040/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 080/2023**CONTRATADO(a):IDIVANIA MARIA ROCHA SANTIAGO DOS ANJOS**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 080/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 012/2022**CONTRATADO(a):LUCILENE ORMOND PEREIRA DA SILVA**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 012/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 114/2022**CONTRATADO(a):LUZINEIA ALMEIDA DE FRANÇA**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 114/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 011/2022**CONTRATADO(a):MARCIA ARAUJO GOMES**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 011/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 115/2022**CONTRATADO(a):MARINA AUXILIADORA DE ARRUDA MAGALHÃES**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 115/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 043/2022**CONTRATADO(a):MARLI RODRIGUES DE ALMEIDA**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 043/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 047/2022**CONTRATADO(a):RAQUEL PARREIRA FELIPE**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 047/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 052/2023**CONTRATADO(a):REGINA DE OLIVEIRA PINTO**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 052/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

**SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 067/2021**CONTRATADO(a):ALANA ANTONIO MAGALHÃES**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 067/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 138/2021**CONTRATADO(a):ALMIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 138/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 085/2021**CONTRATADO(a):CACILDA JANUARIA PADILHA**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 085/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 087/2021**CONTRATADO(a):DELLIANY LUZIA DE SOUZA E SILVA**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 087/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 127/2022**CONTRATADO(a):EDY JUREMA DA SILVA**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 127/2022**, que teve como objeto a

contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 156/2021

CONTRATADO(a):ELIANA FERREIRA BERNARDO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 156/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 102/2021

CONTRATADO(a):ELISANGELA APARECIDA NUNES DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 102/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 141/2021

CONTRATADO(a):ELIZA GOMES DA CRUZ BORGES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 141/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 146/2021

CONTRATADO(a):ELIZETE DE SOUSA OLIVEIRA TAVARES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 146/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 129/2021

CONTRATADO(a):EVA CRISTINA MOREIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 129/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 092/2021

CONTRATADO(a):FABIANA DE FATIMA FERRAZ

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 092/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 123/2021

CONTRATADO(a):ISAC TEODORO CAMPOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 123/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 69/2021

CONTRATADO(a):JANAINA ALMEIDA RODRIGUES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 069/2021**, que teve como objeto a

contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 157/2021

CONTRATADO(a):LUCIANA AGOSTINHO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 157/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 066/2021

CONTRATADO(a):LUCINETE DO NASCIMENTO COSTA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 066/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 103/2022

CONTRATADO(a):LUIZ CARLOS MENDES BRITO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 103/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 070/2021

CONTRATADO(a):LUIZA GASPAR DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 070/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 089/2021

CONTRATADO(a):MARIA SOCORRO DA SILVA ANGELO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 089/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 109/2021

CONTRATADO(a):MARLY RODRIGUES PEREIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 109/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 097/2022

CONTRATADO(a):MILANA KAROLINE MOREIRA DE OLIVEIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 097/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 013/2022

CONTRATADO(a):RAQUEL GARCIA DOS SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 013/2022**, que teve como objeto a

contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 128/2021

CONTRATADO(a):SHIRLEY MARIA DE OLIVEIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 128/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 071/2021

CONTRATADO(a):SIMONE LOTTERMANN

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 071/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 095/2021

CONTRATADO(a):TAINÉ VANESSA DOS SANTOS PARFIDINHO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 095/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 107/2021

CONTRATADO(a):TANIA MARIA DE ALMEIDA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 107/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 155/2021

CONTRATADO(a):VANUSA NOVAIS DE ARAUJO DE SOUSA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 155/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

SETOR RH

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 079/2022

CONTRATADO(a):DEOLINDA CONCEIÇÃO DE ARAUJO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 079/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 119/2022

CONTRATADO(a):GABRIELA RIBEIRO DE SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 119/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 090/2022

CONTRATADO(a):LUANA DE OLIVEIRA CORREA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 090/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 112/2021

CONTRATADO(a):MARIANE ALMEIDA SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 112/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 158/2021

CONTRATADO(a):ROBERTO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° &/&**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

SETOR RH DECRETO N° 081/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N° 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo n° 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1° - O CANDIDATO (A) (a) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 13h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital n° 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2° - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 17 de Junho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO N° 081/2024

01	Cédula de Identidade
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de aula (filhos 5 a 14 ano)

01	Cadastro de Pessoa Física – CPF
01	Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Comprovante de Escolaridade
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
01	Carteira de Habilitação CNH "B/D/E" - conforme o cargo
01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco
01	01 Foto 3x4 colorida atualizada
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024:	
1. Hemograma completo.	
2. Glicemia em jejum.	
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L).	
4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides).	
5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Pericial.	
6. Exame de urina tipo I (E.A.S).	
7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).	
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)	
Número de Contato (fixo ou celular):	
Email:	
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE	
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.	

ANEXO II DO DECRETO Nº 081/2024

FARMACÊUTICO – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO (A)	
02º	LUIZ EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 220/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **SIDNEY CERDEIRA DE MELO**, portador do RG nº 27309274 SESP/SMT e CPF sob nº 025.378.722-07 como **Fiscal do Contrato nº 045/2024**, cujo **OBJETO** é: Prestação de serviço de locação de imóvel tipo galpão/barracão para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 17 de junho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 051/2023

CONTRATADO(a):ALANA TAINÉ SILVA BARROS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 051/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 024/2023

CONTRATADO(a):ALESSANDRA MESSIAS DA COSTA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 024/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 014/2023

CONTRATADO(a):ALICE PEREIRA DOS SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 014/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 118/2022

CONTRATADO(a):ALINE RIBEIRO SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 118/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 018/2023

CONTRATADO(a):AMABILLY PAULINA DE SOUSA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 018/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 162/2022

CONTRATADO(a):AMANDA PAIXÃO DE SANTANA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 162/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 054/2023

CONTRATADO(a):ANDREIA MARTINS DE SOUZA ADVERSI

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 054/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 091/2022

CONTRATADO(a):ANGELA COUTINHO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 091/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 023/2022

CONTRATADO(a):ANGELA MENDONÇA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 023/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 088/2022

CONTRATADO(a):ANY KAROLLINE FERNANDES DE OLIVEIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 088/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 029/2023

CONTRATADO(a):BRUNELLY SANTOS SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 029/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 064/2022

CONTRATADO(a): CAROLINA DE MELLO BATISTA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 064/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 137/2022

CONTRATADO(a):CILENE SANTANA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 137/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 021/2023

CONTRATADO(a):CLARICE DA SILVA MORAIS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 021/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 087/2022

CONTRATADO(a):CYNTIA RAQUEL MOREIRA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 087/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 025/2023

CONTRATADO(a):DARCILENE DOS SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 025/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 115/2021

CONTRATADO(a):ELIANE MARIA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 115/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 112/2022

CONTRATADO(a):FABIANE CORREA DE SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 112/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 173/2022

CONTRATADO(a):GESSICA LAIANE DOS SANTOS NASCIMENTO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 173/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 011/2023

CONTRATADO(a):GILSINHA SANTOS DE OLIVEIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 011/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 026/2022

CONTRATADO(a):GIRLAINE RODRIGUES DE MATOS SANTANA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 026/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 010/2022

CONTRATADO(a):GISLAINE CAMPOS DE ALMEIDA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 010/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 037/2023

CONTRATADO(a):IRENA MARIA DOS SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 037/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 027/2023

CONTRATADO(a):JANE FERREIRA MAGALHÃES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 027/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 156/2022

CONTRATADO(a): JESSICA CAROLINA DE ALMEIDA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 156/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 151/2021

CONTRATADO(a): JESSICA SANTANA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 151/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 116/2021

CONTRATADO(a): JESSICA SANTANA DE JESUS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 116/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 099/2021

CONTRATADO(a): JOANA MARIA PAIXÃO DE SANTANA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 099/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 071/2022

CONTRATADO(a): JOSIANE DA SILVA SANTANA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 071/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 039/2023

CONTRATADO(a): JOSIANE GONÇALVES CORDEIRO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 039/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 045/2022

CONTRATADO(a): JUCELIA LOURENÇO DE ALMEIDA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 045/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 033/2023

CONTRATADO(a): JUCY MARIA DA SILVA CAMPOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 033/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 048/2023

CONTRATADO(a): LEIDIANE FELIX DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 048/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 084/2022

CONTRATADO(a): LETICIA RAMOS GOMES DE LIMA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 084/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 072/2022

CONTRATADO(a): LILI SILVA SOARES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 072/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 093/2022

CONTRATADO(a): LUANA ALMEIDA NASCIMENTO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 093/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 027/2022

CONTRATADO(a): LUANA AVELINA DE SA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 027/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 032/2022

CONTRATADO(a): LUCINETE PINHEIRO SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 032/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 055/2023

CONTRATADO(a): LUZIANE ALMEIDA DE FRANÇA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 055/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 075/2021

CONTRATADO(a): MARCIA FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 075/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 142/2022

CONTRATADO(a): MARIA CONCEIÇÃO MARTINS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 142/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 109/2022

CONTRATADO(a): MARIANE RODRIGUES DE MORAIS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 109/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 008/2023

CONTRATADO(a): MARIA ZILENE SALES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 008/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 041/2022

CONTRATADO(a): MARCILENE MENDES DE SOUZA TAITARA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 041/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 048/2022

CONTRATADO(a): MARILZA SILVA SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 048/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 122/2021

CONTRATADO(a): MICHELLE RODRIGUES DE SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 122/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 130/2022

CONTRATADO(a): MORGANA TAIURY RIBEIRO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 130/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 014/2022

CONTRATADO(a): PATRICIUA DA SILVA BARROS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 014/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 022/2023

CONTRATADO(a): PATRICIA DA SILVA BELEM

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 022/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 018/2022

CONTRATADO(a): RAFAELA GARLET DE OLIVEIRA DEL FIOLE

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 018/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 026/2023

CONTRATADO(a): RAIANA CARDOSO DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 026/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 077/2022

CONTRATADO(a): RAPHAEL BARROSO RAMOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 077/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 019/2023

CONTRATADO(a): ROSA CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 019/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 015/2023

CONTRATADO(a): ROSIMEIRE LEANDRO DOS SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 015/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 021/2022

CONTRATADO(a): ROSINEIA PEREIRA DA COSTA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 021/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 133/2021

CONTRATADO(a): RUBYA ADRIELLY LUBE

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 133/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 013/2023

CONTRATADO(a): SANDRA RODRIGUES DE MORAES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 013/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 033/2022

CONTRATADO(a):SUZANA FRANCISCA ENDLICH

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 033/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 030/2023

CONTRATADO(a):THAIS SANTANA DE SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 030/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 085/2022

CONTRATADO(a):THALITA OLIVEIRA ALTHOFF

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 085/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 099/2022

CONTRATADO(a):UIARA INITI DE ALMEIDA SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 8**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 016/2023

CONTRATADO(a):VANESSA BOMDESPACHO DE BARROS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 016/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 104/2022

CONTRATADO(a):VANILZE MOREIRAS VITOR

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 104/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 020/2023

CONTRATADO(a):VILMA DE SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 020/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 111/2022

CONTRATADO(a):VITORIA SOARES ZANUZO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 111/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 061/2022

CONTRATADO(a):YARA PATRINE CARDOSO DE ALMEIDA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 061/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 080/2021

CONTRATADO(a):ZILMARA DE SOUZA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 080/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 107/2022

CONTRATADO(a):ALESSANDRA DE SENA ROTEIAS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 107/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 053/2022

CONTRATADO(a):ANACI DE ALMEIDA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 053/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 074/2021

CONTRATADO(a):AUGUSTA SANTANSA DE LARA AYRES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 074/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 206/2021

CONTRATADO(a):CARMELITAN BEZZARA DE ANDRADE

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 206/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

MENTAL - CONTRATO, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 061/2021

CONTRATADO(a): CELINA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 061/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 007/2021

CONTRATADO(a): ELENIL PEREIRA DE PINHO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 007/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 002/2024

CONTRATADO(a): GENAIR DOS REIS MAIA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 002/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 046/2022

CONTRATADO(a): GIOVANIA DE JESUS PEREIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 046/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 047/2023

CONTRATADO(a): HELENA BARBOSA DA COSTA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 047/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 082/2022

CONTRATADO(a): IVANICE FERNANDES TEIXEIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 082/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 153/2021

CONTRATADO(a): JANE MARIA FALCÃO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 153/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 060/2022

CONTRATADO(a): JANY PAULA PEREIRA LOPES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 060/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

MENTAL - CONTRATO, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 009/2024

CONTRATADO(a): JOANINA NASCIMENTO DE SOUZAS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 009/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 006/2024

CONTRATADO(a): JULIANA MARIA DA SILVA SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 006/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 037/2022

CONTRATADO(a): JUREMA NUNES MIRANDA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 037/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 008/2022

CONTRATADO(a): KATIA FERREIRA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 008/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 158/2022

CONTRATADO(a): LENICE DE SOUZA BARBOSA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 158/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 056/2022

CONTRATADO(a): LUCI NELLY AGRIPINA DE BARROS SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 056/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 223/2022

CONTRATADO(a): MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 223/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 054/2022

CONTRATADO(a): MARIA FERREIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 054/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

MENTAL - CONTRATO, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 003/2022

CONTRATADO(a): MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 003/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 057/2022

CONTRATADO(a): MARIA SEBASTIANA DE SANTANA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 057/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 154/2021

CONTRATADO(a): MILENA DOS SANTOS SILVA FICNER

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 154/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 008/2024

CONTRATADO(a): NARCIZA ZARAIL DA SILVA FERREIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 008/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 035/2022

CONTRATADO(a): NATALINA FERREIRA MENDES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 035/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 050/2022

CONTRATADO(a): NEIDE DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 050/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 246/2022

CONTRATADO(a): RAFAELA GOMES DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 246/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 126/2022

CONTRATADO(a): SORAIA MARIA DE MACEDO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 126/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

MENTAL - CONTRATO, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Maio de 2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2022

CONTRATADA: F.R.F CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ: 43.602.279/0001-96

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade a ampliação de metas, com acréscimos quantitativos de R\$ 84.404,06 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e seis centavos), considerado o montante contratual atualizado, passando o importe total acumulado do contrato para R\$ 773.849,11 (setecentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e onze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA N° 155/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N° 155/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A KATIA CILENE ALMEIDA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **01/03/2023 a 01/03/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **KATIA CILENE ALMEIDA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **17/06/2024 a 16/07/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 17 de junho de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA N° 154/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N° 154/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SONIA MARIA DA SILVA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde,

no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2022 a 12/04/2023**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a **SONIA MARIA DA SILVA MAIA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/07/2024 a 30/07/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 14 de junho de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 153/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 153/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUZENI DE SOUZA SANTOS LINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar em Administração, no período aquisitivo de **01/03/2022 a 01/03/2023**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a **LUZENI DE SOUZA SANTOS LINO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **17/06/2024 a 16/07/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 14 de junho de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administr

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 012/2022**

CONTRATADA: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.522.407/0002-09

Onde se lê: EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2022

Leia-se: EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2022

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2024

Dom Aquino-MT, 17 de Junho de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 057/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

DECRETO Nº 057/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA O SENHOR LEONARDO HENRIQUE DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.807/2024 de 06 de maio de 2024:

D E C R E T A:

artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de **Diretor de Comunicação** Senhor **LEONARDO HENRIQUE DA SILVA**.

artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de junho de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2022**

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2022

CONTRATADA: GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES ME, inscrita no CNPJ: 02.276.813/0001-34

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade a ampliação de metas, com acréscimos quantitativos de R\$ 3.467,83 (três mil reais, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), considerado o montante contratual atualizado, passando o importe total acumulado do contrato para R\$ 631.096,31 (seiscentos e trinta e um mil, noventa e seis reais e trinta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**JURÍDICO
ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº092/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Complementar nº 092, de 12 de Junho de 2024, publicada no Diá-

rio Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 14/06/2024 (Sexta-feira) AMM - Edição n° 4.506, Páginas:196 - 197 - 198 - 199, que constou, no ato de publicação equivocadamente as alterações, na qual passa a ler a seguinte redação

DATA: 12 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: ALTERA O ANEXO I E VI DA LEI COMPLEMENTAR N° 88 DE 06 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e VI da Lei Complementar 088/2024, os quais serão substituídos pelos Anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único – As alterações dos anexos consistem em:

I – ANEXO I: Alterar o cargo para Psicopedagogo Clínico e os vencimentos para R\$ 5.220,21.

II – ANEXO VI: Alterar o cargo para Psicopedagogo Clínico e a escolaridade inicial para Ensino Superior completo em Psicopedagogia ou Pedagogia com Pós-Graduação em Psicopedagogia voltado para área clínica.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA SERVIDORES EFETIVOS

A) TABELA DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL:

PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL DO SISTEMA ÚNICO SAÚDE (PNF)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PNF	R\$ 2.418,45	Motorista III	40 horas	06
TOTAL DE VAGAS				06

GRUPO OCUPACIONAL:

PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (PNM)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PNM	R\$ 3.524,50	Técnico em Enfermagem	40 horas	15
PNM	R\$ 2.824,00	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	26
PNM	R\$ 2.824,00	Agente de Combate a Endemias	40 horas	06
PNM	R\$ 2.824,00	Técnico em Radiologia	24 horas	03
PNM	R\$ 1.935,30	Auxiliar de Laboratório de Análise Clínica	40 horas	02
PNM	R\$ 1.825,76	Fiscal Sanitário	40 horas	04
PNM	R\$ 1.505,44	Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas	05
PNM	R\$ 1.543,66	Técnico em Higiene Dentária	40 horas	05
TOTAL DE VAGAS				66

GRUPO OCUPACIONAL:

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PNS	R\$ 9.000,00	Médico Clínico Geral	40 horas	02
PNS	R\$ 6.750,00	Fonoaudiólogo	40 horas	01
PNS	R\$ 6.597,86	Odontólogo	40 horas	06
PNS	R\$ 5.317,15	Bioquímico	40 horas	02
PNS	R\$ 5.317,15	Farmacêutico	40 horas	02
PNS	R\$ 5.220,21	Assistente Social	30 horas	01
PNS	R\$ 5.220,21	Psicólogo	40 horas	02
PNS	R\$ 5.220,21	Psicopedagogo Clínico	40 horas	01
PNS	R\$ 5.035,00	Enfermeiro	40 horas	16
PNS	R\$ 4.748,19	Educador Físico	40 horas	01
PNS	R\$ 4.396,66	Fisioterapeuta	30 horas	04
PNS	R\$ 4.396,66	Nutricionista	40 horas	01
TOTAL DE VAGAS				39

ANEXO VI

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	APOIO OPERACIONAL DO SUS
CARGO	MOTORISTA III
REQUISITOS	a) Idade: Mínima 21 anos; b) Escolaridade Inicial: Fundamental completo; c) Outro: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; Conhecimento comprovado como Motorista; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D, com curso de Especialização para Transporte de Veículo de Emergência (CETVE) ou outro compatível com o cargo validado pelo Município, nos termos do artigo 145-A, da Lei nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito).
CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga Horária de 40 horas; b) Especial: Sujeito a trabalho externo, uso de uniforme, uso eventual de EPI, trabalho aos sábados, domingos e feriados; Viagem para outros municípios.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Trabalho que consiste na direção de ambulâncias e outros veículos compatíveis com o transporte de servidores, pacientes e acompanhantes, cargas e equipamentos relacionados às atividades da unidade;

b) Descrição Analítica: Dirigir ambulâncias, obedecendo devidamente às regras de trânsito, no transporte de pessoas (pacientes, acompanhantes e funcionários), cargas e equipamentos relacionados às atividades das unidades; Auxiliar efetivamente na acomodação e remoção de pacientes, no interior do veículo; Auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como na sua locomoção em macas para o interior de hospitais; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados à Rede SUS Municipal e Estadual; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Efetuar carregamento e descarregamento de cargas e equipamentos; Zelar pelo veículo, ferramentas, acessórios sobressalentes, documentação e impressos, vistoriando antes e depois de sua utilização todos os componentes necessários ao seu perfeito desempenho (estado dos pneus, nível de combustível, nível e validade dos fluidos, bateria, freios, faróis, sinalização sonora, parte elétrica e mecânica), certificando-se das condições de tráfego veicular; Providenciar o abastecimento de todos os itens necessários e a manutenção preventiva e corretiva do veículo; Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive acidentes que vierem a ocorrer; Comunicar ao superior hierárquico as avarias no veículo e outras intercorrências que interfiram no bom andamento do trabalho; Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeitas condições de limpeza e higiene; Conduzir veículo em viagens dentro e fora do Estado de Mato Grosso; Recolher o veículo após a utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Manter-se atualizado em relação às normas e legislação de trânsito; Zelar pelo bem estar e segurança do paciente durante o transporte, bem como dos demais ocupantes do veículo; Atender prontamente as solicitações de saída; Fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário; Participar de cursos, treinamentos e reuniões quando convocado; Desempenhar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, quando for necessário; Executar outras tarefas compatíveis com a área de atuação, determinadas pelo superior imediato; Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade; Executar tarefas a fins e de interesse da municipalidade.

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL MÉDIO E/OU TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CARGO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
REQUISITOS	a) Idade: Mínima 18 anos; b) Escolaridade Inicial: Ensino Médio Completo e curso introdutório; c) Outro: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; Conhecimento básico em informática (Editor

	de Texto, Planilhas); residir na micro área específica, há pelo menos dois anos.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga Horária de 40 horas; b) Especial: Sujeito a trabalho externo, uso de uniforme e EPIs; Atendimento ao público; O exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços no período noturno e aos sábados, domingos e feriados; Deslocamento com veículos ou a pé na área urbana e com veículos na área rural; Frequência a cursos e treinamentos sobre prevenção de doenças e promoção da saúde.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: O Agente Comunitário de Saúde integra as equipes do PÁCS e PSF, realiza atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas em saúde nos domicílios e coletividade, em conformidade com as diretrizes do SUS, e estende o acesso às ações e serviços de informação e promoção social e de proteção da cidadania;

b) Descrição Analítica: Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; Executar tarefas correlatas de interesse da municipalidade;

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL MÉDIO E/OU TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CARGO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

REQUISITOS	a) Idade: Mínima 18 anos; b) Escolaridade Inicial: Ensino Médio Completo e curso introdutório; c) Outro: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; Conhecimento básico em informática (Editor de Texto, Planilhas); residir na microárea específica, há pelo menos dois anos.
-------------------	---

CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga Horária de 40 horas; b) Especial: Sujeito a trabalho externo, uso de uniforme e EPIs; Atendimento ao público; O exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços no período noturno e aos sábados, domingos e feriados; Deslocamento com veículos ou a pé na área urbana e com veículos na área rural; Frequência a cursos e treinamentos sobre prevenção de doenças e promoção da saúde.
------------------------------	--

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção e combate a endemias, por meio de ações educativas e operacionais, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão completas;

b) Descrição Analítica: No trabalho de controle vetorial, o ACE é o profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor realizadas nos imóveis, devendo: atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE); Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; Desenvolver e executar atividades de prevenção e combate à Dengue (Aedes Aegypti), por meio de ações educativas e operacionais, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão completas; Utilizar instrumentos para coleta de larvas, martelo para perfurar recipientes jogados em fundos de terrenos, equipamentos para registro de planilhas; Cumprir todas as normas das atividades relacionadas ao controle a dengue, publicadas pelos órgãos oficiais; Identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; Encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível; Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados; Exercer outras atividades correlatas ao cargo;

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL MÉDIO E/OU TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CARGO	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

REQUISITOS	a) Idade: Mínima 18 anos; b) Escolaridade Inicial: Ensino Médio Completo e/ou Curso Técnico de Nível Médio; c) Outro: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; Conhecimento no uso de equipamentos odontológicos.
-------------------	--

CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga Horária de 40 horas; b) Especial: Trabalho interno e sujeito a Trabalho Externo, uso de uniforme, atendimento ao público, atendimento.
------------------------------	---

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Compreende os cargos que tem como atribuições atender pacientes, prestando aos mesmos serviços gerais de enfermagem, encaminhando-as aos serviços específicos, dando-lhes o apoio e o suporte necessários ao atendimento;

b) Descrição Analítica: Receber, registrar e encaminhar doentes para o atendimento necessário, servindo de suporte e apoio na execução dos serviços; Preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como os boletins de informações odontológicas, se necessário, atender chamadas telefônicas, prestando informações e anotando recados para oportunamente transmiti-los aos respectivos destinatários; Receber, registrar, e encaminhar material para o exame de laboratório; Controlar o fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes; Coordenar exames médicos periódicos e pré-admissionais; Encaminhar laudos; Controlar materiais, medicamentos e equipamentos; Zelar pelo bom funcionamento das atividades, bem como do material e da limpeza do ambiente; Executar outras atividades compatíveis com a função ou com as especificadas, conforme a necessidade do município, bem como de acordo com a solicitação superior.

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL MÉDIO E/OU TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CARGO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

REQUISITOS	a) Idade: Mínima 18 anos; b) Escolaridade Inicial: Ensino Médio Completo e/ou Curso Técnico de Nível Médio; c) Outro: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
-------------------	---

CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga Horária de 40 horas; b) Especial: Sujeito a trabalho interno externo, uso de uniforme; Atendimento ao público e a pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.
------------------------------	--

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Auxiliar de serviços de bioquímico e atendimento a pacientes;

b) Descrição Analítica: Atendimento a pacientes que necessitam da realização de exames; Recebimento de material como: sangue, urina, fezes e outras secreções; Coleta de material do paciente como: sangue, urina e outras secreções; Manipulação de material como: sangue, urina, fezes e outras secreções com uso de material de proteção como: máscaras, luvas e eventuais realizações de exames laboratoriais simples e trabalho em microscópio e outros equipamentos de laboratório; Elaboração de relatórios e laudos; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL MÉDIO E/OU TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CARGO	FISCAL SANITÁRIO

REQUISITOS	a) Idade: Mínima 18 anos; b) Escolaridade Inicial: Ensino Médio Completo e/ou Curso Técnico de Nível Médio; c) Outro: Conhecimentos necessários para suas tarefas.
-------------------	--

CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga Horária de 40 horas; b) Especial: Sujeito a uso de uniforme, EPI, trabalho aos sábados, domingos e feriados; Atendimento ao público; sujeito a jornada diferenciada; Participar de cursos de treinamento e reciclagem; Responsabilidade e supervisão sobre equipes de trabalho.
------------------------------	--

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Fiscalizar e inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e públicos, para advertir, multar, apreender produtos, quando necessários, visando preservar a saúde da comunidade;

b) Descrição Analítica: Inspeccionar estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, mercados etc., verificando as condições sanitárias, para garantir a qualidade do produto; Colher amostras de alimentos e embalagens, interditando-os e encaminhando-os para análise sanitária; Lavrar auto de infração, expedir intimação e aplicar penalidade de advertência, quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade; Encaminhar as amostras de fontes naturais como poços, minas, bicas etc., para análise dos pedidos relacionados com serviços individuais de abastecimento de água; Receber solicitação de alvará e caderneta de controle sanitário para os estabelecimentos comerciais e/ou industriais, fazendo os registros e protocolos para expedição do respectivo documento; Visitar a zona rural no que diz respeito ao saneamento, orientando sobre a adução de água potável, destino de dejetos e uso adequados de agrotóxicos, para manter a saúde da população; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL MÉDIO E/OU TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CARGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REQUISITOS	a) Idade: Mínima 18 anos; b) Escolaridade Inicial: Ensino Médio Completo e/ou Curso Técnico de Nível Médio;
-------------------	--

	c) Outro: Conhecimentos necessários para suas tarefas e curso específico de Técnico de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga Horária de 40 horas;
	b) Especial: Trabalho em PSF e Pronto Atendimento; Sujeito a trabalho externo, uso de uniforme, EPI, trabalho aos sábados, domingos e feriados; Atendimento ao público; Sujeito a jornada diferenciada e acompanhamento a pacientes em trânsito.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes;
b) Descrição Analítica: Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros; Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesar e medir pacientes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; Auxiliar nos cuidados "post-mortem"; Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; Auxiliar nos socorros de emergência; Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL MÉDIO E/OU TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CARGO	TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA
REQUISITOS	a) Idade: Mínima 18 anos;
	b) Escolaridade Inicial: Ensino Médio Completo e/ou Curso Técnico de Nível Médio;
	c) Outro: Conhecimentos necessários para suas tarefas.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga Horária de 40 horas;
	b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços no período noturno e aos sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, uso de uniforme e EPIs; Atendimento ao público; Realização de viagens e frequência a cursos de aperfeiçoamento.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo assistência complementar aos usuários e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do odontólogo;
b) Descrição Analítica: Participar da equipe de odontologia; Auxiliar no atendimento à pacientes nas unidades de saúde pública, sob supervisão; Participar do programa educativo de saúde bucal; Responder pela administração da clínica ou gabinete odontológico; Proceder à manutenção e conservação do equipamento odontológico; Instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira; Remover suturas; Fazer tomadas e revelações de radiografias intra-orais; Executar a aplicação tópica de substâncias para prevenção da cárie; Inserir, condensar, esculpir e polir materiais restauradores; Proceder à limpeza e a antissepsia do campo operatório antes e após atos cirúrgicos; Fazer a demonstração de técnica de escovação; Executar outras tarefas semelhantes e de interesse da municipalidade.

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL MÉDIO E/OU TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CARGO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
REQUISITOS	a) Idade: Mínima 18 anos;
	b) Escolaridade Inicial: Ensino Médio Completo e/ou Curso Técnico de Nível Médio;
	c) Outro: Conhecimentos necessários para suas tarefas; conhecimento na operacionalização de aparelhos de raio X;
CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga Horária de 40 horas;
	b) Especial: Trabalho em PSF e Unidades específicas; sujeito a uso de uniforme, EPI, trabalho aos sábados, domingos e feriados; Atendimento ao público; Sujeito a jornada diferenciada, Participar de cursos de treinamento e reciclagem.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raio X, para atender as requisições médicas, abrange a área da radiologia convencional, ou seja, possui uma preparação maior na parte de exames contrastados, raio X convencional, ortopedia e ambulatório;
b) Descrição Analítica: Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho; Colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme, para realizar as chapas radiográficas; Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer acessório ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame; Acionar aparelho de raio X, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada; Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa-chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme; Registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração do boletim estatístico; Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso

no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços; Manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

GRUPO OCUPACIONAL	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
REQUISITOS	a) Idade: Mínima 21 anos;
	b) Escolaridade Inicial: Ensino Superior Completo na área de Assistência Social;
	c) Outro: Registro no Conselho da Categoria.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga Horária de 30 horas;
	b) Especial: Sujeito a trabalho externo, uso de uniforme; Possibilidade de realização de viagens; Atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população, que subsidiem a formulação dos planos das políticas públicas na área de saúde do município;
b) Descrição Analítica: Formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios do município, em órgãos da Administração Pública; Elaborar, executar e avaliar os planos municipais das políticas públicas, buscando interlocução com as diversas áreas; Realizar estudos sistemáticos com a equipe das políticas do município, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais; Estimular a organização coletiva e orientar os/as usuários/as e trabalhadores/as das políticas públicas do município na perspectiva de identificação de demandas, fortalecimento do coletivo, formulação de estratégias para defesa e acesso aos direitos; Realizar visitas, emitir pareceres em matéria do Serviço Social sobre acesso e implementação das políticas públicas do município; Realizar estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais na respectiva política onde o profissional estiver lotado; Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos serviços; Exercer funções de direção e/ou coordenação nas diferentes políticas públicas; Participar dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais das diferentes políticas públicas e atuar na condição de Conselheiro/a; Organizar e coordenar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para materialização das políticas públicas; Elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos/as usuários/as; Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos/as usuários/as; Supervisionar direta e sistematicamente os/as estagiários/as de Serviço Social; Participar de processo de seleção e de avaliação de desempenho de funcionários; Executar outras atividades afins em especial as previstas no Regulamento de sua profissão; Atender as ordens de seu superior hierárquico; Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

GRUPO OCUPACIONAL	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CARGO	BIOQUÍMICO
REQUISITOS	a) Idade: Mínima 21 anos;
	b) Escolaridade Inicial: Ensino Superior na área de Bioquímica com registro no Conselho Regional de Farmácia;
	c) Outro: Conhecimentos necessários para suas tarefas.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga Horária de 40 horas;
	b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e EPI, trabalho aos sábados, domingos e feriados; Atendimento ao público; Sujeito a jornada diferenciada e/ou plantões; Participação em cursos de treinamento e reciclagem.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Pesquisar, desenvolver, manipular as especialidades farmacêuticas em todos os tipos de ações para atender às prescrições médicas e odontológicas;
b) Descrição Analítica: Orientar e controlar a produção de kits destinados às análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados às análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue; A produção de produtos sorológicos destinados às análises clínicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgãos; Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau de pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos dietéticos; Orientar e executar a coleta de amostras de materiais biológicos destinados às análises clínicas, biológicas, análises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico; Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviço, Portarias, Decretos, etc.; Produzir e realizar a análise de soros e vacinas em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físicos, químicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do município.

GRUPO OCUPACIONAL	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CARGO	EDUCADOR FÍSICO
REQUISITOS	a) Idade: Mínima 21 anos;

	b) Escolaridade Inicial: Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, correlacionada com a área de atuação;
	c) Outro: Registro no respectivo conselho de Classe quando se tratar de profissão regulamentada.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga Horária de 40 horas; b) Especial: Sujeito a trabalho externo, uso de uniforme e EPI; Possibilidade de realização de viagens; Atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais e nutrição sob a forma de coparticipação e acompanhamento; Supervisionar discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço dentro de um processo de Educação Permanente;

b) Descrição Analítica: Incentivar, estimular, orientar, supervisionar e direcionar a prática do exercício físico de forma individual ou em grupo, proporcionando melhor qualidade de vida aos beneficiários; Atuar através de procedimentos de ginástica, exercícios físicos, lazer, recreação, e outras práticas corporais; Promover o desenvolvimento da saúde; Contribuir a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças; Conhecer as necessidades biológicas e psicológicas dos beneficiários; Desenvolver programas de treinamento de acordo com cada necessidade; Aplicar treinamento físico personalizado com o indivíduo ou pequenos grupos; Usar a didática para ensinar os exercícios de uma maneira criativa e estimulante; Executar outras atividades correlatas, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade e determinação superior;

GRUPO OCUPACIONAL	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CARGO	ENFERMEIRO
REQUISITOS	a) Idade: Mínima 21 anos; b) Escolaridade Inicial: Ensino Superior na área de Enfermagem; c) Outro: Conhecimentos necessários para suas tarefas; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga Horária de 40 horas; b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e EPI, trabalho aos sábados, domingos e feriados; Atendimento ao público; Sujeito a jornada diferenciada e/ou plantões; Participação de cursos de treinamento e reciclagem.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Dar assistência a população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional; Atender emergências e prestar primeiros socorros;

b) Descrição Analítica: Supervisionar trabalhos relacionados com as atividades assistenciais, dirigidas à comunidade na área de saúde e programas sociais; Coordenar e auxiliar a execução de projetos específicos nas áreas de saúde e promoção social; Elaborar levantamentos e dados para estudo e identificação de problemas de saúde e sociais na comunidade; Orientar grupos específicos de pessoas face a problemas de saúde, higiene e habitação, planejamento familiar e outros; Participar de campanhas preventivas e/ou de vacinação; Elaborar mapas, boletins e similares; Elaborar relatórios, anotações em fichas apropriadas os resultados obtidos; Ministrando cursos de primeiros socorros; Supervisionar as atividades de planejamento ou execução referentes à sua área de atuação; Executar outras atividades compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as especificadas, conforme as necessidades e determinação superior.

GRUPO OCUPACIONAL	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CARGO	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO
REQUISITOS	a) Idade: Mínima 21 anos; b) Escolaridade Inicial: Ensino Superior na área de Farmácia; c) Outro: Conhecimentos necessários para suas tarefas; Registro no Conselho Regional de Farmácia.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga Horária de 40 horas; b) Especial: Sujeito a trabalho externo, uso de uniforme e EPI; trabalho aos sábados, domingos e feriados; Atendimento ao público; Sujeito a jornada diferenciada e/ou plantões; Participação em cursos de treinamento e reciclagem.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades que envolvam manipulação farmacêutica e o aviação de receitas médicas;

b) Descrição Analítica: Executar a manipulação farmacêutica e o aviação de receitas médicas; Controlar a requisição e guarda de medicamentos; Organizar e atualizar fichários e produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas; Participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicas e físicas; Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e de estudos toxicológicos; Manter coleções de culturas microbianas-padrão; Analisar os efeitos de substâncias adicionadas aos alimentos; Realizar estudos e pesquisas sobre efeitos dos medicamentos; Detectar e identificar substâncias tóxicas; Efetuar análises clínicas; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; Executar outras tarefas afins.

GRUPO OCUPACIONAL	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CARGO	FISIOTERAPEUTA
REQUISITOS	a) Idade: Mínima 21 anos; b) Escolaridade Inicial: Ensino Superior na área de Fisioterapia; c) Outro: Conhecimentos necessários para suas tarefas; registro no Conselho Regional de Fisioterapia.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga Horária de 30 horas; b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e EPI, trabalho aos sábados, domingos e feriados; Atendimento ao público; Sujeito a jornada diferenciada e/ou plantões; Participação em cursos de treinamento e reciclagem.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência a população, através do Sistema de Saúde Municipal nos tratamentos de Fisioterapia, conforme orientação profissional;

b) Descrição Analítica: Orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios, treinos, movimentos, controle da respiração, frações, aplicações, massagens, nebulizações; Prestar assistência na área da Fisioterapia em suas diversas atividades, relativas à Ortopedia e à Traumatologia, Neurologia, Geriatria, Reumatologia, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós-parto), Pediatria, Pneumologia; Atender a população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais; Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou tratamentos com gesso; Elaborar e emitir laudos; Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos; Colaborar nas atividades de planejamento e execução, relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população; Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do município.

GRUPO OCUPACIONAL	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR (PNS)
CARGO	FONOAUDIÓLOGO
REQUISITOS	a) Idade: Mínima 21 anos; b) Escolaridade Inicial: Ensino Superior na área de Fonoaudiologia; c) Outro: Conhecimentos necessários para suas tarefas; Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga Horária de 40 horas; b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e EPI, trabalho aos sábados, domingos e feriados; Atendimento ao público; Sujeito a jornada diferenciada e/ou plantões; Participação em cursos de treinamento e reciclagem;

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral dos usuários do Sistema Único de Saúde e da Rede Municipal de Ensino, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação de voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala;

b) Descrição Analítica: Planejar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar a assistência prestada em fonoaudiologia; Observar a clientela no que se refere ao desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, fala, articulação e audição; Realizar triagem, avaliação, orientação acompanhamento fonoaudiológico, no que se refere a linguagem oral, escrita, fala, voz, articulação e audição; Realizar avaliação em audiologia; Realizar terapia fonoaudiológica individual ou em grupo conforme indicação; Desenvolver ou assessorar oficinas terapêuticas com enfoque na área de fonoaudiologia; Solicitar, durante consulta fonoaudiológica a realização de exames complementares; Propiciar a complementação do atendimento, sempre que necessário, por meio de encaminhamento a outros profissionais ou modalidades de atendimento disponíveis na comunidade; Realizar assessoria fonoaudiológica a profissionais de saúde e educação; Desenvolver atividades educativas de promoção de saúde individual e coletiva; identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; Selecionar e indicar aparelhos de amplificação sonora individuais, próteses auditivas; Habilitar e reabilitar indivíduos portadores de deficiência auditiva; Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; Trabalhar em parceria com instituições educativas, hospitais, e outras equipes multidisciplinares, estudando casos e contribuindo na sua área de atuação, preventiva e corretivamente; Elaborar relatórios individuais sobre as intervenções efetuadas, para fins de registro, intercâmbio com outros profissionais, avaliação e planejamento de ações coletivas; Participar de programas de formação continuada na sua área de atuação, quando convocado; Desempenhar outras atribuições compatíveis com seu cargo.

GRUPO OCUPACIONAL	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CARGO	MÉDICO CLÍNICO GERAL
REQUISITOS	a) Idade: Mínima 21 anos; b) Escolaridade Inicial: Ensino Superior na área de Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina; c) Outro: Conhecimentos necessários para suas tarefas.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga Horária de 40 horas; b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e EPI, trabalho aos sábados, domingos e feriados; Atendimento ao público; Sujeito a jornada diferenciada e/ou plantões; Participação em cursos de treinamento e reciclagem;

nada diferenciada e/ou plantões; Participação em cursos de treinamento e reciclagem;

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes; Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; Zelar pela prevenção e recuperação da saúde da população; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

b) Descrição Analítica: Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde; Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo município; Integrar a equipe de padronização de medicamentos e protocolos para utilização dos mesmos; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulando, com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos; Solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Preencher e assinar declarações de óbito; Realizar atendimento individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos, através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos, para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando a divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Atuar em equipe interdisciplinar e interdisciplinar na estratégia da Saúde da Família; Efetuar regulação médica, otimizando o atendimento do usuário SUS, na rede assistencial de saúde ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência; Dar assistência a pacientes que estão em internação domiciliar e/ou acamados; prestar atendimento em urgências e emergências; Encaminhar pacientes para internação hospitalar, quando necessário; Acompanhar os pacientes com risco de morte no transporte até um serviço de maior complexidade; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando necessário; Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde; Participar de auditorias e sindicâncias médicas, quando solicitado; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentos utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias sob seus cuidados; Realizar consultas clínicas nas Unidades de Saúde, domicílio e onde se fizer necessário; Realizar atividades de demanda programada e de urgência e procedimentos para fins de diagnóstico; Emitir laudos e pareceres técnicos, quando solicitado; Executar as demais atribuições previstas no Código de Ética Médica e Lei do Exercício Profissional e outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CARGO NUTRICIONISTA

REQUISITOS
a) Idade: Mínima 21 anos;
b) Escolaridade Inicial: Ensino Superior na área de Nutrição com registro no Conselho Regional de Nutrição;
c) Outro: Conhecimentos necessários para suas tarefas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
a) Geral: Carga Horária de 40 horas
b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e EPI, trabalho aos sábados, domingos e feriados; Atendimento ao público; Sujeito a jornada diferenciada e/ou plantões; Participação em cursos de treinamento e reciclagem;

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência a população, através do Sistema de Saúde Municipal nos tratamentos de diabetes, hipertensão, obesidade, conforme orientação profissional;

b) Descrição Analítica: Orientar pessoas no tratamento de doenças de hipertensão, diabetes, obesidade, hipercolesterêmica, controle microbiológico, pontos críticos de controle de qualidade, desnutrição; Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais; Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou outros; Elaborar e emitir laudos; Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos; Colaborar nas atividades de planejamento e execução, relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população; Preparar relatórios de atividades, relativo à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do município; Preparar os cardápios da alimentação fornecida aos alunos da rede municipal de ensino; Preparar as listas com os produtos e as quantidades dos alimentos a serem adquiridos e acompanhar o preparo da merenda escolar nas escolas; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do município.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CARGO ODONTÓLOGO

REQUISITOS
a) Idade: Mínima 21 anos;
b) Escolaridade Inicial: Ensino Superior na área de Odontologia;
c) Outro: Conhecimentos necessários para suas tarefas; registro no Conselho Regional de Odontologia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
a) Geral: Carga Horária de 40 horas;
b) Especial: Uso de uniforme, uso de EPI, Sujeito a trabalho sábado, domingos e feriados, atendimento ao público, sujeito a jornada diferenciada, participar de cursos de treinamento e reciclagem.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Compreende os cargos que têm como atribuição prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas, creches e noutros locais públicos, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública;

b) Descrição Analítica: Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos; Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; Manter registro dos pacientes examinados e tratados; Fazer perícias odontológicas administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda; Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade e determinação superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CARGO PSICÓLOGO

REQUISITOS
a) Idade: Mínima 21 anos;
b) Escolaridade Inicial: Ensino Superior na área de Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia;
c) Outro: Conhecimentos necessários para suas tarefas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
a) Geral: Carga Horária de 40 horas;
b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e EPI, trabalho aos sábados, domingos e feriados; Atendimento ao público; Sujeito a jornada diferenciada e/ou plantões; Participação em cursos de treinamento e reciclagem; Atendimento profissional aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual;

b) Descrição Analítica: Desenvolver programas de ajustamento psicossocial no contexto organizacional. Traçar perfil psicológico; Desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional; Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; Colaborar com médicos, Assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; Realizar entrevistas complementares; Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste escolar, profissional e social; Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados; Atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escolas ou classes especiais; Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CARGO PSICOPEDAGOGO CLÍNICO

REQUISITOS
a) Idade: Mínima 21 anos;
b) Escolaridade Inicial: Ensino Superior completo em Psicopedagogia Clínica ou Pedagogia com Pós-Graduação em Psicopedagogia voltado para área Clínica.
c) Outro: Possibilidade de Registro no Conselho da Categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
a) Geral: Carga Horária de 40 horas;
b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e EPI, trabalho aos sábados, domingos e feriados; Atendimento ao público; Sujeito a jornada diferenciada e/ou plantões; Participação em cursos de treinamento e reciclagem;

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atuar na assistência psicopedagógica mediante análise e diagnóstico de crianças, jovens e adultos com dificuldade de aprendizagem;

b) Descrição Analítica: Exercer trabalho de caráter preventivo ou interventivo, diagnosticando o paciente e desenvolvendo técnicas remediativas e orientando pais e professores, buscando resolver problemas de

aprendizagem, atuando na prevenção, diagnóstico e tratamento clínico; Priorizar a identificação da melhor forma de aprender e o que pode estar causando o bloqueio na aprendizagem do paciente, planejando e intervindo nas etapas de diagnósticos, com a investigação de todas as situações ou os processos que podem estar dificultando a aprendizagem daquela pessoa específica, sejam eles cognitivo, emocionais ou pedagógicos; Empenhar-se para identificar as causas dos problemas de aprendizagem com o uso de instrumentos próprios da psicopedagogia, provas operatórias (Piaget), provas projetivas (desenhos), EOCA (Entrevista Centrada da Aprendizagem), anamnese (coleta de dados significativos sobre a história da vida do paciente), sessões lúdicas, sempre com olhar e escuta: atentos a tudo; Participar, efetivamente, na dinâmica dos problemas de aprendizagem e das relações da comunidade educativa, envolver-se com a orientação educacional, vocacional e ocupacional, assim como desenvolver projetos socioeducativos, de autoconhecimento e de ações preventivas, detectando possíveis perturbações no processo de ensino – aprendizagem; Desenvolver estratégias e ações com o objetivo de provocar mudanças comportamentais e facilitar os processos de assimilação de conteúdo, e como é necessário, para que o paciente consiga aprender de forma sistemática, um equilíbrio entre seu estado psicológico e de saúde, atuar em equipes multidisciplinares, trabalhando em conjunto com profissionais de outras áreas, como psicólogos, neurologistas, psiquiatras ou fonoaudiólogos; Atender e orientar os pais do educando envolvido para a busca de estratégias de apoio e auxílio no desenvolvimento de seus filhos, assim como proferir palestras para a comunidade relativas às dificuldades e distúrbios causadores do baixo rendimento na vida escolar; Exercer outras tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **L. C. BRANCHER & CIA LTDA - CNPJ: 11.423.558/0001-04**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Tubos de Concreto para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, conforme Termo de Referência.

Vigência: 17 de junho de 2024 a 17 de junho de 2025

Valor: R\$ 790.467,00 (Setecentos e Noventa Mil Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 17 de junho de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

REFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT - LICENÇAS AMBIENTAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA- as Licenças Ambientais – Modalidade: LP, LI, E LO, da Ampliação do Sistema de Abastecimento de água (nova ETA) localizada nas coordenadas w:58:45:06,40- S 15:27:31,70.

LEI Nº 1.042 DE 17 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o parcelamento de solo urbano do imóvel registrado na matrícula n. 4105 do RGI de Jauru-MT, para fins de aprovação do loteamento denominado “Bela Vista”, localizado no perímetro urbano do município de Figueirópolis d'Oeste-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Figueirópolis D'Oeste - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento na modalidade loteamento denominado “Bela Vista” de propriedade do senhor Gilson Paulo dos Santos, com uma área total de 21.674,42 m² (vinte um mil e seiscentos e setenta e quatro quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados) com total de 34 (trinta e quatro) lotes.

§ 1º O referido loteamento conterá:

DISCRIMINAÇÃO	ÁREAS (m ²)	PORC. (%)
---------------	-------------------------	-----------

ÁREA TOTAL DA MATRÍCULA	21.674,42	
ÁREA DISPONÍVEL	21.674,42	100,00%
ÁREAS PÚBLICAS		
LOTE Nº 14 - ÁREA VERDE	1.421,73	6,56 %
LOTE Nº 10 – ÁREA DESTINADA A EDUCAÇÃO	360,00	1,66 %
LOTE Nº 12 – ÁREA DESTINADA A CULTURA	360,00	1,66 %
LOTE Nº 11 – ÁREA DESTINADA A SAÚDE	360,00	1,66 %
LOTE Nº 51 – ÁREA DESTINADA A LAZER E SIMILARES	360,00	1,66 %
SISTEMA VIÁRIO	6.290,29	29,02 %
TOTAL	9.152,02	42,22 %
ÁREAS PRIVATIVAS		
QUADRA	Nº DE LOTES	ÁREAS (m²)
Quadra Nº 01	09	3.296,40
Quadra Nº 02	25	9.226,00
TOTAL	34	12.522,40
		57,78 %

§ 2º Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, deve-se reservar faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Art. 2º As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, rede de captação de esgotamento sanitário, deverão estar concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de entrar em vigor desta lei.

Parágrafo único. O prazo previsto nesse artigo poderá ser prorrogado por igual período de forma justificada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do município de Figueirópolis d'Oeste-MT.

Art. 3º O loteamento deverá contar com a infraestrutura básica dos parcelamentos, é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Parágrafo único: Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento.

Art. 4º Após a emissão de alvará de conclusão da obra de loteamento, fica a Administração Tributária Municipal autorizada a inserir em seu cadastro de contribuinte imobiliário os dados individualizados dos lotes para fins de tributação.

§ 1º Fica o empreendedor responsável pela retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza dos serviços prestados por terceiros na execução da obra do loteamento, devendo apresentar a Administração Tributária Municipal relatório detalhado da natureza dos serviços prestados no empreendimento.

§ 2º As taxas de obras e parcelamento deverão ser recolhidas antes do início da execução do projeto.

Art. 5º Após a emissão do alvará de conclusão da obra o empreendedor encaminhará mensalmente a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda para fins de alteração no cadastro municipal.

Art. 6º Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham qualidade necessária, a prefeitura fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar a e suspender as obras, caso não estejam em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e fiscalização de todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

Art. 7º Os loteamentos bem como a edificação deverão atender pelos menos os seguintes requisitos:

I- os lotes terão área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 12 (doze) metros.

Art. 8º Na execução de toda e qualquer edificação, bem como na reforma ou ampliação, os materiais utilizados deverão satisfazer as normas compatíveis com o seu uso na construção, atendendo ao que dispõe a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em relação a cada caso.

Art. 9º As edificações deverão observar ainda:

I - As rampas de acesso de pedestres;

II - As varandas sacadas e áreas de serviço deverão obedecer as normas da ABNT;

III - As aberturas destinadas a ventilação ou condicionamento de ar mecânicos, não poderão estar no alinhamento de espaços de uso público ou de imóveis vizinhos.

IV - Para reformas e ampliações, deverão ser respeitados os mesmos afastamentos exigidos para novas edificações.

Art. 10 É proibida a execução de toda e qualquer edificação nas faixas previstas para o passeio, afastamento frontal mínimo, lateral ou de fundos. A altura da edificação deve obedecer às normas da ABNT.

Art. 11 Nenhuma construção poderá impedir o escoamento das águas pluviais, sendo obrigatória a canalização e se necessário, a servidão que permita o natural escoamento das águas.

Parágrafo único: É proibida a construção de pavimento em balanço, marquise, sacadas ou varandas sobre o passeio ou afastamentos.

Art. 12 Para execução de toda e qualquer construção, reforma ou demolição, junto a frente do lote será obrigatória a colocação de tapume e demais dispositivos de segurança, conforme normais municipais.

Art. 13 É obrigatória a construção de fossa séptica, filtro anaeróbio ou sistema equivalente de tratamento de esgoto.

Art. 14 As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 15 Consideram-se comunitários ou de uso comum os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Parágrafo único: Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Art. 16 Além do disposto na presente lei aplica-se o disposto na Lei Federal n. 6.766/1979 e legislações correlatas, podendo a Administração Pública regulamentar os casos omissos via Decreto Municipal.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Figueirópolis d'Oeste-MT, 17 de junho de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Concorrência Pública Presencial nº 01/2024, menor preço por Lote, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Para a Prestação do Serviço de Reconstrução De Ponte De Madeira Sobre Rio Brigadeiro – Comunidade Rural do Município de Figueirópolis D'oeste – MT**, De acordo com o Termo de Referência, tendo como vencedor a licitante:

GUILHERME E. MODESTO ME

CNPJ: 28.115.595/0001-40

RUA NOSSA SENHORA DO CARMO Nº 446, CENTRO – CIDADE: INDI-AVAI – MT CEP: 78.295-000 FONE 65 9 9968-7904

VENCEDOR DO LOTE :01

VALOR GLOBAL: R\$ 650.686,62 (Seiscentos e cinquenta mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Figueirópolis D'oeste – MT 18 de junho de 2024.

Lear Teixeira

Pregoeiro Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE RIO BRIGADEIRO – COMUNIDADE RURAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT.

Adjudico o Objeto acima supracitado, da Concorrência Pública Presencial SRP nº 01/2024 a empresa:

GUILHERME E. MODESTO ME

CNPJ: 28.115.595/0001-40

RUA NOSSA SENHORA DO CARMO Nº 446, CENTRO – CIDADE: INDI-AVAI – MT CEP:78.295-000 FONE 65 9 9968-7904

VENCEDOR DO LOTE :01

VALOR GLOBAL: R\$ 650.686,62 (Seiscentos e cinquenta mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

ADJUDICAMOS o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 18 de junho de 2024.

Lear Teixeira

Agente de Contratação/Pregoeiro

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Para a Prestação do Serviço de Reconstrução De Ponte De Madeira Sobre Rio Brigadeiro – Comunidade Rural do Município de Figueirópolis D'oeste - MT, Conforme Termo de Referência. Tendo em vista o que consta dos autos da Concorrência Pública Presencial nº 01/2024 e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro/Agente de Contratação e equipe de apoio, adjudicando como vencedora a empresa:

GUILHERME E. MODESTO ME

CNPJ: 28.115.595/0001-40

RUA NOSSA SENHORA DO CARMO Nº 446, CENTRO – CIDADE: INDI-AVAI – MT CEP: 78.295-000 FONE 65 9 9968-7904

VENCEDOR DO LOTE :01

VALOR GLOBAL: R\$ 650.686,62 (Seiscentos e cinquenta mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em Lei.

Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 18 de junho de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N° 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 055/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N° 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 055/2023

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, em conformidade com art. 75, INCISO VIII– da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal n° 055/2023, torna público aos interessados que a administração municipal, pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO EM FORMA DE USO EMERGENCIAL nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 055/2023**, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **20/06/2024 as 12h00-min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro, sito a Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Bom Jesus da Lapa, General Carneiro-MT – CEP – 78620-000, no horário de 07h00min às 12h00min, em dias úteis ou pelo e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.generalcarneiro.pr.gov.br/licitacoes/>, ou através do e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a cplgeneralcarneiro@gmail.com, no horário das 07h00min às 12h00min de segunda a sexta feira.

General Carneiro, 17 de Junho de 2024.

Agleidistelly Almeida Capeli Lopes

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua PREGOEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 28/06/2024, às 08:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP n° 013/2024

Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e cplgeneralcarneiro@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Entrega das Propostas: A partir de 18/06/2024 no portal: www.bll.org.br.

General Carneiro – MT, 17 de Junho de 2024.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA N°109 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N°109 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A EMPRESA PROSERVICE - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando que o Município de Glória D'Oeste-MT, notificou na data de 24 de maio de 2024, a empresa PROSERVICE, para que atendessem o disposto em contrato e desse início a execução contratual no prazo de cinco dias.

Considerando o TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO celebrado entre o MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, e a empresa PROSERVICE - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, Para A Prestação De Serviços Médicos Na Área De Clínico Geral Com Atuação Nos Psf's Do Município De Glória D'Oeste-MT;

Considerando que por conta de culpa exclusiva da Contratada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado no termo de Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei Federal n.º. 14.133/2021, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa;

RESOLVE:

ART. 1º -Fica instaurado Processo Administrativo para apuração de conduta e aplicação de sanções administrativas a **PROSERVICE - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º. 18.152.431/0001-39, referente ao Contrato Administrativo n.º. 22/2024– tendo como objeto a prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral com atuação nos PSF's do Município de Glória D'Oeste-MT e, nomear para compor a Comissão Processante, os seguintes membros:

Presidente: Rosalina Rodrigues Da Silva – matricula n.º. 114

Membro Secretário: Márcia Helena Martins Dos Santos – matricula n.º. 2434

Membro: Diego Emílio Da Silva – matricula n.º. 3559

ART. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Glória D' Oeste, 17 de junho de 2024.

GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

ADESÃO Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024**RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 810/2019, a Adesão Nº 02/2024 - Processo Administrativo Nº 12/2024, cujo o mesmo originou-se da Ata de Registro de Preços nº 13/2023 - Pregão Eletrônico nº 10/2023, tendo como Órgão Gerenciador a AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, amparado pelo Parecer Jurídico favorável e bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ : 14.733.870/0001-84

OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos e playground para o município de Glória D'Oeste – MT, de acordo com o termo de compromisso do Plano de Ações Articuladas (PAR).

Glória D'Oeste – MT, 15 de maio de 2024.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10, DO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guiratinga,

Resolve:

CONVOCAR, conforme Ofício nº. 181/2024/SME de 10 de abril de 2024, e deferimento da Secretária Municipal de Administração em 13/06/2024, os candidatos classificados abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer no período de **03 dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h**, na Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

Os convocados deverão comparecer para assinar o termo de contrato, obedecendo às condições indicadas na minuta de contratual.

31 - TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL (TAE) PARA O ANO LETIVO VIGENTE	CLASSIF.
Rhayane Dias dos Santos	25º

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir desta data, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Guiratinga/MT, 17 de junho de 2024.

Waldecí Barga Rosa

Prefeito de Guiratinga

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO 032-2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E DERIVADOS, PARA OS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, PARA REPOSIÇÃO NOS DIVERSOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICI-

PAIS DE GUIRATINGA. Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01; 02; 07; 08; 19; 24; 25; 27; 43; 44; 45; 48; 49 – ATENAS DISTRIBUIDORA DEPNEUMATICOS E TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.890.698/0001-07, com o valor total de R\$ 37.885,00 (Trinta e sete mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

ITENS: 03; 06; 09; 22; 26; 29; 32; 39; 47 – ADRIANO DOS REIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.766.947/0001-00, com o valor total de R\$ 76.215,24 (Setenta e seis mil e duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).

ITENS: 04; 31; 33; 36; 37; 38 – PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.880.642/0001-09, com o valor total de R\$ 96.206,40 (Noventa e seis mil e duzentos e seis reais e quarenta centavos).

ITENS: 05; 12; 13; 14; 15; 17; 28; 34; 42 – CHEVROMAIS - COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.017.325/0001-51, com o valor total de R\$ 68.297,98 (Sessenta e oito mil e duzentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

ITENS: 10; 11; 18; 21; 23; 30; 35; 41; 50; 51 – CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.519.759/0001-31, com o valor total de R\$ 84.122,00 (Oitenta e quatro mil e cento e vinte e dois reais).

ITENS: 16; 20 – CPX DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.356/0001-01, com o valor total de R\$ 127.450,00 (Cento e vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

ITEM: 40 – JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.863.532/0001-06, com o valor total de R\$ 165.462,00 (Cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais).

ITEM: 46 – MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.183.508/0001-80, com o valor total de R\$ 165.815,28 (Cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 821.453,90 (Oitocentos e vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 17 de junho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

**PROCURADOR JURIDICO
LEI DE Nº DE 07 DE JUNHO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber à toda população, que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei e Eu sanciono e promulgo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.096.126,00 (dois milhões e noventa e seis mil e cento e vinte e seis reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados para a instalação de usina fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimen-

tos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar em conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2024.

SIDNEI MARQUES LOPES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2024

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.licitanet.com.br

A Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT torna público que está realizada a contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2024** para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADOR SOCIAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**. Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o **25 de junho de 2024, 09h00min (horário de Brasília)**, sendo que a sessão se iniciará as **25 de junho de 2024, as 09h00min (horário de Brasília) e se encerrará as 15H00MIN**.

O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.itanhanga.mt.gov.br, [Licitanet](http://licitanet.com.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do contato (66) 98149-0250.

Itanhanga – MT, 17 de junho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 160/2024

PORTARIA Nº160/2024

SÚMULA: “Exonera Servidor que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, II da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **EDUARDO GABRIEL ZANELLA ZINNI**, matrícula 1957, do cargo em comissão de Encarregado de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio, Meio Ambiente do Município de Itanhanga-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 14 de junho de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 17 de junho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA DLC Nº 100/2024

DATA: 17 de junho de 2024.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF nº ***.033.171-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 037/2024**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **VIVEIRO BOGORNI LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.185/0001-37, qual tem por objeto a **“Aquisição de mudas de plantas ornamentais e insumos de jardinagem para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhanga – MT”**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar o servidor Neimar da Silva, portador do CPF nº ***663.701-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 17 de junho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: VIVEIRO BOGORNI LTDA – ME – CNPJ: 11.844.185/0001-37.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS E INSUMOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R\$ 303.001,00 (trezentos e três mil e um reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 17/06/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 091/2024**

DATA: 10 de junho de 2024.

SÚMULA: “Altera Fiscal de Contrato.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor André Luiz da Silva Andrade inscrito no CPF nº ***.146.041-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato nº 048/2021, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.166/0001-02, que tem por objeto a “Contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Viviani Aparecida de Oliveira inscrita no CPF nº ***.694.241-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 09 de maio de 2024 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário; Itanhangá-MT, 10 de junho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 065/2024**

DECRETO N° 065/2024

SÚMULA: “Regulamenta o disposto no art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 referente a ampliação das condições de concessão da Licença Prêmio por assiduidade e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 226 da Lei Complementar nº 119/2022 que dispõe que o chefe do poder executivo poderá proceder a regulamentação necessária à perfeita execução deste Estatuto, observados os princípios gerais nele consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município.

CONSIDERANDO que na Legislação revogada pela Lei Complementar nº 119/2022, qual seja a Lei Complementar nº 002/2005, existia a previsão do servidor usufruir a licença prêmio mediante redução da jornada em 50%;

CONSIDERANDO, que tal disposição é de interesse público, pois permite o servidor continuar desempenhando suas atividades laborais, mediante jornada reduzida e ainda assim usufruir desta licença prêmio.

DECRETA:

Art. 1º Além das disposições previstas no art. 125 da Lei Complementar nº 119/2022, para fins de usufruir a licença prêmio, o servidor poderá:

§1º Requerer a concessão da licença mediante a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada laboral pelo dobro do período da licença prevista no caput do art. 125.

§2º O gozo da licença prêmio com redução de carga horária, conforme previsto no §1º não é direito subjetivo do servidor e somente será permitido se houver autorização do superior imediato, em horário por ele indicado, se conveniente ao serviço público, e possibilidade do exercício da jornada de trabalho do cargo do servidor com redução de 50% sem prejuízo ao andamento das atividades da administração municipal.

§3º No caso da concessão e gozo da licença prêmio mediante redução de jornada, limites do §1º, o gozo integral de todos os períodos não poderá exceder o período aquisitivo subsequente.

§4º A redução de jornada prevista no §1º é incompatível com o regime de plantão no qual os servidores laboram por meio de escala.

§5º No caso de concessão de licença prêmio para servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão, em jornada com redução de 50%, de que trata o § 1º deste artigo, estes receberão 50% dos seus vencimentos pela remuneração do cargo em comissão e 50% com a remuneração do cargo efetivo.

§6º A concessão de licença prêmio em jornada reduzida para os servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão é ato discricionário do Prefeito Municipal, não cabendo qualquer substituição do servidor beneficiado.

§7º O gozo licença prêmio com redução de carga horária deverá observar as demais regras previstas no art. 125 e seguintes da Lei Complementar Municipal n° 119/2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de junho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o N° 008/2024; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de piso esportivo modular indoor na quadra de esportes localizada no bairro jardim vitória do município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 02/07/2024 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 17 de junho de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 297, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N° 297, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. FATIMA MARTINS DA SILVA, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de RECEPCIONISTA, admitido em 08/11/2013, pelo período de **09/02/2024 à 06/08/2024, conforme Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **07/08/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/02/2024.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N° 005/2024

A **Câmara Municipal de Itiquira**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n° 390, torna público que realizará a Dispensa Eletrônica, objetivando contratação do seguinte objeto: **Aquisição de Motor Elétrico, e controles remotos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira**. por meio de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no aviso de dispensa e seus anexos, disponíveis nos endereços: <https://blcompras.com> e <https://www.itiquirea.mt.leg.br>. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **27 DE JUNHO DE 2024, ÀS 08H00 – Horário de Brasília (DF)**. Realização por meio do site <https://blcompras.com/>. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do email: compras@itiquirea.mt.leg.br ou nos telefones (065) 3491-1514 e (65) 9 9944-7513 das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso) de segunda a sexta feira, falar com Sra. Caroline de Oliveira Amaral.

Itiquira/MT, em 17 de junho de 2024.

José Carlos Batista

Vereador Presidente

Gestão 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Processo Administrativo n° 007/2024)

Dispensa Eletrônica n° 003/2024		
OBJETO: Contratação mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75 nos termos da Lei n° 14.133/2021, Inciso II atualizado pelo Decreto n° 11.871/2023 e Inciso IV, alínea "b", Resolução Legislativa n° 002/2023, Decreto Legislativo 05/2024 e demais legislações aplicáveis, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de instalação e regulagem de equipamento de som – mesa de som , no "Plenário Adelino de Souza Campos", de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Aviso de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao citado Aviso.		
FORNECEDOR: ENEAS SANTOS DE BRITO, opera com o CNPJ 29.074.936/0001-49 e tem sua sede localizada no logradouro Rua Joaquim Correa de Souza (Res Azaleias), 367, Conj. CEP 78.717-798, Loteamento Parque das Rosas, Rondonópolis-MT		
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/06/2024 (segunda-feira), às 08h00 (horário de Brasília).		
DATA/HORÁRIO DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: 17/06/2024 (segunda-feira), às 15:34 (horário de Brasília).		
Valor de referência estimado (anual)	R\$ 20.500,00	
Valor adjudicado (anual)	R\$ 17.500,00	
Vigência do contrato	12 meses	
Economia da dispensa eletrônica	14,63%	
AÇÕES REALIZADAS	Realizada Sim Não	Observações
Iniciando a fase externa, o extrato do aviso de dispensa, eletrônica ou especial, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 14.133/2021, foi divulgado no site eletrônico oficial da administração e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso?	X	281 a 284
Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	X	Não se aplica
Consta na instrução processual proposta e documentos de habilitação exigidos no aviso de dispensa eletrônica?	X	285 a 325

Consta instrução processual atas, relatórios e decisões do agente?	X		139 a 140
Desclassificação de licitante por não atenderem os requisitos do instrumento convocatório?		X	Não se aplica
CONCLUSÃO			
Ante o exposto, nos termos da manifestação da Ata de Sessão e Julgamento, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2024 em favor ENEAS SANTOS DE BRITO , opera com o CNPJ 29.074.936/0001-49 e tem sua sede localizada no logradouro Rua Joaquim Correa de Souza (Res Azaleias), 367, Conj, CEP 78.717-798, Loteamento Parque das Rosas, Rondonópolis-MT, nos termos da Resolução Legislativa n° 002/2023 c/c art. 75 nos termos da Lei n° 14.133/2021, Inciso II atualizado pelo Decreto n° 11.871/2023 e Inciso IV, alínea "b". Após, DETERMINO:			
A. A Unidade de Compras (Agente de Contratação) para divulgação e inserção do resultado da dispensa no site institucional deste Poder Legislativo Municipal, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e encaminhamento da Nota de Empenho à contratada;			
B. Ao Departamento de Contabilidade, para emitir nota empenho em favor da empresa adjudicatária contendo que a contratação tem por base nos termos previstos no Processo Administrativo n° 007/2024 e no Valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);			
C. A Secretária de Administração, de acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e a Resolução Legislativa n° 002/2023, para realizar execução e fiscalização do objeto impulsionando o feito quando necessário.			

Itiquira-MT, 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

Gestão 2023/2024

**CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2024**

DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n° 390, torna público que realizará a Dispensa Eletrônica, objetivando contratação do seguinte objeto: **Aquisição de câmeras de segurança, para monitoramento eletrônico da Câmara Municipal de Itiquira-MT**, por meio de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no aviso de dispensa e seus anexos, disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com> e <https://www.itiquira.mt.leg.br>. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **25 DE JUNHO DE 2024, ÀS 08H00 – Horário de Brasília (DF)**. Realização por meio do site <https://bllcompras.com/>. Havendo dúvidas poderão ser esclarecidas através do email: compras@itiquira.mt.leg.br ou nos telefones (065)

3491-1514 e (65) 9 9944-7513 (das 07 às 13 horas horário de Mato Grosso) de segunda a sexta feira, falar com Sra. Caroline.

Itiquira/MT, em 17 de maio de 2024.

José Carlos Batista

Vereador Presidente

Gestão 2023/2024

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 298, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA N° 298, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

"Retorna o Servidor Público abaixo mencionado ao Quadro de Provedimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 92 da Lei Municipal n° 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

R E S O L V E:

Art. 1º Retornar ao quadro de provimento efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal a partir de 17 de maio de 2024, o servidor abaixo relacionado:

1. **DAILA PRISCILLA PEREIRA DE SOUZA**, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, empossada em 04 de março de 2008;

Art. 2º Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 17/05/2024 e revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 17 de junho de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO**

DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2024

MODALIDADE	DISPENSA ELETRÔNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
DATA DE JULGAMENTO	17/06/2024

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de instalação e regulagem de equipamento de som – mesa de som, no "Plenário Adelino de Souza Campos.

O Agente de contratação, instituído pela portaria legislativa 021/2024, comunica a todos, que o processo de dispensa de licitação n° 003/2024, modalidade eletrônica, obteve o seguinte resultado:

Consagrando como vencedora a empresa ENEAS SANTOS DE BRITO, opera com o CNPJ 29.074.936/0001-49 e tem sua sede localizada no logradouro Rua Joaquim Correa de Souza (Res Azaleias), 367, Conj, CEP 78.717-798, Loteamento Parque das Rosas, Rondonópolis-MT, com o valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme abaixo detalhado:

Seq	Descrição do Objeto	Código TCE-MT.	Quantidade	Unidade Padrão	Valor unitário	Valor global
-----	---------------------	----------------	------------	----------------	----------------	--------------

01	Contratação de empresa para fornecimento de serviço de instalação e regulagem de equipamentos de som – Mesa de Som, no “Plenário Adelino de Souza Campos”, conforme detalhamento do termo de referência desse processo.	216544-9	01	Serviço	17.500,00	17.500,00
----	---	----------	----	---------	-----------	-----------

Valor total do contrato: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Vigência do contrato: 12 (doze) meses.

Itiquira-MT, 17 de junho de 2024.

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREV-JACI PORTARIA N.º 014/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Luzia Silva Lima**”.

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º. 103/2019 c/c §5º do art. 40 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, e o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º. 41/2003 c/c Art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º. 1.417 de 13 de março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara-MT, c/c Lei Municipal n.º. 1.211/2009, que dispõe sobre a reformulação da carreira dos profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do Município de Jaciara/MT e da Lei n.º. 2.230, de 31 de janeiro de 2024, que versa acerca da reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos deste município/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora, **SRª LUZIA SILVA LIMA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n.º. 06225640 SJ/MT, inscrita no CPF n.º. 442.447.111-04, servidora efetiva, no cargo de Professora, Padrão “C”, Classe “09”, lotada na Secretária Municipal de Educação, devidamente matriculada sob n.º. 380, contando com 30 (trinta) horas semanais, totalizando **25 anos e 20 dias como tempo exclusivo na função de magistério**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREV-JACI n.º. 2024.04.02447P**, a partir de **01/06/2024** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **01/06/2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara - MT, 12 de junho de 2024.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO N.º. 010/2024 AO CONTRATO N.º 017/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**; **OBJETO:** **SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL**, Fica suprimido o valor de R\$ 291.189,65 (duzentos e noventa e um reais e cento e oitenta e nove reais e sesenta e cinco centavos), e acrescido o valor

de R\$ 605.738,38 (seiscentos e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) . Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas do Contrato Contrato n.º. 017/2020; **ASSINATURA:** 11/06/2024.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n.º 046/2024 de 16 de Fevereiro de 2024, torna público que devido a alterações no Edital do Processo Licitatório **RETIFICA** a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024**, do **TIPO MAIOR OFERTA**, tendo por objeto a “**Contratação de instituição financeira oficial (artigo 164, 3º CF) especializada na prestação de serviços financeiros, quais sejam: folha de pagamento, arrecadação de tributos municipais, empréstimos consignados em folha de pagamento, aplicações das disponibilidades financeiras de caixa, bem como centralização e processamento da movimentação financeira de contas correntes do município de Jaciara-MT**”, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **28 DE JUNHO DE 2024 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 até às 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925/(66) 9 8109- 1222.

Jaciara-MT, 17 de junho de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA N.º 099/2024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à **Sra. Vanirdes Ponce de Moraes**”, servidora pública efetiva deste município.”

O Diretor Executivo do **PREVJANGADA** - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Jangada-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos na Regra do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47 de 5 de julho de 2005, combinado com o art. 68, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 719/2019 de 14 de outubro de 2019, que institui o regime próprio de previdência social do Município de Jangada; Lei n.º 609 de 27 de maio de 2024 que dispõe sobre Plano de Cargo, Carreira e Salários dos profissionais da educação básica do município de Jangada - MT e Lei 861 de 2024 que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais da educação básica municipal e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à Senhora Vanirdes Ponce de Moraes, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1078420-9 SESP/MT e CPF nº 781.902.231-00, servidora efetiva no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA**, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 108, **contando com 30 (trinta) anos e 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de tempo de contribuição**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **PREVJANGADA, nº 2024.04.00003P**, a partir da data de **03 de junho de 2024** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **03 de junho de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jangada/MT, 14 de junho de 2024.

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO

Diretor Executivo

Homologo:

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, torna público para quem possa interessar o aviso de resultado do Pregão Eletrônico N° 004/2024, do tipo "Menor Preço" Por Item, objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de marmiteix e refeições para atender as necessidades das secretarias do município de Jangada-MT, sagrou-se Fracasado. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada – MT, 17 de Junho de 2024.

Rogério De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
Nº 012/2024	17/06/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais)	INOVATTO VEICULOS LTDA CNPJ Nº 37.115.386/0001-97	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

O responsável desta entidade, Prefeito Municipal Sr. Rogério De Oliveira Meira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com o Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações. **ADJUDICA** a presente Licitação à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO X PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANGADA-MT.**

FORNECEDOR:	CNPJ Nº:	VALOR R\$:
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.799.882/0001-22	179.900,00

Jangada/MT, 14 de Junho de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0100/2024

Dispõe sobre a Designação do Srº **MATHIAS DE JESUS ALMEIDA**, para ser Fiscal de Ata de Registro de Preços.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de fiscalizar a Ata de Registro de Preços abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **MATHIAS DE JESUS ALMEIDA**, como Fiscal de Ata de Registro de Preços, conforme segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO X PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 17/06/2025 LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 02.799.882/0001-22
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 17/06/2025 LINOATTO VEICULOS LTDA CNPJ Nº 37.115.386/0001-97

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 17 de Junho de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
--------------------------	------	---------	--------	--------	-------------	--------------

Nº 011/2024	17/06/2024	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAI X PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais)	LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 02.799.882/0001-22	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL
-------------	------------	---	-----------------	--	---	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

Nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/21, Decreto Municipal Nº 004/2024 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAI X PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANGADA-MT.**

FORNECEDOR:	CNPJ Nº:	VALOR R\$:
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.799.882/0001-22	179.900,00

Jangada/MT, 14 de Junho de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**LEI ORDINÁRIA Nº. 1055 DE 17 DE JUNHO DE 2024.****LEI ORDINÁRIA Nº. 1055 DE 17 DE JUNHO DE 2024.****ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional na importância de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação: **2.500,00**

020604 GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

720 27.451.0046.1089.0000 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO R\$ 2.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

110.000 Geral

Artigo 2º Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

020604 GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

367 27.812.0046.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE ESPORTE - R\$ 2.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110.000 Geral

-2.500,00

Artigo 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei

do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Peres" em Jauru-MT, aos 17 de Junho de 2024.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

Considerando as informações prestadas pela Comissão de Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica do dia 11/06/2024, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 25/2024, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOMUNICÍPIO DE JAURU-MT.**

E autorizo a contratação da empresa **JOSE PAULO DE CARVALHO** inscrita no CNPJ nº 29.005.846/0001/041, sendo a vencedora do presente processo no valor Global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Jauru-MT, 17 de Junho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**SETOR DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 027/2024 TIPO: ELETRÔNICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 001/2024, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 001/2024, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 027/2024, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 12/06/2024, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedoras** as empresas **SAO JOSE SUPERMERCADO LTDA**, inscrita com o CNPJ 11.087.959/0001-22, sendo vencedora com Valor Global de R\$ 339.299,85 (trezentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), - **SOUZA CARMO & SOUZA CARMO LTDA**, inscrita com o CNPJ 11.210.067/0001-77, sendo vencedora com Valor Global de R\$ 372.627,81 (trezentos e setenta e dois mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), - **NABELA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTI-**

CIOS LTDA, inscrita com o CNPJ 27.981.389/0001-50, sendo vencedora com Valor Global de R\$ 782.043,72 (setecentos e oitenta e dois mil quarenta e três reais e setenta e dois centavos).

Juara –MT, 17 de junho de 2024.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 064/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 064/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº004/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO Nº1.970/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL Nº 4.321 DO DIA 18/09/2023.

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado nº004/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

ENFERMEIRO

Item	Nome	Classificação
01	DAIANE GRAZIELE REINHEIMER	21º

TECNICO EM ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	MARA SILVANA DE SOUZA SILVEIRA	29º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 17 de Junho de 2024

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº208/2023 de 03/04/2023

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 Nº 039/2024_JOÃO LUIZ GERALDO ROSA

Juara/MT, 17 de junho 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2024 nº 039/2024

Trata-se de **solicitação de Reajuste contratual com base no índice IP-CA ao Contrato nº 310/2023 – Dispensa nº038/2023**, realizado pela empresa **JOÃO LUIZ GERALDO ROSA, CNPJ. 50.721.555/0001-09**. Passo às considerações:

A empresa assim informou em seu requerimento, o reajuste do valor pelo índice da **IPCA**. Mantendo as mesmas condições e cláusulas contratuais existentes”.

No entanto, verifica-se no Contrato nº 310/2023 que o índice para fins de atualização do valor contratual é **IGPM**.

A possibilidade de revisão do contrato está prevista na Lei de Licitações e Contratos.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já o art. 55 da Lei 8.666/93 versa:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, **os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

A possibilidade de revisão do contrato está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º *Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

Ademais, o parágrafo oitavo diz:

§ 8º. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

Portanto, para que haja a aplicação correta de índice disposto no contrato, além de ser índice que menos onerará a administração, bem como não deixará prejuízos ao fornecedor dos serviços.

Neste interím, o índice a ser levado em consideração e que menos onera a administração é o **INPC**, índice oficial que reflete a realidade de mercado.

Há de se considerar que conforme as leis mencionadas é possível o reajuste.

Por todo o exposto, **DEFIRO**, o reajuste contratual solicitado, pelo que determino a emissão de Novo Termo de Aditivo ao Contrato, o reajuste do valor pelo índice da **INPC em 3,70%** perfazendo o novo valor mensal de **R\$ 1.510,39 (mil quinhentos e dez reais e trinta e nove centavos) mensais**. Mantendo as mesmas condições e cláusulas contratuais existentes, conforme cálculo em anexo, contados a partir da realização do **novo termo aditivo** com vigência a partir de 20.06.2024.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão.

Proceda-se ao Aditivo do Contrato prevendo o índice INPC, eis que índice oficial que reflete melhor a realidade do mercado.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal interessada, Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 Nº 022/ 2024_GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

Juara/MT, 17 de junho de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2024 Nº 022/2024

Trata-se de pedido de revisão quanto a decisão de cancelamento de itens e reequilíbrio econômico-financeiro dos itens: *item nº97166 - luva para procedimento não cirúrgico, nitrile, médio, sem pó, não esterilizado sem látex, cx c/ 100 sem pó; item nº108050 - luva procedimento não cirúrgico, nitrile, pequeno, sem pó, não esterilizado sem látex, cx c/100 sem pó; item 95213 – Luva para procedimento não cirúrgico látex natural íntegro e uniforme, extrapequeno, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, ambidestra, descartável, antiderrapante, resistente à tração caixa c/ 100; item nº 95212 - Luva para procedimento não cirúrgico látex natural íntegro e uniforme, grande, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, ambidestra, descartável, antiderrapante, resistente à tração caixa c/ 100; item nº 95210 - Luva para procedimento não cirúrgico látex natural íntegro e uniforme, médio, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, ambidestra, descartável, antiderrapante, resistente à tração caixa c/ 100; item nº 95211 - Luva para procedimento não cirúrgico látex natural íntegro e uniforme, pequeno, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, ambidestra, descartável, antiderrapante, resistente à tração caixa c/ 100, item 106009 – luva de vinil (alergia a látex) não estéril – tamanho M, realizado pela empresa **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 39.707.683/0001-57**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Nº 066/2023, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 086-S/2023, que tem por objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REAGENTES E MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESCARTÁVEIS, MEDICAMENTOS, TUBOS E REAGENTES"**, em Atendimento Secretária Municipal de Saúde".*

Passo às considerações:

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumprido ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

A Decisão que ora se requer revisão versou:

"Assim sendo, diante do pedido de cancelamento dos itens 97166, 108050, 95212, 95211, 106009, da Ata de Registro de Preço nº 086-S/2023, Pregão nº 066/2023, referente *aquisição de medicamentos, reagentes e materiais de enfermagem descartáveis, medicamentos, tubos e reagentes*", em Atendimento Secretária Municipal de Saúde", não tendo a empresa interesse em atender, **DEFIRO** o pedido de desistência do fornecimento dos referidos itens. **CANCELE-SE** eventual ordem de fornecimento dos itens a empresa.

Aplico a Empresa **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 39.707.683/0001-57**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**.

Notifique-se a empresa da presente decisão.

Determino que seja convocada a próxima empresa classificada no Pregão Eletrônico nº 086/2023, para que a mesma manifeste seu interesse em assumir o fornecimento do item. Não havendo possibilidade de contratação do próximo colocado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para aquisição do item, caso necessário."

Ocorre que a decisão deixou de analisar o fato da Resolução GECEX nº568 de 19 de fevereiro de 2024, fato este que afetou o mercado.

Portanto, há de ser revista a decisão anterior.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos itens tem oscilado, ofício nº180/2024- GP/FC.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração os valores apresentados pela Empresa, e o percentual de lucro inicial, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá

por atualizar acompanhando a *percentual de lucro inicial (fls. 26 e 29)*, em obediência ao Princípio da Economicidade.

DO EXPOSTO:

Assim sendo, revejo a decisão anterior, **revogando as decisões de fls. 33-35 e de fls. 43-45**, de acordo com o princípio da autotutela, que permite ao poder público rever as suas decisões de acordo com o interesse público.

Diante da documentação fundamentando o pedido e a **Resolução GECEX nº568 de 19 de fevereiro de 2024, DEFIRO O PEDIDO para reequilíbrio de preço dos itens 97166, 108050, 95212, 95211, 106009, 95213 e, 95210, todos** da Ata de Registro de Preço nº 086-S/2023, Pregão nº 066/2023, referente *aquisição de medicamentos, reagentes e materiais de enfermagem descartáveis, medicamentos, tubos e reagentes*, em Atendimento Secretária Municipal de Saúde”, nos seguintes termos:

- **item nº97166** - luva para procedimento não cirúrgico, nitrile, médio, sem pó, não esterilizado sem látex, cx c/ 100 sem pó

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 29,31

- **item nº108050** - luva procedimento não cirúrgico, nitrile, pequeno, sem pó, não esterilizado sem látex, cx c/100 sem pó

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 29,31

- **item 95213** – Luva para procedimento não cirúrgico látex natural íntegro e uniforme, extrapequeno, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, ambidestra, descartável, antiderrapante, resistente à tração caixa c/ 100

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 30,30

- **item nº 95212** - Luva para procedimento não cirúrgico látex natural íntegro e uniforme, grande, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, ambidestra, descartável, antiderrapante, resistente à tração caixa c/ 100

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 30,30

- **item nº 95210** - Luva para procedimento não cirúrgico látex natural íntegro e uniforme, médio, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, ambidestra, descartável, antiderrapante, resistente à tração caixa c/ 100

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 30,30

- **item nº 95211** - Luva para procedimento não cirúrgico látex natural íntegro e uniforme, pequeno, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, ambidestra, descartável, antiderrapante, resistente à tração caixa c/ 100

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 30,30

- **item 106009** – luva de vinil (alergia a látex) não estéril – tamanho M;

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 20,25

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Departamento de Licitação, à Coordenadoria de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Quanto a eventuais ordens de fornecimento dos referidos itens em aberto, **CANCELE-SE**, procedendo a novas ordens de fornecimento de acordo com os novos valores, caso haja interesse da Secretaria solicitante no produto.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades de praxe, arquivar-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DECRETO N.º 588 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO N.º 588 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal do exercício de 2023 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Executivas	
339033000000	Passagens e Locomoções	8.000,00
	TOTAL GERAL	8.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância as dotações abaixo discriminadas, de acordo com o Artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
01	Legislativa	
1	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Executivas	
339093000000	Indenizações e Restituições	8.000,00
	TOTAL GERAL	8.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de novembro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA E A EMPRESA FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com sede à Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, nesta cidade, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Augusto Veronese, brasileiro, portador do CPF nº 927.601.121-87, residente e domiciliado em Juína-MT, e a empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.597/0004-01, representada por seu Sócio/Administrador Rafael Davidson Abud, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.439.418-54 e portador da Cédula de Identidade nº 35.232.703-0 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua das Garças, nº 2290 W, Apto 603F, Parque das Emas, Lucas do Rio Verde - MT com endereço eletrônico e-mail: rafael.abud@fsbioenergia.com.br, por seu representante legal ao final identificado, doravante denominado "PERMISSI-ONÁRIO".

Tendo em vista o que consta no Processo de Licenciamento Ambiental no 29668/2022 e Processo de Compensação Ambiental SEMA-PRO-2022/15106 e:

Considerando que compete ao Poder Público defender e preservar o Meio Ambiente, nos termos do art. 225, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1.988, artigos 2º e 3º da Lei Federal no 6.938/81, art. 36 da Lei Federal no 9.985/00 e artigos 31 e 34 de Decreto Federal no 4.340/02;

Considerando que o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com artigo 9º da Lei Federal no 6.938/81;

Considerando que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, em obediência ao artigo 10 da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando que é de competência da SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, proceder ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental em âmbito estadual, nos termos do artigo 18 c/c com o artigo 23 do Código Estadual do Meio Ambiente;

Considerando que o controle, monitoramento e a fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras da natureza, são instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, de acordo com o artigo 11, inciso VI do Código Estadual do Meio Ambiente;

Considerando que a Lei Federal no 9.985/2000, estabeleceu, para empreendimentos de significativo impacto ambiental, a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do grupo de proteção integral, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto Federal no 4.340/2002, alterado pelo Decreto no 6.848/09;

Considerando que para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é dever do MUNICÍPIO definir espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente projetados pela criação de unidades de conservação ambiental e tombamento dos bens de valor cultural, nos termos do artigo 228, parágrafo único, inciso XI da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – TCCA firmado entre a SEMA e a FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, que prevê a destinação de recursos financeiros mediante contratação de empresas para execução de serviços ou obras necessárias para a unidades de conservação nos municípios de Juína, como medida compensatória pelo impacto ambiental provocado pela construção / instalação da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – TCCA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TCCA a destinação de recursos financeiros para Elaboração/implantação de Plano de Manejo/Aquisição de bens e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Lagoa das Garças no MUNICÍPIO DE JUÍNA, como medida compensatória pelo impacto ambiental provocado pela construção / instalação da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, consoante disposto no Processo de Compensação Ambiental SEMA-PRO-2022/15106, no TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – TCCA N° 014/2023 firmado entre a SEMA e a FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O valor da Medida Compensatória, objeto deste TCCA corresponde a R\$ 1.534.557,88 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os procedimentos administrativos para o cumprimento da Compensação Ambiental e aplicação dos recursos da Medida Compensatória, deverão ser previamente autorizados pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental, criada pelo Decreto no 2.594, de 13 de novembro de 2.014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Remanescendo algum valor do total estipulado acima, após a execução das atividades previstas no Cronograma de Execução, o saldo poderá ser utilizado em outras atividades de compensação ambiental conforme Lei no 9.985/2000, mediante autorização expressa da SEMA, com anuência da Câmara Técnica de Compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes reconhecem expressamente que o valor total da Medida Compensatória estipulado acima é plenamente suficiente para a adequada e satisfatória execução do objeto deste TCCA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos a serem aplicados durante a vigência deste TERMO serão reajustados conforme variação do IPCA-E a partir da data de fixação da compensação ambiental pelo órgão licenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A.

Como medidas mitigadoras e compensatórias do impacto ambiental causado pela construção, implantação e operação, a EMPRESA FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A. se obriga a:

- a) Destinar recursos mediante contratação de empresas para execução de serviços ou obras necessárias à implantação de unidade de conservação no MUNICÍPIO;
- b) Designar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste documento, técnico responsável pela gestão das condições estipuladas nesse TCCA;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciárias, decorrentes dos recursos humanos por ela utilizados nos trabalhos;
- d) Citar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO na divulgação das ações objeto deste TCCA;
- e) Facilitar, ao máximo, a atuação e supervisão do MUNICÍPIO, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste TCCA, especialmente no que concerne à auditoria dos documentos referentes às realizações das despesas;
- f) Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas referentes à utilização dos recursos da Medida Compensatória prevista neste TCCA;
- g) Realocar, desde que aplicados na própria Unidade de Conservação, mediante processo administrativo, os recursos não utilizados na execução do objeto deste TCCA, conforme indicação da SEMA, desde que aprovada pela Câmara Técnica de Compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os custos decorrentes das obrigações pactuadas nesta Cláusula correrão exclusivamente às expensas da FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A., sendo abatidos do valor definitivo na cláusula segunda deste TCCA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

Para subsidiar a execução do presente TCCA, o MUNICÍPIO se obriga a:

- a) Designar uma pessoa que será responsável pela gestão das condições estipuladas nesse TCCA, bem como por fiscalizar as ações adotadas pela Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A.;
- b) Publicar o extrato deste TCCA no Diário Oficial, até o 05º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta;

c) Cumprir com os requisitos legais constantes na legislação Federal e Estadual, especialmente da Lei no 9.985/2000 (SNUC);

d) Dar quitação da Medida Compensatória à FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. após análise e aprovação conclusiva do Relatório Final de Execução do objeto deste TCCA.

CLAUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA.

O não cumprimento pela Empresa FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. de qualquer dos prazos e obrigações constantes deste TCCA ensejará comunicação formal do inadimplemento pelo MUNICÍPIO à SEMA para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TCCA por parte da Empresa FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., esta será notificada pelo MUNICÍPIO para justificar, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, as razões do inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO - O MUNICÍPIO, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, de forma motivada, devendo notificar a Empresa FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. quanto à sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da justificativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não apresentada justificativa por parte da Empresa FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., ou rejeitada a justificativa apresentada, o MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o desta Cláusula, comunicará formalmente o inadimplemento à SEMA para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não correrão penalidades ou prazos contra a Empresa FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. decorrentes de eventuais atrasos ou omissões, atribuídos exclusivamente ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO NONO - A eventual inobservância pela Empresa FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, devendo a justificativa da inobservância dos prazos e obrigações ser prontamente comunicada ao MUNICÍPIO que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PENALIDADE

O não cumprimento, pela Empresa FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade, constantes deste TCCA, importará, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis:

a) A obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento;

b) A execução judicial deste TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO.

A divulgação dos atos, ações e atividades do presente TCCA deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS.

Quaisquer alterações na sistemática das atividades ajustadas neste TCCA dependerão de prévia concordância das partes, por escrito, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

O presente TCCA terá prazo de vigência de 03 (três) anos, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, mediante expressa concordância das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

O MUNICÍPIO providenciará às suas expensas a publicação do extrato deste TCCA no Diário Oficial, até 050 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA QUITAÇÃO:

Após a comprovação da execução do objeto deste Instrumento pela Empresa FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., o MUNICÍPIO dará a completa e irretratável quitação formal do cumprimento da Medida Compensatória ajustada neste TCCA, informando à SEMA, nada mais podendo ser exigido a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo subscreve.

Juína, de 13 de março.

MUNICÍPIO DE JUÍNA	FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.
Paulo Augusto Veronese Prefeito	Rafael Davidson Abud Sócio/Administrador

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA PORTARIA N.º 8.742/2024.

PORTARIA N.º 8.742/2024.

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar, para fins de apuração dos fatos que trata o Procedimento Administrativo da Notícia de Fato SIMP n.º 001759-039/2023, da 1.ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR, com base no art. 191 e ss., da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores José Dias Barbosa, inscrito na matrícula n.º 9599 e Jorge José Dantas Filho, inscrito na matrícula n.º 107, para apurar irregularidades na prestação do serviço público, conforme noticiada na Sindicância n.º 008/2023 e SIMP n.º 001759-039/2023, da 1.ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Juína-MT, cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Portaria.

Art. 2.º Os trabalhos deverão ser conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 4.656/2022.

Art. 3.º Na condução do Inquérito Administrativo Disciplinar a Comissão de Inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração, assegurando ao eventual e suposto responsável, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º Depois de concluído os trabalhos a Comissão Permanente de Inquérito elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais

dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, de forma conclusiva, quanto a responsabilização pelos fatos noticiados.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de junho de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024 - PMJ**

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 228/2024 de 11/06/2024

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA JUÍNA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009

EXCLUSIVO ME/EPP

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 73/2022, das Leis Complementares n° 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n° 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOCLAVAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 14:00 horas do dia 17/06/2024 às 08:30 horas do dia 02/07/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 02/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 02/07/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bl.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos

da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bl.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 17 de junho de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024**

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 192/2024.

Pregão Eletrônico n.º 022/2024.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MANUTENÇÃO DE MEIOS-FIOS, BOCAS DE LOBOS, VIAS PÚBLICAS E OUTROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Interessada: Administração Pública.

Assunto: DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS A SESSÃO DE LICITAÇÃO.

Vistos etc...

Cuida-se de remessa da Agente de Contratação/Pregoeira designada que em análise ao Recurso Administrativo da empresa ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 27.406.889/0002-49 e Recurso Administrativo da empresa da MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n° 54.693.472/0001-04, mantendo as deliberações proferidas na sessão de licitação.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao art. 165, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, remeteu os autos, devidamente informados, ao Gabinete do Prefeito Municipal para julgamento em última instância recursal.

É o relatório.

Passo a analisar e decidir sobre os recursos administrativos apresentados.

No que tange as preliminares e requisitos de admissibilidade recursal, relativo à tempestividade e da inclusão de fundamentação do Recurso pelas Recorrentes, verifico dos autos, que a peça recursal somente será conhecida pela Administração Municipal desde que tempestiva e motivada, nos termos do art. 165, inciso I, alínea c e § 1º, da Lei Federal n° 14.133/2021. Portanto, uma vez apresentado as Razões Recursais na forma estabelecida, o torna admissível e, portanto, os Recursos devem ser conhecidos para todos os efeitos legais.

Assim, superada a fase de admissibilidade recursal, passaremos a análise do mérito dos recursos apresentados.

No que tange ao recurso administrativo apresentado pela empresa ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, verifico dos autos, que a licitante não apresentou os documentos em conformidade com as disposições editalícias.

Segundo a Recorrente somente após o julgamento das propostas, será requerido somente do licitante melhor classificado a apresentação dos documentos habilitatórios previstos no edital, conforme dispõe o art. 63 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Considerando o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que serão observados, dentre eles, os princípios da legalidade, do interesse público, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e, sobretudo, da economicidade. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Considerando que o art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a fase de habilitação das licitações será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

Considerando que o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 apesar de continuar vedando a substituição ou apresentação de novos documentos, entretanto, previu diligências excepcionais para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. Vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Sobre o assunto o TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

[...] **a vedação à inclusão de novo documento novo**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro**. [TCU, Acórdão 1.211/2021, Plenário, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, j. 26.05.2021].

Além disso, há outros precedentes que consolidaram o entendimento sobre a matéria. Vejamos:

No **Acórdão 2.443/2021**, o TCU reconheceu a ilegalidade da inabilitação de licitante que apresentou uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida 84 dias após a abertura da licitação. A CAT se referiria à condição preexistente. [TCU, Acórdão 2.443/2021, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, j. 6.10.2021].

No **Acórdão 2.528/2021**, o TCU entendeu ilegal a inabilitação de licitante que deixara de apresentar declaração de inexistência de nepotismo. Nesse caso, o TCU reputou cabível a apresentação do documento após o início do certame. [TCU, Acórdão 2.528/2021, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. 20.10.2021].

No **Acórdão 988/2022**, o TCU afastou a inabilitação de empresa que não apresentara o atestado de visita técnica nem a declaração da concordância com as disposições do instrumento convocatório. Nesse caso, o Relator esclareceu que, “Conquanto seja fundamental no Direito Administrativo, o princípio da legalidade não é absoluto. No caso concreto, parece-me claro que sua aplicação irrestrita operou contra a obtenção da melhor proposta e do alcance do interesse público, sendo apropriado ponderar a aplicação da salutar flexibilização do formalismo.” [TCU, Acórdão 988/2022, Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia, j. 1º.12.2021].

No **Acórdão 117/2024**, o TCU qualificou como indevida a inabilitação de empresa decorrente de apresentação de documentação vencida (certidão negativa com prazo exaurido). [TCU, Acórdão 117/2024, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 31.1.2024].

Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, caput, o TCU não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente. De acordo com o Ministro Relator:

admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, **a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)**.

Essa interpretação reflete uma visão pragmática, que consagra um formalismo moderado com o intuito de evitar a inabilitação de licitante que dispõe, na realidade dos fatos, da documentação necessária para participar da licitação.

Aliás, o TCU, no Acórdão nº 1.758/2003- Plenário, entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência. Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, porquanto que não traduzem seu sentido real.

A priori, é importante deixar claro que a decisões sobre a desclassificação e a inabilitação dos participantes são pautadas na análise do confronto de sua documentação de proposta de preços e habilitação com as disposições legais e instrumento convocatório, e não apenas cotejando com as falhas ou omissões decorrentes da documentação de seus concorrentes.

Observe dos autos que a Agente de Contratação/Pregoeira não promoveu a abertura de diligência visando verificar se os documentos juntados de forma extemporânea são pré-existentes a abertura da licitação visando atestar as condições de habilitação da vencedora, conforme prevê os incisos I e II do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, aliado aos princípios os princípios da legalidade, do interesse público, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e, sobretudo, da economicidade estabelecidos pelo art. 5º, das disposições legais previstas nos arts. 63 e 64, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da interpretação consolidada pelo Acórdão 1.211/2021-Plenário do Tribunal de Contas da União, entendo pela procedência do recurso e, conseqüentemente, determino a abertura de diligência pela Agente de Contratações/Pregoeira visando a habilitação da licitante vencedora, caso a documentação juntada se encontrar em conformidade.

Por conseguinte, o recurso administrativo apresentado pela empresa MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA em face de sua desclassificação, em alguns itens, por não estar em até 10%, bem como da comprovação de exequibilidade de várias empresas que ofertaram lances

abaixo de 50% do valor estimado, demonstrando os motivos de seu inconformismo.

Considerando o cotejo das razões recursais apresentadas pela recorrente e a decisão da Agente de Contratação/Pregoeira nota-se a improcedência recursal decorrente do acerto das deliberações da Agente de Contratação/Pregoeira em sessão de licitação.

A referida decisão da Agente de Contratação/Pregoeira destacou que o modo de disputa adotado no presente certame é o “fechado-aberto”, deste modo entra para a fase de disputa a proposta de menor valor e as que estiverem até 10% superiores a ela. Além disso, na fase inicial, onde é analisada a proposta cadastrada, não há possibilidade de identificação dos licitantes, por isso não há o nome das empresas participantes. Deste modo, o presente certame ocorreu de forma eletrônica, em observância à legislação vigente e, depois de selecionada a modalidade licitatória adotada (fechado - aberto, art. 56 Lei 14.133/2021 e item 6.13 do edital), no momento da disputa, a plataforma, automaticamente, identifica o menor valor ofertado e os 10% acima deste, procedendo à desclassificação automática dos demais, veja-se a desclassificação da empresa Recorrida, para o item 32.

Por conseguinte, diante do exposto, não assiste razão o argumento apresentado pela Recorrente.

Em relação à alegação de que não fora exigido planilha de comprovação de custos das propostas que finalizaram com um percentual de desconto superior à 50% do valor balizado pela Administração, pontuo que o item 7.10 destaca que o pregoeiro poderá realizar diligência para comprovação da exequibilidade sempre que notar que o valor do lance está desproporcional com os demais lances ofertados, superando 50% do valor estimado para o item. Entretanto destaco que, grande parte dos itens em que o percentual de desconto superou a margem de 50% tem como classificada a própria Recorrente, demonstrando-se a improcedência recursal de seus fundamentos.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente, fulcrados na Decisão Administrativa do Pregoeiro Oficial, CONHEÇO dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas, ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA – CNPJ: 27.406.889/0002-49 e Recurso Administrativo da empresa da MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 54.693.472/0001-04, uma vez que entendo como preenchidas as condições formais de admissibilidade recursal e, no MÉRITO, pelo:

a) PROVIMENTO do recurso administrativo apresentado pela empresa ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA – CNPJ: 27.406.889/0002-49 com base nos princípios estabelecidos pelo art. 5º, das disposições legais previstas nos arts. 63 e 64, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da interpretação consolidada pelo Acórdão 1.211/2021-Plenário do Tribunal de Contas da União, entendo pela procedência do recurso e, consequentemente, DETERMINO a abertura de diligência pela Agente de Contratações/Pregoeira visando a habilitação da licitante vencedora, caso a documentação juntada se encontrar em conformidade. e, consequentemente, mantenho inalterada a decisão de inabilitação.

b) DESPROVIMENTO do recurso administrativo apresentado pela empresa MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 54.693.472/0001-04 e, consequentemente, mantenho inalterada as deliberações da Agente de Contratação/Pregoeiras, pois em conformidade com as disposições legais.

DETERMINO a Agente de Contratações/Pregoeira designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial; a notificação dos licitantes nos autos do Processo Administrativo, com cópia do inteiro teor da presente Decisão.

Juína-MT, 14 de junho de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024**

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1348/2024.

Pregão Eletrônico nº 012/2024.

Administração Pública: Interessada;

Assunto: Recursos Administrativos e pedidos de anulação do Pregão Eletrônico nº 012/2024.

Vistos etc...

Cuida-se de Recursos Administrativos e pedidos de anulação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 012/2024 (Processo Administrativo nº 1348/2024) em razão de elevado número de inabilitações e desclassificações no referido procedimento.

Após a sessão as empresas TOZZO DIESEL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.137.237/0001-45, TOZZO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.934.339/0001-02 e ARSW SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.842.277/0001-00 interpuseram recursos administrativos em face a suas inabilitações do certame.

Por sua vez, a empresa B2S COMÉRCIO DE AGROFERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.442.623/0001-66 interpôs recurso administrativo pedido de reclassificação para os itens 01 e 46, informando, ainda, novo valor para fornecimento do serviço.

Em seguida foi juntado aos autos diversos pedidos de anulação do processo licitatório, protocolados pelas empresas HELCIO TADEU ANDREAZZI LTDA, ARSW SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, SOMA AUTO MECANICA MULTIMARCAS LTDA, O. NONATO E CIA LTDA, DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS UNIÃO LTDA, SERVICAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA, CAMPOS E CAMPOS AUTO ELETRICA LTDA, TOZZO PEÇAS E SERVIÇOS e TOZZO DIESEL SERVICE.

Em decisão a Agente de Contratação/Pregoeira designada não conheceu dos pedidos de anulação entendo estarem fora do prazo e, por outro lado, conheceu dos recursos administrativos, mantendo as deliberações proferidas em sessão, remetendo-se os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão nos termos do art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base no art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que deverá ser assegurada prévia manifestação dos interessados, o Prefeito Municipal determinou a intimação dos licitantes para manifestarem quanto aos pedidos de anulação do procedimento licitatório.

Em cumprimento a determinação a Agente de Contratação/Pregoeira promoveu a intimação dos licitantes e certificou o decurso de prazo sem qualquer manifestação, remetendo-se novamente os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal.

É o relatório.

Passo a analisar e decidir sobre os pedidos de anulação ou revogação do procedimento licitatório, uma vez que, caso acolhido, resulta na perda do objeto de eventuais recursos administrativos apresentados.

Pela análise dos recursos administrativos interpostos e das manifestações acostadas aos autos, nota-se que os licitantes foram inabilitados por ausência de cadastro no SICAF, reduzindo-se, assim, a vantajosidade à Administração e dando ensejo aos pedidos de anulação ou revogação pela Autoridade Superior.

Nota-se dos autos que foi cumprida a formalidade prevista no § 3º do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, o qual impõe que nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Como já citado, a Agente de Contratação/Pregoeira promoveu a intimação dos licitantes e certificou o decurso de prazo sem qualquer manifestação, remetendo-se novamente os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal para decisão.

Passo a analisar a necessidade, neste ensejo, de anular ou revogar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2024.

Considerando os fundamentos legais trazidos pela Agente de Contratação/Pregoeira em sua decisão e analisado os autos, verifico que o mesmo foi conduzido em conformidade com as disposições legais e, portanto, não há, no ensejo, ato a subsidiar a sua anulação, pois não vislumbro nesse instante que tais indícios pontuados podem ser alçados ao patamar de ilegalidades, a ponde de declarar e decretar a anulação do procedimento, seja por ato de agentes da municipalidade ou de terceiros.

Por outro lado, de acordo com o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode revogar a licitação por conveniência ou por oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório seja resultado de fato superveniente devidamente comprovado.

Quando falamos de fato superveniente, estamos nos referindo a situações e imprevistos que surgem após o início do processo licitatório e que, quando devidamente comprovadas, justificam a interrupção do certame.

No caso do presente procedimento há interesse público para revogação do procedimento licitatório ante a redução da vantajosidade à Administração pela redução do número de propostas de menores valores, pois a maioria dos licitantes vencedores e com as melhores propostas foram inabilitados pela ausência de cadastro no SICAF.

É cediço que o SICAF é cadastro necessário a habilitação dos vencedores junto ao procedimento licitatório, denotando-se, assim, redução significativa no número de participantes e, conseqüentemente, redução da vantajosidade do procedimento licitatório ao Poder Público.

Observando os autos constato que as empresas vencedoras realizaram o cadastro extemporâneo, mas que não poderá ser aceito por ser posterior a data da sessão pública, impactando na redução do número de propostas e, conseqüentemente, no aumento dos valores ofertados.

Ademais, nota-se dos autos que vários licitantes manifestaram pela anulação do procedimento licitatório por entenderem ser surpreendidos com a inabilitação por ausência de cadastro no SICAF, apesar de estar previsto no Instrumento Convocatório.

No que se refere ao princípio da segurança jurídica, do qual deriva a confiança legítima, anote-se que à administração deve adotar postura aliada ao interesse público, a economia de recursos públicos, justas, proporcionais e razoáveis. Vejamos:

"A confiança é ponderada com a salvaguarda do interesse geral, com a proporcionalidade, com o respeito ao ato próprio, à segurança jurídica, ao Estado de Direito, apresentando-se como decorrência desses dois últimos, e, no âmbito do direito, é um valor jurídico que o ordenamento deve preservar, sobremaneira nas relações mantidas com o próprio Poder Público" [SOUZA, Guilherme Carvalho e. A responsabilidade do Estado e o princípio da confiança legítima: a experiência para o direito brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, pág. 79].

Outrossim, não há prejuízos aos licitantes, uma vez que poderão participar do novo procedimento licitatório a ser instaurado com o registro no SICAF,

ou seja, mais preparados, buscando ofertar o melhor valor à Administração Municipal.

Nesse caso, entendo que o ato de revogação se encontra fundamentado nos princípios do interesse público da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, ou seja, visam, sobretudo, a busca de economia à Administração Pública visando a seleção da proposta mais vantajosa, tornando a revogação uma medida sensata conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No mesmo sentido, dispõe o artigo 20, *caput*, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Lindb), que nenhuma decisão administrativa deverá ser tomada de forma juridicamente abstrata, alheia, portanto, às suas conseqüências concretas, no caso, consideração sobre o impacto financeiro.

Diante dessas circunstâncias, verifico que dados os fatos, principalmente, redução da vantajosidade à Administração pela redução do número de propostas de menores valores, pois a maioria dos licitantes vencedores e com as melhores propostas foram inabilitados pela ausência de cadastro no SICAF, notadamente, neste azo, justifica-se a revogação do Pregão Eletrônico n.º 012/2024 para instauração de novo procedimento licitatório com a ampliação do número de participantes com registro no SICAF e, conseqüentemente, economia de recursos públicos à Administração Municipal. Nessa senda, prevê o art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Como observo, no presente caso, como registrado nas linhas acima, no momento, há com toda certeza interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado nos autos a amparar a revogação do Pregão Eletrônico n.º 012/2024, resultando na perda do objeto dos recursos administrativos interpostos.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente, fulcrados nas informações constantes dos autos, DECLARO e DECRETO a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 012/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1348/2024), com base no art. 5º e art. 71, inciso II e § 2º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como todos os atos deles derivados.

DETERMINO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração que seja instaurado novo Processo Administrativo Licitatório, observado, para todos os efeitos, pelos Agentes do Departamento de Compras, Materiais e Licitações, no que for pertinente e adequado ao Município de Juína-MT, visando economia a Administração Pública Municipal.

DETERMINO ainda, a Agente de Contratação/Pregoeira Designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial.

Juína-MT, 13 de junho de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO PREFEITO DISPENSA 005/2024**

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

CONTRATADA: VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA

ASSUNTO: INADIMPLEMENTO

Vistos etc...

Trata-se de Processo Administrativo instaurado contra a Empresa VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, uma vez que a empresa não entregou em conformidade com o estipulado em Edital, os itens constantes da Ordem de Fornecimento – 3926/2024.

Ato contínuo, na Carta de Notificação n.º 004/2024, datada de 22 de abril de 2024, de Inexecução da Ordem de Fornecimento nº 3926/2024, o Fiscal de contratos enviou para a PROCESSADA NOTIFICAÇÃO para que no prazo de 07 (sete) dias úteis, regularizasse o fornecimento.

Após instruído os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a questão, a qual opinou pela aplicação de sanções administrativas previstas no Instrumento Convocatório em razão da natureza e gravidade da inadimplência.

Após os autos foram remetidos a Secretaria Municipal de Finanças e Administração para fins de julgamento, que aplicou penalidade a empresa.

É o relatório.

Passo a analisar a necessidade, neste ensejo, de rescisão do Contrato Administrativo n.º 26/2024, oriundo da dispensa de licitação 005/2024 em razão do inadimplemento.

Outrossim, nota-se dos autos a regularidade formal e legal do processo administrativo de inadimplemento quanto a instauração, todavia, mesmo após devidamente notificada a empresa não realizou a substituição do item de extrema necessidade para administração municipal.

Como observo, no presente caso, como registrado nas linhas acima, no momento, há com toda certeza interesse público a amparar a rescisão do Contrato Administrativo n.º 26/2024, em decorrência do inadimplemento já configurado.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente, fulcrados nas informações constantes do inadimplemento contratual, DECLARO e DECRETO a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo n.º 26/2024.

DETERMINO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração que seja instaurado procedimento para convocação dos demais fornecedores classificados/registrados, observado, para todos os efeitos, pelos Agentes do Departamento de Compras, Materiais e Licitações, a ordem de classificação para que se manifestem acerca do interesse de fornecer o(s) item(ns) pelo preço ofertado pela empresa VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, ou, considerando a rescisão do contrato, excepcionalmente, em não havendo interessados pelo preço ofertado pela empresa VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, pelo valor registrado no momento da licitação, visando eficiência e celeridade processual.

DETERMINO ainda, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial; a notificação pessoal ou via e-mail da empresa VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, com cópia do inteiro teor da presente Decisão.

Juína-MT, 17 de junho de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2024

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, 54.483.365 HAI-DE CRISTINA DIAS DA PAZ SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.483.365/0001-43, nas seguintes condições:

a) Valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

b) Vigência: 12 (doze) meses; e

c) Objeto: “Contratação de Show artístico com a Dupla “Enzo & Rodrigo”, para apresentação no dia 20/06/2024 na festividade de rodeio de Lambari D'Oeste - MT, denominada 4ª ExpoLam”, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D'Oeste-MT.”

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste-MT, 17 de junho de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2024

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.418/0001-02, nas seguintes condições:

a) Valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) Vigência: 12 (doze) meses; e

c) Objeto: “Contratação de Show artístico com a dupla sertaneja de renome nacional “João Lucas e Marcelo”, para apresentação no dia 21/06/2024 na festividade de rodeio de Lambari D'Oeste - MT, denominada 4ª ExpoLam”, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D'Oeste-MT.”

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste-MT, 17 de junho de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2024

Fica homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste-MT, 17 de junho de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2024

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, D B L DA SILVA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.057.286/0001-06, nas seguintes condições:

a) Valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) Vigência: 12 (doze) meses; e

c) Objeto: "Contratação de Show artístico com a Dupla "Danyllo & Rafael", para apresentação no dia 22/06/2024 na festividade de rodeio de Lambari D'Oeste - MT, denominada 4ª ExpoLam", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D'Oeste-MT."

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste-MT, 17 de junho de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2024

Fica homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste-MT, 17 de junho de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2024

Fica ratificado/autorizado o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, 54.483.365 HAI-DE CRISTINA DIAS DA PAZ SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.483.365/0001-43, no valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como objeto a "Contratação de Show artístico com a Dupla "Enzo & Rodrigo", para apresentação no dia 20/06/2024 na festividade de rodeio de Lambari D'Oeste - MT, denominada 4ª ExpoLam", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D'Oeste-MT"; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, expeça-se a respectiva adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Lambari D'Oeste-MT, 17 de junho de 2024.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Matrícula n.º 1612

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2024

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, AMC-ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.630.208/0001-50, nas seguintes condições:

a) Valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

b) Vigência: 12 (doze) meses; e

c) Objeto: "Contratação de Show artístico com a Banda "Os Originais", para apresentação no dia 20/06/2024 na festividade de rodeio de Lambari D'Oeste - MT, denominada 4ª ExpoLam", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D'Oeste-MT."

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste-MT, 17 de junho de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2024

Fica homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste-MT, 17 de junho de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2024

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, LIVING MUSIC E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.616.748/0001-19, nas seguintes condições:

- a) Valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- b) Vigência: 12 (doze) meses; e
- c) Objeto: "Contratação de Show artístico com o cantor "Beline Braga", para apresentação no dia 21/06/2024 na festividade de rodeio de Lambari D'Oeste - MT, denominada 4ª ExpoLam", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D'Oeste-MT."

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste-MT, 17 de junho de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2024

Fica ratificado/autorizado o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.418/0001-02, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como objeto a "Contratação de Show artístico com a dupla sertaneja de renome nacional "João Lucas e Marcelo", para apresentação no dia 21/06/2024 na festividade de rodeio de Lambari D'Oeste - MT, denominada 4ª ExpoLam", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D'Oeste-MT"; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, expeça-se a respectiva adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Lambari D'Oeste-MT, 17 de junho de 2024.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Matrícula n.º 1612

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2024

Fica ratificado/autorizado o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, D B L DA SILVA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.057.286/0001-06, no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como objeto a "Contratação de Show artístico com a Dupla "Danyllo & Rafael", para apresentação no dia 22/06/2024 na festividade de rodeio de Lambari D'Oeste - MT, denominada 4ª ExpoLam", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D'Oeste-MT"; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, expeça-se a respectiva adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Lambari D'Oeste-MT, 17 de junho de 2024.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Matrícula n.º 1612

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2024

Fica ratificado/autorizado o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, LIVING MUSIC E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.616.748/0001-19, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como objeto a "Contratação de Show artístico com o cantor "Beline Braga", para apresentação no dia 21/06/2024 na festividade de rodeio de Lambari D'Oeste - MT, denominada 4ª ExpoLam", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D'Oeste-MT"; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, expeça-se a respectiva adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Lambari D'Oeste-MT, 17 de junho de 2024.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Matrícula n.º 1612

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2024

Fica homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste-MT, 17 de junho de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2024

Fica homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste-MT, 17 de junho de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2024

Fica ratificado/autorizado o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, AMC-ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.630.208/0001-50, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como objeto a "Contratação de Show artístico com a Banda "Os Originais", para apresentação no dia 20/06/2024 na festividade de rodeio de Lambari D'Oeste - MT, denominada 4ª ExpoLam", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D'Oeste-MT"; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, expeça-se a respectiva adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Lambari D'Oeste-MT, 17 de junho de 2024.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Matrícula n.º 1612

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos do gênero eletrodomésticos, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Luciara – MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2024

ADESÃO Nº: 006/2024

CONTRATO Nº: 020/2024, emitido em 13 de junho de 2024.

FAVORECIDO: GAZIN IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A.;

CNPJ nº 04.382.592/0001-04

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: Com início em 13/06/2024 e término em 13/06/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.109,80 (Sete mil, cento e nove reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 72, 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.317/2022.

Luciara-MT, 17 de junho de 2024.

▢

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXEPCIONAIS/APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/CMDCA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua três poderes, Centro, CEP nº 78.535-000, Marcelândia/MT, representando por seu Prefeito Municipal Senhor **Celso Luiz Padovani**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.230.271-8, expedida por SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT, CEP: 78.535-000, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, criado pela Lei Municipal nº. 893/2015, data de 19/05/2015, neste ato representado pela Presidente Sra. **Marcia Rosalva da Silva Alves**, brasileira, portadora do RG. Nº. 1414483-2 SSP/MT e CPF: 809.469.681-87, residente e domiciliada a Avenida da Saudade, 858, Centro, Cidade Marcelândia e pela Presidente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ. Nº. 20.416.309/0001-74, neste ato representada pela **Sra. CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI**, residente domiciliada na Av. Colonizador José Bianchini nº. 10 Bairro Centro, Cidade: Marcelândia – MT, portadora da do RG nº 3.532.784-3 SSP-PR e CPF nº. 493.072.319-15, todos, doravante denominados **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXEPCIONAIS/APAE**, inscrita no CNPJ nº 03.175.200/0001/73, com sede na rua Domingos Martinis nº 540 Jardim Andressa no Município de Marcelândia/MT, neste ato representada por sua Presidente, a Sr. **Silvania Garcia Miranda Martins**, portadora do RG nº. 5.882.138-1 e CPF nº. 806.190.889-15, residente e domiciliado na rua Domingos Martinis, s/n Centro no município de Marcelândia /MT, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.062/2021 e Lei Complementar 005/2022 e na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do projeto **Painel Sensorial na Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta parceria e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R\$ 10.439,54, a ser pagos em parcela única no valor de R\$ 10.439,54.

3.2 – Os recursos financeiros serão liberados para atender Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 003 – Fundo Municipal da Infância e Adolescente
Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0021 Proteção Básica Social

Atividade: 2103 – Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente.

Fonte de Recursos: 2.6.69.000000 – Outros recursos vinculados à Assistência Social

Natureza da Despesa:

335041 – Contribuições

4.2 – Ultrapassando o exercício financeiro, será realizado apostilamento para indicação dos créditos de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 – Compete à **CONCEDENTE**:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para execução desta parceria, em parcela única em conta bancária em nome da instituição indicada pela Proponente;

b) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

d) Emitir relatórios e pareceres através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência do objeto, nos termos estabelecidos na Lei 13.019/2014;

e) Publicar o Termo de Convênio;

f) Estar isenta de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício e encargos sociais com contratados ou prestadores de serviços da Associação;

g) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

i) Aplicar todas as determinações contidas na Lei 13.019/2014;

5.2 – Além das obrigações avençadas no Chamamento Público, compete à **PROPONENTE**:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos representantes do CMDCA e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Proponente;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o plano de trabalho aprovado;

e) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na conta da Cooperativa de Crédito- Sicred Marcelândia/MT, Agência 0818, conta corrente nº. 19.191-4, vinculada ao presente Termo.

g) Não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Convênio;

h) Não cobrar, a qualquer título, nenhum encargo financeiro dos beneficiados por este Termo de Convênio;

i) Restituir o Município, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira quando não utilizados no objeto da parceria na data de sua conclusão ou extinção.

j) Prestação de Contas final ao Município, da correta aplicação dos recursos, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira, conforme as orientações estabelecidas na Cláusula Nona.

k) Aplicar o recurso depositado em conta corrente, enquanto não empregado na sua finalidade, em caderneta de poupança;

l) Registrar a execução do objeto, através de documentos, tais como lista de presença, fotos, depoimentos, publicações, vídeos e outros suportes;

m) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõe a prestação de contas;

n) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

o) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

p) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

q) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou comprovantes fiscais, com a devida identificação do Termo de Convênio, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

r) Comunicar à Concedente a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

s) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

t) Efetuar os pagamentos por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, PIX, Débito) pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses acrescido de 02 meses para prestação de contas a se iniciar mediante a assinatura do presente termo.

6.2 – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **PROPONENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela **CONCEDENTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **PROPONENTE**, no prazo improrrogável de 30 dias úteis, é obrigada a resgatar os eventuais recursos aplicados e realizar a devolução para a Conta Corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Agência 4815-1 Banco do Brasil, conta corrente 8415-8 em nome do FMDCA.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Fica expressa a prerrogativa da **CONCEDENTE** de conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos conselheiros do CMDCA;

8.2 – Fica designado (a) **Luciana Aparecida Vega**, como fiscal do Termo de Convênio, responsável pela fiscalização por todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – Fica a **PROPONENTE** obrigada a encaminhar a prestação de contas final à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos com cópia a Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMDCA/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia criativa através dos ANEXOS deste Termo de Convênio.

9.2 – A prestação de Contas Final deve ser enviada fisicamente;

9.3 – A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelo fornecidos pela **CONCEDENTE**, devendo constituir-se, especialmente, dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Relatório de Execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos, publicações ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento ser devidamente justificado;
- c) Relação de Pagamentos efetuados dentro do período da vigência do Termo de Convênio;
- e) Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- f) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- g) Cópia dos comprovantes de transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, PIX, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados;
- h) Cópia do cheque nominal emitido ao fornecedor, nos casos da alínea „v?, do item 5.2 da Cláusula Quinta deste Termo;
- i) Cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto da parceria se houver;
- j) Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

10.2 – Os recursos desta parceria não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;
- c) servidor ou empregado público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – Este Termo poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

11.2 – Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pela **CONCEDENTE**, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- d) descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- e) falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este Termo de Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada antes de seu término de vigência e desde que aceita pela **CONCEDENTE**, não podendo haver alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Marcelândia/MT.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Marcelândia-MT, 17 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani Marcia Rosalva da Silva Alves

Prefeito Municipal Presidente do CMDCA

Cristiane Bulgarelli Padovani Sylvania Garcia Miranda Martins

Presidente do Fundo Municipal da Representante Legal

Criança e do Adolescente APAE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E A AS-

SOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DE MARCELÂNDIA/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/CMDCA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua três poderes, Centro, CEP nº 78.535-000, Marcelândia/MT, representando por seu Prefeito Municipal Senhor **Celso Luiz Padovani**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.230.271-8, expedida por SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT, CEP: 78.535-000, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, criado pela Lei Municipal nº. 893/2015, data de 19/05/2015, neste ato representado pela Presidente Sra. **Marcia Rosalva da Silva Alves**, brasileira, portadora do RG. Nº. 1414483-2 SSP/MT e CPF: 809.469.681-87, residente e domiciliada a Avenida da Saudade, 858, Centro, Cidade Marcelândia e pela Presidente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ. Nº. 20.416.309/0001-74, neste ato representada pela **Sra. CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI**, residente domiciliada na Av. Colonizador José Bianchini nº. 10 Bairro Centro, Cidade: Marcelândia – MT, portadora da do RG nº 3.532.784-3 SSP-PR e CPF nº. 493.072.319-15, todos, doravante denominados **CONCEDENTE** e do outro lado **a Associação Clube de Mães de Marcelândia/MT**, inscrita no CNPJ nº. 36.894.343/0001-94, com sede na rua Deiza Xavier Patric Casula, nº118 Vila Tupy no Município de Marcelândia/MT, neste ato representada por sua Presidente, a Srª. **Ozana Alves do Nascimento de Abreu**, portador do RG nº. 1070123-0 e CPF nº. 784.733.221-34, residente e domiciliado na Rua Tupy, nº 1575, Vila Tupy, no município de Marcelândia /MT, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.062/2021 e Lei Complementar 005/2022 e na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do projeto **Raízes em Movimento: Preservando a Tradição da Capoeira**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta parceria e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R\$ 10.438,00 a ser pagos em parcela única no valor de R\$ 10.438,00

3.2 – Os recursos financeiros serão liberados para atender Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 003 – Fundo Municipal da Infância e Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0021 Proteção Básica Social

Atividade: 2103 – Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente.

Fonte de Recursos: 2.6.69.000000 – Outros recursos vinculados à Assistência Social

Natureza da Despesa:

335041 – Contribuições

4.2 – Ultrapassando o exercício financeiro, será realizado apostilamento para indicação dos créditos de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

5.1 – Compete à **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para execução desta parceria, em parcela única em conta bancária em nome da instituição indicada pela Proponente;
- b) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- d) Emitir relatórios e pareceres através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência do objeto, nos termos estabelecidos na Lei 13.019/2014;
- e) Publicar o Termo de Convênio;
- f) Estar isenta de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício e encargos sociais com contratados ou prestadores de serviços da Associação;
- g) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) Aplicar todas as determinações contidas na Lei 13.019/2014;

5.2 – Além das obrigações avençadas no Chamamento Público, compete à **PROPONENTE**:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos representantes do CMDCA e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Proponente;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o plano de trabalho aprovado;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) **Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na conta da Cooperativa Sicredi - Marcelândia/MT, Agência 0818, conta corrente nº. 80697-4, vinculada ao presente Termo.**
- g) Não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Convênio;
- h) Não cobrar, a qualquer título, nenhum encargo financeiro dos beneficiados por este Termo de Convênio;
- i) Restituir o Município, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira quando não utilizados no objeto da parceria na data de sua conclusão ou extinção.

j) Prestação de Contas final ao Município, da correta aplicação dos recursos, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira, conforme as orientações estabelecidas na Cláusula Nona.

k) Aplicar o recurso depositado em conta corrente, enquanto não empregado na sua finalidade, em caderneta de poupança;

l) Registrar a execução do objeto, através de documentos, tais como lista de presença, fotos, depoimentos, publicações, vídeos e outros suportes;

m) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõe a prestação de contas;

n) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

o) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

p) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

q) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou comprovantes fiscais, com a devida identificação do Termo de Convênio, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

r) Comunicar à Concedente a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

s) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tangue a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

t) Efetuar os pagamentos por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, PIX, Débito) pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses acrescido de 02 meses para prestação de contas a se iniciar mediante a assinatura do presente termo.

6.2 – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **PROponente**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela **CONCEDENTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **PROponente**, no prazo improrrogável de 30 dias uteis, é obrigada a resgatar os eventuais recursos aplicados e realizar a devolução para a Conta Corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Agência 4815-1 Banco do Brasil, conta corrente 8415-8 em nome do FMDCA.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Fica expressa a prerrogativa da **CONCEDENTE** de conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos conselheiros do CMDCA;

8.2 – Fica designado (a) **Luciana Aparecida Vega**, como fiscal do Termo de Convênio, responsável pela fiscalização por todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – Fica a **PROponente** obrigada a encaminhar a prestação de contas final à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos com cópia a Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMDCA/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia criativa através dos ANEXOS deste Termo de Convênio.

9.2 – A prestação de Contas Final deve ser enviada fisicamente;

9.3 – A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelo fornecidos pela **CONCEDENTE**, devendo constituir-se, especialmente, dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Relatório de Execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos, publicações ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento ser devidamente justificado;

c) Relação de Pagamentos efetuados dentro do período da vigência do Termo de Convênio;

e) Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

f) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

g) Cópia dos comprovantes de transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, PIX, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados;

h) Cópia do cheque nominal emitido ao fornecedor, nos casos da alínea „v?”, do item 5.2 da Cláusula Quinta deste Termo;

i) Cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto da parceria se houver;

j) Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

10.2 – Os recursos desta parceria não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) taxa de administração, gerência ou similar;

c) servidor ou empregado público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – Este Termo poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

11.2 – Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pela CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- d) descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- e) falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este Termo de Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada antes de seu término de vigência e desde que aceitas pela CONCEDENTE, não podendo haver alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Marcelândia/MT.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Marcelândia-MT., 17 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani Marcia Rosalva da Silva Alves

Prefeito Municipal Presidente do CMDCA

Cristiane Bulgarelli Padovani Ozana Alves do Nascimento de Abreu

Presidente do Fundo Municipal da Representante Legal

Criança e do Adolescente Clube de mães

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E A ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DE MARCELÂNDIA/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/CMDCA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua três poderes, Centro, CEP nº 78.535-000, Marcelândia/MT, representando por seu Prefeito Municipal Senhor **Celso Luiz Padovani**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.230.271-8, expedida por SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT, CEP: 78.535-000, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, criado pela Lei Municipal nº. 893/2015, data de 19/05/2015, neste ato representado pela Presidente Sra. **Marcia Rosalva da Silva Alves**, brasileira, portadora do RG. Nº. 1414483-2 SSP/MT e CPF: 809.469.681-87, residente e domiciliada a Avenida da Saudade, 858, Centro, Cidade Marcelândia e pela Presidente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ. Nº. 20.416.309/0001-74, neste ato representada pela **Sra. CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI**, residente domiciliada na Av. Colonizador José Bianchini nº. 10 Bairro Centro, Cidade: Marcelândia – MT, portadora

da do RG nº 3.532.784-3 SSP-PR e CPF nº. 493.072.319-15, todos, doravante denominados **CONCEDENTE** e do outro lado a **Associação Clube de Mães de Marcelândia/MT**, inscrita no CNPJ nº. 36.894.343/0001-94, com sede na rua Deiza Xavier Patric Casula, nº118 Vila Tupy no Município de Marcelândia/MT, neste ato representada por sua Presidente, a Srª. **Ozana Alves do Nascimento de Abreu**, portador do RG nº. 1070123-0 e CPF nº. 784.733.221-34, residente e domiciliado na Rua Tupy, nº 1575, Vila Tupy, no município de Marcelândia /MT, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.062/2021 e Lei Complementar 005/2022 e na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do projeto informática para todos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta parceria e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R\$ 10.439,00 a ser pagos em parcela única no valor de R\$ 10.439,00.

3.2 – Os recursos financeiros serão liberados para atender Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 003 – Fundo Municipal da Infância e Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0021 Proteção Básica Social

Atividade: 2103 – Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente.

Fonte de Recursos: 2.6.69.000000 – Outros recursos vinculados à Assistência Social

Natureza da Despesa:

335041 – Contribuições

4.2 – Ultrapassando o exercício financeiro, será realizado apostilamento para indicação dos créditos de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 – Compete à **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para execução desta parceria, em parcela única em conta bancária em nome da instituição indicada pela Proponente;
- b) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- d) Emitir relatórios e pareceres através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência do objeto, nos termos estabelecidos na Lei 13.019/2014;
- e) Publicar o Termo de Convênio;

f) Estar isenta de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício e encargos sociais com contratados ou prestadores de serviços da Associação;

g) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

i) Aplicar todas as determinações contidas na Lei 13.019/2014;

5.2 – Além das obrigações avençadas no Chamamento Público, compete à **PROponente**:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos representantes do CMDCA e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Proponente;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o plano de trabalho aprovado;

e) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na conta da Cooperativa Sicredi - Marcelândia/MT, Agência 0818, conta corrente n° 80697-4, vinculada ao presente Termo.

g) Não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Convênio;

h) Não cobrar, a qualquer título, nenhum encargo financeiro dos beneficiados por este Termo de Convênio;

i) Restituir o Município, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira quando não utilizados no objeto da parceria na data de sua conclusão ou extinção.

j) Prestação de Contas final ao Município, da correta aplicação dos recursos, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira, conforme as orientações estabelecidas na Cláusula Nona.

k) Aplicar o recurso depositado em conta corrente, enquanto não empregado na sua finalidade, em caderneta de poupança;

l) Registrar a execução do objeto, através de documentos, tais como lista de presença, fotos, depoimentos, publicações, vídeos e outros suportes;

m) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõe a prestação de contas;

n) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

o) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenci-

amento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

p) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

q) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou comprovantes fiscais, com a devida identificação do Termo de Convênio, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

r) Comunicar à Concedente a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

s) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tangere a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

t) Efetuar os pagamentos por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, PIX, Débito) pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses acrescido de 02 meses para prestação de contas a se iniciar mediante a assinatura do presente termo.

6.2 – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **PROponente**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela **CONCEDENTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **PROponente**, no prazo improrrogável de 30 dias úteis, é obrigada a resgatar os eventuais recursos aplicados e realizar a devolução para a Conta Corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Agência 4815-1 Banco do Brasil, conta corrente 8415-8 em nome do FMDCA.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Fica expressa a prerrogativa da **CONCEDENTE** de conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos conselheiros do CMDCA;

8.2 – Fica designado (a) **Luciana Aparecida Vega**, como fiscal do Termo de Convênio, responsável pela fiscalização por todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – Fica a **PROponente** obrigada a encaminhar a prestação de contas final à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos com cópia a Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMDCA/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia criativa através dos ANEXOS deste Termo de Convênio.

9.2 – A prestação de Contas Final deve ser enviada fisicamente;

9.3 – A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelo fornecidos pela **CONCEDENTE**, devendo constituir-se, especialmente, dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Relatório de Execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico,

com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos, publicações ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento ser devidamente justificado;

c) Relação de Pagamentos efetuados dentro do período da vigência do Termo de Convênio;

e) Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

f) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

g) Cópia dos comprovantes de transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, PIX, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados;

h) Cópia do cheque nominal emitido ao fornecedor, nos casos da alínea „v?”, do item 5.2 da Cláusula Quinta deste Termo;

i) Cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto da parceria se houver;

j) Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – É vedada a utilização dos recursos repassados pela CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

10.2 – Os recursos desta parceria não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) taxa de administração, gerência ou similar;

c) servidor ou empregado público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – Este Termo poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

11.2 – Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pela CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

c) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

d) descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;

e) falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este Termo de Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada antes de seu término de vigência e desde que aceite pela CONCEDENTE, não podendo haver alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Marcelândia/MT.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Marcelândia-MT, 17 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani Marcia Rosalva da Silva Alves

Prefeito Municipal Presidente do CMDCA

Cristiane Bulgarelli Padovani Ozana Alves do Nascimento de Abreu

Presidente do Fundo Municipal da Representante Legal

Criança e do Adolescente Clube de mães

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXEPCIONAIS/APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/CMDCA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua três poderes, Centro, CEP nº 78.535-000, Marcelândia/MT, representando por seu Prefeito Municipal Senhor **Celso Luiz Padovani**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.230.271-8, expedida por SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT, CEP: 78.535-000, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, criado pela Lei Municipal nº. 893/2015, data de 19/05/2015, neste ato representado pela Presidente Sra. **Marcia Rosalva da Silva Alves**, brasileira, portadora do RG. Nº. 1414483-2 SSP/MT e CPF: 809.469.681-87, residente e domiciliada a Avenida da Saudade, 858, Centro, Cidade Marcelândia e pela Presidente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ. Nº. 20.416.309/0001-74, neste ato representada pela **Sra. CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI**, residente domiciliada na Av. Colonizador José Bianchini nº. 10 Bairro Centro, Cidade: Marcelândia – MT, portadora da do RG nº 3.532.784-3 SSP-PR e CPF nº. 493.072.319-15, todos, doravante denominados **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXEPCIONAIS/APAE**, inscrita no CNPJ nº 03.175.200/0001/73, com sede na rua Domingos Martinis nº 540 Jardim Andressa no Município de Marcelândia/MT, neste ato representada por sua Presidente, a Sr. **Silvania Garcia Miranda Martins**, portadora do RG nº. 5.882.138-1 e CPF nº. 806.190.889-15, residente e domiciliado na rua Domingos Martinis, s/n Centro no município de Marcelândia /MT, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.062/2021 e Lei Complementar 005/2022 e na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do projeto **Artes Dança e Musica**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta parceria e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R\$ 10.439,54, a ser pagos em parcela única no valor de R\$ 10.439,54

3.2 – Os recursos financeiros serão liberados para atender Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 003 – Fundo Municipal da Infância e Adolescente
Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0021 Proteção Básica Social

Atividade: 2103 – Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente.

Fonte de Recursos: 2.6.69.000000 – Outros recursos vinculados à Assistência Social

Natureza da Despesa:

335041 – Contribuições

4.2 – Ultrapassando o exercício financeiro, será realizado apostilamento para indicação dos créditos de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 – Compete à **CONCEDENTE**:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para execução desta parceria, em parcela única em conta bancária em nome da instituição indicada pela Proponente;

b) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

d) Emitir relatórios e pareceres através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência do objeto, nos termos estabelecidos na Lei 13.019/2014;

e) Publicar o Termo de Convênio;

f) Estar isenta de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício e encargos sociais com contratados ou prestadores de serviços da Associação;

g) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

i) Aplicar todas as determinações contidas na Lei 13.019/2014;

5.2 – Além das obrigações avençadas no Chamamento Público, compete à **PROONENTE**:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos representantes do CMDCA e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Proponente;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o plano de trabalho aprovado;

e) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na conta da Cooperativa de Crédito- Sicred Marcelândia/MT, Agência 0818, conta corrente nº. 19.191-4, vinculada ao presente Termo.

g) Não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Convênio;

h) Não cobrar, a qualquer título, nenhum encargo financeiro dos beneficiados por este Termo de Convênio;

i) Restituir o Município, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira quando não utilizados no objeto da parceria na data de sua conclusão ou extinção.

j) Prestação de Contas final ao Município, da correta aplicação dos recursos, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira, conforme as orientações estabelecidas na Cláusula Nona.

k) Aplicar o recurso depositado em conta corrente, enquanto não empregado na sua finalidade, em caderneta de poupança;

l) Registrar a execução do objeto, através de documentos, tais como lista de presença, fotos, depoimentos, publicações, vídeos e outros suportes;

m) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõe a prestação de contas;

n) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

o) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

p) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

q) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou comprovantes fiscais, com a devida identificação do Termo de Convênio, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

r) Comunicar à Concedente a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

s) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

t) Efetuar os pagamentos por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, PIX, Débito) pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses acrescido de 02 meses para prestação de contas a se iniciar mediante a assinatura do presente termo.

6.2 – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **PROPONENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela **CONCEDENTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **PROPONENTE**, no prazo improrrogável de 30 dias úteis, é obrigada a resgatar os eventuais recursos aplicados e realizar a devolução para a Conta Corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Agência 4815-1 Banco do Brasil, conta corrente 8415-8 em nome do FMDCA.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Fica expressa a prerrogativa da **CONCEDENTE** de conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos conselheiros do CMDCA;

8.2 – Fica designado (a) **Luciana Aparecida Vega**, como fiscal do Termo de Convênio, responsável pela fiscalização por todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – Fica a **PROPONENTE** obrigada a encaminhar a prestação de contas final à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos com cópia a Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMDCA/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia criativa através dos ANEXOS deste Termo de Convênio.

9.2 – A prestação de Contas Final deve ser enviada fisicamente;

9.3 – A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelo fornecidos pela **CONCEDENTE**, devendo constituir-se, especialmente, dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Relatório de Execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos, publicações ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento ser devidamente justificado;
- c) Relação de Pagamentos efetuados dentro do período da vigência do Termo de Convênio;
- e) Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- f) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- g) Cópia dos comprovantes de transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, PIX, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados;
- h) Cópia do cheque nominal emitido ao fornecedor, nos casos da alínea „v?, do item 5.2 da Cláusula Quinta deste Termo;
- i) Cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto da parceria se houver;
- j) Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

10.2 – Os recursos desta parceria não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;
- c) servidor ou empregado público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – Este Termo poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

11.2 – Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pela **CONCEDENTE**, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- d) descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- e) falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este Termo de Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada antes de seu término de vigência e desde que aceita pela **CONCEDENTE**, não podendo haver alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Marcelândia/MT.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Marcelândia-MT, 17 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani Marcia Rosalva da Silva Alves

Prefeito Municipal Presidente do CMDCA

Cristiane Bulgarelli Padovani Sylvania Garcia Miranda Martins

Presidente do Fundo Municipal da Representante Legal

Criança e do Adolescente APAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14407 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **LETICIA CANDIDO DE OLIVEIRA**, no cargo de **NUTRIÇÃO ESCOLAR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **LETICIA CANDIDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 8588, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 06 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 030/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 03 de julho de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.blcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (ZONA URBANA), VIA RÁDIO (ZONA RURAL) E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 035/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.blcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de junho de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14413 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre **Exoneração** a pedido do (a) **Servidor (a)**, conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerara pedido da Sra. **LARISSA MAQUIELY ALVES LIMA**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 9700, a qual exercia o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, revogando a Portaria nº 14235 de 05 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 10 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14418 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

"**Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências**".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **SHERLAN COSTA DE MENDONÇA BUZZANO**, inscrita no CPF sob o nº ***.305.019-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 106/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT", para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023**, o qual fica fazendo parte do Edital Nº. **0111/2023**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA OSVALDO TURCATTO - APPFMOT

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$839.352,50 (Oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Assinatura: 06/06/2024.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14414 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre **Exoneração** do (a) **Servidor (a)**, conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerara Sra. **ANA PAULA COUTO**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 9450, a qual exercia o cargo de **ASSESSOR PEDAGÓGICO SMED**, revogando a Portaria nº 13925 de 02 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 10 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14411 DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **ENILETE GABOARDI**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **ENILETE GABOARDI**, matrícula nº 2651, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 06 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 10 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECISÃO ADMINISTRATIVA 004/2024/PA/REURB-002/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N. 002/2023.

REQUERENTES: DIRCEU CARLOS ROSSETTI e CRISTIANI REBELATO ROSSETTI.

LOTE 5, QUADRA 1, ZP 14.

I – PRELIMINARMENTE.

Trata-se de requerimento de regularização Fundiária do imóvel Lote 5, quadra 1, ZP 14, localizado na circunscrição do Município de Matupá-MT, apresentado por DIRCEU CARLOS ROSSETTI, brasileiro, casado, pequeno empresário e administrador, inscrito no CPF n.º 816.641.411-20, e CRISTIANI REBELATO ROSSETTI, brasileira, advogada e pequena empresária, casada, ambos residentes e domiciliados na Avenida Novo Hamburgo, s/n, Bairro Bela Vista, Peixoto de Azevedo-MT, com base no art. 14, II, da Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017 e nos termos da Lei Municipal n.º 1.449, de 03 de abril de 2024.

Em seu requerimento, alegam os requerentes que são possuidores do lote n.º 05, ZP 14, Rua 01, Setor Industrial, em Matupá-MT. Sustentam, ainda que não residem no imóvel, inexistindo edificação nele, havendo plantação frutífera (limão), na área.

Alegam, também, que há divergências no parecer social elaborado pela Assistência Social, na data de 12 de setembro de 2022, devido ao lapso temporal em que as informações contantes no referido parecer social foram prestadas, e, portanto, prestam informações adicionais.

Informa que são casados e possuem 05 (cinco) filhos, residindo em casa própria, localizada no sítio Avenida Novo Hamburgo, s/n, Bairro Bela Vista, no município de Peixoto de Azevedo-MT.

Que o senhor Dirceu é proprietário da empresa de nome fantasia ALUMIVIDROS, que, atualmente, faz retirada média de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais, a título de *pro labore*.

Que a senhora Cristiani é advogada, mas que pouco exerce este ofício, pois, dedica-se, precipuamente, em auxiliar na empresa da família, bem como no cuidado dos filhos; possuindo uma renda média de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Informam que não possuem declaração de renda formal, devido ao fato de os requerentes laborarem de maneira autônoma, juntando extrato bancário de declaração de imposto de renda de maneira a comprovar as alegações.

Informam que não possuem imóveis alugados, e, além do imóvel que pretendem regularizar, são possuidores dos seguintes bens:

- a) Veículo 6200 Triton 3.2 D – Branca, placa OHE9477/SC, ano/mod. 2012/2013;
- b) Reboque/carga/carroceria aberta, placa JZT2542;
- c) Toyota Etios HB XLS, 1.5, Flex, Placa NPP0312; e
- d) A posse do imóvel que residem.

Alegam que não adquiriram, construíram ou comercializaram sobre o imóvel após a vigência do Decreto n.º 3497, de 01 de março de 2021, bem como que não foram beneficiários de outro programa de regularização e/ou habitação, e não possuem casa alugada ou cedida dentro do setor a ser regularizado.

Em arremate, pugnam pela concessão da regularização do imóvel outrora destacado, requerendo, ainda, a concessão do parcelamento legal.

É o relatório. Passo a analisar e decidir.

II – DO MÉRITO.

A possibilidade de eventuais beneficiários da regularização fundiária urbana - REURB requererem a regularização encontra guarida legal no art. 14, II, da Lei n.º 13.465/2017.

Nessa esteira, analisando-se a documentação apresentada pelos requerentes, percebe-se uma alteração substancial em relação às alegações iniciais, quando houve a negativa da regularização fundiária em decorrência da omissão de informações, conforme devidamente fundamentado na Decisão Administrativa 001/2024/PA/REURB-002/2023.

Haure-se uma alteração sobretudo em relação aos bens e à renda dos requerentes, o que foi um dos fundamentos utilizados para a negativa da regularização em benefício deles, visto que foi constatada omissão em que se denotava a busca pela burla na sua classificação, o que porventura os beneficiaria indevidamente em relação aos valores que deveriam dispendar para a regularização do imóvel, gerando uma situação de verdadeiro ultraje à legalidade, e à isonomia.

Ocorre que, agora, com a documentação apresentada, denota-se a presença de uma boa-fé dos requerentes, com a apresentação de documentação que comprova a sua verdadeira situação socioeconômica, situação essa que já havia sido outrora constatada pela municipalidade e que, como já ressaltado, foi um dos fundamentos para a negativa da regularização devido à omissão;

Dessa maneira, com os documentos agora apresentados, pode-se classificar os requerentes de maneira que essa classificação se dê sobre a real situação socioeconômica deles, respeitando-se os princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e Isonomia.

Assim, sendo, com a superveniência da Lei Municipal n.º 1.449, de 03 de abril de 2024, a qual autoriza o poder executivo municipal a regulamentar e alienar lotes urbanos para regularização fundiária, entende-se haver a

possibilidade legal de realizar a regularização do imóvel Lote 5, quadra 1, ZP 14, em benefício dos requerentes DIRCEU e CRISTIANI, não se observando óbices que possam obstar que assim se proceda, diferentemente daquele primeiro momento, em que houve manifesta situação de omissão de informações com vistas a induzir a classificação de maneira incorreta.

Em um primeiro momento, com as informações prestadas pelos requerentes, denota-se que, nos termos do art.6º, §1º, II, da Lei Municipal n.º 1.449/2024, a sua classificação seria em REURB-E de interesse específico.

Assim, tendo em vista a possibilidade legal de se proceder com a regularização em benefício dos requerentes, bem como tendo em vista a sua situação socioeconômica, é necessário que a equipe técnica do Poder Executivo Municipal proceda com os demais trâmites para se proceder com a pretensa regularização fundiária.

III – DA DECISÃO.

Diante do exposto, levando-se em consideração as informações apresentadas de maneira completa, que demonstram alteração substancial das informações antes apresentadas pelos requerentes para fins de regularização, que caracterizavam manifesta omissão de informações para sua classificação, bem como considerando as disposições da Lei Municipal n.º 1.449, de 03 de abril de 2024, **DOU PROVIMENTO** ao requerimento apresentado pelos requerentes DIRCEU CARLOS ROSSETTI e CRISTIANI REBELATO ROSSETTI, concedendo-se em seu benefício a regularização fundiária do imóvel Lote 5, quadra 1, ZP 14, localizado na circunscrição do Município de Matupá-MT.

Determino que a equipe do Poder Executivo Municipal proceda com os demais trâmites para se proceder a regularização fundiária do imóvel supracitado em relação aos requerentes.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 22 de maio de 2024.

Bruno Santos Mena

Prefeito do Município

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 5065 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PORTARIADA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MATUPÁ - EXPOMATUPÁ 2024 CONFORME A LEI 1.456/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Nomear os representantes para compor a Comissão Organizadora para Realização e Fiscalização da portaria da Exposição Agropecuária de Matupá – EXPOMATUPÁ – 2024 em cumprimento a Lei Municipal n° 1.456 de 24 de maio de 2024:

Representantes do Poder Executivo

Titular: Cesar Silva

Suplente: Larissa Zafonato

Representantes do Poder Legislativo

Titular: Silvano Ramos da Silva

Suplente: Samuel José Pereira

Representantes Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matupá – APAE

Titular: Iolanda Larazotto Jaroskeski

Suplente: Natália Ribeiro Didomenico

Representantes Rotary Club de Matupá – MT

Titular: Catiusa Larissa Hintz

Suplente: Lafaiete Adriano Mendonça

Representantes Lions Clube de Matupá – MT

Titular: Dalva Aparecida Cardoso

Suplente: Clete Rejane Costa Moreira

Representantes Associação Matupaense de Animais de Rua – AMAR

Titular: Natalia Mantovanni Beato Arrais

Suplente: Nilvania Salete Giazioni

Representantes Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso – AMAII

Titular: Valdenor Santos Oliveira

Suplente: Dionissio Barbosa

Representantes ASSOCIACAO DA 3ª IDADE TIA CELINA

Titular: Helena Vettori

Suplente: Claudir Caldart

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica encarregada de definir e fiscalizar a utilização à título de pagamento de despesas que serão exclusivamente relacionadas a entrada no Parque de Exposições e tomar todas as providências necessárias para organização e realização da portaria da Exposição Agropecuária de Matupá – EXPOMATUPÁ – 2024, obedecendo fielmente às ordens legais pertinentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se,

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 14419 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre **Exoneração** a pedido do (a) *Servidor* (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerara pedido da Sra. **THAILA SILVA DE MACEDO**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 9651, a qual exercia o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, revogando a Portaria nº 14151 de 14 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14421 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **JOICE SCHMITZ WEBLER**, inscrita no CPF sob o nº ***.909.839-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14420 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

"Concede RETORNO DE LICENÇA SAÚDE a servidora RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO, no cargo de ENFERMEIRO e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO**, matrícula nº 7186, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 12 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 12 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14417 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **MARGARETE CAVICHOM**, inscrita no CPF sob o nº ***.981.951-**, no quadro de servidores do Mu-

nício de Matupá, para exercer o cargo de **NUTRIÇÃO ESCOLAR**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 14422 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MAXXIMUS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, CNPJ N.º 41.919.867/0001-22, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.178/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2023."

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa, e pela fiscal de contrato/ata Fernanda S. Lemos Melo, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa MAXXIMUS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA que infringiram as obrigações por ela assumida no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º 178/2023, oriunda do Pregão Presencial n.º 035/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 26, II, do Decreto n.º5059, de 07 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 005/2024 em face da Empresa **MAXXIMUS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.919.867/0001-22, estabelecida na Rua Governador Arnaldo de Figueiredo, n.º 09, Quadra 03, lote 09, Bairro Marajoara, Várzea Grande-MT, Cep: 78.138-230, pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º 178/2023, oriunda do Pregão Presencial n.º 035/2023.

Art.2

º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de n.º 005/2024 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria nº 14281 de 02 de maio de 2024, a quem caberá instruir o processo administrativo até sua conclusão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal.

Art.3º. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, nos termos do art.41 do Decreto n.º5059, de 07 de junho de 2024.

Art.4º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município

para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 5º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14412 DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** ao servidor **RAFAEL PEDRO DILL**, no cargo de **BIOQUÍMICO** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** ao servidor **RAFAEL PEDRO DILL**, matrícula nº 9628, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 10 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 10 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5069 DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO 4859 DE 03 DE JANEIRO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, PONTOS FACULTATIVOS E SÁBADOS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E SÁBADOS, DO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º do Decreto 4859 de 03 de janeiro de 2024 que passa a vigorar da seguinte redação:

Art. 3º. Durante os sábados abaixo relacionados neste artigo os estabelecimentos comerciais varejistas poderão funcionar aos sábados próximos a datas festivas das 7:00 às 19:00 horas.

I.03/02/2024 – em virtude da volta às aulas;

II.10/02/2024 – em virtude do Carnaval;

III.02/03/2024 – em virtude do Dia Internacional da Mulher;

IV.30/03/2024 – em virtude da Páscoa;

V.11/05/2024 – em virtude do Dia das Mães;

VI.08/06/2024 – em virtude do Dia dos Namorados;

VII.22/06/2024 – em virtude do Aniversário do Município de Matupá;

VIII.29/06/2024 – em virtude do Aniversário do Município de Matupá;

IX.06/07/2024 – em virtude do Aniversário do Município de Matupá;

X.10/08/2024 – em virtude do Dia dos Pais;

XI.05/10/2024 – em virtude do Dia das Crianças;

XII.30/11/2024 – em virtude da Black Friday;

XIII.07/12/2024 – em virtude do disposto no Art. 243 da Lei Complementar nº 027, de 09 de novembro de 2005;

XIV.14/12/2024 – em virtude do disposto no Art. 243 da Lei Complementar nº 027, de 09 de novembro de 2005;

XV.21/12/2024 em virtude do disposto no Art. 243 da Lei Complementar nº 027, de 09 de novembro de 2005;

XVI.28/12/2024 – em virtude do disposto no Art. 243 da Lei Complementar nº 027, de 09 de novembro de 2005;

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 118/
2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS, PRODUÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E FORNECIMENTO DA INFRAESTRUTURA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DA NOITE GOSPEL E DESFILE MISS MATUPÁ 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$79.450,00 (Setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Assinatura: 17/06/2024.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 117/
2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS, PRODUÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E FORNECIMENTO DA INFRAESTRUTURA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DA NOITE GOSPEL E DESFILE MISS MATUPÁ 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: FERRI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$78.890,00 (Setenta e oito mil, oitocentos e noventa reais)**.

Assinatura: 17/06/2024.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13080-A DE 17 DE MAIO DE 2023.

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **FRANCIELE PEREIRA BRITO**, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a servidora **FRANCIELE PEREIRA BRITO**, matrícula nº 7197, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14416 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **BRUNA FERREIRA DE ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº ***.703.092-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14408 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

"Concede **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** a servidora **LETICIA CANDIDO DE OLIVEIRA**, no cargo de **NUTRIÇÃO ESCOLAR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** a servidora **LETICIA CANDIDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 8588, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 06 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14409 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **INES CARDOSO DE OLIVEIRA COELHO**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **INES CARDOSO DE OLIVEIRA COELHO**, matrícula nº 6721, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 07 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5068 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
451	CLAUCIA SOARES DOS REIS	20	38º	Classificado (a)
682	ANTONIA ALVES DE ARAUJO	20	39º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**
12. Conta no Banco do Brasil;
13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;
14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;
17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;
18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura)**;

19. Comprovante de Escolaridade, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo Transporte Escolar assinado pelo órgão Competente;

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 14415 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **ANDRESA THAIS TEIXEIRA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº ***.832.232-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 14410 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

"Concede RETORNO DE LICENÇA SAÚDE a servidora **ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOUZA**, no cargo de **MONITOR DE ALUNO** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº 9590, lotada junto a Se-

cretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 10 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 10 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 491/2024**

PORTARIA Nº 491 DE 17 DE JUNHO DE 2024. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º- Registrar 10 (dez) dias de FÉRIAS para o servidor ROBERTO DA SILVA NOGUEIRA, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de MECANICO DE MAQUINAS PESADAS, referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023, suspensa pela portaria 177/2024, conforme requerimento e protocolo nº 16287/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de junho de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/MI

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 09/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CADASTRO DE BARRAMENTO DA REPRESA JAPUIRA/LAGO PARANOÁ.** Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **03/07/2024 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.bnc.org.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.bnc.org.br - Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Fábio Henrique da Silva – Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste, 18/06/2024.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 17 DE JUNHO DE 2024.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - MIRASSOL D'OESTE - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 17 de Junho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
PEDRO DE SOUZA BATISTA	281.993.919-87	9177 /00003/2024
PEDRO DE SOUZA BATISTA	281.993.919-87	9177 /00004/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: HAROLDO GUSTAVO GREVE	Matrícula: 00004994
Cargo: / 52021	Assinatura:

Data de afixação: 17/06/2024

Data de desafixação: 02/07/2024

Assinado por 2 pessoas: JESLEI SANTANA GUIDINI e HAROLDO GUSTAVO GREVE
 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6EB1D0B68F67446CBFF44084CBF2CF7F>





MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE

RUA ANTÔNIO TAVARES, Nº 3310 - CENTRO - CNPJ: 03.755.477/0001-75

MIRASSOL D OESTE/MT - CEP 78.280-000

FONE: (65) 3241-5152



CÓDIGO DE ACESSO

6EB1D0B68F67446CBFF44084CBF2CF7F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

-  Assinante: UESLEI SANTANA GUIDINI em 17/06/2024 08:25:23
CPF:***-***-571-65
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - ROOT
-  Assinante: HAROLDO GUSTAVO GREVE em 17/06/2024 09:26:59
CPF:***-***-491-53 Assinou como: SECRETÁRIO(A)
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6EB1D0B68F67446CBFF44084CBF2CF7F>

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 495 DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando a Comunicação Internada de número **26000/2024**, por meio do **Sistema FLOWDOCS**, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 068/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ROGÉRIO ANTONIO DA SILVA**, CPF n.º XXX.XXX.XXX-98, matrícula n.º 28842, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar à execução do **Contrato Administrativo n.º 068/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, e a Empresa **SAJ ADV SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ N.º 28.687.849/0001-02, o qual tem como objeto: Aquisição de Licença de Software do Sistema Pro-juris ADV.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE**, CPF n.º XXX.XXX.XXX-36, matrícula n.º 29073.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de junho de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE N° 030 DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA DE N° 030 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍRIA SIMONE ESSI, portadora do RG sob o n° 1086802-0 SSP/MT e do CPF n° 763.384.441-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Martins da Costa, n° 1041, Bairro: Centro, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRE-SIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar sem justa causa, a partir de 14/06/2024, a Servidora, **LINDALVA DE JESUS CORREIA**, do cargo de TECNICA DE ENFERMAGEM, admitida em 15/04/2013, deixando de receber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

LÍRIA SIMONE ESSI

Presidente(a)

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 031 DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA N° 031 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“REVOGAR FÉRIAS DA COLABORADORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LÍRIA SIMONE ESSI, portadora do RG sob o n° 1086802-0 SSP/MT e do CPF n° 763.384.441-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Martins da Costa, n° 1041, Bairro: Centro, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRE-SIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013 (Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – **REVOGAR**, férias da colaboradora **LUANA RAIANE LINHARES DE FREITAS**, referente ao período aquisitivo de 09/06/2024 a 08/06/2024, concedida através da portaria n° 025 DE 31 DE MAIO DE 2024, a partir do dia 17 de junho de 2024, restando 19 dias de gozo que será concedido posteriormente

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

LÍRIA SIMONE ESSI

Presidente (a)

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 496 DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 072/2023, NOMEADO PELA PORTARIA 668/23, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, e demais normas em vigor;

Considerando a comunicação interna de número 25421/2023, proveniente da Secretaria Fazenda, a qual solicita a substituição do fiscal suplente do Contrato Administrativo 072/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **ROSIMAR CUSTODIO DA SILVA FIORIM**, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, matrícula 5178, CPF n.º XXX.XXX.XXX-00, para atuar como Fiscal Suplente na execução do Contrato Administrativo 072/2023, em substituição ao Ex-Servidor **FÁBIO MANEA**.

Art. 2º Permanece inalterada demais composição da Portaria 668/23.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de julho de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETO 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

DECRETO Nº 4.809, DE 14 DE JUNHO DE 2024

**Autoriza Desbloqueio parcial em
Dotação com Contingenciamento no
Decreto Nº. 4801 De 06/06/2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, Estado da Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

Art. 5º do Decreto de Contingenciamento: “Uma vez restabelecida a receita prevista na Lei Orçamentária, ainda que parcialmente, far-se-á o desbloqueio das dotações previstas nesse Decreto, limitadas proporcionalmente às reduções efetivadas.”

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o desbloqueio parcial das dotações contingenciadas, abaixo relacionadas no valor de R\$ 409.999,00 (quatrocentos e nove mil e novecentos e noventa e nove).

020401SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

121	04.122.0002.1115.0000	AQS DE VEICULO PARA SEC. DE DESENV. SUSTENTAVEL	119.999,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	
11	500		
1	Recursos do Exercício Corrente		
110000	GERAL		
138	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 11 500
1	Recursos do Exercício Corrente		
110000	GERAL		
139	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	10.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAC	
	11	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110000	GERAL	
F.R.:			

140	04.122.0002.2103.0000 3.3.90.92.00 11 1 110000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 500 Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R.:	6.000,00
143	20.122.0002.2121.0000 3.3.90.30.00 11 1 110000	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL MATERIAL DE CONSUMO 500 Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R.:	16.000,00
144	20.122.0002.2121.0000 3.3.90.36.00 11 1 110000	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500 Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R.:	14.000,00
145	20.122.0002.2121.0000 3.3.90.39.00 11 1 110000	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500 Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R.:	15.000,00
020401SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL				
146	20.122.0002.2122.0000 3.3.90.30.00 11 1 110000	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL MATERIAL DE CONSUMO 500 Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R.:	25.000,00
147	20.122.0002.2122.0000 3.3.90.39.00 11 1 110000	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500 Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R.:	35.000,00
148	20.122.0002.2122.0000 4.4.90.52.00 11 1 110000	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500 Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R.:	18.000,00
020402DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
153	20.601.0004.1016.0000 3.3.90.30.00 11 1 110000	IMPLANTAÇÃO DE UN. DE REFERENCIA OU TRANSFERÊNCIA MATERIAL DE CONSUMO 500 Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R.:	15.000,00
154	20.601.0004.1016.0000 3.3.90.36.00 11 1 110000	IMPLANTAÇÃO DE UN. DE REFERENCIA OU TRANSFERÊNCIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500 Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R.:	20.000,00

155	20.601.0004.1016.0000 3.3.90.39.00 11 1 110000	IMPLANTAÇÃO DE UN. DE REFERENCIA OU TRANSFERÊNCIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500 Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R.:	35.000,00
157	20.602.0004.1021.0000 3.3.90.30.00 11 1 110000	INCENTIVO A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGÊNIO MATERIAL DE CONSUMO 500 Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R.:	28.000,00
152	18.541.0032.1033.0000 3.3.90.39.00 11 1 110000	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500 Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R.:	23.000,00

valor de R\$ 409.999,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste, 14 de Junho de 2024.

Hector Alvares Bezerra
Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 494 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 494 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Prorrogar o prazo estabelecido no artigo 4º da Portaria nº 149 de 15 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 325/2024, e dá outras providências.

O Prefeito Do Município De Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo estabelecido no Artigo 4º da Portaria nº 149 de 15 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 325/2024.

Artigo 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 149 de 15 de fevereiro de 2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de junho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pmsp

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 493 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 493 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, do Município De Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a servidora **Glaucia Maraia Regonhe**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando sua função na **Biblioteca Deputado Airton Reis**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 06 de maio de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de junho de 2024.

Rosana de Cássia Botelho de Carvalho

Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

RCBC/pmsp

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PRE-

VENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ALÉM DE ATENDIMENTO A EVENTOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE-MT - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **03/07/2024 às 08h (horário local)**. Local: Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" - Sala de reunião da Secretaria de Educação. Obtenção do Edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br - Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Iuri Seror Cuiabano – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 18/06/2024.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 490/2024**

PORTARIA N° 490 DE 17 DE JUNHO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE** Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de PEDREIRO, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021, sendo 17 (dezesete) dias para gozo a partir de 15/06/2024 e 13 (treze) dias para gozo em data oportuna, conforme requerimento protocolo n° 16284/2024. Artigo 2° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de TECNICO EM CONTABILIDADE, referente ao período aquisitivo de 15/01/2020 a 14/01/2021, sendo 17 (dezesete) dias para gozo a partir de 15/07/2024 e 13 (treze) dias para gozo em data oportuna, conforme requerimento protocolo n° 16444/2024.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de junho de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 492/2024**

PORTARIA N° 492 DE 17 DE JUNHO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE** Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ROBERTO DA SILVA NOGUEIRA, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de MECANICO DE MAQUINAS PESADAS, referente ao período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir de 04/07/2024 e 10 dias para gozo data oportuna, conforme requerimento e protocolo n° 16286.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Infra-Estrutura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de junho 2024. **LORENZO VIEIRA PENA**

Secretário de Infra-Estrutura

LVP/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA N.º 002/2024 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

ATA N.º 002/2024 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Aos vinte dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Comissão de Seleção de Projetos de OSCs, nomeados pela Portaria de nº 328 de 17 de abril de 2024, reuniram-se às 8h para deliberar sobre a pauta do dia: Análise dos projetos: **Karatê e Futebol da Entidade Recreativo da Polícia Militar "Anjos da Fronteira" que ficaram pendentes (documentos incompletos) durante a análise no dia vinte um de maio de 2024 conforme a ata nº 001/2024. Após o recebimento dos documentos pendentes a Comissão analisou e aprovou somente o projeto de Karatê no valor de quarenta dois mil, novecentos oitenta e oito reais e dezesseis centavos (R\$ 42.988,16).** O projeto de Futebol no valor de noventa quatro mil, quatrocentos trinta reais (R\$94.430,00) não foi aprovado pelo motivo de ultrapassar o valor de R\$ (50.000,00) cinquenta mil reais, conforme as normas prescritas no Edital de Chamamento Público 001/2024. Os demais projetos das entidades como **APAE-MIR:** 1. Aquisição de Material de Consumo no valor de cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00); 2. Hidroterapia na APAE no valor de cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00); **Casa de Acolhimento a Criança Renascer:** 1. "Com Arte também se Aprende no Artesanato" no valor de vinte mil reais (R\$20.000,00); 2. "Com Arte também se Aprende na Pedagogia" no valor de trinta mil reais (R\$30.000,00); **Associação Sociedade Espirita Allan Kardec:** 1. Projeto – Cursos Profissionalizante no valor de quarenta cinco mil reais (R\$ 45.000,00). A entidade **Centro Social João Paulo II** – 1. Ballet no valor de trinta mil reais (R\$ 30.000,00).; 2. Placa Solar no valor de trinta mil reais (R\$ 30.000,00). A **Fundação de Integração Social** com dois projetos: Condicionadores de ar nos dormitórios – no valor de cinquenta três mil duzentos e noventa e oito reais (R\$ 53.298,00) e nas duas salas de bem-estar no valor de treze mil, seiscentos vinte e nove reais e vinte centavos (R\$ 13.629,20) ambos para os idosos do Lar São Vicente de Paulo foram aprovadas na data de 21 de maio de 2024 de acordo com a ata 001/2024 da Comissão. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião às 8h35m e eu Márcia de Freitas Sippel Souza, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Márcia de Freitas Sippel Souza

Eliane Barbosa Alves

Paula Magalhães Sousa Pádua

Daniela Maria de Jesus Moreira

Fernanda Alves Garcia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO N.º. 080/2024

DECRETO N.º. 80/2024

"Dispõe sobre a **PROMOÇÃO DE CLASSE** de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 352/2024, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDOR	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
ADRIANA FERREIRA DA SILVA	C/3	D/1
ALVANIA MARIA DA CUNHA DO CARMO	C/4	D/1
EVA MARQUES DE ALMEIDA	C/4	D/1
GILSON QUEIROZ DE CARVALHO	A/8	B/1

GLORIA ANDISA DE ALMEIDA	C/3	D/1
MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	B/4	C/1
OLIVA MARIA DE JESUS	C/2	D/1
SEBASTIÃO JACILDO REI QUEROBINO	C/2	D/1
THIAGO DA SILVA INFANTINO	C/2	D/1
TEODORA MARIA DA COSTA E SILVA	B/2	C/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 14 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

DECRETO Nº. 082/2024

DECRETO Nº 082/2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, TRÊS LOTES URBANOS COM ÁREA DE 360 M², CADA, TOTALIZANDO UMA ÁREA TOTAL DE 1.080 M², SITUADOS NA AV. GETÚLIO VARGAS, JARDIM PARANÁ, MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, DESTINADOS A INTEGRAR A SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOBRES – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEOCIR HANEL, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, incisos V e XV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e o artigo 11, inciso X da Lei Orgânica do Município de Nobres, que autoriza a aquisição de bens por meio de desapropriação, bem como os termos da Lei Federal n.º 10.257 de julho de 2001, que regulamentam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, e ainda, o Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e melhoria das instalações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nobres (APAE), visando proporcionar um atendimento mais adequado e eficiente às pessoas com deficiência e necessidades especiais atendidas pela instituição;

CONSIDERANDO a importância da APAE na promoção da inclusão social, desenvolvimento e bem-estar das pessoas com deficiência e necessidades especiais, oferecendo-lhes assistência educacional, terapêutica e de reabilitação;

CONSIDERANDO que a ampliação das instalações permitirá a construção de um setor ambulatorial e administrativo, o que contribuirá significativamente para a melhoria dos serviços prestados à comunidade;

CONSIDERANDO que a construção de um parque destinado à diversão e lazer dos atendidos pela APAE proporcionará um ambiente adequado para atividades recreativas, fundamentais para o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que os lotes urbanos de 1.080 m², identificados para desapropriação são essenciais para a implementação dos projetos de expansão das instalações da APAE, beneficiando diretamente a comunidade atendida;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de áreas privadas é um instrumento legal que visa garantir o cumprimento do interesse público, em conformidade com as normas vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pleno direito ao desenvolvimento e à inclusão social das pessoas com deficiência e necessida-

des especiais, em conformidade com os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não discriminação;

DECRETO :

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, os lotes urbanos abaixo relacionados, que juntos perfazem uma área total de 1.080 m²:

Proprietário Presumido **Lote 01:** André Avelino Bezerra (CPF (n. oculto)); registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rosário Oeste/MT, sob a matrícula 4486, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Av. Getúlio Vargas, Quadra 05, Jardim Paraná, no município de Nobres/MT, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: 12,00m (doze metros), para Av. Getúlio Vargas; **Fundos:** 12,00m (doze metros), para o lote n. 07; **Lado Esquerdo:** 30,00m (trinta metros), para a Rua “E”; **Lado Direito:** 30,00m (trinta metros), para o lote n. 02.

Proprietário Presumido **Lote 02:** André Avelino Bezerra (CPF (n. oculto)); registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rosário Oeste/MT, sob a matrícula 4487, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Av. Getúlio Vargas, Quadra 05, Jardim Paraná, no município de Nobres/MT, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: 12,00m (doze metros), para Av. Getúlio Vargas; **Fundos:** 12,00m (doze metros), para o lote n. 07; **Lado Esquerdo:** 30,00m (trinta metros), para o lote n. 01; **Lado Direito:** 30,00m (trinta metros), para o lote n. 03.

Proprietário Presumido **Lote 03:** André Avelino Bezerra (CPF (n. oculto)); registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rosário Oeste/MT, sob a matrícula 4488, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Av. Getúlio Vargas, Quadra 05, Jardim Paraná, no município de Nobres/MT, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: 12,00m (doze metros), para Av. Getúlio Vargas; **Fundos:** 12,00m (doze metros), para o lote n. 07; **Lado Esquerdo:** 30m (trinta metros), para o lote n. 02; **Lado Direito:** 30m (trinta metros), para o lote n. 04.

Art. 2º. A desapropriação dos lotes urbanos mencionados destina-se à ampliação e melhoria das instalações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nobres (APAE), incluindo futura construção de um setor ambulatorial e administrativo, bem como um parque destinado à diversão e lazer dos atendidos, tudo, nos termos do art. 5º, alíneas “e” e “g”, do Decreto-Lei n. 3.365/1941.

Art. 3º. Os lotes urbanos a serem desapropriados foram avaliados e setem como justo o valor total R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), sendo R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) referente ao Lote 01, sob a matrícula n. 4486, R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) referente ao Lote 02, sob a matrícula n. 4487, e R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) referente ao Lote 03, sob a matrícula n. 4488.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O município de Nobres tomará a posse dos imóveis no ato da publicação deste Decreto, e eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados por conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º. Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, a Procuradoria Jurídica Municipal tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 17 de junho de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL N° 41/2024.**CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL N° 41/2024.****CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL N° 01/2022**

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

- Hemograma Completo;
- VDRL;
- Glicemia;
- RX Coluna Lombar - com laudo;
- RX Tórax- com laudo;
- Audiometria Tonal;
- Eletrocardiograma – ECG;
- Eletroencefalograma – EEG.

CARGO: ODONTOLOGO

LOTAÇÃO: MUNICÍPIO DE NOBRES

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CL.	PROT.	NOME	PF	SITUAÇÃO
08	2836	NATALIA LOPES JARDIM	28	CLASSIFICADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176.

Nobres MT, 14 de junho de 2024.

*Leocir Hanel***Prefeito Municipal de Nobres****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO**

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

C.P.F dos Pais.

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.

Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail.

Certificado de Reservista.

Certidão Negativa Civil e Criminal.

Declaração de Bens.

Declaração de não acúmulo de cargo.

Carteira de Habilitação (para motorista).

Perícia Médica.

Para receber salário família:

Certidão de Nascimento dos filhos (até 14 anos).

CPF dos filhos.

Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos).

Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando).

Caso tenha conta corrente no Banco do Brasil, trazer o número.

HHHHHHhHHhhhhhhhhhhhhhhhhhhHhhhhhhherwewpireporpoipr-rlçrlçrlrlççlrg**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R\$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8.730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/___

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO**DE NÃO ACÚMULO DE CARGO**

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº. _____, e do CPF. nº. _____, residente a Rua/Av. _____ na Cidade de _____ Estado de _____ DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT, ___/___/___

Nome: _____

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Data de nascimento: CPF:

Identidade: Órgão Expedidor:

Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R\$.

A presente declaração é por motivo de:

- () Nomeação para cargo Efetivo.
- () Nomeação para cargo de Confiança.
- () Assinatura de Contrato por tempo determinado.
- () Entrada em exercício – () FG: _____
- _ () CD: _____
- () Término de gestão ou mandato
- () Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: () SIM () NÃO

MEU(S) DEPENDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

() SIM () NÃO

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart. livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	17	Pessoas físicas

12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	18	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	18	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterior.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT, ___/___/___

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT, ___/___/___.

Sec. Mun. Administração e Gestão Ass. Do Médico c/CRM

DECRETO Nº. 079/2024

DECRETO Nº. 079/2024

“Dispõe sobre a **PROMOÇÃO DE CLASSE** de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme relatório conclusivo da secretaria de Administração e Gestão 001/2024, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDOR	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
JANDIRA FREDIANA DE SOUZA	A/8	B/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 14 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

DECRETO Nº. 081/2024

DECRETO Nº. 081/2024

"Dispõe sobre a **PROGRESSÃO DE NÍVEL** de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 352/2024, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
BERENICE VERONICA OJEDA	C/2	C/3
CREUZA CAMILO ALBUQUERQUE	D/2	D/3
JANTE RODRIGUES	D/6	D/7
JONI CLEITON SOARES DE LIMA	C/2	C/3
MARLY APARECIDA BARAVIEIRA DA COSTA	C/5	C/6
NIZETH INES DE ALMEIDA MIRANDA	D/5	D/6
ROSA REI DA SILVA	D/1	D/2
SIRLENE GONÇALVES SANDRA RODRIGUES	C/1	C/2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 14 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 381/2024**PORTARIA Nº. 381/2024**

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Dener Junior Silva Leite**, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Dener Junior Silva Leite**, portador do RG nº 16986555 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 017.383.921-55, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal da Subprefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03/06/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 07 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2024****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 24/2024**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: objetivando para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO POR PERÍODO DE 12 MESES**. Início de Recebimento das Propostas: 17/06/2024 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 08/07/2024 até as 8h40min. **Início da Disputa**: As 9h do

dia 08/07/2024. **Local**: www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nobres, 17 de junho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PORTARIA Nº. 387/2024**PORTARIA Nº. 387/2024**

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Reginaldo Ferreira Miranda**, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Reginaldo Ferreira Miranda**, portador do RG nº 02951398 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 579.948.702-87, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de Esporte e Laser.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03/06/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 388/2024**PORTARIA Nº. 388/2024**

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Antônio Carlos Alves Gonçalves**, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Antônio Carlos Alves Gonçalves**, portador do RG nº 30184398 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 037.873.121-10, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 03/06/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 389/2024**PORTARIA Nº. 389/2024**

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **Jaques Santana da Silva**".

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor Jaques Santana da Silva, portador do RG nº. 376462 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº. 076.516.001-97, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 15/07/2024, referente ao período aquisitivo dos anos de 02/12/2018 a 01/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 390/2024**PORTARIA Nº. 390/2024**

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013. **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento abaixo relacionados, conforme relação de período aquisitivo e gozo anexo:

NOME	RG	CPF
CREUZA CAMILO ALBUQUERQUE	488389 SSP/MT	406.767.061-34
CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	14591928 SESP/MT	946.049.161-87
MARCO DONATO MONACO DE ARAUJO	940264 SSP/MT	651.571.411-49
MARILUCE OJEDA	16433645 SSP/MT	593.215.121-87
VANDIONOR NUNES DE LIMA	07681437 SJ/MT	522.855.101-87

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ANEXO I

NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
CREUZA CAMILO ALBUQUERQUE	02/06/2019 A 01/06/2024	01/07/2024 A 28/09/2024
CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	02/12/2018 A 01/12/2023	01/07/2024 A 28/09/2024
MARCO DONATO MONACO DE ARAUJO	02/12/2019 A 01/12/2024	01/07/2024 A 28/09/2024
MARILUCE OJEDA	02/01/2019 A 01/01/2024	01/07/2024 A 28/09/2024
VANDIONOR NUNES DE LIMA	02/12/2018 A 01/12/2024	01/07/2024 A 28/09/2024

PORTARIA Nº. 391/2024**PORTARIA Nº. 391/2024**

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Keven Willian Carvalho Telex**, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Keven Willian Carvalho Telex** portador do RG nº. 28402596 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 066.896.431-73, do cargo de Assessor técnico de Secretaria da Secretaria Municipal da Sub Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/06/2024, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 392/2024**PORTARIA Nº. 392/2024**

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Valdir Veloso de Souza**, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Valdir Veloso de Souza**, portador do RG nº. 11529396 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 060.008.646-12, para o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria da Secretaria Municipal da Sub Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07/06/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2024****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 23/2024**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024**, do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: objetivando para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO EM AÇO INOXIDÁVEL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**. Início de Recebimento das Propostas: 17/06/2024 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 09/07/2024 até as 8h40min. **Início da Disputa:** As 9h do dia 09/07/2024. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nobres, 17 de junho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**PORTARIA Nº 216/2024****PORTARIA Nº 216/2024****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Secretaria Municipal de Administração, **LUIS MATHEUS AKERLEY DA COSTA**, brasileiro, RG:19558392 SSP/MT, CPF: 034.047.071-25, residente na Rua Valdecals, Bairro: Jardim Aeroporto, Várzea Grande- MT, como fiscal da ata de registro de preço nº **025/2024** – contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral do Hospital Municipal, Academia de Saúde e Unidade de Saúde do Ribeirão dos Cocais, Reforma de pequenos reparos e construção de alambado no PSF do Distrito do Faval, Construção do espaço social na porta da entrada do PSF da Comunidade Figueiral, Construção da Casa do Professor na E. M Benedito Pereira Leite, Irrigação do Mini Estádio Rogério Jesus de Arruda, Construção de base de caixa d'água com o reservatório de água para atender as demandas do DAE e ainda a Construção da Agência Municipal de Trânsito visando atender as demandas das Secretarias Municipais Educação, Saúde e de Administração e Planejamento do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT., **Lote 07** – A Reforma do Hospital Municipal se deve pelo prédio necessitar de reparo e adaptações dos espaços para melhor atender a população, com a reforma dos banheiros, salas de emergência, curativo, enfermagem e cozinha; EMPRESA: **FERREIRA & CIA LTDA**, a partir de 28/02/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de março de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2024**PORTARIA Nº 213/2024****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Secretaria Municipal de Administração, **LUIS MATHEUS AKERLEY DA COSTA**, brasileiro, RG:19558392 SSP/MT, CPF: 034.047.071-25, residente na Rua Valdecals, Bairro: Jardim Aeroporto, Várzea Grande- MT, bem como o o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **JOSÉ ORLANDO LEHR**, brasileiro, RG: 1239037 SSP/MT, CPF: 362.929.741-20, residente em Nossa Senhora do Livramento - MT como **fiscais** da ata de registro de preço nº **022/2024** – contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral do Hospital Municipal, Academia de Saúde e Unidade de Saúde do Ribeirão dos Cocais, Reforma de pequenos reparos e construção de alambado no PSF do Distrito do Faval, Construção do espaço social na porta da entrada do PSF da Comunidade Figueiral, Construção da Casa do Professor na E. M Benedito Pereira Leite, Irrigação do Mini Estádio Rogério Jesus de Arruda, Construção de base de caixa d'água com o reservatório de água para atender as demandas do DAE e ainda a Construção da Agência Municipal de Trânsito visando atender as demandas das Secretarias Municipais Educação, Saúde e de Administração e Planejam-

to do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo responsável pelos: **LOTE 04** – Construção de Base de Caixa d'água de 5.000 litros, planilha orçamentária elaborada com base nos valores SINAPI 06/2023 NÃO DESONERADO e composições pelo engenheiro civil Luis Matheus Akerley; **LOTE 05** - Construção de Base de Caixa d'água de 10.000 litros, planilha orçamentária elaborada com base nos valores SINAPI 06/2023 NÃO DESONERADO e composições pelo engenheiro civil Luis Matheus Akerley; **LOTE 09** - Reforma da Unidade de Saúde no Distrito de Ribeirão dos Cocais, planilha orçamentária elaborada com base nos valores SINAPI 06/2023 NÃO DESONERADO, e composições pelo engenheiro civil Luis Matheus Akerley; o servidor **LUIS MATHEUS AKERLEY DA COSTA**; e pelos: **LOTE 02** - Construção da irrigação automatizada no campo de futebol Rogério Jesus de Arruda. **LOTE 03** – Reforma e ampliação da Escola Municipal Valdez Teixeira, Comunidade Lavrinha, planilha orçamentária elaborada com base nos valores SINAPI 06/2023 NÃO DESONERADO e composições pelo engenheiro civil José Orlando Lehr; **LOTE 08** - Reforma da Academia de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, planilha orçamentária elaborada com base nos valores SINAPI 06/2023 NÃO DESONERADO e composições pelo engenheiro civil José Orlando Lehr, o servidor **JOSÉ ORLANDO LEHR**. EMPRESA: **IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA**, a partir de 28/02/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de março de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2024**PORTARIA Nº 214/2024****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Secretaria Municipal de Administração, **LUIS MATHEUS AKERLEY DA COSTA**, brasileiro, RG:19558392 SSP/MT, CPF: 034.047.071-25, residente na Rua Valdecals, Bairro: Jardim Aeroporto, Várzea Grande- MT, como **fiscal** da ata de registro de preço nº **023/2024** – eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral do Hospital Municipal, Academia de Saúde e Unidade de Saúde do Ribeirão dos Cocais, Reforma de pequenos reparos e construção de alambado no PSF do Distrito do Faval, Construção do espaço social na porta da entrada do PSF da Comunidade Figueiral, Construção da Casa do Professor na E. M Benedito Pereira Leite, Irrigação do Mini Estádio Rogério Jesus de Arruda, Construção de base de caixa d'água com o reservatório de água para atender as demandas do DAE e ainda a Construção da Agência Municipal de Trânsito visando atender as demandas das Secretarias Municipais Educação, Saúde e de Administração e Planejamento do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT., **LOTE 01** – Construção da Casa do Professor na Escola Municipal Benedito Pereira Leite na comunidade Rio dos Peixes, planilha orçamentária elaborada com base nos valores SINAPI 06/2023 NÃO DESONERADO e composições pelo engenheiro civil Luis Matheus Akerley; **LOTE 10** – Reforma e pequenos reparos e construção de alambado no PSF do Distrito do Pirizal, planilha orçamentária elaborada com base nos valores SINAPI 06/2023 NÃO DESONERADO, e composições pelo engenheiro civil Luis Matheus Akerley; EMPRESA: **FERNANDES E. EIRELI**, a partir de 28/02/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de março de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO Nº 004/2024

AVISO DE ADESÃO Nº 004/2024

Adesão à Ata de Registro Nº 005/2024, Pregão Presencial Nº 03/2023, Processo Administrativo 08/2023, realizado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Adesão à Ata de Registro de Preço ARP Nº005/2023 para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPR' manutenção veicular, Insulfilm e adesivagem para atender o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, de acordo com o quantitativo e com as especificações descritas no Termo de Referência. TR nº 059/2024. – PROCESSO Nº 11088/2024. – Que teve como vencedora a Empresa – INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA ME INSCRITA NO CNPJ:04.584.665/0001-40, conforme tabela abaixo

SECRETARIA/UNIDADE RECURSO PROJETO ATIVIDADE FICHA NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR.

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Administração	Próprio	2060-Manutenção do DAE	68	3.3.90.39	1500	R\$ 119.666,64
Educação	Próprio	2103 - Manutenção e encargos da educação	122	3.3.90.39	1500	R\$ 239.333,28
Saúde	Próprio	2030 – Manutenção dos encargos da Saúde	258	3.3.90.39	1500	R\$ 119.666,64
Obras	Próprio	2074 – Manutenção do encargos e salários	366	3.3.90.39	1500	R\$ 119.666,64
TOTAL R\$ 598.333,20						

Nossa Senhora do Livramento, MT 17 de Junho de 2024

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 04/2024

Adesão à Ata de Registro Nº 005/2024, Pregão Presencial Nº 03/2023, Processo Administrativo 08/2023, realizado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento que tramitou de acordo com a Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 10.520/2001, e manifestação positiva através de parecer da Assessoria jurídica deste Município, resolve, com base no Parecer Jurídico nº 321/2024, assim considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo 59/2024 – Processo nº 11088/2024 - ADJUDICA e HOMOLOGA Adesão à Ata de Registro de Preço ARP Nº005/2023 para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPR' manutenção veicular, Insulfilm e adesivagem para atender o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, de acordo com o quantitativo e com as especificações descritas no Termo de Referência. TR nº 059/2024. – PROCESSO Nº 11088/2024. Que teve como vencedora a Empresa – INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA ME INSCRITA NO CNPJ:04.584.665/0001-40, conforme tabela abaixo.

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Administração	Próprio	2060-Manutenção do DAE	68	3.3.90.39	1500	R\$ 119.666,64
Educação	Próprio	2103 - Manutenção e encargos da educação	122	3.3.90.39	1500	R\$ 239.333,28
Saúde	Próprio	2030 – Manutenção dos encargos da Saúde	258	3.3.90.39	1500	R\$ 119.666,64
Obras	Próprio	2074 – Manutenção do encargos e salários	366	3.3.90.39	1500	R\$ 119.666,64
TOTAL R\$ 598.333,20						

Conforme parecer jurídico nº321/2024 datado em 13 de Junho de 2024, e depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei nº 8.666/93, Estando este processo instruído conforme a Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, DECRETO Nº. 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 (Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011 que regulamenta o sistema de registro de preços publica-se e homologa o procedimento:

Nossa Senhora do Livramento, MT 17 de Junho de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2024**PORTARIA Nº 215/2024****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Secretaria Municipal de Administração, **LUIS MATHEUS AKERLEY DA COSTA**, brasileiro, RG:19558392 SSP/MT, CPF: 034.047.071-25, residente na Rua Valdecals, Bairro: Jardim Aeroporto, Várzea Grande- MT, como fiscal da ata de registro de preço nº **024/2024 – contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral do Hospital Municipal, Academia de Saúde e Unidade de Saúde do Ribeirão dos Cocais, Reforma de pequenos reparos e construção de albrado no PSF do Distrito do Favai, Construção do espaço social na porta da entrada do PSF da Comunidade Figueiral, Construção da Casa do Professor na E. M Benedito Pereira Leite, Irrigação do Mini Estádio Rogério Jesus de Arruda, Construção de base de caixa d'água com o reservatório de água para atender as demandas do DAE e ainda a Construção da Agência Municipal de Trânsito visando atender as demandas das Secretarias Municipais Educação, Saúde e de Administração e Planejamento do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT. LOTE 06 - Construção da Agência Municipal de Trânsito - CIRETRAN municipal de Nossa Senhora do Livramento, prazo de execução 210 (duzentos e dez) dias a partir da publicação da ordem de serviço e a vigência contratual de 300; EMPRESA: **ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, a partir de 28/02/2024.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de março de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 001/2024, torna público e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as

suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:045/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2024

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO, EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”.

OBJETO:“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INSTALAÇÃO DE BRAÇOS ORNAMENTAIS E LUMINÁRIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/ MT.”, conforme especificações no Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 02 (dois) de Julho de 2024 às 07:30 horas (horário local).

JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO: PARA FINS DE CORREÇÕES NO EDITAL DE LICITAÇÃO - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA.**

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, situada na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/ MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 17 de Junho de 2024.

Andressa Cristine F. Moreira

Agente de Contratação (Portaria nº 001/2024)

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024**

CONTRATADO: HP CANGUCU LTDA

CNPJ SOB Nº 52.169.428/0001-66

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA INSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS EM GESSO, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Nova Bandeirantes/MT.

VALOR GLOBAL R\$ 59.465,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

AVISO DE ADESAO Nº 006/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.598/0001-02, situada na Av. do Migrantes, nº 396, Bairro Centro, CEP 35.585-000, Município de Nova Guarita/MT.

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. CESAR AUGUSTO PERIGO**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 037.458.769-89.

CONTRATADA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.489.111/0001-52, com sede Rod. BR 163, Km 844,2, Bairro Industrial, nº s/n, cidade de Sinop/MT, representada neste ato pelo seu representante Sr. **ALAIR JOSÉ CAMERA**, residente na Avenida dos Tamãns, cidade de Sinop/MT, brasileira, portador do CPF nº 556.366.919-04 e do RG nº 4061249-1 SSP/PR.

OBJETO: **AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT**, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 30/2023**, oriunda do Pregão Presencial nº 24/2023, autorizado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT.

Item	Descrição	Und. media	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	EMULSÃO ASFALTICA RL-1C (TONELADA)	TONELADA	50	R\$ 4.050,00	R\$ 202.500,00
Valor total					R\$ 202.500,00

VALOR TORAL R\$ 202.500,00 (Duzentos e dois mil e quinhentos reais).

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES.

Adesão autorizada pelo Ofício nº 124/2024 – Gabinete do Prefeito junto ao Gabinete do Prefeito **Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER**.

Nova Bandeirantes - MT, 17 de junho de 2024.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1.559/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 149/2024 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o Gabarito das Provas Objetivas:

Alfabetizado

Agente de Conservação

01C - 02A - 03B - 04D - 05A

06B - 07D - 08C - 09A - 10C

11A - 12A - 13B - 14A - 15A

16B - 17B - 18C - 19B - 20C - 21A - 22B - 23C - 24B - 25A

Agente de Manutenção - Mecânico

01C - 02A - 03B - 04D - 05A

06B - 07D - 08C - 09A - 10C

11A - 12A - 13B - 14A - 15A

16B - 17A - 18B - 19B - 20C - 21B - 22B - 23C - 24C - 25B

Agente de Manutenção - Pedreiro

01C - 02A - 03B - 04D - 05A

06B - 07D - 08C - 09A - 10C

11A - 12A - 13B - 14A - 15A

16B - 17A - 18D - 19B - 20D - 21B - 22B - 23A - 24A - 25A

Agente de Operacional - Motorista

01C - 02A - 03B - 04D - 05A

06B - 07D - 08C - 09A - 10C

11A - 12A - 13B - 14A - 15A

16D - 17C - 18B - 19B - 20A - 21B - 22D - 23A - 24C - 25A

Agente de Serviços Gerais - Zeladora - Câmara Municipal

01C - 02A - 03B - 04D - 05A

06B - 07D - 08C - 09A - 10C

11A - 12A - 13B - 14A - 15A

16B - 17B - 18C - 19B - 20C - 21A - 22B - 23C - 24B - 25A

Agente de Serviços Públicos

01C - 02A - 03B - 04D - 05A

06B - 07D - 08C - 09A - 10C

11A - 12A - 13B - 14A - 15A

16B - 17B - 18C - 19B - 20C - 21A - 22B - 23C - 24B - 25A

Agente de Serviços Públicos - Coveiro

01C - 02A - 03B - 04D - 05A

06B - 07D - 08C - 09A - 10C

11A - 12A - 13B - 14A - 15A

16B - 17B - 18C - 19B - 20C - 21A - 22B - 23C - 24B - 25A

Agente de Serviços Públicos - Cozinha

01C - 02A - 03B - 04D - 05A

06B - 07D - 08C - 09A - 10C

11A - 12A - 13B - 14A - 15A

16B - 17B - 18C - 19B - 20C - 21A - 22B - 23C - 24B - 25A

Agente de Serviços Públicos - Vigia

01C - 02A - 03B - 04D - 05A

06B - 07D - 08C - 09A - 10C

11A - 12A - 13B - 14A - 15A

16B - 17B - 18C - 19B - 20C - 21A - 22B - 23C - 24B - 25A

Agente de Serviços Públicos - Zelador (a)

01C - 02A - 03B - 04D - 05A

06B - 07D - 08C - 09A - 10C

11A - 12A - 13B - 14A - 15A

16B - 17B - 18C - 19B - 20C - 21A - 22B - 23C - 24B - 25A

Médio

Agente Administrativo

01B - 02C - 03D - 04A - 05C

06B - 07B - 08B - 09D - 10D

11B - 12A - 13D - 14A - 15A

16C - 17C - 18B - 19B - 20A - 21B - 22B - 23B - 24A - 25D

Agente de Fiscalização

01B - 02C - 03D - 04A - 05C

06B - 07B - 08B - 09D - 10D

11B - 12A - 13D - 14A - 15A

16C - 17C - 18B - 19B - 20A - 21B - 22B - 23C - 24A - 25C

Auxiliar Odontológico

01B - 02C - 03D - 04A - 05C

06B - 07B - 08B - 09D - 10D

11B - 12A - 13D - 14A - 15A

16C - 17D - 18D - 19B - 20A - 21B - 22A - 23C - 24C - 25C

Superior

Assistente Social

01B - 02C - 03D - 04A - 05A

06A - 07A - 08D - 09C - 10B

11B - 12B - 13B - 14D - 15A

16A - 17A - 18B - 19B - 20D - 21A - 22A - 23B - 24B - 25B

Biomédico

01B - 02C - 03D - 04A - 05A

06A - 07A - 08D - 09C - 10B

11B - 12B - 13B - 14D - 15A

16B - 17A - 18D - 19B - 20C - 21C - 22A - 23C - 24C - 25A

Psicólogo

01B - 02C - 03D - 04A - 05A

06A - 07A - 08D - 09C - 10B

11B - 12B - 13B - 14D - 15A

16B - 17C - 18A - 19A - 20D - 21B - 22C - 23B - 24A - 25C

II. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

III. O presente Edital está disponível nos endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Bandeirantes/MT, 16 de Junho de 2024.

Roberto Lima da Silva - Presidente da Comissão**Daniela Teodoro Candido Martins** - Membro da Comissão**Suelen Moura Rampazzo** - Membro da Comissão

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA
MUNICIPAL Nº 173/2024

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

APARECIDO PORFIRIO, portador do CPF 345.213.801-15, matrícula 174.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 030/**

2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados: **HP CANGUCU LTDA**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA INSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS EM GESSO**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Nova Bandeirantes/MT. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

MATEUS HERCULANO DA CRUZ SILVA, Arquiteto, portador do CPF 056.011.031-60.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 14 de junho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA
MUNICIPAL Nº 177/2024

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA, Chefe Dpto de Cultura e Juventude, portador do CPF 036.637.371-44, matrícula 5306.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 031/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados: **DUMATTO PRODUCOES LTDA**, tendo como objeto Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO 30º (TRIGÉSIMO) BAILE RAINHA DO CAFÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ELISANGELA MASSOCATO MARTINS, Agente Administrativo, portadora do CPF 834.150.171-68, matrícula 3573.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 17 de junho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/202**

ADESÃO Nº 006/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 006/2024 - cujo OBJETO e a AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT**, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 30/2023**, oriunda do Pregão Presencial nº 024/2023, autorizado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT.

FORNECEDOR:ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

CNPJ nº:07.489.111/0001-52

VALOR GLOBAL: R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais).

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT**.

Nova Bandeirantes - MT, 17 de junho de 2024.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024**

CONTRATADO: DUMATTO PRODUCOES LTDA

CNPJ SOB Nº 10.578.033/0001-77

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO 30º (TRIGÉSIMO) BAILE RAINHA DO CAFÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBAL R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 006/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Adesão nº 006/2024, Pregão Presencial n.º **036/2024**, cujo **OBJETO e o AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT**, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 30/2023**, oriunda do Pregão Presencial nº 024/2023, autorizado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT.

FORNECEDOR:ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

CNPJ nº:07.489.111/0001-52

VALOR GLOBAL: R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Und. media	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	EMULSÃO ASFALTICA RL-1C (TONELADA)	TONELADA	50	R\$ 4.050,00	R\$ 202.500,00
Valor total					R\$ 202.500,00

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 17 de junho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**PREVBRAS
RESULTADO PRELIMINAR SELETIVO PUBLICO****Cargo: MOTORISTA CATEGORIA D****Resultado Preliminar**

Posição	CANDIDATO	L. Portuguesa	Matemática	C. Gerais	Total Pontos	Prática
1º	FRANK WILHAN A.SANTOS	48	15	15	78	75
2º	ROBERTO BOLANDINI	42	15	20	77	75
3º	ALVARO ROBERTO DA S.RENON	48	12	15	75	75
4º	HERLES B. DE FREITAS	42	12	20	74	75
5º	JOSIMAR S. CELESTINO	42	12	20	74	75
6º	EDILSON RIBEIRO DE ALMEIDA	42	15	15	72	75
7º	WELLINGTON F. DE ARAUJO	30	12	20	62	75
8º	IGOR MAYER LOPES ALMEIDA	30	9	10	49	75
9º	RENATO PEREIRA DE SOUZA	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
10º	NILSON FERREIRA DOS SANTOS	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
11º	ADEMILSON DA SILVA LIMA	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
12º	LUCIANO VIEIRA DOS SANTOS	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
13º	ELISMAR JOSE NETO	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
14º	DENNYS KENDY A.NAKANO	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
15º	ELIAS ALVES COELHO	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
16º	MARCOS MUNIS DE OLIVEIRA	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente

Cargo: MOTORISTA PÁ CARREGADEIRA**Resultado Preliminar**

Posição	CANDIDATO	L. Portuguesa	Matemática	C. Gerais	Total Pontos	Prática
1º	ELIAS COSTA OLIVEIRA	48	12	20	80	75
2º	BENEDITO DE OLIVEIRA	48	12	15	75	75
3º	JONAS DE LIMA COSTA RAMOS	48	12	15	75	75
4º	MARCILENE LOPES DE ALMEIDA	42	9	20	71	75
5º	ADELSON VICENTE PEREIRA	36	15	15	66	75
6º	CLEITON DO NASCIMENTO	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
7º	RONALDO NUNES GONÇALVES	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente

Cargo: MOTORISTA ESCOLAR**Resultado Preliminar**

Posição	CANDIDATO	L. Portuguesa	Matemática	C. Gerais	Total Pontos	Prática
1º	JOEDSON LUCAS DA SILVA	42	15	20	77	75
2º	JOAO DA SILVA ARAUJO	48	12	15	75	75
3º	JOSINEI SOUZA DE AMARAL	48	15	10	73	72
4º	CARLOS HENRIQUE FERREIRA	48	15	10	73	72
5º	DOUGLAS AP. GONÇALVES	42	15	15	72	72
6º	CLAUDINEI ALVES DE SOUZA	42	12	15	69	72
7º	VALDENIR PIRES DA SILVA	42	15	10	67	75
8º	JOAO SABINO M. DOS SANTOS	48	6	10	64	75
9º	CELIO NUNES NASCIMENTO	36	12	15	63	73
10º	SILVIO JOSE MIGUEL DA SILVA	36	12	15	63	75
11º	DELICINO A. DOS SANTOS	30	12	20	62	75

12º	JAIME MANOEL DOS REIS	24	12	20	56	75
13º	SAMUEL CORDEIRO DE FARIAS	24	12	10	46	75
14º	AGNALDO R. DE MACEDO	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014**, do Decreto Municipal nº. 022/2023 e dos Decretos Municipais nº. 018/2024 e nº. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO (CALÇADAS) NOS TRECHOS; AVENIDA BRASIL, AV. RAIMUNDO OTONI LIMA, AVENIDA VEREADOR GENIVAL N. ARAÚJO, AV. JOARI BENEDITO DE CAMPOS, RUA MANUEL CRISPIM DE SOUZA, RUA LAIR PORTO PEREIRA, RUA SEBASTIÃO ARAÚJO, AV. CUIABÁ, RUA ANANÉIA, AVENIDA UNAI, RUA MANAUS, RUA 02, RUA MARIA ASSUNÇÃO D'ALVES, RUA LAIR PORTO PEREIRA, RUA JOÃO JESUS CLEMENTE, RUA CEARÁ, RUA JOSINO ANTÔNIO DA COSTA, RUA JOÃO MEDEIROS, RUA JOÃO TEODORO DE CAMPOS, RUA PE. JOÃO PENIDO BUMIER, RUA MISSIONÁRIO GUNNAR WINGREM, RUA SEBASTIÃO DOMINGOS CARDOSO, RUA AGRIPINO ANTÔNIO DAS NEVES, RUA ALCIDES LIMA BONFIM, RUA JOAQUIM COM BACHO, RUA CRISTIANO PEREIRA, RUA JOAQUIM BRANCO DE OLIVEIRA, RUA AMADEU DOMINGUES, RUA ARISTIDES LUIZ FERREIRA, RUA 06, RUA AVELINO NOVAES, RUA MATO GROSSO, RUA MINAS GERAIS, RUA IPORÁ, RUA LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS, RUA SÃO PAULO, RUA ARAXÁ, RUA JATAÍ. COORDENADAS PRINCIPAL: LAT: -14927566 LONG: -54.972964. TOTALIZANDO UMA QUANTIDADE DE 12.935,64M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 0437-2024/SINFRA – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo, **com abertura no dia 03 de julho de 2024 às 08h00 (oito horas)** horário do Estado de Mato Grosso, na Sala de Licitação, sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 993, Centro, em Nova Brasilândia – MT, Cep: 78.860-000.**

O Edital estará disponível para ser adquirido sem qualquer custo, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> para informações entrar em contato através do fone/fax (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 17 de junho de 2024.

CÍNTIA KARINE C. DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº. 012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**SETOR DE CONVENIOS
ORDEM DE REINICIO DE OBRA**

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT, inscrita no CNPJ, sob o nº 37.465.598/0001-02, com sede na Avenida dos Migrantes, Travessa 01, nº

30, Centro, nos termos do Contrato nº 031/2023/SMA/PMNG e da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 57, § 1º, inciso III, autoriza o REINICIO da obra, firmada com a empresa COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E RESERVATÓRIO (ETA), TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL. TERMO DE CONVÊNIO Nº2195-2022/SINFRA”.

O reinício se justifica em razão da SINFRA não ser favorável às alterações do projeto proposta pela contratada, conforme PARECER Nº 79/2024 e OFÍCIO Nº 03684/2024/COPPS/SINFRA, portanto a CONTRATADA deve retomar imediatamente a execução da obra conforme projeto licitado e contratado.

Nova Guarita-MT, 17 de junho de 2024.

Geverson Balestrin

Secretário Municipal de Administração

Caio Vinicius Oliveira Marques

Engenheiro Civil

Fiscal da Execução do Contrato

CREA MT: 041.258

**ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 036/2024**

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) Adriana Ribas dos Reis Garcez, para o cargo de Fisioterapeuta.

Aos dezessete dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) Adriana Ribas dos Reis Garcez, para exercer em caráter efetivo o cargo de Fisioterapeuta, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Vençimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 227/2024 e na portaria de nomeação 321/2024.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Adriana Ribas dos Reis Garcez Empossado(a)

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Daiane Riboldi

Sec. Mun. de Saúde

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 321/2024/GP/PMNG.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 227/2024/GP/PMNG, de 15/05/2024 publicada no Jornal Oficial dos Municípios n° 4.485 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) Adriana Ribas dos Reis Garcez, para exercer o cargo de Fisioterapeuta, lotado no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial – Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL N° 14/2024

4° Termo Aditivo ao Contrato N° 030/2023

Contratado: Beatriz Aparecida de Castro

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços n° 028/2023/SMAF/PMNG, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de junho de 2024 a 17 de agosto de 2024.

Data: 17/06/2024.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 317/2024/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente portaria, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Jaqueline Specht, matrícula 1981, do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, lotado no Fundeb 70%, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria n° 056/2024/GP/PMNG, de 23/01/2024.

ART. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 15/2024

Processo Administrativo n.º: 724/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face a alterações necessárias, foi realizada correção no Aviso de Licitação supracitada assim como se segue:

Onde se lê: **MODO DE DISPUTA: FECHADO/ABERTO**

Leia-se: **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

Demais Cláusulas permanecem na íntegra como no Edital de Pregão Eletrônico 15/2024, mantendo o prazo de abertura para o dia **21/06/2024, às 09:30 horas – Horário de Brasília.**

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07:00 às 11:00 (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos **www.novaguarita.mt.gov.br** ou **www.licitanet.com.br**.

Outras informações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br** ou do telefone: (66) 3574-1404.

Nova Guarita - MT, 17 de Junho de 2024.

Yana Maria Marcon

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 320/2024/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2024 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Érica Meire Alves	47	Professor IV (educação física)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 320/2024/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor
- 3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre-mt.jus.br>;
- 4) Original e Cópia do CPF;
- 5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>).
- 6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 7) Comprovante de endereço atualizado;
- 8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 9) Cópia do CPF do Cônjuge;
- 10) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número (se tiver);
- 11) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
- 12) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 13) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 14) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 15) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;
- 16) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

17) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

18) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

19) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

20) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

21) 01 foto 3X4 colorida e recente

22) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRAÇÃO CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 048/2024

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Thiago Santos Correia, Professor IV – Educação Física, apresentou na data de 11 de junho de 2024 a declaração de desistência definitiva do Processo Seletivo Simplificado 001/2024.

Nova Guarita - MT, 17 de junho de 2024.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO Nº 013/2024

Termo de Rescisão Nº 018/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Contratado: Vanessa da Silva

Rescisão de Contrato: Fica rescindido a pedido o contrato de prestação de serviços nº 018/2024/SMAF/PMNG, a partir de 17/06/2024, cujo o contrato expiraria em 03/05/2025 rescisão esta, motivada pelo fato de ter sido convocada para assumir o cargo de professor do qual foi aprovada em outro Processo Seletivo, desta forma, impede de dar continuidade ao desempenho da função.

Data: 17/06/2024.

SETOR DE CONVENIOS EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023/SMA/PMNG.

Contratada: COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quarta, o prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº.031/2023/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 18 de junho de 2024 e 15 de setembro de 2024.

Justificativa: Justifica-se o presente adendo ao contrato original, tendo em vista, a paralisação da obra que ocorreu em 11 de março de 2024 devido a necessidade de alguns ajustes e alterações que precisavam ser realizados no projeto executivo aprovado inicialmente. Entretanto, após a análise da Secretaria de Infraestrutura e Logística- SINFRA, a mesma foi desfavorável às alterações propostas, motivo esse no qual, foi necessário mais prazo para a retomada dos serviços e conseqüentemente a conclusão da obra.

Data: 17 de junho de 2024.

**SETOR DE CONVENIOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº.048/2023/SMA/PMNG.

Contratada: EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA CNPJ: 22.303.601/0001-06

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta, o prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº.048/2023/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 11 de junho de 2024 e 25 de setembro de 2024.

O prazo de Execução do Contrato de Prestação de Serviços nº.048/2023/SMA/PMNG, passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 11 de junho de 2024 e 11 de julho de 2024.

Justificativa: Justifica-se o presente adendo ao contrato original, tendo em vista, o atraso na logística e entrega dos materiais que compõem o item da Planilha Orçamentária "Playgrounds", itens indispensáveis e necessários para a conclusão da supracitada obra.

Data: 10 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 06/2024**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 72, INCISO VIII

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024

DOC. Nº 121/2024

Dispensa de Licitação nº 05/2024

O presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, Amilton Rodrigues de Freitas, no uso de suas atribuições, resolve neste ato:

ADJUDICAR o objeto do Processo Licitatório nº 06/2024, na modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2024, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE E INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL COM O PLENÁRIO, CONTENDO: PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PAISAGISMO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO HIDRAULICO, PROJETO SANITÁRIO, PROJETO PPCIP PROJETO SPDA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTIFICAÇÃO, QUANTIDADE: PROXIMADAMENTE 700 MÉTROS QUADRADOS	01	R\$ 57.050,00	R\$ 57.050,00

Bem como, **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 06/2024, na modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2024, para cumprimento do inciso VIII, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a empresa vencedora: C. M. de Carvalho Fábrica de Projetos Eireli, CNPJ: 01.509.241/0001-23, Rua Ceará, 512N, Bairro São Francisco, Comodoro-MT.

O valor total do item compreendido na tabela acima, adjudicadas e homologadas em face da empresa vencedora, é de R\$ 57.050,00 (cinquenta e sete mil e cinquenta reais).

Desta forma, autorizo a formalização dos contratos com a empresa vencedora, qualificada acima.

Nova Lacerda - MT, 17 de junho de 2024.

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 07/2024**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 72, INCISO VIII

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024

DOC. Nº 122/2024

Dispensa de Licitação nº 06/2024

O presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, Amilton Rodrigues de Freitas, no uso de suas atribuições, resolve neste ato:

ADJUDICAR o objeto do Processo Licitatório nº 07/2024, na modalidade Dispensa de Licitação nº 06/2024, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE PACOTE MENSAL DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 700 MBPS - PLANO EMPRESARIAL/ORGÃO PÚBLICO - VIA FIBRA ÓPTICA - FTTH, COM LINK DEDICADO - IP PÚBLICO/FIXO - GARANTIA DE BANDA 100%, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT	12	R\$ 749,90	R\$ 8.998,80

Bem como, **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 07/2024, na modalidade Dispensa de Licitação nº 06/2024, para cumprimento do inciso VIII, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a empresa vencedora: Connect Telecom Ltda, CNPJ: 18.578.613/0002-57, Rua Nova Lacerda, 252, Centro, Nova Lacerda-MT.

O valor total do item compreendido na tabela acima, adjudicadas e homologadas em face da empresa vencedora, é de R\$ 749,90 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) mensais e valor total de 12 meses no valor de R\$ 8.998,80 (oito mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Desta forma, autorizo a formalização dos contratos com a empresa vencedora, qualificada acima.

Nova Lacerda - MT, 17 de junho de 2024.

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**SIMPREV
PORTARIA N.º 012/2024**

"Dispõe sobre **RETIFICAÇÃO** da Portaria nº. 003/2024, que se refere à concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, à **Sra. Eracília de Jesus Rodrigues Monteiro.**"

O Diretor Executivo do SIMPREV, Estado de Mato Grosso, no USO de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019. Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 12, incisos I, alínea "a" da Lei Municipal nº. 852/2009, Lei Complementar nº. 022/2010 que dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreiras dos servidores públicos do município de Nova Olímpi-

pia; e lei Complementar n.º 089/2023 que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais.

Resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n. 003/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à **Sr.ª. ERACÍLIA DE JESUS RODRIGUES MONTEIRO**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º. 592532 SSP/MT e CPF n.º. 328.985.171-00, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "06", matriculada sob n.º. 2087, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, contando com 16 anos, 09 meses e 29 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na média aritmética, conforme o processo administrativo do SIMPREV n.º. 2024.03.00002P, a partir da data de 09/01/2024 até posterior deliberação..

Onde se lê: (...) considerando o preenchimento dos requisitos estatuidos no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º. 103/2019. Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 12, incisos I, alínea "a" da Lei Municipal n.º. 852/2009, Lei Complementar n.º 022/2010 que dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreiras dos servidores públicos do município de Nova Olímpia; e Lei Complementar n.º 089/2023 que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais. (...).

Leia-se: (...) considerando o preenchimento dos requisitos estatuidos no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º. 103/2019. Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 12, incisos I, alínea "a" da Lei Municipal n.º. 852/2009, Lei Complementar n.º 022/2010 que Dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreiras dos servidores públicos do município de Nova Olímpia; e Lei Complementar n.º 089/2023 que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais. (...).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a **14 de fevereiro 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 17 de junho de 2024.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**SIMPREV
PORTARIA N.º 011/2023**

"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria n.º. 004/2024 de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sr.ª. Sonia Cardoso da Silva".

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º. 004/2024, publicada em 16/02/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de n.º. 4.423, que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora **Sr.ª. SONIA CARDOSO DA SILVA**, fazendo constar:

Onde se lê: (...) Considerando o preenchimento dos requisitos estatuidos no Art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, III, "a" da Lei Municipal n.º 852/2009; e Lei Complementar n.º 022/2010 que Dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreiras dos servidores públicos do município de Nova Olímpia; e lei Complementar n.º 089/2023 que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipal" (...).

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à **Sr.ª. SONIA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º. 2118947-1 SSP/MT e CPF n.º. 989.332.305-30, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "06", matriculada sob n.º. 2033, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, contando com **30 anos, 04 meses e 04 dias de tempo de contribuição**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme o processo administrativo do **SIMPREV n.º. 2024.04.00003P**, a partir da data de **08/02/2024** até posterior deliberação.

Leia-se: (...) "Considerando o preenchimento dos requisitos estatuidos no Art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal com redação da EC. 41/2003 c/c Art. 40, §5º da Constituição Federal com redação da EC. 20/1998, c/c art. 12, III, "a" da Lei Municipal n.º 852/2009; e Lei Complementar n.º 022/2010 que Dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreiras dos servidores públicos do município de Nova Olímpia; e lei Complementar n.º 089/2023 que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipal." (...).

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à **Sr.ª. SONIA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º. 2118947-1 SSP/MT e CPF n.º. 989.332.305-30, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "06", matriculada sob n.º. 2033, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, contando com **30 anos, 04 meses e 04 dias de tempo de contribuição**, com **proventos integrais calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de contribuição**, conforme o processo administrativo do **SIMPREV n.º. 2024.04.00003P**, a partir da data de **08/02/2024** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** os seus efeitos legais à de **08 de fevereiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 17 de junho de 2024.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO COM ACRÉSCIMO DE CLAÚSULAS LEI PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) N° 056/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO N° 041/2023/PMNO, CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: DAYANE CAROLINA BEZERRA DA SILVA, portador do RG n.º 1849553-2 e do CPF n.º 023.472.211-83, Telefone: (65) 9-9623-4435, e-mail: karolina.mt.15@hotmail.com, e-mail: dayanecarolina.mt.21@gmail.com. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023/PMNO para o CREDENCIAMENTO

DE PESSOAS FISICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.. Fundamentado no Art. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** *Tendo em vista, ainda que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, o que evidencia a necessidade de medidas administrativas, esta justificativa esclarece a necessidade de contratação temporária de profissionais que formam a equipe para o perfeito funcionamento dos serviços socioassistenciais, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos. (Conforme Justificativa em anexo ao processo).*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.15000000000

VIGÊNCIA: 19/06/2024 ATÉ 18/06/2025.**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE****PREFEITO MUNICIPAL/MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB-24323

ASSESSOR JURIDICO

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 167 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

RESOLVENDO:

Art. 1º Exonerar, por motivo de aposentadoria, a servidora **NEIDESMAR FRANCISCA SANTOS MENDONÇA**, inscrita no CPF sob nº 361.***-49, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, matrícula nº 677, lotadana Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 17 de junho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO COM ACRÉSCIMO DE CLAÚSULAS LEI PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Nº 063/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 076/2023/PMNO, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023/PMNO. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** **JOSÉ GILSON VIANA MOURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.346.981/0001-94. **OBJETO:** **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO E AJUDANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRE-**

TARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. MOTIVO: **Continuidade dos Serviços Essenciais:** A Secretaria de Saúde necessita de serviços contínuos de manutenção e reparo nas suas unidades. A atuação do MEI é crucial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, evitando interrupções que poderiam comprometer o atendimento à população. Fundamentado no **Art. 57 incisos II § 2º**, a Lei 8.666/93. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTARIA: 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.16000000000**06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15001002000****VIGÊNCIA:** 01/06/2024 À 31/05/2025.

NOVA OLÍMPIA/MT, 24 de maio de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO COM ACRÉSCIMO DE CLAÚSULAS LEI PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Nº 057/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 042/2023/PMNO, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** **MICHELLE CRISTINA DOS SANTOS SILVA**, portador(a) do RG n.º 217332279 / SSP-MT e do CPF n.º 036.069.691-04, Telefone: (65) 9-9615-4163, email: mimi.ber221210@gmail.com. **OBJETO:** **CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023/PMNO para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT..** Fundamentado no Art. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** *Tendo em vista, ainda que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, o que evidencia a necessidade de medidas administrativas, esta justificativa esclarece a necessidade de contratação temporária de profissionais que formam a equipe para o perfeito funcionamento dos serviços socioassistenciais, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos. (Conforme Justificativa em anexo ao processo).*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.15000000000

VIGÊNCIA: 19/06/2024 ATÉ 18/06/2025.**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE****PREFEITO MUNICIPAL/MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB-24323

ASSESSOR JURIDICO

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO E REAJUSTE FINANCEIRO CONFORME ÍNDICE DO IPCA ACUMULADO DOS ULTIMOS 12 (DOZE) MESES Nº 060/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 063/2021, CARTA CONVITE Nº 004/2021/PMNO. CONTRA-

TANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:**SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: inscrita no CNPJ: 07.123.969.0001-07. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E APRESENTAÇÃO DE PLEITOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. FUNDAMENTADO Art. 57, Inciso II e § 2º combinado com Art.65, Inciso II, "D" da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Considerando que esse serviço é imprescindível para dar continuidade a prestação de serviços a esta municipalidade, na assessoria e elaboração dos projetos de engenharia, para atender a necessidades da prefeitura municipal de Nova Olímpia, considerando o reajuste conforme o índice do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses. Onde visa a necessidade de formalizar o processo de Aditivo de Prazo e Reajuste Financeiro conforme índice do IPCA em conformidade com contrato N.º 063/2021/PM-NO.O valor contratual com reajuste em 2023 é de R\$ 203.261,64 (duzentos e três mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) com o reajuste anual sob o percentual de 3.93% (IPCA), o valor contratual reajustado passa a ser de **R\$ 211.249,82** (duzentos e onze mil e duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos) e o valor mensal passa a ser **R\$ 17.604,15** (dezesete mil seiscentos e quatro reais e quinze centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 121200104121000722843390350000001000000000. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 23/06/2024 ATÉ 23/06/2025.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2024**

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU o processo de Adesão de Ata de Registro de Preços n° 005/2024 a favor da contratação da empresa **SUNCAR VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **46.440.554/0002-91**, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de 01(UM) veículo tipo van 10+1 lugares para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total de R\$ 235.000,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Reais). A referida contratação será dada através de Adesão na Ata de Registro de Preços n° 021/2023, proveniente do Pregão Presencial n° 021/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Denise/MT.

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 17 de junho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

**SETOR CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 002/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor Sr. Paulo Ferreira da Cruz.”

A Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC n° 103/2019 c/c art. 12, inciso I da Lei Municipal n°. 491 de 09 de maio de 2012, com redação alterada pela Lei n°. 941 de 15 de junho de 2020, que rege a previdência municipal, Adicional por Tempo de Serviço conforme art. 57 da Lei Municipal n°. 061 de 25/02/2002, Lei municipal n° 010, de 17 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração municipal de Nova Santa Helena/MT e Lei Municipal n°. 1130 de 08 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações de todos os servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT;

Resolve:

Art. 1º. **Conceder** o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ao servidor Sr. **PAULO FERREIRA DA CRUZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1131784-1 SJ/MT e inscrito no CPF sob n.º 918.974.911-15, efetivo no cargo de Pedreiro, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “I”, Nível “I”, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, devidamente matriculado sob o n° 831, contando com 21 (vinte e um) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética**, conforme processo administrativo de **SANTA HELENA-PREVI**, n.º **2024.03.00003P**, a partir de **10/06/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **10 de junho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Santa Helena/MT, 14 de junho de 2024.

Bruna Maria Procópio Martins Parron

Diretora Executiva

Homologo:

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LISTA DE CADASTRO REURB NUCLEO URBANO NOVO HORIZONTE

LISTA DE CADASTRO REURB NUCLEO URBANO NOVO HORIZONTE					28/05/2024
N. DE LOTES	LOTE	QUADRA	BENEFICIÁRIO 1	BENEFICIÁRIO 2	MODALIDADE (S ou E)
1	1	1	Jefferson Manoel Sales dos Santos		REURB S
2	2	1	Jose Manoel dos Santos	Geny Sales	REURB S
3	3	1	Juvenal Pereira Filho		
4	4	1	Francisca Pereira da Conceição		REURB S
5	5	1	Jose Newton Sousa da Silva	Maria Antonia Silva Leite Sousa	REURB S
6	6	1	Neusa Maria Oliveira		REURB S
7	7	1	Neusa Maria Oliveira		REURB E
8	8	1	Maria Dilma Alves dos Santos		REURB S
9	9	1	Gean Carlos Ferreira da Silva	Sandra Clementino de Amaroes Ferreira da Silva	REURB S
10	10	1	Domingos Elias de Sousa	Eva Sousa Leila	REURB S

11	11	1	Robson Custódio da Silva	Marini Sene de Melo	REURB S
12	1	2	Eduardo Vinicius França Moreira		REURB E
13	2	2	Eduardo Vinicius França Moreira		REURB E
14	3	2	Florindo Ribeiro		REURB E
15	4	2	Ivete da Silva Ribeiro		REURB E
16	5	2	Silmar Araujo de Oliveira	Silvane Rodrigues de Oliveira	REURB E
17	6	2	Anisio Ribeiro Neto		REURB E
18	7	2	Tatiana Carvalho Alves		REURB S
19	8	2	Lourenço Ferreira Leite	Maria Jose Pires da Silva Leite	REURB E
20	9	2	Edinaldo Beppler		REURB S
21	10	2	Neusa Maria Oliveira		REURB E
22	11	2	Neusa Maria Oliveira		REURB E
23	12	2	Neusa Maria Oliveira		REURB E
24	13	2	Edinaldo Beppler		REURB E
25	14	2	Edinaldo Beppler		REURB E
26	15	2	Edinaldo Beppler		REURB E
27	16	2	Edinaldo Beppler		REURB E
28	17	2	Neusa Maria Oliveira		REURB E
29	18	2	Daniel da Silva		REURB S
30	19	2	Marcia dos Ramos da Silva		REURB S
31	20	2	Claudemir Oliveira de Souza Belem	Fernanda Nobrega Belem	REURB S
32	21	2	Wilma da Conceição Nunes Magalhães	Sebastião Santos Nascimento	REURB S
33	22	2	Aldimiro Alves Batista		REURB S
34	23	2	Cristaine Roos		REURB S
35	24	2	Celiane Fortunato	Jucelio Espidola M. de Araujo	REURB S
36	25	2	Josiele Ribeiro de Sousa		REURB S
37	26	2	Jose Alonso dos Santos Torres	Maria Silvelena Meneses Torres	REURB S
38	27	2	Francisco Gonçalves de Sousa		
39	28	2	Francisco Paulo dos Santos		REURB S
40	1	3	Joselma Oliveira da Silva		REURB S
41	2	3	Luis Carlos Araujo Lima		REURB S
42	3	3	Edivaldo da Silva Lopes		REURB S
43	4	3	Ediney de Sousa Lima (mulher)	Jordany Barros da Silva (homen)	REURB S
44	5	3	Ana Çuelice Garcia de Garcia		REURB S
45	6	3	Fabio Cunha Franca	Marcia Schafer	REURB S
46	7	3	Lailson Mendes Costa	Maria Antônia dos Santos Ferreira	REURB S
46	8	3	Prefeitura de Nova Ubitatã		
47	9	3	Valmir Bezerra dos Santos	Maria Pereira dos Santos	REURB S
48	10	3	Fernanda Rodrigues da Conceição		REURB S
49	11	3	Antonio Bernardo dos Santos		REURB S
50	12	3	Maria Rita dos Santos		REURB S
51	13	3	Maria de Jesus Silva Leite Duarte		REURB S
52	14	3	Andre Luan Macedo de Araujo	Tatiane Victor Gomes Costa de Araujo	REURB S
53	15	3	Antonio Sousa	Mariane Martins Cunha Sousa	REURB S
54	16	3	Marineide Medeiros dos Santos		REURB S
55	17	3	Pedro Alves Perão		REURB S
56	18	3	Pedro Alves Perao		REURB E
57	19	3	Eliane Prestes		REURB S
58	20	3	Antonio Ribeiro	Giselda Lopes da Silva	REURB S
59	21	3	Adailton Sousa	Silvana Faria dos Santos Sousa	REURB S
60	22	3	Prefeitura de Nova Ubitatã		
61	23	3	José Neto Alves Garcia	Rosangela Cristina Sousa de Paula Garcia	REURB S
62	24	3	24-A Odete Rodrigues Santana dos Santos	24-B Minton Martinelli	
63	25	3	Airton Tenroller	Noemi Duarte Bueno Mendes	REURB S
64	26	3	Município de Nova Ubitata		
65	27	3	Jose Manoel dos Santos	Geny Sales	REURB E
66	28	3	Cezarina Maria Rodrigues		REURB S
67	29	3	Alvarinda Batista Alves da Silva	Pedro Alves da Silva	REURB S
68	30	3	Leandro Alves da Silva	Daiane Farias da Silva	REURB S
69	31	3	Ciro Alcicio Piper		REURB S
70	1	4	Maria Julia Vieira		REURB S
71	2	4	Acilon da Silva Lopes		REURB S
72	3	4	Dinalva da Silva Lopes		REURB S
73	4	4	Antonio Vitor da Silva		REURB S
74	5	4	Claudionor Nunes Batista		REURB S
75	6	4	Edilaine Borges Juchnievski Cimardi	Valmir Cimardi	REURB S
76	7	4	Zeli Feles Eckert	Volmir Jose Eckert	REURB S
76	8	4	Andre Silva e Silva		REURB S
77	9	4	Inacio Juchnievski		REURB S
78	10	4	Alice de Oliveira		REURB S
79	11	4	Município de Nova Ubitata		
80	12	4	Iraci Pereira da Silva	Claudinei Alves da Silva	REURB S
81	13	4	Odilo Fogliato		REURB E
82	14	4	Keila Daiane Fonseca		REURB S
83	15	4	Daniela Machado		REURB S
84	16	4	Simone Maria Beppler		REURB S
85	17	4	Mariano Barbosa dos Santos Filho		REURB S

86	18	4	Patrícia Fortunato da Silva		REURB S
87	19	4	Lidiana Aparecida Borges Juchnievski		REURB S
88	20	4	João Barbosa da Silva		REURB S
89	21	4	Marinalva da Silva Lopes		REURB S
90	22	4	Lindali Gonçalves de Sousa	Juciel Chaves Feitosa Soares	REURB S
91	23	4	Dorcenira Ramão Deirtos		REURB S
92	24	4	Raimundo do Nascimento Ribeiro		REURB S
93	25	4	Paulo Cesar Santos de Paiva		REURB S
94	26	4	João Barbosa de Sousa	Jaqueline da Silva Souza	REURB E
95	27	4	Jose Edipo da Silva		REURB S
96	28	4	Raquel dos Santos Sousa	William de Souza Gomes	REURB S
97	29	4	Jose Ademar Andrades de Melo		REUR S
98	30	4	Valdiner Marques da Silva	Maria Auriléia Melo Ribeiro	REURB S
99	31	4	Altair Grandó		REURB S
100	32	4	Marines Ramalho Barbosa Hoffmann	Valcrides Hoffmann	REURB S
101	33	4	Maria Lucia Resende de Paiva		REURB S
102	34	4	Jackeline Santos de Paiva		REURB S
103	35	4	Neide de Souza Custodio		REURB S
104	36	4	Luzia Cristina Soares de Lima		REURB S
105	1	5	Simone Maria Beppler		REUR S
106	2	5	Marlene Giacomelli		REURB S
107	3	5	Raimundo Mariano Vieira Neto	Ana Paula Eckert	REURB S
108	4	5	Antonio Ferreira Dias	Antonia Silva Araújo Dias	REURB S
109	5	5	Maria Wilsa Alves Silva	Jose Soares da Silva	REUR S
110	6	5	Maria Wilsa Alves Silva	Jose Soares da Silva	REURB E
111	7	5	Gildeon Sousa Silva		REURB S
112	8	5	Luciano Pereira da Silva Cruz	Raimunda da Silva	REURB S
113	9	5	Rosa Cimardi		REURB S
114	10	5	Onias dos Santosa Rodrigues	Aliny dos Santos Lima Rodrigues	REURB S
115	11	5	Jossean Lopes da Silva	Brenda Vitória Oliveira dos Santos	REURB S
116	12	5	Milton Savio Smolark		REURB S
117	13	5	Leandro Alves de Brito		REUR S
118	14	5	Ricardo Alexandre Peixoto		REUR S
119	15	5	Elemilta de Sousa Aquino		REURB S
120	16	5	Francisco Wanderson da Silva Sousa	Weslene Costa Brito	REURB S
121	17	5	Maria Jose Neves dos Santos Balieiro	Helio Alexandria Balieiro	REURB S
122	18	5	Ivone Maria e Silva Santos		REUR S
123	19	5	Carmem Ceila de Aquino Lima		REURB S
124	20	5	Viviam Rafaela Netto Costa		REURB S
125	21	5	Francisco Cardoso	Maria dos Anjos Vicente Esteves	REURB S
126	22	5	Terezinha de Fatima Flores Alves da Silva	Valmor Alves da Silva	REURB S
127	23	5	Eli Campagnolo		REURB S
128	24	5	Luiz Loureço da Silva		REURB S
129	25	5	Carla Alves Sousa	Marcos Salatiel Visoli	REURB S
130	26	5	Maria Cremilda de Sousa Viana		REUR S
131	27	5	Raimundo Silva Sousa	Sandra da Silva	REURB S
132	28	5	Município de Nova Ubiratã		REURB S
133	1	6	Valdeane dos Reis Lopes Pereira	Ivamar da Silva Sousa	REURB S
134	2	6	João Gonçalves da Silva		REUR S
135	3	6	Ivanilde Leite Pereira		REURB S
136	4	6	Ana Ferreira dos Santos		REURB S
137	5	6	Rubia Rosa de Oliveira Santos		REURB S
138	6	6	Erni Bento Correia		REURB S
139	7	6	Leidiane Garcia de Castro		REURB S
140	8	6	Eli Eustaquio de Sousa		REURB S
141	9	6	Maria Leila dos Santos Souza	Francisco Alves de Souza	REURB S
142	1	7	Beatriz Conceição Feliciano Alfredo		REUR S
143	2	7	Luciana Rosa Feliciano		REURB S
144	3	7	Jose Antônio Santos da Silva	Luciana dos Santos Silva	REURB E
145	4	7	Iraci de Sousa Silva		REURB S
146	5	7	Verodison Santos de Almeida	Sidiane Alves da Silva	REURB S
147	6	7	Auríleia Cunha França		
148	7	7	Franciele Markoski de Assis		REURB S
149	8	7	Jose Carlos Heinttze		REURB S
150	9	7	Ivaneia da Conceição Sousa		REURB S
151	10	7	Raimunda Silva Lopes Nunes	Antônio Marcos da Silva Nunes	REURB E
152	11	7	Antonia Dilma Andrade Moraes	Francisco Sidileudo Moraes	REUR S
153	12	7	Deusanir da Silva Santos	Givaldo Medeiro dos Santos	REURB S
154	13	7	Giovani da Silva Nunes	Maria Gracilene Andrade de Sousa Nunes	REURB S
TOTAL			Beneficiários:		
154					
			EDEGAR JOSE BERNARDI		
			Prefeito Municipal		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2.024.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2.024 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 18/06/2024 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 03/07/2024 às 08h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 03/07/2024 às 08h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 03/07/2024 às 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...> e www.bll.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...>

Nova Xavantina – MT, 17 de junho de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

**LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 045/2024**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **H. J. F. LOPES**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.271.505/0001-38. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO SOCIAL COM LAJE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 005/2024 DE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

RESOLUÇÃO Nº 005/2024 DE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

“Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Nova Xavantina/MT em reunião plenária Ordinária, realizada em 07 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações, **Lei municipal nº 2.697, de 7 de maio de 2024** e do Regimento Interno de 29 de março de 1996, que instituíram e normatizaram o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações por meio da Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307/2007 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), e estabelece as seguranças afiançadas pelo SUAS;

Considerando a Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022 que institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência no Estado de Mato Grosso - SUAS-MT e dá outras providências”;

Considerando a Resolução nº 07, de 01 de agosto de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Estado de Mato Grosso;

Considerando o inciso XV do art. 24 da Lei municipal nº 2.697, de 7 de maio de 2024 que define como competência do Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais previstos nos arts. 32 ao 44 da mesma;

Considerando a Resolução da CIT nº 12/2014, que pactua Orientação aos municípios sobre a regulamentação do SUAS (apresenta a minuta da regulamentação dos Benefícios Eventuais dentro da Lei Municipal do SUAS);

Considerando a Resolução CIT nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios socioassistenciais e de Transferências de Renda no âmbito do SUAS;

Considerando o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando a Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020, que aprova Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.

Considerando as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Nova Xavantina no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I**Da Definição e dos Princípios**

Art. 2º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, e suas alterações.

Art. 3º - Considera-se, para os fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

I - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e por isso requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º - As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º - São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS, 2012:

I - Acolhida;

II - Renda;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - Desenvolvimento de autonomia;

V - Apoio e auxílio.

Art. 6º - As provisões previstas na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas às famílias e/ou pessoas através dos benefícios eventuais, uma vez que podem caracterizar inseguranças sociais.

Art. 7º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Prontidão na concessão dos benefícios;

III - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

IV - Afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

Capítulo II

Da Gestão e da Concessão

Art. 8º - A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art. 9º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

§1º O benefício eventual pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

§2º Recomenda-se que a oferta de benefícios eventuais seja realizada preferencialmente na forma de pecúnia (transferência bancária, depósito, cheque, cartão, voucher, dentre outros), de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias e, ou indivíduos.

Art. 10º - Os profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência do SUAS são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. A Resolução Nº 17, de 20 de junho de 2011 ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

Art. 11º - É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie às famílias e, ou indivíduos.

Parágrafo único. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 12º - O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica. (Obs: Não é uma condicionalidade excludente)

§1º - Para concessão dos benefícios eventuais recomenda-se utilizar as informações do Cadastro Único.

§2º - Caso o (a) beneficiário (a) não esteja inscrito (a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais, caso o mesmo tenha o perfil estabelecido pelas normativas do programa.

§3º - Não utilizar critério de renda familiar per capita para o acesso aos Benefícios Eventuais, pois não encontra mais amparo legal na LOAS, após sua alteração por meio da Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 13º - A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 14º - Os profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios eventuais.

Parágrafo Único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações sejam elas familiares ou comunitárias.

Capítulo III

Dos Critérios e Prazos

Art. 15º - A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após uma escuta ativa e a identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata, tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I - Residência fixa ou temporária no município;

II - Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e ou;

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV - Inscrição no Cadastro Único, ou encaminhamento para inscrição ou atualização após a concessão;

V - Ter, no mínimo, 16 anos de idade;

VI – Apresentar documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho, CNH, Reservista);

VII – Famílias consideradas em situação de pobreza, conforme prevê a Lei n 14.601/2023, famílias cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais);

§ 1º - O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.

§ 2º - Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, pelos profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência, realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para a inscrição no Cadastro Único

§3º - Documentos que devem constar no prontuário da família ou indivíduo:

I - Documentos pessoais;

II - Comprovante de residência expedido em no máximo 90 dias (conta de luz, água, telefone etc.);

III - Certidão de nascimento, atestado médico ou certidão de óbito e demais documentos, nos casos específicos;

IV - Análise técnica emitida por profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS;

V – Informações Bancárias para pagamento em pecúnia, caso inexistir, o acesso não deve ser dificultado, podendo ser feito através de depósito identificado ou "voucher";

§4º - O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível, ou de outro membro familiar que esteja na mesma composição familiar.

§ 5º - Nos casos de provisão de benefício eventual concedido anteriormente, a contagem do prazo para novo requerimento será de 06 meses corridos, a contar da data da primeira concessão, exceto auxílio funeral.

§ 6º - Nas situações em que as famílias ou indivíduos não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Resolução, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS, observadas as normativas e princípios do SUAS.

Art. 16º - O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III - Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante relatório da avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e/ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Seção I

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Nascimento ou

Auxílio Natalidade

Art. 17º - O benefício eventual prestado por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, para minimizar a vulnerabilidade causada por nascimento de membro da família.

Art. 18º - O benefício eventual por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade atenderá, preferencialmente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que irão nascer, e de crianças recém-nascidas, devendo considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos etc.;

II - Apoio à mãe ou ao responsável no caso de natimorto e morte da (s) criança (s);

III - Apoio à família no caso de morte da mãe;

IV - Outras situações que a Gestão Municipal considerar pertinente.

Art. 19º - O Benefício Eventual por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade poderá ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

Art. 20º - O requerimento poderá ser solicitado a partir da 30ª (trigésima) semana de gestação até 45 (quarenta e cinco) dias após o nascimento, salvo para pessoas em situação de rua, caso não consigam comprovar de imediato.

Art. 21º - O benefício deverá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: ascendente, descendente, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração simples ou outro documento que comprove vínculo, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer ou tenha falecido.

Art. 22º - O benefício será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

Art. 23º - O benefício nas situações de nascimento quando concedido em pecúnia poderá ser via transferência bancária, depósito, pix, cujo valor de referência do benefício se limitará ao valor máximo de 16,35% (dezesseis virgula trinta e cinco por cento) UPF/NX, repassado em uma única parcela.

Art. 24º - São documentos específicos para acesso ao benefício por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade:

I - Declaração médica e/ou cartão pré-natal comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II - Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III - Procuração simples ou documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial, na falta de comprovação de vínculo biológico e dos documentos exigidos no inciso I.

Parágrafo único: Em caso de natimorto, inciso II, a família terá direito a solicitar o auxílio natalidade em pecúnia, como previsto no art. 23 desta resolução.

Seção II

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Morte ou

Auxílio Funeral

Art. 25º - O benefício eventual prestado por situação de Morte ou Auxílio Funeral deverá ser concedido para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, e tem por objetivo atender as necessidades um de seus provedores ou membros.

Art. 26 - O benefício eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - As despesas de urna funerária, velório, sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, traslado, dentre outros serviços inerentes;

II- A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e,

III - O ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pelo não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário.

Art. 27º - O benefício eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral será concedido em pecúnia, cujo valor de referência será de até 112 (cento e doze) UPF/NX em parcela única, ou com a prestação de serviços, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar.

§1º - A prestação de serviços deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, traslado, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º - O benefício eventual em Virtude de Morte ou Auxílio Funeral, deverá ser pago após requerimento do interessado, em pecúnia, ou prestação de serviços, em até quinze dias após emissão de parecer técnico favorável da equipe de nível superior do SUAS.

§3º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família poderá requerer o benefício em prazo a ser estipulado em âmbito municipal.

§4º - O pagamento do ressarcimento de despesas, o prazo de requerimento será de até 30 dias após o óbito, e será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º, sendo que os valores não deverão ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 27 desta resolução.

§5º - O requerimento do benefício por morte poderá ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, declaração ou outro documento que comprove vínculo, representante de instituição pública, privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§6º - Finalizado o prazo estabelecido para requerimento de concessão do auxílio funeral ou ressarcimento de despesas o direito do benefício será prescrito.

Art. 28º - São documentos específicos para acesso ao benefício por morte:

I – Certidão de óbito;

II - Documentos pessoais da pessoa falecida e do requerente (RG, CPF); declaração simples ou outro documento que comprove vínculo do requerente com a pessoa falecida;

III – Comprovante de residência familiar no município de Nova Xavantina;

IV – Informações bancárias para transferência (agência e conta) ou PIX do requerente;

V – Folha Resumo de Informações do Cadastro Único;

VI – Orçamento da empresa funerária especificando valores e serviços;

VII - Parecer Técnico Favorável da equipe de nível superior do SUAS.

Parágrafo único: Em casos do falecido não ter familiares no município, terem sido realizados os serviços funerários por autorização de familiares mediante procuração e após parecer favorável da equipe técnica de nível superior do SUAS, o auxílio funeral poderá ser pago diretamente a empresa prestadora de serviços.

Art. 29º- O benefício eventual na forma de benefício por morte, será concedido apenas se a pessoa falecida for sepultada no município, salvo as situações excepcionais, como as pessoas em situação de rua, situações de calamidade pública ou outras situações identificadas por meio de relatório técnico de nível superior das equipes de referência do SUAS.

Parágrafo único - Nos casos de traslado para falecimento fora do município, em que poderá ser acrescido até 5,0% (cinco por cento) do valor da

UPF/NX, por quilômetro rodado (ida e volta), conforme declarado na certidão de óbito do falecido.

Seção III

Da Prestação do Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 30º - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 31º - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelas equipes de referência do SUAS.

Art. 32º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

I - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários

II - Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua.

III - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros

IV - Ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

VI - Ausência de documentação civil;

VII - Necessidade de locomover-se para entrevista de emprego e, ou, inserção ao mundo do trabalho verificado durante acompanhamento familiar;

VIII - Necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem.

Art. 33º - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, leites e dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

II - Uniformes e materiais escolares;

III - Materiais de construção;

IV - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;

V - Auxílio transporte, exceto o disposto nos incisos "VII" e "VIII" do parágrafo único do art. 34 desta resolução.

Art. 34 - Para atender as situações de vulnerabilidade temporária, às famílias ou indivíduos com a finalidade de minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, serão concedidos os seguintes benefícios eventuais:

I - Alimentação (cesta básica, refeição(marmitex);

II - Documentação;

III - Moradia; (Benefício aluguel, Benefício moradia, etc)

IV - Mobilidade (Benefício passagem, transporte, dentre outros);

V - Água, energia;

VI - Concessões Diversas: (Fica a critério do município incluir este Inciso nas subseções e definir outros benefícios de acordo com a realidade municipal, acessar o “Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais do SUAS/2018”, pág. 53)

Subseção I

Do Benefício Alimentação

Art. 35 - O auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou pecúnia, (através de transferência bancária, depósito, voucher, PIX, etc.), em função de premente necessidade comprovada ou em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

§ 1º - Quando o auxílio alimentação for concedido em forma de transferência bancária, este será ofertado em pecúnia, limitando-se ao valor máximo de 5,5 UPF/NX, corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) anualmente através de decreto municipal.

§ 2º - Quando o auxílio alimentação for concedido em bens de consumo - cesta básica -, os produtos deverão limitar-se ao valor máximo 5,5 UPF/NX, podendo ser concedida pelo prazo de quatro meses para família acompanhada pela equipe de referência da assistência social, após parecer favorável podendo ser prorrogado pelo período estabelecido pela mesma equipe.

§ 3º - Estas serão ofertadas em dois modelos, sendo uma pequena para composição familiar equivalente a uma pessoa e outra grande para composição familiar equivalente a mais de uma pessoa.

§4º - Auxílio alimentação (refeição/marmitex) poderá ser ofertado a pessoas em trânsito ou situação de rua, que demonstrem não ter condições de subsidiar os gastos com alimentação naquele momento. Será ofertado imediatamente, podendo se estender por até 07 (sete) dias, conforme avaliação da equipe técnica de nível superior do SUAS.

Subseção II

Do Benefício Documentação

Art. 36 – A oferta do benefício eventual para acesso a documentação deverá ser concedido em situações urgentes e temporárias, com objetivo de oportunizar que os indivíduos regularizem sua situação, garantindo seus direitos sociais.

I – Para acesso ao benefício documentação o requerente deverá cumprir os seguintes critérios:

§1º - Ser residente em Nova Xavantina, apresentando comprovante de endereço recente e estar em situação de vulnerabilidade temporária;

§2º - Parecer técnico da equipe de nível superior do SUAS favorável ao requerente;

§3º - Informações Bancárias em nome do requerente para pagamento em pecúnia - (agência, conta corrente e/ou pix);

§4º - Para emissão de segunda via de documentos, será essencial a apresentação do boletim de ocorrência de extravio.

II – O Benefício documentação será pago em pecúnia ao requerente ou ao prestador de serviços.

Parágrafo Único: Nos casos onde o requerente não dispõe de conta bancária, o auxílio documentação poderá ser pago diretamente ao prestador de serviços, em pecúnia, sendo necessário informações bancárias (agência, conta corrente e/ou PIX).

III – Outros casos de solicitação de benefício documentação será avaliado por meio da equipe técnica de referência e ofertado conforme os parâmetros dessa resolução.

Subseção III

Do Benefício Moradia

Art. 37 - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade analisada através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, de acordo com as hipóteses abaixo:

I - Para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - Quando ocorrer a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

II - Para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública;

IV - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

Art. 38 - O valor de referência do benefício será de até 21 (vinte e uma) UPF/NX, sendo o pagamento realizado diretamente ao beneficiário.

§1º - O pagamento poderá ser realizado por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§2º - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão de responsabilidade do titular do benefício.

§3º - A provisão deste benefício independe se o imóvel já está alugado ou se ainda o será pelo usuário;

§4º - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

§5º - O imóvel alugado, deverá ser um ambiente seguro e salubre para a família residir, considerando as vulnerabilidades existentes.

Subseção IV

Do Benefício Mobilidade

Art. 39 - O benefício eventual, na forma de benefício mobilidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou em passagem, de modo a garantir o restabelecimento das seguranças socioassistenciais ao transeunte e/ou usuários em condições de vulnerabilidade ou violação de direitos.

Art. 40 - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnica de referência, bem como análise orçamentária, poderá ser provido benefício para mobilidade que poderá ser concedido através de fornecimento de passagens, pecúnia, depósito identificado ou *voucher*, nas seguintes situações:

a) deslocamento do usuário ou família em risco social ou pessoal com direitos violados, ruptura de vínculos familiares, de violência física ou psicológica, dentre outras situações de ameaça a vida;

b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

- c) visita familiar a membro que esteja preso, ou em medida socioeducativa em meio fechado;
- d) entrevista de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;
- e) outras situações que promovam a convivência familiar.
- f) são critérios para concessão do auxílio mobilidade:

I - Documento com foto (RG, Carteira de trabalho, CNH, Reservista) ou certidão de nascimento em casos de ser menor de idade, sendo que na inexistência de documento com foto, deve ser apresentado o Boletim de Ocorrência recente.

II – Informações bancárias do requerente (agencia, conta, PIX etc.).

§1º - Será concedido benefício em pecúnia para alimentação durante a viagem, nos casos previstos nas alíneas “a”, “c” e “d” deste artigo limitado até 15 UPF/NX por pessoa requerente.

§2º - Nos casos previstos na alínea “b” e “d” deste artigo, o auxílio mobilidade será concedido apenas 01 (uma) vez ao ano.

§3º - Será concedido benefício para locomoção de ida e volta no caso da alínea “c” e “d”.

§4º - Em hipótese alguma o beneficiário deverá prestar contas do benefício concedido.

§5º - O benefício será concedido em número igual a quantidade de membros da família, conforme atendimento realizado pela equipe técnica de referência do SUAS;

§6º - Nos casos descritos acima, é necessária análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnica de referência do SUAS.

Subseção IV

Do Benefício Conta de Energia e Água

Art. 41 - O valor do benefício se limitará ao valor máximo de 16,35% (dezesesseis virgula trinta e cinco por cento) UPF/NX, repassado em uma única parcela em pecúnia, fornecido 01 (uma) vez ao ano, tanto para pagamento de contas vencidas de água, quanto de energia, mediante comprovada necessidade através de análise técnica pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 42 - São documentos específicos para acesso às provisões do benefício para pagamento da conta de energia e água, a apresentação das contas vencidas e não pagas, bem como documentos pessoais com foto e informações bancárias.

Parágrafo único - A equipe de referência no atendimento ao requerente poderá acessar as plataformas das fornecedoras de energia e água para subsidiar a concessão do benefício

Art. 43 - O benefício em epígrafe não poderá acumular com o benefício aluguel, salvo em situações excepcionais de calamidade pública e violações de direito.

Seção IV

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Situação de Calamidade Pública e Emergência

Art. 44 - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§1º. Em pecúnia no valor de até 16,35 (dezesesseis virgula trinta e cinco) UPF/NX;

§2º. Concessão de bens de consumo.

§3º. Concessão de prestação de serviços.

§4º. Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta;

§5º. Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e/ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprio;

§6º. A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§7º. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e/ou ao convívio;

§8º. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§9º. As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidades públicas, demandam atendimentos imediatos por parte da Gestão Municipal de Assistência Social, podendo ser concedidos às famílias e/ou indivíduos atingidos, os benefícios eventuais regulamentados nas situações de morte, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§10º. As concessões dos benefícios eventuais deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§11º. Este benefício eventual será concedido pelo período de até 06 meses, ou enquanto perdurar os efeitos que ensejaram a vulnerabilidade, mediante análise técnica realizada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Disposições Finais

Art. 45º - Cabe a este Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Acompanhar periodicamente a concessão dos benefícios eventuais, em seu âmbito municipal, por meio da lista de concessões fornecidas pela Gestão Municipal de Assistência Social;

II - A relação dos tipos de benefícios eventuais concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

III - Fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

IV - Fiscalizar a responsabilidade municipal na aplicação e eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais;

V - A propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, da concessão, prazos e dos valores dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Quando houver irregularidades na gestão, operacionalização dos benefícios eventuais, bem como na aplicação dos recursos financeiros por parte da gestão municipal de Assistência Social, este Conselho Municipal de Assistência Social comunicará o Conselho Estadual de Assistência Social/CEAS, bem como acionará, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 46 - Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I - Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão financiamento dos benefícios eventuais;

II - Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando a necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

Art. 47 - As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 48 - As concessões ou ofertas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

Art. 49° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Nova Xavantina, 13 de Junho de 2024.

Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2º EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO N° 038/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa S.O.S ACESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA-ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Santa Luzia n° 354, bairro Boa Nova II, na Cidade de Alta Floresta/MT, Centro, CEP 78.580-000, inscrita no CNPJ n.º 03.190.857/0001-00, neste ato representada pelo senhor Sidney Oribes da Silva, empresário, portador do RG n.º 62****1 SSP/MT e CPF n.º 275.*** ***.00, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 012/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante às cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	Contratação De Empresa Especializada No Prestação De Serviços De Caráter Continuado De Planejamento E Assessoramento Contábil E Patrimonial Perante A Prefeitura Municipal De Novo Mundo E Regime Próprio De Previdência Social De Novo Mundo, Pelo Período De 12 Meses, Visando O Cumprimento Da Legislação Contábil, Lei De Responsabilidade Fiscal E Normas Regimentais Do Tribunal De Contas Do Estado De Mato Grosso.
Objetivo	O objetivo do presente termo aditivo, é manter os trabalhos prestados a esta administração para não causar prejuízos na gestão municipal.
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R\$ 131.588,28 (cento e trinta mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte oito centavos), pagos em 6 meses no valor de 21.391,38 (vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).
Prazo de Vigência e	O prazo de execução do presente termo aditivo é pelo período de 6 meses contados do dia 11/06/2024 a 31/12/2024.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Finanças, alocados na dotação orçamentária: 0169-04.002.04.123.0002.2122.3390.39.00.00.00 Órgão: Secretaria de Finanças Unidade: Gabinete do Secretário Pregão Presencial n.º 012/2023

Novo Mundo/MT, 11 de junho 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 166/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª ARIANE THAISA LORENZI BIAZOTO , portadora da cédula de identidade N° 28***** SSP/MT e CPF N° 062.219.***.**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de AGENTE ADMINISTRATIVO , Ensino Médio, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Administração.
Vigência do Contrato	15/04/2024 a 13/06/2024

Novo Mundo/MT, 13 de junho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 042/2024. DE 17 DE JUNHO DE 2024

EMENTA - “Promove a REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL de imóvel constante do lote n.º “08” da Quadra “15”, medindo 804m² (oitocentos e quatro metros quadrados) sendo 20 metros de frente por 40,20 de fundo, Avenida Airton Sena, do Bairro Setor I, Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, devidamente registrado no Cartório Geral de Imóveis desta Comarca, 1ª Zona, sob a matrícula n° 4469, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais vigentes, e na competência de seu cargo, e

CONSIDERANDO que este Município outorgou título de posse de Doação Convencional com a CAMARA DE DIRETORES LOGISTAS DE NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n° 10.896.075/0001-56, em data de 19/12/2016, correspondente a **área de terreno de propriedade do município, medindo 804m² (oitocentos e quatro metros quadrados), Avenida Airton Sena, Quadra 15, Lote 08 do Bairro Setor I, Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, devidamente registrado no Cartório Geral de Imóveis desta Comarca, 1ª Zona, sob a matrícula n° 4469 e medindo 20 metros de frente por 40,20 de fundo**, conforme art. 1º da Lei 414/2016 de 19/12/2016;

CONSIDERANDO que referida doação se consumou sob cláusula de reversão, e não adimplidas as condições constantes do referido instrumento público de doação, por demonstrar que o interesse público foi o incentivo ao desenvolvimento comercial e industrial e de prestação de serviços, para alavancar o desenvolvimento local, o que não ocorreu, nas condições do art. 3º da Lei 414/2016 de 19/12/2016;

CONSIDERANDO as diversas notificações administrativas como também a propositura de reclamação judicial (processo n° 1001557-52.2023.8.11.0087, encerrado sem acordo) para fins de encerrar a doação de forma mansa e pacífica pelo não cumprimento das condições e obrigações expressa na lei que autorizou a doação (Lei 414/2016);

CONSIDERANDO ofício recebido da Câmara Municipal de Vereadores cobrando a imediata revogação da doação ora objeto deste decreto, e a obrigação do Gestor municipal zelar e cuidar dos bens públicos, bem como buscar por toda forma a sua guarda e com isso;

CONSIDERANDO o não cumprimento por parte da CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE NOVO MUNDO das obrigações e prazos expressos em Lei (Lei 414/2016), o imóvel foi lançado para construção de uma nova **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS**, em benefício da população local, devidamente autorizada pelo Poder Legislativo local;

CONSIDERANDO as jurisprudências vigentes sobre o tema, como:

“EMENTA: APELAÇÃO. DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO. INOBSERVÂNCIA DA FINALIDADE DO USO DO BEM. DESCUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO. REVERSÃO DO BEM DOADO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Na lição de Maria Sylvania Zanella di Pietro, "... a doação condicionada é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de interesse público; se deixar de haver essa utilização, o bem volta ao patrimônio do doador. A ideia evidente é a de manter o bem doado vinculado ao fim de interesse público que justificou a doação. Se deixar de atender a esse objetivo, o bem volta ao patrimônio público. " 2. Nesse viés, se o donatário, como no caso dos autos, deixou de cumprir a condição e a finalidade impostas pelo Município no ato da doação do imóvel, impedindo a municipalidade de dar ao imóvel a destinação que o bem da coletividade exige, evidencia-se o desvio de finalidade a justificar a reversão do imóvel ao patrimônio público. (TJ-MG - AC: 10702160225596002 Uberlândia, Relator: Baeta Neves, Data de Julgamento: 07/05/2019, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/05/2019)”

“EMENTA CONSTITUCIONAL – DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO IMÓVEL PÚBLICO – DOAÇÃO COM ENCARGO – NÃO CUMPRIMENTO – PREVISÃO LEGAL – REVERSÃO – IMPRESCRITIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. 1. Uma das características dos bens públicos é a imprescritibilidade, ou seja, eles não podem ser adquiridos pelo instituto da usucapião, o que vem expressamente vedado pelos artigos 183, § 3º, e 191, parágrafo único, da Constituição Federal e 102 do Código Civil. 2. O descumprimento dos encargos estabelecidos na Lei de Doação de Bem Público implica na reversão, de forma automática, do bem, ao patrimônio público, ou seja, se opera de pleno direito, não havendo, por essa razão, também, se falar ou admitir que se cogite a ocorrência de prescrição. (TJ-MT - AC: 10028774520218110011, Relator: MARCIO VIDAL, Data de Julgamento: 24/07/2023, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 09/08/2023)”

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECLARADA A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL** o imóvel constante do lote n.º “08” da Quadra “15”, medindo 804m² (oitocentos e quatro metros quadrados) sendo 20 metros de frente por 40,20 de fundo, Avenida Airton Sena, do Bairro Setor I, Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, devidamente registrado no Cartório Geral de Imóveis desta Comarca, 1ª Zona, sob a matrícula n.º 4469.

Art. 2º - A presente **REVERSÃO**, é efetuada por **RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM CLAUSULA DE REVERSÃO (obrigações de fazer)**, na forma preconizada pela Lei Municipal 414, de 19 de dezembro de 2016, operando-se a reversão em favor do Patrimônio Público Municipal, imediatamente e sem quaisquer direitos a indenização ou retenção por benfeitorias acaso existentes.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município, autorizada a praticar todos os atos para fins de proceder a regularização deste ato, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e a qualquer outro órgão necessário for, como cobrança de quaisquer encargos supervenientes do objeto deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no átrio deste Município, devendo vigor no estrito interesse público desta Administração Pública, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete Do Prefeito De Novo Mundo - MT, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Concorrência Pública nº 002/2024**” nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 09h00min do dia dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro, objetivando **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA** inscrito no CNPJ: **29.570.797/0001-44** no valor de **R\$ 989.000,00**. Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarado vencedor. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo, MT, 17 de junho de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

AVISO DE DISPENSA Nº 06/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL N.º 43/2022.

O Município de Novo Santo Antônio - MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 43/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT**. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **prazo de 3 (cinco) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, **(menor preço por item)**.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/06/2024 A 21/06/2024 às 17h00minh.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo **E-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br** até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala de licitação, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Novo Santo Antônio – MT, 17 de Junho de 2024.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

AGENTE PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS REALIZADAS DIA 16/06/2024 do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2024.

O Senhor **Valdecy Aparecido de Aguiar**, Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nomeado pela **Portaria nº 092/2024, de 01 de abril de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, APLICADAS NO DIA 16 DE JUNHO DE 2024, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL COMPLEMENTAR; 2. Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS**, a partir das 00h00 do dia **18/06/2024** até as 23h59 do dia **19/06/2024**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nos sites da Prefeitura - www.novosaojoaquim.mt.gov.br/ e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

Novo São Joaquim/MT, 17 de junho de 2024.

Valdecy Aparecido de Aguiar

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

Presidente

Nº	FUNÇÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
01	Agente Administrativo-AA7 (Recepcionista)	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	D	B	A	B	D	B	A	D	B	A
02	Agente de Fiscalização em Saúde (Vigilância Sanitária)	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	D	B	D	C	D	C	D	A	B	C
03	Agente de Serviços Gerais-AG11 (Coletor de Lixo)	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
04	Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – PA Santo Idelfonso	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
05	Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – Distrito de Itaquerê	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
06	Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – Sede do Município	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
07	Agente de Serviços Gerais-AG4 (Gari) – Distrito de Cachoeira da Fumaça	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
08	Agente de Serviços Gerais-AG4 (Gari) – Sede do Município	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
09	Agente de Serviços Gerais-AG5 (Guarda)	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
10	Agente de Serviços Gerais-AG12 (Cozinheira)	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
11	Agente Serviços Gerais-AG8 (Merendeira)	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
12	Assistente Social	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	B	D	A	C	D	A	B	C	D	A
13	Auxiliar de Saúde Bucal	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	B	C	C	A	D	C	C	D	A	B
14	Bioquímico/Farmacêutico	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	B	C	A	B	A	D	C	A	D	B
15	Cuidador do Idoso	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	D	C	D	B	C	A	A	B	D	C
16	Cuidador do Menor	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	D	B	C	A	D	B	A	D	A	A
17	Enfermeiro	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	A	D	C	B	A	D	C	D	C	A
18	Fisioterapeuta	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	B	D	A	D	A	D	B	A	D	D
20	Instrutor de Informática	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	D	C	B	D	A	B	C	D	A	B
21	Lactarista	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	A	C	C	A	D	B	B	A	D	
22	Médico Veterinário	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	A	A	C	C	B	C	D	B	A	B
23	Monitor de Creche	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	B	A	A	D	D	A	B	A	C	B
24	Motorista – Distrito de Itaquerê	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
25	Motorista – Distrito de Cachoeira Da Fumaça	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
26	Motorista – Distrito de Toricueije	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					

Nº	FUNÇÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
27	Motorista – PA Santo Idelfonso	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
28	Motorista – Sede do Município	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
29	Nutricionista	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	B	A	D	C	B	D	A	B	C	D
30	Odontólogo	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	D	B	A	C	A	B	D	A	C	D
31	Operador de Máquina (Escavadeira Hidráulica)	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
32	Operador de Máquina (Motoniveladora)	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
33	Operador de Máquina (Pá Carregadeira)	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
35	Operador de Máquina (Trator de Pneu)	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
36	Professor – Sede do Município	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	C	A	C	A	A	D	C	C	A	A
37	Professor – Distrito de Itaquerê	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	C	A	C	A	A	D	C	C	A	A
38	Professor – Distrito de Cachoeira da Fumaça	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	C	A	C	A	A	D	C	C	A	A
39	Professor – PA Santo Idelfonso	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	C	A	C	A	A	D	C	C	A	A
40	Professor – (Licenciatura em Letras)	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	C	A	C	B	B	D	A	C	D	B
41	Professor – (Licenciatura em Humanas)	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	C	A	C	A	A	D	C	C	A	A
42	Psicólogo	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	D	B	B	C	A	B	C	C	A	D
43	Técnico em Enfermagem	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	A	C	B	A	C	A	D	D	A	B
44	Técnico em Raio-X	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	A	C	A	B	D	A	B	C	B	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO

DISPENSA 09/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Agente de Contratação **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria nº 044/2024, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17 de junho de 2013 com redação alterada pela Resolução/FNDE/CD nº. 04, de 02 de abril de 2015, Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT e aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o período de 12 (doze) meses**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Início da Sessão Pública: Dia 09/07/2024

Às 08:00h (horário Local).

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: licitacao@paranatinga.mt.gov.br ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h e das 13:00 as 17:00 h (Horário Local)**.

Paranatinga – MT, 17 de junho de 2024.

Devenilson Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 044/2024

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 241 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 241 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 004/2022, Termo de Homologação Decreto nº 2191/2022 de 23 de dezembro de 2022 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 26 de dezembro de 2022, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **06 (seis) dias úteis**, nos termos da Edital 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 – Contratação Temporária por Prazo Determinado, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência So-

cial – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital; IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respeetivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário); VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista, Motorista de veículo leve, Motorista de veículo Pesado e Motorista de veículo Especial. X. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço; XI. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil. XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º Instância. XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; nº de conta corrente no Banco do Brasil; nº do PIS/PASEP, cor da pele e estado civil. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho **agenda do Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Paranatinga e posteriormente comunicado a data da realização do Exame ao candidato, com exceção, dos demais incisos deste artigo essa documentação não será de responsabilidade do candidato.** XXI. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I; b) HEMOGRAMA COMPLETO; e c) VDRL. XXII. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos; XXIII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. XXIV. Cor da pele. XXV. Telefone/ email. XXVI. Cópia da tela de consulta cadastral do servidor feito no portal do E-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>).

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 17 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA DE SAÚDE – TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
POSIÇÃO	CANDIDATO	INSC.	RESULTADO
20	JACUI GENCIANE POIURE	690	CLASSIFICADO
21	CLAUDIA CASSIA DOS SANTOS DA SILVA	555	CLASSIFICADO
22	ELLEN SABRINA DE JESUS	754	CLASSIFICADO

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024. PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 37/2024

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação no qual delibera acerca da **Locação de Imóvel Comercial em Alvenaria, Forro de Pvc, Piso de Cerâmica, Portas Frontais em Blindex, 03 Banheiros, Cozinha, Cobertura de Telhas de Amianto, localizado na Avenida Brasil, nº 1.824, Centro, Paranatinga – MT, com área construída de 215 M2, para funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga – MT.**

Fundamento Legal: Com fulcro no artigo 74, inciso V, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fornecedor: JOSÉ CASTRO NETO

Total de R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais)

Inexigibilidade de Licitação 05/2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Assistência Social a Senhora Fátima Rosane Ritter Pereira e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação apazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 17 de junho de 2024.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024. PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 36/2024

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção do aparelho ABX PENTRA 60, incluindo toda a limpeza e lubrificação do equipamento com troca de peças de reposição necessária para o seu bom funcionamento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: Com fulcro no artigo 74, inciso I, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fornecedor: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.

CNPJ: 46.962.122/0003-21

Total: 3.288,00 (Três mil duzentos e oitenta e oito reais).

Inexigibilidade de Licitação 04/2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Saúde a Senhora **Larissa Angélica Rosa da Silva** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação apazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 17 de junho de 2024.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ESPECIAL/FÍSICA Nº 10/2024 (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 38/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Paranatinga-MT, no menu denominado, dispensas de licitação: www.paranatinga.mt.br.gov

OBJETO Contratação de Empresa Especializada em **Serviços de Animação Musical e Locação de Som para os Bailes da 3ª Idade Conviver, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no **Artigo 75, Inciso II**, da Lei nº 14.133/2021. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: compras@paranatinga.mt.gov.br ou telefone 66-3573-1329/1756.

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78.870-000.

Dia e Horário limite para recepção de propostas: 21/06/2024, às 9:00 hs (horário de Mato Grosso)

Horário estimado para divulgação do resultado: 21/06/2024, às 17:00 hs (horário de Mato Grosso)

Paranatinga-MT, 17 de junho de 2024.

Ana Paula B. da Silva Ferreira

Agente de Contratação

Portaria 44/2024

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 001/2024 (COLINA VERDE)

EDITAL expedição de Título de Legitimação Fundiária

Nº 001/2024 (Colina Verde)

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e ainda

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana e a dispor sobre as normas pertinentes ao cumprimento do que se encontra estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no município de Paranatinga normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO, que por meio do Edital de Abertura do Processo de Regularização Imobiliária nº 01/2024, deu-se início a fase do processo de Regularização Fundiária de notificação todos os titulares de domínio, posseiros, moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o núcleo Urbano Informal Consolidado, conhecido como Colina Verde, matrícula nº 2119 de 22 de julho de 2005, livro 02-K, com área de 150.000 m2, sob parte da matrícula desmembrada 2.039, livro 02-J do RGI da comarca de Paranatinga - MT.

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Brasil - nº 1.900 – Centro – CEP 78.870-000 – Paranatinga/MT, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.971/0001-24, neste ato representado legalmente por seu Prefeito Municipal Senhor **Josimar Marques Barbosa**, em pleno exercício do mandato e na forma da lei, nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e normas pertinentes, que preveem normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano, a regularização dos desmembramentos, remembramentos e edificação em situação irregular, bem como a à titulação dos seus ocupantes, DECLARA que encontra-se em tramite pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária ELUANE CRISTINE DE SOUZA sob a supervisão e análise da secretária **ELUANE CRISTINE DE SOUZA** os Processos Administrativos de Regularização Fundiária, para os devidos fins de registro imobiliário notarial deste Município, do núcleo Urbano Informal Consolidado, conhecido como Colina Verde, e que tendo cumprido todos os tramites legais previstos da Lei Federal nº Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, CONCEDENDE, nos termos do artigo 23 do aludido disposto normativo, os TÍTULOS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA para as 41 pessoas (físicas) concebidas na modalidade social de Reurb - S nos termos do Decreto Municipal:

Proc adm. nº	TLF nº	Matrícula	Beneficiário	
1	/2024	1 /2024	2663	Osvaldina Ribeiro de Souza
2	/2024	2 /2024	2660	Simoni Dias Machado
3	/2024	3 /2024	2658	Josilene Coutrin Alecrin da Costa e <i>Cônjuge ou Companheiro(a)</i>
4	/2024	4 /2024	2656	Evanir Ferreira dos Santos
5	/2024	5 /2024	2650	Cristielly Oliveira e <i>Cônjuge ou Companheiro(a)</i>
6	/2024	6 /2024	2648	Juliani Aparecida Xavier Haimussi
7	/2024	7 /2024	2646	Raquel Rocha Melo de Souza e <i>Cônjuge ou Companheiro(a)</i>
8	/2024	8 /2024	2644	Joelson Pereira da Silva
9	/2024	9 /2024	2642	Edneia Oliveira de Souza
10	/2024	10 /2024	2664	Angela Slobada e <i>Cônjuge ou Companheiro(a)</i>
11	/2024	11 /2024	2662	Jenaina da Silva de Gois Negre e <i>Cônjuge ou Companheiro(a)</i>
12	/2024	12 /2024	2659	Luciane Aparecida Ribeiro de Paula Malheiros e <i>Cônjuge ou Companheiro(a)</i>
13	/2024	13 /2024	2657	Daniele da Silva Rodrigues e <i>Cônjuge ou Companheiro(a)</i>
14	/2024	14 /2024	2655	Rosinete Rocha
15	/2024	15 /2024	2651	José Antônio Albino
16	/2024	16 /2024	2647	José Vicente Martins
17	/2024	17 /2024	2645	Maria Euzelene Alves da Silva,
18	/2024	18 /2024	2637	Taciana Avelino da Silva
19	/2024	19 /2024	2633	Gisele Pereira de Souza de Souza
20	/2024	20 /2024	2629	Noili Schoffen
21	/2024	21 /2024	2626	Edilson Aparecido de Jesus
22	/2024	22 /2024	2622	João José Queiroz
23	/2024	23 /2024	2620	Ednalva Rodrigues da Silva Souza
24	/2024	24 /2024	2618	Cleonice Alves Vitor
25	/2024	25 /2024	2616	Aparecida Graniman da Cruz
26	/2024	26 /2024	2638	Vanessa Vieira Rondon
27	/2024	27 /2024	2636	Rosimeire Regina Almeida Maziero e <i>Cônjuge ou Companheiro(a)</i>
28	/2024	28 /2024	2627	Lucineia Alves de Oliveira Barbosa e <i>Cônjuge ou Companheiro(a)</i>
29	/2024	29 /2024	2625	Rosangela dos Santos Danark e <i>Cônjuge ou Companheiro(a)</i>
30	/2024	30 /2024	2623	Luciene Ferreira Damaceno
31	/2024	31 /2024	2621	Michely Oliveira da Silva e <i>Cônjuge ou Companheiro(a)</i>
32	/2024	32 /2024	2619	Verleni Moreira Silva da Conceição
33	/2024	33 /2024	2617	Salvador Nazário Dias
34	/2024	34 /2024	2614	Roseli Inácio dos Santos e <i>Cônjuge ou Companheiro(a)</i>
35	/2024	35 /2024	2630	Raquel Cristina Tropolde dos Santos e <i>Cônjuge ou Companheiro(a)</i>
36	/2024	36 /2024	2653	Suzy Soares Campos Guimarães e <i>Cônjuge ou Companheiro(a)</i>
37	/2024	37 /2024	2652	Luiz Carlos Pereira de Oliveira
38	/2024	38 /2024	2641	Beatriz Caroline Viana da Silva
39	/2024	39 /2024	2654	Cenira Alves Vieira e <i>Cônjuge ou Companheiro(a)</i>
40	/2024	40 /2024	2643	Jozirene Candida da Silva
41	/2024	41 /2024	2665	Suellen Marques da Silva e <i>Cônjuge ou Companheiro(a)</i>

Cumprido destacar que os protocolos elencados seguiram sem nenhuma impugnação, a partir das informações e documentações fornecidas pelos próprios interessados, com a devida comprovação da posse sem divergência de interesses entre possuidores ou interessados.

Em observação ao inciso IX, do artigo 10, da lei 13.465/2017 os processos de regularização envolvendo companheiros em união estável foram assegurados a preferência das mulheres quanto a titularidade da posse.

Por fim informamos que a modalidades da regularização adotada em todos os 41 novos proprietários foi a do REURB-S (de interesse social), portanto, considerados isentos das taxas e emolumentos no termo da Lei Federal 13.465/2017.

Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga - MT, 14 de junho de 2024.

Josimar Marques Barbosa Prefeito Municipal de Paranatinga - MT	ELUANE CRISTINE DE SOUZA Secretária Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária.
---	---

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 38/2023.

processo de pregão presencial nº 15/2023.

contrato nº 38/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: MARIA ARIANE MORAES OLIVEIRA - ME CNPJ 19.823.809/0001-41.

Objeto: Constitui Objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do prazo do contrato: 05/06/2024 até o dia 31/12/2024.

valor do quilômetro (km) rodado de **R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos)**, perfazendo o valor de **R\$ 108.537,00 (cento e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	998993	LINHA - 07 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA VANGUARDA - E.M.I. JOSE PIRES ULUKO - 150 KM MATUTINO - 22 LUGARES	KM	18.150	R\$ 5,98	R\$ 108.537,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 05 de junho de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 39/2023.

processo de pregão presencial nº 15/2023.

contrato nº 39/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: JAIR PONTES DE OLIVEIRA - ME CNPJ 45.200.098/0001-69.

Objeto: Constitui Objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do prazo do contrato: 05/06/2024 até o dia 31/12/2024.

valor do quilômetro (km) rodado de **R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos)**, perfazendo o valor de **R\$ 119.172,90 (cento e dezenove mil, cento e setenta e dois reais e noventa centavos)** da quantidade total contratada, conforme proposta adjudicada.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
5	998984	LINHA - 40- FAZ. CAMBARÁ / FAZ. MARAJOARA / FAZ. KARIBE / FAZ. UNIÃO DA VITÓRIA – E. M. C. LUCIO CATARINO – 245 KM MATUTINO 12 LUGARES	KM	29.645	R\$ 4,02	R\$ 119.172,90

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 05 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 301, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA AMANDA RIBEIRO FREITAS.

DE 17 DE JUNHO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Amanda Ribeiro Freitas.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **14/6/2021 à 13/6/2022**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Amanda Ribeiro Freitas**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ocupante do cargo de Gerente de Fiscalização Ambiental, a serem usufruídas no período de **4/7/2024 à 3/8/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO – 10/2024. REF: CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA - 02/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do Programa “SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, desenvolvido pelas Secretarias de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC-MT) e Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT) conforme Termo de Convênio nº 2277-2022.

I. ADMISSIBILIDADE

A empresa ML ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o N°: 21.944.063/0001-76, devidamente qualificada nos autos, inconformada com a decisão proferida em sede da HABILITAÇÃO da empresa MARCIONE ALVES PERROT – ME, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO apresentando tempestivamente suas RAZÕES através da PLATAFORMA LICITANET, no dia 10/06/2024 às 15h07min.

Por outro lado, na data de 13/06/2024 às 15h:27min, foi recebido através da Plataforma Licitanet as contrarrazões da empresa MARCIONE ALVES PERROT – ME, CNPJ: 17.891.635/0001-29.

Inicialmente, cabe destacar que das decisões tomadas pela Comissão de Contratação caberão recursos previstos no artigo 165, da Lei nº 14.133/21, interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a contar do término do prazo do recorrente, ambos mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante legal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Em sede de admissibilidade recursal, foi preenchida, por parte de ambas as empresas os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 14.133/21.

II. DO MÉRITO

Preambularmente, frisa-se que a Administração pública deve respeitar todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente a legalidade, a isonomia, a ampla concorrência, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, entre outros.

Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe ao mesmo o dever de pautar a sua conduta segundo as prescrições legais.

Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, fixados pela entidade que pretende contratar, analisando as propostas efetuadas, pelos que pretendem ser contratados e julga, dentre elas, a mais vantajosa.

Existe um rol de princípios na Lei 14.133/21, mais precisamente no art. 5º, caput da Lei 14.133/21, que devem ser seguidos pela administração em todas as fases do certame, dentre os quais cabe destaque para o caso concreto o da impessoalidade, moralidade e da legalidade.

A Recorrente, empresa ML ENGENHARIA LTDA, em síntese alega ilegalidade na decisão administrativa da comissão de contratação em habilitar a empresa MARCIONE ALVES PERROT – ME, inscrita no CNPJ: 17.891.635/0001-29, pelo descumprimento ao instrumento convocatório, itens 8.1 e 9.4 a) e b), podendo se extrair de suas razões recursais:

“A empresa PERROT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ao vencer a licitação deveria - no prazo máximo de 02 (duas) horas enviar pelo portal a documentação pertinente a sua habilitação jurídica - carrear o contrato social da empresa e demais documentos previstos no item 9 e seguintes do Edital nº 002/2024. Nobre julgador, a disputa de lances ocorreu no dia 28/05/2024 às 08h, desta maneira, como prevê o Edital no item 8.1 o qual trata do envio da documentação, essa deveria ser enviada pelo portal licitante no prazo de até 02 (duas) horas. No caso em tela, o Edital prevê que o vencedor DEVE enviar a documentação em até 02 (duas) horas pelo portal licitanet o que não foi respeitado pela vencedora, ademais, o mes-

mo Edital fornece nos itens 9.4 e seguintes os documentos que devem ser enviados, o que não foi observado pela empresa PERROT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, haja vista no lugar do contrato social foi encaminhado mero REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO ou certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial”.

O recurso foi interposto face a decisão da comissão, que optou por aceitar o pedido de prorrogação de prazo solicitado através de e-mail institucional.

Inicialmente, cabe ressaltar que o pedido de prorrogação foi devidamente publicado na Plataforma Licitanet logo após o recebimento do mesmo, que foi recebido por e-mail pelo fato da plataforma estar bloqueada para envio de mensagens no chat entre agente e licitantes.

Outro fato que deve ser esclarecido, sobre a empresa MARCIONE ALVES PERROT – ME, que sagrou-se vencedora do certame apenas em 03/06/2024, após a inabilitação da empresa KB CONSTRUTORA LTDA que ocupava o 1º lugar, ou seja, a empresa ML ENGENHARIA equivocou-se ao afirmar que, apenas após 05 dias declarada como vencedora foi solicitada a prorrogação de prazo. O pedido de prorrogação foi solicitado antes do término das 02 (duas) horas de envio da documentação concedida pela comissão.

Contudo, antes do interesse dos licitantes, há o interesse público e a vantajosidade da oferta, observada a igualdade de participação e a posição jurídica do licitante detentor da melhor oferta. E de fato, a comissão decidiu por aceitar o pedido de prorrogação e evitar o formalismo moderado.

Importante frisar que a atuação da agente de contratação não pode pautar-se em decisão contrária ao bom senso, sob pena de se configurar prejuízo aos objetivos da licitação e aos interesses e direitos dos próprios licitantes, em participar de um procedimento justo e transparente. Certo que o procedimento licitatório tem que ser funcional à medida que observa os princípios e objetivos licitatórios.

Ademais, referente ao apontamento da empresa ML ENGENHARIA ao descumprimento do item 9.4 do edital onde ao invés do contrato social foi encaminhado mero REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, documentação a qual não se encontra prevista no Edital.

Mediante a este tema foi solicitado Parecer técnico ao Contador da Prefeitura Municipal que explanou o seguinte:

01 – Toda empresa é necessita ter contrato social:

Não, nem todas empresas necessitam ter contrato social.

02 – Quais as diferenças entre contrato social e Requerimento de Empresário?

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

Ambos documentos, são a formalização do empresário (s) em empresa. Que tem em sua essência o mesmo propósito. Simplificando a resposta, o Requerimento tem a função de contrato social, onde um empresário apenas, formaliza-se como empresa. Já o contrato social tem a função onde um ou mais empresários ou ainda empresas juntam-se, formalizam-se como nova empresa.

I – FUNDAMENTAÇÃO

• No tocante a todas as empresas serem obrigadas a ter em seu rol de documentos o contrato social.

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro, contém diversos artigos que regulam as atividades empresariais. Alguns dos principais artigos relacionados aos empresários individuais estão no Livro II, do Direito de Empresa, especialmente nos artigos 966 a 980.

E nos artigos abaixo, nos levam aos seguintes reflexos:

• Artigo 966: Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

• Artigo 967: É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Para a empresa individual (um sócio apenas com intenção de tornar-se empresário), o termo "contrato social" pode ser substituído pelo termo "ato constitutivo". No caso da empresa individual, é obrigatório elaborar um documento chamado "ato constitutivo" ou "ato constitutivo de empresa individual", que serve essencialmente ao mesmo propósito que o contrato social serve para sociedades empresariais.

Este documento deve conter informações como o nome empresarial, o objeto social (atividade econômica a ser desenvolvida), o capital social (se houver), a forma de administração da empresa, entre outros detalhes pertinentes à organização e funcionamento da empresa individual.

A elaboração e o registro do ato constitutivo são necessários para formalizar legalmente a empresa individual perante os órgãos competentes, como a Junta Comercial ou outro órgão equivalente, dependendo da legislação do país em questão. Esse processo garante que a empresa esteja em conformidade com as normas legais e tenha sua existência jurídica reconhecida.

Logo, não há tal necessidade, pois o Ato Constitutivo sana a necessidade do contrato social.

• Já na segunda dúvida, no tocante a quais seriam as diferenças entre contrato social e requerimento de empresário?

Embora ambos se refiram a documentos importantes relacionados à constituição de empresas, especialmente no contexto brasileiro.

1. Requerimento de Empresário (ou Registro de Empresário Individual): Este documento é utilizado quando uma pessoa física decide abrir uma empresa individual, ou seja, sem a necessidade de constituir uma sociedade com outras pessoas. Ele é feito na Junta Comercial ou órgão equivalente e serve para formalizar a atividade empresarial do indivíduo.

2. Contrato Social: O contrato social, por outro lado, é o documento que define as regras, direitos e obrigações dos sócios de uma sociedade empresarial (como uma sociedade limitada). Ele estabelece como a empresa será administrada, como serão distribuídos os lucros, entre outras cláusulas fundamentais. Esse contrato é obrigatório para sociedades empresariais e deve ser registrado na Junta Comercial ou cartório competente.

Portanto, a principal diferença está no tipo de empresa que está sendo constituída. Enquanto o requerimento de empresário se aplica a negócios individuais, o contrato social é específico para empresas que envolvem mais de um sócio e que optam por uma estrutura societária mais formalizada.

II – CONCLUSÃO

Dentro das dúvidas sanadas, concluo o parecer ainda, tal documento em específico é válido pela junta comercial, tem a função do documento solicitado, completando assim o que reza o edital.

Em sede de contrarrazões a empresa recorrida MARCIONE ALVES PERROT – ME a licitante manifesta que "no rodapé do documento denominado REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO consta com letras garrafais, em menção clara e inequívoca acerca do registro de empresário no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, a certificação do REGISTRO DE EMPRESÁRIO foi datada de 27/03/2017, sob o nº 51102118932, protocolo nº 17/015279-0 de 07/03/2017, NIRE: 51102118932 – Marcione Alves Perrot ME, chancela: DACBA-82B6B-F547A-587E6-5BCA1-AC753-99F02-A4FB4, Cuiabá, 28/03/2017, assinado pelo Secretário Geral – Julio Frederico Muller Neto, e que tal certificação ocorre também no rodapé das páginas dos documentos seguintes. Da mesma forma, sem maiores delongas, a **Certidão Simplificada** foi igualmente juntada e a alegação da inexistência do documento não procede. Nela consta, também, o registro de autenticação pelo órgão competente".

III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa ML ENGENHARIA LTDA, por ser tempestivo, e no MÉRITO julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado, de modo a manter a habilitação da empresa MARCIONE ALVES PERROT - ME.

Encaminham-se os autos à Autoridade competente, nos termos do item 10 do edital e Art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

Pedra Preta, 17 de junho de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 300, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ANTÔNIO DO CARMO FERNANDES DE SOUZA.

DE 17 DE JUNHO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Antônio do Carmo Fernandes de Souza.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 1/4/2023 à 1/4/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Antônio do Carmo Fernandes de Souza**, lotado na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de 2/7/2024 à 31/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 262, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 419/2024/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – UNIDADES ESCOLARES NA SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0005170	MARIA CRISTINA FERREIRA	116º

Justificativa: 01 PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO, Sendo: 01 vaga para a EM Profª Ivonne Tramarim de Oliveira considerando que a professora Geralda Ferreira da Silva deixou de desempenhar suas funções desde 10/6/2024.

Pedra Preta, 17 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 02/2024

A Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165, § 2º, da Lei 14.133, de 2021, e ainda o previsto no item 10 do ato convocatório Edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 02/2024**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do Programa "SER FAMÍLIA HABITAÇÃO", desenvolvido pelas Secretarias de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC-MT) e Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT) conforme Termo de Convênio nº 2277-2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida em 05/06/2024 a qual declarou habilitada a empresa MARCIONE ALVES PERROT ME;

CONSIDERANDO a interposição tempestiva de Recurso Administrativo nos autos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 02/2024 pela empresa ML ENGENHARIA LTDA em 10/06/2024 e a oferta de contrarrazões dentro do triênio legal, em 13/06/2024, pela empresa MARCIONE ALVES PERROT ME.

CONSIDERANDO o despacho proferido pela Agente de Contratação o qual ao receber o recurso interposto pela empresa ML ENGENHARIA LTDA considerou preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, conhecendo-o, e no mérito deliberando pelo desprovisionamento e consequente manutenção da habilitação da empresa MARCIONE ALVES PERROT ME em 17/06/2024.

CONSIDERANDO que de uma análise dos autos a licitante ML ENGENHARIA LTDA alega que a empresa PERROT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ao vencer a licitação deveria - no prazo máximo de 02 (duas) horas enviar pelo portal a documentação pertinente a sua habilitação jurídica - carrear o contrato social da empresa e demais documentos previstos no item 9 e seguintes do Edital nº 002/2024.

CONSIDERANDO o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que exige que a Comissão de Contratação tem o dever de cumprir as exigências do edital, conforme estabelece o artigo 5º, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação optou por aceitar o pedido de prorrogação e evitar o formalismo, com o princípio do interesse público e a vantajosidade da melhor oferta, observada a igualdade de participação e a posição jurídica do licitante detentor da melhor oferta.

CONSIDERANDO o Parecer técnico emitido pelo contador da Prefeitura Municipal onde explana sobre a aceitação do requerimento de empresário da empresa MARCIONE ALVES PERROT ME.

DECIDE:

Por todo o exposto, e por tudo que consta no processo licitatório, em estrita análise da lei de licitação e seus desdobramentos, especialmente, em observância as normas aplicadas, decide manter a decisão proferida pela Comissão de Contratação e consequentemente **CONHECER** ao Recurso da Recorrente **ML ENGENHARIA LTDA** e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** para manter **HABILITADA** a empresa **MARCIONE ALVES PERROT ME**, determinando o prosseguimento da licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 02/2024. Comunique a Recorrente e a Recorrida da decisão tomada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, a saber:

I. Divulgar resultado prova prática. II. Pontuação final. III. Divulgar resultado classificatório. IV. Definir **prazo para recurso até às 15h do dia 19/06/2024 (quarta-feira) através do e-mail: dpressoal@pedrapreta.mt.gov.br** V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Pedra Preta/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 17 de junho de 2024.

ALAN CAIK MORAES DOS SANTOS

=Presidente da Comissão=

LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA

=Membro da Comissão=

MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ

=Membro da Comissão=

ROSELI DO CARMO DIAS

=Membro da Comissão=

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PROVA PRÁTICA

MOTORISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCALIDADE: SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	PONTUAÇÃO FINAL	POSIÇÃO
07	Paulo Cesar Cardoso de Jesus	23/10/1976	25	100	125	1º
20	Marcos Henrique Weber	15/06/1973	15	AUSENTE	0	DESCCLASSIFICADO
47	Lazaro Mendoça Nunes	18/09/1957	10	0	0	DESCCLASSIFICADO

MOTORISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**LOCALIDADE: SEDE**

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	PONTUAÇÃO FINAL	POSIÇÃO
58	Renato Marques Macedo	14/04/1989	25	100	125	1º
52	Marcelo Enrique Dan de Araújo	10/02/1983	20	100	120	2º
24	Wagner Vieira dos Santos	02/02/1979	05	95	100	3º
10	Christian de Souza Franze	01/11/1992	20	AUSENTE	20	DESCCLASSIFICADO
34	Isaac Guimarães Gonçalves	16/09/1987	15	0	15	DESCCLASSIFICADO
45	Elis Cristina da Mata Batista	15/01/1988	15	0	15	DESCCLASSIFICADO
19	Max Rone Alves dos Reis	01/06/1992	15	0	15	DESCCLASSIFICADO
14	Eduardo Araújo Corrêa	18/11/1992	15	AUSENTE	15	DESCCLASSIFICADO
43	Dhieniffer Cristina da Silva	31/10/1994	15	AUSENTE	15	DESCCLASSIFICADO
08	Ronildo José Pires de Souza	26/03/1968	05	AUSENTE	05	DESCCLASSIFICADO

MOTORISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA**

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	PONTUAÇÃO FINAL	POSIÇÃO
25	Francisco das Chagas Sousa	23/10/1966	30	100	130	1º
40	Lindomar Diomidio Vieira	29/01/1967	25	100	125	2º
23	Flávia Cristiane da Rocha	16/10/1976	15	AUSENTE	15	DESCCLASSIFICADO

MOTORISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**LOCALIDADE: ASSENTAMENTO 26 DE JANEIRO**

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	PONTUAÇÃO FINAL	POSIÇÃO
28	Edmarcio José Pereira	14/05/1976	20	100	120	1º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**PORTARIA Nº 121/2024****PORTARIA Nº 121/2024**

Nomeia os Membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto da Serra – MT.

O NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 085, de 25 de novembro de 2021, que Cria a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores:

MEMBROS	
SERVIDOR	AREA DE ATUAÇÃO
Maria Helena da Silva	Farmacêutica
Cryslene Marcelo da Silva	Responsável Técnica do Pronto Atendimento
Yara Yris Ponte	Médico da Estratégia de Saúde da Família
Lindalva Nunes de Freitas	Nutricionista
Matheus Solano da Roza Belmonte	Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família
José Carlos Leocádio da Rosa	Coordenador da Vigilância em Saúde
Tarcísio Ribeiro Ferreira Cabral	Bioquímico

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados.

Art. 4º Cada membro nomeado deverá preencher o Formulário de Declaração de Conflito de Interesses, modelo em anexo.

Art. 5º A CFT terá o prazo de 15 dias para elaboração e publicação do seu Regimento Interno.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto da Serra- MT, 06 de Maio de 2024.

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

CFT - Comissão de Farmácia e Terapia

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSES

Nome completo: _____

Especialidade: _____

Estabelecimento, sociedade ou órgão empregador: _____

Função: _____

Endereço(s) profissional (is): _____

RG: _____

CPF: _____

Telefones: _____

FAX: _____

Endereço eletrônico: _____

Instituições onde trabalha ou mantenha relações de qualquer natureza pelas quais aufera: a) rendimentos

pecuniários de qualquer espécie; b) prêmios, presentes e assemelhados;

c) poder de influência; e, d) prêmios ou outras prerrogativas honoríficas:

1. Nome da Instituição:

Cargo/Função:

Natureza do Vínculo:

Possíveis áreas de conflito de interesse:

2. Nome da Instituição:

Cargo/Função:

Natureza do Vínculo:

Possíveis áreas de conflito de interesse:

3. Nome da Instituição:

Cargo/Função:

Natureza do Vínculo:

Possíveis áreas de conflito de interesse:

Pelo presente documento, **DECLARO** sob palavra que de meu conhecimento, declaro não possuir qualquer interesse conflitante ou vínculo com instituições, organizações ou pessoas que possam de alguma forma se beneficiar ou ser prejudicadas pelos resultados das minhas atividades na CFT.

Assinatura individual do membro:

AVISO DE DISPENSA FÍSICA

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 020/2024

(Processo Administrativo n.º 042/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso II, **nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal**. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Planalto da Serra-MT, no menu denominado, dispensas de licitação: www.planaltodaserra.mt.gov.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDE INTERNA DE INTERNET VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.

Dia e Horário limite para recepção de propostas: 21/06/2024, às 14:00 hs (horário de Mato Grosso)

Horário estimado para divulgação do resultado: 24/06/2024, às 08:00 hs (horário de Mato Grosso)

Planalto da Serra-MT, 17 de junho de 2024

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT**AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 020/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 042/2024**

Torna-se público que o Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, realizará Dispensa Física1, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.**Dia e Horário limite para recepção de propostas:** 21/06/2024, às 14:00 hs (horário de Mato Grosso)**Horário estimado para divulgação do resultado:** 24/06/2024, às 08:00 hs (horário de Mato Grosso)**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDE INTERNA DE INTERNET VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT**, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - MICROCOMPUTADOR, COM MANUTENCAO PREVENTIVA	4	UNIDADE (COD.1)	373,33	1.493,32
2.	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA-SERVIÇO DE ANÁLISE E CONserto DE PLACA MÃE	4	UNIDADE (COD.1)	796,67	3.186,68
3.	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA -SERVIÇO DE ANÁLISE E CONserto DE FONTE	4	UNIDADE (COD.1)	296,67	1.186,68
4.	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO NOBREAK, COM MANUTENCAO CORRETIVA ESTABILIZADORES E MÓDULOS ISOLADORES	4	UNIDADE (COD.1)	1.203,33	4.813,32
5.	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO MONITOR, COM MANUTENCAO CORRETIVA	4	UNIDADE (COD.1)	403,33	1.613,32
6.	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO FORMATAÇÃO OU REMOÇÃO DE VIRUS PADRÃO	4	UNIDADE (COD.1)	296,67	1.186,68
7.	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO FORMATAÇÃO OU REMOÇÃO DE VIRUS BASICA	4	UNIDADE (COD.1)	296,67	1.186,68
8.	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA- DO TIPO FORMATAÇÃO AVANÇADA (SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DOERG)	4	UNIDADE (COD.1)	486,67	1.946,68
9.	SERVICO DE INSTALCAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA - DO TIPO INFRA ESTRUTURA DE REDE COM CABEAMENTO (POR MÁQUINA)	4	UNIDADE (COD.1)	220,00	880,00
10.	SERVICO DE INSTALCAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA - DO TIPO INSTALCAO E CONFIGURACAO DE FERRAMENTA DE GERENCIA CENTRALIZADA PARA REDE CABEADA E SEM FIO.	4	UNIDADE (COD.1)	176,67	706,68
11.	SERVICO DE INSTALCAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA - SERVICOS DE CONFIGURAÇÃO DE MICRO EM REDE (PONTO DE ACESSO)	4	UNIDADE (COD.1)	176,67	706,68
12.	SERVICO DE CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO PLACA DE REDE	4	UNIDADE (COD.1)	176,67	706,68
13.	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - SCANNER, COM MANUTENCAO CORRETIVA	4	UNIDADE (COD.1)	176,67	706,68
14.	SERVICO DE CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA- DO TIPO SISTEMA OPERACIONAL E CONFIGURACAO DE PLACA DE SOM, VIDEO, MODEM, USB E REDE	4	UNIDADE (COD.1)	176,67	706,68
15.	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS-COPIADORA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	4	UNIDADE (COD.1)	410,00	1.640,00
16.	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO LIMPEZA E LUBRIFICACAO DE COPIADORAS	4	UNIDADE (COD.1)	410,00	1.640,00
17.	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA LASER, LIMPEZA E LUBRIFICACAO	4	UNIDADE (COD.1)	410,00	1.640,00
18.	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA JATO DE TINTA, COM MANUTENCAO CORRETIVA	4	UNIDADE (COD.1)	616,67	2.466,68
19.	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA- DO TIPO LIMPEZA E LUBRIFICACAO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA (COLORIDA)	4	UNIDADE (COD.1)	393,33	1.573,32
20.	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	6	UNIDADE (COD.1)	623,33	3.739,98
21.	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA LASER COLORIDA, COM MANUTENCAO CORRETIVA	4	UNIDADE (COD.1)	820,00	3.280,00
22.	SERVICO DE OPERACAO - BACKUP EM MÍDIA EXTERNA (CD'S, 700 MB FORNECIDO PELA CONTRATADA)	4	UNIDADE (COD.1)	490,00	1.960,00
23.	SERVICO DE OPERACAO - BACKUP EM MÍDIA EXTERNA (PEN DRIVE, DE 4 A 16 GB FORNECIDO PELA CONTRATADA)	4	UNIDADE (COD.1)	490,00	1.960,00
24.	SERVICO DE OPERACAO - BACKUP EM MÍDIA EXTERNA (PEN DRIVE, DE 320 A 500 GB FORNECIDO PELA CONTRATADA)	4	UNIDADE (COD.1)	490,00	1.960,00
25.	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ELETRICO E ELETRONICO - DO TIPO MONITOR, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA	4	UNIDADE (COD.1)	423,33	1.693,32
26.	SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO RECUPERAÇÃO DE DADOS CORROMPIDOS DE COMPUTADORES OU UNIDADES EXTERNAS	4	UNIDADE (COD.1)	823,33	3.293,32
27.	SERVICO DE IMPLANTACAO - DO TIPO DE INSTALCAO DE REDE DE CABEAMENTO E RECABEAMENTO DE REDE INTERNA E EXTERNA COM FIO, CALHA EXTERNA, TUBULAÇÃO, BUCHAS, PARAFUSOS, FITA ORGANIZADORA, CONECTORES E BRAÇADEIRAS (POR CONTA DA CONTRATADA)	6	UNIDADE (COD.1)	623,33	3.739,98

28.	SERVICO DE SUPORTE - TECNICO – INSTALAÇÃO DE SOFTWARE ANTIVIRUS	6	UNIDADE (COD.1)	1.223,33	7.339,98
VALOR TOTAL R\$.....					58.953,34

1.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto. **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.** 2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, **localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, sala de licitações**, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta. **2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos. **2.1.2** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

PARAGRAFO ÚNICO - A participação nesta dispensa é exclusiva para MPE (**inciso I do art. 48 da LC 123/2006**), nos itens ou lotes de até **R\$ 80.000,00**, sendo, porém, **facultada a participação de todas as ME'S e EPP'S**, independentemente de estarem, ou não, situadas no mercado local ou regional. Será ainda aplicada a margem de preferência para MPE sediadas local ou regionalmente, até o limite de **10%** do melhor preço válido (**§ 3º, art. 48**).

A regionalização a que se refere o **Decreto Municipal nº 001/2018**, são estabelecidos pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, a saber, os municípios que compõem as microrregiões de Cuiabá, Alto Teles Pires, Paranatinga, Primavera do Leste, Rondonópolis, Rosário Oeste e Alto Pantanal.

Em caso de empate resolver-se-á a questão nos termos do Art. 60, I da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores: **2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); **2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; **2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações: **a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; **b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; **c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; **d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; **e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; **f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. **2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; **2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; **2.2.3.3.** Empresas que não se enquadrem como Micro Empresa, Micro Empreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o Art. 48, I, da lei 123/06 e suas alterações posteriores; **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** **3.1** A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação. **3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. **3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada. **3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços; **3.4.1.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. **3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. **3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. **3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. **3.8.** Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la; **3.9.** Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando: **3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. **3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; **3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras; **3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. **3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; **3.9.7.** O encerramento do prazo ocorrerá até as

17h00min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação. **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO** **4.1** Encerrada o prazo, até as 17horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas. **4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. **4.2.1.** Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração. **4.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação. **4.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa. **4.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente. **4.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. **4.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que: **4.5.1.** Contiver vícios insanáveis; **4.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; **4.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; **4.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; **4.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável. **4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que: **4.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. **4.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes. **4.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. **4.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço. **4.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; **4.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. **4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. **4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. **4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.** **5. HABILITAÇÃO** **5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e deverão ser apresentados pelos interessados, concomitantemente a proposta. Somente serão analisados os documentos apresentados pelo fornecedor mais bem classificado entre as propostas recepcionadas. **5.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido...). c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; **5.2.1** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) **5.2.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. **5.2.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **5.2.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **5.2.5** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. **5.2.6** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. **5.3** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. **5.4** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. **5.4.1** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar *quaisquer* dos **documentos** exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. **5.4.2** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação **5.4.3** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis. **5.4.4** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes. **5.5** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. **5.5.1** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado. **6. CONTRATAÇÃO** **6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. **6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: **6.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; **6.3.2** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de até **12** (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta. **6.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. **7. SANÇÕES 7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: **7.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **7.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **7.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato; **7.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **7.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **7.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **7.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **7.1.9** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; **7.1.10** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **7.1.11** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **7.1.12** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. **7.1.13** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. **7.1.14** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: **a)** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; **b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12; **c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; **7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **7.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida; **7.3.2** As peculiaridades do caso concreto; **7.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **7.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública; **7.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. **7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. **7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **7.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. **7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. **7.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. **7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. **7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso. **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 O procedimento será divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT e no site do Município: www.planaltodaserra.mt.gov.br

8.1.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: **8.1.2** Republicar o presente aviso com uma nova data; **8.1.3** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. **8.1.4** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. **8.1.5** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso. **8.2** As providências dos subitens 8.1.21 e 8.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto). **8.3** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação. **8.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. **8.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário. **8.6** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. **8.7** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. **8.8** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. **8.9** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso. **8.10** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico. **8.11** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12. Termo de Referência e seus anexos.

Planalto da Serra-MT, 17 de junho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra

PORTARIA Nº 127/2024.**PORTARIA Nº 127/2024.****“DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR BENEDITO SOARES ALBERNAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor **BENEDITO SOARES ALBERNAZ**, matrícula 11, efetivo no cargo de Técnico em vigilância sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 17/06/2024 a 08/07/2024, referente ao **exercício de 2023**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 09 de julho de 2024.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 14 de maio de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, na pessoa de **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, infra-assinado, usando as suas atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº de ordem **006/2024**, retro mencionada, realizada na data de **27 de maio de 2024**.**CONVOCA** a empresa licitante classificada em primeiro lugar em itens relacionados na ata de julgamento de propostas de preços do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2024**.**TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS -LTDA, CNPJ Nº 10.272.279/0001-16** e **IMPLEMENTOS BH- MAQUINAS AGRÍCOLAS-LTDA**, através de seus respectivos representantes legais, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de **02 (dois) dias** contados da data de publicação desta **CONVOCAÇÃO**, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA/MT, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024- PROCESSO Nº 025/2024.****PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT****AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024- PROCESSO Nº 025/2024.**O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação PR Eletrônico nº 006/2024, aberta no dia 27/05/2024 às 14:30 horas (Horário de Brasília). Sagraram-se vencedoras e habilitadas no certame as empresas, **TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS -LTDA, CNPJ Nº 10.272.279/0001-16**, venceu o item 01, no valor total de R\$ 75.500,00 e **IMPLEMENTOS BH- MAQUINAS AGRÍCOLAS- LTDA**, venceu o item 02, no valor total de R\$ 11.189,00. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES** - Pregoeira/Agente de contratações. Processo homologado por - **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO** -Prefeito Municipal.**MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL****CONVOCAÇÃO****NÚMERO DE ORIGEM:** 025/2024. **PR SRP-** 006/2024.**MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT****MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UMA VASSOURA MECÂNICA, DE ARRASTO E TRANSMISSÃO COM 02 (DUAS) VELOCIDADES E UMA ROÇADEIRA HIDRÁULICA COM 02 (DUAS) FACAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DE PLANALTO DA SERRA-MT.**PORTARIA Nº 126/2024****PORTARIA Nº 126/2024****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA EMILLY PATRICIA RODRIGUES AKERLEY NASCIMENTO** PARA OCUPAR O CARGO DE GERENTE DE CONVÊNIO E CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear a Senhora **EMILLY PATRICIA RODRIGUES AKERLEY NASCIMENTO**, para ocupar o cargo de Gerente de Convênios e Contratos do Município de Planalto da Serra-MT.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 13 de junho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº125/2024**PORTARIA Nº125/2024****“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR APARECIDO RIBEIRO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei, considerando o Artigo 56, §2º da lei 515/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença prêmio ao servidor **APARECIDO RIBEIRO DE ALMEIDA – matrícula 36**, efetivo no cargo de professor Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, referente ao quinquênio de **2014/2018 e 2019/2023** no período de 12/06/2024 à 12/12/2024, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 12 de junho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 124/2024.

PORTARIA N° 124/2024.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA ANGELITA RODRIGUES BERTOLLO ROLDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora, **ANGELITA RODRIGUES BERTOLLO ROLDÃO**, matrícula 001, no cargo de Oficial administrativo, lotada na Secretaria Municipal Educação FUNDEB 70% no período de 06/06/2024 a 25/06/2024, referente ao **exercício de 2021**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 26 de junho de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 06 de junho de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 123/2024.

PORTARIA N° 123/2024.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA IVANIR SOUZA DE LARA BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) dias de férias a servidora, **IVANIR SOUZA DE LARA BONFIM**, matrícula 88, no cargo de professora nível superior, lotada na Secretaria Municipal Educação FUNDEB 70% no período de 10/06/2024 a 14/06/2024, referente ao **exercício de 2023**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 15 de junho de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 10 de junho de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 113/2024

PORTARIA N° 113/2024

“Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.”

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA**, brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 486, como **FISCAL DO CONTRATO N° 010/2024**, da empresa **MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, durante o período de **17/05/2024 à 17/12/2024**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 17/05/2024.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 06 de junho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA N°114/2024

PORTARIA N°114/2024

“Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.”

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **CLEUDO ROCHA SILVA MOREIRA**, brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 1484, como **FISCAL DO CONTRATO N° 011/2024**, da empresa **PANTANEIRO NEWS COMUNICAÇÃO LTDA**, durante o período de **21/05/2024 à 21/12/2024**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 21/05/2024.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 06 de junho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA N°115/2024

PORTARIA N°115/2024

“Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.”

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **CLEUDO ROCHA SILVA MOREIRA**, brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 1484, como **FISCAL DO CONTRATO N° 012/2024**, da empresa **DEA SHOWS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, durante o período de **21/05/2024 à 21/08/2024**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 21/05/2024.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 06 de junho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA N° 122/2024

PORTARIA N° 122/2024.

“DISPÕE SOBRE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDORA ELZA APARECIDA SOUZA NOBRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de benefício de Auxílio Doença a servidora, **ELZA APARECIDA SOUZA NOBRE**, matrícula 204, efetiva no cargo de Professora de História, lotado na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 70%, no período de 02/06/2024 e termino 01/10/2024, conforme Laudo médico pericial de auxílio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 02 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de junho de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 116/2024

PORTARIA N° 116/2024

“Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.”

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID**, brasileiro, servidor efetivo no cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº1396, como **FISCAL DO CONTRATO N° 013/2024**, da empresa **RECBROS- PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS LTDA**, durante o período de **22/05/2024 à 22/12/2024**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 22/05/2024.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 06 de junho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA N° 117/2024

PORTARIA N° 117/2024

“Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.”

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **CLEUDO ROCHA SILVA MOREIRA**, brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 1484, como **FISCAL DO CONTRATO N° 014/2024**, da empresa **LIGA MATO-GROSSENSE FUTSAL**, durante o período de **24/05/2024 à 24/12/2024**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 24/05/2024.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 06 de junho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA N° 118/2024

PORTARIA N° 118/2024

“Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.”

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID**, brasileiro, servidor efetivo no cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 1396, como **FISCAL DO CONTRATO N° 015/2024**, da empresa **ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, durante o período de **28/05/2024 à 28/11/2024**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 28/05/2024.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 06 de junho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA N° 119/2024

PORTARIA N° 119/2024

“Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.”

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **CLEUDO ROCHA SILVA MOREIRA**, brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 1384, como **FISCAL DO CONTRATO N° 016/2024**, da empresa **E.P EVENTOS LTDA**, durante o período de **29/05/2024 à 29/08/2024**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 29/05/2024.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 06 de junho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA N° 120/2024.

PORTARIA N° 120/2024.

“DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA MARIA LINA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º.c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de benefício de Auxílio Doença a servidora, **MARIA LINA DA SILVA**, matrícula 359, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 70%, no período de 02/06/2024 e termino 30/08/2024, conforme Laudo médico pericial de auxílio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de setembro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 02 junho de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO N° 05/2024**

ASSUNTO: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o Município de Poconé com a Associação Casa de Alívio São Padre Pio de Poconé/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 36.972.871/0001-14, por meio da formalização de termo de colaboração/fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração/fomento.

RESUMO: Termo de Colaboração/fomento com a Associação Casa de Alívio São Padre Pio de Poconé/MT .

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada*”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação Casa de Alívio São Padre Pio de Poconé/MT, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas esta presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a entidade, desenvolve há anos na região, atividades voltadas a serviços de assistência social, para o resgate da dignidade das crianças e suas famílias em situação de vulnerabilidade social atendidos pela instituição.

Necessário ainda, que a administração deve dar maior atenção a esses tipos de ações promovidas pela instituição, de forma a evitar o contágio e a disseminação da doença entre os grupos de riscos, que poderão ser atendidos de maneira ampla pela instituição.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria/fomento com a Casa de Alívio São Padre Pio (casa da sopa)_de Poconé/MT, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: *Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.*

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a contratação por Dispensa de Chamamento Público com a celebração de parceria do Município de Poconé e a Associação Casa de Alívio São Padre Pio de Poconé/MT, onde recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa no Mural e no jornal eletrônico dos Municípios (AMM), e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para a formalização do Termo de Colaboração/Fomento.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal

JOELMA GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal da Ação Social Emprego e Renda

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ E A SRA. ISABELA SILVA SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, localizada na Praça da Matriz s/n, Poconé-MT, CEP 78.175-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.162.872/0001-44, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ATAIL MARQUES DO AMARAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0466928-2 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.493.361-04, residente e domiciliado à Rua Justino Francisco, nº 347, Bairro: Centro, Poconé/MT, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e de outro lado a Sra. **ISABELA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 2713576-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº 060.390.241-35, residente e domiciliada na Avenida 10, n. 001, Distrito de Cangas, Zona Rural, Poconé/MT, CEP 78.175-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem em comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Cessão de Uso de nº 003/2023, pelas cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 06 de junho de 2024 a 30 de novembro de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - Este Termo Aditivo está amparado pela Clausula terceira do referido Termo de Cessão de Uso, onde prevê a possibilidade de prorrogação do prazo contratual quando ficar configurado sua viabilidade e configurado sua necessidade e viabilidade, tendo em vista, atendimento ao interesse público.

2.2 – Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais Cláusulas do Termo de Cessão de Uso Original, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

2.3 - E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Poconé/MT, 17 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT

ATAIL MARQUES DO AMARAL - PREFEITO MUNICIPAL

CEDENTE

ISABELA SILVA SANTOS

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG

LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA

Procurador Jurídico e Fiscal

OAB/MT 16.928

**SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020 /2024 RATIFICAÇÃO DE
JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. Atil Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74, III, c da Lei n. 14.133/21, da empresa SEBRAE/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DE BOAS PRÁTICAS NA PECUARIA DE LEITE DE CORTE E NA PRODUÇÃO PRIMÁRIA E DISTRIBUIÇÃO DE HORTIFRUTI-GRANJEIROS PARA ATENDER OS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROPECUARIO DE POCONÉ/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 38.287,50 (trinta e oito mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 17 de Junho de 2024.

Atil Marques do Amaral

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 011/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE RAÇÕES E INSUMOS DE NUTRIÇÃO ANIMAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ANIMAIS, PEIXES, CACHORROS E GATOS, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 17 de junho de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de julho de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº, Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com.

Pontal do Araguaia-MT, 17 de junho de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

O Município De Ponte Branca - MT, por meio da Leiloeira Oficial, torna público a publicação do Edital de Leilão Eletrônico Nº 01/2024, no qual se realizará no dia 03 de julho de 2024 à partir das 08h:30min até o dia 06 de julho de 2024 às 12h00min, cujo objeto é a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS ECONOMICAMENTE INVIÁVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, NÃO ATENDENDO AS AÇÕES PROGRAMÁTICAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT.** A licitação será do Tipo Maior Lance. O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial do Município Sr^a. Glimara Nogueira Gonçalves. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados nos locais indicados no Edital, a partir do dia 18/06/2024, no horário das 08h00m às 17h00m. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h e ainda no site www.prefeituradepontepranca-mt.com.br (Portal da Transparência), ou pelo WhatsApp: (66) 99669-8547 e pelo e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou licitacaopbmt@gmail.com, na forma da Lei Federal 14.133/21.

Ponte Branca/MT, 17 de Junho de 2024.

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Leiloeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

PORTARIA N° 14 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO** NO MUNICÍPIO DE **PONTE BRANCA /MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLENEI PARREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, DE **PONTE BRANCA /MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **PONTE BRANCA/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2° § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PE- LA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO. ÁREA TOTAL: 5.414,87 m²	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO: EDUARDO C. SHIMBA JR. ENGENHEIRO CIVIL CREA-MT: 1215690975

Thaynã Diniz Uhlick Costa

ENGENHEIRO CIVIL: Crea 041231-MT

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PONTE BRANCA 17 DE JUNHO DE 2024.**Clenei Parreira da Silva**

Prefeito Municipal

Thaynã Diniz Uhlick Costa

Engenheira civil

Crea 041231-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 20/2024 REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO N° 20/2024 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação do aviso do edital – TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/07/2024 ÀS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/07/2024 ÀS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 09/07/2024 ÀS 09:00h 00h (horário de Brasília)** Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DECRETO N° 1.755/2024 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS/CADASTROS DE RESERVAS NO PROCESSO SELETIVO****DECRETO N° 1.755/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS/CADASTROS DE RESERVAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, senhor **DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital 001/2021, homologado pelo Decreto Municipal n° 1.344/2021 e, ainda o disposto no Edital acima, a necessidade, o interesse e a conveniência Administrativa.

DECRETA:

Art. 1°. Fica os (as) Senhores (as) classificados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 relacionados (as) no Anexo I deste Decreto que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias, a contar de 18/06/2024, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão, início do exercício das atribuições do cargo e, designação do respectivo local de trabalho.

Art. 2°. O não comparecimento dos (as) candidatos (as) no prazo de 03 (três) dias e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo único. A jornada de trabalho, bem como as atribuições de cada cargo são aquelas definidas no referido Edital o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte MT, 17 de junho de 2024.

PUBLIQUE – SE REGISTRE – SE

CUM PRA – SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

ANEXO I – Decreto Municipal n° 1.755/2024**PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA URBANA**

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Títulos e Certificados	Média Final	Posição	Situação
2339	Carlos Ferreira Marinho	6,00	4,00	40,00	50,00	5,00	55,00	71º	Classificado
2712	Núbia Correa da Costa	6,00	8,00	36,00	50,00	5,00	55,00	72º	Classificado
2054	Nilda Costa da Silva	6,00	4,00	44,00	54,00	0,00	54,00	73º	Classificado

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (APOIO A ALUNO ESPECIAL) ZONA URBANA

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Média Final	Posição	Situação
1981	Alaine Vieira Pereira	14,00	10,00	6,00	30,00	30,00	19º	Classificado

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (APOIO A ALUNO ESPECIAL) ZONA URBANA

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Matemática	Prova Teórica	Média Final	Posição	Situação
2777	Janete Pereira da Silva	6,00	10,00	30,00	30,00	19º	Classificado

ANEXO II – Decreto Municipal nº 1.755/2024**DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO**

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL E 2 (DUAS) FOTOCÓPIAS, SENDO SOMENTE 01 AUTENTICADA EM CARTÓRIO, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ;
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
- Cadastro de pessoa física - CPF;
- Certidão de nascimento (solteiro) ou de casamento (casado) ou Certidão de Averbação de Divórcio;
- Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) e/ou pela internet;
- Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS (pag. 01 e 02); i) Cartão do PIS/PASEP; j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); k) Cartão de identificação do contribuinte (CPF) dos filhos; l) Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); m) Carteira de Habilitação (CNH), conforme a exigência do cargo; n) Registro no Conselho de Classe, conforme a exigência do cargo;
- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- Comprovante de residência atual (conta de água, telefone fixo ou energia elétrica) – (original e cópia);
- Atestado de Saúde Ocupacional emitido por um médico do trabalho; (Pré-Admissional);
- 1 (uma) foto 3 x 4 , colorida e recente;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- Certidão negativa de Tributos Municipal;
- Declaração de bens;
- Declaração negativa de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- Cópia do Comprovante de Conta Bancária – Agência Bradesco (cartão);
- Cópia do Cartão de identificação do contribuinte (CPF), esposo (a);
- Email e numero de Telefone

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 05/2024****PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 05/2024**

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA 05/2024. “SISTEMA CARONA” DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES.

EM FAVOR DA EMPRESA: **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 14.890.803/0001-73**

O VALOR TOTAL DE: 1.096,458,10 (um milhão e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

Porto Esperidião-MT, 17 de Junho de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO.

PORTARIA Nº 242/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 242/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor para ocupar o cargo em Comissão de Chefe de Seção da Secretaria de Administração de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data em **02 DE MAIO DE 2024**, a senhora, **CARLA MAGALHAES MEDEIROS**, inscrito no CPF n.º ***. 882.611 -**, para ocupar o cargo de **Chefe de Seção** da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º – Em razão da Nomeação acima, ora nomeado recebera como remuneração o valor descrito na referência DAS-5, constante do anexo II-B, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 24 de maio de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

**CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA
QUADRIMESTRAL**

EDITAL CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE DE 2024

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência Pública, no dia 20 de Junho de 2024, as 09:00 hs da manhã, através de LIVE ON-LINE na página oficial do Facebook deste município, com o seguinte endereço eletrônico: Pref Munic Porto Esperidião, para apresentação e discussão dos Anexos que compõe o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º Quadrimestre do exercício financeiro de 2024.

Porto Esperidião – MT, 17 de Junho de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia 20 de Junho de 2024, às **09:30** hs da manhã, através de LIVE ON-LINE na página oficial do Facebook deste município, com o seguinte endereço eletrônico: **Pref Munic Porto Esperidião**, para apresentação e discussão do projeto de lei e anexos que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, referente para o **Exercício Financeiro de 2025**.

Porto Esperidião – MT, 17 de Junho de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 123/2024 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA
DE PORTO ESTRELA).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO
01	Daniellen Pedroso Brihadori	Ag. Com. de Saúde	Saúde	01/07/2020 a 30/06/2021
02	Geni Kessi Almeida da Costa	Ag. Com. de Saúde	Saúde	23/06/2022 a 22/06/2023
03	Fabiana Francisca V. da Silva Faria	Ag. Com. de Saúde	Saúde	26/06/2022 a 25/06/2023
04	Hosana Vieira Matos de Oliveira	Ag. Com. de Saúde	Saúde	11/07/2021 a 10/07/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 06 de Maio de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 124/2024 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA
DE PORTO ESTRELA).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Obras, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO
01	Maria Juliana Correa	Coletor de Lixo	Obras	19/02/2022 a 18/02/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 06 de Maio de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125/2024 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Administração, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO
01	Assis Xavier da Silva	Auxiliar Adm	Adm	14/02/2022 a 13/02/2023
02	Cinezio Sene de Oliveira	Técnico em Eletrificação	Adm	01/04/2022 a 31/03/2023
03	Veriel Bolonhese Neves	Office-Boy	Adm	23/09/2022 a 22/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 06 de Maio de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA 114/2024. EUGÊNIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RETIFICAR:

ONDE SE LÊ:

“[...]” – **Artigo 1º**

lotadona Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

LEIA-SE:

“[...]” – **Artigo 2º**

lotadona Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 17 de Junho de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2023 - ARENA PORTO - ME.

TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2023 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BEACH TENIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PORTO DOS GAUCHOS – MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA ARENA PORTO – ME.

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **11735317** SSP/MT e CPF nº. **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **ARENA PORTO - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. **48.565.767/0001-94** com sede administrativa na Avenida Guilherme Meyer, nº. 930, Bairro: Centro, Município De Porto Dos Gaúchos-MT, CEP: 78.560-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de Prorrogação da Vigência sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder o reequilíbrio do **item 01** do **Contrato nº. 010/2023**, mediante a solicitação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Fundamenta-se a alteração do **Contrato nº. 010/2023** com base na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

3.1 – A alteração da CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, passa ter a seguinte redação:

LOTE 1		UN	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HORÁRIO MENSAL – 06 HORAS SEMANAL 03 HORAS NA SEGUNDA-FEIRA E 03 HORAS NA QUINTA-FEIRA.	MÊS	12	R\$ 1.710,00	R\$ 20.520,00
VALOR GERAL:					R\$ 20.520,00
VINTE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS					

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº. 010/2023** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 14 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	ARENA PORTO - ME CNPJ nº. 48.565.767/0001-94 Tania Ribeiro Da Silva Representante CONTRATADO
Elaine Maria Polimeni CPF 610.884.809-00 TESTEMUNHA	Angélica Bittencourt CPF 757.118.421-53 TESTEMUNHA

PORTARIA Nº 279/2024 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR ZAURI ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 279/2024

De: 17 de Junho de 2024

*“Eleva o Nível do servidor **Zauri Alves de Oliveira** e dá outras providências”*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 61 da Lei nº 383/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível do servidor **Zauri Alves de Oliveira** matrícula nº 75 de (C/C – N/10) para (C/C – N/11) nomeado no cargo de 252 – Operador de Pá Carregadeira, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 17 de Junho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 202/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 202/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ADILIO AFONSO NUNES**, brasileiro, portador do RG nº. 1760475-3 SESP/MT e CPF nº 025.609.541-84, residente e domiciliado na Rua Mogno, Jardim Conquista, em Novo Horizonte do Norte/MT, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do

Contrato Nº 202/2023 no cargo de **261 – Motorista** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 02/06/2025, e vigorará da data de 02/06/2024 a 02/06/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ **2.368,09** (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R\$ **28.417,08** (vinte e oito mil quatrocentos e dezessete reais e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Junho de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Adilio Afonso Nunes

Contratante Contratado

Testemunhas

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 208/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 208/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI**

ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RUTE GONÇALVES DA SILVA ABEGG**, brasileira, portadora do RG nº. 3076940-0 SSP/MT e CPF nº 673.168.082-68, residente e domiciliada na Av. Theodoro Rezer, nº 1586, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 208/2023 no cargo de **213 - Zeladora** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 02/06/2025, e vigorará da data de 02/06/2024 a 02/06/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.698,44 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R\$ 20.381,28 (vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Junho de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Rute G. S. Abegg

Contratante Contratada

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 201/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 201/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LEANDRO XIQUETO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 21399859 SSP/MT e CPF nº 033.222.511-95, residente e domiciliado na Zona Rural, Arara Azul, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 201/2023 no cargo de **274 – Motorista** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 02/06/2025, e vigorará da data de 02/06/2024 a 02/06/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 2.368,09 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R\$ 28.417,08 (vinte e oito mil quatrocentos e dezessete reais e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Junho de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Leandro Xiqueto Pereira

Contratante Contratado

Testemunhas

Dirce Rezer dos Santos Elaine Machado de Araujo

CPF: 615.715.040.87 CPF: 097.700.958.00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 021/2024.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 021/2024.**

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ELOISA MEDEIROS**, brasileira, portadora do RG nº. 26352249 ESJUSP/MT/MT e CPF nº 059.403.351-95, residente e domiciliada na Rua São Leopoldo, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 021/2024 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional “E”** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 02/06/2025, e vigorará da data de 02/06/2024 a 02/06/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R\$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Junho de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Eloisa Medeiros Contratante Contratada
Testemunhas

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 233/2023.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 233/2023.**

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DANILO LIMA CARNEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 1371802 SESDEC/RO e CPF nº 036.636.072-83, residente e domiciliado na Rua Rudy Gilberto Wathier, Bairro Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 233/2023 no cargo de **281 – Apoio Administrativo Educacional “B”** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 02/06/2025, e vigorará da data de 02/06/2024 a 02/06/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R\$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Junho de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Danilo Lima Carneiro Contratante Contratado

Testemunhas

Elizabeth Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA - CONTRATO N° 160/2022 - BKP CONSTRUTORA LTDA EPP.**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA****Identificação**

Contrato Número:	160/2022	Data da OS:	30/08/2022
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE NOVO PARANÁ NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT,		
Fiscal da Obra:	RAMON ABRAÃO DE PAULA – CREA- RNP-2619744032		

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

Porto dos Gaúchos – MT, 10 de abril de 2024.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

RAMON ABRAÃO DE PAULA

ENGENHEIRO CIVIL- CREA- RNP-2619744032

FISCAL DE OBRAS

BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 16.939.495/0001-59

FERNANDO A. CARVALHO JUNIOR

REPRESENTANTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 033/2024.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 033/2024.**

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HILDA OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº. 1637973-0 SSP/MT e CPF nº 011.253.151-21, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, centro nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 033/2024 no cargo de **210 – Lavadeira** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 02/06/2025, e vigorará da data de 02/06/2024 a 02/06/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.698,44 (Hum mil seiscientos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R\$ 20.381,28 (vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Junho de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Hilda Oliveira de Sousa Contratante Contratada

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 211/2023**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 211/2023.**

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RENAN IGACHIRA MORAIS**, brasileiro, portador do RG nº. 29614228 SESP/MT e CPF nº 062.788.951-45, residente e domiciliado na Rua Cambe, Vila Novo Paraná, neste municí-

pio, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 211/2023 no cargo de **222 – Motorista** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 02/06/2025, e vigorará da data de 02/06/2024 a 02/06/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 2.368,09 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R\$ 28.417,08 (vinte e oito mil quatrocentos e dezessete reais e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Junho de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Renan Igachira Moraes Contratante Contratado

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

CONTRATANTE e de outro lado **CRISTIANO AUGUSTO AYALA**, brasileiro, portador do RG nº. 9.635.765-6 SESP/PR e CPF nº 053.630.069-01, residente na Rua Paulo Rezer, S/Nº, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **229 – Enfermeiro** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 17 de Junho de 2024 e término em 28 de Fevereiro de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 7.108,06 (sete mil, cento e oito reais e seis centavos), totalizando R\$ 59.707,69 (cinquenta e nove mil setecentos e sete reais e sessenta e nove centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 134/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 134/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de

- a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
- c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;
- d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;
- f) Desnecessidade do cargo;
- g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (197)05.004.10.301.0019.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 193/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Junho de 2.024.

Vanderlei Antonio de Abreu Cristiano Augusto Ayala

Contratante Contratado

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE NOVAIS LIMA, brasileira, portadora do RG nº. 2184352-0 SSP/MT e CPF nº 036.059.201-52, residente e domiciliada na Av. Juscelino Kubitschek, Gleba São João, nesta cidade**, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 254/2023 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional “E”** lotada na Escola Municipal Paulo de Almeida Costa, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 02/06/2025, e vigorará da data de 02/06/2024 a 02/06/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R\$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Junho de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Maria F. M. N. Lima Contratante Contratada
 Testemunhas

Elizabeth Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 209/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 209/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 254/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 254/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALICE DO NASCIMENTO TIMOTEO**, brasileira, portadora do RG nº. 23955864 SSP/MT e CPF nº 057.884.101-00, residente e domiciliada na Rua Minervino Cecilio dos Santos, Bairro Beira Rio, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 209/2023 no cargo de **264 – Serviços Gerais** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 02/06/2025, e vigorará da data de 02/06/2024 a 02/06/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.698,44 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R\$ 20.381,28 (vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Junho de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Alice N. Timoteo

Contratante Contratada

Testemunhas:

Dirce Rezer dos Santos Elaine Machado de Araujo

CPF: 615.715.040.87 CPF: 097.700.958.00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N°. 039/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N°. 039/2024.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ROSENO BARROS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 1158792-0 SSP/MT e CPF nº 957.355.181-00, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 585, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 039/2024 no cargo de **274 – Motorista** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 02/06/2025, e vigorará da data de 02/06/2024 a 02/06/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 2.368,09 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R\$ 28.417,08 (vinte e oito mil quatrocentos e dezessete reais e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Junho de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Roseno Barros da Silva

Contratante Contratado

Testemunhas

Dirce Rezer dos Santos Elaine Machado de Araujo

CPF: 615.715.040.87 CPF: 097.700.958.00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N.º. 007/2024.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N.º. 007/2024.**

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke n.º 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º. 1173531-7 SESP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, n.º 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **POLIANA FIALHO DE OLIVEIRA MENEZES**, brasileira, portadora do RG n.º. 21671435 SSP/MT e CPF n.º 048.606.611-84, residente na Rua Mato Grosso, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N.º 007/2024 no cargo de **229 – Enfermeiro** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 02/06/2025, e vigorará da data de 05/06/2024 a 02/06/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 7.108,06 (sete mil cento e oito reais e seis centavos), totalizando o Termo Aditivo em R\$ 85.296,72 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Junho de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Poliana F.O. Menezes Contratante Contratada

Testemunhas

Adri-

ana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 063/2024 – FÓRUM DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOSIÇÃO DE ASSENTOS NO CMDCA BIÊNIO 2024-2025****RESOLUÇÃO N.º 063/2024 – FÓRUM DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOSIÇÃO DE ASSENTOS NO CMDCA BIÊNIO 2024-2025**

POXORÉU – MT 14 DE JUNHO DE 2024.

Homologa o Fórum das Entidades Não Governamentais para composição de assentos no CMDCA para o biênio 2024-2025, conforme menciona.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de Poxoréu – MT, criado pela Lei. n.º. 529, datada de 14 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 10 da Lei 1.217, data de 23 de junho de 2008, combinado com o art. 10 do Regimento Interno do CMDCA homologado pelo Poder Executivo através Dec. N.º. 034/217, datado de 20 de abril de 2017.

CONSIDERANDO a imposição legal ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à promoção do Fórum Municipal das Entidades não Governamentais com vistas a estruturação do CMDCA, conforme prescreve a Lei n.º 2.042/2020 de 22/04/2020 que altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, preconizada na Lei Municipal Lei 1.217, data de 23 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução n.º. 055/2024 – Que descreve o Chamamento Público das Entidades não Governamentais para Fórum das Entidades;

CONSIDERANDO, que o referido fórum foi realizado no município de Poxoréu/MT no dia 06 de junho de 2024, às 13h no prédio do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Vilma Araujo Silva, localizada na Rua Acre, n.º 258, Bairro João Pessoa, neste município de Poxoréu/MT, conforme resultado transcrito na Ata n.º. 138/2024 às folhas 08 ao verso da 09 do Livro Ata do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as deliberações do Fórum das Entidades Não Governamentais realizado no último dia 06/06/2024, passando o CMDCA ser estruturado com as entidades abaixo presentes e eleitas para compor os assentos do **SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL:**

Centro Juvenil Centro Técnico do Jarudore Escolinha de Futebol Diamante Verde Externato São José

Art. 2º - Fica aprovado ainda que, levando em conta que a lei n.º 2.042/2020 de, 22 de abril de 2020, preconiza que CMDCA será composto por 10 (dez) membros, sendo cinco deles indicados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo e os outros cinco eleitos entre as entidades regularmente cadastradas junto ao CMDCA, entretanto, no presente se disponibilizaram a participar do referido Fórum para composição apenas 04 (quatro) entidades devidamente aptas, **provisoriamente**, por decisão da plenária fica suspenso 01(um) assento do segmento do governo, para assim garantir o princípio da paritariedade e continuidade dos trabalhos desse órgão.

Art. 3º - A Câmara temática de Políticas Públicas, juntamente com a gestão municipal, ampliará estratégias no período máximo de 06(seis) meses, para sensibilizar entidades inscritas neste CMDCA para ocupar o assento vago, possibilitando assim democracia, coletividade e participação social no espaço democrático do CMDCA.

Art. 4º - Fica de forma provisória suspensa para garantir a paritadedade entre Segmento Governo e Segmento Sociedade Civil, 01(um) assento do segmento governo: Secretaria Municipal de Agricultura, enfatizando que todas as secretarias são relevantes e precisas, mas as que permanecem, desenvolvem trabalho com crianças e adolescentes de maneira direta com o público em destaque.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poxoréu – MT, 14 de junho de 2024.

Daniele da Cruz Talon Pacheco

Presidente do CMDCA

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 008 - INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 003/2023, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 17 de junho das 2024 às 10:00h (dez horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída Portaria 455 de 16 de abril de 2024, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR o participante, conforme segue: **1 – 36.495.899 Joelson Ferreira Chagas**, portador do CNPJ Nº: **36.495.899/0001-08**, Ocupação: **Cuidador Infantil**, Endereço: Rua Carumbé, s/nº, Bairro: Santa Luzia, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 17 de junho 2024.

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO 36/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDEREM AS DEMANDAS DO DAE E DAS SECRETARIAS**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas do dia 30 de abril de 2023.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

Onde se lê:

1- BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: **34.301.285/0001-12**, no valor global de R\$ 6.795,00; **2- INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.826.074/0001-08, no valor global de R\$ 114.456,00; **3- MARISANGELA SILVA BARROS**, inscrita no CNPJ: 27.142.423/0001-00, no valor global de R\$ 11.125,00; **4- BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.119.251/0001-65, no valor global de R\$ **75.700,00**; **5- MULTUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.753.864/0001-42, no valor global de R\$ 129.494,15; **6- SANAD SOLUCOES HIDRAULICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.338.359/0001-85, no valor global de R\$ 25.113,40; **7- P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.915.509/0001-58, no valor global

de R\$ 3.720,00; **8- INBRASUL TUBOS E CONEXOES LTDA**, inscrita no CNPJ: **42.638.894/0001-90**, no valor global de R\$ 28.880,00; **9- FRONT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **43.731.740/0001-00**, no valor global de R\$ **3.238,00**; **10- CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA**, inscrita no CNPJ: **7.853.101/0001-15**, no valor global de R\$ 29.070,00; **Passa-se a ler: 1- BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ: **34.301.285/0001-12**, no valor global de R\$ 6.795,00; **2- INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.826.074/0001-08, no valor global de R\$ 114.456,00; **3- MARISANGELA SILVA BARROS**, inscrita no CNPJ: **27.142.423/0001-00**, no valor global de R\$ **11.125,00**; **4- BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.119.251/0001-65, no valor global de R\$ **75.700,00**; **5- MULTUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.753.864/0001-42, no valor global de R\$ 129.494,15; **6- SANAD SOLUCOES HIDRAULICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.338.359/0001-85, no valor global de R\$ 25.113,40; **7- INBRASUL TUBOS E CONEXOES LTDA**, inscrita no CNPJ: **42.638.894/0001-90**, no valor global de R\$ 28.880,00; **8- FRONT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **43.731.740/0001-00**, no valor global de R\$ **3.988,00**; **9- CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA**, inscrita no CNPJ: **7.853.101/0001-15**, no valor global de R\$ 32.490,00;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 07 de junho de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 615, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 615, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a Nomeação de Função em Comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **ALINE ROCHA DE ARAÚJO**, para a Função Comissionada de Diretora do C.M. CEL. JÚLIO MÜLLER, a partir do dia 17/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 17 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 614, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 614, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração com Vacância de servidor, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar com VACÂNCIA a Sra. **LUZIA GOMES BARBOSA**, do Cargo Efetivo de Professora, a partir do dia 17/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 17 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 027/2024, de 30 de abril de 2024, com o resultado em favor das empresas: **BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.301.285/0001-12, no valor global de R\$ 6.795,00; **INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.826.074/0001-08, no valor global de R\$ 114.456,00; **MARISANGELA SILVA BARROS**, inscrita no CNPJ: 27.142.423/0001-00, no valor global de R\$ 11.125,00; **BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.119.251/0001-65, no valor global de R\$ 75.700,00; **MULTUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.753.864/0001-42, no valor global de R\$ 129.494,15; **SANAD SOLUCOES HIDRAULICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.338.359/0001-85, no valor global de R\$ 25.113,40; **INBRASUL TUBOS E CONEXOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.638.894/0001-90, no valor global de R\$ 28.880,00; **FRONT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.731.740/0001-00, no valor global de R\$ 3.988,00; **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA**, inscrita no CNPJ: 7.853.101/0001-15, no valor global de R\$ 32.490,00. E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 17 de junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 613, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 613, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de função, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar a Sra. **LUZIA GOMES BARBOSA**, da Função de Diretora do C.M. CEL. **JÚLIO MÜLLER**, a partir do dia 14/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 17 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 34.301.285/0001-12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 6.795,00

CONTRATADA: INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXOES LTDA, inscrita no CNPJ: 48.826.074/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 114.456,00

CONTRATADA: MARISANGELA SILVA BARROS, inscrita no CNPJ: 27.142.423/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 11.125,00

CONTRATADA: BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 44.119.251/0001-65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 75.700,00

CONTRATADA: MULTUS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 24.753.864/0001-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 129.494,15

CONTRATADA: SANAD SOLUCOES HIDRAULICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.338.359/0001-85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 25.113,40

CONTRATADA: INBRASUL TUBOS E CONEXOES LTDA, inscrita no CNPJ: 42.638.894/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 28.880,00

CONTRATADA: FRONT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 43.731.740/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 3.988,00

CONTRATADA: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA, inscrita no CNPJ: 7.853.101/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 32.490,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DAE E DAS SECRETARIAS.

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2024;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CONTRATADA: M. VEZARO inscrita no CNPJ sob o número 10.***.981/0001-**. **

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 883.515,00 (Oitocentos e oitenta e três mil e quinhentos e quinze reais)

OBJETO: Registro de preços contratação de empresa especializada em serviços de informática para conserto e manutenção corretiva de equipamentos.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2024; VALIDADE: 12 DE MESES.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação para análise de documentação de credenciamento.

No dia 17 de junho de 2024, às 08h30min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se o gerente de licitação juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, para verificação das documentações apresentada da empresa Barbara Borgo Polato 05656848175 inscrita com o CNPJ Nº. 35.***.279/0001-**. ** se tratando Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza de fossa, caixa de gordura, desentupimento de encanamento, para atender as demandas, de todas as secretarias municipais de Querência, na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Comissão concluiu pela habilitação da requerente e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contratação e demais presentes. Querência MT, 17 de junho de 2024.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO Agente de Contratação	SAMILA LORRAHINE SOUZA VIEIRA Membro
--	---

MICHELLE GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA Membro	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG Membro
---	------------------------------------

TERMO DE CREDENCIAMENTO 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2024

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.***.002/0001-**, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor "C", Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO GORGEN**, doravante denominado de **CREDECIANTE**, e Barbara Borgo Polato 05656848175 inscrita com o CNPJ Nº. 35.***.279/0001-** com sede à Rua F 3, quadra 03, lote 09, sala 02, Setor F, Querência - MT, CEP 78.300.000, doravante denominado de **CREDECIAIDO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 11/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento credencia-se o fornecimento, pelo **Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza de fossa, caixa de gordura, desentupimento de encanamento, para atender as demandas, de todas as secretarias municipais de Querência MT.**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 11/2024, Processo Administrativo nº 67/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 11/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	16870	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE ENCANAMENTO	UN	230	R\$ 60,23	R\$ 13.852,90
5	15833	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO KM RODADO	KM	4000	R\$ 5,07	R\$ 20.280,00
3	17090	SERVIÇO DE LIMPEZA DA CAIXA DE GORDURA	UN	264	R\$ 264,55	R\$ 69.841,20
2	52235	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA 18000 LT	UN	400	R\$ 664,49	R\$ 265.796,00
1	61448	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA 8000 LT	UN	575	R\$ 391,33	R\$ 225.014,75

VALOR TOTAL R\$ 594.784,85 (Quinhentos e noventa e quatro mil e setecentos oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- c) Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- d) Solucionar os problemas de lotação do hotel nos casos em que houver hóspedes indicados pelo Município de Querência a serem acomodados, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer ônus;
- e) Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Termo de Referência;
- f) Se responsabilizar pelo pagamento de mão-de-obra, encargos e obrigações trabalhistas, impostos e todos os demais encargos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- g) Disponibilizar, preparar e acompanhar todos os recursos necessários para atender o hóspede portador de necessidades especiais;
- h) o controle de serviços serão realizados através de planilhas, que deverão ser enviados para o e-mail compraspmquerencia@gmail.com.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ | $i = 6/100/365$ | $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: **a)** advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Querência - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 17 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREENCIANTE

Barbara Borgo Polato 05656848175

CNPJ Nº. 35.***.279/0001-**CREENCIADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor "C", Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO GORGEN**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e Portal do Xingu Business Hotel Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.***.863/0001-**, com sede à Avenida Sul, nº193, Bairro Setor Industrial II Querência - MT, CEP 78.643-000, neste ato representada por Ivo Candiotto, nacionalidade, portador da RG nº 12R2161285 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.401.649-72, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 10/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

▣

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo Credenciado PARA contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria, hospedagem em hotel com categoria mínima de 03 (três) estrelas, incluindo café da manhã, por um período de 12 meses, para atendimento de artistas e autoridades em visita ao Município de Querência – MT

▣

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 10/2024, Processo Administrativo nº 68/2024. **2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 10/2024, bem como seus Anexos.

▣

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência. **3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor "C", Querência - MT, CEP: 78643-000 Fone: (66) 3529-1218 - Site: <https://www.querencia.mt.gov.br/>

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

▣

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	79705	Diária suite master cama king, com ar-condicionado, frigobar banheiro privativo, banheira de hidromassagem, Tv, wi-fi e café da manhã.	Diárias	20	R\$ 528,82	R\$ 10.576,40
02	79706	Diária suite individual cama de casal, com ar-condicionado, frigobar banheiro privativo, Tv, wi-fi e café da manhã.	Diárias	50	328,76	16.438,00
03	79708	Diária suite duplo com duas camas, com ar-condicionado, frigobar banheiro privativo, Tv, wi-fi e café da manhã.	Diárias	50	360,47	18.023,00
		TOTAL				R\$ 45.037,90

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte: **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência; **c)** Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades; **d)** Solucionar os problemas de lotação do hotel nos casos em que houver hóspedes indicados pelo Município de Querência a serem acomodados, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer ônus; **e)** Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Termo de Referência; **f)** Se responsabilizar pelo pagamento de

impostos e todos os demais encargos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

g) Disponibilizar, preparar e acompanhar todos os recursos necessários para atender o hóspede portador de necessidades especiais; **h)** o controle de hóspedes será realizado através de planilhas, que deverão ser enviados para o e-mail compraspmquerencia@gmail.com **4.2** O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores. **4.3** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. **4.4** Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente. **4.5** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. **4.6** É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento. **4.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante. **4.8** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada. **4.9** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas. **4.10** Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante. **4.11** Nos casos

de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365 = 6/100/365 = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

▢

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

▢

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto. **6.1.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos. **6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado. **6.1.4** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento. **6.1.5** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência. **6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento

da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento; **6.1.8** Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência. **6.1.9** A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais. **6.1.10** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021. **6.1.11** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência; **6.2.4** Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos; **6.2.5** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento; **6.2.6** Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto; **6.2.7** Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto; **6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; **6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas; **6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência; **6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação; **6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência; **6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação; **6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras; **6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender; **6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

▢

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k)

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: **a)** advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **7.3** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **7.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. **7.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos: **a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; **b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; **c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; **d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido. **7.6** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. **7.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal. **7.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato. **7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. **7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. **7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. **7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. **7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal. **7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

▢

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser: **a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; **b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. **8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

▢

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

▢

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

▢

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

▢

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

▢

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.



15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Querência- MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **15.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 06 de junho de 2024



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito CREDENCIANTE



Portal do Xingu Business Hotel Ltda CNPJ N° 24.*.863/0001-****

Por Ivo Candiotto CREDENCIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N° 249, 11 DE JUNHO DE 2024.

“NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE RESERVA DO CABAÇAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Art. 2º - São membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titulares:

Vice-presidente

Valdinei Martins de Souza

CPF: 201.877.798-05

1º Secretária

Mariana Pereira da Silva

CPF: 029.052.662-58

2º Secretária

Yasmin Souza Cruz

CPF: 062.789.361-94

Suplentes:

Evandro André Felix

CPF: 940.734.571-87

Adna Priscila Antunes Ferreira

CPF: 050.166.521-80

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titulares:

Edson Gomes da Silva

CPF: 576.365.409-91

Pedro Renato Negris

CPF: 010.282.751-61

Suplentes:

Vilma Cléria Lopes de Oliveira

CPF: 049.847.041-52

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titulares:

Presidente

Maria Rosa da Silva

CPF: 536.185.131-00

1º Tesoureiro

Maria Antônia Teixeira da Silva

CPF: 062.342.661-77

2º Tesoureiro

Lilliane Ventura da Silva

CPF: 089.58672680

Suplentes:

Jorge Augusto Assis Gomes

CPF: 072.720.706-76

Gustavo Henrique Silva Dias

CPF: 051.012.491-73

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal. Estado de Mato Grosso, 11 de junho de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB PORTARIA

PORTARIA N.º 04/2024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** à servidora Efetiva, **Sra. Fabiane José de Oliveira.**”

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 12, inciso I, da Lei n.º 396, de 04/01/2006, com alteração dada pela Lei n.º 780 de 30/04/2020, que rege a previdência do Município de Rio Branco c/c Lei Municipal n.º 668/2015 de 09/06/2015 que dispõe sobre o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Rio Branco - MT c/c Lei Municipal n.º 827 de 23/02/2022, que dispõe sobre a revisão geral anual, prevista no art. 37, X da Constituição Federal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**, à servidora Sra. **FABIANE JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 000828760 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob n.º 759.458.862-20, efetiva no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe “B”, Nível “16”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 393, contando com **17 (dezessete) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias**, com proventos proporcionais, calculados com base média aritmética, sem direito a paridade, conforme processo administrativo do **PREVIRB n.º 2024.03.00004P**, com efeitos legais a partir da data do laudo médico pericial (21/05/2024) e com efeitos financeiros a partir de **01/06/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de junho de 2024**, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco/MT, 12 de junho de 2024.

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

LUIZ CARLOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO DECRETO N° 291/GAB/PMR/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Exonera KAROLINE CANDIDO DE OLIVEIRA do cargo político de Secretária Municipal de Saúde.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera KAROLINE CANDIDO DE OLIVEIRA do cargo político de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 17 de junho de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (LEI N° 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 044/2024.

Fundamento: Decreto municipal n° 243/2024

Processo Adm. n° 263/2024 de 31/05/2024

OBJETO: Aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Educação, Esporte e Cultura.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Lei n° 14.133/21, art. 75, inciso II alínea, c/c Decreto Municipal n° 243/2024”.

1. Em conformidade com a Lei n°. 14.133/2021, art. 75, inciso II, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação n° **044/2024**, para prestação de serviços acima descrito.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob n° 044/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS FORTE LT-DA**, CNPJ: 07.646.667/0001-05 o valor global de R\$ 49.875,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 14 de junho de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ATOS DA PRESIDÊNCIA - CMER/MT

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO 001/2024- CMER/MT

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA GUWA PUXUREJ, localizada na terra indígena povo Zoró, Município de Rondolândia-MT, Mantida pela Prefeitura Municipal de Rondolândia, com CNPJ: 04.221.486/0001- 49. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo n° 001/2024, **PE-CMER/MT** e no parecer **CEB n° 001/2024**, aprovado em 12 de junho de 2024, resolve conceder **CONVALIDAÇÃO** dos estudos realizados pelos discentes matriculados, frequentes e concluintes das Etapas: Educação Infantil: Pré – Escola (4 e 5 anos) e Ensino fundamental: Anos iniciais (1º ao 5º ano), na modalidade Educação Escolar Indígena, ofertada nos anos letivos de 2019 a 2023.

ATO 002/2024- CMER/MT

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ZAWÁ KEJ ALAKIT, localizada na terra indígena povo Zoró, Município de Rondolândia-MT, Mantida pela Prefeitura Municipal de Rondolândia, com CNPJ: 04.221.486/0001- 49. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo n° 002/2024, **PE-**

CMER/MT e no parecer **CEB n° 002/2024**, aprovado em 12 de junho de 2024, resolve conceder **CONVALIDAÇÃO** dos estudos realizados pelos discentes matriculados, frequentes e concluintes das Etapas: Educação Infantil: Pré – Escola (4 e 5 anos) e Ensino fundamental: Anos iniciais (1º ao 5º ano), na modalidade Educação Escolar Indígena, ofertada nos anos letivos de 2019 a 2023.

ATO 003/2024- CMER/MT

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENATAMALI' SYN, localizada na terra indígena povo Zoró, Município de Rondolândia-MT, Mantida pela Prefeitura Municipal de Rondolândia, com CNPJ: 04.221.486/0001-49. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo n° 003/2024, **PE-CMER/MT** e no parecer **CEB n° 003/2024**, aprovado em 12 de junho de 2024, resolve conceder **CONVALIDAÇÃO** dos estudos realizados pelos discentes matriculados, frequentes e concluintes das Etapas: Educação Infantil: Pré – Escola (4 e 5 anos) e Ensino fundamental: Anos iniciais (1º ao 5º ano), na modalidade Educação Escolar Indígena ofertada nos anos letivos de 2019 a 2023.

ATO 004/2024- CMER/MT

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENAZAWYT WANWÃ, localizada na terra indígena povo Zoró, Município de Rondolândia-MT, Mantida pela Prefeitura Municipal de Rondolândia, com CNPJ: 04.221.486/0001-49. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo n° 004/2024, **PE-CMER/MT** e no parecer **CEB n° 004/2024**, aprovado em 12 de junho de 2024, resolve conceder **CONVALIDAÇÃO** dos estudos realizados pelos discentes matriculados, frequentes e concluintes das Etapas: Educação Infantil: Pré – Escola (4 e 5 anos) e Ensino fundamental: Anos iniciais (1º ao 5º ano), na modalidade Educação Escolar Indígena, ofertada nos anos letivos de 2019 a 2023.

**GABINETE PREFEITO
DECRETO N. 292/GAB/PMR/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

PODER EXECUTIVO

Nomeia WILLIANEIS TEIXEIRA DE PAULO ao cargo político de Secretário Municipal de Saúde.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia WILLIANEIS TEIXEIRA DE PAULO para responder pelo cargo político de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 17 de junho de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE PREFEITO
DECRETO N° 290/GAB/PMR/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

PODER EXECUTIVO

Exonera WILLIANEIS TEIXEIRA DE PAULO do cargo político de Secretário Municipal de Administração.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE

SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera WILLIANEIS TEIXEIRA DE PAULO do cargo político de Secretário Municipal de

ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 17 de junho de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 009/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Oficial nomeado através do Decreto n° 279/GAB/PMR de 13 de maio de 2024, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 009/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de n°. 159/2024, cujo Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Maquinas e Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras**, não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como **DESERTO**.

Rondolândia – MT, 17 de junho de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 018/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT

CONTRATADA: JUNIOR MARQUES PROSUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 36.639.178/0001/0001-24.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DE JUNIOR MARQUES, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA DO ANIVERSÁRIO DE 163 ANOS DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT, cujo objeto está discriminado na Inexigibilidade de Licitação n° 003/2024 e no Anexo I que fazem parte integrante do presente contrato.

Contratação De Apresentação Artística – SHOW NACIONAL do músico JUNIOR MARQUES, por Inexigibilidade de Licitação, para apresentação das “COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE”, a realizar-se na área urbana deste município, no dia 25 de junho de 2024, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

ASSINATURA: 17 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: 17 de junho de 2024 a 17 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133/2021.

Rosário Oeste/ MT, em 17 de junho de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO N°. 019/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT

CONTRATADA: NILMO APARECIDO GARCIA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 38.237.758/0001-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA DUPLA ANSELMO E RAFAEL, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA DO ANIVERSÁRIO DE 163 ANOS DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT, cujo objeto está discriminado na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024 e no Anexo I que fazem parte integrante do presente contrato.

Contratação De Apresentação Artística – SHOW REGIONAL dos músicos ANSELMO E RAFAEL, por inexigibilidade de Licitação, para apresentação das “COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE”, a realizar-se na área urbana deste município, no dia 23 de junho de 2024, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

ASSINATURA: 17 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: 17 de junho de 2024 a 17 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Rosário Oeste/ MT, em 17 de junho de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO N°. 020/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT

CONTRATADA: WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 01.253.532/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA DUPLA GEORGE HENRIQUE E RODRIGO, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA DO ANIVERSÁRIO DE 163 ANOS DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT, cujo objeto está discriminado na Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 e no Anexo I que fazem parte integrante do presente contrato.

Contratação De Apresentação Artística – SHOW NACIONAL dos músicos GEORGE HENRIQUE E RODRIGO, por inexigibilidade de Licitação, para apresentação das “COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE”, a realizar-se na área urbana deste município, no dia 24 de junho de 2024, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

ASSINATURA: 17 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: 17 de junho de 2024 a 17 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Rosário Oeste/ MT, em 17 de junho de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO N°. 021/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT

CONTRATADA: RASGANDO O CEU PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n. 49.218.376/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA DUPLA JONATHAN E ADAM, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA DO ANIVERSÁRIO DE 163 ANOS DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT, cujo objeto está

discriminado na Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024 e no Anexo I que fazem parte integrante do presente contrato.

Contratação De Apresentação Artística – SHOW REGIONAL dos músicos JONATHAN E ADAM, por Inexigibilidade de Licitação, para apresentação das “COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE”, a realizar-se na área urbana deste município, no dia 22 de junho de 2024, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

ASSINATURA: 17 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: 17 de junho de 2024 a 17 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Rosário Oeste/ MT, em 17 de junho de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 057/2024****CONTRATO N° 057/2024**

OBJETO: Contratação temporária de PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADA: JUIDES FERREIRA RODRIGUES CPF: 799.***.***-00.**PERÍODO:** 03/06/2024 à 03/12/2024**VALOR:** R\$ 23.090,04 (vinte e três mil e noventa reais e quatro centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 041/2024**

Espécie: Dispensa de Licitação; Objeto: Contratação temporária de PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e **Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023**; Processo: nº 041/2024; Cobertura Orçamentária: 06.002.12.361.0042.2036.3.3.90.00.2.1.500.218; Valor: R\$ 23.090,04 (vinte e três mil e noventa reais e quatro centavos); Contratada: THIAGO DE ASSUNÇÃO CPF: 018.798.921-46; Autorização: em 12/06/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; Ratificação: em 17/06/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 69/2024****Processo Administrativo Licitatório nº 231/2024****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR EM ATIVIDADES AQUÁTICAS CONFORME ITEM 01 DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 10/2024.

Item 01 - Prestação de serviço como Instrutor de atividades aquáticas.

Empresa Credenciado: FRANCIELE GRACIOLLI

CPF: 020.090.851-08

Valor Turma: R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)

Valor total Estimado R\$ 9.884,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 69/2024 de 18/06/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação da a Sr.ª **FRANCIELE GRACIOLLI**, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 18 de junho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2024

Processo Administrativo Licitatório N° 203/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação pública sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 05/2024**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO COM ESTACIONAMENTO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT**, conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009. **JUSTIFICATIVA:** Conforme determinado em ata referente ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2024**, a comissão declarou **LICITAÇÃO FRACASSADA**. Onde o edital será revisado e republicado.

Santa Carmem/MT, 17 de junho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 86/2024

Processo Administrativo: 221/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada para renovação de licença de uso no Firewall Fortigate 60F na Administração Municipal.

Fornecedor vencedor: FORTIQ TECNOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ: 54.196.750/0001-00

Valor Total: R\$ 3.949,00 (três mil novecentos e quarenta e nove reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 17 de Junho de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 87/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 87/2024

Processo Administrativo: 222/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa com especializada com fornecimento de itens para manutenção da piscina do Clube dos Idosos.

Fornecedor vencedor: WALISON DA SILVA MAZARO 06264533130

CPF/CNPJ: 40.660.923/0001-94

Valor Total: R\$ 4.955,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 17 de Junho de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

Pelo presente fica convocada a candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2024, de 05 de março de 2024, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.
- Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- Declaração de Bens.
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- Conta no Banco Bradesco.
- Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada terá que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA	
Ordem	Nome do Inscrito
3º	Amanda Nadia Vulpini

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 18 DE JUNHO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 198/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA RECEBIDAS DO GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT E CÂMERAS ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM EM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO GOVERNO DO ESTADO, E INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS PONTOS CONFORME DESCRITO EM LEVANTAMENTO.**

Com abertura marcada para o dia 06/06/2024 e homologada no dia 17/06/2024, teve como vencedores as empresas:

- **QR SERVICOS E SEGURANCA LTDA**, cadastrada no CNPJ o **41.742.724/0001-98**, por apresentar o valor **R\$ 93.336,44** (noventa e três mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos);

Santa Carmem/MT, 17 de junho de 2024.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação

Portaria nº 01/2024

RELATÓRIO FINAL

REFERÊNCIA: Não cumprimento das normas e cláusulas previstas na **Ata de Registro Nº 161/2023, Pregão Presencial Nº 70/2023, SRP Nº 76/2023**, que teve como vencedora do certame à empresa – **FUNERARIA SINOPAZ LTDA**, no sentido de possíveis aplicações de sanções previstas em Ata de Registro e nos termos da Lei 8.666/93, em cumprimento a determinação do Senhor Prefeito Municipal.

EMPRESA: FUNERARIA SINOPAZ LTDA.

A presente Comissão Processante Permanente instaurada através da Port. N.º 091/2021, de 23 de fevereiro de 2021, tem por finalidade a apuração de irregularidades e aplicação das penalidades provenientes da **Ata de Registro nº 161/2023**, oriundo do processo licitatório **Pregão Presencial nº 70/2023**.

Este relatório originou-se a partir do comunicado de irregularidade exarado pelo fiscal do contrato da secretaria de Assistência Social de Santa Carmem-MT, onde o mesmo informa e pede providências relativas ao não cumprimento das cláusulas previstas na **Ata de Registro nº 161/2023**, oriundo do processo licitatório **Pregão Presencial nº 70/2023**. Que teve

como vencedora do certame à empresa – **FUNERARIA SINOPAZ LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 50.072.646/0001-52**, onde o gestor requereu a abertura de PAS – Processo Administrativo Sancionador sob o nº 01/2024, através da Portaria de instauração de Processo Administrativo Sancionador nº 112/2024.

DOS FATOS

Conforme previsto na Clausula Quinta, Item 5.2.4 da Ata de Registro nº 161/2023, oriundo do processo licitatório Pregão Presencial nº 70/2023, a empresa tem por obrigação **“Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado”**. Bem como o item 5.2.7 define que a mesma deve **“Fornecer o serviço de ótima qualidade durante a vigência do contrato”**.

EM FACE DO EXPOSTO, baseada nos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, a empresa **FUNERARIA SINOPAZ LTDA**, manifestou suas alegações as quais a Comissão Processante, com fundamento na atribuição delegada por meio da Portaria nº 091/2021, **DECIDE:** pelo acolhimento as alegações proferidas pela investigada, bem como pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador 01/2024.

Por fim, ressalta-se que, todo o trâmite do Processo Administrativo Sancionador nº **01/2024**, observou os princípios legais, destacando se; motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Ante todo o exposto, e certa de ter cumprido fielmente os trabalhos de que foi incumbida, a Comissão Processante submete o presente **RELATÓRIO FINAL** à consideração superior do Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal o senhor **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, para fins de julgamento.

É o Relatório.

Santa Carmem - MT, 24 de maio de 2024.

LUCILENE BRAUN BENDER Presidente PAS, Portaria nº 091/2021

RODRIGO MORILHA LEÃO MARTA MARIA WEBER

Membro Membro

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2024

processo administrativo licitatório nº 230/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com emissão certificado digital CPF A1 do prefeito municipal e certificado digital A1 do CNPJ, fornecimento de leitor para uso nos departamentos da Administração, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 21 de junho de 2024 às 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Avizo-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

DESPACHO PROCESSO: PAS Nº 01/2024.

Processo: PAS Nº 01/2024.

Objeto: Não cumprimento das normas e cláusulas previstas na **Ata de Registro N° 161/2023, Pregão Presencial N° 70/2023, SRP N° 76/2023**, que teve como vencedora do certame a empresa – **FUNERARIA SINO-PAZ LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 50.072.646/0001-52**.

Analisando o processo supra citado, defiro a decisão nos termos do relatório final do processo autuado pelo PAS n° 01/2024, estando de acordo com todos os motivos expostos no relatório final do processo, destacando-se;

Os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, e considerando, sobretudo, o descumprimento nos autos, das cláusulas previstas na **Ata de Registro n° 161/2023**, oriundo do processo licitatório **Pregão Presencial n° 70/2023**, bem como o dano acarretado pela conduta da contratada e seu grau de culpabilidade, deixando a contratante em situação delicada haja visto que os materiais adquiridos é de fundamental importância para o bom andamento dos serviços públicos.

Acolho a decisão exarada pela comissão processante, bem como com o despacho emitido pela procuradoria jurídica do município onde os mesmos Decide; pelo acolhimento as alegações proferidas pela investigada, bem como pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador 01/2024

Aproveito o mesmo manifestar que apesar da comissão não encontrar fatos e infrações cabais que culmina-se em sanções por parte do executivo municipal vale mencionar que em se tratando de serviços funerários a que se ter sensibilidade na execução do serviço uma vez que não faria sentido a empresa justificar se no prazo estipulado em ata e entregar produtos essenciais para um funeral como coroa fúnebre após o velório, pois a ata de registro estipulava o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para entrega após solicitação da secretaria.

Ante todo o exposto determino a publicação em diário oficial bem como o envio do referente despacho com cópia do relatório final a empresa **FUNERARIA SINOPAZ LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 50.072.646/0001-52**, onde a mesma se achar necessário deverá se manifestar em um prazo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento desta, no endereço Av. Santos Dumont, n.º 491, Centro, Santa Carmem/MT, CEP 78.545.000, ou através do E-mail (pas@santacarmem.mt.gov.br) em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Dê – se ciência.

Remeta-se à Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Atenciosamente,

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal de Santa Carmem-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 042/2024**

DECRETO MUNICIPAL N° 042/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 001/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Excelentíssima Senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. - 1º Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de aprovação e classificação final de todos os cargos referentes ao Concurso Público – Edital n° 001/2024, publicados no Jornal Oficial dos Municípios e no site Oficial da Prefeitura Municipal, **FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 001/2024.**

§ 1º - O prazo de validade do Concurso Público – Edital n° 001/2024 é de 02 (dois) anos, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o Inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 17 DE JUNHO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRE-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR N° 005**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR N° 005

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS REALIZADAS DIA 16/06/2024 do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2024.

A Senhora **Luciana Schumann Oliveira**, Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, nomeada pela **Portaria n° 0126/SAD/2024, de 06 de maio de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024, APLICADAS NO DIA 16 DE JUNHO DE 2024, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL COMPLEMENTAR; **2. Fica aberto o prazo de recurso relativo à DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS,** a partir das 00h00 do dia **18/06/2024** até as 23h59 do dia **19/06/2024**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, nos sites da Prefeitura - www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/ e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

Santa Cruz do Xingu/MT, 17 de junho de 2024.

Luciana Schumann Oliveira

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

Nº	Função	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
01	Auxiliar de Saúde Bucal	B	A	B	D	A	C	C	A	D	D	B	A	D	C	A	C	A	D	D	B	B	A	A	D	C	A	D	B	A	D
02	Auxiliar de Serviços Gerais - P.A Santa Clara	A	D	C	A	A	C	D	C	D	B	A	D	C	D	B	D	A	C	B	A	B	C	A	B	D	A	D	D	A	B
03	Auxiliar de Serviços Gerais-Sede do Município	A	D	C	A	A	C	D	C	D	B	A	D	C	D	B	D	A	C	B	A	B	C	A	B	D	A	D	D	A	B
04	Biomédico	A	D	C	C	A	B	B	D	B	C	C	D	A	B	A	C	B	B	C	D	B	D	A	C	B	D	D	C	C	A
05	Enfermeiro(a)	A	D	C	C	A	B	B	D	B	C	C	D	A	B	A	C	B	B	C	D	B	A	D	C	A	B	C	B	A	B
06	Odontólogo(a)	A	D	C	C	A	B	B	D	B	C	C	D	A	B	A	C	B	B	C	D	A	D	A	C	B	C	D	A	D	A
07	Professor de Ensino Fundamental	A	D	C	C	A	B	B	D	B	C	C	D	A	B	A	C	B	B	C	D	D	C	B	D	D	B	B	D	A	D
08	Professor Educação Infantil	A	D	C	C	A	B	B	D	B	C	C	D	A	B	A	C	B	B	C	D	A	B	D	A	C	D	D	C	A	B
10	Técnico em Desenvolvimento Infantil	B	A	B	D	A	C	C	A	D	D	B	A	D	C	A	C	A	D	D	B	A	B	D	A	C	D	D	C	A	B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045-2024

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 025/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADA: JB EVENTOS COMUNICAÇÕES, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.085.304/0001-85; VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTO DE INAUGURAÇÃO DA MT 140 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 025/2024. **VIGÊNCIA** 14/06/2024 até 13/08/2024.

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024
PROCESSO ADM: Nº 051/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, MONOFASICO DE 25KVA, CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS E PROJETO APROVADO PELA ENERGISA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais): **ELEOTECNICA CENTRO OESTE LTDA** (21428665000251) com o lote: 1 no valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 17 de junho de 2024

DIENIFFER MOURA DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2024.

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Agente de Contratação, torna público na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com tudo está Agente de Contratação decide **PRORROGAR** a data do referido Pregão Eletrônica de Licitação, ao qual se realizará às **09h00min, do dia 28 de junho de 2024**, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTA) A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. O Edital estará disponível no **Site:** <https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 17 de junho de 2024.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046-2024 DISPENSA ELETRONICA Nº 015/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADA: ELEOTECNICA CENTRO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.428.665/0002-51; VALOR TOTAL: R\$ 24.500,00; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, MONOFASICO DE 25KVA, CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS E PROJETO APROVADO PELA ENERGISA, Conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade DISPENSA ELETRONICA Nº 015/2024. **VIGÊNCIA** 17/06/2024 até 17/06/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047-2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADA: ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 23.269.469/0001-26; VALOR TOTAL: R\$ 19.200,00; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÁ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024. Conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2024. **VIGÊNCIA** 17/06/2024 até 13/09/2024.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 15/2024 DO PROCESSO SELETIVO 01/2024.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**, realizado no dia 06/08/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame Admissional.
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa estadual e federal de 1 e 2 graus.
- Cópia do CPF e RG.
- Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.
- Certidão de nascimento ou casamento.
- PIS/PASEP.
- Carteira de trabalho.
- Comprovante de residência.

- k) Cópia do CPF dos dependentes.
l) Documento Militar (sexo masculino).
m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR	CLAS
ELYS CRISTINADA SILVA ARAGÃO	15º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 17 de Junho de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2024 PROCESSO ADM: Nº 067/2024, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2024 PROCESSO ADM: Nº 067/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024,

Empresas vencedoras valor total: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais): **ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE ME** (23269469000126) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), segunda-feira, 17 de junho de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE DE PROMOTOR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024,

Empresas vencedoras valor total: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais): **ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE ME** (23269469000126) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), segunda-feira, 17 de junho de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE COMPETENTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0317/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 0317/2024,
DE 17 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR A COMISSÃO SINDICANTE PROCESSO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Servidor **IGOR HENRIQUE PINTO DE ALMEIDA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 703.***.***-91, para compor como membro da Comissão da Sindicância Processo nº 001/2024, para investigar denúncia de condutas irregulares em desfavor do Sr. Samuel Moises Pereira dos Santos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024 PROCESSO ADM: Nº 051/2024, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024 PROCESSO ADM: Nº 051/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, MONOFASICO DE 25KVA, CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS E PROJETO APROVADO PELA ENERGISA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais): **ELETROTECNICA CENTRO OESTE LTDA** (21428665000251) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), segunda-feira, 17 de junho de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE DE PROMOTOR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, MONOFASICO DE 25KVA, CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS E PROJETO APROVADO PELA ENERGISA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais): **ELETROTECNICA CENTRO OESTE LTDA** (21428665000251) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), segunda-feira, 17 de junho de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE COMPETENTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0319/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 0319/2024
DE 17 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **JANDIR DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.***.***-01(titular), e **LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.***.***.34 (suplente) ambos para fiscalização da Ata de Registro de Preços:

Ø **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº016-2024 - DETENTOR:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. **DETENTOR: V E MAUSOLF TRANSPORTES inscrita no CNPJ sob o nº10.881.165/0001-73, ITENS (1, 2, 3 e 4) no valor total de R\$ 831.808,00** (oitocentos e trinta e

um mil e oitocentos e oito reais) VIGÊNCIA:11/06/2024 ATÉ 11/06/2025, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNK/GUINDASTE E SERVIÇOS DE CAMINHÃO TANQUE PARA FAZER ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT. Conforme PREGÃO ELETRÔNICO N° 013-2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N° 024/2024
PROCESSO ADM: N° 067/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024,

Empresas vencedoras valor total: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais): **ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE ME** (23269469000126) com o lote: 1 no valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 17 de junho de 2024

DIENIFFER MOURA DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORRENCIA N° 004/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Agente de Contratação, vem, por meio deste, RETIFICAR o Edital da **CONCORRENCIA N°004/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO PASSEIO PUBLICO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme segue abaixo:

a) Fica alterada a redação do **Edital N°004/2024 e seus Anexo na Integra**
b) Fica prorrogada a data de abertura da Sessão Pública, para o dia **03 DE JULHO DE 2024, ÀS 09H00MIN.** c) Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, também estará disponível no site <http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3529-6161

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de junho de 2024.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/GP/2.024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/GP/2.024 DE 17 DE JUNHO DE 2.024.

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 003/2.024/SMEC/STZ/MT”.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo n° 003/2024 SMEC/STZ/MT.

C O N V O C A :

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

(dezoito) anos.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 b). Certidão de Casamento ou Nascimento. c). Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF). d). Cartão do PIS/PASEP (se for o caso). e). Título de Eleitor. f). Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do

domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

g). Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade. h). Certidão de Reservista (quando do sexo masculino). i). Declaração contendo endereço residencial. j). Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar. l). Declaração negativa de acúmulo de cargo público. m). Declaração de Bens. n). Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função. o). Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital. p). O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

q) Carteira de Habilitação (CNH) tipo “D”

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2024

CLASSIFICAÇÃO - Professor		
Nº	NOME	PONTOS
081	Camila Lourrane Silva Rocha	2,00
TAE (Técnico Administrativo em Desenvolvimento Infantil)		
035	Gabrielle Amorim Burjack	2,0
036	Sandra Evangelista da Silva	2,82

Santa Terezinha-MT, 17 de junho de 2024.

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2021,
ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA E A EMPRESA CENTRO AMERICA COMERCIO,
SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA .

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2021, ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA .

Pelo presente instrumento particular O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **09.179.444/0001-00**Inscrição estadual nº 13.793.163-8, sito a AV: Prainha nº 09, Bairro Alvorada, cidade Cuiabá, estado Mato Grosso, CEP:78.048-436, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. **JANIO CORREIA DA SILVA**, portador(a) CPF nº 965.048.891-04, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado Mato Grosso, CEP:78.048-436, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2021, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar de 17 de junho de 20214 ate 17/06/2025, ficando prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato permanecerá inalterado. Que é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, inciso IV, da lei federal n.º 8.666/93, onde prevê a possibilidade de prorrogação da duração do contrato, quando se tratar de aluguel de equipamentos ou utilização de programas de informática em até 48 (quarenta e oito) meses. E na Cláusula terceira onde no item 3.2. lê-se Os serviços objeto do presente contrato poderão ser prorrogados em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Santa Terezinha – MT, 17 de junho de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO,

GESTÃO TECNOLOGIA LTDA,

CNPJ nº **09.179.444/0001-00**

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2024

ADESÃO N° 014/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2024 PARA O SEGUINTE OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS”

Item	CódigoInterno	Código TCE - MT	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
3	104417	2120	1.000,00	UN	CONECTOR CDP 70- SEÇÕES NOMINAIS DO TRONCO 10-70MM, SEÇÕES NOMINAIS DA DERIVAÇÃO 1,5-10MM	INTELLI	14,95	14.950,00
6	104419	171633-6	20	UN	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 63 A	SOPRANO	55,00	1.100,00
9	104499	35353	300	UN	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250 W - LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR, POTÊNCIA ELÉTRICA IGUAL A 250W, BASE E-40, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 21.000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR 5000 K, VIDA MÉDIA SUPERIOR OU IGUAL A 20.000 HORAS. 220 V.	DEMAP	73,50	22.050,00
12	104422	12974	500	UN	PARAFUSO 5/8 X 12" - PARAFUSO EM AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 5/8 X 12".	SANTAFÉ	34,00	17.000,00
17	104425	413587-3	300	UN	REATOR VAPOR METÁLICO 400 W - REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W X 220V 60 HZ	INDOVOLT	75,98	22.794,00
18	104503	74491	50	UN	REFLETOR LED 200 W – REFLETOR LED, POTÊNCIA NOMINAL 200 W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 18.000 LUMENS, EFICIÊNCIA LUMINOSA 90 LM/W, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS, GRAU DE PROTEÇÃO IP66. GARANTIA DE UM ANO A PARTIR DA NOTA FISCAL DE COMPRA.	AATOP	264,00	13.200,00
20	104426	1418	300	UN	ROLDADNA 72 X 72	RACUIA	13,90	4.170,00

23	104428	46007-9	100	UN	BRAQUETE 1 X 1 - FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO. ARMAÇÃO SECUNDÁRIA PESADA COM PINO E CÚPILHA	SANTAFÉ	25,00	2.500,00
27	104510	22950	300	UN	CINTA CIRCULAR 180 MM - CINTA CIRCULAR DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 180MM, PARA SER UTILIZADA PARA FIXAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM POSTE DE ALTA TENSÃO.	SANTAFÉ	71,00	21.300,00
33	104431	46007-9	100	UN	ARMAÇÃO TIPO PESADA 1X1	SANTAFÉ	35,90	3.590,00
34	104432	72586-2	100	UN	ARRUELA QUADRADA 5/8 16MM GALVANIZADA A FOGO	SANTAFÉ	1,95	195,00
36	104434	6076	1.000,00	UN	BRACO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO A FOGO MEDINDO 48MMX3.00MM 1010/1020 (E-40).	IBILUX	210,00	210.000,00
40	104438	18972	200	MT	CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO TRIPLEX 10MM 1KV	VATHISA	8,65	1.730,00
44	104520	71954	200	UN	CABO FLEXIVEL 750 V 4,0MM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	PW	5,49	1.098,00
45	104521	74495	10	UN	CAIXA MONOFASICA PVC PADRAO ENERGISA	TAFF	188,00	1.880,00
59	31503	172107-0	50	UN	FITA ISOLANTE 20 MTS	DECORLUX	9,90	495,00
60	104525	38763	100	UN	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72X72	DECORLUX	13,50	1.350,00
61	104451	30767	100	UN	LAMPADA - LED 80 WATTS DE POTÊNCIA BASE E-40. ALIMENTAÇÃO BIVOLT. LAMPADA LED PÚBLICA OVOIDE DE ALTA POTÊNCIA PARA USO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ALLED	290,00	29.000,00
68	104531	57497	300	UN	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 60W. BIVOLT FONTE DE ENERGIA COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA FATOR DE POTÊNCIA = 0,95 DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE (THD) = 10%, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) = 70, PROTETOR CONTRA SURTOS DE 10KV/10KA, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE MÍNIMO IP- 66 DO PRODUTO, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08, FLUXO LUMINOSO EFETIVO = 8400 LM, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA = 140 LM/W, SISTEMA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA PARA ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE AMBIENTE OU BASE E RELE FOTO CONTROLADOR CONFORME NBR 5123 – RELE FOTOELÉTRICO, COM A MESMA GARANTIA DA LUMINÁRIA ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS DE 25MM À 48MM, LED COM VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HS(L70) TEMPERATURA MÉDIA DE COR DE 5000K VARIAÇÃO (+-5%) A LUMINÁRIA DEVERÁ CONTER UM DRIVER (FONTE CHAVEADA) QUE MANTÉM A POTÊNCIA CONSTANTE NA FAIXA DE TENSÃO DE OPERAÇÃO.	KIAN	219,00	65.700,00
74	104536	74499	600	UN	TUBO ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO PESADO 1 BARRA COM 3 METROS	AÇOFER	21,90	13.140,00
75	104537	74500	300	UN	TUBO ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO PESADO 1/12 BARRA COM 3 METROS	AÇOFER	119,00	35.700,00
94	104479	167294-0	50	UN	CONTATOR - EM BAQUELITE TRIPOLAR "NA", DE 32 AMPERES, EM 220V	SOPRANO	175,00	8.750,00
96	104518	7993	200	UN	CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO TRIPLEX 3 X 25MM 1KV	BATIZA	19,00	3.800,00
99	104807	66015-9	100	MT	ELO FUSIVEL 25K, 15KV, 500MM	INTELLI	9,00	900,00
104	104801	57761	200	MT	CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO DUPLEX 2X16MM 1KV	BATIZA	8,40	1.680,00
105	104532	74496	100	UN	POSTE DE AÇO GALVANIZADO RETO 12 METROS COM ESPESSURA DE 3,00MM (4X3, 1/2X3X60,30MM) PESO TEORICO 84 KGS.	IBILUX	1.785,00	178.500,00
VALOR TOTAL: 676.572,00								

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **COMERCIAL MENDONÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N°44.869.839/0001-36.

DATA DE ASSINATURA: 08/02/2024

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Santo Antônio de Leverger–MT, 14 de junho de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PRESENCIAL N.º 001/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2024 **CONCORRENCIA PRESENCIAL N.º 001/2024**. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, o RESULTADO DA CONCORRENCIA PRESENCIAL 001/2024, objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO FERREIRA SILVA NETO NA COMUNIDADE DO ENGENHO VELHO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E DEMAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL. REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR

PREÇO GLOBAL. A sessão foi realizada dia 10 de Junho de 2024 às 09h00min e a reabertura dia 12/06/2024, a sessão foi gravada em áudio e vídeo. A empresa a J P S P CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 19310857000136. O valor da proposta vencedora: R\$ 594.800,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais). Todos os representantes das empresas licitantes abdicaram de motivar recurso administrativo. Santo Antônio do Leverger – MT, 17 de junho de 2024. Lidiane Batista de Rezende Agente de contratação . Portaria 082/GP/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PORTARIA Nº. 371/2024.****PORTARIA Nº. 371/2024.****DE: 17 DE JUNHO DE 2024.****CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO LINDOMAR SANTOS COSTA, FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE;****Artigo 1º** - CONCEDER ao servidor público efetiva **LINDOMAR SANTOS COSTA**, Função Gratificada no valor de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais).**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 17 DE JUNHO DE 2024.****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****JURÍDICO
DECRETO Nº 027/2024****DECRETO Nº 027/2024****DE: 17 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre o lançamento, vencimento, forma de pagamento e a entrega do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, do município de Santo Antônio do Leste – MT, e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o disposto na Lei Complementar nº 051/2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal do município de Santo Antônio do Leste – MT;

DECRETA:**Art. 1º.** Fica lançado o IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, para o exercício de 2024 em Cota Única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.**Parágrafo Único.** O parcelamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, somente será efetuado para valores cuja parcela seja superior a 30 (trinta) UPFM equivalente a R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais).**Art. 2º.** Fica estipulada a data de vencimento da Cota Única e da 1º parcela do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU para 30 de julho de 2024.**Art. 3º.** Ficam estipuladas as datas de vencimentos das parcelas do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU para:**I** – 1º Parcela - dia 30(trinta) de julho de 2024;**II** - 2º Parcela - dia 30(trinta) de agosto de 2024;**III** - 3º Parcela - dia 30(trinta) de setembro de 2024;**Art. 4º.** Sobre o tributo as parcelas vencidas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária anual pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPFM), bem como multa moratória a partir da data do vencimento de 10% (dez por cento).**Art. 5º.** O Município de Santo Antônio do Leste, por meio de seu Poder Executivo, disponibilizará aos contribuintes, DAM contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para impugnação da exigência, visando a facilitação do processo.**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO.****EM: 17 DE JUNHO DE 2024****JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 372/2024.****PORTARIA Nº. 372/2024.****DE: 18 DE JUNHO DE 2024.****NOMEIA A CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2023 SRA.ª LUZIA GOMES BARBOSA PARA O CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGIA.****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE****Artigo 1º** - NOMEIA a Sra.ª **LUZIA GOMES BARBOSA**, aprovada no Concurso Público 001/2023, para o cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA** da Secretaria Municipal de Educação.**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 18 DE JUNHO DE 2024****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 276/2024 - CONTRATADO: DISNEY CARLOS RODRIGUES DE AMORIM, CPF Nº 505.075.081-49**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 276/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: DISNEY CARLOS RODRIGUES DE AMORIM, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 505.075.081-49 e Identidade RG nº 1.631.514 - SESP-DF expedida em 05/09/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 10, nº 1 - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 276/2024

CONTRATO emitido em 12/03/2024, com VIGÊNCIA de 2 meses e 22 dias, iniciando em 12/03/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 03/06/2024 a 28/02/2025, totalizando 11 meses e 16 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - Casa-Lar da Criança e do Adolescente

DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.081 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024.**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **Processo**

Administrativo nº 041/2024. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E INFRAESTRUTURA DA PROPOSTA DE CONVÊNIO DE Nº 0274/2024, DURANTE A REALIZAÇÃO DA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES ESTUDANTIS MATOGROSSENSE, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 21 À 26 DE JUNHO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I. PRAZO DE VIGENCIA: 60 (sessenta) dias; VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO II e Decreto Municipal 50/2023.

São Félix do Araguaia - MT, em 17 de junho de 2024.

THAYANE RAMOS BOTELHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 339/2024 - CONTRATADO: GEFERSON IDARUMA LIMA KARAJÁ**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 339/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: GEFERSON IDARUMA LIMA KARAJÁ, Brasileiro, Solteiro, Professor, inscrito no CPF sob o nº 014.928.811-55 e Identidade RG nº 4.958.804 - DGPC-GO, 1ª Via expedida em 15/08/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Vila Nova, nº 49 - Em frente ao Salão da Mercylia - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 339/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/06/2024

VIGÊNCIA: De 03/06/2024 a 13/12/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 10 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.721,18 (quatro mil setecentos e vinte e um reais e dezoito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: ESPORTES - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - Sede do Município - Ginásio de Esportes

DOTAÇÃO: 09 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer / 01 - Gestão do Esporte e Lazer / 2.082 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Esportes e Lazer / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTABILIDADE - CONTADOR MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT
RREO 2º BIM 2024**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	141.420.060,92	141.420.060,92	22.020.221,97	15,57	41.320.444,28	29,22	100.099.616,64
RECEITAS CORRENTES	116.236.592,23	116.236.592,23	18.920.173,13	16,28	38.125.395,44	32,80	78.111.196,79
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.879.213,43	16.879.213,43	2.800.084,27	16,59	5.023.521,29	29,76	11.855.692,14
Impostos	15.957.856,52	15.957.856,52	2.747.161,83	17,22	4.836.581,26	30,94	11.021.275,26
Taxas	921.356,91	921.356,91	52.922,44	5,74	86.940,03	9,44	834.416,88
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	2.522.160,00	2.522.160,00	260.756,84	10,34	748.252,48	29,67	1.773.907,52
Contribuições Sociais	2.172.160,00	2.172.160,00	214.683,80	9,88	624.470,21	28,75	1.547.689,79
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	46.073,04	13,16	123.782,27	35,37	226.217,73
RECEITA PATRIMONIAL	712.000,00	712.000,00	450.050,37	63,21	962.523,91	135,19	-250.523,91
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
Valores Mobiliários	712.000,00	712.000,00	450.050,37	63,21	962.523,91	135,19	-250.523,91
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	625.971,60	625.971,60	81.744,32	13,06	146.131,06	23,34	479.840,54
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	625.971,60	625.971,60	81.744,32	13,06	146.131,06	23,34	479.840,54
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.340.085,24	95.340.085,24	15.291.629,50	16,04	31.125.016,11	32,65	64.215.069,13
Transferências da União e de suas Entidades	37.603.577,07	37.603.577,07	5.582.276,23	14,85	11.100.774,50	29,52	26.502.802,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	46.236.508,17	46.236.508,17	7.648.917,25	16,54	15.659.239,32	33,87	30.577.268,85
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.500.000,00	11.500.000,00	2.060.436,02	17,92	4.365.002,29	37,96	7.134.997,71
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Demais Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	157.161,96	157.161,96	35.907,83	22,85	119.950,59	76,32	37.211,37
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	77.091,86	77.091,86	138,60	0,18	2.942,55	3,82	74.149,31
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	79.070,10	79.070,10	31.055,77	39,28	100.932,23	127,65	-21.862,13
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	4.713,46	471,35	16.075,81	1.607,58	-15.075,81

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	25.183.468,69	25.183.468,69	3.100.048,84	12,31	3.195.048,84	12,69	21.988.419,85	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000,00	4.000.000,00	3.100.000,00	77,50	3.100.000,00	77,50	900.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.000.000,00	4.000.000,00	3.100.000,00	77,50	3.100.000,00	77,50	900.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.183.468,69	21.183.468,69	48,84	0,00	95.048,84	0,45	21.088.419,85	
Transferências da União e de suas Entidades	3.775.213,14	3.775.213,14		0,00		0,00	3.775.213,14	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.408.255,55	17.408.255,55	48,84	0,00	95.048,84	0,55	17.313.206,71	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.976.200,00	2.976.200,00	365.862,16	12,29	1.003.778,81	33,73	1.972.421,19	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	144.396.260,92	144.396.260,92	22.386.084,13	15,50	42.324.223,09	29,31	102.072.037,83	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	144.396.260,92	144.396.260,92	22.386.084,13	15,50	42.324.223,09	29,31	102.072.037,83	
DÉFICIT (VI)							7.425.708,75	
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	144.396.260,92	144.396.260,92	22.386.084,13	15,50	48.749.931,84	34,45		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.400.000,00					2.400.000,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.400.000,00					2.400.000,00	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	140.487.260,92	142.932.260,92	19.147.430,53	54.923.711,81	88.008.549,11	23.473.588,56	48.199.979,15	94.732.281,77	42.106.291,16	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	101.781.129,93	105.470.129,93	17.961.541,53	48.164.920,01	57.305.209,92	18.992.688,88	42.274.188,99	63.195.940,94	36.741.541,30	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.816.000,00	37.178.000,00	9.123.912,54	18.055.440,31	19.122.559,69	9.140.340,22	18.054.804,95	19.123.195,05	17.103.871,07	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.500.000,00	2.500.000,00	656.223,26	1.856.223,26	643.776,74	340.744,94	1.251.595,08	1.248.404,92	1.247.276,42	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.465.129,93	65.792.129,93	8.181.405,73	28.253.256,44	37.538.873,49	9.511.603,72	22.967.788,96	42.824.340,97	18.390.393,81	
DESPESAS DE CAPITAL	35.896.770,99	35.552.770,99	1.185.889,00	6.758.791,80	28.793.979,19	4.480.899,68	5.925.790,16	29.626.980,83	5.364.749,86	
INVESTIMENTOS	33.695.770,99	33.251.770,99	1.185.889,00	5.958.791,80	27.292.979,19	4.371.989,89	5.662.688,88	27.589.102,11	5.106.124,85	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.301.000,00	2.301.000,00	0,00	800.000,00	1.501.000,00	108.909,79	263.121,28	2.037.878,72	258.625,01	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.709.360,00	1.909.360,00			1.909.360,00					
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.909.000,00	3.864.000,00	765.893,48	1.549.986,69	2.314.013,31	765.894,48	1.549.952,69	2.314.047,31	548.617,37	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	144.396.260,92	146.796.260,92	19.913.324,01	56.473.698,50	90.322.562,42	24.239.473,04	49.749.931,84	97.046.329,08	42.654.908,53	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	144.396.260,92	146.796.260,92	19.913.324,01	56.473.698,50	90.322.562,42	24.239.473,04	49.749.931,84	97.046.329,08	42.654.908,53	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	144.396.260,92	146.796.260,92	19.913.324,01	56.473.698,50	90.322.562,42	24.239.473,04	49.749.931,84	97.046.329,08	42.654.908,53	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.976.200,00	2.976.200,00	365.862,16	12,29	1.003.778,81	33,73	1.972.421,19	
RECEITAS CORRENTES	2.976.200,00	2.976.200,00	365.862,16	12,29	1.003.778,81	33,73	1.972.421,19	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	2.976.200,00	2.976.200,00	365.862,16	12,29	1.003.778,81	33,73	1.972.421,19	
Contribuições Sociais	2.976.200,00	2.976.200,00	365.862,16	12,29	1.003.778,81	33,73	1.972.421,19	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.909.000,00	3.864.000,00	765.893,48	1.549.986,69	2.314.013,31	765.884,48	1.549.952,69	2.314.047,31	548.617,37	-
DESPESAS CORRENTES	3.909.000,00	3.864.000,00	765.893,48	1.549.986,69	2.314.013,31	765.884,48	1.549.952,69	2.314.047,31	548.617,37	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.909.000,00	3.864.000,00	765.893,48	1.549.986,69	2.314.013,31	765.884,48	1.549.952,69	2.314.047,31	548.617,37	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	140.487.280,92	142.932.260,92	19.147.430,53	54.923.711,81	97,26	88.008.549,11	23.473.588,56	48.199.970,15	96,88	94.732.281,77	
Legislativa	4.750.000,00	4.750.000,00	633.289,52	1.691.305,31	2,99	3.058.694,69	703.731,28	1.405.509,93	2,83	3.344.490,07	
Ação Legislativa	4.750.000,00	4.750.000,00	633.289,52	1.691.305,31	2,99	3.058.694,69	703.731,28	1.405.509,93	2,83	3.344.490,07	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	30.152.080,15	31.481.080,15	5.045.636,90	14.272.825,27	25,27	17.208.254,88	5.093.257,54	12.712.856,96	25,55	18.768.223,19	
Planejamento e Orçamento	43.000,00	23.000,00				23.000,00				23.000,00	
FU04 - Administração Geral	24.532.080,15	26.307.080,15	4.522.906,60	12.682.600,68	22,46	13.624.479,47	4.503.785,07	11.230.919,78	22,57	15.076.160,37	
Administração Financeira	5.010.000,00	4.307.000,00	506.730,30	1.187.224,59	2,10	3.119.775,41	526.570,57	1.078.937,18	2,17	3.228.062,82	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização	47.000,00	17.000,00				17.000,00				17.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	40.000,00	48.000,00		40.000,00	0,07	8.000,00		40.000,00	0,08	8.000,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	130.000,00	429.000,00	14.000,00	313.000,00	0,55	116.000,00	14.000,00	313.000,00	0,63	116.000,00	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	350.000,00	350.000,00	0,00	50.000,00	0,09	300.000,00	48.901,90	50.000,00	0,10	300.000,00	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	130.000,00	125.000,00				125.000,00				125.000,00	
Policiamento	130.000,00	125.000,00				125.000,00				125.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	8.523.285,56	8.277.285,56	479.966,70	1.153.825,03	2,04	7.123.460,53	531.241,32	1.121.298,67	2,25	7.155.986,89	
Assistência ao Idoso	230.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.151.000,00	1.115.000,00	59.079,15	155.854,68	0,28	959.145,32	65.329,65	151.555,23	0,30	963.444,77	
Assistência Comunitária	2.909.904,04	2.869.904,04	420.887,55	997.970,35	1,77	1.871.933,69	465.911,67	969.743,44	1,95	1.900.160,60	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções	4.232.381,52	4.232.381,52				4.232.381,52				4.232.381,52	
Previdência Social	4.052.000,00	4.052.000,00	523.671,41	1.197.082,62	2,12	2.854.917,38	566.627,71	1.151.998,00	2,32	2.900.002,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.052.000,00	4.052.000,00	523.671,41	1.197.082,62	2,12	2.854.917,38	566.627,71	1.151.998,00	2,32	2.900.002,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções	25.933.613,35	26.354.613,35	3.906.844,85	11.504.078,03	20,37	14.849.935,32	5.103.969,76	9.977.249,83	20,05	16.377.363,52	
Saúde	17.681.403,27	17.512.403,27	2.790.143,54	6.957.372,51	12,32	10.555.030,76	3.269.137,14	6.338.483,56	12,74	11.173.919,71	
Atenção Básica	6.539.882,12	6.881.882,12	647.061,43	3.863.536,43	6,84	3.018.345,69	1.528.116,91	3.139.853,34	6,31	3.742.028,78	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	702.327,96	952.327,96	313.632,06	326.041,33	0,58	626.286,63	154.456,40	165.601,22	0,33	786.726,74	
Suporte Profilático e Terapêutico	308.000,00	303.000,00	58.189,32	142.989,46	0,25	160.010,54	63.242,32	138.936,46	0,28	164.063,54	
Vigilância Sanitária	532.000,00	535.000,00	97.818,50	214.738,30	0,38	320.261,70	89.016,99	194.375,25	0,39	340.624,75	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	120.000,00	120.000,00				120.000,00				120.000,00	
FU10 - Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	22.899.550,13	22.076.550,13	4.960.668,08	10.660.461,42	18,88	11.416.088,71	5.565.751,93	10.175.096,45	20,45	11.901.453,68	
Educação	17.707.206,79	16.964.206,79	3.637.501,89	7.978.827,08	14,13	8.985.379,71	4.167.274,54	7.667.927,91	15,41	9.296.278,88	
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	495.000,00	470.000,00	0,00	284.278,40	0,47	205.721,60	50.000,00	100.000,00	0,20	370.000,00	
Educação Infantil	3.556.000,00	3.501.000,00	1.305.727,99	2.289.918,82	4,05	1.211.081,18	1.298.932,00	2.283.122,53	4,59	1.217.877,47	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	1.131.343,34	1.131.343,34	17.438,20	127.437,42	0,23	1.003.905,92	49.545,39	124.046,01	0,25	1.007.297,33	
Cultura	1.241.000,00	1.220.000,00	-32.690,04	162.151,18	0,29	1.057.848,82	54.197,58	80.778,86	0,16	1.139.221,14	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural	1.241.000,00	1.220.000,00	-32.690,04	162.151,18	0,29	1.057.848,82	54.197,58	80.778,86	0,16	1.139.221,14	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	50.000,00	0,00				0,00				0,00	
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	50.000,00	0,00				0,00				0,00	
Urbanismo	21.896.109,55	21.966.109,55	1.097.789,59	6.121.214,33	10,84	15.844.895,22	4.050.483,36	5.564.172,46	11,18	16.401.937,09	
Infra-Estrutura Urbana	18.096.109,55	18.486.109,55	880.086,72	4.777.762,01	8,46	13.708.347,54	3.703.606,94	4.611.861,22	9,27	13.674.248,33	
Serviços Urbanos	3.800.000,00	3.480.000,00	217.702,87	1.343.452,32	2,38	2.136.547,68	346.876,42	952.311,24	1,91	2.527.688,76	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.941.000,00	1.941.000,00	250.001,68	680.929,42	1,21	1.260.070,58	229.704,97	608.611,84	1,22	1.332.388,16	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.940.000,00	1.940.000,00	250.001,68	680.929,42	1,21	1.259.070,58	229.704,97	608.611,84	1,22	1.331.388,16	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Gestão Ambiental	147.000,00	137.000,00				137.000,00				137.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	145.000,00	135.000,00				135.000,00				135.000,00	
Controle Ambiental	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.638.000,00	1.628.000,00	239.538,11	653.842,03	1,16	974.157,97	305.995,69	601.862,59	1,21	1.026.137,41	
Abastecimento											
Extensão Rural	193.000,00	183.000,00	0,00	200,00	0,00	182.800,00	0,00	200,00	0,00	182.800,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	180.000,00	180.000,00	0,00	1.069,42	0,00	178.930,58	0,00	1.069,42	0,00	178.930,58	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.265.000,00	1.265.000,00	239.538,11	652.572,61	1,16	612.427,39	305.995,69	600.593,17	1,21	664.406,83	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	31.000,00	31.000,00				31.000,00				31.000,00	
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções	31.000,00	31.000,00				31.000,00				31.000,00	
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	2.810.000,00	5.060.000,00	999.545,71	1.654.940,27	2,93	3.405.059,73	104.676,18	1.109.994,56	2,23	3.950.005,44	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	2.810.000,00	5.060.000,00	999.545,71	1.654.940,27	2,93	3.405.059,73	104.676,18	1.109.994,56	2,23	3.950.005,44	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.743.262,18	3.543.262,18	551.346,03	1.256.804,84	2,23	2.286.457,34	416.760,79	1.045.863,32	2,10	2.497.396,86	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.743.262,18	3.543.262,18	551.346,03	1.256.804,84	2,23	2.286.457,34	416.760,79	1.045.863,32	2,10	2.497.396,86	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.890.000,00	2.430.000,00	235.598,73	744.182,03	1,32	1.685.817,97	260.407,60	671.754,18	1,35	1.758.245,82	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.890.000,00	2.430.000,00	235.598,73	744.182,03	1,32	1.685.817,97	260.407,60	671.754,18	1,35	1.758.245,82	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	5.950.000,00	5.950.000,00	656.223,26	3.168.470,03	5,61	2.780.529,97	486.782,85	1.972.031,50	3,97	3.977.068,50	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	4.800.000,00	4.800.000,00	656.223,26	2.656.223,26	4,70	2.143.776,74	449.654,73	1.514.716,96	3,04	3.285.283,64	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	50.000,00	50.000,00		13.246,77	0,02	36.753,23		13.246,77	0,03	36.753,23	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	500.000,00	0,89	600.000,00	37.128,12	444.868,37	0,89	655.031,63	
Reserva de Contingência	2.709.360,00	1.909.360,00								1.909.360,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.909.000,00	3.864.000,00	765.893,48	1.549.986,69	2,74	2.314.013,31	765.884,48	1.549.952,69	3,12	2.314.047,31	
TOTAL (III) = (I + II)	144.396.260,92	146.796.260,92	19.913.324,01	56.473.698,50	100,00	90.322.562,42	24.239.473,04	49.749.831,64	100,00	97.046.329,08	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.909.000,00	3.864.000,00	765.893,48	1.549.986,69	2,74	2.314.013,31	765.884,48	1.549.952,69	3,12	2.314.047,31	
Legislativa	250.000,00	250.000,00	37.927,53	78.910,37	0,14	171.089,63	37.927,53	78.910,37	0,16	171.089,63	
Ação Legislativa	250.000,00	250.000,00	37.927,53	78.910,37	0,14	171.089,63	37.927,53	78.910,37	0,16	171.089,63	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (d/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.235.000,00	1.225.000,00	189.207,52	376.813,00	0,67	848.187,00	189.197,52	376.779,00	0,76	848.221,00	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	975.000,00	965.000,00	136.080,52	265.163,88	0,47	699.836,12	136.070,52	265.159,88	0,53	699.870,12	
Administração Financeira	260.000,00	260.000,00	53.127,00	111.649,12	0,20	148.350,88	53.127,00	111.649,12	0,22	148.350,88	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	54.000,00	74.000,00	35.538,39	67.873,89	0,12	6.126,11	35.538,39	67.873,89	0,14	6.126,11	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	54.000,00	74.000,00	35.538,39	67.873,89	0,12	6.126,11	35.538,39	67.873,89	0,14	6.126,11	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	880.000,00	860.000,00	223.788,51	459.029,51	0,81	400.970,49	223.788,51	459.029,51	0,92	400.970,49	
Atenção Básica	745.000,00	739.000,00	179.679,90	363.504,70	0,64	375.495,30	179.679,90	363.504,70	0,73	375.495,30	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	95.000,00	74.000,00	22.687,51	49.896,14	0,09	24.103,86	22.687,51	49.896,14	0,10	24.103,86	
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	15.000,00	17.000,00	8.531,57	16.478,33	0,03	521,67	8.531,57	16.478,33	0,03	521,67	
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	30.000,00	12.889,53	28.150,34	0,05	849,66	12.889,53	28.150,34	0,06	849,66	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.340.000,00	1.340.000,00	261.128,52	536.580,48	0,95	803.419,52	261.129,52	536.580,48	1,08	803.419,52	
Ensino Fundamental	970.000,00	970.000,00	162.194,82	343.597,43	0,61	626.402,57	162.195,82	343.597,43	0,69	626.402,57	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	370.000,00	370.000,00	98.933,70	192.983,05	0,34	177.016,95	98.933,70	192.983,05	0,39	177.016,95	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	70.000,00	70.000,00	12.854,13	20.959,24	0,04	49.040,76	12.854,13	20.959,24	0,04	49.040,76	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	70.000,00	70.000,00	12.854,13	20.959,24	0,04	49.040,76	12.854,13	20.959,24	0,04	49.040,76	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	30.000,00	30.000,00	5.448,88	9.820,20	0,02	20.179,80	5.448,88	9.820,20	0,02	20.179,80	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Deflora Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	5.448,88	9.820,20	0,02	20.179,80	5.448,88	9.820,20	0,02	20.179,80	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	40.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	40.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	-MR-11-	-MR-10-	-MR-9-	-MR-8-	-MR-7-	-MR-6-	-MR-5-	-MR-4-	-MR-3-	-MR-2-	-MR-1-	-MR-		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.312.205,62	9.779.350,51	8.015.707,60	12.815.354,50	11.556.468,18	15.009.000,42	11.025.408,51	16.455.200,71	10.996.228,18	10.376.175,71	10.576.841,67	10.596.172,95	136.653.207,85	130.550.011,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.250.580,52	964.221,66	608.393,43	3.161.201,29	2.234.478,77	748.657,26	1.128.651,35	3.600.147,27	900.941,23	1.432.490,79	936.955,19	1.863.119,08	16.739.982,84	16.879.213,43
IPTU	21.402,15	17.205,29	28.790,38	55.179,88	67.382,92	19.151,16	37.088,28	76.784,79	16.626,26	10.490,47	8.521,05	15.559,53	375.854,16	324.492,24
ISS	434.739,68	566.772,03	436.126,80	669.758,52	830.228,83	594.470,18	723.885,43	792.860,85	419.424,50	643.970,84	454.198,21	1.122.969,63	7.698.405,30	5.653.749,02
ITBI	490.025,07	279.419,54	21.173,52	94.869,43	1.278.694,95	78.405,31	220.376,50	1.995.845,49	211.824,37	114.425,32	233.303,24	239.137,76	5.038.751,50	4.343.699,23
IRPF	25.077,65	64.361,36	9.328,94	2.273.943,27	26.177,89		61.782,43	169.899,26	119.793,35	211.719,12	399.332,57	355.271,94	3.616.544,67	5.567.541,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	89.335,97	36.444,44	113.043,09	67.559,19	30.014,19	56.640,61	85.526,71	764.560,88	31.262,55	341.890,04	61.550,12	130.280,22	1.610.207,01	989.445,05
Contribuições	247.670,19	54.720,03	132.368,78	54.802,37	45.658,28	1.162.171,19	280.105,13	500.473,43	244.033,12	243.462,52	126.722,34	134.034,50	3.226.021,88	2.522.160,00
Receita Patrimonial	108.497,83	125.833,68	181.905,28	323.530,88	137.218,95	86.193,36	203.651,84	325.642,00	266.391,07	246.062,47	223.609,76	226.440,61	2.454.997,73	712.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	108.497,83	125.833,68	181.905,28	323.530,88	137.218,95	86.193,36	203.651,84	325.642,00	266.391,07	246.062,47	223.609,76	226.440,61	2.454.997,73	712.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	14.646,75	44.380,67	45.845,76	37.261,21	34.003,64	36.637,85	42.770,08	43.654,16	31.522,25	32.884,46	37.670,15	44.074,17	444.250,17	655.971,60
Transferências Correntes	6.890.618,33	8.582.731,04	8.032.648,54	9.223.830,60	9.075.487,56	12.957.875,26	9.268.599,88	11.758.298,77	9.472.512,04	8.928.957,15	9.244.329,55	8.238.141,64	111.777.328,36	109.662.504,34
Cota-Parte do FPM	1.400.611,51	1.308.160,64	2.001.600,24	1.357.160,25	1.383.487,37	1.284.931,26	1.667.152,64	2.647.555,37	1.831.187,83	2.489.959,44	1.552.353,15	1.628.191,45	20.552.351,15	19.012.236,00
Cota-Parte do ICMS	1.411.269,41	3.430.404,62	3.648.797,03	4.077.791,63	4.091.357,50	4.134.014,61	4.042.287,38	3.914.210,28	4.027.150,46	3.759.251,58	3.891.686,32	3.891.295,58	45.065.630,00	45.065.630,00
Cota-Parte do PIVA	2.782.241,80	129.090,14	88.254,69	66.324,93	55.253,67	36.307,79	44.373,71	37.526,50	463.274,14	53.969,07	62.228,61	89.697,19	3.511.027,17	384.360,52
Cota-Parte do ITR	24.513,52	27.259,47	29.894,94	27.818,96	935.556,54	4.481.529,89	737.138,30	999.259,10	576.668,81	31.220,06	206.629,84	53.426,98	6.136.374,64	6.869.862,00
Transferências de LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	954.600,00	967.515,45	896.587,00	993.763,83	968.638,90	1.077.158,84	1.020.708,29	1.268.482,86	1.113.121,81	1.191.124,68	1.012.785,61	1.047.650,41	12.514.137,48	11.500.000,00
Outras Transferências Correntes	317.573,93	2.781.341,72	1.367.959,84	2.701.006,20	1.641.129,58	1.933.925,87	1.826.919,35	2.891.664,86	1.402.117,32	2.724.249,02	1.727.277,06	1.727.277,06	23.143.751,54	26.774.406,82
Outras Receitas Correntes	7.463,43	13.958,80	11.722,16	9.691,89	47.450,50	1.622,23	193,08	90.845,47	3.139,28	1.544,88	30.262,85	218.676,07	197.161,96	
DEDUÇÕES (II)	1.294.626,35	1.051.105,06	1.147.949,24	1.344.861,43	1.340.266,55	3.152.290,78	1.640.342,76	2.049.873,72	1.547.042,14	1.612.490,96	1.322.725,76	1.331.682,14	18.927.456,89	16.551.578,10
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	172.248,68	25.988,02	93.307,33	23.543,03	23.519,91	1.140.614,01	244.329,02	475.637,18	212.978,28	196.808,13	100.708,77	113.977,03	2.823.557,99	2.172.160,00
Compensação Franc. entre Regimes Previdenciários	742,45	46.432,38	64.544,66	215.505,41	57.163,39	6.811,41	22.320,19		9.089,89	2.272,47	2.336,73	2.256,73	45.213,41	1.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	1.121.543,22	978.774,66	990.096,25	1.105.812,99	1.250.767,84	1.989.356,58	1.366.980,20	1.300.279,71	1.266.902,87	1.102.259,03	1.092.582,66	14.855.848,52	14.286.419,10	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	7.017.579,27	8.728.245,45	7.867.758,36	11.470.493,07	10.216.201,63	11.886.709,64	9.385.057,75	14.384.406,99	9.249.187,04	8.283.684,75	9.255.116,11	9.294.490,81	117.825.780,96	113.997.433,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)													14.400,00	56.917,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBAMENTO (V) = (III) - (IV)	7.017.579,27	8.728.245,45	7.867.758,36	11.470.493,07	10.216.201,63	11.886.709,64	9.385.057,75	14.384.406,99	9.249.187,04	8.283.684,75	9.255.116,11	9.294.490,81	117.811.380,96	113.940.515,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		60.720,00	10.560,00	16.560,00	10.560,00	10.560,00	10.560,00	10.560,00	11.089,00				124.608,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VII)										11.296,00	11.296,00	11.296,00	33.088,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	7.017.579,27	8.667.525,45	7.857.248,36	11.453.933,07	10.205.641,63	11.876.149,64	9.374.497,75	14.373.318,99	9.240.187,04	8.247.588,75	9.239.020,11	9.188.994,81	117.752.884,96	113.894.514,67

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.993.360,00	2.008.954,76
Receita de Contribuições dos Segurados	2.172.160,00	603.005,29
Ativo	2.171.460,00	602.770,67
Inativo	700,00	234,62
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.710.200,00	879.715,39
Ativo	2.710.200,00	879.715,39
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	110.000,00	510.158,27
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	110.000,00	510.158,27
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.000,00	16.075,81
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00	16.075,81
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.993.360,00	2.008.954,76



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	10.000,00	822.765,76	822.765,76	822.765,76	
Compensação Financeira entre os Regimes	10.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias		822.765,76	822.765,76	822.765,76	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.000,00	822.765,76	822.765,76	822.765,76	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	4.983.360,00	1.186.189,00	1.186.189,00	1.186.189,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-560.582,97
Investimentos e Aplicações	46.859.625,97
Outros Bens e Direitos	3.711.959,88

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	268.000,00	147.740,78
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	268.000,00	147.740,78



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	517.000,00	133.598,08	88.623,74	88.623,74	
Pessoal e Encargos Sociais	1.000,00	927,52	309,16	309,16	
Demais Despesas Correntes	516.000,00	132.670,56	88.314,58	88.314,58	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	35.000,00	1.102,20	991,92	991,92	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	552.000,00	134.700,28	89.615,66	89.615,66	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-284.000,00	13.040,50	58.125,12	58.125,12	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência	
	SALDO ATUAL	
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TesouroNACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	113.951.432,23	36.972.478,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.879.213,43	5.023.521,29
IPTU	324.492,24	52.997,31
ISS	5.653.749,02	2.640.563,18
ITBI	4.343.685,23	588.850,69
IRRF	5.567.841,89	1.176.027,18
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	989.445,05	565.082,93
Contribuições	350.000,00	123.782,27
Receita Patrimonial	600.000,00	450.153,20
Aplicações Financeiras (II)	600.000,00	450.153,20
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	95.340.085,24	31.125.016,11
Cota-Parte do FPM	15.209.788,00	6.001.353,63
Cota-Parte do ICMS	36.052.504,00	12.135.667,26
Cota-Parte do IPVA	307.494,82	217.996,32
Cota-Parte do ITR	5.495.889,60	693.083,00
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	11.500.000,00	4.364.682,51
Outras Transferências Correntes	26.774.408,82	7.712.233,39
Demais Receitas Correntes	782.133,56	250.005,84
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	782.133,56	250.005,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	113.351.432,23	36.522.325,51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.149.360,00	1.644.324,83
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	112.000,00	512.370,71
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	25.183.468,69	3.195.048,84
Operações de Crédito (VIII)	4.000.000,00	3.100.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	21.183.468,69	95.048,84
Convênios	19.054.789,97	
Outras Transferências de Capital	2.128.678,72	95.048,84
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	21.183.468,69	95.048,84
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XII + XIV)	139.684.260,92	38.261.699,18
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	134.534.900,92	36.617.374,35

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária					Até o Bimestre / 2024	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	105.317.129,93	48.518.926,28	42.673.135,60	36.139.152,59	-	1.464.533,87	44.978,96	44.978,96
Pessoal e Encargos Sociais	37.591.000,00	18.542.117,14	18.542.066,14	16.599.796,94	-	1.193.336,30	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.500,00,00	1.856,223,26	1,251,595,08	1,247,276,42	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	65.236.129,93	28.120.585,88	22.879.474,38	18.302.079,23	-	271.196,94	44.978,96	44.978,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	102.817.129,93	46.662.703,02	41.421.540,52	34.891.876,17	-	1.464.533,87	44.978,96	44.978,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.017.000,00	1.195.980,42	1.151.006,08	1.151.006,08	-	-	450,00	450,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	35.517.770,99	6.757.689,60	5.924.798,24	5.363.757,94	-	275.141,85	-	-
Investimentos	33.216.770,99	5.957.689,60	5.661.676,96	5.105.132,93	-	275.141,85	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	2.301.000,00	800.000,00	263.121,28	258.625,01	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	33.216.770,99	5.957.689,60	5.661.676,96	5.105.132,93	-	275.141,85	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.909.360,00	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	35.000,00	1.102,20	991,92	991,92	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	141.995.260,92	53.817.475,24	48.235.215,48	41.149.007,10	-	1.739.675,72	45.428,96	45.428,96
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	137.943.260,92	52.620.392,62	47.083.217,48	39.997.009,10	-	1.739.675,72	44.978,96	44.978,96

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	-4.672.412,60
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	-5.164.289,43

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	450.153,20
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	1.856.223,26

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-6.570.359,49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		
Disponibilidade de Caixa	15.182.750,99	13.638.362,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.182.750,99	13.638.362,76
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	19.500.339,62	17.514.835,23
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	2.357.467,80	600.447,86
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	1.960.120,83	3.276.024,61
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	-15.182.750,99	-13.638.362,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIa - XLIb)	-1.544.388,23

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLb - XLa)	-1.757.019,94
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-3.301.408,17

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1.895.338,11

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.400.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.400.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	38.838,24	2.818.053,05	1.439.844,21	17.344,22	600.702,86	270,31	557.568,95	45.428,96	45.428,96	30.589,39	481.820,91	1.082.523,77
PODER EXECUTIVO	38.838,24	2.818.053,05	1.439.844,21	17.344,22	600.702,86	270,31	549.616,95	37.478,96	37.478,96	30.589,39	481.820,91	1.082.523,77
PODER LEGISLATIVO							7.950,00	7.950,00	7.950,00		0,00	0,00
Câmara Municipal							7.950,00	7.950,00	7.950,00		0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		299.831,51	299.831,51		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	38.838,24	2.917.884,56	1.739.675,72	17.344,22	600.702,86	270,31	557.568,95	45.428,96	45.428,96	30.589,39	481.820,91	1.082.523,77

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		299.831,51	299.831,51		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		299.831,51	299.831,51		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = I + II											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	144.396.260,92
Previsão Atualizada	144.396.260,92
Receitas Realizadas	42.324.223,09
Déficit Orçamentário	7.425.708,75
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.400.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	144.396.260,92
Dotação Atualizada	146.796.260,92
Despesas Empenhadas	56.473.698,50
Despesas Liquidadas	49.749.931,84
Despesas Pagas	42.654.908,53
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	56.473.698,50
Despesas Liquidadas	49.749.931,84

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	117.925.780,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	117.911.380,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	117.752.884,96

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.008.954,76
Despesas Previdenciárias Empenhadas	822.765,76
Despesas Previdenciárias Liquidadas	822.765,76
Despesas Previdenciárias Pagas	822.765,76
Resultado Previdenciário	1.186.189,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-5.164.289,43	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-1.544.388,23	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.357.722,80	17.344,22	1.739.675,72	600.702,86
Poder Executivo	2.357.722,80	17.344,22	1.739.675,72	600.702,86
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	557.839,26	30.589,39	45.428,96	481.820,91
Poder Executivo	549.889,26	30.589,39	37.478,96	481.820,91
Poder Legislativo	7.950,00	0,00	7.950,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.915.562,06	47.933,61	1.785.104,68	1.082.523,77

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 134/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR

DO CONTRATO N.º 134/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob N° 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF N° 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M.M.SPADA FURLAN - ME**, inscrita no CNPJ **02.464.890/0001-18**, instalada na **Avenida Governador Jose Fragelli nº 498**, Bairro, Centro na cidade de São Felix do Araguaia - MT, CEP: 78670-000 tel.: nº 66-98444-4970, representada neste ato pelo(a) seu representante: **MARCOS ANTONIO FURLAN**, casado, empresário, portador do CPF nº 002.293.888-50 e do RG nº 11.504.482-6 SSP/SP, residente e domiciliado Avenida Governador Jose Fragelli nº 498, Bairro, Centro na cidade de São Felix do Araguaia - MT, CEP: 78670-000, e-mail: spadafurlan@hotmail. com doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de ADESÃO nº 020/2022 e Processo Administrativo nº. 103/2022, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei

n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2022, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022, DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, CNPJ 08.957.566/0001-18, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, REVITALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.

2.1 - Fica alterada o item 1 do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022. ADESÃO Nº 020/2022**

CONTRATO Nº 134/2022

Item	Descrição do produto	Valor unitário original	Valor do reajuste global	Valor total com o 1º reajuste.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS. REVITALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.	R\$ 18.258.500,00	R\$ 1.273.174,00	R\$ 19.531.674,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 27 DE MAIO DE 2024

**PREF MUN SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTABILIDADE - CONTADOR MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT
RGF 1º QUAD 2024**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>				
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.318.074,18	4.271.895,92	4.432.156,02	4.394.840,51	53.524,09	53.524,09	53.524,09	210.619,67	4.098.223,61	4.098.109,58	4.362.085,48	4.663.267,64	35.640.444,49	-	-	
Pessoal Ativo	4.260.521,45	4.216.724,11	4.376.984,81	4.324.629,90	75,43	75,43	75,43	75,39	4.041.773,12	4.040.027,47	4.324.113,69	4.621.802,46	34.806.879,69	-	-	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.625.359,34	3.597.022,45	3.615.821,62	3.638.218,70	75,43	75,43	75,43	75,39	3.521.817,31	4.091.707,42	3.628.752,28	3.878.595,63	29.788.798,43	-	-	
Obrigações Patronais	635.162,11	619.701,66	761.163,19	686.411,20	-	-	-	-	520.755,81	548.300,05	503.361,41	743.206,83	5.078.082,26	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	58.152,73	55.171,81	55.171,81	60.210,61	53.448,66	53.448,66	53.448,66	210.544,28	66.450,49	58.081,11	57.871,80	61.465,18	833.565,80	-	-	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	43.883,00	40.902,08	40.902,08	45.940,88	38.178,93	38.178,93	38.178,93	182.004,82	41.479,23	43.109,85	43.000,54	46.493,92	645.253,19	-	-	
Pensões	14.269,73	14.269,73	14.269,73	14.269,73	14.269,73	14.269,73	14.269,73	28.539,46	14.971,26	14.971,26	14.971,26	14.971,26	188.312,61	-	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF - II)	58.152,73	55.171,81	55.171,81	60.210,61	53.448,66	53.448,66	53.448,66	210.544,28	66.450,49	58.081,11	57.971,80	61.465,18	833.565,80	-	-	
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	58.152,73	55.171,81	55.171,81	60.210,61	53.448,66	53.448,66	53.448,66	210.544,28	66.450,49	58.081,11	57.971,80	61.465,18	833.565,80	-	-	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 190, §11)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Paralisação decorrente referente ao grau salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parafarm (ADCT, art. 38, §2º)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - III - (I - II)	4.260.521,45	4.216.724,11	4.376.984,81	4.324.629,90	75,43	75,43	75,43	75,39	4.041.773,12	4.040.027,47	4.324.113,69	4.621.802,46	34.806.879,69	-	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	117.925.780,96	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	14.400,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	124.608,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	117.786.772,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	34.806.878,69	29,55
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	63.604.857,40	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	60.424.614,53	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	57.244.371,66	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Aparação da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (N.I. V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	28.285.931,31	32.966.759,20	-	-
Dívida Mobiliária		0,00		
Dívida Contratual	28.285.931,31	32.966.759,20		
Empréstimos	26.000.000,00	29.425.871,00		
Internos	26.000.000,00	29.425.871,00		
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00		
Financiamentos		832.041,86		
Internos		832.041,86		
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.285.931,31	2.708.846,34		
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	2.285.851,43	2.708.766,46		
De Demais Contribuições Sociais	79,88	79,88		
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00		
Outras Dívidas		0,00		
DEDUÇÕES (II)	15.182.750,99	13.638.362,76		
Disponibilidade de Caixa	15.182.750,99	13.638.362,76		
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.500.339,62	17.514.835,23		
(-) Restos a Pagar Processados	2.357.467,80	600.447,86		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.960.120,83	3.276.024,61		
Demais Haveres Financeiros		0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	13.103.180,32	19.328.396,44		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	109.315.375,84	117.925.780,96		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		14.400,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	109.315.375,84	117.911.380,96		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	25,88	27,96		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	11,99	16,39		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	131.178.451,01	141.493.657,15		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	118.060.605,91	127.344.291,44		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00		
Passivo Atuarial	40.143.848,79	40.143.848,79		
RP Não-Processados	270,30	481.817,16		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (h)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	109.315,375,84	117.925,780,96		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)		14,400,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	109.315,375,84	117.911,380,96		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	3.100,000,00	3.100,000,00
Interna	3.100,000,00	3.100,000,00
Empréstimos	3.100,000,00	3.100,000,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	3.100,000,00	3.100,000,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	117.925.780,96	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	14.400,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	117.911.380,96	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)	3.100,000,00	2,63
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	18.865.820,95	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	16.979.238,86	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.253.796,67	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	117.925.780,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	117.911.380,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	117.786.772,96

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	34.806.878,69	29,55
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	63.604.857,40	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	60.424.614,53	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	57.244.371,66	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	19.328.396,44	16,39
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	235.822.761,92	200,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	25.940.503,81	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	3.100.000,00	2,63
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2024.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, no uso de suas atribuições, torna pública a **Contratação Direta: Processo Administrativo n° 040/2024. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024, TENDO COMO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM ATENDIMENTO A PROPOSTA DE CONVÊNIO 0274-2024 QUE TEM POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DA FASE REGIONAL NORDESTE DOS JOGOS ESCOLARES MATO-GROSSENSE 2024 (12 A 14 ANOS) E JOGOS ESTUDANTIS DE SELEÇÕES MATO-GROSSENSE 2024 (15 A 17 ANOS) NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I. PRAZO DE VIGENCIA: 60 (sessenta) dias; VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133**

de 1º de abril de 2021, em seu **ART. 75, INCISO II e Decreto Municipal 50/2023.**

São Félix do Araguaia - MT, em 17 de junho de 2024.

THAYANE RAMOS BOTELHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 072/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

DO CONTRATO N.º 072/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia n°. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob N° **03.918.869/0001-08**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG n° **53.204.353-4 SSP/SP** e CPF N° **049.351.084/28**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa: **A E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELETRODO-**

MESTICOS, situada à **AVENIDA DOM PEDRO CASALDALIGA**, nº: s/n, Bairro: **Vila Santo Antonio**, na cidade de **São Félix do Araguaia**. Estado: de **Mato Grosso**, Cep. **78670-000**, inscrita no **CNPJ nº: 07.288.540/0001-6**. Representada pelo Sr.(a) **Antonio Erion Oliveira Luz**, portador(a) do CPF nº **386.813.311-91** e RG nº: **457079 SSP-MT**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do Pregão Presencial nº **013/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

Contratação de empresa para: **Prestação de Serviços DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO MODELOS GAVETA/JANELA E SPLIT E CLIMATIZADOR DE AR DE TODAS AS MARCAS**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO – ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 072/2022.

2.1 - Fica alterada a cláusula primeira, do contrato 072/2022, no qual haverá a prorrogação contratual para mais 12 meses;

2.2 – Assim o prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará até 01/06/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 25 de MAIO de 2024

PREFEITURA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT JANAILZA TAVEIRA LEITE	A E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELE-TRODOMESTICOS
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 338/2024 - CONTRATADA: BIANCA PACHECO MENDES

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 338/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: BIANCA PACHECO MENDES, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 047.633.661-90 e Identidade RG nº 7.897.827 - SSP-PC-GO, 1ª Via expedida em 13/03/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 338/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/06/2024

VIGÊNCIA: De 17/06/2024 a 28/02/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 11 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.386,28 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 05/2024 PROCESSO 016/2024

O Município de São José do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **SOLICITO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSENTAMENTO DE ADUELAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS**. O prazo para recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **18 de junho ao dia 20 de junho de 2024**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen Hanze, 924, Centro, São Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de 12:00 às 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico <http://www.saojosedfrpovo.mt.gov.br> e e-mail licitacao2019-sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São José do Povo, 17 de junho de 2024.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

BALANÇO PATRIMONIAL E ANEXOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 1 de 2

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	29.515.804,12	30.933.423,89	28.231.412,72	-2.702.011,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.574.367,01	2.574.367,01	1.352.903,30	-1.221.463,71
Impostos	2.108.268,12	2.108.268,12	973.626,74	-1.134.641,38
Taxas	190.500,00	190.500,00	73.463,32	-117.036,68
Contribuição de Melhoria	275.598,89	275.598,89	305.813,24	30.214,35
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.003.000,00	3.003.000,00	2.669.418,15	-333.581,85
Contribuições Sociais	1.865.000,00	1.865.000,00	1.187.512,21	-677.487,79
Contribuições Econômicas	998.000,00	998.000,00	1.292.752,99	294.752,99
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	140.000,00	140.000,00	189.152,95	49.152,95
RECEITA PATRIMONIAL	737.000,00	737.000,00	1.191.879,59	454.879,59
Valores Mobiliários	737.000,00	737.000,00	1.191.879,59	454.879,59
RECEITA DE SERVIÇOS	401.500,00	401.500,00	0,00	-401.500,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	401.500,00	401.500,00	0,00	-401.500,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.584.937,11	24.002.556,88	22.974.699,72	-1.027.857,16
Transferências da União e de suas Entidades	13.303.245,58	13.736.617,33	14.171.036,29	434.418,96
Transferências do Estado e de suas Entidades	5.850.616,53	6.834.864,55	6.520.859,30	-314.005,25
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.046.075,00	3.046.075,00	1.654.321,54	-1.391.753,46
Demais Transferências Correntes	385.000,00	385.000,00	628.482,59	243.482,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	215.000,00	215.000,00	42.511,96	-172.488,04
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	140.000,00	140.000,00	11.424,88	-128.575,12
Demais Receitas Correntes	75.000,00	75.000,00	31.087,08	-43.912,92
RECEITAS DE CAPITAL (II)	21.023,05	421.023,05	5.122.927,90	4.701.904,85
ALIENAÇÃO DE BENS	21.023,05	21.023,05	0,00	-21.023,05
Alienação de Bens Móveis	21.023,05	21.023,05	0,00	-21.023,05
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	400.000,00	5.122.927,90	4.722.927,90
Transferências da União e suas Entidades	0,00	400.000,00	1.423.506,69	1.023.506,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	3.699.421,21	3.699.421,21
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	29.536.827,17	31.354.446,94	33.354.340,62	1.999.893,68
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	29.536.827,17	31.354.446,94	33.354.340,62	1.999.893,68
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	29.536.827,17	31.354.446,94	33.354.340,62	1.999.893,68
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	4.557.250,99	4.557.250,99	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	4.557.250,99	4.557.250,99	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

RODRIGO BECHER
CONTADOR
65502990125

IVANILDO VILELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
041.886.291-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023

DEZEMBRO(31/12/2023)

Pág.: 2 de 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	25.359.974,66	32.863.843,08	29.970.843,14	29.970.843,14	29.959.036,36	2.892.999,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.133.618,26	15.545.284,47	14.342.944,37	14.342.944,37	14.335.544,25	1.202.340,10
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	48.000,00	47.704,51	14.920,56	14.920,56	14.920,56	32.783,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.178.356,40	17.270.854,10	15.612.978,21	15.612.978,21	15.608.571,55	1.657.875,89
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	3.967.852,51	3.659.640,90	2.834.420,80	2.834.420,80	2.433.446,19	825.220,10
INVESTIMENTOS	3.954.702,51	3.426.490,90	2.614.420,80	2.614.420,80	2.213.446,19	812.070,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.150,00	13.150,00	0,00	0,00	0,00	13.150,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	209.000,00	209.000,00	0,00	0,00	0,00	209.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	29.536.827,17	36.732.483,98	32.805.263,94	32.805.263,94	32.392.482,55	3.927.220,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	29.536.827,17	36.732.483,98	32.805.263,94	32.805.263,94	32.392.482,55	3.927.220,04
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	549.076,68	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	29.536.827,17	36.732.483,98	33.354.340,62	32.805.263,94	32.392.482,55	3.927.220,04
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	9.448,46	766.193,51	4.950,10	4.950,10	770.691,87	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	52.799,05	0,00	0,00	52.799,05	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.448,46	713.394,46	4.950,10	4.950,10	717.892,82	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.016,23	9.619,00	0,00	0,00	11.635,23	0,00
INVESTIMENTOS	2.016,23	9.619,00	0,00	0,00	11.635,23	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.464,69	775.812,51	4.950,10	4.950,10	782.327,10	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	155.661,40	221.658,68	158.772,18	117.074,55	101.473,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	110.734,08	31.501,83	0,00	46.372,56	95.863,35
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.927,32	190.156,85	158.772,18	70.701,99	5.610,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	5.441,95	0,00	5.441,95	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	5.441,95	0,00	5.441,95	0,00
TOTAL	155.661,40	227.100,63	158.772,18	122.516,50	101.473,35

RODRIGO BECHER
CONTADOR
65502990125

IVANILDO VILELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
041.886.291-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
 Dezembro(31/12/2023)
 CONSOLIDADO

Exercício de 2023

Pág.: 1

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		33.354.340,62	24.660.286,59	DESPA ORÇAMENTÁRIA		32.810.306,41	26.333.878,91
ORDINÁRIO		33.354.340,62	24.660.286,59	ORDINÁRIO		32.810.306,41	26.333.878,91
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		1.377.986,05	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		1.377.986,05	1.140.438,73
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.377.986,05	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.377.986,05	1.140.438,73
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		1.377.986,05	0,00	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		1.377.986,05	1.140.438,73
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		1.846.266,69	2.477.835,17	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		1.392.627,31	1.340.911,14
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		412.781,39	1.002.913,14	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		163.722,28	41.330,87
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		0,00	775.812,51	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		4.950,10	13.050,23
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		412.781,39	227.100,63	RP PROCESSADOS PAGOS		158.772,18	28.280,64
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		1.433.485,30	1.474.922,03	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		1.238.905,03	1.299.580,27
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		186.604,94	176.544,30	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		209.862,84	260.573,45
PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)		28.860,02	28.697,04	OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS (F)		2.825,28	2.544,14
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS (F)		11.650,00	13.710,00	PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)		30.874,89	27.790,08
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		323.247,58	332.039,53	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		179.621,98	150.176,65
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		596.308,38	685.108,01	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		208.810,92	157.460,13
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		283.989,10	236.893,55	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS (F)		12.540,00	19.084,89
OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS (F)		2.825,28	1.929,60	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		584.369,12	681.950,93
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		13.851.902,44	8.722.517,68	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		14.854.618,50	7.045.410,66
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		7.156.310,87	8.722.517,68	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		8.450.506,19	7.045.410,66
CAIXA (F)		3.554,99	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		877,16	6.879.227,11
CONTA ÚNICA (F)		160.884,48	8.722.517,68	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		0,00	0,00
CONTA ÚNICA RPPS		107.345,22	0,00	CAIXA (F)		34.446,07	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		6.884.526,18	0,00	CONTA ÚNICA (F)		8.410.936,30	166.183,55
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		6.695.591,57	0,00	CONTA ÚNICA RPPS		4.246,66	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		6.292.703,62	0,00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		6.404.112,31	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		402.887,95	0,00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		5.919.237,23	0,00
TOTAL		50.430.495,80	35.860.639,44	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		484.875,08	0,00

RODRIGO BECHER
CONTADOR
65502990125

IVANILDO VILELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
041.886.291-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
 Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 2

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				TOTAL		50.435.538,27	35.860.639,44

RODRIGO BECHER
CONTADOR
65502990125

IVANILDO VILELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
041.886.291-60

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2770 - 20211)
14/06/2024 10:06

Usuário: GORETHE FRANCISCA MOREIRA DO N

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 1

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		18.680.532,45	15.553.552,53	PASSIVO CIRCULANTE		1.255.550,98	1.015.151,69
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		8.450.506,19	7.156.310,87	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		108.333,40	151.690,01
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		8.450.506,19	7.156.310,87	PESSOAL A PAGAR		95.863,35	102.329,05
CAIXA (F)	F	34.446,07	3.554,99	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	F	95.863,35	102.329,05
CONTA ÚNICA (F)	F	8.410.936,30	160.884,48	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	F	6.008,09	5.135,21
CONTA ÚNICA RPPS	F	4.246,66	107.345,22	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	P	5.048,61	4.175,73
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	877,16	6.884.526,18	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		6.461,96	44.225,75
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		680.615,32	195.440,82	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS	F	0,00	3.710,28
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		38.056,23	16.162,84	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS	F	0,00	54,98
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	38.056,23	16.162,84	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	1.020,01	35.018,54
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		642.559,09	179.277,98	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO	F	0,00	5.441,95
CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (P)	P	292.664,17	39.977,06	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO	P	5.441,95	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	349.894,92	134.976,51	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		421.294,41	230.942,97
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	P	0,00	4.324,41	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		421.294,41	230.942,97
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		6.520.200,45	6.695.591,57	FORNECEDORES NACIONAIS	F	421.294,41	230.678,38
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS		6.520.200,45	6.695.591,57	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	0,00	264,59
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	484.875,08	402.887,95	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		245,65	11.963,73
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	5.919.237,23	6.292.703,62	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		0,00	11.963,73
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	116.088,14	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	2.591,00
ESTOQUES		2.970.534,19	1.447.532,97	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	F	0,00	9.372,73
ALMOXARIFADO		2.970.534,19	1.447.532,97	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS		245,65	0,00
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	1.125.600,51	495.270,31	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	F	245,65	0,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	856.747,22	557.566,56	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		725.677,52	620.554,98
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	142.607,45	0,00	VALORES RESTITUIVEIS		306.496,66	406.815,47
AUTOPEÇAS (P)	P	1.960,00	1.960,00	CONSIGNAÇÕES	F	173.925,50	286.192,67
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	165.854,50	0,00	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	54.358,02	116.535,92
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	69.737,71	0,00	CONSIGNAÇÕES	F	78.213,14	4.086,88
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	P	608.026,80	392.736,10	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		419.180,86	213.739,51
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		58.676,30	58.676,30	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	0,01	0,00
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		58.676,30	58.676,30	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	1.239,25
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	57.378,27	57.378,27	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	200,00
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	1.556,49
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,90	85,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 2

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - INTRA OFSS (P)	P	1.298,03	1.298,03	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	945,04
ATIVO NÃO CIRCULANTE		23.466.173,63	19.613.107,19	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	419.179,95	209.713,35
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		258.646,21	269.093,41	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		8.795.925,10	8.795.925,10
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		258.646,21	269.093,41	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		29.377,58	29.377,58
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	P	243.846,01	243.846,01	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		29.377,58	29.377,58
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	P	14.800,20	25.247,40	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS	P	29.377,58	29.377,58
INVESTIMENTOS		1.508.341,15	741.196,35	PROVISÕES A LONGO PRAZO		8.766.547,52	8.766.547,52
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		1.508.341,15	741.196,35	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		8.766.547,52	8.766.547,52
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	1.508.341,15	741.196,35	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	P	26.565.148,70	26.565.148,70
IMOBILIZADO		21.699.186,27	18.602.817,43	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	P	-17.798.601,18	-17.798.601,18
BENS MOVEIS		12.722.015,01	9.326.117,70	TOTAL PASSIVO		10.051.476,08	9.811.076,79
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	3.713.009,79	1.754.401,09	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	239.677,14	208.521,14	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	992.798,98	898.639,28	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		32.095.230,00	25.355.582,93
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	573.796,70	553.906,20	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		7.677.563,02	7.677.563,02
VEÍCULOS (P)	P	7.155.337,53	5.862.055,12	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS		7.677.563,02	7.677.563,02
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	47.394,87	48.594,87	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO		7.677.563,02	7.677.563,02
BENS IMÓVEIS		11.740.810,35	11.387.056,94	DEMAIS RESERVAS		10.683,08	10.683,08
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	4.872.962,71	4.652.962,71	OUTRAS RESERVAS		10.683,08	10.683,08
INSTALAÇÕES (P)	P	58.624,93	58.624,93	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO		10.683,08	10.683,08
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	3.175.727,39	3.088.848,88	RESULTADOS ACUMULADOS		24.406.983,90	17.667.336,83
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	6.673,62	6.673,62	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		24.406.983,90	17.667.336,83
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	3.626.821,70	3.579.946,80	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		6.434.747,99	0,00
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-2.763.639,09	-2.110.357,21	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		17.667.336,83	17.667.336,83
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-2.738.257,55	-2.091.454,51	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		304.899,08	0,00
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-25.381,54	-18.902,70	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		32.095.230,00	25.355.582,93
TOTAL		42.146.706,08	35.166.659,72	TOTAL		42.146.706,08	35.166.659,72

RODRIGO BECHER
CONTADOR
65502990125

IVANILDO VILELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
041.886.291-60

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2770 - 20211)
14/06/2024 10:45

Usuário: GORETHE FRANCISCA MOREIRA DO N

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		14.854.618,50	13.851.902,44	PASSIVO FINANCEIRO (829.969,60)+RP não Proc.(0,00)		829.969,60	1.591.670,68
ATIVO PERMANENTE		27.292.087,58	21.314.757,28	PASSIVO PERMANENTE		9.221.506,48	9.006.597,93
				SALDO PATRIMONIAL		32.095.230,00	24.568.391,11

RODRIGO BECHER
CONTADOR
65502990125

IVANILDO VILELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
041.886.291-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 4

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		7.341.724,99	1.348.707,04	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		294.227.929,51	18.771.413,52
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		6.236.621,99	758.592,04	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		193.547,69	109.036,01
DIREITOS CONTRATUAIS		1.105.103,00	590.115,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		294.034.381,82	18.662.377,51
TOTAL		7.341.724,99	1.348.707,04	TOTAL		294.227.929,51	18.771.413,52

RODRIGO BECHER
CONTADOR
65502990125

IVANILDO VILELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
041.886.291-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro(31/12/2023)

CONSOLIDADO

Exercício de 2023

Pag.: 1

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.636.199,08	0,00	PESSOAL E ENCARGOS		11.866.488,73	0,00
IMPOSTOS		1.275.681,60	0,00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		10.543.959,99	0,00
TAXAS		67.915,96	0,00	ENCARGOS PATRONAIS		1.322.528,74	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		292.601,52	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		2.375.805,96	0,00
CONTRIBUIÇÕES		2.818.224,67	0,00	APOSENTADORIAS E REFORMAS		2.361.300,69	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.639.781,28	0,00	PENSÕES		14.505,27	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO		989.290,44	0,00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		13.737.860,94	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		189.152,95	0,00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		1.791.880,15	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		1.339.146,54	0,00	SERVIÇOS		11.292.698,91	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		31.178,81	0,00	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		653.281,88	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.307.967,73	0,00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		15.216,26	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		33.004.450,28	0,00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		14.920,56	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.377.986,05	0,00	OBTIÇOS		295,70	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		30.976.464,23	0,00	JUROS E ENCARGOS DE MORA		295,70	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		650.000,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		5.002.316,28	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		522.160,06	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.377.986,05	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		406.641,80	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		3.507.319,20	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		115.518,26	0,00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		85.259,66	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		675.224,33	0,00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		31.751,37	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		-1.368,00	0,00	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		38.098,30	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		676.592,33	0,00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS		27.651,10	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		39.995.404,96	0,00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		10.447,20	0,00
TOTAL		39.995.404,96	0,00	TRIBUTÁRIAS		229.864,98	0,00
				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		21.127,22	0,00
				CONTRIBUIÇÕES		208.737,76	0,00
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		295.005,52	0,00
				PREMIAÇÕES		23.051,00	0,00
				INCENTIVOS		36.672,44	0,00
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		235.282,08	0,00
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		33.560.656,97	0,00
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		6.434.747,99	0,00
				TOTAL		39.995.404,96	0,00

RODRIGO BECHER
CONTADOR
65502990125

IVANILDO VILELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
041.886.291-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro(31/12/2023)

CONSOLIDADO

Exercício de 2023

Pág.: 2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		2.834.420,80	0,00
INVESTIMENTOS		2.614.420,80	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		220.000,00	0,00

RODRIGO BECHER
CONTADOR
65502990125

IVANILDO VILELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
041.886.291-60

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2770 - 20211)
14/06/2024 10:46

Usuário: GORETHE FRANCISCA MOREIRA DO N

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 042/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA O BIÊNIO 2024/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 799, de 17 de novembro de 2009 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro-MT - biênio de 2024/2026, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

TITULAR	SUPLENTE
a) DO ROTARY CLUB	
Elvio Nunes da Paixão	Aubley Priscila Zeri de Macedo
b) MOVIMENTOS SOCIAIS – IGREJA CATÓLICA	
Valdeney Frassetto	Dircelene Maria Rodrigues
c) SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS	
Damiana Maria de Oliveira	Marissa Rubia da Silva
d) DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	
Thais Duarte Vassoler	Kelia Regina Souza Santos
e) DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL - ACERC	
Nicolly Araújo Gonçalves Siqueira	Daniel Oswaldo Ramos

f) INSTITUTO SOCIAL SAÚDE SÃO LUCAS - ISSL	
Gabriella Machado Ormond	Leidiane Pereira de Souza Costa

II – REPRESENTANTES TRABALHADORES DA SAÚDE

TITULAR	SUPLENTE
ENFERMAGEM	
Claudia Regina Garcia da Rosa	Cristiane Miqueloti Lopes
TECNICO DE ENFERMAGEM	
Luan Pablo Mendonça Santos	Marta Carmo Silva
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
Juracy Rocha Lourenço	Eronidina Pereira da Silva

III – REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL E REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

TITULAR	SUPLENTE
Adriana Processo Oller	Maria Di Jesus Soares Mota
Viviane Ribeiro Ramires	Ingrid Androcheski Almeida
Aldo Zacarias Rosa Filho	Paulo Alves Januário

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 338/2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro-MT, 17 de Junho de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024
PROCESSO ADM: N° 051/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E OPERACIONAL.

Empresa vencedora valor total: R\$ 6.600.000,00 (Seis milhões e seiscentos mil reais): **COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, CNPJ: (02355192000184)**, no valor total de R\$ 6.600.000,00 (Seis milhões e seiscentos mil reais). Levi Ribeiro-Prefeito Municipal. São José do Rio Claro-MT. 17 de junho 2024.

PREVIMUNI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso – PREVIMUNI, Sra. CLEIDE DE LIMA SILVA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os artigos, 72, 74, IX e 109, da Lei 14.133/2024;

Torna pública a contratação nos termos seguintes:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e abastecimento de energia elétrica nas dependências do PREVIMUNI

CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

CNPJ: 03.467.321/0001-99

ENDEREÇO: Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184, Cuiabá/MT.

VIGÊNCIA: Indeterminada.

VALOR ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 201/2024

DECRETO N° 201/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **FABIULA PEREIRA MOTA ARUDA** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de junho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 203/2024

DECRETO N° 203/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **ROSIMAR GUIMARÃES DE SOUZA DO CARMO**, no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de junho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 195/2024

DECRETO N° 195/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **ATELIANNE VERUSCA DIAS CAMPOS DA SILVA**, do cargo em Comissão de Supervisor de Serviços do PSF da Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/06/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de junho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 115/2024

PORTARIA N° 115/2024

DE 13 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 52 § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir o servidor de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA DE ORIGEM	SECRETARIA DE DESTINO
Luiz Gonzaga Alves Silva	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Gestão Social

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 13 de junho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 116/2024

PORTARIA Nº 116/2024

DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 52 § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir o servidor de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA DE ORIGEM	SECRETARIA DE DESTINO
Luciano Oliveira Ribeiro	Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras	Secretaria Municipal de Educação

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de junho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 932/2024

LEI MUNICIPAL Nº 932/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, 14 DE JUNHO DE 2024.

Denomina os aeroportos municipais de São José do Xingu e dá outras providências”

A Vereadora, Sra. **Rosa Pereira do Lago Moraes** e o Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT, Sr. **Sandro José Luz Costa**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os aeroportos municipais de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso terão as seguintes denominações:

I – Aeroporto Municipal Cid Cley Mendes Leoncini, localizado na Sede do Município de São José do Xingu nas coordenadas 10° 48' 55"S 52° 44' 49"W

II - Aeroporto Municipal Ricardo Nascimento Tulha, localizado no Distrito de Santo Antônio do Fontoura nas coordenadas 10° 34' 11"S 52° 14' 56"W.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 14 de junho de 2024.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Rosa Pereira do Lago Moraes

Vereadora

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 196/2024

DECRETO Nº 196/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **CAROLINE MARIA RIBEIRO BORGES**, no cargo em Comissão Supervisor de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/06/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de junho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 198/2024

DECRETO Nº 198/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **VALDIZIA BEZERRA DOS SANTOS** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Educação, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de junho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 202/2024****DECRETO N° 202/2024** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE JUNHO DE 2024.**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.**O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **KEILA DE SOUZA LEITE** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de junho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 200/2024****DECRETO N° 200/2024** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE JUNHO DE 2024.**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.**O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **LUANA DA SILVA COELHO** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de junho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 199/2024****DECRETO N° 199/2024** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE JUNHO DE 2024.**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.**O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **AMANDA AURIANA PLETSCH** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Educação, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de junho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 197/2024****DECRETO N° 197/2024** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE JUNHO DE 2024.**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.**O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **JOSEILDA CIRIACO DOS SANTOS OLIVEIRA**, no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de junho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 280 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

PORTARIA N° 280 DE 17 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor CHARLES KLEBER RODRIGUES no período de 03 a 22/06/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de junho do corrente ano revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279 DE 14 DE JUNHO DE 2024**

PORTARIA Nº 279 DE 14 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER quinze dias de férias ao servidor RODRIGO FERREIRAS FERREIRA BRITO no período de 15 a 29/07/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho do corrente ano revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 278 DE 14 DE JUNHO DE 2024**

PORTARIA Nº 278 DE 14 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora MALLORY SOMMERFELD DE LARA da Unidade Orçamentaria 08-02-37 para a Unidade Orçamentaria 08-02-07 da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

PORTARIA Nº 282 DE 17 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A ADOTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO determinação judicial constante no Processo nº 1005861-46.2023.8.11.0006;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do Artigo 125 da Lei Complementar nº 005/2003;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de licença por motivo de adoção a servidora ALINE VIEIRA DOS SANTOS.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de junho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277 DE 14 DE JUNHO DE 2024**

PORTARIA Nº 277 DE 14 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora ESTER DE ALMEIDA SANCHES, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2017/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276 DE 14 DE JUNHO DE 2024**

PORTARIA Nº 276 DE 14 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora ALDINEIA ANTUNES DA SILVA, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2017/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

PORTARIA Nº 281 DE 17 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora LUCÉLIA VENTUROLI no período de 17/06 a 06/07/2024, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**LICITAÇÃO****REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024****REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024**A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS E MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MU-****NÍCIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT**, nos termos do art. 33, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, a realizar-se no dia **02 DE JULHO DE 2024 - 08:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3418 1500. São Pedro da Cipa, 17 de Junho de 2024. **MARCOS VINÍCIOS DE J ABRAHÃO** - Pregoeiro**LICITAÇÃO
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024****INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024**A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37.464.948/0001-08, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, objetivando a apresentação artística com a Dupla ANSELMO & RAFAEL no dia 07/07/2024 no evento **"FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO APÓSTOLO"** no Município de São Pedro da Cipa-MT, em favor da empresa NILMO APARECIDO GARCIA EVENTOS LTDA – CNPJ: 38.237.758/0001-10, Localizada a Avenida Ciriaco Candia, Nº 500, Cidade Verde, Município de Cuiabá, neste ato representado pelo Sr. *Nilmo Aparecido Garcia, Brasileiro, Empresário portador do CPF: 240.403.399-91 e RG: 1333068 SSP/PR*; Celebre-se o respectivo contrato no valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.São Pedro da Cipa, 17 de Junho de 2024. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU - PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL****PORTARIA Nº 719/2024.**

PORTARIA Nº 719/2024.

TORNAR PÚBLICA A TERCEIRA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO**PÚBLICO 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 059 da Lei Orgânica Municipal e com o Decreto 055/2024;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear a aprovada no Concurso Público 001/2024 abaixo relacionado, para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a documentação necessária para nomeação e posse, constante no Anexo Único da presente portaria:**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

INSC.	NOME	NASC.	CLASSIF.
130000424	THAISE MARA RODRIGUES DA ARRUDA SILVA	18/12/1989	1º
130001381	FRANCIANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MIRANDA	04/10/1984	2º

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos sete dias do mês de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE*Prefeito Municipal***ANEXO ÚNICO – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO:**

CÓPIAS:

- Cédula de identidade;
- Comprovante de inscrição no CPF;
- Título de eleitor;
- Cartão (nº) do PIS/PASEP;
- Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- CPF cônjuge (se casado ou em união estável)
- Certidão de nascimento e carteira de vacinação dos filhos menores de 15 anos;
- CPF e RG dos filhos até 21 anos;
- Comprovante de escolaridade (cópia autenticada ou cópia acompanhado do original);
- Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido ou se dirigir veículo público);

ORIGINAIS:

- Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho (agendar junto RH);
- Certidão Negativa dos cartórios civil, criminal 1º e 2º Grau (no estado de domicílio).
- Certidão Negativa de Quitação Eleitoral no Cartório Eleitoral (domicílio eleitoral).
- 01 foto 3x4 recente;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público;
- Declaração de bens;
- Declaração contendo endereço residencial, nº de conta bancária, banco e agência (somente Conta salário no Banco Santander).

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

EU, _____, portador(a) do CPF nº _____, admitido(a) no cargo de _____, declaro, sob as penas da lei, que não acumulo cargo público.

Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente em ____/____/____.

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO DE BENS:

Eu, _____, admitido(a) no cargo de _____ de

atendendo ao artigo 13 da lei 8429/1992 art. 3º, declaro sob as penas da Lei que os bens de minha propriedade são os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)

Para que esta declaração surta os efeitos legais previstos em lei, dato e assino.

Sapezal - MT ____/____/____

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO DE BENS:

Eu, _____,

Admitido no cargo de _____

atendendo ao artigo 13 da lei 8429/1992 art. 3º, declaro sob as penas da Lei que não há bens de minha propriedade.

Para que esta declaração surta os efeitos legais previstos em lei, dato e assino.

Sapezal - MT ____/____/____

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO**DO CONCURSO PÚBLICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO**

Eu, _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins e direito que fui convocado para assumir o concurso público de nº _____, na qual fui aprovado para ocupar o cargo

de: _____.
Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente em ____/____/____.

Assinatura do Convocado(a)

DECLARAÇÃO

EU, _____,

portador(a) do CPF nº _____, declaro que:

Meu endereço residencial é: _____

Meu telefone celular/residencial é: _____.

Meu número de PIS/PASEP é: _____.

(caso não possua, anotar "NÃO POSSUO").

Nº do cartão do SUS: _____

Estado Civil: _____.

Se casado CPF cônjuge: _____.

Minha conta bancária é (conta salário Santander):

Número: _____.

Operação: _____.

Agência: _____.

Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente

em ____/____/____.

Assinatura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: TITULAR COMÉRCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LT-DA, inscrita no CNPJ: 48.468.317/0001-83.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 011/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS, a fim de atender as Secretarias Municipais de Sapezal-MT.

VALOR: R\$ 158.126,00 (Cento E Cinquenta E Oito Mil E Cento E Vinte E Seis Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 17 de junho de 2024 e findando em 17 de junho de 2025.

JURÍDICO
PORTARIA Nº 757/2024

PORTARIA Nº 757/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA AS OBRAS DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Responsável Técnico pela Obra Direta da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de **EXECUÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA PARA CAMPO SOCIETY, no Loteamento Jardim Floresta, na cidade de Sapezal/MT**, o seguinte servidor:

I. RESPONSÁVEL TÉCNICO: CLEVERSON DANIEL BARBIERO, Engenheiro Civil, matrícula 3119 e CREA nº 170.721.586-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Sapezal, 12 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 721/2024.

PORTARIA Nº 721/2024.

DESIGNA A SRA. POLIANA BORGES MARQUES PEREIRA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III - DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Sra. POLIANA BORGES MARQUES PEREIRA**, portador (a) do **CPF Nº051.XXX.XXX-86**, ocupante do cargo de **ASSESSOR I - EDUCAÇÃO**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e planejamento do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - DESENVOLVIMENTO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças e Orçamentos do Município de Sapezal, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2024

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 810/2022.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos sete dias do mês de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, §1º DO ART 10 DA LEI Nº 6.938/1981 E COM O §10 DO ART. 132 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 014/2014, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE LICENÇAS EMITIDAS PELO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.

JOCÉLIA FERREIRA DA SILVA
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SAPEZAL-MT, 14 DE JUNHO DE 2024.

PROTOCOLO Nº	LICENÇA Nº	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
00997/2023	LP Nº 00706/2023	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA - TRANSPORTADORA SAPEZAL	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E LAVAGEM DE VEÍCULOS.	Sapezal/MT
00997/2021	LI Nº 00707/2023	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA - TRANSPORTADORA SAPEZAL	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS.	Sapezal/MT
00997/2021	LO Nº 00708/2023	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA - TRANSPORTADORA SAPEZAL	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS.	Sapezal/MT
00908/2019	LO Nº 00709/2023	AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO COM DEPÓSITO.	Sapezal/MT
001088/2022	LP Nº 00710/2023	AUTOPEÇAS E MECANICA VITORINO LTDA	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Sapezal/MT
001088/2022	LI Nº 00711/2023	AUTOPEÇAS E MECANICA VITORINO LTDA	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Sapezal/MT
001088/2022	LO Nº 00712/2023	AUTOPEÇAS E MECANICA VITORINO LTDA	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Sapezal/MT
001102/2022	LP Nº 00713/2023	AGROPECUÁRIA LOCKS LTDA - LOTE 03 COMPLEXO AGROPECUÁRIO	ARMAZÉNS DE GRÃOS.	Sapezal/MT
001102/2022	LI Nº 00714/2023	AGROPECUÁRIA LOCKS LTDA - LOTE 03 COMPLEXO AGROPECUÁRIO	ARMAZÉNS DE GRÃOS.	Sapezal/MT
001102/2022	LO Nº 00715/2023	AGROPECUÁRIA LOCKS LTDA - LOTE 03 COMPLEXO AGROPECUÁRIO	ARMAZÉNS DE GRÃOS.	Sapezal/MT
001124/2022	LP Nº 00716/2023	AGROPECUARIA LOCKS LTDA - FAZENDA GLOBO	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO (TORRE DE COMUNICAÇÃO).	Sapezal/MT
001124/2022	LI Nº 00717/2023	AGROPECUARIA LOCKS LTDA - FAZENDA GLOBO	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO (TORRE DE COMUNICAÇÃO).	Sapezal/MT
001124/2022	LO Nº 00718/2023	AGROPECUARIA LOCKS LTDA - FAZENDA GLOBO	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO (TORRE DE COMUNICAÇÃO).	Sapezal/MT
001090/2022	LP Nº 00719/2023	CIDEZAL AGRICOLA LTDA - LOTEAMENTO CIDEZAL VIII.	LOTEAMENTO URBANO PARA FINS RESIDENCIAL.	Sapezal/MT
001090/2022	LI Nº 00720/2023	CIDEZAL AGRICOLA LTDA - LOTEAMENTO CIDEZAL VIII.	LOTEAMENTO URBANO PARA FINS RESIDENCIAL.	Sapezal/MT
00513/2017	RENOVAÇÃO LO Nº 00721/2023	BERNADETE BACK EIRELI	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS.	Sapezal/MT
00812/2018	RENOVAÇÃO LO Nº 00722/2023	CONCREZAL CONCRETO USINADO LTDA ME	USINAGEM E PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO	Sapezal/MT
001117/2023	RENOVAÇÃO LO Nº 00723/2023	JURUENA AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA	PÁTIO DE DESCONTAMINAÇÃO DE AERONAVES	Sapezal/MT
001070/2022	LP Nº 00724/2023	JR ARMAZENS LTDA ME	ARMAZÉNS GERAIS	Sapezal/MT
001070/2022	LI Nº 00725/2023	JR ARMAZENS LTDA ME	ARMAZÉNS GERAIS	Sapezal/MT
001070/2022	LO Nº 00726/2023	JR ARMAZENS LTDA ME	ARMAZÉNS GERAIS	Sapezal/MT
00321/2016	RENOVAÇÃO LO Nº 00727/2023	A.M DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Sapezal/MT
00260/2016	RENOVAÇÃO LO Nº 00728/2023	J M BARBIERO	SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICOS OU TERAPÊUTICA, PATOLOGIA; LABAROTÓRIO: DE ANÁLISES CLÍNICAS. SERVIÇO DE BANCO DE SANGUE ETC.	Sapezal/MT
00281/2016	RENOVAÇÃO LO Nº 00729/2023	MECANICA E TORNEARIA JURUENA LTDA - EPP	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Sapezal/MT
00959/2020	LO Nº 00730/2023	MUNICÍPIO DE SAPEZAL/JAZIDA FAZ. SIRIEMA	EXTRAÇÃO DE CASCALHO ATRAVÉS DO REGIMO MINERAL DE EXTRAÇÃO.	Sapezal/MT

00950/2020	LP N° 00731/2023	L.K. COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS	FABRICAÇÃO DE MADEIRAS PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	Sapezal/MT
00950/2020	LI N° 00732/2023	L.K. COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS	FABRICAÇÃO DE MADEIRAS PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	Sapezal/MT
00950/2020	LO N° 00733/2023	L.K. COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS	FABRICAÇÃO DE MADEIRAS PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	Sapezal/MT
00235/2016	RENOVAÇÃO LO N° 00734/2023	MAURO FERNANDO SCHAEGLER	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	Sapezal/MT
001128/2022	LP N° 00735/2023	SCHEFFER & CIA LTDA - FAZ. IRACEMA	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	Sapezal/MT
001128/2022	LI N° 00736/2023	SCHEFFER & CIA LTDA - FAZ. IRACEMA	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	Sapezal/MT
001128/2022	LO N° 00737/2023	SCHEFFER & CIA LTDA - FAZ. IRACEMA	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	Sapezal/MT
00051/2015	RENOVAÇÃO LO N° 00738/2023	MAURO FERNANDO SCHAEGLER - ALGODOEIRA TRES COQUEIROS	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	Sapezal/MT
001095/2022	LO COM ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL N° 00739/2023	RECICLATE COMERCIO MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E SUCATAS METÁLICOS	Sapezal/MT
001086/2022	LO N° 00740/2023	MUNICÍPIO DE SAPEZAL/JAZIDA FAZ. MORADA DO SOL	EXTRAÇÃO DE CASCALHO ATRAVÉS DO REGIMO MINERAL DE EXTRAÇÃO.	Sapezal/MT
00904/2019	LO N° 00741/2023	MUNICIPIO DE SAPEZAL/ LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA I	LOTEAMENTO URBANOS - HORIZONTAL	Sapezal/MT
00166/2016	RENOVAÇÃO LO N° 00742/2023	FUNILARIA MANENTI LTDA ME	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	Sapezal/MT
001135/2023	RENOVAÇÃO LO N° 00743/2023	SCHEFFER & CIA LTDA - ALGODOEIRA SCHEFFER	BENEFICIAMENTO E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO.	Sapezal/MT
001136/2023	LP N° 00744/2023	MARCOS RODRIGO FORTES CERQUEIRA LTDA	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS POR VEÍCULOS "LIMPA FOSSA"	Sapezal/MT
001136/2023	LI N° 00745/2023	MARCOS RODRIGO FORTES CERQUEIRA LTDA	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS POR VEÍCULOS "LIMPA FOSSA".	Sapezal/MT
001136/2023	LO N° 00746/2023	MARCOS RODRIGO FORTES CERQUEIRA LTDA	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS POR VEÍCULOS "LIMPA FOSSA"	Sapezal/MT
001149/2023	LP N° 00747/2023	PONTO MAIS SUPERMERCADOS LTDA	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE, SALSICHARIA E OUTROS EMBUTIDOS.	Sapezal/MT
001149/2023	LI N° 00748/2023	PONTO MAIS SUPERMERCADOS LTDA	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE, SALSICHARIA E OUTROS EMBUTIDOS.	Sapezal/MT
001149/2023	LO N° 00749/2023	PONTO MAIS SUPERMERCADOS LTDA	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE, SALSICHARIA E OUTROS EMBUTIDOS.	Sapezal/MT
001152/2023	LP N° 00750/2023	ARAGUAIA S.A.	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL.	Sapezal/MT
001152/2023	LI N° 00751/2023	ARAGUAIA S.A.	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL.	Sapezal/MT
001159/2023	RENOVAÇÃO LO N° 00752/2023	RUMO AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL.	Sapezal/MT
001166/2023	LP N° 00753/2023	MUNICÍPIO DE SAPEZAL - PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA RURAL SZL 09 E 13	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS PÚBLICAS.	Sapezal/MT
001166/2023	LI N° 00754/2023	MUNICÍPIO DE SAPEZAL - PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA RURAL SZL 09 E 13	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS PÚBLICAS.	Sapezal/MT
001160/2023	RENOVAÇÃO LO N° 00755/2023	PARECIS MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	Sapezal/MT
001130/2023	RENOVAÇÃO LO N° 00756/2023	BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA - ALGODOEIRA SAPEZAL	BENEFICIAMENTO E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO.	Sapezal/MT
001178/2023	RENOVAÇÃO LO N° 00757/2023	DOIS IRMÃOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - CLASSE II - PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS.	Sapezal/MT
001163/2023	LP N° 00758/2023	SOL INTERMEDIações DE NEGÓCIO E GESTÃO DE ATIVOS - FAZ. TRÊS LAGOAS.	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	Sapezal/MT

001163/2023	LI N° 00759/2023	SOL INTERMEDIações DE NEGÓCIO E GESTÃO DE ATIVOS - FAZ. TRÊS LAGOAS	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	Sapezal/MT
001164/2023	LP N° 00760/2023	SOL INTERMEDIações DE NEGÓCIO E GESTÃO DE ATIVOS - FAZ. FOGLIATELLI	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	Sapezal/MT
001164/2023	LI N° 00761/2023	SOL INTERMEDIações DE NEGÓCIO E GESTÃO DE ATIVOS - FAZ. FOGLIATELLI	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	Sapezal/MT
001165/2023	LP N° 00762/2023	SOL INTERMEDIações DE NEGÓCIO E GESTÃO DE ATIVOS - FAZ. RAFAELA	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	Sapezal/MT
001165/2023	LI N° 00763/2023	SOL INTERMEDIações DE NEGÓCIO E GESTÃO DE ATIVOS - FAZ. RAFAELA	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	Sapezal/MT
001142/2023	LP N° 00764/2023	R P RAMIRES SERVIÇOS	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS POR VEÍCULOS "LIMPA FOSSA"	Sapezal/MT
001142/2023	LI N° 00765/2023	R P RAMIRES SERVIÇOS	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS POR VEÍCULOS "LIMPA FOSSA"	Sapezal/MT
001142/2023	LO N° 00766/2023	R P RAMIRES SERVIÇOS	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS POR VEÍCULOS "LIMPA FOSSA"	Sapezal/MT
001153/2023	RENOVAÇÃO LO N° 00767/2023	AGROPECUARIA MAGGI LTDA - ALGODOEIRA CHEROKEE	BENEFICIAMENTO E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO.	Sapezal/MT
001157/2023	RENOVAÇÃO LO N° 00768/2023	AGROPECUARIA MAGGI LTDA - FAZENDA TUCUNARÉ	PATIO DE DESCONTAMINAÇÃO DE AERONAVES.	Sapezal/MT
001152/2023	LO N° 00769/2023	ARAGUAIA S.A.	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL.	Sapezal/MT
00972/2021	LO N° 00770/2023	KOHLER RAUBER E CONSTRUÇÕES LTDA	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA.	Sapezal/MT
00893/2019	RENOVAÇÃO LO N° 00770/2023	JR MECANICA PESADA LTDA - ME	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	Sapezal/MT
001113/2022	RENOVAÇÃO LO N° 00771/2023	RAFAEL SOARES BATISTA - ME	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	Sapezal/MT
001186/2023	RENOVAÇÃO LO N° 00772/2023	BOTURA & FAGUNDES LTDA	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUÍFEITO DE PETRÓLEO (GLP).	Sapezal/MT
001045/2021	LP N° 00773/2023	PAJAÚ HOLDINGS LTDA - ARMAZÉM	ARMAZENS DE GRÃOS.	Sapezal/MT
001045/2021	LI N° 00774/2023	PAJAÚ HOLDINGS LTDA - ARMAZÉM	ARMAZENS DE GRÃOS.	Sapezal/MT
001045/2021	LO N° 00775/2023	PAJAÚ HOLDINGS LTDA - ARMAZÉM	ARMAZENS DE GRÃOS.	Sapezal/MT
001187/2023	RENOVAÇÃO LO N° 00776/2023	GLOBO GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÁS LIQUÍFEITO DE PETRÓLEO (GLP).	Sapezal/MT
001129/2023	RENOVAÇÃO LO N° 00777/2023	CLARO S.A.	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	Sapezal/MT

PORTARIA N° 715/2024.

PORTARIA N° 715/2024.

NOMEAR O SR. PAULO RODRIGO SORIA DE AZEVEDO, PARA OCUPAR O CARGO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **PAULO RODRIGO SORIA DE AZEVEDO**, portadora do CPF nº018.XXX.XXX-98, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, do quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Sapezal, a partir de 06 de junho do corrente ano.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos seis dias do mês de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à av. Antônio André Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse o Sr. **PAULO RODRIGO SORIA DE AZEVEDO**, portador do **CPF nº 018.XXX.XXX-98** nomeado através da portaria nº 715/2024 de 06/06/2024 de conformidade com a Lei Municipal nº 1053/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 005/2024 de 14/05/2024, recebe do Prefeito Municipal Senhor **VALCIR CASAGRANDE**, a posse do Cargo de **TÉCNICO EM INFORMATICA de REFERENCIA 01, CLASSE 01**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu VERA FISCHER, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 06 de junho de 2024 _____

PAULO RODRIGO SORIA DE AZEVEDO

VALCIR CASAGRANDE

Servidor (a) Prefeito Municipal

TERMO EM EXERCÍCIO

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, no Departamento De Recursos Humanos, situada à Av. Antônio André Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições o Sr. **PAULO RODRIGO SORIA DE AZEVEDO**, portador do **CPF 018.XXX.XXX-98** nomeado através da portaria nº 715/2024 de 06/06/2024, de conformidade com a Lei Municipal nº 1035/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 055/2024 de 14/05/2024, na qual tomou posse do Cargo de **TÉCNICO EM INFORMATICA, REFERÊNCIA 01, CLASE 01**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu Laercio, Secretário de Administração lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado pelo Secretário Municipal e pelo (a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 06 de junho de 2024. _____

PAULO RODRIGO SORIA DE AZEVEDO LAÉRCIO ARAUJO SOUZA Servidor(a) Secretário de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.942.214/0001-61.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 011/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS, a fim de atender as Secretarias Municipais de Sapezal-MT.

VALOR: R\$ 139.381,00 (Cento E Trinta E Nove Mil E Trezentos E Oitenta E Um Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 17 de junho de 2024 e findando em 17 de junho de 2025.

DECRETO Nº 066/2024

ALTERA O QUADRO DE ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 05, de 10 de janeiro de 2017, que passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT aos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos Municipais e Servidores Efetivos, quando designados, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo:

- I - Laércio Araújo Souza Neto - Secretaria de Administração e Planejamento;
- II - Daniani Vitorino Da Silva Lima - Secretaria de Finanças e Orçamentos;
- III - Nelci Terezinha Rauber Ansolin - Secretaria de Educação e Cultura;
- IV - Ralph Neves Lima - Secretaria de Saúde;
- V – Tatiane Recalcatti - Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania;
- VI – Giovano Pereira Carvalho - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
- VII - Jocélia Ferreira Da Silva - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VIII – José Carlos Feitosa - Secretaria de Esportes e Lazer.

§ 1º O(A) Secretário (a) de Administração e Planejamento será responsável pela ordenação de despesas das demais pastas, nas hipóteses de inexistência de Secretário(a) para a respectiva pasta, exoneração ou de qualquer outro motivo que impossibilite a ordenação de despesas pelos respectivos Secretários, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

§ 2º O Ordenador de Despesa do Gabinete do (a) Prefeito (a) será o Chefe do Executivo Municipal, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.”

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 14 dias do mês de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 773/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 064/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	033/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO

	“COLETOR DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL” para atender o Município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	D. J. BIEGER
CNPJ Nº:	31.863.828/0001-05
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
SERVIDOR:	LUIZA TIMO MANFIO
CARGO:	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BASSICO
MATRÍCULA:	5467
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 233/2024 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 772/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024 e 114/2024 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 011/2024 para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº: 113/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS, a fim de atender as Secretarias Municipais de Sapezal-MT.

EMPRESA: ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 35.942.214/0001-61

ATA Nº: 114/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS, a fim de atender as Secretarias Municipais de Sapezal-MT.

EMPRESA: TITULAR COMÉRCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 48.468.317/0001-83

FISCAL TITULAR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -

GESTOR DA ARP

SERVIDOR: ELIANE TERESINHA WEBER

CARGO: COORDENADORA DO COMPRAS SEMEC

MATRÍCULA: 4431

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FISCAL SUPLENTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -

GESTOR DA ARP

SERVIDOR: RODRIGO TOLIN MACHADO

CARGO: PROFESSOR GRADUADO

MATRÍCULA: 2472

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FISCAL TITULAR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-

GESTOR DA ARP

SERVIDOR: WEVERSON FERNANDES CONDAQUI

CARGO: ASSESSOR III

MATRÍCULA: 5093

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FISCAL SUPLENTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -

GESTOR DA ARP

SERVIDOR: ERLANDE MARTINS PEREIRA

CARGO: DIRETORA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

MATRÍCULA: 4107

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FISCAL TITULAR

SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA -

GESTOR DA ARP

SERVIDOR: MAIKELLI COELHO

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA: 4342

LOTAÇÃO: SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

FISCAL SUPLENTE

SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA -

GESTOR DA ARP

SERVIDOR: CIBELLE GOMES DALLA PORTA

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA: 5750

LOTAÇÃO: SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

FISCAL TITULAR

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER -

GESTOR DA ARP

SERVIDOR: GUILHERME CEZAR LOPES

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

MATRÍCULA: 4130

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

FISCAL SUPLENTE

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER -

GESTOR DA ARP

SERVIDOR: CLAUDENIR PEDRO DE FREITAS

CARGO: PROFESSOR GRADUADO

MATRÍCULA: 0107

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;
- XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.
- Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.
- Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços,

condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE ABERTURA EDITAL Nº 025/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr^a. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 025/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.

Data da Sessão: 02 de julho de 2024.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº 026/2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO CAE DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 177/2009, de 20 de março de 2009, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Nomear-se a diretoria do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Serra Nova Dourada-MT:

PRESIDENTE: Deusilene de Oliveira Sousa

RG 152.4211-0 SSP/MT e CPF: 003.388.761-62

VICE- PRESIDENTE: Katherine Maciel Caminhas

RG: 2287682-0 SSP/MT e CPF: 041.587.121-22

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Janaina Camargo Fernandes

RG 473358 DGPC/GO e CPF: 011.243.221-24

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 17 de junho de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 073/2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Elson Farias de Sousa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Conceder licença prêmio a senhora MARIA SÔNIA DE ASSIS CARNEIRO SUDÁRIO MACHADO, inscrita no CPF sob o nº 000.643.451-73, servidora efetiva no cargo de Telefonista, em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 01 de setembro de 2024, conforme a LC 12/2014 Seção 3 Art. 33.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 17 de junho de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023

PROCESSO Nº 029/2023

CONTRATO Nº 015/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL. ENVIO DE RGF, RREO, DCA, MSC, SIOPE, DCTF, E-SOCIAL E ENVIO DE CARGAS DE APLIC NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 387/2022 ORIUNDA DO PREGÃO

PRESENCIAL Nº 088/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT.”

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 015/2023, o qual teve origem a Ata de Registro de Preço nº 015/2023 firmada entre as partes em 16/06/2023, nos termos previstos em sua Clausula Terceira – Da execução, prazo e vigência.

FORNECEDOR: L.R. DA SILVA BERNARDI EIRELI

CNPJ: 2.015.532/0001-81

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2024

DATA DA VIGÊNCIA: 16 de dezembro de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º e artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Serra Nova Dourada – MT, em 14 de junho de 2024

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.699, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.699, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a interrupção de férias da Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper o gozo de férias concedida a Servidora abaixo descrita, ficando os dias restantes a ser gozados em momento oportuno de uma só vez, de acordo com parágrafo 2º do Artigo 78 da Lei Complementar 140/2011.

SERVIDORA	MAT.	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO PROGRAMADO DE FÉRIAS	PERÍODO USUFRUIDO	SALDO DIAS	
FABIANA CAROLINE FRANCO	11349	01.02.2023 A 31.01.2024	27.05.2024 A 25.06.2024	30 DIAS	27.05.2024 A 02.06.2024	23 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 17 de Junho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1699/2024)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.695, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.695, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 134/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação aos Servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV nº 134/2011, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
73	MARLETH DA CUNHA MENESES PFEIFER	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	C - 10	D - 10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. /2024)

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO E REPARO DE PEÇAS, DAS MÁQUINAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA MARCA TÉCNICO HILÁRIO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE.

FINALIDADE: Contratação de empresa especializada para realizar reparos nas máquinas de sinalização ITH- 500-709, ITH-2/400-200-752, ITH 2/ 400-200, ITH-2/100-788-2022, ITH-2/100 H-695-2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21.

CONTRATADO: INDUSTRIA TECNICA HILARIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 53.524.443/0001-48.

VALOR GLOBAL: R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.694, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.694, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Marineide Freitas Viana, matrícula nº 15085, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de Junho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.693, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.693, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Maria Jose Furtunato da Fonseca, matrícula nº 15084, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de Junho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.692, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.692, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da Servidora Caroline Grigoletto Pavan, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da Servidora Caroline Grigoletto Pavan, matrícula nº 10855, comissionada no cargo de Chefe de Seção, lotada na Secretaria Municipal da Cidade, com a totalida-

de da remuneração de contribuição a partir de 10 de junho de 2024 a 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 17 de junho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1692/2024)

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA PISTA DE BICYCLE MOTO CROSS (BMX) NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM DESENVOLVIMENTO DE PAVIMENTAÇÃO.”

Realização: Por meio do site www.blcompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia **19/06/2024** até às 13:00 horas (horário de Brasília) do dia **03/07/2024**.

Data e horário de início da sessão: Dia **03/07/2024** as 14:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: **MAIOR DESCONTO**

Regime de execução: EMPREITADA GLOBAL.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site www.blcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.691, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.691, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a interrupção de férias da Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper o gozo de férias concedida a Servidora abaixo descrita, ficando os dias restantes a ser gozados em momento oportuno de uma só vez, de acordo com parágrafo 2º do Artigo 78 da Lei Complementar 140/2011.

SERVIDORA	MAT.	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO PROGRAMADO DE FÉRIAS	PERIODO USUFRUIDO	SALDO DIAS	
CAROLINE GRIGOLETTO PAVAN	10855	09.11.2022 A 08.11.2023	03.06.2024 A 22.06.2024	20 DIAS	03.06.2024 A 09.06.2024	13 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 17 de Junho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1691/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.690, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.690, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Concede compensação de jornada (folga) aos Servidores que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento dos Servidores adiante identificados;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 103/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação dos Servidores.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido horas de folga aos Servidores a seguir mencionados, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestadas ao município.

MAT	SERVIDOR	QTDE. HORAS	PERIODO REALIZADO	PERIODO COMPENSADO
4766	ILKA GRACIOLLI BARBOZA	16 HORAS	FEVEREIRO/24	25, 26, 27 E 28. 06.2024
6093	JULIO CEZAR DE SOUZA GOMES	03 HORAS	ABRIL/24	26.04.2024
6093	JULIO CEZAR DE SOUZA GOMES	09 HORAS	JUNHO/24	17, 18 E 19.06.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de Junho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1690/2024)

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC Nº 025/2024

AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC Nº 025/2024- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO **RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA**, que se encontram aberto processo administrativo por irregularidade contratual, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA 364/2023, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone

(66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARI-CELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DA SODEMA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 411.319.161-15, com residência na Rua Teles Pires nº 765, Centro, Sorriso-MT, CEP: 78.891-032, doravante denominado **COOPERANTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DA SODEMA**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.564.400/0001-03, com sede na com sede na Rua Edgar Garcia de Siqueira, nº 210, Andar 2, sala 05, bairro Centro Sul, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP nº 78.896-044, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS PAULO CAPITÂNIO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 952.035 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 411.245.881-91, residente e domiciliado na Travessa Novembro, 215 bairro Green Park, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.891-213, doravante denominado **COOPERADO**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para dar cumprimento ao **Termo de Convênio nº 2320/2023**, de 29 de dezembro de 2023, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 186/17 e demais atos normativos aplicáveis, amparado pela Lei Municipal nº 3.152, de 13 de setembro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 -O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para implantação e pavimentação asfáltica de Rodovia Vicinal Sodema –Sorriso - início da pavimentação, trecho: Entrº. BR/MT-242 –Entrº. MT-140, subtrecho: Entrº. BR/MT-242 –KM 5,0, Coordenada inicial: N: 8582133,1650 E: 661769,5487, Coordenada final: N: 8582888,4474 E: 666757,0195, numa extensão total de 5,10km, no Município de Sorriso -MT, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e na Planilha Orçamentária da obra aprovado pelo SINFRA-MT, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

1.2 - O **COOPERADO** assume e se compromete a executar os serviços adiante discriminados, de acordo com o Quadro de Quantidades, sendo parte integrante do Projeto Executivo de Engenharia para pavimentação da Rodovia Municipal Travessa da Comunidade Morocó aprovado pela SINFRA.

QUADRO DE UNIDADES E QUANTIDADES

ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANTIDADE

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	Inst.de canteiro de obras e alojamentos	unid.	1,000
1.8	Placa em aço - película I + I - fornecimento e implantação.	m2	15,625
1.9	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação.	unid.	6,000
2.0 TERRAPLENAGEM			
2.1	Desmatamento destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	52.200,000
2.2	Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m	unid	755,000
2.3	Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m	unid	213,000

4.0 TRANSPORTE DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO			
4.10	Transporte de emulsão para imprimação	t	63,081
4.11	Transporte de emulsão asfáltica RR-2C	t	168,835
8.0 SINALIZAÇÃO			
8.1	Pintura de faixa com tinta acrílica emulsionada em água - espessura de 0,5 mm	m²	1.984,463
8.2	Pintura de setas e zebrações com termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	m²	9,450
8.3	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	unid	1.035,000
8.4	Placa em aço - película III + III - fornecimento e implantação	m²	55,768
8.5	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm fornecimento e implantação	unid	75,000
9.0 OBRAS COMPLEMENTARES			
9.1	Defensa semi-maleável simples - fornecimento e implantação	m	87,400
9.2	Ancoragem de defesa semi-maleável simples - fornecimento e implantação	m	128,000
9.3	Refletivo metálico prismático p/ defesa	unid	13,000
9.4	Relocação de postes de linha de transmissão de energia	unid	1,000
10.0 COMPONENTE AMBIENTAL			
10.1	Hidrossemeadura	m²	58738,259
10.2	Plantio de muda de arbusto com altura até 0,50m em cova de 0,40x0,40 x 0,40m	unid	580,000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

2.1 - O prazo de vigência deste instrumento é a partir da assinatura deste Acordo de Cooperação, e está vinculado ao mesmo prazo do **Convênio nº 2320/2023**, de 29 de dezembro de 2023, celebrado entre a COOPERANTE e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, **prazo este de 29 de dezembro de 2023 a 18 de janeiro de 2025**, prorrogado automaticamente caso ocorra a prorrogação do convênio entre a COOPERANTE e a SINFRA, até que se conclua as obras, objeto do convênio entre Município e SINFRA e do presente Acordo de Cooperação.

2.2 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no meio oficial de publicidade, a ser providenciada pela **COOPERANTE** até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

3.1 - São responsabilidades da COOPERANTE - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

3.1.1 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

3.1.2 – Publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura;

3.1.3 - Compete à Secretaria Municipal da Cidade designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, observando se as atividades estão sendo executadas de acordo com o Projeto Executivo aprovado pela SINFRA;

3.1.4 - Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;

3.1.5. - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.1.6 – O Município executará as obras através de administração direta e/ou indireta de que tratam os serviços da planilha de quantidades e custos relacionados aos seguintes itens:

3.2 - São responsabilidades do COOPERADO - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.2.1 - Fornecer a **COOPERANTE** todas as informações solicitadas com relação a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação;

3.2.2 - Executar os serviços descritos no Item 1.2 do objeto, arcando com todos os custos operacionais e administrativos de utilização de equipamentos, maquinários e operadores para execução das ações para cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação;

3.2.3 - Permitir e facilitar o livre acesso de servidores da **COOPERANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Acordo de Cooperação, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

3.2.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais a seus colaboradores relacionados à execução do objeto previsto no termo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.2.5. - Elaborar relatórios parciais com imagens fotográficas georreferenciadas mensais, e demonstrar através de cronograma físico da evolução de cada item da obra de sua competência apresentando até o dia 15 (quinze) do mês subsequente da realização dos serviços a **COOPERANTE**;

3.2.6 - Elaborar ao final do cumprimento do objeto a **PRESTAÇÃO DE CONTAS**;

3.2.7 - Protocolar a prestação de contas junto a **COOPERANTE**, em conformidade com a **Cláusula Quinta do presente Acordo de Cooperação**.

3.3 - São responsabilidades comuns dos PARTICIPES:

3.3.1 - Conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;

3.3.2 - Promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;

3.3.3 - Fornecer, quando requisitados pelos Órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

3.3.4 - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

3.3.5 - Acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Projeto Executivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os participantes ou de ofício pela **COOPERANTE**, nas hipóteses admitidas pela legislação, com as devidas justificativas e mediante solicitação apresentada ao **COOPERANTE**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - O **COOPERADO** deverá apresentar prestação de contas ao **COOPERANTE**, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, composta dos seguintes documentos:

- Relatório de Conclusão do Objeto;
- Relatório fotográfico dos serviços executados, com legenda, data e georreferenciado;
- Planilha de Consumo e Produção dos equipamentos utilizados na execução do objeto.

5.2 - A não apresentação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS** constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo Acordo de Cooperação, bem como acarretará inadimplência do **COOPERADO** junto ao Município.

5.3 - A análise da prestação de contas será realizada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, sendo designado pela Secretaria Municipal da Cidade.

5.4 - A apreciação da prestação de contas ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pelo **COOPERADO**.

5.5 - Caso o conjunto de documentos existentes no processo de prestação de contas não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto, o **COOPERANTE** poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 186/17, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantidas a oportunidade de defesa prévia.

5.6 – O **COOPERADO** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso/MT, com renúncia, expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Sorriso - MT, 17 de junho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal COOPERANTE	MARCOS PAULO CAPITÂNIO Presidente da Associação COOPERADO
---	---

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ No-
me: _____

CPF: CPF: _____

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. ° 002/2024

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO POLICLINICA DA ZONA LESTE, NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT.”

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia **19/06/2024** até às 00:00 horas (horário de Brasília) do dia **05/08/2024**.

Data e horário de início da sessão: Dia **05/08/2024** as 14:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: **MAIOR DESCONTO**

Regime de execução: EMPREITADA GLOBAL.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC N° 034/2024

AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC N° **034/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO **LG COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, que se encontram aberto processo administrativo por irregularidade contratual, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA **372/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. **MARICELIA OLIVEIRA COSTA** – GESTORA DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC N° 024/2024

AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC N° **024/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO **RONIVAN ROSONI LTDA**, que se encontram aberto processo administrativo por irregularidade contratual, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA **367/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**.. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. **MARICELIA OLIVEIRA COSTA** – GESTORA DE CONTRATOS.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC N° 023/2024

AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC N° **023/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO **AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, que se encontram aberto processo administrativo por irregularidade contratual, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA **106/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE**

MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARI-CELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC N° 035/2024**

AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC N° 035/2024- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, que se encontram aberto processo administrativo por irregularidade contratual, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA **369/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2024**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE COM A FINALIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO DA AMBULÂNCIA V-184 REFERENTE A REPAROS REALIZADOS NO VEÍCULO QUE SOFREU UM SINISTRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

FINALIDADE: Realizar o pagamento do seguro da ambulância V-184, na qual sofreu um sinistro.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CONTRATADO: RAUL TOMAZ NETTO, inscrita no CNPJ N° 19.059.280/0001-31.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.786,60 (Dezenove mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 020/2024**

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia **19/06/2024** até às 13:00 horas (horário de Brasília) do dia **01/07/2024**.

Data e horário de início da sessão: Dia **01/07/2024** as 14:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Regime de execução: **EMPREITADA UNITÁRIA.**

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024

A Comissão de Seleção e Julgamento, designada por meio da Portaria nº 1.646, de 07 de junho de 2024, usando das atribuições legais, FAZ SABER QUE, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de realização do Chamamento Público nº 001/2024 e não havendo pendências quanto aos recursos depois de decorridos os prazos legais, RESOLVE RATIFICAR E HOMOLOGAR O RESULTADO DEFINITIVO do Chamamento Público Nº 001/2024 apresentando HABILITADO a organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA GLEBA BARREIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 06.131.504/0001-27, na conformidade do Edital publicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente comunicado que fica à disposição pela Internet no endereço eletrônico www.sorriso.gov.com.br.

Serve este também para convocar, a partir desta data de publicação, a Organização de Sociedade Civil classificada, para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016), conforme determina o Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

Publique-se.

Sorriso - MT, 17 de junho de 2024.

Orlvaro Hoffmann

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento

Ramiro Persson Quadros da Silva
Secretário da Comissão de Seleção e Julgamento

Rodrigo Peres da Silva

Membro da Comissão de Seleção e Julgamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.701, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.701, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Divisão a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Anaina Oliveira Santos, matrícula nº 15088, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.700, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.700, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da Servidora Fabiana Caroline Franco, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da Servidora Fabiana Caroline Franco, matrícula nº 11349, comissionada no cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 03 de junho de 2024 a 29 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 17 de junho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1700/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.698, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.698, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 307/2019;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação aos Servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV nº 307/2019, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
5073	CIBELE DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C - 04	D - 04
7176	RAIANE DA SILVA FLORENTINO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B - 03	C - 03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1698/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.697, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.697, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Concede Promoção Horizontal por Titulação a Servidora que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 138/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação a Servidora vinculada ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV nº 138/2011, abaixo mencionada:

MAT.	NOME	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
------	------	-------	------------------------	---------------------

4928	CLEONICE DE SOUZA LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	B - 04	C - 04
------	------------------------	-------------------	--------	--------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1697/2024)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 016/2024

I. INTRODUÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Sorriso**, no exercício de suas atribuições legais e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, apresenta a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público. O objetivo é viabilizar a celebração de parceria com o **Centro Social São Francisco de Assis**, entidade que desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em nossa comunidade.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

O **Centro Social São Francisco de Assis**, inscrito no CNPJ sob o número **04.533.355/0001-05**, é uma instituição reconhecida por sua atuação exemplar na área social. Seu compromisso com a assistência, a educação e o acolhimento de crianças e adolescentes é notório. A entidade tem se dedicado incansavelmente a proporcionar um ambiente seguro, educativo e afetivo para os jovens sorrisesenses.

Seu compromisso com a assistência, a educação e o acolhimento de crianças e adolescentes é notório, e sua trajetória é marcada por resultados significativos na transformação de vidas.

A instituição tem como missão promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida desses jovens por meio de programas de assistência social, educação e saúde. Suas atividades incluem: *atendimento às famílias*: O Centro realiza visitas domiciliares, acompanhamento familiar e oferece suporte psicológico e pedagógico; *Geração de renda*: Busca capacitar os beneficiários para que possam desenvolver habilidades e gerar renda; *Inclusão social e digital*: Promove a inclusão digital e social por meio de cursos e atividades; *Atendimento médico e odontológico*: Oferece serviços de saúde para crianças e adolescentes.

III. O OBJETO DA PARCERIA

O objeto da parceria consiste em aprimorar o ambiente educativo e cultural, transformando os espaços da Associação em centros de excelência para o ensino de música, capoeira e atendimento as crianças e família, além de proporcionar um ambiente climatizado que favoreça o aprendizado e o bem-estar dos alunos. As ações propostas incluem a adequação e adaptação dos espaços físicos da instituição, bem como desenvolvimento de programas socioeducativos que estimulem o aprendizado, a criatividade

de e o desenvolvimento integral, ofertando atividades culturais, esportivas e artísticas.

IV. FUNDAMENTO LEGAL

A inexigibilidade de chamamento público encontra respaldo no **inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/14**, que reconhece a singularidade do objeto da parceria. A natureza específica das atividades desenvolvidas pelo Centro Social São Francisco de Assis torna inviável a competição com outras organizações da sociedade civil.

Os recursos financeiros para esta execução serão provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social através emendas parlamentares impositivas dos vereadores Rodrigo Machado, Chico da Zona Leste - EI nº 03, Acácio Ambrosini – EI nº 32 e Leandro Damiani – EI nº 34, observada no orçamento público previstos na Lei Municipal nº 3.489/2023, que deverão ser utilizados em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas vigentes.

V. BENEFÍCIOS PARA A COMUNIDADE

A celebração desta parceria trará inúmeros benefícios para a comunidade sorrisesense, dentre eles o aprimoramento da capacidade de atendimento, o qual contribuirá para a proteção e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes e a promoção da Cidadania, a qual a instituição continuará sendo um espaço de formação cidadã, estimulando valores como solidariedade, respeito e responsabilidade.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o relevante papel desempenhado pelo Centro Social São Francisco de Assis e a conformidade legal, aos ditames do artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/14, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração, assim, **justifico e Autorizo** a inexigibilidade de chamamento público. A publicação desta justificativa no Diário Oficial do Município reforçará a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/14 e alterações posteriores.

Sorriso-MT, 17 de junho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.696, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.696, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação aos Servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV nº 139/2011, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
------	----------	-------	-----------------------	--------------------

455	JORGE GARCIA MARONEZE	PROF EDUC BASICA - GEOGRAFIA 20 HS	A - 05	B - 05
4151	NERINA MEDEIROS EVARISTO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20 HS	A - 03	B - 03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. /2024)

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC Nº 033/2024**

AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC Nº 033/2024- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO **CENTRAL TINTAS LTDA**, que se encontram aberto processo administrativo por irregularidade contratual, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA **357/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC Nº 042/2024**

AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC Nº 042/2024- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **AVF COM PROD MEDIC FARMACEUTICOS EIRELI**, que se encontram aberto processo administrativo por irregularidade contratual, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA **536/2023**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC Nº 036/2024**

AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC Nº 036/2024- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **AQUARELA HOME CENTER CONST ACAB LTDA**, que se encontram aberto processo administrativo por irregularidade contratual, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA **342/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT E SEUS DISTRITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC Nº 037/2024**

AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC Nº 037/2024- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **PG SINALIZACAO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**, que se encontram aberto processo administrativo por irregularidade contratual, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA **371/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0162/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0162/2024

Ao dia 17 do mês de Junho do ano de 2.024, eu **SIRINEU MOLETA**, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Sr. RONALDO HENRIQUE DE ALENCAR**, Brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 039.317.721-10 e portador da Cédula de Identidade RG nº 223271-8 SSP/MT, residente e domiciliado nesse Município de Tabaporã-MT, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2024, com inscrição nº 7718 para o cargo de, **TÉCNICO DE SAÚDE V – ENFERMEIRO** em conformidade com o Edital Nº 001/2024, nomeado através do Decreto Nº 5.290/2024, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

O servidor apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 17 de junho de 2024.

RONALDO HENRIQUE DE ALENCAR

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO DE PAGAMENTO EMPRESA SOLUÇÃO E
TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA.**

DESPACHO Nº 556/SEFAZ/2024 de 17/06/2024

Origem: Gabinete da Secretaria de Educação

Destino: Departamento de Contabilidade

Assunto: Processo de Pagamento empresa Solução e Terceirização Serviços Ltda.

Interessados: Solução e Terceirização Serviços Ltda.

Prezado Contador, ao tempo que expresso meus cordiais cumprimentos, venho DETERMINAR a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS dos processos de despesa sob protocolos nºs 17.700/2024; 17.689/2024; 17.694/2024; 17.695/2024; 17.683/2024; 17.705/2024.

A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS justifica-se pela demora na tramitação do processo de pagamento em decorrência de erros na documentação apresentada pela empresa. O contrato nº 015/2024 tem como objeto a “prestação de serviços de mão de obra terceirizada de apoio as atividades operacionais para atender as necessidades dos centros municipais de ensino de Tangará da Serra.”

Os serviços foram prestados no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, a empresa protocolou as documentações para pagamento na data de 16/05/2024 as 14h08. A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a documentação para Secretaria Municipal de Fazenda na data de 24/05/2024 as 09h53, que seguiu em ordem cronológica de pagamentos até a sua análise na data de 11/06/2024, onde foram apontados correções a ser feitas na documentação apresentada.

Os serviços prestados são essenciais para a garantia do funcionamento das atividades dos centros municipais de ensino, tais como: limpeza, merenda, e etc.. A empresa apresentou as documentações solicitadas e necessárias ao processo de pagamento nas datas de 12;13 e 14 de junho de 2024 (tramitações do protocolo), o que a retorna para fila da ordem cronológica de pagamentos, o que coloca em risco a continuidade da prestação dos serviços e a garantia do funcionamento das atividades dos centros municipais de ensino.

Portanto, diante do evidente interesse público na manutenção dos serviços públicos de educação ofertados a população nos centros municipais de ensino, também em decorrência deste ser o primeiro processo de pagamento do contrato nº 015/2024, e tendo tido o compromisso da empresa em se organizar para entregar as documentações o mais correto possível para não haver devolução no processo de pagamento por inconsistências nas documentações, e também o iminente risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, com fulcro no inciso III e V, §1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, vejamos:

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo **poderá ser alterada,**

mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar,

produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento

do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional. (Artigo 141 da Lei 14.133/2021) grifo nosso.

Autorizo a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.

Ainda, em obediência ao artigo 141 da Lei 14.133/2021, informamos que procedemos com a publicação deste no Diário Oficial da AMM, e solicitamos que após a publicação do diário, proceda com juntada da comprovação da publicação no processo de despesa, e encaminhamento a Controladoria Geral do Município e Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente.

Vagner Constantino

Secretário Municipal de Educação.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 045/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, através do Secretário Interino Sr. Marcelo dos Santos Ferro, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº045/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto:**AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA COSTAL.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 17 de Junho de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DECRETO Nº 366, DE 14 DE JUNHO DE 2024

APROVA O PROJETO DE DESDOBRO DO LOTE 10, DA QUADRA 06, DO JARDIM MONTE LÍBANO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 2.432/2023/1Doc,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro dos Lotes 10, da Quadra 06, do Jardim Monte Libano, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, com área total de 312,00 m², matriculado sob n.º 43.828 no RGI desta Comarca de propriedade de **JOSÉ CARLOS RIBEIRO**, inscrito no CPF sob n.º 001.549.061-07, e sua esposa **VANUSA SANTOS LIMA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob n.º 000.173.581-08; e **VANDA APARECIDA MAZOTTI**, inscrita no CPF sob n.º 875.516.591-53, tendo como resultante os lotes a seguir discriminados conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – **LOTE 10-A, QUADRA 06**, com a área total de 156,00 m², com o valor venal de R\$ 23.908,56 (cinte e três mil, novecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) conforme Certidão de Valor Venal n.º 044/2024 em anexo;

II – **LOTE 10-B, QUADRA 06**, com a área total de 156,00 m², com o valor venal de R\$ 23.908,56 (cinte e três mil, novecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) conforme Certidão de Valor Venal n.º 044/2024 em anexo;

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 14 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 333, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DESMEMBRAMENTO e REMEMBRAMENTO de Imóvel Urbano, objeto das Matrículas n.º 43.435 e 7.555 do RGI DE Tangará da Serra, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 238/2023/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento da **Área 07 com 25.247 m²**, localizada no perímetro urbano desta cidade de Tangará da Serra-MT, matriculada sob n.º 7.555, no RGI desta Comarca, de propriedade de **MARIA DO CARMO ZURANO BIZELLI**, e **CARLOS OTAVIO BIZELLI**, CPF: 074.754.461-15, tendo como resultantes as áreas a seguir discriminadas conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – Área n.º 07 (à Desmembrar), com a área total de 15.703,76 m² com o valor venal de R\$ 883.493,50 (oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos);

II – Área n.º 07 – Remanescente, com a área total de 8.653,47 m² com o valor venal de R\$ 486.844,20 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

III – Prolong. Rua Oriovaldo Stela (09), com a área total de 889,77 m² com o valor venal de R\$ 50.058,46 (cinquenta mil e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo único. O valor venal auferido em cada área retromencionada está disposto na Certidão N° 042/2024 – SEFAZ – Tangará da Serra-MT.

Art. 2º Fica aprovado o projeto de remembramento da **ÁREA 05-A REMANESCENTE**, com superfície de 42.362,19 m², situada no perímetro urbano desta cidade de Tangará da Serra/MT, matriculada sob n.º 43.435, no RGI desta Comarca, de propriedade de MARCO ANTONIO BIZELLI, inscrito no CPF/MF n.º 156.767.731-20 e MARIA CHAGAS BIZELLI, inscrita no CPF/MF n.º 453.637.221-00, com a **ÁREA N.º 07 (À DESMEMBRAR)**, com a área total de 15.703,76 m², matriculada sob n.º 7.555, no RGI desta Comarca, de propriedade de MARIA DO CARMO ZURANO BIZELLI, e CARLOS OTAVIO BIZELLI, CPF: 074.754.461-15, desmembrado no art. 1º, II, deste decreto, tendo como resultante a **ÁREA N.º 05-A – REMEMBRADA**, perfazendo uma área total de **58.065,95 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote lembrado no *caput*, tem o valor venal de R\$ 3.266.790,00 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa reais), conforme Certidão 042/2024/SEFAZ.

Art. 3º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar n° 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político– Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N° 363, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso VI, *c/c* o art. 80, *caput*, inciso XII e o art. 104, inciso I, alínea 'e', todos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de parte do imóvel rural denominado Estância São Pedro – Área "01" para fins de interesse público conforme descrito no Memorial Descritivo da Matrícula n.º 21.780 e Laudo Técnico de Avaliação n.º 054/2024, em anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de parte do imóvel rural denominado Estância Eros – Área "02" para fins de interesse público conforme descrito no Memorial Descritivo da Matrícula n.º 21.778 e Laudo Técnico de Avaliação n.º 053/2024, em anexo.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação por via amigável ou judicial nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores, a seguinte fração do imóvel registrado na matrícula n.º 21.780 no RGI Comarca de Tangará da Serra:

I – ÁREA 01 – Destinada à duplicação da Rua F e prolongamento da Rua R, com área de 6.027,86 m² situada no perímetro urbano desta cidade destacada da porção maior dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, deste segue confrontando com a Rua F do Loteamento Morada do Sol, com os seguintes azimute plano e distância: 140°11'50.54" e 624.41 m, até o vértice P1, deste, segue confrontando com terras de Braulina Ferreira da Silva, com os seguintes azimute plano e distância: 220°28'55.42" e 72.39 m, até o vértice P2, deste, segue confrontando com terras de Creusa Ferreira de Lima, com os seguintes azimute plano e distância: 320°15'56.45" e 15.71 m, até o vértice P3, deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 40°35'29.81" e 62.64 m, até o vértice P4, deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 38°40'34.29" e 0,17 m, até o vértice P5, deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 34°51'27.64" e 0,17 m, até o vértice P6; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 31°02'20.99" e 0,17 m, até o vértice P7, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 27°13'14.34" e 0,17 m, até o vértice P8, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 23°24'7.69" e 0,17 m, até o vértice P9, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 19°35'1.05" e 0,17 m, até o vértice P10, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 15°45'54.40" e 0,17 m, até o vértice P11, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 11°56'47.75" e 0,17 m, até o vértice P12, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 8°07'41.10" e 0,17 m, até o vértice P13, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 4°18'34.45" e 0,17 m, até o vértice P14, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 0°29'27.81" e 0,17 m, até o vértice P15, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 356°40'21.16" e 0,17 m, até o vértice P16, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 352°51'14.51" e 0,17 m, até o vértice P17, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 349°02'7.86" e 0,17 m, até o vértice P18, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 345°13'1.21" e 0,17 m, até o vértice P19, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 341°23'54.56" e 0,17 m, até o vértice P20, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 337°34'47.92" e 0,17 m, até o vértice P21, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 333°45'41.27" e 0,17 m, até o vértice P22, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 329°56'34.62" e 0,17 m, até o vértice P23, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 326°07'27.97" e 0,17 m, até o vértice P24, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 322°18'21.32" e 0,17 m, até o vértice P25, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância:

320°05'17.29" e 606.67 m, até o vértice P26, deste segue confrontando com o Anel Viário Manoel Ferreira de Andrade, com os seguintes azimute plano e distância: 41°23'4.48" e 8.75 m, até o vértice P0, encerrando esta descrição, devidamente matriculada sob n.º 21.780 no Cartório de Registro Geral de Imóveis da comarca de Tangará da Serra/MT, de propriedade de **WALMIR SALVADOR FARIA DA SILVA ALVES BASTOS**, CPF: 514.750.571-72.

Art. 2º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação por via amigável ou judicial nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores, a seguinte fração do imóvel registrado na matrícula n.º 21.778 no RGI Comarca de Tangará da Serra:

I – ÁREA 01 – DESTINADA AO PROLONGAMENTO DA RUA R, com área de 1.146,30 m² situada no perímetro urbano desta cidade destacada da porção maior dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, deste segue confrontando com Terras de Walmir Salvador Faria da Silva Alves Bastos, com os seguintes azimute plano e distância: 140°15'50.83" e 15.71 m, até o vértice P1, deste segue confrontando com Terras de Braulina Ferreira da Silva, com os seguintes azimute plano e distância: 220°28'55.41" e 61.37 m, até o vértice P2, deste segue confrontando com a Rua Atalbio Correia Batista (34-A) do Loteamento Milão, com os seguintes azimute plano e distância: 318°21'48.28" e 44.41 m, até o vértice P3, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 131°48'1.34" e 1.71 m, até o vértice P4, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 132°15'5.10" e 1.71 m, até o vértice P5, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 128°21'21.04" e 1.71 m, até o vértice P6, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 124°27'36.99" e 1.71 m, até o vértice P7, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 120°33'52.93" e 1.71 m, até o vértice P8, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 116°40'8.88" e 1.71 m, até o vértice P9, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 112°46'24.82" e 1.71 m, até o vértice P10, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 108°52'40.76" e 1.71 m, até o vértice P11, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 104°58'56.71" e 1.71 m, até o vértice P12, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 101°05'12.65" e 1.71 m, até o vértice P13, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 97°11'28.59" e 1.71 m, até o vértice P14, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 93°17'44.54" e 1.71 m, até o vértice P15, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 89°24'0.48" e 1.71 m, até o vértice P16, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 85°30'16.43" e 1.71 m, até o vértice P17, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 81°36'32.37" e 1.71 m, até o vértice P18, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 77°42'48.31" e 1.71 m, até o vértice P19, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 73°49'4.26" e 1.71 m, até o vértice P20, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 69°55'20.20" e 1.71 m, até o vértice P21, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 66°01'36.14" e 1.71 m, até o vértice P22, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 62°07'52.09" e 1.71 m, até o vértice P23, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 58°14'8.03" e 1.71 m, até o vértice P24, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano

e distância: 54°20'23.98" e 1.71 m, até o vértice P25, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 50°26'39.92" e 1.71 m, até o vértice P26, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 46°32'55.86" e 1.71 m, até o vértice P27, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 42°39'11.81" e 1.71 m, até o vértice P28, deste segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 40°35'7.61" e 33.02 m, até o vértice P0, encerrando esta descrição, devidamente matriculada sob n.º 21.778, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da comarca de Tangará da Serra/MT, de propriedade de **WALMIR SALVADOR FARIA DA SILVA ALVES BASTOS**, CPF: 514.750.571-72.

Art. 3º A desapropriação do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo previsto no art. 10 do Decreto lei n.º 3.365/1941 ou processar-se-á nos termos do art. 10 c/c o art. 15 e seus parágrafos do mesmo decreto e suas alterações.

Parágrafo único – A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública na forma do Decreto-Lei 3.365/1941 e suas alterações, especificamente em seu art. 5º alínea "m", sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão à duplicação da Rua F e prolongamento da Rua R.

Art. 4º No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado, da seguinte forma:

a) Da área de 6.027,86 m², denominadas respectivamente de Área 01 (a desmembrar da matrícula n.º 21.780) – Destinada à duplicação da Rua F e prolongamento da Rua R, o valor de **R\$ 433.144,24 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, obtido através do Laudo n.º 054/2024.

b) Da área de 1.146,30 m² denominada Área n.º 01 (a desmembrar da matrícula n.º 21.778) – destinada ao prolongamento da Rua R, o valor de **R\$ 82.369,74 (Oitenta e Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, obtido através do Laudo n.º 053/2024.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III - O Município arcará com todos os emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada.

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade do respectivo imóvel ao Município de Tangará da Serra/MT.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 364, DE 14 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 19.921/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado os seguintes empenhos da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**:

EMPENHO	DATA	CREADOR	VALOR
25226	20/12/2022	GUAXE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 11.924,31

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 14 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 365, DE 14 DE JUNHO DE 2024

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO N 241 DE 03 DE MAIO DE 2024, O QUAL DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV, bem como dos seus respectivos dependentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV, bem como dos seus respectivos dependentes para fins de construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS/RPPS visando à melhor gestão do RPPS como, também, a realização de todos os estudos relativos à consecução do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS - do Município de Tangará da Serra/MT, em atenção ao disposto no Art. 40, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de uma base de dados capaz de atender às demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria 403/2008 do Ministério de Previdência Social;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do censo previdenciário dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV

CONSIDERANDO, que no §º 1º, do Art. 1º, do Decreto nº 241 de 03 de maio de 2024, ficou estabelecido que os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV terão o prazo compreendido entre os dias 14/05/2024 e 21/06/2024, para a realização do agendamento (dia/horário), através do endereço eletrônico (internet) <https://nuvem.agendacenso.com.br/tangaradaserra>, sendo o agendamento fase prévia e obrigatória para a realização do atendimento presencial referente às entrevistas de cadastramento e recadastramento dos aludidos servidores, bem como dos seus respectivos dependentes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se alcançar o maior número de pessoas para fins de obtenção do sucesso almejado para o referido projeto;

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto, por 05 (cinco) dias úteis, no período compreendido entre 24/06/2024 e 28/06/2024, o prazo fixado no § 1º, do Art. 1º, do Decreto nº 241 de 03 de maio de 2024, destinado à realização do agendamento (dia/horário/local), através do endereço eletrônico (internet) <https://nuvem.agendacenso.com.br/tangaradaserra>, sendo o agendamento fase prévia e obrigatória para a realização do atendimento presencial referente às entrevistas de cadastramento e recadastramento dos aludidos servidores, bem como dos seus respectivos dependentes.

I – O prazo estipulado no caput deste artigo é improrrogável, não havendo possibilidade de ocorrer nova reabertura do prazo após o seu término, sendo o agendamento fase prévia e obrigatória para a realização do atendimento presencial referente às entrevistas de cadastramento e recadastramento dos aludidos servidores, bem como dos seus respectivos dependentes;

II – O agendamento determinará data, horário e local que o segurado escolher para realizar o atendimento presencial referente às entrevistas de cadastramento e recadastramento;

III – Os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV, que previamente realizaram o agendamento eletrônico e escolherem a data e o horário de atendimento presencial, terão, da mesma forma, o novo período compreendido entre 17/06/2024 até 28/06/2024 para a realização do recenseamento, devendo comparecer ao local selecionado para o atendimento presencial e realizar o seu recadastramento previdenciário.

Art. 2º Fica estabelecido que os postos de atendimento presencial do Censo Previdenciário 2024, denominados como polo de recenseamento, o qual está definido no Art. 4º, do Decreto nº 241 de 03 de maio de 2024, continuará tendo o seu funcionamento mantido, ao longo do novo período compreendido entre 08:00 hs até 17:40 hs, para fins de realização presencial de recenseamento.

I – Pólo SERRAPREV: Rua João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, Tangará da Serra/MT.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município de Tangará da Serra/MT, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto, assim como no Decreto nº 241 de 03

de maio de 2024, bem como sendo diligentes nas respostas às consultas e solicitações apresentadas pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 14 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora do SERRAPREV

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PORTAL DA AMAZÔNIA - AMAFPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Clóves Felício Vectorato, 101, Centro, CEP 78505-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.978.212/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PORTAL DA AMAZÔNIA - AMAFPA**, associação privada, inscrita no CNPJ nº 16.403.259/0001-13, com sede na Comunidade São Pedro, Linha Mané Barriga, s/n, Zona Rural, em Terra Nova do Norte/MT, CEP 78.505-000, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. GEYSCA KAROLINE KAMINSKI**, inscrita no CPF sob o nº 061.836.861-23 e RG nº 2197776-3 SSP/MT, neste ato denominada de ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO: *A presente parceria decorre de previsão contida Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei Municipal nº 1.778/2023 – Lei Orçamentária Anual.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a transferência de recurso financeiro pela Administração Pública Municipal, devidamente direcionados por emenda impositiva pela Lei Municipal nº 1.778/2023 – LOA, para apoio referente a reforma em cercas ao redor do prédio da Associação, no valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**. **1.2** O plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO deverá ser **obrigatoriamente** atendido pelas partes, sendo que a ASSOCIAÇÃO se compromete a realizar os serviços/aquisições descritas no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração neste ato fixado em **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso das emendas parlamentares impositivas, devidamente aprovadas pela Lei Municipal nº 1.778/2023 – LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os dispêndios da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** decorrentes da execução deste termo correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto

006 – Depto. de Cultura, Lazer e Juventude

04.006.13 – Cultura

04.006.13.392 – Difusão Cultural

04.006.13.392.0020 - Emenda Parlamentar Impositiva

04.006.13.392.0020.1185 – Apoio a Associação das Mulheres do Portal da Amazônia – Nilson Gomes

337041.....R\$ 5.000,00

339030.....R\$ 1.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria, conforme o § 1º, do Art. 35 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de colaboração terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2024**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1 - Constituem obrigações das partes neste instrumento:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a. Publicar o extrato deste termo de colaboração no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública. b. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

c. Fornecer à ASSOCIAÇÃO as instruções para prestação de contas do recurso recebido;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho;

e. Manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento;

f. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso;

g. Instaurar tomada de contas especial diante da constatação de evidências de irregularidades graves na execução da parceria;

h. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

i. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este termo de fomento;

j. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

k. Receber e analisar a prestação de contas da presente parceria;

l. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II – DA ASSOCIAÇÃO

a. Manter e monitorar os recursos em conta bancária específica para este termo de colaboração, sendo permitidos somente créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica;

b. Manter escrituração contábil regular;

c. Divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades, agentes ou servidores públicos;

d. Prestar constas do recurso recebido em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

e. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

f. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ASSOCIAÇÃO;

g. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

h. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

i. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

j. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

k. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados;

l. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

m. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ASSOCIAÇÃO, para aquisição de materiais e serviços;

n. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanhará a execução do objeto deste termo por meio do Fiscal designado, Sr. Klayton Antônio Fidelex.

7.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO.

7.4 - No exercício de suas atribuições o Fiscal poderá realizar visita "in loco", do qual será emitido relatório.

7.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.6 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Os valores serão repassados de acordo o cronograma de desembolso e deverão ser depositados na conta específica da ASSOCIAÇÃO, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização, sendo a seguinte conta: **Conta Corrente 18765-2, Agência 0818, Sicredi Grandes Rios MT/PA, em nome da ASSOCIAÇÃO.**

8.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.6 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 Lei nº 13.019/2014, sendo vedado à ASSOCIAÇÃO, sob pena de rescisão do ajuste:

a. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

8.8 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.9 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

8.10 - A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.11 - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.12 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.13 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

a. A ASSOCIAÇÃO não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;

b. Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

c. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria;

d. A ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ASSOCIAÇÃO a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A Prestação de Contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ter toda a documentação enviada de forma física ao órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL celebrante.

9.3 - A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa; b. Relatório de Execução Física; c. Relatório de Execução Financeira; d. Relação dos Pagamentos Efetuados; e. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; f. Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica; g. Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período; h. Cópia das Cotações de Preços;

9.4 - A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Município.

9.5 - A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela ASSOCIAÇÃO, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa; b. Relatório de Cumprimento do Objeto; c. Relatório de Execução Física; d. Relatório de Execução Financeira; e. Relação dos Pagamentos Efetuados; f. Conciliação Bancária, quando for o caso; g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso; h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso; i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos,

acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso; j. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; k. Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas; l. Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo; m. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal; n. Cópia das Cotações de Preços;

II - Além da documentação constante no inciso I deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

a. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; b. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho; c. Relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver; d. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver.

9.6 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.7 - Se a duração da parceria exceder um ano, a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.8 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.9 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.10 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.11 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

9.12 - Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, vídeos, folders e imagens de divulgação em mídias eletrônicas.

9.13 - A liberação da parcela subsequente dar-se-á conforme a entrega da prestação de contas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

9.14 - A prestação de contas final deverá ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

10.1 - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a. Inexecução do objeto; b. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - Compromete-se, ainda a ASSOCIAÇÃO, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não compro-

var o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

10.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

10.4 - A ASSOCIAÇÃO deverá recolher os saldos financeiros à Conta do Tesouro Municipal, em nome da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, por meio de transferência eletrônica, encaminhando cópia na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA PARCERIA

11.1 - Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria será nomeado um Gestor responsável pela parceria, o qual terá as seguintes incumbências:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria; d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ASSOCIAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto ou da última dilação de prazo.

12.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

13.2 - As sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" são de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.3 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.5 - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 - Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

14.3 - Os bens remanescentes oriundo deste instrumento serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

14.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

14.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e b. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2 - O termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme o Art. 38 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente termo serão dirimidos de comum acordo entre as partes, em consonância com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta parceria.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Terra Nova do Norte/MT, 20 de maio de 2024.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	GEYSCA KAROLINE KAMINSKI Presidente ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PORTAL DA AMAZÔNIA - AMAFFA
---	---

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Clóves Felício Vettorato, 101, Centro, CEP 78505-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.978.212/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO**, associação privada, inscrita no CNPJ nº 02.129.582/0001-36, com sede no Lote Rural, nº 145, na Comunidade Charrua, em Terra Nova do Norte/MT, CEP 78.505-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JEAN CARLOS MOREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 039.829.741-00, neste ato denominada de ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO: A presente parceria decorre de previsão contida Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei Municipal nº 1.778/2023 – Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a transferência de recurso financeiro pela Administração Pública Municipal, devidamente direcionados por emenda impositiva pela Lei Municipal nº 1.778/2023 – LOA, para auxiliar na realização do evento denominado “Comemoração ao Padroeiro da Comunidade Nossa Senhora do Caravagio”, no dia 19 de maio de 2024, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 1.2 O plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO deverá ser **obrigatoriamente** atendido pelas partes, sendo que a ASSOCIAÇÃO se comprometeu em realizar o uso da quantia em serviços de sonorização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração neste ato fixado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso das emendas

parlamentares impositivas, devidamente aprovadas pela Lei Municipal nº 1.778/2023 – LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os dispêndios da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** decorrentes da execução deste termo, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto

006 – Depto. de Cultura, Lazer e Juventude

04.006.13 – Cultura

04.006.13.392 – Difusão Cultural

04.006.13.392.0020 - Emenda Parlamentar Impositiva

04.006.13.392.0020.1186 – Eventos culturais – Assoc. Caravagio – Marco Aurélio Carlos

337041.....R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria, conforme o § 1º, do Art. 35 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - *O presente termo de colaboração terá vigência até o dia 22 de junho de 2024, a contar da data de sua assinatura.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1 - Constituem obrigações das partes neste instrumento:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a. Publicar o extrato deste termo de colaboração no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública. b. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

c. Fornecer à ASSOCIAÇÃO as instruções para prestação de contas do recurso recebido;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho;

e. Manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento;

f. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso;

g. Instaurar tomada de contas especial diante da constatação de evidências de irregularidades graves na execução da parceria;

h. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

i. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este termo de fomento;

j. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

k. Receber e analisar a prestação de contas da presente parceria;

l. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos

recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II – DA ASSOCIAÇÃO

a. Manter e monitorar os recursos em conta bancária específica para este termo de colaboração, sendo permitidos somente créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica; b. Manter escrituração contábil regular; c. Divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades, agentes ou servidores públicos; d. Prestar constas do recurso recebido em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria; e. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; f. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ASSOCIAÇÃO; g. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; h. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados; i. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; j. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; k. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados; l. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; m. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ASSOCIAÇÃO, para aquisição de materiais e serviços; n. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanhará a execução do objeto deste termo por meio do Fiscal designado, Sr. Klayton Antônio Fidelex.

7.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO.

7.4 - No exercício de suas atribuições o Fiscal poderá realizar visita “*in loco*”, do qual será emitido relatório.

7.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.6 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Os valores serão repassados de acordo o cronograma de desembolso e deverão ser depositados na conta específica da ASSOCIAÇÃO, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização, sendo a seguinte conta: **Conta Corrente 19194-6, Agência 0818, Sicredi Grandes Rios MT/PA, em nome da ASSOCIAÇÃO.**

8.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.6 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 Lei nº 13.019/2014, sendo vedado à ASSOCIAÇÃO, sob pena de rescisão do ajuste:

- a. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

8.8 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.9 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de

atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

8.10 - A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.11 - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.12 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.13 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a. A ASSOCIAÇÃO não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b. Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria;
- d. A ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ASSOCIAÇÃO a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A Prestação de Contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ter toda a documentação enviada de forma física ao órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL celebrante.

9.3 - A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b. Relatório de Execução Física;
- c. Relatório de Execução Financeira;
- d. Relação dos Pagamentos Efetuados;
- e. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f. Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- g. Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- h. Cópia das Cotações de Preços;

9.4 - A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Município.

9.5 - A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela ASSOCIAÇÃO, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c. Relatório de Execução Física;
- d. Relatório de Execução Financeira;
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos

da parceria, quando for o caso; h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso; i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso; j. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; k. Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas; l. Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo; m. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal; n. Cópia das Cotações de Preços;

II - Além da documentação constante no inciso I deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

a. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; b. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho; c. Relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver; d. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver.

9.6 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.7 - Se a duração da parceria exceder um ano, a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.8 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.9 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.10 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.11 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

9.12 - Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, vídeos, folders e imagens de divulgação em mídias eletrônicas.

9.13 - A liberação da parcela subsequente dar-se-á conforme a entrega da prestação de contas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

9.14 - A prestação de contas final deverá ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

10.1 - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a. Inexecução do objeto; b. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - Compromete-se, ainda a ASSOCIAÇÃO, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compre-

endido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

10.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

10.4 - A ASSOCIAÇÃO deverá recolher os saldos financeiros à Conta do Tesouro Municipal, em nome da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, por meio de transferência eletrônica, encaminhando cópia na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA PARCERIA

11.1 - Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria será nomeado um Gestor responsável pela parceria, o qual terá as seguintes incumbências:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria; d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ASSOCIAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto ou da última dilação de prazo.

12.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

13.2 - As sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" são de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.3 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.5 - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 - Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

14.3 - Os bens remanescentes oriundo deste instrumento serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

14.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

14.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e b. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2 - O termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme o Art. 38 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente termo serão dirimidos de comum acordo entre as partes, em consonância com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta parceria.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Terra Nova do Norte/MT, 03 de maio de 2024.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	JEAN CARLOS MOREIRA DA SILVA Presidente ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO IN 021/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE BIQUÍMICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: art. ART. Nº 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: MEDMASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 03.323.841/0001-28

VALOR GLOBAL: R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 17 de Junho de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 31 DE 17 DE JUNHO DE 2024

EMENTA: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. **PASCOAL ALBERTON** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1.779 de 06 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), assim exposto:

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVITER

0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVITER

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTARIO

0021 – PREVIDÊNCIA ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO

2088 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PREVITER

1.802.0000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 7.000,00

3.1.91.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 39.000,00**Art. 2º.** A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação das seguintes dotações orçamentárias:

0099 – RESERVA DE CONTIGENCIA

0999 – RESERVA DE CONTIGENCIA

0997 – RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS

9997 – RESERVA DE CONTIGENCIA RPPS

1.802.0000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA.....R\$ 33.400,00

1.800.1121000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA.....R\$ 5.600,00

TOTAL R\$ 39.000,00**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Terra Nova do Norte, MT, 17 de junho de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 023/2024****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 062/2024**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**DATA:** 28/06/2024**HORÁRIO:** 07h30minO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O ARQUIVO MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR** E **TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min).** MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 17 DE JUNHO DE 2024.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**PORTARIA Nº 186/2024****PORTARIA Nº 186/2024***Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.***THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 47, de 09 de Fevereiro de 2023..****RESOLVE:****Art.1º - Nomear o Sr. MURILO SOUSA MENDONÇA, para desempenhar o CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE BOLSA FAMILIA, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.****Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de junho de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**PORTARIA Nº 185, DE 14 DE JUNHO DE 2024.***"Dispõe sobre Afastamento Definitivo Exoneração de cargo que menciona e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal, senhor THIAGO TIMO OLIVEIRA, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei,

RESOLVE:**Art.1º - Exonerar o Servidor Sr GIOVANNI SOUSA OLIVEIRA DE FREITAS, do cargo de COORDENADOR DO PROGRAMA DE BOLSA FAMILIA****Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**PORTARIA Nº 178/2024**

Data: 17/06/2024.

Altera o reenquadramento da servidora efetiva Raiane Suellen Zanqui no cargo de Auxiliar Administrativo, efetuado de forma incorreta através do Anexo Único da Portaria N° 162/2019 de 09 de outubro de 2019, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a constatação de erro no reenquadramento da servidora abaixo identificada, na forma do Anexo Único da Portaria n° 162/2019 de 09 de outubro de 2019, ocasião em que a servidora foi equivocadamente reenquadrada na Classe/Nível A-02, quando deveria ter sido na Classe/Nível B-02, haja vista a comprovação de nova habilitação por meio de certificado de conclusão de ensino médio, ensejando a elevação de classe;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, pelas razões acima expostas, fica a servidora RAIANE SUELLEN ZANQUI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula n° 1348, reenquadrada de forma correta na Classe/Nível B-02, alterando-se o reenquadramento na forma do Anexo Único da Portaria n° 162/2019 de 09 de outubro de 2019.

Parágrafo Único. Com a correção procedida na forma do *caput*, o reenquadramento da servidora no anexo único da Portaria n° 162/2019 de 09/10/2019 se dá na forma do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 09 de outubro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de junho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria n° 179/2024) e

(Anexo Único – Portaria n° 162/2019)

REENQUADRAMENTO DE CLASSE/NÍVEL DE SERVIDORA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mat.	Servidor	Admissão	Cargo	Classe	Nível
1348	Raiane Suellen Zanqui	23/02/2015	Auxiliar Administrativo	B	02

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 179/2024

Data: 18/06/2024

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar n° 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de saúde da servidora Sra. FABIANI FÁTIMA GARCEZ STIELER, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, portadora da matrícula n° 2207, pelo período de 18 de junho a 02 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 18 de junho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO- SRP N° 13/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n°

14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP N° 13/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, DO TIPO CARRETA AGRÍCOLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO N° 2176/2023, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF E O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 01/07/2024 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASÍLIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 17 de Junho de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO N° 236/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Gislene Ferreira da Silva, matrícula 132.787, na função de Diretor EMEB Benedita Bernardina Curvo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 14 de junho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de junho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 78/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.444.298/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 65, § 8º da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 78/2024, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 964995/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto incluir as obrigações dos itens 9.2 a 9.9 e o item I) na CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, bem como ratificar a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, a CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE-MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos. VALOR: O valor global para o presente Contrato é de R\$ 508.800,00 (Quinhentos e oito mil e oitocentos reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato fiscal, o servidor MAURO VASTAY GARBIN, inscrito no CPF n. 899.882.211-34, e Fiscal Suplente o servidor JOSÉ MARIA PULQUÉRIO, inscrito no CPF n. 202.636.941-00.

DATA DE ASSINATURA: 12.06.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº 025/ CORREG. GERAL/ 2024.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 17 de junho de 2024, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 007/2024, Processo Corregedoria Geral nº 0234, solicita a Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a Prorrogação do prazo da Sindicância nº 007/2024, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **PRORROGAÇÃO** do prazo por mais 30 (trinta) dias, promovendo tempo hábil para conclusão dos trabalhos e para melhor elucidação dos fatos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 17 de junho de 2024.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

Rua: Gonçalo Gomes, nº. 412, Bairro da Manga, Várzea Grande/MT - CEP: 78115-570.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 50/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.444.298/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 65, § 8º da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 50/2024, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 964983/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto incluir a obrigação do item 9.1.11 na CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, e dos itens 10.2 a 10.11 na CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, bem como ratificar a CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, conforme especificações contidas no Termo de Referência n. 02/2024 da Secretaria Municipal de Administração do município de Várzea Grande/MT, anexo II, parte Integrante do Edital do Pregão Presencial n. 008/2023, da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato fiscal, o servidor Mauro Vastay Garbin, inscrito no CPF n. 899.882.211-34, e Fiscal Suplente o servidor José Maria Pulquério, inscrito no CPF n. 202.636.941-00.

DATA DE ASSINATURA: 12.03.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CONTRATADA

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 156/2020

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.950.386/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 57, II, §2 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 156/2020, bem como nos demais documentos acostados no GESPRO N. 960972/2024. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor global estimado de R\$ 3.912.815,66 (três milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FONTE: 0150/0166. UO: SECRETARIA DE EDUCA-

ÇÃO, FONTE: 0150/0154. UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento, ou até que se homologue novo procedimento licitatório, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Administração que designa neste ato, o servidor Wanderson Gonçalves de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG n° 17560624-4 SJ/MT, CPF n° 014.496.331-02, e, como SUPLENTE o servidor Willian Alves Pinheiro, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1740180-1 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n°. 025.062.401-01. A Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, na função de titular, a servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e, na função de suplente, a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 16911474 SSP/MT e inscrita no CPF n. 024.927.031-50. A Secretaria de Saúde que designa neste ato, na função de titular, o servidor Sergio Freitas da Silva, inscrito no CPF n. 722.679.762-34; e na função de suplente o servidor Heber Luiz Silva de Almeida, inscrito no CPF n. 055.308.751-73. A Secretaria de Educação que designa neste ato, na função de titular, o servidor Eduardo Henrique Lavoyer Zonatto, inscrito no CPF n. 860.649.591-34; e, na função de suplente, o servidor Maurício F. da Costa e Silva, inscrito no CPF n. 626.932.551-04.

DATA DE ASSINATURA: 04.06.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATANTE

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2024

Processo nº 967880/2024. Objeto: Formalização do termo de fomento para execução do projeto “Adoção na Escola” por meio da realização de oficinas e rodas de conversas onde trata com os estudantes e profissionais da educação preconceitos vivenciados na adoção, levando a temática para escolas do município, que serão desenvolvidas por uma profissional contratada para esse serviço, na perspectiva de corroborar para o reconhecimento, respeito e acolhimento às diversas composições familiares na sociedade em provável situação de vulnerabilidade social no município de Várzea Grande/MT, formalizado com o Instituto Associação Mato-Grossense de Pesquisa e Apoio a Adoção- AMPARA – CNPJ n.º 10.718.071/0001-88, com valor global de R\$ no valor global de R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2024, que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2024, firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social. Vár-

zea Grande, 17 de junho de 2024. Ana Cristina Vieira e Silva – Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 139/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa BRITA GUIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 03.155.630/0001-23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial N. 11/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n° 14/2023 da Secretaria Municipal de Viação e Obras. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. 965833/2024. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pedra de mão e pedrisco, para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 258.032,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, e trinta e dois reais). UO: SECRETARIA DE AVIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal De Aviação E Obras, que designa neste ato, na função de fiscal. o servidor ADRIANO RUTHECOSKI, inscrito no CPF n. 503.913.991-87 e a servidora DALVA ROSA GOMES PINHEIRO, inscrita no CPF n. 395.323.481-15.

DATA DE ASSINATURA: 31.05.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

BRITA GUIA LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 130/2024

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.724.729/0001-61. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 35/2023 bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 18/2023 da Secretaria Municipal de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 961614/2024. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a aquisição de material de consumo, equipamentos laboratoriais, hospitalar e bens permanentes, afim de atender as ações dos programas da atenção primária em saúde (aps) da secretaria municipal de VÁRZEA GRANDE – MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 89.642,94 (oitenta e nove mil seiscientos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0160/0170. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua

prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, que designa neste ato, na função de Fiscal Titular, a servidora LUCIMARA DE LARA, inscrita no CPF n. 006.266.971-0022.573.139-84; e, na função de suplente, a servidora FERNANDA DELFINO MIRANDA FUMOTO, inscrita no CPF n. 002.420.231-26.

DATA DE ASSINATURA: 24.05.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 116/2024

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa OLMI INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.789.321/0001-17.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 57/2023 bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 38/2023 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N.958974/2024. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split /pisso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 44.400,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designa neste ato fiscal, a servidora LUCIMARA DE LARA, inscrito no CPF sob o n. 022.573.139-84, e Fiscal Suplente a servidora AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA ROSA, inscrito no CPF sob o n. 020.349.831-30.

DATA DE ASSINATURA: 16.05.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

OLMI INFORMATICA LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 135/2024

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 84.859.552/0002-20.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 34/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 19/2023 da Secretaria de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais

de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 960175/2024. OBJETO: O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À ATENDER AS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS, inscrita no CPF n. 975.648.001-78. SUPLENTE DE FISCAL: DAPHANE COSTA CURVO inscrita no CPF n. 061.582.661-08.

DATA DE ASSINATURA: 29.05.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 132/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.521.392/001-81.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições definidas nos artigos 54 a 80 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 33/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 20/2023 Da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 964682/2024. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletroportáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 91.886,40 (noventa e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FONTE: 0150/0154. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato fiscais, o servidor Miro Santana Da Silva, inscrito no CPF n. 405.546.351-00 e o Servidor Anderson Silva Blando, inscrito no CPF n. 393.582.671-00.

DATA DE ASSINATURA: 27.05.2024

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

GO VENDAS ELETRÔNICAS

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 105/2024

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa DENTAL MARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.222.369/0001-13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n.º 34/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n.º 19/2023 da Secretaria de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N.º 960176/2024 OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de equipamentos odontológicos destinados à atender as unidades do Município de Várzea Grande - MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 11.739,20 (Cinquenta e sete mil, seiscentos reais). UO: SECRETARIA DE SAUDE, FONTE: 0162/0150/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1434563-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 975.648.001-78. DAPHANE COSTA CURSO, portador da Cédula de Identidade RG n. 2982784-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 061.528.661-08.

DATA DE ASSINATURA: 09.05.2024

MARIA DAS GRAÇAS DE BARROS

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATANTE

DENTAL MARIA LTDA

CONTRATADA

ATO N° 237/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Tereza Beth da Costa Amorim, no cargo em Comissão de Diretora - CMEI Benedita Bernardina Curvo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 17 de junho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de junho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

tigo 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação n. 43/2022, no Termo de Contrato n. 176/2022, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 963156/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, o item 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e o item 7.4.1 da CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, a locação de imóvel Urbano, localizado na Rua Salin Nadaf n. 1330, Bairro Centro Norte, no perímetro Urbano do Município de Várzea Grande, destinado única e exclusivamente, no atendimento dos alunos da rede municipal assistido pelo Centro de Atendimento de Apoio à Inclusão JOÃO RIBEIRO FILHO, em futura parceria com a UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande – MT, com finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – MT. VALOR: Fica mantido o valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), importando assim, o valor global no montante de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do servidor, o senhor AROLD PASCOAL MORAES JUNIOR, inscrito no CPF n. 487.309.551-49 e a Suplente a servidora AMANDA FERREIRA LIMA, inscrita no CPF n. 047.906.701-55.

DATA DE ASSINATURA: 11.06.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCATÁRIO

MOISES BITES BORGES DE CASTRO

LOCADOR

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)

NÚMERO DA CERTIDÃO: 002/2024

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, ESTADO DE MATO GROSSO, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, n.º 2.500, Paço Municipal, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, brasileiro, servidor público, portador do Registro Geral (RG) N.º 1268545-3 SSP/MT, e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) N.º 718.133.901-00, por tudo que ficou decidido no **Processo Administrativo Mãe n.º 526126/2018 CERTIFICA** que foi **APROVADA** a Regularização Fundiária Urbana (Reurb-S) nos seguintes termos:

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

Loteamento **SÃO SIMÃO**

LOCALIZAÇÃO:

Bairro: São Simão

Município de Várzea Grande/MT

(coordenadas georreferenciadas anexas no Projeto de Regularização Fundiária)

MODALIDADE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S)

INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE REGULARIZADA:

Constante no Projeto de Regularização Fundiária.

NÚMERO DE ÁREAS RESIDENCIAIS A SEREM REGULARIZADAS: 62 LOTES

MATRICULAS OBJETO DA REGULARIZAÇÃO:

QUADRA 8 LOTE 14, MATRICULA DE N°. 104.499;
 QUADRA 16 LOTE 09, MATRICULA DE N°. 104.585;
 QUADRA 21 LOTE 1, MATRICULA DE N°. 105.247;
 QUADRA 23 LOTE 01, MATRICULA DE N°. 105.266;
 QUADRA 24 LOTE 20, MATRICULA DE N°. 105.304;
 QUADRA 24 LOTE 26, MATRICULA DE N°. 105.308;
 QUADRA 25 LOTE 06, MATRICULA DE N°. 105.312;
 QUADRA 25 LOTE 12, MATRICULA DE N°. 105.317;
 QUADRA 28 LOTE 11, MATRICULA DE N°. 105.492;
 QUADRA 32 LOTE 14, MATRICULA DE N°. 106.037;
 QUADRA 33 LOTE 03, MATRICULA DE N°. 106.617;
 QUADRA 34 LOTE 06, MATRICULA DE N°. 104.655;
 QUADRA 39 LOTE 17, MATRICULA DE N°. 105.607;
 QUADRA 44 LOTE 16, MATRICULA DE N°. 106.742;
 QUADRA 47 LOTE 15, MATRICULA DE N°. 106.789;
 QUADRA 39 LOTE 03, MATRICULA DE N°. 105.602;
 QUADRA 60 LOTE 10, MATRICULA DE N°. 105.645;
 QUADRA 61 LOTE 21, MATRICULA DE N°. 106.089;
 QUADRA 61 LOTE 22, MATRICULA DE N°. 106.090;
 QUADRA 72 LOTE 04, MATRICULA DE N°. 106.242;
 QUADRA 72 LOTE 06, MATRICULA DE N°. 106.244;
 QUADRA 72 LOTE 08, MATRICULA DE N°. 106.246;
 QUADRA 73 LOTE 02, MATRICULA DE N°. 106.263;
 QUADRA 73 LOTE 27, MATRICULA DE N°. 106.283;
 QUADRA 74 LOTE 22, MATRICULA DE N°. 106.294;
 QUADRA 74 LOTE 24, MATRICULA DE N°. 106.296;
 QUADRA 76 LOTE 04, MATRICULA DE N°. 105.740;
 QUADRA 77 LOTE 14, MATRICULA DE N°. 105.769;
 QUADRA 77 LOTE 21, MATRICULA DE N°. 105.776;
 QUADRA 81 LOTE 03, MATRICULA DE N°. 106.660;
 QUADRA 86 LOTE 08, MATRICULA DE N°. 105.041;
 QUADRA 86 LOTE 09, MATRICULA DE N°. 105.042;
 QUADRA 90 LOTE 13, MATRICULA DE N°. 105.145;
 QUADRA 90 LOTE 22, MATRICULA DE N°. 105.154;
 QUADRA 94 LOTE 06, MATRICULA DE N°. 105.580;
 QUADRA 98 LOTE 07, MATRICULA DE N°. 105.910;
 QUADRA 98 LOTE 08, MATRICULA DE N°. 105.911;
 QUADRA 98 LOTE 09, MATRICULA DE N°. 105.912;
 QUADRA 101 LOTE 01, MATRICULA DE N°. 106.299;
 QUADRA 108 LOTE 13, MATRICULA DE N°. 105.972;
 QUADRA 108 LOTE 14, MATRICULA DE N°. 105.973;
 QUADRA 108 LOTE 15, MATRICULA DE N°. 105.974;
 QUADRA 108 LOTE 16, MATRICULA DE N°. 105.975;

DESCRIÇÃO DOS LOTES E BENEFICIÁRIOS:

Quadra 08, Lote 14, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de frente para a Rua Oriel Botelho; 12,00 metros de fundos para o lote 13; 30,00 metros do lado direito para o lote 15; 30,00 metros do lado esquerdo para a Avenida Madrilho Felfilli.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário.; Inscrição Imobiliária: 00000000065178.

BENEFICIÁRIO: CLEYGSTONY BATISTA FERREIRA, Filho de Claudio De Freitas Ferreira e Aparecida Claywersan Batista Ferreira, brasileiro, Estudante, portador do RG de n° 21868662 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 042.705.441-98, Solteiro sob a Certidão de Nascimento Matrícula de n°. 065136 01 55 1995 1 00043 274 0049550 19, 2° Serviço Notarial e Registral da Comarca de Várzea Grande MT, Residente e domiciliado na Rua Oriel Botelho De Campos, Quadra 08, Lote 14, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 16, Lote 09, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 36,00 metros de Frente para a Rua Cláudio Clisóstemo Amorim; 14,00 metros de Fundos para o Lote 01; 36,00 metros do Lado Direito para a Rua 27 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 08.; com área total de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).. Área Construída: 219,26m²; Inscrição Imobiliária: 00000000069137.

BENEFICIÁRIO: EURIDES APARECIDA MENDES HEMPEL, Filha de Aristides Mendes e Encarnação Vargas, brasileira, Do Lar, portadora do RG de n° 1472336-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 542.483.889-87, Casada sob a Certidão de Casamento n° 480, Folhas n° .75V°, Livro n° B/3, Resgistro Civil Distrito Judiciário De Sumaré - Comarca De Paranavaí - Estado do Paraná, com CARLOS ALBERTO HEMPEL, Filho de Mario Rolf Hempel e Maria Hempel, brasileiro, Aposentado, portador do RG de n° 3676992-4 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 390.356.389-72, Residente e domiciliada na Rua Do Boiadeiro, Quadra 16, Lote 09, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 21, Lote 01, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 8,00 metros de Frente para a Rua Cláudio Clisóstemo Amorim; 28,00 metros de Fundos para os Lotes 18 e 17; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 02 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Rua 27.; com área total de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados).. Área Construída: 112,32m²; Inscrição Imobiliária: 00000000069049.

BENEFICIÁRIO: FABRICIO LEOPOLDO DA ROCHA FERNANDES, Filho de Abigail Primo Fernandes e Marta Helena Da Rocha Fernandes, brasileiro, Motorista, portador do RG de n° 14723433 SSP/MT, Data de Nascimento: 25/09/1982, inscrito no CPF sob o n° 004.826.691-44, Casado sob a Certidão de Casamento, Matrícula 0648990155 2010 2 00013 191 0007598 36, Serviço Registral e Notarial do Distrito de Bom Sucesso, Várzea Grande/MT, com FRANCIELLE OLIVEIRA RABELO FERNANDES, Filha de Ezequiel Pompeu Rabelo e Maria José De Oliveira, brasileira, Do Lar, portadora do RG de n° 1891963-4 SESP/MT, Data de Nascimento: 08/07/1988, inscrita no CPF sob o n° 038.618.501-84, Residente e domiciliado na Rua Claudio Cristosomo Amorim, Quadra 21, Lote 01, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

QUADRA 23, Lote 01, Loteamento São Simão, Várzea Grande - MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Lourenço Pinto de Godoy; 12,00 metros de Fundos para o Lote 16; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 02 e 30,00 metros do Lado Esquerdo com Av. L. C. Campos.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário.; Inscrição Imobiliária: 00000000069067.

BENEFICIÁRIO: ANTONIO RAUL DE OLIVEIRA, filho de Maria Zelia De Oliveira, brasileiro, Divorciado de Marinete Leite Pedrozo, sob a Certidão de Casamento, Matrícula 0654580155 1988 2 00009 144 0002668 30, Ser-

viço Registral e Notarial Do Distrito De Cristo Rei - Várzea Grande/MT, ele, autonomo, portador do RG de n° 79157 MTE/MS, inscrito no CPF sob n° 057.697.398-00, residente e domiciliado na Rua Lourenço P. Godoy, Quadra 23, Lote 01, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 24, Lote 20, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua F. P. Lopes; 12,00 metros de Fundos para o Lote 07; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 21 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 19. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 80,30m²; Inscrição Imobiliária: 0000000068839.

BENEFICIÁRIO: ELIZETH JACOBINA DE MORAES LIMA, Filha de Valentin Ferreira de Moraes e Ercilia Ferreira Jacobina de Moraes, brasileira, Servidora Publica, portadora do RG de n° 08411166 SEJUSP/MT, inscrita sob o CPF de n°. 812.660.301-15, casada sob a Certidão de Casamento, sob n°. 02.233, Fls de n° 133, Livro de n° 09, Serviço Notarial e Registral Do Distrito Do Capão Grande - Várzea Grande/MT, com VALENTIM PEREIRA DE LIMA FILHO, Filho de Valentim Pereira de Lima e Pedrosa Domingas da Silva Lima, brasileiro, Servidor Público, portador do RG de n° 1170608-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 629.477.531-00, Residente e domiciliado na Rua Francisco Pinto Lopes, Quadra 24, Lote 20, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 24, Lote 26, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua F. P. Lopes; 12,00 metros de Fundos para o Lote 01; 30,00 metros do Lado Direito para Av. G. M. Arruda e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 25.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 108,81m²; Inscrição Imobiliária: 0000000068845.

BENEFICIÁRIO: LOURDES MARIA DA CONCEIÇÃO, Filha de Constança Egidia De Moraes, brasileira, Aposentada, portadora do RG de n° 0728104-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 594.760.361-68, Casada sob a Certidão de Casamento, Livro n° 5, Folhas n° 103, Termo -307, Cartório do Registro Civil e Tabelião Distrito de Bom Sucesso - Município e Comarca de Várzea Grande/MT, com VALDOMIRO MARTINS DA CONCEIÇÃO, Filho de Maria Inácia Da Conceição, brasileiro, Aposentado, portador do RG de n° 0380442-9 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 804.112.071-72, Residente e domiciliada na Rua Francisco Pinto Lopes, Quadra 24, Lote 26, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

QUADRA 25, Lotes 06 Loteamento São Simão - Várzea Grande - MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Lourenço Pinto de Godoy; 12,00 metros de Fundos para o Lote 19; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 07 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 05.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 62,68m²; Inscrição Imobiliária: 0000000068848.

BENEFICIÁRIO: JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, Filho de Helcio Rodrigues Silva e Leonil Catarina de Oliveira, brasileiro, Motorista, portador do RG de n°.1646997-6 SEJUSP/MT, e inscrito Sob o CPF de n°.015.779.701-52, Solteiro sob a Certidão de Nascimento Livro n°.26A, Folha de n°.296, Termo de n°. 29.639, Cartório do 2°. Ofício, Comarca de Várzea Grande-MT, Residente e Domiciliado na Rua Laureço Pinto de Godoy, Quadra 25, Lote 06, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

QUADRA 25, Lote 12 Loteamento São Simão Várzea Grande - MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Lourenço Pinto de Godoy; 12,00 metros De FundoS para o Lote 13; 30,00 metros do Lado Direito para a Av. G. M. Arruda e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o lote 11.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: não consta no Cadastro imobiliario.; Inscrição Imobiliária: 0000000068854.

BENEFICIÁRIO: MANOEL ALBERTO SENE DA SILVA, filho de Francisco Sene Da Silva e Maria Francisca Do Rosário e Silva, brasileiro, casado com Maria Hilda De Arruda e Silva, filha de Sebastião Cesar De Arruda

e Pedrolina Vieira Silva de Arruda, brasileira, TDE, portadora do RG de n° 06498272 SESP/MT, inscrita no CPF sob n° 571.936.651-20, ele, vigilante, portador do RG de n° 06755542 SESP/MT, inscrito no CPF sob n° 362.502.281-87, Residente e domiciliado na Rua Lourenço Pinto de Godoy, Quadra 25, Lote 12, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 28, Lote 11, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua F. Pinto Lopes; 12,00 metros de Fundos para o Lote 18; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 12 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 10. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 280,41m²; Inscrição Imobiliária: 0000000068653.

BENEFICIÁRIO: ERCILIA FERREIRA JACOBINA, Filha de Carlos Jacobina e Justina Ferreira Jacobina, brasileira, Aposentada, portador do RG de n° 0178552-4 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 209.377.171-34, Divorciada sob a Certidão de Casamento, Livro: 30B, Folha: 18, Termo: 9632, 3° Serviço Notarial e Reg. das Pessoas Naturais de Cuiabá/MT, Residente e domiciliada na Rua Francisco P. Lopes, Quadra 28, Lote 11, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 32, Lotes 14, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: LOTE 14: 12,00 metros de Frente para a Rua Chamma Mussa; 12,00 metros de Fundos para o Lote 13; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 15 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote Av. C. C. Campos. com area de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) Área Construída: LOTE 14: 96,58m². Inscrição Imobiliária: LOTE 14: 0000000068785.

BENEFICIÁRIO: ALCINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA BEATO, Filha de Antonio Ferreira De Oliveira e Alcina Cassiana Cunha Ferreira, brasileira, Serviços Gerais, portadora do RG de n° 1112931-0 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 840.624.101-25, Casada sob a Certidão de Casamento, n° 7.054, Folhas n° 124 V°, Livro n° 17, Serviço Notarial e Registral, da Comarca de Várzea Grande/MT, com WAGNER ALVES BEATO, Filho de Alcides Beato e Ana Alves Beato, brasileiro, Autônomo, portador do RG de n° 1001896-4 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 637.122.102-72, Residente e domiciliada na Rua Chama Mussa, Quadra 32, Lotes 14, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 33, Lote 03, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de frente para Rua João Santana Costa Campos; 12,00 metros de fundos para o lote 26; 30,00 metros do lado direito para o lote 04; 30,00 metros do lado esquerdo para o lote 02.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 205,71m²; Inscrição Imobiliária: 0000000068564.

BENEFICIÁRIO: VALDEVINA JULIETA DA SILVA COSTA, Filha de João Pedro da Silva e Maria Cepriana Ramos da Silva, brasileira, Técnica Alimentar Escolar, portadora do RG de n° 07890036 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 544.751.201-87, Divorciada sob a Certidão de Casamento, Matrícula de n°. 064329 01 55 1986 2 00022 179 0000412 37, 2 Serviço Notarial e Registral, Poconé, Estado de Mato Grosso, da Comarca de Várzea Grande/MT, com WAGNER ALVES BEATO, Filho de Alcides Beato e Ana Alves Beato, brasileiro, Autônomo, portador do RG de n° 1001896-4 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 637.122.102-72, Residente e domiciliada na Rua Chama Mussa, Quadra 33, Lotes 03, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 34, Lote 06, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Chama Mussa; 12,00 metros de Fundos para o Lote 05; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 07 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para a Av V. D. Campos.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 155,71m²; Inscrição Imobiliária: 0000000068591.

BENEFICIÁRIO: ADILZA VIEIRA DA COSTA, Filha de Ciro Vieira Da Costa e Romana Tasio Da Costa, brasileira, Do Lar, portadora do RG de n°

1117896-5 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 000.203.171-07, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 064899 01 55 1978 1 00008 588 0001110 14, Cartório Do Distrito De Bonsucesso - Várzea Grande/MT, Residente e domiciliada na Rua Chama Mussa, Quadra 34, Lote 06, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 39, Lote 03, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Chama Mussa; 12,00 metros De Fundos para o Lote 16; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 04 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 02.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 101,18m²; Inscrição Imobiliária: 00000000068229.

BENEFICIÁRIO: ROSANE VENTURA DOS SANTOS, Filha de Satil Ventura Dos Santos e Sueli Da Rosa Santos, brasileira, Do Lar, portadora do RG de nº 274837134 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 121.609.798-48, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 098319 01 55 1969 1 00007 116 0006796 29, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Planalto - RS, Residente e domiciliada na Rua Chama Mussa, Quadra 39, Lote 03, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 39, Lote 17, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua C. J. Silva; 12,00 metros de Fundos para o Lote 02; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 18 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 16.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 52,23m²; Inscrição Imobiliária: 000000000122074.

BENEFICIÁRIO: ANA ELZA BARBOSA, Filha de Domingos Barbosa Da Silva e Artimina Rodrigues Barbosa, brasileira, Aposentada, portadora do RG de nº 1382022-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 387.079.852-15, Viúva sob a Certidão de Óbito, Matrícula 065367 01 55 2018 4 00008 138 0001742 75, Serviço Notarial e Registral Distrito de Capão Grande - Várzea Grande/MT, Residente e domiciliada na Rua Cerino José da Silva, Quadra 39, Lote 17, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 44, Lote 16, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Joel Nassarden; 12,00 metros e Fundos para o Lote 05; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 17 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 15.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 69,70m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067880.

BENEFICIÁRIO: MARLI SIRILO FERNANDES, Filha de Milton Oliveira Fernandes e Balquiz Sirilo Fernandes, brasileira, Cabeleireira, portadora do RG de nº 0917608-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 615.537.271-34, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 062000 01 55 1981 1 00024 221 014653 71, 9º oficial de registro civil das pessoas naturais - Campo Grande - MS, Residente e domiciliado na Rua José Nassardem, Quadra 44, Lote 16, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 47, Lote 15, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Antonio José da Silva; 12,00 metros de Fundos para o Lote 12; 30,00 metros do Lado Direito para o lote 16, e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 14.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário.; Inscrição Imobiliária: 00000000068495.

BENEFICIÁRIO: DANILO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, Filho de Fidelmar Cezario Da Silva e Silvania De Assis Rodrigues, brasileiro, Servidor Público Municipal, portador do RG de nº 19042809 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 034.104.741-45, Casado sob a Certidão de Casamento, Matrícula 065375 01 55 2023 00134 265 0039491 42, Cartório Xavier De Matos - Município Cuiabá/MT, com RUTE PEDROSA FIGUEIRA, Filha de Dagoberto Pascoal Peres e Monica Maria Pedrosa Peres, brasileira, Advogada, portadora do RG de nº 20194803 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 040.591.091-69, Residente e domiciliado na Rua Antonio José Da Silva, Quadra 47, Lote 15, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

QUADRA 60, Lote 10, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Maria Gomes de Azevedo; 12,00 metros de Fundo para o Lote 17; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 11 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 09.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 81,92m²; Inscrição Imobiliária: 00000000068100.

BENEFICIÁRIO: ZULIANE CATARINA ANACLETO BERNARDO MARQUES, filha de Zulmiro Bernardo e Sandra Regina Anacleto, brasileira, casada com Udilson Moraes Marques filho de Odil Souza Marques e Elizandra Aparecida De Moraes Souza, brasileiro, autonomo, portador do RG de nº 23585129 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 049.688.621-56, casados sob a Certidão de Casamento, Matrícula 0637500155 2013 2 00056 142 0049267 94, 3º Serviço de Registro Civil Municipio e Comarca Cuiabá/MT, ela, diarista, portadora do RG de nº 22071520 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 052.197.271-09, residente e domiciliada na Rua Maria Gomes De Azevedo, Quadra 60, Lote 10, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 61, Lote 21, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Dr Eloir Pulquério França; 12,00 metros de Fundo para o Lote 08; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 22 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 20.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 43,88m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067830.

BENEFICIÁRIO: CLAUDINETE MARIA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Filha de Ademir Leite De Figueiredo e Antonia Joselina Dos Santos, brasileira, Doméstica, portadora do RG de nº 1742677-4 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 018.940.411-60, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Livro: 20-A, Folha: 117F, Termo: 022138, 2º Serviço Notarial e Registral - da Comarca de Várzea Grande/MT, Residente e domiciliada na Rua Dr Eloir Pulquerio de França, Quadra 61, Lote 21, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 61, Lote 22, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Dr Eloir Pulquério França; 12,00 metros de Fundo para o Lote 07; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 23 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 21.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 112,48m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067831.

BENEFICIÁRIO: FÁTIMA ANUNCIAÇÃO DE CAMPOS, Filha de Antonio Santana De Campos e Rosa De Anunciação Campos, brasileira, Serviços Gerais, portadora do RG de nº 1797672-3 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 028.445.331-59, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 065458 01 55 1985 1 00011 194 0012082 14, Serviço Registral E Notarial Do Distrito Do Cristo Rei - Município - Várzea Grande/MT, Residente e domiciliada na Rua Eloir Pulquerio De França, Quadra 61, Lote 22, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 72, Lotes 04, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: LOTE 04: 12,00 metros de Frente para a Av. Dep. Oscar Soares; 12,00 metros de Fundo para o Lote 23; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 05 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 03. Ambos com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Área Construída: LOTE 04: 212,26m²; Inscrição Imobiliária: LOTES 03: 00000000067760, LOTE 04: 00000000067761.

BENEFICIÁRIO: ISILVAN MIRANDA DE SOUSA, Filha de Oriel Alberto De Sousa e Raimunda Miranda De Sousa, brasileira, Aposentada, portadora do RG de nº 443854 SSP/MT, Data de Nascimento: 04/07/1961, inscrita no CPF sob o nº 420.431.581-04, Divorciada sob a Certidão de Casamento, Matrícula 065136 01 55 1981 2 00006 036 0001853 59, 2º Serviço Notarial e Registral da comarca Várzea Grande - MT, Residente e domiciliada na Rua Deputado Oscar Soares, Quadra 72, Lote 04, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 72, Lote 06, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Av. Dep. Oscar Soares; 12,00 metros de Fundo para o Lote 21; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 07 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 05. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 75,51m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067763.

BENEFICIÁRIO: CARLA MARIA MIRANDA DE SOUSA SALES, Filha de Oriel Miranda De Sousa e Raimunda Miranda De Sousa, brasileira, Do Lar, portadora do RG de n° 0609490-2 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 487.182.111-00, Casada sob a Certidão de Casamento, n° 1.951, Folhas n° 124, Livro n° 08, Serviço Registral e Notarial do Distrito de Bom Sucesso da Comarca de Várzea Grande/MT, com FRANCISCO CARLOS DE SALES, Filho de João Bezerra De Sales e Tercília Vespero De Sales, brasileiro, Trabalho Rural, portador do RG de n° 1423698-2 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 835.019.081-72, Residente e domiciliado na Av. Dep. Oscar Soares, Quadra 72, Lote 06, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 72, Lotes 08, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: LOTE 08: 12,00 metros de Frente para a Av. Dep. Oscar Soares; 12,00 metros de Fundo para o Lote 19; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 09 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 07; area de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). não consta no Cadastro imobiliário.; Inscrição Imobiliária: 00000000067765.

BENEFICIÁRIO: ORIEL ALBERTO DE SOUZA JUNIOR, Filho de Oriel Alberto De Sousa e Raimunda Miranda De Sousa, brasileiro, Funcionário Público, portador do RG de n° 0330916-9 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 304.427.611-04, Divorciado sob a Certidão de Casamento, Matrícula 065136 01 55 1988 2 00012 288 0005359 14, 2° Serviço Notarial e Registral da Comarca de Várzea Grande/MT, Residente e domiciliado na Rua Dep. Oscar Soares, Quadra 72, Lotes 08, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 73, Lote 02, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para Av. Dep. Oscar Soares; 12,00 metros de Fundo para o Lote 27; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 03 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 01. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 160,67m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067427.

BENEFICIÁRIO: MARIA LEITE DOS SANTOS, Filha de Benedita Leite Dos Santos, brasileira, Aposentada, portadora do RG de n° 0538969-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 024.518.421-05, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Livro n° 9, Folhas: 167, Termo: 1.800, Cartório de Notas e Registro Civil do Distrito de Bonsucesso - Várzea Grande/MT, Residente e domiciliada na Rua Oscar Soares, Quadra 73, Lote 02, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 73, Lote 27, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Sargento Domingos; 12,00 metros de Fundo para o Lote 02; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 28 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 26. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 99,46m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067449.

BENEFICIÁRIO: DEONIZIA VIEIRA DE ARRUDA, Filha de Semião Raimundo De Arruda e Oreliana Josefina Da Silva Arruda, brasileira, Do Lar, portadora do RG de n° 1308257-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 020.319.311-30, Solteira sob a Certidão de Nascimento Livro: A8, Folhas: 296, Termo: 8853 V, Várzea Grande - MT, Residente e domiciliada na Rua Sargento Domingos, Quadra 73, Lote 27, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 74, Lote 22, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Sargento Domingos; 12,00 metros de Fundo para o Lote 05; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 23 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 21.

; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). . Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário.; Inscrição Imobiliária: 00000000067096.

BENEFICIÁRIO: EDEVALDO ANTONIO DOS SANTOS, Filho de Ermelindo Ribeiro Dos Santos e Maria Jose Dos Santos, brasileiro, Autônomo, portador do RG de n° 1133871-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 886.915.271-53, Solteiro sob a Certidão de Nascimento N° 654, Folhas n° 154V, Livro n° 15-2, Registro Civil - Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande - Município De Nossa Senhora Do Livramento Distrito De Séde, Residente e domiciliado na Rua Sargento Domingos, Quadra 74, Lote 22, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

QUADRA 74, Lote 24, Loteamento São Simão Várzea Grande - MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Sargento Domingos; 12,00 metros de Fundo para o Lote 03; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 25 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 23. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 32,37m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067098.

BENEFICIÁRIO: NAYKISON SANTOS, filho de Maria Veronica Dos Santos, brasileiro, Convivente de União Estável com PATRICIA RODRIGUES CHAVES, Personal bronze, portadora do RG de n° 2465273-3 SESP/MT, inscrita no CPF sob n° 059.147.341-00, sob a Certidão de Nascimento, Livro: 252A, Folha: 210, Termo: 232930, Serviço Notarial 3° Ofício De Notas do municipio de Cuiabá - MT, ele, Ioneiro, portador do RG de n° 2285390-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 053.785.171-25, sob a Certidão de Nascimento, Livro: 210A, Folha: 11, Termo:220134, Serviço Notarial - 3° Ofício De Notas do municipio de Cuiabá, residente e domiciliado na Rua Sargento Domingos, Quadra 74, Lote 24, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 76, Lote 04, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Sargento Domingos; 12,00 metros de Fundo para o Lote 23; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 05 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 03. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 81,10m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067590.

BENEFICIÁRIO: LUCIANA FERNANDA DE ARRUDA, Filha de Genesio Vivaldo De Arruda e Jaci Da Costa Arruda, brasileira, Caixa, portadora do RG de n° 1618881-0 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 009.721.391-84, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 063750 01 55 1982 1 00043 017 0056585 11, 3° Serviço Notarial e Reg. Das Pessoas Naturais de Cuiabá/MT, Residente e domiciliada na Rua Sargento Domingos, Quadra 76, Lote 04, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 77, Lote 14, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Sargento Domingos; 12,00 metros de Fundo para o Lote 15; 30,00 metros do Lado Direito para a Av.: Gonçalves Marques Arruda e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 13.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 130,68m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067411.

BENEFICIÁRIO: EDSON SEBASTIÃO DE ARRUDA, filho de Ciriaco Alves De Arruda e Bernardina Domingas De Oliveira, brasileiro, solteiro, sob a Certidão de Nascimento Livro: 9A, Folhas: 174, Termo: 9.570, Cartório do Registro Civil Várzea Grande - Mato Grosso, ele, operador de máquina, portador do RG de n° 10621598 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 877.629.941-49, residente e domiciliado na Rua Sargento Domingos, Quadra 77, Lote 14, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

QUADRA 77, Lotes 21, Loteamento São Simão Várzea Grande - MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Margareta Margues Fontes; 12,00 metros de Fundo para o Lote 08; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 22 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 20; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário; Inscrição Imobiliária: 00000000067418;

BENEFICIÁRIO: JOSE ANIZIO CORREIA, filho de Lauro Correia Sobrinho Sebastiana Josefa Correia, brasileiro, solteiro, sob a Certidão de Nascimento Matrícula n° 073874 01 55 1973 1 00029 067 0012239 62, Cartório de Registro Civil Distrito Sede Lagoa dos Gatos -PE, mecanico, portador do RG de n° 23245441 SESP/MT, inscrito no CPF sob n° 972.904.084-20, residente e domiciliado na Rua Margarida Marques Fontes, Quadra 77, Lotes 21, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 81, Lote 03, Loteamento São Simão - Várzea Grande/mt.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Margari-da Margues Fontes; 12,00 metros de Fundo para o Lote 26; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 04 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 02.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 37,37m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067376.

BENEFICIÁRIO: JOANA PAES DE ARRUDA CAMPOS, Filha de Laurentino Paes De Arruda e Ana Rosa De Arruda, brasileira, Do Lar, portadora do RG de n° 0456508-8 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 420.112.641-20 Casada sob a Certidão de Casamento n° 739, Folhas: 139, Livro n° 4-B, Tabelião " ed - hoc" de Notas e Oficial de Registri Civil, Municipio Nossa Senhora do Livramento- MT com PAULO SANTANA DE CAMPOS, Filho de Ataíde Guia De Campos e Benedita Sebastiana De Campos, brasileiro, Mestre de Obra, portador do RG de n° 0758107-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 503.396.641-34, Residente e domiciliada na Rua Margarida Marques Fontes, Quadra 81, Lote 03, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 86, Lote 08, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Luís M. de Oliveira; 12,00 metros de Fundo para o Lote 19; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 09 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 07.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário; Inscrição Imobiliária: 00000000066825.

BENEFICIÁRIO: JESUITA PEREIRA GOMES, Filha de Olavo Francisco Pereira e Oriza Dias Pereira, brasileira, Do Lar, portadora do RG de n° 0058273-5 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 160.286.601-59, Casada sob a Certidão de Casamento, Livro: 26-B, Folha n° 206, Têrmo: 8.325, 3° Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cívil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimento Comarca de Cuiabá - MT, com JOÃO BASTISTA DE SOUZA GOMES, Filho de João de Souza Gomes e Ana Emilia de Souza Gomes, brasileiro, Guarda, portador do RG 170149-5 SSP-MT, inscrito no CPF sob o n° 171.805.891-87, Residente e domiciliada na Rua Luis Marques de Oliveira, Quadra 86, Lote 08, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 86, Lote 09, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Luís M. de Oliveira; 12,00 metros de Fundo para o Lote 18; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 10 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 08.; com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 104,09m²; Inscrição Imobiliária: 00000000066826.

BENEFICIÁRIO: ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES, Filho de João Batista De Souza Gomes e Jesuita Pereira Gomes, brasileiro, Vendedor, portador do RG de n° 1809277-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 018.061.351-08, Casado sob a Certidão de Casamento 065136 01 55 2023 2 00075 080 0024068 52, 2° ofício Notarial e Registral da Comarca de Várzea Grande -MT, Com Regina Tavares de Sousa Gomes, do Lar, Portadora do RG de n° 198740-49 SSP-MT, inscrita sob o CPF de n°. 024.155.711-99, Residente e domiciliada na Rua Luiz Marques Oliveira, Quadra 86, Lote 09, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

QUADRA 90, Lote 13, Loteamento São Simão - Várzea Grande - MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de frente para Rua Esme-

ralda Carolina França; 12,00 mteros de Fundos para o lote 14; 30,00 metros do lado direito para a Avenida Veríssimo Domingos de Campos; 30,00 metros do lado esquerdo para o lote 12. com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Área Construída: não consta no cadastro imobiliário; Inscrição Imobiliária: 000000000505449;

BENEFICIÁRIO: MARCIO DE CAMPOS, Filho de João José De Campos e Neuza Ramira De Campos, brasileiro, Autônomo, portador do RG de n° 1168307-4 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 914.729.541-49, Solteiro sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 065136 01 55 1981 1 00013 156 0014295 19, 2° Serviço Notarial E Registral - Várzea Grande/MT, Residente e domiciliado na Rua Esmeralda C. França, Quadra 90, Lote 13, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

QUADRA 90, Lote 22, Loteamento São Simão - Várzea Grande - MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Benedito Godoy; 12,00 metros de Fundo para o Lote 05; 30,00 metros do Lado Direito para a o lote 23 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 21.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 110,11m²; Inscrição Imobiliária: 000000000316928.

BENEFICIÁRIO: NILZA RIBEIRO DE MAGALHÃES, filha de Emiliano Ribeiro De Magalhães e Maria Teodosia De Magalhães, divorciada de Inácio Silva Da Costa, sob a Certidão de Casamento, Livro: 6-B, Folha: 300F, Termo: 1781, - Serviço Registral e Notarial do Distrito De Cristo Rei - Município e Comarca de Várzea Grande - Mato Grosso, ela, portadora do RG de n° 04515943 SSP/MT, inscrita no CPF sob n° 514.538.351-72, residente e domiciliada na Rua Benedito Godoy De França, Quadra 90, Lote 22, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 94, Lote 06, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a R.B.G. França; 12,00 metros de Fundo para o Lote 21; 30,00 metros do Lado Direito para o lote 07 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 05.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 140,87m²; Inscrição Imobiliária: 00000000066426.

BENEFICIÁRIO: ANA MARCIA NASCIMENTO DUARTE, Filha de Darcy Rodrigues Duarte e Elizeth Da Silva Nascimento, brasileira, Doméstica, portadora do RG de n° 17050260 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 024.493.801-67, Divorciada sob a Certidão de Casamento, Matrícula 0637500155 2009 3 00036 145 0045068 56, 3° Serviço de Registro Civil - Cuiabá/MT, Residente e domiciliada na Rua Benedito G De França, Quadra 94, Lote 06, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

QUADRA 98, Lote 07, Loteamento São Simão - Várzea Grande - MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para Rua G.R. de Moraes; 12,00 metros de Fundo para o Lote 21; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 08 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 06.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 95,06m²; Inscrição Imobiliária: 000000000122566.

BENEFICIÁRIO: ROZENIRA PEREIRA DA SILVA DE SOUSA, Filha de Jose Alves da Silva e Maria Marcelina Lopes Pereira, brasileira, Zeladora, Registro Geral - CPF 053.872.043-39, Casada sob a Certidão de Casamento n°. 065367 01 55 2016 2 00024 062 0005262 73, Serviço Notarial e Registral do Distrito de Capão Grande, Várzea Grande/MT. com LEONARDO PESSOA DE SOUSA, Filho de Antonio Vale de Sousa e Aldenora Pessoa de Sousa, brasileiro, Pedreiro, portador do RG de n°.036651132009-4/MA, Inscrito Sob o CPF de n°.052.508.743-55, Residente e Domiciliado na Rua Gracindo Rodrigues de Moraes, Quadra 98, Lote 07, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 98, Lote 08, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para Rua G.R. de Moraes; 12,00 metros de Fundo para o Lote 20; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 09 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 07.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 90,07m²; Inscrição Imobiliária: 000000000662100.

BENEFICIÁRIO: ROBSON DA SILVA PEREIRA, Filho de Francisco Pereira e Joaquina Rodrigues Da Silva, brasileiro, Mestre de Obra, portador do RG de nº 0377767420099 SESC/MA, inscrito no CPF sob o nº 053.940.363-65, Casado sob a Certidão de Casamento, Matrícula de nº. 065136 01 55 2017 2 00060 063 0019556 86, 2º Serviço Notarial e Registral De Várzea Grande - MT, com ANA PESSOA DE SOUSA PEREIRA, Filha de Antonio Vale De Sousa e Aldenora Pessoa De Sousa, brasileira, Do Lar, portadora do RG de nº 039653012010-0 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 053.940.373-37, Residente e domiciliado na Rua Gracindo Rodrigues De Moraes, Quadra 98, Lote 08, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 98, Lote 09, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para Rua G.R. de Moraes; 12,00 metros de Fundo para o Lote 19; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 10 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 08.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 82,50m²; Inscrição Imobiliária: 000000000662101.

BENEFICIÁRIO: RAYRAM RODRIGUES BARBOSA, Filho de Josimar Barbosa Silva e Roseneide Rodrigues, brasileiro, Mestre de Obra, portador do RG de nº 3503293-6 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 066.356.473-50, Solteiro sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 030387 01 55 2001 1 00010 040 0005480 71, Cartório Do 2º Ofício De Barra Do Corda/MA, Residente e domiciliado na Rua Gracindo Rodrigues De Moraes, Quadra 98, Lote 09, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 101, Lotes 01, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Lote 01: 12,00 metros de Frente para Rua S. Felilli; 12,00 metros de Fundo para o Lote 26; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 02 e 30,00 metros Lado Esquerdo para 19. com área total de LOTE 01: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Área Construída: 92,16m² Inscrição Imobiliária: Lote 01: 00000000066085.

BENEFICIÁRIO: MARIA DE JESUS ALBUES, Filha de Antonio Leopoldino Albués e Benedita Da Cruz Albués, brasileira, Aux. Est. Def Agro Florestal, portadora do RG de nº 0641124-0 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 107.673.471-53, Solteira sob a Certidão de Nascimento Matrícula nº 0637500155 1962 1 00038 008 0100622 07, 3º Serviço de Registro Civil - Município e Comarca de Cuiabá/MT, Residente e domiciliada na Rua Sebastião Felilli, Quadra 101, Lotes 01 e 02, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 108, Lote 13, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para Rua 08; 12,00 metros de Fundo para o Lote 10; 35,00 metros do Lado Direito para o Lote 14 e 35,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 12.; com área total de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados).. Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário.; Inscrição Imobiliária: 00000000067112.

BENEFICIÁRIO: FABIANE LAURA DE ARRUDA SUQUERE, Filha de Fabio Junior Suquere e Claudiane De Arruda E Silva, brasileira, Autônoma, portadora do RG de nº 2465807-3 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 061.491.481-73, Solteira sob a Certidão de Nascimento Livro nº 200-A, Folha nº 09 Vº, Têrmo nº 211.759, Serviço Notarial 3º Ofício De Notas Tabeliã Cuiabá/MT, Residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 108, Lote 13, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Modelidade da Reurb: REURB-S.

Quadra 108, Lote 14 Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para Rua 08; 12,00 metros de Fundo para o Lote 09; 35,00 metros do Lado Direito para o Lote 15 e 35,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 13.; com área total de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados). Área Construída: 27,45m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067113.

BENEFICIÁRIO: JOELITON AUGUSTO DE ALMEIDA, Filho de Ejoel Xavier De Almeida e Maria Alenir Duarte De Almeida, brasileiro, autonomo, portador do RG de nº 17984440 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 031.

198.011-27, Solteiro sob a Certidão de Nascimento, 064428 01 55 1987 1 00007 104 0007815 23, Cartório De Registro Civis Tabeliã Do Município Jangada MT - Comarca de Rosário Oeste, Residente e domiciliado na Rua 8, Quadra 108, Lotes 14, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT. Modelidade da Reurb: REURB-S.

Quadra 108, Lote 15, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para Rua 08; 12,00 metros de Fundo para o Lote 08; 35,00 metros do Lado Direito para o Lote 16 e 35,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 14.; com área total de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados).. Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário.; Inscrição Imobiliária: 00000000067114.

BENEFICIÁRIO: JOSELITA MARIA MENDES, Filha de José Benício Mendes e Ezelita Almeida Mendes, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do RG 1037961-4 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 804.790.901-06, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Livro nº 05, Folhas nº 32, nº 1.325, 2º Serviço Notarial Município de Jangada - MT, Residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 108, Lote 15, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Modelidade da Reurb: REURB-S.

Quadra 108, Lote 16, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para Rua 08; 12,00 metros de Fundo para o Lote 07; 35,00 metros do Lado Direito para o Lote 17 e 35,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 15.; com área total de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados).. Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário.; Inscrição Imobiliária: 00000000067115.

BENEFICIÁRIO: EDJANE DE ALMEIDA MACHADO, Filha de Dorival Jose Machado e Edirce De Almeida Machado, brasileira, Assistente Social, portadora do RG de nº 0921964-1 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 631.383.521-20, Divorciada sob a Certidão de Casamento, Matrícula 0648990155 1997 2 00010 127 0003031 33, Cartório Do Distrito De Bom Sucesso - Várzea Grande/MT, Residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 108, Lote 16, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Cabe observar que as construções serão regularizadas posteriormente por seus ocupantes/beneficiários, cujo registro de titulação por legitimação fundiária será feito sem a averbação da respectiva construção.

Certifico que foram observados todos os requisitos previstos no art. 41 da Lei 13.465/2017 para expedição desta certidão. Nada mais consta.

Várzea Grande/MT, 05 de abril de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 10/2024/SUPERINT/SEGEFAZ/VG

Considerando os artigos. 21, 22 e 27 da lei 1.178/91:

art. 21 - O lançamento do imposto será anual e a forma de recolhimento deverá ser efetuada conforme dispuser o regulamento do Executivo.

§1º - Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério da administração pública municipal.

art. 22 – A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias, bem como feitos lançamentos substitutivos, aditivos ou retificativos das falhas existentes.

Parágrafo único – Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta de administração, serão procedidos de

conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos de multa e juros de mora.

art. 27 - O contribuinte que não concordar com o lançamento do imposto poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital de lançamento ou da comunicação pessoal.

MOTIVO: Considerando que não houve êxito na intimação pessoal, considerando, também, que fora encaminhada para ciência por meio de aviso de recebimento – AR, através dos Correios, o qual não localizou o endereço informado ou não localizou o contribuinte no endereço de correspondência.

FINALIDADE: Intimar o contribuinte abaixo dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxa que o acompanha dos seus respectivos exercícios e imóveis:

Nome	CPF/CNPJ	Processo	imóvel	Exercícios
Joana Angela Da Silva	927.967.701-25	915511/23	658360	2024
Fabio Nogueira Dos Santos	030.424.351-56	915511/23	116003	2024
Etemar De Toni	362.680.541-72	951464/24	55999	2024
Fatima Kassen Fares	361.792.561-87	951464/24	55999	2024
Arisnrn Maria De Campos Cavagnoli	241.076.891-15	951464/24	56001	2024
Joao Batista Araujo De Oliveira	804.734.741-15	625120/19	58399	2022, 2023, 2024
Aparecido Donizete Monteiro	002.630.318-37	625120/19	58399	2022, 2023, 2024
Helmar Delfino Machado Da Silva	458.161.159-87	487698/17	79923	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
Hermes De Souza	459.540.381-04	487698/17	79923	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
Helmar Delfino Machado Da Silva	458.161.159-87	487698/17	79923	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
Paulo Sergio Nascimento Gomes	420.034.311-87	930817/23	51186	2024
Ester Pereira Da Mota	062.612.341-08	956754/24	195560	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
Ezequias Gimenes Montes	837.317.849-04	944680/24	56123	2023, 2024
Investnit Investimentos S/A	21.398.822/0001-42	877795/23	33530	2024
Nivaldo Tomas	207.256.551-00	960290/24	44028	2023, 2024
Pedro De Souza Oliveira Filho	403.644.701-78	960290/24	669675	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
Edmar Costa	777.222.641-15	942931/24	32947	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
Cairo Jean Rosa Resende	205.888.011-00	944920/24	39313	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
Espólio De Joao Rodrigues Dos Santos	109.178.451-53	944920/24	668961	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Espólio De Jose Da Conceicao Coelho	041.618.071-04	940774/24	20059	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
Rni Incorporadora Imobiliária 474 Ltda	36.698.117/0001-38	916146/23	176673	2022, 2023, 2024
Verdade Empreendimentos Imobiliários Ltda	03.915.519/0001-98	940046/24	114807	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
Maria Aparecida Da Silva Gomes	652.029.101-34	940282/24	42170	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Rosemeire Leite Diniz	441.657.811-34	942167/24	105684	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
Lorivaldo Nunes Gomes	109.285.531-91	960138/24	28620	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Laurentina Lemes Do Nascimento Soares	925.844.381-00	935391/23	39753	2024
Oneide Ferreira A. Santana	007.199.431-91	941131/24	47511	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
Jose Ricardo De Amorim Santana	811.609.171-91	941131/24	47511	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
Laura Maria De Amorim Santana	857.124.181-34	941131/24	47511	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024

Publique-se.

Várzea Grande/MT, 13 de Junho de 2024

ATO Nº 234/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Fernanda Catarina Curvo, matrícula 157.811 do cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 03 de junho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de junho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 235/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Margarete Pereira Leite, no cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de junho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de junho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 135/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.049.599/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este Termo é regido pelos artigos 57, II, §2º da Lei n. 8.666 de 21 de junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 135/2023, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 960953/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR, GELADEIRAS, BEBEDOUROS, FRIGOBARES/FREEZERS, DENTRE OUTROS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. VALOR: O valor total para a execução do contrato para aquisição dos produtos licitados é de R\$ 3.970.072,69 (três milhões, novecentos e setenta mil, setenta e dois reais e sessenta e nove centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FONTE: 0166/0150. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGIA E TURISMO,

FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FONTE: 0150/0154. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FONTE: 0150. UO: PROCURADORIA GERAL, FONTE: 0150. UO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, a partir da data de seu vencimento, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria Municipal de Administração, que designa neste ato, na função de titular o servidor MOACIR TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF n. 688.348.021-87, e na função de suplente a servidora MARIA CAROLINA DE FRANÇA, inscrita no CPF n. 700.581.091-02. Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, a servidora LUCIELENE DA COSTA, inscrita no CPF n. 654.794.081-00, matrícula n. 118841; e, Fiscal Suplente a servidora JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA, inscrita no CPF n. 024.927.031-50 matrícula n. 109.146. Secretaria Municipal de Educação, que designa neste ato, a servidora ALIESTT RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF n. 023.586.351-38; e, Fiscal Suplente o servidor LUCIDIO CLEMENTE DA SILVA, inscrito no CPF n. 378.004.341-68. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável, que designa neste ato, na função de fiscal titular a servidora MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA, inscrita no CPF n. 939.579.981-15; e, fiscal suplente a servidora ELZA MARIA MUNHOZ DOMINGOS, inscrita no CPF n. 346.173.021-15. Secretaria Municipal de Planejamento, que designa neste ato, na função de titular a servidora JENNIFER GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF n. 050.664.341-78; e, fiscal suplente a servidor (a) SIRLEY TAYANE PEREIRA, inscrito (a) no CPF n. 056.043.881-81. Secretaria Municipal de Defesa Social, que designa neste ato, o servidor ALEXANDER GOUVEIA ORTIZ, inscrito no CPF n. 809.424.901-34, matrícula n. 1856; e, Fiscal Suplente o servidor OSLY JUSTINIANO PEDRAÇA, inscrito no CPF n. 545.358.591-91. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habilitação, que designa neste ato, o servidor, VALDERI CARNEIRO DA SILVA, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; e, Fiscal Suplente o servidor RUBENS SATURNNO DOS ANJOS FILHO, inscrito no CPF n. 049.369.021-28. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que designa neste ato, o servidor CIDOMAR DE ARRUDA VELO, inscrito no CPF n. 913.811.501-87; e, Fiscal Suplente o servidor TONY HELENO COSTA DE PINHO, inscrito no CPF n. 051.296.869-18. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que designa neste ato, a servidora NADELIN OLIVEIRA CALMON, inscrita no CPF n. 038.069.831-51; e, Fiscal Suplente a servidora KARYNE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO, inscrita no CPF n. 014.961.351-21. Procuradoria Geral do Município, que designa neste ato, como Fiscal a Servidora EDNA DE SOUZA MELO e como fiscal Suplente, o servidor CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 395.367.261-49. Secretaria Municipal de Viação e Obras, que designa neste ato, a servidora DALVA ROSA GOMES PINHEIRO, inscrita no CPF n. 395.323.481-15; e, o servidor ITALO RHUAN MARTIN ANZIL ANDRADE, inscrito no CPF n. 036.779.221-43. Secretaria Municipal de Comunicação Social, que designa neste ato, a servidora JANE CÁSSIA DUARTE VENTURA, inscrita no CPF n. 459.523.881-91, matrícula n. 144035; Fiscal Suplente a servidora LETÍCIA BALDINI DA COSTA, inscrito no CPF n. 736.724.671-20. Controladoria Geral do Município, que designa neste ato, na função de fiscal titular a servidora GEISIANE DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CPF n. 762.089.151-04, matrícula n. 143154; e o servidor suplente, MARIA AUXILIADORA DA SILVA, inscrita no CPF n. 545.384.751-49. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, que designa neste ato, na função de fiscal a servidora LORHAYNE CRISTYNNE OLIVEIRA GALIBERT, inscrita no CPF n.

052.120.131-43, e fiscal suplente o servidor EZEQUIEL DA SILVA MAGALHÃES, inscrito no CPF n. 062.768.261-89
 DATA DE ASSINATURA: 07.05.2024
 OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 BRENO GOMES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 SILVIO APARECIDO FIDÉLIS
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO
 SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
 ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
 RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
 JOÃO CARLOS CARDOSO
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EDSON ROBERTO SILVA
 CONTROLADORIA GERAL
 CHARLES CAETANO ROSA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 CONTRATADA

PORTARIA Nº 727/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 976372/2024,

RESOLVE:

Conceder a servidora **GESSICA FERNANDA COLNAGO DE LIMA**, matrícula 132917, exercendo o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **24/06/2024 a 24/06/2026**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de junho 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS**Recurso Voluntário**

Processo: CRF/VG n° 131 - Composto por 4 volumes, 907692/23; 865119/23; 866598/23 e 873609/23

Recorrente: Vida Otorrino Serviços Médicos Especializados LTDA

CNPJ: 28.113.385/0001-12

Assunto: Recurso Contra a Decisão que Julgou Improcedente a Impugnação do Auto de Infração 422/2023

Relator: Conselheiro Vicente Gomes de Lacerda

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela recorrente, Vida Otorrino Serviços Médicos Especializados Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. n° 28.113.385/0001-12, com sede na rua Mamed Untah, 749 Centro Várzea Grande, com previsão no art. 33 da Lei 4.354/2018 –, em face de decisão administrativa de 1º instância proferida em 26 de julho de 2023 constante das fls. 37 a 47 do processo Adm. Gespro de n° 873609/23.

Inconformada com a decisão de primeira instância, que julgou improcedente a impugnação apresentada pelo contribuinte, mantendo o crédito tributário de ISSQN constituído na lavratura do AIIM de n° 422/2023, entrou com o presente recurso voluntário.

Em suas razões recursais, fls 02 a 07, processo adm. Gespro n° 907692/23, a recorrente argumenta em síntese:

I. Que foi atuado por possíveis inconsistências nos demonstrativos contábeis dos anos de 2018 a 2021, com base no cruzamento de dados;

II. Que o entendimento adotado pelo fisco municipal não deve prosperar, pois está dotado de ilegalidade;

III. Informa que é domiciliada em Várzea Grande, local de seu estabelecimento como prestador e, que por vezes necessita contratar profissionais que por sua vez emitem nota fiscal de prestação de serviço. Assim sendo, quem prestou o serviço, nessa cadeia de trabalho foram os profissionais contratados, que por sua vez, emitiram nota fiscal e recolheram o ISS devido;

IV. Sustenta não é substituta tributária, logo, não possui o dever de reter o eventual tributo;

V. Cita o art. 5º da LC 116/2003 disciplinas que o contribuinte é o prestador de serviço, logo quem deve pagar o tributo é o contribuinte. Complementa que como não prestou serviço, portanto não pode ser enquadrada como contribuinte, não havendo o que se falar em tributos a pagar;

VI. Sustenta se enquadrar na regra geral, de modo que o fisco municipal está realizando bitributação, gerando vantagem ilícita e enriquecimento sem causa.

Dito isso, a recorrente requer: o conhecimento do recurso, por ser tempestivo e no mérito que dê provimento, julgando procedente a impugnação, reformando a decisão de 1ª instância.

Os autos foram conclusos para o Auditor Fiscal, Sr. Rafael Odílio Ramos do Santos, que contrarrazou rebatendo as razões recursais nas fls. 22/42 dos autos, sustentando a manutenção do Auto de Infração e a imposição da multa n° 0000422/2023.

Isto posto, encaminhado os autos para o Conselho de Recursos Fiscais, foi distribuído para relatoria deste conselheiro, ora subscritor.

É a síntese necessária.

VOTO

Assim sendo, para elucidar, passa-se à análise individualizada do Recurso Voluntário apresentado pela parte recorrente.

Por conseguinte, importa frisar que o artigo 33 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, a qual dispõe sobre o sistema contencioso tributário, às regras internas para processamento e análises de Recursos Voluntários e dá outras providências, dispõe que:

Art. 33. Da decisão de primeira instância, contrária ao sujeito passivo, caberá interposição de recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo do Recurso encaminhado ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, dentro de 10 (dez) dias seguintes à ciência da decisão, sendo, em caso excepcional e de forma fundamentada pelo relator, aplicado apenas o efeito devolutivo

Desta feita, o artigo 3º da retrocitada lei dispõe que na contagem de prazos serão computados somente os dias úteis, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o de vencimento.

Isto posto, considerando que a Recorrente tomou ciência da decisão em 08/04/2023, tendo protocolado o Recurso Voluntário em 14/08/2023, verifica-se tempestivo o presente recurso.

Em continuidade, a Constituição Federal estabeleceu a competência dos municípios e do Distrito Federal para instituir o ISSQN:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre

[...]

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar

Destarte, o ISSQN foi regulamentado pela Lei Complementar n° 116 de 2003, o qual dispõe, em seu art. 5, que o contribuinte é o prestador de serviço.

A referida Lei Complementar dispõe ainda que:

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expreso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Compulsando os artigos retos, verifica-se que o legislador trouxe a possibilidade de atribuir a responsabilidade do imposto a terceiro que não seja o prestador de serviço, desde que previsto em lei municipal.

Nessa senda, o Código Tributário Municipal (Lei 1.178 de 23 de dezembro de 1991) trouxe as seguintes **responsabilidades** para aqueles que tomam serviços de terceiros:

Art. 76 – Todo aquele que utilizar serviços prestados por firmas ou profissionais autônomos, exigirá por ocasião do pagamento:

I - se profissional autônomo, emissão de recibo constando o número de sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Várzea Grande e apresentação da prova de quitação do ISSQN perante o Fisco Municipal;

II - se pessoa jurídica, emissão da nota fiscal de serviço ou fatura constando o número da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Várzea Grande.

§ 1º -Não verificadas as condições dos incisos acima, **o tomador do serviço reterá o montante do imposto devido** sobre o total da operação, recolhendo-o no prazo regulamentar.

§ 2º- A não retenção do imposto a que se refere o parágrafo anterior implicará na **responsabilidade do pagador** pelo imposto devido, além da multa pela infração.

§ 3º- O montante retido na fonte deverá ser recolhido em nome do responsável pela retenção, mencionando-se na guia de pagamento o nome do contribuinte retido, sua qualificação e o respectivo endereço, excetuando-se deste procedimento os contribuintes nomeados como Substitutos Tributários.

Art. 77. São responsáveis pelo pagamento do imposto devido:

I – [...]

II - a pessoa natural ou jurídica que se utilizar de serviços de empresa ou profissional autônomo, solidariamente com o prestador do serviço, quando dele não exigir:

a) emissão de nota fiscal, nos casos em que o prestador de serviço esteja obrigado a emití-la por disposição legal;

b) nos demais casos, comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários do município;

Diante disso, a empresa tomadora dos serviços deve exigir, quando do pagamento, a emissão de documento fiscal constando o número da inscrição no Cadastro

Mobiliário do Município de Várzea Grande, sendo que, não atendida tais condições o tomador deverá reter o montante devido do imposto e recolher para o município.

Eis o ponto de divergência!

A empresa recorrente sustenta que seus médicos emitiam nota fiscal, sendo eles os prestadores de serviços, não havendo outra exceção prevista em lei que atribuisse a responsabilidade tributária à empresa. A empresa argumenta ainda que apenas seria responsável se não exigisse a emissão de notas fiscais de seus prestadores de serviços, e que por não ser substituta tributária não possui o dever de reter o eventual tributo.

Por outro lado, o fisco argumenta que há 02 (duas) prestações de serviços, quais sejam: (i) Vida Otorrino presta serviço ao cliente e (ii) médicos contratados prestam serviços para a empresa Vida Otorrino.

Isto posto, o artigo 128, do CTN, assim dispõe:

Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, **a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa**, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Em conformidade com o artigo acima transcrito, a legislação do Município de Várzea Grande/MT elegeu o tomador do serviço como responsável pelo recolhimento do ISS devido pelo prestador do serviço, nas hipóteses descritas nos artigos 76 e 77 do CTM, sendo uma delas quando não exigir a emissão de nota fiscal pelo prestador de serviços constando o número da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Várzea Grande.

Assim, *data vênia*, a obrigação da recorrente em recolher o ISS vai além daquela decorrente dos serviços prestados para seus clientes, pois a legislação tributária impõe a fiscalizada, na condição de tomadora dos serviços, a responsabilidade pelo recolhimento do

imposto quando não realizado pelos profissionais autônomos ou firmas que lhe prestem serviços.

Em que pese isso, compulsando as notas fiscais acostadas pela recorrente aos autos, as quais foram emitidas pelos médicos/firmas prestadoras de serviço, verifica-se que há vários documentos que foram emitidas no município de Cuiabá/MT, inclusive tendo sido especificado nas notas que o local da prestação de serviço como sendo o município de Cuiabá, vejamos alguns exemplos:

Nessa senda, conforme assentado pela autoridade fiscal e ratificado pelo julgador de 1ª instância, a fiscalizada não se atentou corretamente para com suas obrigações na condição de responsável tributário, já que sustentou sua defesa no sentido de que não é de sua responsabilidade o recolhimento dos tributos devidos pelo fato de os prestadores (médicos), assim como, demais firmas, terem emitido as notas fiscais.

Ocorre, conforme já pontuado, que este entendimento está equivocado, posto que **não basta somente emitir a NF é preciso constar nesta o número da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Várzea**

Grande, sendo que, no caso de não constar, **o tomador do serviço deverá reter o montante do imposto devido sobre o total da operação**, recolhendo-o no prazo regulamentar, conforme se depreende do artigo 76, inciso II, §1º do CTM/VG. Logo, constata-se que **o dever da impugnante de reter o montante devido sobre o total da operação advém da própria legislação tributária não havendo margem para interpretação diversa, haja vista não ter os prestadores de serviço recolhido de forma devida o imposto**.

Todavia, não podemos perder de vista a aplicação do princípio da verdade material neste processo administrativo tributário, onde os fatos têm primazia sobre os argumentos das partes. Além da legislação mencionada, é relevante ressaltar a previsão do inciso II, artigo 5º, da Constituição Federal, que estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

O Princípio da Legalidade em Sentido Estrito, enfatizado pelo legislador constituinte, proíbe União, Estados, Distrito Federal e Municípios de exigir ou aumentar tributos sem previsão legal, conforme expresso no dispositivo constitucional.

A conexão desse princípio com o Princípio da Indisponibilidade pela Administração Pública do Interesse Público destaca que o administrador público não pode agir conforme sua vontade, devendo resguardar os bens, serviços e interesses da coletividade, prevalecendo sempre a "vontade da lei" e impedindo que o administrador disponha dos interesses coletivos como se fossem interesses particulares.

A Administração Pública, com a responsabilidade de atender às finalidades públicas, detém verdadeiros poderes que são instrumentos essenciais para alcançar esses

objetivos. Esses "deveres-poderes" estão intrinsecamente vinculados à finalidade pública, e o exercício desses poderes é realizado por meio de atos administrativos em conformidade com a legislação.

Assim sendo, com base nos documentos acostados aos autos, verifica-se que a fiscalizada, após apresentar determinados documentos solicitados no TIAF 05/2022, foi notificada, nos termos do artigo 313 da Lei nº 1.178/1991 (Código Tributário Municipal – CTM/VG), para que, no prazo de 08 (oito) dias, regularizasse débitos fiscais apontados pelo auditor responsável pela fiscalização. **Nota-se que não há na referida Notificação** (fls. 57, 58 e 59 vl) **qualquer informação de que a irregularidade constatada decorria da responsabilidade da empresa para com serviços prestados por terceiros**, conforme previsto nos artigos 76, 77 do CTM/VG, razão pela qual entendo que **a compreensão pelo contribuinte das inconsistências narradas foi prejudicada**.

Constata-se que, em 01/02/2023 a fiscalizada, discordando da cobrança efetuada, argumentou que não prestou os serviços em questão e que, por não ser substituta tributária, não teria o dever legal de reter eventual tributo. Na ocasião requereu mais prazo para juntar notas fiscais emitidas pelos profissionais que prestaram serviço em seu estabelecimento, prazo este não apreciado pela autoridade fiscal, que, em 14/02/2023 lavrou o AIIM nº 422/2023, abaixo retratado, com base no valor total anual constante nas cotas contábeis "Honorários Médicos Terceiros" e "Serviços Prestados por Terceiros". Entende-se que a conclusão do responsável pela fiscalização de que "não existem notas fiscais" foi, ao meu ver, precipitada, já que a autuada sequer foi notificada para apresentar as notas fiscais de serviços tomados de terceiros.

Verifica-se que em 17/02/2023, (Gespro 866598/23) a empresa, antes de ser cientificada da lavratura do AIIM, que ocorreu em 07/03/2023, conforme imagem abaixo, encaminhou determinadas notas fiscais de serviços tomados com a finalidade de comprovar suas alegações. Contudo, considerando que o AIIM já havia sido lavrado, os documentos encaminhados não foram objetos de análise naquela oportunidade pelo órgão autuador.

Analisando o auto de infração e demais documentos juntados, entendo que a tributação de contas contábeis de forma genérica, sem discriminar

e analisar detalhadamente a base de cálculo, compromete o lançamento efetuado. O detalhamento da base de cálculo do ISSQN é indispensável no presente caso, com vista ao adequado enquadramento dos serviços, pois, há, por exemplo, conforme demonstrado abaixo, despesas constantes na conta contábil “Serviços Prestados por Terceiros” que não se referem a serviços de saúde, logo não se sujeitam a alíquota específica de 2%.

Sem sombra de dúvida, a fiscalizada é prestadora de serviços de saúde, contudo os serviços tributados no caso sob análise não foram aqueles por ela prestados, mas sim por ela tomados. Em virtude disso é razoável afirmar que o responsável pela lavratura do AIIM equivocou-se na premissa de que todos os valores constantes nas contas tributadas decorreram dos serviços elencados no item 4 da Lista de Serviços do artigo 70, §1º do CTM/VG, já que pode haver lançamentos (contabilizados em conta de despesas) que foram tributados por meio de alíquota específica quando na verdade, devido sua natureza, se sujeitariam a alíquota genérica.

Observa-se também, considerando apenas algumas notas fiscais remetidas pelo contribuinte posteriores à lavratura do AIIM, mas antes da ciência deste, fortes indícios que nem todos os lançamentos constantes nas referidas contas deixaram de ser tributados para esta municipalidade, vide NFS de nº 112, 118 e 125 (flhs 48, 51 e 55 v.II) emitidas pela empresa Vida Cartão Fidelidade Ltda que está sediada nesta municipalidade.

Diante disso, face previsão estampada no caput do artigo 320 do CTM/VG, entendo que tanto os atos preparatórios quanto o próprio AIIM carecem de precisão e clareza, sendo que há fortes indícios que o valor apontado no referido auto de infração encontra-se incorreto, já que nem todos os lançamentos sujeitar-se-iam a alíquota específica de 2%; bem como, pelo fato de que determinadas despesas já foram tributadas pelo ISSQN.

Art. 320 - O auto de infração, **lavrado com precisão e clareza**, sem entrelinha, emendas ou rasuras, deverá:

I - mencionar o local, dia e hora da lavratura;

II - referir-se ao nome do infrator e das testemunhas, se houver;

III - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração quando for o caso;

IV - conter intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.

§ 1º - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.

§ 3º - Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

Contudo, em que pese a análise até então efetuada, há de se considerar que **a autoridade lançadora está correta** quando manifesta pela obrigação da fiscalizada para com o recolhimento do ISSQN dos serviços tomados na condição de responsável tributário. Neste sentido, **O RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PODE PROSPERAR**, já que os argumentos apresentados pelo recorrente não possuem respaldo legal, tampouco afastam sua responsabilidade para com o recolhimento do imposto.

Registra-se que o responsável pela ação fiscal foi assertivo quando destacou, de forma devidamente embasada, que o serviço se considera prestado no local do estabelecimento prestador e NÃO no estabelecimento “DO” prestador, motivo pelo qual os serviços prestados pelos profissionais médicos no estabelecimento da fiscalizada devem ser tributados e recolhidos para os cofres desta municipalidade.

Assim sendo, considerando a análise realizada, **o recurso apresentado não merece acolhimento total**, visto que o contribuinte está equivocado em seus argumentos; todavia, por entender que o AIIM lavrado não observou todos requisitos previsto na legislação tributária, conforme já exposto, concluo que o lançamento efetuado está eivado de vício material, vício este que atinge a essência do lançamento fiscal, em desconformidade com o artigo 320 do Código Tributário Municipal e com o artigo 142 da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN) abaixo transcrito:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

CONCLUSÃO

Ante as razões expostas, **CONHEÇO** do Recurso Voluntário apresentado pela empresa **VIDA OTORRINO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, por ser tempestivo, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018. No mérito, dou **PARCIAI PROVIMENTO** para reconhecer a nulidade do auto de infração, em razão dos vícios materiais que maculam a essência do lançamento fiscal.

Várzea Grande, 03 de maio de 2024.

Vicente Gomes de Lacerda

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande proferiu a seguinte decisão: Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, conhecer parcialmente o Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela recorrente **VIDA OTORRINO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ sob. nº **28.113.385/0001-12**, com sede na rua Mamed Untah, 749 Centro Várzea Grande, reformulando parcialmente a decisão de 1º grau, nos Processos Administrativos Gespros nº 907692/23; 865119/23; 866598/23 e 873609/23, votando pela nulidade do auto de infração nº 422/2023, em razão de vícios materiais na apuração do lançamento fiscal, nos termos do voto do Relator Conselheiro Sr. Vicente Gomes de Lacerda, Vice presidente, representante da Secretaria de Gestão Fazendária.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Sr. Maxwell Silva Alves, Presidente (suplente), Sra. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima, representante da Procuradoria Municipal de Várzea Grande, Sr. Fernando Luiz Krupinski, representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Sr. Bruno Lins Rios, Câmara de Vereadores de Várzea Grande, Sr. Jefferson Aparecido Pozza Fávaro, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande, Sr.ª Emília de Oliveira Furlaneto, representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Sr. Rodrigo Yamata Chagas, representante do Conselho Regional de Administração – CRA, e Sr. Antônio Barros de Souza, representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

Várzea Grande, 03 de maio de 2024.

VICENTE GOMES DE LACERDA

Conselheiro Relator - Representante da Secretaria de Gestão Fazendária

MAXWELL SILVA ALVES

Presidente em substituição – Portaria 07/2024

FERNANDO LUIZ KRUPINSKI

Conselheiro – Representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA

Conselheira – Representante da Procuradoria Municipal de Várzea Grande

BRUNO LINS RIOS

Conselheiro - Representante da Câmara de Vereadores de Várzea Grande

JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO

Conselheiro – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande

EMILIA DE OLIVEIRA FURLANETO

Conselheira – Representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC

RODRIGO YAMATA CHAGAS

Conselheiro – Representante do Conselho Municipal de Administração – CRA

ANTÔNIO BARROS DE SOUZA

Conselheiro – Representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI

RESOLUÇÃO 36/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre projeto aprovado para captação de recursos por meio do Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2024 da Fundação Itaú Social.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015, Lei Municipal 5.062 de 04 de abril de 2023 e,

Considerando o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2024 da Fundação Itaú Social, que selecionará propostas que tenham como princípio básico orientador a garantia dos direitos educacionais das crianças e dos adolescentes;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 351, realizada no dia 13 de junho de 2024;

Considerando o Processo que trata o Projeto;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para captação de recurso, por meio do Edital Fundos da Infância e Adolescência 2024 da Fundação Itaú Social, para execução em 2025, com atividades desenvolvidas e realizadas em Várzea Grande.

Instituição Executora	Projeto Aprovado	Valor
Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá	Transformando Vidas	R\$ 500.000,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 13 de junho de 2024.

Nelma de Oliveira Neres
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 28/2024/CMDCA/FIA/VG/MT

Dispõe sobre a Retificação da Resolução 13/2024/CMDCA/FIA/VG-MT, Projeto Aprovado no Edital nº 02/2024/CMDCA/FIA/VG-MT, solicitando autorização para Captação de recursos financeiros via Chancela ao Fundo da Infância e da Adolescência – FIA/VG.

Considerando Ofício nº 23/2024 da Associação Caminhando para Mais Um Sonho, onde a presidente da instituição informa que houve um erro

material na planilha orçamentária encaminhada pelo projeto Caminhos da Esperança, aprovado no **Edital nº 02/2024/CMDCA/FIA/VG-MT**.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições, que lhe são conferidos pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015. **Resolve:**

Art.1º - Retificar a RESOLUÇÃO 13/2024/CMDCA/FIA/VG/MT quanto ao valor do projeto enviando errado.

Onde se Lê:

Instituição Executora	Projeto	VALOR
Associação Caminhando para Mais um Sonho	Caminhos da Esperança	R\$ 78.000,00

Leia-se:

Instituição Executora	Projeto	VALOR
Associação Caminhando para Mais um Sonho	Caminhos da Esperança	R\$ 780.000,00

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 11 de abril de 2024.

Nelma de Oliveira Neres
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 70/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.444.298/0001-17 e Inscrição Estadual n. 13.190.751-4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 65, §8º da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 70/2024, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 965110/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto incluir as obrigações dos itens 9.43 a 9.53 na CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, e do item 10.19 na CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, bem como ratificar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES e a CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SENDO ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM CARÁTER EVENTUAL, INCLUINDO SEGURO TOTAL CONTRA ACIDENTES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTAS) DEVIDAMENTE HABILITADA COM FRANQUIA DE KM DIÁRIO E LOCAÇÃO DE VEICULO SEM MOTORISTA COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. VALOR: O valor estimado totaliza a importância de global de R\$ 4.058.200,00 (quatro milhões e cinquenta e oito mil e duzentos reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato como fiscal, a servidora MARIA CLARA MORALES DA CUNHA, inscrita no CPF n.055.786.891-24, e Fiscal Suplente o servidor MAURO VASTAY GARBIN, inscrito no CPF n. 899.882.211-34.

DATA DE ASSINATURA: 12.06.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.205/2024 - RETIFICADA**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **VALMIRA ANGELO DE SOUZA GERONIMO**, matrícula nº726, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretária de Saúde, **Licença-Prêmio**, por um período de 02 (dois) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01/04/2018 a 01/04/2023**. Tendo início **04/04/2024** e término em **04/06/2024**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024/SME

Retifica o quadro de vagas, anexo I da Instrução Normativa nº 02/2024/SME.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar o quadro de vagas, anexo I da Instrução Normativa nº 02/2024/SME, publicada no dia 17 de junho de 2024, que passa a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS LIVRES

UNIDADE ESCOLAR	PEDAGOGOS	TDI	MERENDEIRAS	ZELADOR/A
ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO	06 vagas	----- ---	04 vagas	-----
C. E. INFANTIL PRIMEIROS PASSOS	04 vagas	02 va- gas	-----	-----
C. E. INFANTIL TIA NASTÁCIA	03 vagas	01 va- ga	02 vagas	-----
C. E. INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	01 vaga	01 va- ga	-----	01 vaga
C. E. INFANTIL AVIAÓZINHO	01 vaga	01 va- ga	-----	-----
EM. PONTA DO ATERRO	01 vaga	----- ---	-----	-----
EM. DUQUE DE CAXIAS	01 vaga	----- ---	01 vaga	-----

EM. VALE DO GUAPORÉ	01 vaga	----- ---	-----	01 vaga
EM. ITIJUCAL	----- ---	----- ---	-----	01 vaga
EM. DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA	02 vagas	----- -	-----	-----
EM. SANTA LUZIA	01 vaga	----- ---	-----	-----
EM. MARECHAL DEODORO	02 vagas	----- --	-----	-----
EM. PRESIDENTE DUTRA	01 vaga	----- --	-----	01 vaga
EM. NOVA FORTUNA	01 vaga	----- --	-----	-----
EM. SÃO SEBASTIÃO	01 vaga	----- ---	-----	-----
EM. MONTEIRO LOBATO	01 vaga	----- ---	-----	-----
----- -----	----- -----	----- -----	----- -----	----- -
TOTAL	27 vagas	05 va- gas	07 vagas	04 vagas

Art. 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 17 de junho de 2024.

GEISIELI RAFAELA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 531/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

BASE LEGAL: É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores em conformidade conforme parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NA MARCHA PARA JESUS 2024 DE VILA BELA SS. TRINDADE, NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADO: LL VILAS EVENTOS, CNPJ: 32.203.429/0001-72.

VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de junho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº. 111/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

“ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2023 PARA CRIAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o cargo comissionado de “Secretário Adjunto de Administração”, com 01 (uma) vaga, símbolo S.A.1, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art.2º. Fica criado, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, 01 (uma) vagas para o cargo de “Assistente do setor de Engenharia”, símbolo C.C1, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

Art.3º. Fica criado, dentro da estrutura da Secretaria de Educação, 01 (uma) vagas para o cargo de Diretor de fanfarra, símbolo C.C1, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

Art. 4º. Fica criado dentro da estrutura da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Santa Clara de Monte Cristo, o cargo comissionado de “Administrador de Frotas e Transporte do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo”, com 01 (uma) vaga, símbolo C.C1, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

Art. 5º. Fica criado, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o cargo comissionado de “Administrador de Recursos Humanos”, com 01 (uma) vaga, símbolo C.C.1, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Fica retificado o quadro constante no Anexo I da Lei Complementar nº. 103/2023, para constar o cargo e quantitativo descrito no art. 1º.

Art. 7º. Fica acrescido no Anexo II da Lei Complementar nº. 103/2023, que trata das atribuições dos cargos, o Anexo I desta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº. 113/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INS-
TITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 51/2013 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.”**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trin-
dade faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Muni-
cipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido no art. 166 da Lei Complementar Municipal nº. 51/
2013 o seguinte inciso:

*“VII – as atividades econômicas de baixo risco, para a qual se valha ex-
clusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais,
nos termos disciplinados pela Lei Federal nº. 13.874/2019 e regulamentos
dela decorrentes;”*

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da lei serão apropria-
das nas dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 01/01/2025 (primeiro de janeiro de dois
mil e vinte e cinco), revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS
DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.270/2024**

**“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OU-
TRA CARGO/FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVI-
DÊNCIAS CORRELATAS”**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da
Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui-
ções legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da
Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo,
exercendo o cargo em comissão de **Administrador de Departamento
de Cultura, ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS**, para exercer
temporariamente o cargo de **Administrador de Licitação e Contratos**,
em substituição ao titular **ARNALDO MATUCARI SUPEPI** que se encon-
tra de Atestado Médico, pelo período que compreender o afastamento mé-
dico do mesmo.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter
temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem pre-
juízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus a referida ser-
vidora.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo
seus efeitos retroativos a 17 de junho de 2024, revogadas disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDA-
DE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 269/2024**

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO DE
EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO, REDE DE CAPTAÇÃO E ESCOAMEN-
TO DE ÁGUA PLUVIAL NO ENTORNO DAS RUÍNAS DA IGREJA MA-
TRIZ DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT REFERENTE AO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1044/2023-SINFRA, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS”**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, PREFEITO MUNICIPAL, DE **VILA BELA
DA SS. TRINDADE/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do
Município de **VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT**, tornar público a APRO-
VAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO DE **EXECUÇÃO DE CALÇA-
MENTO, REDE DE CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL
NO ENTORNO DAS RUÍNAS DA IGREJA MATRIZ DE VILA BELA DA
SANTÍSSIMA TRINDADE-MT REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO
Nº 1044/2023-SINFRA**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEIS PELA ELABO- RAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJÉ- TO E ORÇA- MENTO	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO, REDE DE CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL NO ENTORNO DAS RUÍNAS DA IGREJA MATRIZ DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT REFERENTE AO TER- MO DE CONVÊNIO Nº 1044/2023-SINFRA	Secretaria de Estado de In- fraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA MARCO AU- RÉLIO MEN- DES FERREI- RA ENGENHEIRO SANITARISTA CREA: MT 10504

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL: **SERGIO DE MELLO SANTOS**

CREA: **MT 039458**

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrária.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 17 de junho de 2024

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeita Municipal

SERGIO DE MELLO SANTOS

Engenheiro Civil

CREA: MT 039458

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1045247

O Prefeito Municipal Srº **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 043/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico 017/2024**, cujo objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as secretarias municipais, foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
BH BRINDES E SERVIÇOS LTDA 45.802.500/0001-85	R\$ 12.600,00
CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA 40.553.425/0001-42	R\$ 92.670,11
J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO 51.228.218/0001-39	R\$ 16.849,85
MARIA ALICE DA SILVA LTDA 14.284.593/0001-70	R\$ 111.443,70
PAPELARIA UNIVERSAL LTDA 02.949.184/0001-66	R\$ 92.221,07
SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI 26.877.656/0001-80	R\$ 71.085,28

Os lotes 41-LOUSA DE VIDRO e lote 46 PAPEL SUBLIMÁTICO, foram fracassados devido ao valor estimado ser inferior ao arrematado.

Vila Rica, 17 de junho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1045247

O Prefeito Municipal Srº **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 043/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico 017/2024**, cujo objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as secretarias municipais, foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
BH BRINDES E SERVIÇOS LTDA 45.802.500/0001-85	R\$ 12.600,00
CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA 40.553.425/0001-42	R\$ 92.670,11
J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO 51.228.218/0001-39	R\$ 16.849,85
MARIA ALICE DA SILVA LTDA 14.284.593/0001-70	R\$ 111.443,70
PAPELARIA UNIVERSAL LTDA 02.949.184/0001-66	R\$ 92.221,07
SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI 26.877.656/0001-80	R\$ 71.085,28

Os lotes 41-LOUSA DE VIDRO e lote 46 PAPEL SUBLIMÁTICO, foram fracassados devido ao valor estimado ser inferior ao arrematado.

Vila Rica, 17 de junho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1045247

O Prefeito Municipal Srº **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 043/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico 017/2024**, cujo objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as secretarias municipais, foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
BH BRINDES E SERVIÇOS LTDA 45.802.500/0001-85	R\$ 12.600,00
CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA 40.553.425/0001-42	R\$ 92.670,11
J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO 51.228.218/0001-39	R\$ 16.849,85
MARIA ALICE DA SILVA LTDA 14.284.593/0001-70	R\$ 111.443,70
PAPELARIA UNIVERSAL LTDA 02.949.184/0001-66	R\$ 92.221,07
SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI 26.877.656/0001-80	R\$ 71.085,28

Os lotes 41-LOUSA DE VIDRO e lote 46 PAPEL SUBLIMÁTICO, foram fracassados devido ao valor estimado ser inferior ao arrematado.

Vila Rica, 17 de junho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 55,56,57,58,59 E 60/2024.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as secretarias municipais.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 17 de junho de 2024.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

BH BRINDES E SERVIÇOS LTDA 45.802.500/0001-85– R\$ 12.600,00-Contratada.
CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA 40.553.425/0001-42– R\$ 92.670,11 -Contratada.
J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO 51.228.218/0001-39– R\$ 16.849,85 -Contratada.
MARIA ALICE DA SILVA LTDA 14.284.593/0001-70– R\$ 111.443,70 R\$ 111.443,70- Contratada.
PAPELARIA UNIVERSAL LTDA 02.949.184/0001-66– R\$ 92.221,07-Contratada.
SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI 26.877.656/0001-80– R\$ 71.085,28- Contratada.

**GABINETE
PORTARIA N° 226/2024**

DE 17 DE JUNHO DE 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Designar a servidora JOYSILENE DA SILVA COSTA MOREIRA, inscrita no CPF sob o nº 005.969.841.11, em substituição a servidora TATIANE HEIMERDINGER, inscrita no CPF sob o nº 041.696.921-60, para atuar como fiscal do contrato 084/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação de Empresa de Engenharia Cartográfica especializada na Prestação de Serviço de Elaboração do Mapeamento Digital georeferência através de aerofotogrametria, necessários na execução de ação de regularização fundiária, a ser executada em áreas dos bairros denominados Vila Nova, Tiradentes, Tiradentes II e São Pedro, no Município de Vila Rica/MT, visando legalizar a permanência das populações moradoras na área objeto, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas pela política urbana e habitacional Brasil.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 298/2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO**

Ao PORTARIA N° 223/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024, publicado no dia 17 de junho de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.505 – páginas 606, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para posse da candidata ANTONIO DOS SANTOS CHEVES NETO, por mais 15 (quinze) dias corridos, a contar do prazo final concedido pelo Edital nº 001/2024, encerrando-se no dia 07 de julho de 2024

Leia-se:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para posse da candidata ANTONIO DOS SANTOS CHEVES NETO, por mais 15 (quinze) dias corridos, a contar do prazo final concedido pelo Edital nº 001/2024, encerrando-se no dia 04 de julho de 2024

**GABINETE
DECRETO N° 111/2024**

DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vila Rica/MT.

Considerando o Planejamento Estratégico Elaborado em 2022/2023 em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1º – Altera os membros do Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Vila Rica, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

Art. 2º – Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

- a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;
- b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;
- c) deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;
- d) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;
- e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;
- f) exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;
- g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º – Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – Designar com membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

- I. Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão: *Jonhnattan Mendes Martins*;
- II. Secretário Municipal de Finanças: *Jessica Santos Rocha*;
- III. Secretário Municipal de Administração: *Daiane Rickowski*
- IV. Secretário Municipal de Educação: *Lidiane Heimerdinger da Silva*;
- V. Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: *Kelly Maria Cardoso Vinhal*;
- VI. Secretário Municipal de Assistência Social: *Lucy Meiry Vinhal Borges*;
- VII. Secretário Municipal de Saúde, *Maristela Carvalho Camargo*;
- VIII. Secretário Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente: *Rafael Silva Gallo*;
- IX. Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas: *Luiz Carlos Dall Molin*;
- X. Controlador Interno do Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico – GPE: *Ivete Bonavigo*;
- XI. Coordenadora do Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico – GPE: *Joycilene da Silva Costa*;
- XII. Contadora Municipal: *Rogério Keiber*;
- XIII. Procurador Municipal: *Pierre Fabricio Gouveia de Oliveira*;

ART. 5º – O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do controle interno municipal.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Rica-MT, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2024.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**GABINETE
PORTARIA N° 227/2024**

DE 17 DE JUNHO DE 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIANE PACIENTE HORA MULARI, inscrita no CPF nº 896.176.061-00, em substituição a servidora TATIANE HEIMERDINGER, inscrita no CPF sob o nº 041.696.921-60, para atuar como fiscal do contrato 095/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação de assessoria e consultoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT, por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso, ou em outro local previamente determinado pelo CONTRATANTE no que se refere à elaboração de pareceres jurídicos, participação de reuniões plenárias e/ou comissões quando solicitado e representação judicial e extrajudicial do Município de Vila Rica, além de atender fiel e diligentemente os interesses da contratante.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 353/2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 225/2024**

de 17 de junho de 2024.

Ementa: "Prorroga prazo para posse de servidor público em cargo de provimento efetivo conforme requerimento, e dá outras providências".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o Edital de Convocação nº 001/2024 para posse no serviço público de candidato aprovado no concurso público de provas e títulos nº 001/2023;

- Considerando o requerimento do candidato **Raimunda da Silva Souza**, protocolado 2336.016.000003198, pugnando a prorrogação do prazo para posse e exercício no cargo, devidamente justificado;

- Considerando o que aduz o Art. 14, §1º da Lei Municipal n.º 747/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para posse da candidata RAIMUNDA DA SILVA SOUZA, por mais 15 (quinze) dias corridos, a contar do prazo final concedido pelo Edital nº 001/2024, encerrando-se no dia 04 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 002/2020**

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 002/2020

O presente aditivo tem por objeto é acrescer o valor de R\$ 230.431,19 (Duzentos e trinta mil quatrocentos e trinta e um reais e dezenove centavos) .

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 17 de Junho de 2024.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP /ANTONIO IDALÉCIO FERNANDES/ Contratada

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 110/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado lançado pelo Edital nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Processo Seletivo Simplificado lançado pelo Edital nº 001/2024;

Considerando, o Edital de Homologação da Lista de Classificação Final que divulgou o Resultado Classificatório do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para homologação;

Considerando, que todos os recursos foram devidamente analisados pela Comissão de Processo Seletivo; Considerando, que todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado foram realizadas;

Considerando, a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, conforme relação dos candidatos classificados na condição de Cadastro de Reserva, de acordo com o Anexo Único, já devidamente divulgado e publicado, que fica sendo parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado terá validade pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Rica/MT, 17 de junho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 224/2024**

DE 17 DE JUNHO DE 2024

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER, inscrita no CPF nº 035.310.361-65, em substituição a servidora TATIANE HEIMER-DINGER, inscrita no CPF sob o nº 041.696.921-60, para atuar como fiscal do contrato administrativo N° 058/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços junto ao estado com protocolos, coleta e

envio de encomendas junto aos órgãos estaduais e federais e prestação de serviços com assessoria e protocolo de documentos junto aos órgãos federais com escritório em Cuiabá MT.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 300/2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jun 17 22:31:47 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)